JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 6
Camara Municipal de Cláudia 6
Camara Municipal de Diamantino 6
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 7
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 16
Prefeitura Municipal de Acorizal 17
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 20
Prefeitura Municipal de Apiacás 21
Prefeitura Municipal de Araguaiana 61
Prefeitura Municipal de Araguainha 63
Prefeitura Municipal de Araputanga 63
Prefeitura Municipal de Arenápolis 66
Prefeitura Municipal de Aripuanã 68
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 75
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 75
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 77
Prefeitura Municipal de Cáceres 86
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 102
Prefeitura Municipal de Campo Verde 103
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 106
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 110
Prefeitura Municipal de Canarana 111
Prefeitura Municipal de Carlinda 113
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 113
Prefeitura Municipal de Cláudia 116
Prefeitura Municipal de Cocalinho 117
Prefeitura Municipal de Colíder 118
Prefeitura Municipal de Colniza 119
Prefeitura Municipal de Comodoro 120
Prefeitura Municipal de Confresa 120
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 125
Prefeitura Municipal de Cuiabá 127
Prefeitura Municipal de Curvelândia 128
Prefeitura Municipal de Denise 133
Prefeitura Municipal de Diamantino 135
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 136
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 138
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 138
Prefeitura Municipal de General Carneiro 151
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 151
Prefeitura Municipal de Itanhangá 152
Prefeitura Municipal de Itiquira 161
Prefeitura Municipal de Jaciara 164
Prefeitura Municipal de Jangada 164

Prefeitura Municipal de Jauru 164
Prefeitura Municipal de Juara 209
Prefeitura Municipal de Juscimeira 216
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 217
Prefeitura Municipal de Luciara 218
Prefeitura Municipal de Matupá 218
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 220
Prefeitura Municipal de Nobres 222
Prefeitura Municipal de Nortelândia 222
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 226
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 227
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 245
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 246
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 246
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 247
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 250
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 250
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 251
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 252
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 255
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 256
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 262
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 263
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 264
Prefeitura Municipal de Paranatinga 265
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 265
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 271
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 274
Prefeitura Municipal de Poxoréu 274
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 276
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 276
Prefeitura Municipal de Rondolândia 276
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 277
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 277
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 278
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 278
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 280
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 281
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 282
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 284
Prefeitura Municipal de São José do Povo 375
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 375
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 380
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 380
Prefeitura Municipal de Tabaporã 380
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 396
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 397
Prefeitura Municipal de Tesouro 398
Prefeitura Municipal de Torixoréu 398
Prefeitura Municipal de União do Sul 398
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 399
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 399
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 409
Prefeitura Municipal de Vila Rica 409

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 SRP Nº 003/2019 MENOR PREÇO GLOBAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 SRP Nº 003/2019

MENOR PREÇO GLOBAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial/Registro de Preços, do tipo menor preço Global, para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte aéreo hora/voo em avião bimotor com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros mais o piloto". Hora: às 9:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 19 de Julho de 2019, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM), A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2019.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 141/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados desta Casa de Leis, nos termos do artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016, e suas respectivas alterações, para comporem a **Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres**, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
EQUIPE DE APOIO	ISRAEL MENDES DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO	DARLAN BRUNEL DE CARVALHO
1º SUPLENTE	MATEUS VERNUCCI
2º SUPLENTE	NORA NEY SILVA SANTOS
FUNÇÃO	**SERVIDOR**
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º A função de Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Pregão – CPP, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nos pregões a serem realizados pela Câmara Municipal de Cáceres:

Art. 3º Cabe ao Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Pregão:

I – Realizar pregões, tanto presenciais quanto eletrônicos;

II – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

III – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

IV – Receber e examinar impugnações ao edital pertinente, solicitando subsídio técnico, caso necessário e decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso;

V – O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

VI – O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

VII – A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VIII – A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

IX – A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

X – A negociação do preço com vistas à sua redução;

XI – A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

XII – Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

XIII – Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;

XIV – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo e obedecido o preço de referência unitário;

XV – Decidir sobre revogação/cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;

XVI – Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e outros, decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso, e submetê-los à autoridade competente;

XVII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XVIII – Solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;

XIX – Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

XX – Atuar como apoio, quando convocado;

XXI – Informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos licitatórios em que atuar;

XXII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação;

XXIII – Realizar outras atribuições listadas nas Leis Federais nº 8.666 /1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º As atribuições da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Pregão incluem:

I – Providenciar os meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de sessão pública;

II – Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III – Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

IV – Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

V – Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VI – Lavrar a ata da sessão de licitação, bem como os demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

VII – A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

dos lances e da classificação das ofertas;

da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

da negociação de preço;

da análise dos documentos de habilitação;

da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

VIII – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

IX – Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Cabe ao advogado deste Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Pregão, inerentes ao departamento ou setor, nos termos do artigo 1º, §5º e artigo 5º, I, da Lei 2.524, de 03/03/2016.

Art. 6º O membro da equipe de apoio, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o pregoeiro oficial em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de pregoeiro oficial da comissão permanente de pregão.

Art. 7º O suplente, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o membro da equipe de apoio em caso de férias, licença, afastamento ou em substituição ao pregoeiro oficial e fará jus ao adicional de função de membro da equipe de apoio do pregão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 118/2019.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 08 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 145/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o MEMORANDO Nº 158/2019/SALCP do dia 06 de junho de 2019, sob o Protocolo nº 1352 de 06 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor **CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**, matrícula nº 545, como ***Responsável pelo Setor de Almoxarifado*** desta Casa, durante o período de 22 de julho a 21 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 144/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor**ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 1850572-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 013.394.491-37, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 142/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,*no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para desenvolverem suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017:

MATRÍCULA	SERVIDOR
570	CRISTIANO DE BARROS
597	LUCIANO FRANCISCO SEBALHO DE SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a data do dia 01/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 143/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **JOSEANE ALVES DA SILVA LATORRACA**, matrícula nº 134, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **30 (trinta) dias de gozo de férias,** relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 29 de julho de 2019, devendo retornar as suas atividades normais no dia 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO / CONVOCAÇÃO

Ofício nº. 226/2019-Secretaria Em, 03 de julho de 2019.

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 071/2019**, de autoria do Vereador Thomas Jefferson, CONVOCAMOS Vossa Senhoria, para se fazer presente na Sessão Ordinária que será realizada no dia **10 de julho de 2019**, com inicio ás 19h00, no Plenário desta Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos a este Poder Legislativo, referentes a assuntos pertinentes a Secretária Municipal de Obras, durante período de sua gestão, em especial ao que levou a exoneração do cargo.

Informamos que o não comparecimento, implicará na tomada das medidas cabíveis, inclusive ficando sujeito à condução prevista em lei.

Na certeza de poder contar com a compreensão de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Vereador **Carlos Eduardo de Lima Oliveira – CARLINHOS**

Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Senhor

Adenondes Ferreira do Prado

Ex-Secretário Munucipal de Obras

Chapada dos Guimarães- MT

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE FORMA ISOLADA, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS, MATERIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.** CONTRATADA: **S. C. SCHOFFER,** inscrita no CNPJ n° 33.900.114/0001-47. **VALOR GLOBAL:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Cláudia - MT, 05 de Julho de 2019. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS –** Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 19 de julho de 2019.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo sitio www.camaradiamantino.mt.gov.br.

Diamantino – MT, 08 de julho de 2019.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 71/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora, Mabel Mônica Campos Mayer Vicente, Técnica Legislativo, 20 dias de férias a que tem direito, no período de 12/07/19 a 31/07/19, referente ao exercício de 2018/2019, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2019.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 241/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Bernadete Erica da Silva Arruda do CPF: 926.440.401-59 no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Rodrigo Coelho.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2019.

.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL RESULTADO FINAL - SELETIVO Nº 01/2019/CIDESAT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019/CIDESAT

EDITAL RESULTADO FINAL

De ordem do Exm.º Sr. Paulo Remédio, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Do Complexo Nascentes do Pantanal/*CIDESAT*, a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, torna público o **RESULTADO FINAL** das provas do Processo Seletivo Simplificado 01/2019/CIDESAT para contratação temporária, destinado ao provimento de vagas de Empregos Públicos, para atuarem no quadro do Consórcio, realizadas em 03 de julho de 2019:

AGENTE DE SERVIÇOS								
CLASS	**NOME**	**PORT**	**MAT**	**C. E. ACERTOS**	**NOTA C. E.**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**	**DESEMPATE**
1	ANDERSON RAMOS PINHEIRO	5	6	14	28	**39**	APROVADO	
2	JULIAN MARCOS GONÇALVES PARO	7	4	7	14	**25**	APROVADO	
3	WALKIR DOS SANTOS POMAR	5	4	6	12	**21**	CLASSIFICADO	
4	FABIO DE LA CRUZ SILVA	5	2	5	10	**17**	CLASSIFICADO	Nota PORT.
5	ELIAS DE JESUS SANTOS	4	3	5	10	**17**	CLASSIFICADO	
6	FABRICIO CASTILHO LUCIANO	-	-	-	-	-	AUSENTE	
8	ISAIAS AMBROSIO DE FRIAS	-	-	-	-	-	AUSENTE	
7	ROBERTO MIRANDA	-	-	-	-	-	AUSENTE	
9	ROBSON DE ASSIS	-	-	-	-	-	AUSENTE	
COZINHEIRO								
CLASS	**NOME**	**PORT**	**MAT**	**C. E. ACERTOS**	**NOTA C. E.**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**	**DESEMPATE**
1	ADRIANO RANGEL ANANIAS DO PRADO	5	6	9	18	**29**	APROVADO	
2	CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA	2	6	7	14	**22**	CLASSIFICADO	

AUXILIAR ADMINISTRATIVO								
CLASS	**NOME**	**PORT**	**MAT**	**C. E. ACERTOS**	**NOTA C. E.**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**	**DESEMPATE**
1	MAYCON BRUNO VILLACIEN DA SILVA	7	7	14	28	**42**	APROVADO	Nota C.E.
2	RICARDO SANTOS DELA CRUZ	9	7	13	26	**42**	CLASSIFICADO	
3	ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS	7	6	13	26	**39**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
4	JESSICA ARAUJO BATISTA	8	9	11	22	**39**	CLASSIFICADO	
5	THIAGO ALEXANDRE DE BRITO	7	7	12	24	**38**	CLASSIFICADO	Nota PORT
6	DAYANE WELLYS BRAGA	6	8	12	24	**38**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
7	ADRIANO BRUNO DE SOUZA MAXIMO	9	7	11	22	**38**	CLASSIFICADO	
8	ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	6	5	13	26	**37**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
9	DEBORAH DE BRITO MENDONÇA	7	6	12	24	**37**	CLASSIFICADO	
10	MAX MILIANO C. DA SILVA	6	4	13	26	**36**	CLASSIFICADO	
11	ADRIANA AMARO BARBOSA	7	4	12	24	**35**	CLASSIFICADO	Nota PORT
12	RAFAELLY DE PAULA MORAIS	5	6	12	24	**35**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
13	TIAGO BIAZOTO DA SILVA	6	7	11	22	**35**	CLASSIFICADO	
14	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	4	2	14	28	**34**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
15	RAFAEL XAVIER PIVETA	5	5	12	24	**34**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
16	PABLO HENRIQUE ALVES DOURADO	6	8	10	20	**34**	CLASSIFICADO	
17	PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER	5	4	12	24	**33**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
18	LETICIA CAROLINE DOS SANTOS REZENDE	8	5	10	20	**33**	CLASSIFICADO	
19	EDENICA KAORI FUJIMORI	5	1	13	26	**32**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
20	DANRLEI ALLAN TIBURCIO BONFIN	7	3	11	22	**32**	CLASSIFICADO	Nota PORT
21	MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO	5	5	11	22	**32**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
22	BEATRIZ MELINA DE CARVALHO	8	4	10	20	**32**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
23	LINDOMAR GOMES NAKAGAWA	8	8	8	16	**32**	CLASSIFICADO	
24	MATHEUS GUILHERME DE SOUZA RIBEIRO	5	2	12	24	**31**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
25	BEATRIZ DE OLIVEIRA MAXIMO	9	2	10	20	**31**	CLASSIFICADO	Nota PORT
26	KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA	5	6	10	20	**31**	CLASSIFICADO	Nota PORT
27	THIERRY DE FIGUEIREDO	4	7	10	20	**31**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
28	LEONARDO LUAN DOS REIS COUTO	7	6	9	18	**31**	CLASSIFICADO	
29	DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO	6	4	10	20	**30**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
30	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	5	7	9	18	**30**	CLASSIFICADO	
31	MIGUEL OLIVEIRA FILHO	3	2	12	24	**29**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
32	BENEDITA MAYARA DO PRADO FREITAS	5	2	11	22	**29**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
33	MARIA MAGALY GONÇALVES SÁ	7	2	10	20	**29**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
34	CRISTIANO PEREIRA	4	7	9	18	**29**	CLASSIFICADO	
35	MARCELO LEAL	4	4	10	20	**28**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
36	BRUNA NATALIA GUEVARA DE LIMA	7	3	9	18	**28**	CLASSIFICADO	
37	RENATA PORTO DE SOUZA	6	3	9	18	**27**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
38	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	6	5	8	16	**27**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
39	ANDERSON PERUCHI DE MATOS	6	7	7	14	**27**	CLASSIFICADO	

40	THALIA BEATRIZ LIMA DE SOUZA	4	3	9	18	**25**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
41	CLEIDE SILVA LINS	5	4	8	16	**25**	CLASSIFICADO	Nota PORT
42	KENNETH FERREIRA DE SOUZA	4	5	8	16	**25**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
43	DIONESIA APARECIDA DA SILVA BASTOS	6	5	7	14	**25**	CLASSIFICADO	
44	ADRIELY SILVA RICARTE	6	2	8	16	**24**	CLASSIFICADO	Nota PORT
45	POLIJHONE BERTOLIN CAPELLETTI	5	3	8	16	**24**	CLASSIFICADO	
46	RAVELLI EMILIANO DOS SANTOS	5	3	7	14	**22**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
47	TUANY PEREIRA LOPES	8	2	6	12	**22**	CLASSIFICADO	
48	PAMELA SANTIAGO DE BRITO	5	0	8	16	**21**	DESCLASSIFICADO	
49	NADIA DA SILVA RICARTE	4	1	8	16	**21**	CLASSIFICADO	
50	DANILA DA SILVA SOUZA	4	3	6	12	**19**	CLASSIFICADO	
51	SUELE INACIO FIGUEIREDO BORGES	5	7	3	6	**18**	CLASSIFICADO	
52	RUI BARBOSA DIAS	3	2	6	12	**17**	CLASSIFICADO	
53	ZENAIDE AMPARO CALDEIRA	6	2	4	8	**16**	CLASSIFICADO	
54	LAIZA SALUSTIANO SOARES DA SILVA	4	2	3	6	**12**	DESCLASSIFICADO	
55	DIEGO VALENTIM MENDES	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
56	ELIZANGELA SOARES DE SOUZA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
57	FERNANDO AUGUSTO GAMA COSTA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
58	ILIDIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
59	JESSICA DA SILVA MARTINELI	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
60	JHAIMERSON DE OLIVEIRA MELO	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
61	JOSE ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
62	MARIANA SAMPAIO PEREIRA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
63	QUEILA FRANCELINA PUGER	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
64	RENATO DA SILVA DIAS	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
65	ROSELAINE APARECIDA SILVA LINS	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
66	VALMIR LUZINI POQUIVIQUI	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
67	VINICIUS DA SILVA BRITO	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
68	WESLLEY DE AGUIAR TIBURCIO	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	

SERVIÇOS GERAIS I

CLASS	NOME	PORT	MAT	C. E. ACERTOS	NOTA C. E.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	DESEMPATE
1	EDILSON PAIXÃO RODRIGUES	6	5	14	28	**39**	APROVADO	
2	IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA	4	6	13	26	**36**	APROVADO	
3	DANIELE RODRIGUES GOMES	7	4	11	22	**33**	APROVADO	Nota C.E.
4	JESSICA LUANA DE BRITO PIRES	7	8	9	18	**33**	CLASSIFICADO	
5	ROSILEI ALVES DE AGUIAR	7	6	9	18	**31**	CLASSIFICADO	
6	MARCELO TOMAS IZIDORIO	6	5	8	16	**27**	CLASSIFICADO	
7	VITOR GABRIEL PORTO GONÇALVES	3	6	7	14	**23**	CLASSIFICADO	
8	PAULO TEIXEIRA CAMPOS	3	4	7	14	**21**	CLASSIFICADO	
9	ROGERIO DE ALMEIDA SANTOS	2	2	6	12	**16**	CLASSIFICADO	
10	ADEBALANTES MOTA DE AGUIAR	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
11	ALAN RIBEIRO DE ALMEIDA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
12	DIELSON DE AZEVEDO MENDES	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
13	GIVANILDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
14	ISABELA RODRIGUES PEREIRA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
15	JHONATAN TELES CABRAL	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
16	JOAQUIM TEIXEIRA CAMPOS	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
17	MARCIO VIEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
18	PEDRO PAULO MOREIRA DA SILVA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
19	RAFAEL DO ESPIRITO SANTO DA SILVA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
20	RENAN GUILHERME SANTOS ALVES	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
21	WERIKLES DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	

SERVIÇOS GERAIS II

CLASS	NOME	PORT	MAT	C. E. ACERTOS	NOTA C. E.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	DESEMPATE
1	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	6	4	14	28	**38**	APROVADO	
2	MARIA DO CARMO PIRES SANTANA	7	8	11	22	**37**	CLASSIFICADO	
3	JOSIANE CAMPOS LOBO CABRAL	6	5	12	24	**35**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
4	JULIANA APARECIDDA MARTINS DA SILVA	6	7	11	22	**35**	CLASSIFICADO	
5	ANDREIA DE MOURA SANTOS	6	5	10	20	**31**	CLASSIFICADO	
6	GABRIELLI MIRANDA MARTINS	6	2	10	20	**28**	CLASSIFICADO	Nota PORT
7	NEUZELI MARIA AMPARO CALDEIRA	5	3	10	20	**28**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
8	AGHATA DIVINA N. ALBUQUERQUE	7	3	9	18	**28**	CLASSIFICADO	
9	HELENA SOARES	1	5	9	18	**24**	CLASSIFICADO	Nota C.E.
10	ELIANE BARBOSA DE SOUZA	6	6	6	12	**24**	CLASSIFICADO	
11	CLEIDE DA PENHA SOBRINHO RICCI	3	4	7	14	**21**	CLASSIFICADO	
12	GIRLAINE MENDES PINTO	4	3	5	10	**17**	CLASSIFICADO	
13	CLICEIDE MORILHIA FARIA	1	2	6	12	**15**	CLASSIFICADO	SORTEIO
14	ROSILENE LEMES DOURADO	1	2	6	12	**15**	CLASSIFICADO	
15	MARIA LUCIA XAVIER DE SENE	3	0	9	18	**21**	DESCLASSIFICADO	
16	SIRLEIA VALARINO DA SILVA FARIA	0	0	0	0	**0**	DESCLASSIFICADO	
17	ALESSANDRA DOS SANTOS BARROS	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	
18	DAYANE ALVES GONÇALVES	-	-	-	-	**-**	AUSENTE	

19	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO	-	-	-	-	-	AUSENTE	
20	ELIZANGELA DE SOUZA R. FERREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE	
21	FRANCIELI DUARTE RODRIGUES	-	-	-	-	-	AUSENTE	
22	MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO	-	-	-	-	-	AUSENTE	
23	ROSIMAR BARBOSA DE SOUZA PAULA	-	-	-	-	-	AUSENTE	
24	SUELI APARECIDA DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE	
25	VALERIA ALVES DE LIMA	-	-	-	-	-	AUSENTE	
26	VERA LUCIA RODRIGUES	-	-	-	-	-	AUSENTE	

MOTORISTA - VAGA RESERVADA

CLASS	NOME	PORT	MAT	C. E. ACERTOS	NOTA C. E.	NOTA P. TEORICA	P. TÍTULO	P. PRÁTICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	DESEMPATE
1	GESUINO CLEIBI DE ALMEIDA DA SILVA	2	1	7	14	**17**	20	9	**46**	APROVADO	P. Título
2	JEFFERSON LUCAS FRADE DE ALMEIDA	4	5	9	18	**27**	10	9	**46**	CLASSIFICADO	
3	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	6	2	9	18	**26**	10	9	**45**	CLASSIFICADO	
4	PEDRO FELICIANO DO NASCIMENTO	3	1	5	10	**14**	0	0	**14**	DESCLASSIFICADO	
5	CRISTIANO SILVA NOGUEIRA	4	0	3	6	**10**	0	0	**10**	DESCLASSIFICADO	

MOTORISTA

CLASS	NOME	PORT	MAT	C. E. ACERTOS	NOTA C. E.	NOTA P. TEORICA	P. TÍTULO	P. PRÁTICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	DESEMPATE
1	ANTONIO APARECIDO PEREIRA	3	7	8	16	**26**	50	9	**85**	APROVADO	
2	JOSÉ LUIZ NETO	4	2	6	12	**18**	50	8	**76**	APROVADO	
3	ADEMILSON ALVES DE AQUINO	3	2	8	16	**21**	30	9	**60**	APROVADO	P. Título
4	IBRAIM DOS SANTOS	5	7	7	14	**26**	25	9	**60**	APROVADO	
5	CLAUDIO BOTASSIN	4	5	4	8	**17**	25	8	**50**	APROVADO	
6	MARCOS ANTONIO CABRAL	2	1	9	18	**21**	20	8	**49**	CLASSIFICADO	
7	JEFFERSON LUCAS FRADE DE ALMEIDA	4	5	9	18	**27**	10	9	**46**	CLASSIFICADO	
8	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	6	2	9	18	**26**	10	9	**45**	CLASSIFICADO	
9	JOSÉ CARLOS XAVIER DE SENE	5	3	7	14	**22**	10	8	**40**	CLASSIFICADO	
10	LAIRTO MUSSATO	5	9	8	16	**30**	0	9	**39**	CLASSIFICADO	
11	ROBERTO ALVES DE AGUIAR	7	2	10	20	**29**	0	7	**36**	CLASSIFICADO	
12	DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES	8	4	9	18	**30**	0	5	**35**	CLASSIFICADO	
13	DILGHENY KASSIO CANDIDO DA SILVA	6	2	8	16	**24**	3	7	**34**	CLASSIFICADO	
14	FERNANDO HENRIQUE DA S. HELENO	7	2	6	12	**21**	0	7	**28**	CLASSIFICADO	
15	JOSE ANSELMO DOS SANTOS	4	2	6	12	**18**	0	8	**26**	CLASSIFICADO	
16	CARLOS VIANA LARA	1	3	6	12	**16**	0	8	**24**	CLASSIFICADO	
17	VALDINEY NEIVA SOUZA	2	4	7	14	**20**	25	0	**45**	DESCLASSIFICADO	
18	FABIO LOPES DE OLIVEIRA	5	3	6	12	**20**	15	0	**35**	DESCLASSIFICADO	
19	VALTEMAR JACINTHO NOGUEIRA	4	3	4	8	**15**	6	0	**21**	DESCLASSIFICADO	
20	MAURO JUNIOR DE MORAES	4	4	6	12	**20**	0	0	**20**	DESCLASSIFICADO	
21	LAURO DORIZETE OLIVEIRA DE SOUZA	5	3	4	8	**16**	0	0	**16**	DESCLASSIFICADO	
22	CRISTIANO SILVA NOGUEIRA	4	0	3	6	**10**	0	5	**15**	DESCLASSIFICADO	
23	PEDRO FELICIANO DO NASCIMENTO	3	1	5	10	**14**	0	0	**14**	DESCLASSIFICADO	
24	EDIVANIO FERNANDES DE OLIVEIRA	5	2	3	6	**13**	0	0	**13**	DESCLASSIFICADO	
25	ADEBAR GARCIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE	
26	AERITON LEONE TOLFO TIBURCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE	
27	JOSÉ FLAVIO DO CARMO JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE	
28	LUCIANO VILA	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE	
29	NELSON GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE	
30	VALDIR RODRIGUES BACA	-	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE	

OPERADOR DE MÁQUINAS I - Motoniveladora

CLASS	NOME	PORT	MAT	C. E. ACERTOS	NOTA C. E.	NOTA P. TEORICA	P. TÍTULO	P. PRÁTICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	DESEMPATE
1	JOEL SANTOS DA SILVA	4	3	5	10	**17**	20	9	**46**	APROVADO	
2	ECIO XIMENEZ REMEDI	3	3	6	12	**18**	10	9	**37**	APROVADO	
3	JOSEMAR CORREA DAS NEVES	3	5	9	18	**26**	0	5	**31**	CLASSIFICADO	
4	VALDIR DA SILVA MUSSATO				0	**0**	0	0	**0**	AUSENTE	

OPERADOR DE MÁQUINAS II - Escavadeira Hidráulica

CLASS	NOME	PORT	MAT	C. E. ACERTOS	NOTA C. E.	NOTA P. TEORICA	P. TÍTULO	P. PRÁTICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	DESEMPATE
1	GIDALTI MAGALHÃES INACIO	5	8	13	26	**39**	10	10	**59**	APROVADO	
2	ROGERIO CARNEIRO ROSSIN	2	6	6	12	**20**	15	9	**44**	APROVADO	

3	JESUS VALVERDE PERES	7	6	11	22	**35**	0	8	**43**	CLASSIFICADO	
4	GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS DUTRA	7	5	7	14	**26**	0	0	**26**	DESCLASSIFICADO	
5	GENIVALDO GONÇALVES DE MACEDO	5	5	6	12	**22**	0	0	**22**	DESCLASSIFICADO	
6	ALEX PIRES BORGES				0	**0**	0	0	**0**	AUSENTE	
7	UANDER VISCOVINI				0	**0**	0	0	**0**	AUSENTE	
8	MARIA FELICIA JURRUPI DE OLIVEIRA				0	**0**	0	0	**0**	AUSENTE	

OPERADOR DE MÁQUINAS III - Trator de Esteiras e Retro Escavadeira

CLASS	NOME	PORT	MAT	C. E. ACERTOS	NOTA C. E.	NOTA P. TEORICA	P. TÍTULO	P. PRÁTICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	DESEMPATE
1	MARCOS ROBERTO O. TOME DOURADO	3	5	8	16	**24**	0	8	**32**	APROVADO	
2	EDSON BORGES DO NASCIMENTO	0	0	0	0	**0**	0	0	**0**	AUSENTE	

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de julho de 2019

DANILO RICARDO PIVETTA

Presidente da CCPS – Portaria 10/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

RESULTADO PR 02

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL-PORTAL DO ARAGUIA/MT,, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.02/2019, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO PICK-UP, NOTEBOOKS E CAMERAS FOTOGRAFICAS , CONFORME CONVÊNIO N. 080124/2017 /MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS PARTICIPANTES DO CIDESPA,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Obteve o seguinte resultado a empresa: REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ- 30.260.538/0001-04, **sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 625.000,00; a empresa:** RC-EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ 10.830.704/0001-45, **sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02: R$ 34.200,00; : ITEM 03: R$ 32.400,00; Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da(s) empresas vencedoraS onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas** REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ- 30.260.538/0001-04 e RC-EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ 10.830.704/0001-45 **O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sede do consorcio itermunicipal (CIDESAPA), localizada à Rua Bruno Pereira Valoes numero 61 A, Bairro Setor João Rocha, Pontal do Araguia /MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.**

Pontal do Araguia -MT, 05 de julho de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

ATA Nº 03-2019 - DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DIRETOR, DE 02 DE JULHO DE 2019

ATA Nº 03/2019 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 02.07.2019 DO CONSELHO DIRETOR DO BIENIO 2019/2020.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2019, por volta das 09hs:12min, reuniram-se na sala de reuniões do CISRGA – Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia/Garças, o Conselho Diretor em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Sr. Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia Sr. Gerson Rosa de Moraes Presidente, estando presente os senhores Prefeitos dos Municípios consorciados: Antônio Augusto Jordão - Prefeito do Município de Novo São Joaquim, Humberto Luiz Nogueira de Menezes - Prefeito do Município de Ponte Branca, Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana-MT, Roberto Ângelo Farias Prefeito do município de Barra do Garças-MT, Ronivon Parreira da Silva, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Inês Moraes Mesquita Coelho, Prefeita do Município de Torixoréu, Marcelo de Aquino, Prefeito de General Carneiro. Declarada aberta a assembleia pelo Presidente, a secretária executiva Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, apresentou a planilha do levantamento do reajuste salarial do quadro de funcionários conforme índice de IPCA, referente ao anos anteriores conforme solicitação do Prefeito de Novo São Joaquim, Antônio Augusto Jordão, realizada na última assembleia. Desta forma, solicitou aos consorciados que fosse reajustados os seguintes salários, como segue: Assessora da Presidência R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Auxiliar Administrativo R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); Serviços Gerais R$1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais); Motorista R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais); Assessor Jurídico R$3.000,00 (Três mil reais); Secretária Executiva R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); tendo sido aprovado por todos os presentes por unanimidade, deliberando ainda que os reajustes serão realizados anualmente, pela atualização pelo IPCA/INPC, tendo como data base o reajuste salarial, janeiro. A seguir o Presidente, solicitou que fosse alterado o Estatuto em seu artigo 34, §1º, alterando-se a data para pagamento do duodécimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. O Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente assembleia às 11h:03min, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Virginia Patrícia R. de Oliveira - Secretária executiva, e pelos demais membros presentes à Assembleia, os quais representavam a totalidade do quórum do conselho diretor.

_____ _____

Gerson Rosa de Moraes Roberto Ângelo de Farias

Pref. de Pontal do Araguaia Pref. de Barra do Garças

_____ _____

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves

Pref. de Araguaiana Pref. de Ribeirãozinho

_____ _____

Marcelo de Aquino Antônio Augusto Jordão

Pref. de General Carneiro Pref. de Novo São Joaquim

_____ _____

Inês Moraes M. Coelho Humberto Luiz N. Menezes

Pref. de Torixoréu Pref. de Ponte Branca

_____ _____

Virginia Patrícia R. de Oliveira Blainy Danilo Matos Barbosa

Secretário Executiva – CISRGA Assessor Jurídico - CISRGA

RESOLUÇÃO Nº 008/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 008/2019

Barra do Garças-MT, 02 de julho de 2019.

Dispõe sobre a instituição do novo lotacionograma de provimento permanente de servidores do CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ ARAGUAIA/ MT – CISRGA – e dá outras providências.

O Senhor **Gerson Rosa de Moraes,** Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA/ MT – CISRGA, com sede administrativa no Município de Barra do Garças – MT, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, em observância ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Faz saber que, com base no art. 13, inciso V, do seu Estatuto Social, o Conselho Diretor do CISRGA, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução.

Art.1º Fica instituído o novo lotacionograma de provimento permanente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ ARAGUAIA / MT- CISRGA, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. As vagas aberta e os cargos criados pela presente Resolução serão preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital para seleção, nos termos do conforme se dispuser em regulamento e edital para a seleção, nos termos do artigo 37 inciso II da Constituição Federal e do Estatuto Social do CISRGA, ressalvado os casos considerados excepcionais e de caráter temporário estabelecido em resolução especifica.

Art. 2º. Ficam criados os cargo de provimento permanente abaixo discriminado:

I – Ensino Médio Completo: Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Motorista Cat. “D”;

II – Ensino Fundamental Completo: Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º As atribuições e requisitos dos cargos constam do Anexo II desta Resolução.

§ 2º O Regime Jurídico dos contratos celebrados para preenchimento dos cargos previstos nesta Resolução por tempo indeterminado é o da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de telefonista e auxiliar de Contabilidade, devendo os servidores lotados no cargo de telefonista serem reenquadrados para a função de auxiliar administrativo.

PARÁGRA ÚNICO - No tocante a jornada de trabalho, altera-se as especificidades inerentes à mesma, passando está a ser a do novo cargo, passando de 30 (trinta) horas semanais para, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - O edital do concurso poderá estabelecer outras exigências para o provimento dos cargos, tais como:

I – aplicação de prova prática de digitação para os cargos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo;

Art. 5º - O edital do concurso público poderá estabelecer isenção de taxa de inscrição para candidatos nos seguintes casos:

I – doador regular de sangue no forma das Leis Estaduais nº 6.903/97 e 7. 515/2001;

II – portador de necessidades especiais, assim qualificado pelo Decreto da União nº 3.298/99.

III - A comprovação de doadores de sangue deverá ser feito por meio de carteira específica do órgão expedidor comprovando a regularidade de no mínimo três doações no período de doze meses anteriores a data da inscrição.

§ 1º - Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos incisos anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição prevista no edital de convocação.

§ 2º - Aos candidatos portadores de necessidades especiais ficam reservados 2% (dois por cento) das vagas abertas para o concurso público, desde que se enquadrem nas exigências para o cargo.

§ 3º - Quando, na aplicação do percentual estabelecido acima, o resultado obtido por fracionado, este será arredondando para a unidade imediatamente superior.

§ 4º - Os Critérios de desempate na classificação serão estabelecidos no edital de chamamento correlato ao concurso público.

Art. 6º - Fica a Secretaria Executiva do consorcio autorizada a promover os andamentos correlatos ao concurso público a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º - Fica a Secretaria Executiva do consócio autorizado a promover a contratação temporária de excepcional interesse público de cargos que, por ventura, suas vagas não forem preenchidas por meio do concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratação temporária de que trata o caput deste artigo quando ocorre será por meio de teste seletivo simplificado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA - MT CISRGA, dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

GERSON ROSA DE MORAES

Presidente do Conselho diretor do CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA

REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA

ANEXO I

RESOLUÇÃO 008/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

1 - LOTACIONOGRAMA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Cargo	Carga Horária	Padrão piso salarial R$	Vagas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	1.380,00	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	2.900,00	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	1.500,00	1
CONTADOR	40	2.900,00	1
MOTORISTA	40	1.800,00	1

2 - LOTACIONAGRAMA DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

Cargo	Carga Horária	Padrão piso salarial R$	Vagas
SECRETÁRIA EXECUTIVA	--	5.300,00	1
ASSESSORIA JURÍDICA	--	3.000,00	1
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	--	2.400,00	1

Gabinete do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA/ MT – CISRGA, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

_____ _____

Roberto Ângelo de Farias Antônio Augusto Jordão

Pref. De Barra do Garças Pref. De Novo São Joaquim

_____ _____

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves

Pref. De Araguaiana Pref. De Ribeirãozinho

_____ _____

Marcelo de Aquino Gerson Rosa de Moraes

Pref. De General Carneiro Pref. De Pontal do Araguaia

_____ _____

Inês Moraes Mesquita Coelho Humberto Luiz N. Menezes

Prefª. De Torixoréu Pref. De Ponte Branca

_____ _____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira Blainy Danilo Matos Barbosa

Secretário Executiva – CISRGA Assessor Jurídico - CISRGA

ANEXO II

DA RESOLUÇÃO Nº 008/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Quadro Provimento Permanente
Grupo Ocupacional: Serviços Elementares
CBO: 5143-25

Descrição Sintética:

Executar trabalho de preparação de lanches, café, suco, chás, aos funcionários e pessoas que visitem as repartições do consórcio; executar serviços de limpeza e conservação do prédio do consórcio; manter o controle de estoque dos produtos de limpeza e higiene; executar outras atividades correlatas ás acima descritas do superior imediato.

Descrição Analítica:

Promover a limpeza e conservação, assegurando o asseio, a ordem, a segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes;

Auxiliar no atendimento telefônico na ausência dos responsáveis;

Colaborar nos serviços de atendimento ao público;

Preparar e servir café, chá, sucos e outros, em auxílio ao responsável direto;

Receber, conferir, armazenar e controlar o estoque dos gêneros alimentícios e do material de limpeza e higiene, requisitando sua reposição sempre que necessário;

Auxiliar nas reunião do consórcio e também executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

Efetuar trabalhos rotineiros de limpeza em geral nas dependências e móveis da repartição;

Recolher recipientes utilizados para lavagem e secagem;

Zelar pelos equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade;

Manter o controle do material utilizado na repartição;

Manter a higiene e limpeza da cozinha;

Manter a higiene e limpeza dos utensílios;

Efetuar limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos;

Efetuar limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas;

Cumprir as regras de hierarquias no serviços;

Realizar serviços de copa e cozinha;

Aplicar as regras de atendimento padrão para servir formalmente com lanches, café, chá e água;

Executar outras atividades designadas.

Competências Pessoais:

Demonstra educação;

Manter postura;

Expressar-se com clareza;

Dar provas de honestidade;

Demonstrar controle emocional;

Demostrar asseio;

Demostrar desinibição;

Dar provas de atenção ao trabalho, principalmente com colegas e o público;

Demonstrar espírito de equipe;

Organizar-se e agir de forma prestativa;

Demonstrar gentileza e trata as pessoas sem discriminação;

Dar provas de destreza manual;

Demonstrar senso de responsabilidade;

Manter-se atualizado e ter conhecimentos mínimos de informática.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Luvas e Botas;

Óculos de Proteção;

Aventais;

Condições Gerais de Exercício:

Cargo horário: 40 horas semanais;

O exercício de cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados;

Submete- se a concurso público para o provimento.

Requisitos para o Recrutamento:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

Idade mínima de 18 anos.

CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL
QUADRO: PROVIMENTO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR
CBO: 351105

Descrição Sintética:

Realizar os registros contábeis de acordo com as normas de administração financeiras e contabilidade pública conforme as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, cumprir os prazos legais para todos os procedimentos contábeis, em especial aos de envio de informações, relatórios, balancetes mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais de todos as atividades contábeis para órgãos conveniados e de controle interno e externo, cumprir todos os prazos estipulados pelo Tribunal de Conta do Estado e pela Secretaria de Estado de Saúde e pela IN SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT 01-2007, elaborar o Plano de Ação ou Metas anuais, elaborar o orçamento anual e apresentar para apreciação dos Órgãos competentes, se responsabilizar pela execução de todas as atividades contábeis do CISRGA, requisitando auxilio da secretaria executiva sempre que necessário e elaboração da Prestação de Contas e do Balanço Anual.

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias tais como: declarações acessórias ao fisco, órgão competente e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; presta informações gerenciais; atender solicitações de órgão fiscalizadores.

Descrição Analítica:

I – Registrar atos e fatos contábeis;

Identificar as necessidades de informações do consórcio;

Estrutura plano de contas conforme a atividade do consórcio;

Definir procedimentos internos;

Definir procedimentos contábeis;

Fazer manutenção do plano de contas;

Atualizar procedimentos internos;

Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;

Administrar fluxo de documentos;

II - Classificar os documentos;

Escriturar livros fiscais;

Escritura livros contábeis;

Conciliar saldo de contas;

Gerar diário/ razão;

III – Preparar Obrigações Acessórias:

Administrar o registro dos livros nos órgão apropriados;

Disponibilizar informação cadastral aos bancos e fornecedores;

Preparar declarações acessórias ao físico, órgãos competentes e contribuintes;

Preparar a declaração de imposto de renda pessoas física e jurídica;

Atender a auditoria externa;

IV – Elaborar Demonstrações Contábeis:

Emitir balancetes

Montar balanços e demais demonstrativos contábeis;

Consolidar demonstrações contábeis;

Preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis;

V- Prestar Informações Gerenciais:

Analisar balancete contábil;

Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;

Calcular índices econômicos e financeiros;

Elaborar orçamentos;

Acompanhar a execução do orçamento;

Analisar os relatórios;

Assessorar a gestão pública da instituição;

VI – Atender Solicitações de Órgão Fiscalizadores:

Preparar documentação e relatórios auxiliares;

Disponibilizar documentos com controle;

Acompanhar os trabalhos de fiscalização;

Justificar os procedimentos adotados;

Auxiliar na preparação de defesa dos relatórios de TCE e outros;

VII – Comunicar-se:

Ministrar palestras, seminários e treinamentos;

Enviar mensagens via correio eletrônico;

Enviar boletos informativos;

Utilizar fax, telefone, internet e intranet;

Divulgar e consultar manuais;

Participar de entidades de classes;

Participar de congressos, convenções e workshop;

Elaborar folder;

Prestar informações sobre balanços;

VIII – Demonstrar Competência Pessoal:

Agir eticamente;

Agir de forma educada;

Demonstra objetividade;

Demonstrar conhecimentos básicos de informática;

Raciocinar logicamente;

Agir com discrição;

Manter-se atencioso;

Demonstrar flexibilidade;

Zelar pelas informações;

Manter-se atualizado;

Falar corretamente;

Guarda sigilo;

Trabalhar em equipe;

Demonstrar conhecimento de outras línguas;

Manter-se atualizado perante a legislação;

Manter-se informado;

Agir com dinamismo;

Condições gerais de exercício;

Trabalhar em departamento de contabilidade;

Organizar-se de forma individual, trabalhando sob supervisão da direção da instituição;

Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno;

Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

Deve manter-se regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado;

Submeter-se a concurso público de provas e títulos para provimento.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
QUADRO: PROVIMENTO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CBO: 4110-10

Descrição Sumária

Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

Descrição Analítica:

I – Tratar documentos:

Registrar a entrada e saída de documentos

Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos.

Triar documentos

Distribuir documentos

Conferir dados e datas

Verificar documentos

Identificar irregularidades nos documentos

Conferir cálculos

Submeter pareceres

Classificar documentos

Arquivar documentos

Confeccionar documentos (ofícios, memorandos, etc)

II – Preencher documentos:

Digitar textos planilhas

Preencher formulários

Preparar minutas

Emitir certificados e apólices

Averbar transferências de propriedades

Digitar notas de lançamentos contábeis

Emitir cartas convite nos processos de compras e serviços

Preencher propostas de endosso e renovações de seguros em geral

III – Preparar relatórios, formulários e planilhas:

Coletar dados

Verificar índices econômicos e financeiros

Elaborar planilha de cálculos

Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas

Efetuar cálculos

Redigir atas

Elaborar correspondência

Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos

Emitir notificações

IV – Acompanhar processos administrativos:

Verificar prazos estabelecidos

Localizar processos

Acompanhar notificação de não conformidade

Encaminhar protocolos internos

Atualizar cadastro

Atualizar dados de planejamentos

Convalidar publicação de atos

Cadastrar avisos de sinistro

Expedir ofícios e memorandos

Apurar veracidade das informações colhidas em campo

Conferir bens dados em garantia

Realizar pesquisa cadastral

V – Atender clientes:

Fornece informações sobre produtos e serviços

Identificar natureza das solicitações dos clientes

Atender fornecedores

Registrar reclamações dos pacientes

Receber pacientes

Identificar perfil do paciente

Esclarecer dúvidas

Solicitar documentos

Coletar referências pessoais

VI – Executar rotinas de apoio na área de recursos humanos:

Executar procedimentos de recrutamento e seleção

Executar rotinas de admissão de pessoal

Dar suporte administrativo á área de treinamento

Orientar funcionários sobre direitos de deveres

Controlar frequência dos funcionários

Auxiliar na elaboração da folha de pagamento

Atualizar dados dos funcionários

Capacitar dados dos funcionários

VII – Prestar apoio logístico:

Controlar material de expediente

Levantar a necessidade de material

Requisitar materiais

Solicitar compra de material

Conferir material solicitado

Providenciar devolução de material fora de especificação

Distribuir material de expediente

Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância)

Pesquisar preços

Competências pessoais:

Demonstrar iniciativa

Trabalhar em equipe

Demostrar flexibilidade

Demostrar capacidade de adaptação de linguagem

Demonstrar capacidade de negociação

Demonstrar capacidade de empatia

Demonstrar capacidade de observação

Demonstrar persistência

Demonstrar facilidade de comunicação

Transmitir credibilidade

Contornar situações adversas

Demonstrar criatividade

Demonstrar autocontrole

Condições gerais de exercício

Trabalhar nos mais variados ramos de atividades públicas ou privadas;

Organizar-se em equipe, tendo supervisão ocasional;

Trabalhar em ambiente fechado e no horário diurno.

Requisitos para recrutamento:

Escolaridade: Ensino Médio Completo;

Habilitação funcional: possuir curso de atendimento ao público e curso básico de qualificação de até duzentas horas- aula;

Ter idade mínima de 18 anos.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
QUADRO: PROVIMENTO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL:SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CBO: 410-10

Descrição Sintética

Prestar assessoramento administrativo; executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; organizar, analisar e executar atividades de rotina do consórcio.

Descrição Analítica:

Examinar processos e informações, digitar expedientes administrativos e outros, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;

Digitar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; Auxiliar na elaboração de despachos, ordens de serviços, instruções,

exposições de motivos, projetos de lei, minutas decretos e outros, de acordo com a orientação do superior hierárquico;

Revisar atos e informações antes de submetê-lo ás apreciação das autoridades superiores;

Revisar, quanto ao aspecto relacional, todos os atos de sua esfera profissional e reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativos;

Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos em folha de pagamento, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;

Realizar e orientar coleta de preço de materiais que possam ser adquiridos por licitação ou compra direta;

Participar de comissões permanentes ou especiais de licitação, em equipe de pregão, patrimônio e outras;

Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;

Manter atualizados os registros de estoque;

Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

Responsabilizar-se pela organização e arquivo de documentos;

Operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

Realizar estudos sobre a legislação referente ao órgão em que trabalho ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;

Efetuar pesquisa para o aperfeiçoamento dos serviços;

Propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos no consócio;

Confeccionar planilha da SES;

Envio de saldo para os Municípios;

Executar outras tarefas correlatas.

Competências Pessoais:

Demonstrar iniciativa;

Trabalhar em equipe;

Relacionar-se com flexibilidade;

Demonstrar capacidade de organização.

Condições Gerais de Exercício:

Carga horário: 40 horas semanais;

Especial: viagens para fora de sede a serviços, frequência a cursos de capacitação; o exercícios do cargo poderá exigir atendimento ao público no prédio do consórcio e em evento realizados pelo mesmo;

Submeter-se a concurso público para provimento.

Requisitos para o Recrutamento:

Escolaridade: Ensino Médio Completo;

Habilidade funcional: Curso aprimorado de informático e atendimento ao público;

Ter idade mínima de 18 anos.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA “D”
QUADRO: PROVIMENTO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS
CBO: 7823-05

Descrição Sintéticas:

Executar todos os serviços de transporte de pacientes e enfermos, atendidos pelo consórcio; encarregar-se da condução e conservação dos veículos colocados sob sua responsabilidade; realizar tarefas de entrega de correspondência e serviços de transportes em geral, quando não estiver no atendimento de pacientes.

Descrição Analítica:

Dirigir veículos, conduzindo pacientes atendidos pelo consórcio;

Transporta, com autorização superior, funcionários e outro pessoas;

Conduzir veículos leves e pesados a serviços do consórcio;

Recolher o veículo á garagem quando concluída a jornada de trabalho diária;

Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

Realizar pequenos reparos de emergências no veículo;

Zelar pela conservação de veículo que lhe for entregue;

Encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e objetos que lhe forem confiados;

Providenciar abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo;

Comunicar ao seu superior imediato quando da necessidade de atualização do documentação do veículo;

Responsabilizar-se pelo pagamento de multa de trânsito quando as infrações lhe forem cometidas;

Executar outras tarefas correlatas.

Competências Pessoais:

Agir com ética;

Manter-se atualizado;

Zelar pelo material e pessoas transportados;

Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;

Trabalhar em equipe;

Agir com criatividade;

Demonstrar cortesia;

Cumprir horários e escalas de trabalho;

Demonstrar capacidade visual espacial;

Tratar o público e colegas de trabalho com polidez;

Saber trabalha sob pressão;

Respeitar as leis de trânsito;

Dirigir defensivamente;

Manter-se calmo;

Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos;

Efetuar cálculos matemáticos básico;

Abster-se de bebidas alcoólicas durante o trabalho;

Evitar o uso de aparelho celular e cigarro quando estiver na direção do veículo.

Condições gerais de exercício:

Carga horaria; 40 horas semanais;

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados;

Submeter-se a concurso público para provimento.

Requisitos para o recrutamento:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”

Gabinete do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA/MT – CISRGA, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

GERSON ROSA DE MORAES

Presidente do Conselho Diretor do CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO

Resolução n.050/2019 **São Félix do Araguaia/MT, 18 de junho de 2019.**

DESIGNA SERVIDORES PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE EQUIPE DE APOIO À PREGOEIRA, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

Considerando a nomeação da Senhora **LÍDIA BARBOSA DE BRITO** como Pregoeira Oficial, via da Resolução n. 03/2019, de 23 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Consórcio, para comporem a Equipe de Apoio, que atuará nos procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, conjuntamente com a Pregoeira:

I – LÍDIA BARBOSA DE BRITO - PREGOEIRA

II - **MARIA MARTA DA SILVA MILHOMEM** – MATRICULA-206

III – **DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES – MATRICULA -209**

Parágrafo único. A Pregoeira poderá convidar servidor, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem e/ou serviço, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a Equipe de Apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 2º Compete à Pregoeira:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

X – demais atividades correlatas.

Art. 3º Compete à equipe de apoio:

I - prestar assistência à pregoeira, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar os atos processuais; e

III - realizar diligências diversas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente CISA

RESOLUÇÃO

Resolução N°. 051/2019 CPL

Em 18 de junho de 2019

São Félix do Araguaia-MT.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

A Presidente do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/ MT, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF Nº 049.351. 084-28 E RG nº 53.204.353-4, residente e domiciliada no município de São Félix do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as seguintes Servidoras para Comissão de Licitação do CISA.

DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES – PRESIDENTE.

MARIA MARTA DA SILVA MILHOMEM– SECRETARIA.

ADRIANA AUXILIADORA DE SOUSA NEVES – MEMBRO.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **6ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio, e:

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, via do Edital Complementar nº 08, de 14 de maio de 2019;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 08 em 15/05/ 2019, no Diário Oficial Municipal, Edição 3.227 – ANO XIV – Páginas 147-153, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o disposto na Resolução nº 45, de 15 de maio de 2019, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

Considerando a publicação da Resolução nº 45/2019 no Diário Oficial Municipal em 16/05/2019, Edição 3.228 – ANO XIV – Página 396, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 15 de julho de 2019**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.** O cargo de Cozinheira será **para cobrir 15 (quinze) dias de férias**.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2019 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 08 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
SEBASTIANA MIRANDA SANTOS	COZINHEIRA	CISA	4ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14

AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original e cópia de documento oficial de identificação com fotografia (RG);

§ Original e cópia da Carteira de Trabalho;

§ Original e cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original e cópia de Título de Eleitor;

§ Original e cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original e cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original e cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original e cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original e cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original e cópia do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original e cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original e cópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original e cópia da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Original da Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Original e Cópia de Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Original e Cópia do Documento que comprove Conta Corrente ou Poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Acorizal – ACORIZAL-PREVI

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01.07.2019 até 30.06.2024, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 65.788,20 (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

DATA: 01/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E RAIMUNDO ALVES MONTEIRO.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado o Sr. **RAIMUNDO ALVES MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 96260 emitida pela SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 202.420.851/72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 030/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços do contratado serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 030/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 10 de Julho de 2019 a 09 de Julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 08 de Julho de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**RAIMUNDO ALVES MONTEIRO** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n°	Nome: R.G. n°
C.P.F. n°	C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 19 de julho de 2019, às 08:30h (horário de Mato Grosso)**,**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de julho de 2019. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 22 de julho de 2019, às 13:00h (horário de Mato Grosso)**,**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OUTROS E DEDETIZAÇÃO,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de julho de 2019. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SETOR DE CONVÊNIOS
ATA Nº 003/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FETHAB 1º QUADRIMESTRE DE 2019

Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, os membros do Conselho Municipal do FETHAB, para avaliar as despesas no decorrer do primeiro quadrimestre com recursos destinados do FETHAB. Foram convocados todos os membros para participarem desta reunião, onde estiveram presentes os conselheiros Aline Quelcia, Josene Izabel, Rosinei Rodrigues, Robinson Walério, Prisna Marina, Jonas Botan, dando inicio a reunião com a palavra o Presidente do Conselho Robinson Walério, que cumprimenta a todos os

membros e trazendo em mãos as prestações de Contas para serem avaliadas pelos membros,onde foram entregue as copias da referida prestação em mãos de cada um deles, e foi discutidas as despesas, onde foram utilizados o recurso do FETHAB, para quitação das referidas despesas, tais como compra de aduelas, pagamentos de locação de maquinários, combustíveis e demais despesas, não havendo nenhuma contestação e ficando assim aprovada pelo conselho. Segue assinado por mim Zuleide Leite da Rocha, lavrada e assinada por todos presentes.

LICITAÇÃO CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 010/2019: Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDer AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 208/2019**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

LOTES	LICITANTE	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01 A 06	ü **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALTO PARAGUAI LTDA-EPP CNPJ: 86.806.395/0001-30**	R$4.945.484,00	1º CLASSIFICADO

Alto Paraguai - MT, 08 de Julho de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 010/2019** que tem por Objeto:

Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDer AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALTO PARAGUAI LTDA-EPP**, inscrita sob **CNPJ: 86.806.395/0001-30** nos LOTES 01,02,03,04,05 e 06 totalizando **R$** 4.945.484,00 (Quatro Milhões Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais);

Alto Paraguai – MT, 08 de julho de 2019.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 022/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 022/2019

A Prefeita do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto Municipal nº 086/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data DEVIDO A URGENCIA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR NA FUNÇÃO DE VIGIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito);

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Comprovante de Endereço;

h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;

i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional /especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo para demonstração de compatibilidade com o horário disponível interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais;

m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas publicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;

o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;

p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);

q) declaração de Escolaridade dos Filhos (menores de 18 anos);

r) Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos (menores de 18 anos);

s) Cópia do CPF de Dependente maior de 18 anos;

t) Cópia CPF do Pai e da Mãe;

u) Cópia CPF do Cônjuge (se casado);

v) Cópia da carteira de Trabalho;

w) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data.

CARGO: VIGIA DO PRONTO ATENDIMENTO – SAÚDE – ALTO PARAGUAI

Inscrição Nº 0003310– WEVERSON MENDES PEREIRA – Classificação----- 08°

Nesta oportunidade justificamos que os candidatos GUTEVI FERRER DA SILVA FILHO, classificado em 5º, JOSE CARLOS CAMARGO DE JESUS, classificado em 6º. E JESSE CAMILO DA SILVA, classificado em 7º, apre-

sentaram termo de **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA,** quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando a Administração o direito de convocar outro candidato, sendo nesta oportunidade convocado o classificado em 08º.lugar.

Gabinete da Prefeita 05 de Julho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 022/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 022/2019

A Prefeita do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto Municipal nº 086/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data DEVIDO A URGENCIA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR NA FUNÇÃO DE VIGIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito);

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Comprovante de Endereço;

h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;

i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional /especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo para demonstração de compatibilidade com o horário disponível interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais;

m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas publicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;

o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;

p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);

q) declaração de Escolaridade dos Filhos (menores de 18 anos);

r) Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos (menores de 18 anos);

s) Cópia do CPF de Dependente maior de 18 anos;

t) Cópia CPF do Pai e da Mãe;

u) Cópia CPF do Cônjuge (se casado);

v) Cópia da carteira de Trabalho;

w) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data.

CARGO: VIGIA DO PRONTO ATENDIMENTO – SAÚDE – ALTO PARAGUAI

Inscrição Nº 0003310– WEVERSON MENDES PEREIRA – Classificação---- 08°

Nesta oportunidade justificamos que os candidatos GUTEVI FERRER DA SILVA FILHO, classificado em 5º, JOSE CARLOS CAMARGO DE JESUS, classificado em 6º. E JESSE CAMILO DA SILVA, classificado em 7º, apresentaram termo de DESISTÊNCIA E RENÚNCIA, quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando a Administração o direito de convocar outro candidato, sendo nesta oportunidade convocado o classificado em 08º.lugar.

Gabinete da Prefeita 05 de Julho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2019, cujo certame se deu início às 13h30min, do dia 06/06/2019, foi decretado **fracassado.** Alto Taquari – MT, 08 de julho 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ: 24.717.067/0001-00, no valor total de R$ R$ 5.002,85 (cinco mil, dois reais e oitenta e cinco centavos), para aquisição de peças para o veículo Scania T112 HW, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 08 de julho de 2019. **Fábio Mauri Garbugio -** Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2019, cujo certame se deu início às 13h30min, do dia 06/06/2019, foi decretado **fracassado.** Alto Taquari – MT, 08 de julho 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará às 07h00min (Mato Grosso), do dia 09/08/2019, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, com regime de execução indireta e sob empreitada por preço unitário, que tem por objeto oREGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para execução de obras e serviços por etapas, visando a **RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DIVERSAS com CBUQ, no perímetro urbano do Município de Alto Taquari – MT,** numa **EXTENSÃO** de **14.515,49m,** com uma **ÁREA** para pavimento de **134.818,75m2**, tudo conforme Projeto Básico.Informação mais detalhada pelo fone (66) 3496-1448, edital e projetos completos poderão ser obtidos através do site: **altotaquari.mt.gov.br**/licitacoes. Alto Taquari – MT, 08 de julho de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos - Presidente da CPL.

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.028/2019, em atenção à promulgação da Lei 1041/2019, sancionada no dia 22 de Maio de 2019, a qual alterou o Art. 2º e 7º da Lei 1.028/2019.

No presente **EDITAL,** para Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local, torna público que:

1- Por determinação do Ministério Público estão excluídas do Processo de eleição para o Conselho Tutelar, as seguintes candidatas:

Gislaine Antikiewicz; Nucineide de Jesus Mencke Tânia Cristina Maioli Ribeiro; Lesley Any Batista Ferreira; Hedyllen Kaynne Oliveira de Carvalho; Luzia Aparecida de Souza; Cleide Miranda da Costa de Souza.

Publique-se

Alto Taquari/ MT 08 de julho de 2019

Ana Cecilia Vargas

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2019

PORTARIA Nº 190/2019

"Determina retorno de servidor municipal efetivo que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei....

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Determinar o retorno do servidor **DIOGO MELO DE ABREU** devidamente inscrito no CPF/MF n.° 879.801.691-15, Efetivo, *Coordenador Executivo - Procon*, às suas funções.

Artigo 2º - O Servidor retornará as suas funções a partir do dia 13 (treze) de junho de 2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE JUNHO DE 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2019 – AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 347/2018 de 05/10/2018, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO BLOCO CENTRAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª. ELZINHA LIZARDO NUNES, sagrou-se vencedor a empresa **LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS – RS CONSTRUÇÕES**,CNPJ: 30.868.223/0001-36com sua proposta no valor total de **R$ 461.217,91** (Quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos**)**. Maiores informações pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 08 de julho 2019. Cacilda Ferreira dos Santos **-** Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 26.877.656/0001-80,** Av. Alzira Santana- s/n, Bairro Ikaray, Várzea Grande-MT. Neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Edilson Rafael da Silva, portador do RG 1357024-20 SSP/MT E DO cpf n° 005.422.341-57, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 020/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ 26.877.656/0001-80

ITENS E VALORES:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDADE	V. UNIT	V. TOTAL
8	1-04-0114	ALCOOL EM GEL A 70% ETILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, FRASCO COM 1 LITRO. UNIDADE.	UN	AUDAX	1.510,00	9,40	14.194,00
12	1-04-0115	AMACIANTE DE ROUPAS PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE... EMBALAGEM COM 2 LITROS, UNIDADE.	UN	PROEZA	195,00	8,42	1.641,90
23	1-05-0279	BACIA 05 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	UN	ARQPLAST	10,00	5,80	58,00
32	1-05-0151	BALDE 15 LTS EM PLASTICO COM ALCA EM POLIPROPILENO RESISTENTE	UN	MULTIBOX	97,00	7,50	727,50
33	1-05-0150	BALDE 20 LTS DE PLASTICO, COM ALCA DE METAL, UNIDADE.	UN	MULTIBOX	104,00	11,15	1.159,60
36	1-05-0179	BANDEJA EM PLASTICO, MEDINDO (40 X 30)CM, RETANGULAR,UNIDADE.	UN	MULTIBOX	20,00	14,90	298,00
50	1-10-0140	BOTINA DE SEGURANCA, EM COURO, SEM COMPONENTES METALICOS DESTINADA A ANULAR RISCOS DE ORIGEM ELETRICA, CANO CURTO, COR PRETA, NBR 11055 E NBR 1140140, TAMANHOS DIVERSOS, PAR.	Par	MARLUVAS	120,00	78,90	9.468,00
52	1-05-0296	BULE 4,5 LTS, EM ALUMINIO COM CABO DE MADEIRA	UN	ASJ	1,00	88,90	88,90
73	1-04-0161	CERA LIQUIDA PARA PISO, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE FORMOL, COADJUVANTE, HIDRIXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE PERFUME E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 800ML, UNIDADE.	UN	POLYLAR	600,00	5,30	3.180,00
88	1-05-0154	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO OU MADEIRA, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE, UNIDADE.	UN	MARTINS	67,00	6,80	455,60
93	1-05-0155	COLHER - EM ACO INOXIDAVEL DE ALTA RESISTENCIA, MEDINDO 23,00CM,DE MESA TIPO PARA SOPA,LISA, ESPESSURA MINIMA DE 2,00MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADE	UN	DISSOLE	324,00	4,80	1.555,20
97	1-05-0157	COPO DESCARTAVEL 180ML, EM POLIESTIRENO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 COPOS, UNIDADE.	Pt	COPOSUL	5.700,00	4,40	25.080,00
103	1-04-0190	CREME CONDICIONADOR DE ENXAGUE PARA CABELOS NORMAIS, EMBALAGEM COM 300 ML, UNIDADE.	UN	MONANGE	70,00	11,95	836,50
106	1-04-0120	CREME DENTAL, USO ADULTO, PESANDO 90GR, SEM AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE, METILPARABENO, CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO,PROPILPARABENO,SILICATO DE SODIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO,SILICATO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA. 90 GRAMAS. UNIDADE	UN	ORAL B	300,00	3,90	1.170,00
113	1-04-0125	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, BASE EM MADEIRA, RETANGULAR, CORES DIVERSAS, UNIDADE.	UN	GUIRADO	80,00	5,00	400,00
115	1-04-0126	ESCOVA PARA UNHAS EM PLASTICO, 10CM, UNIDADE.	UN	DSR	120,00	7,70	924,00
120	1-04-0164	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, MEDINDO NO MINIMO DE 100 X 70 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA, UNIDADE.	UN	BRITISH	1.640,00	2,25	3.690,00
142	1-05-0163	FOSFORO DE MADEIRA, PACOTE CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS TAMANHO MEDIO CADA UMA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, PCT.	Pt	PARANÁ	354,00	4,50	1.593,00
143	1-04-0133	FRALDA GERIATRICA TAM G ADULTO DESCARTAVEL. CINTURA 115 A 150 CM. DUAS A TRES CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL.,CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	Pt	FITCARE	200,00	67,00	13.400,00
145	1-04-0135	FRALDA GERIATRICA TAM M, DESCARTAVEL, FORMA DE APRESENTACAO: UNIDADE, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	Pt	FITCARE	200,00	67,00	13.400,00
147	1-04-0137	FRALDA GERIATRICA TAM XG ADULTO DESCARTAVEL, COBERTURA INTERNA FALSO TECIDO, PELICULA ANTIUMIDADE, POLPA E FLOCOS ABSORVENTES, COBERTURA EXT.IMPERMEAVEL, ELASTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATOMICO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, PACOTE COM 24 UNIDADES.	UN	FITCARE	200,00	67,00	13.400,00
154	1-05-0164	GARRAFA TERMICA 1 LITRO PARA CAFE, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSAO, UNIDADE.	UN	INVICTA	37,00	44,00	1.628,00
159	1-05-0277	GARRAFA TERMICA 500 ML PARA CAFE, COM TAMPA DE ROSCA, UND	UN	INVICTA	10,00	28,00	280,00

164	1-05-0188	GUARDANAPO DE PAPEL DE 1ª QUALIDADE PACOTE COM 50 SERVILHETAS, 24 CM X 22 CM, FOLHA SIMPLES, BRANCO MACIO, GOFRADO.UNIDADE.	UN	TREVO	2.570,00	2,80	7.196,00
168	1-05-0169	JARRA 01 LT, EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO APROXIMADO DE 120MM, ALTURA DE ALTURA APROXIMADA DE 210MM, INCOLOR, SEM TAMPA	UN	MULTIBOX	20,00	13,70	274,00
169	1-05-0170	JARRA 03 LTS EM PLASTICO, COM DIAMETRO APROXIMADO DE 13CM, ALTURA DE ALTURA APROXIMADA DE 26CM, INCOLOR, COM TAMPA, UNIDADE.	UN	MULTIBOX	69,00	15,50	1.069,50
172	1-04-0064	LAMINA DE GILETE, PARA APARELHO DE BARBEAR, CX COM 05 UNIDADES	UN	FIAT LUX	300,00	5,40	1.620,00
191	1-04-0172	LUSTRA MOVEIS, EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL, COMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO COM 200 ML, UNIDADE.	UN	AUDAX	340,00	7,90	2.686,00
220	1-04-0165	PA DE LIXO EM PLASTICO, MEDINDO 300MM X 280 MM X 125 MM, COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COM 150 CM, UNIDADE	UN	DSR	62,00	13,00	806,00
221	1-04-0185	PA DE LIXO, CABO CURTO EM PLASTICO, 20 CM, UNIDADE.	UN	DSR	20,00	11,50	230,00
223	1-05-0171	PALITO PARA CHURRASCO EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, 3.5x250MM PACOTE COM 100 PALITOS. UNIDADE.	UN	GABOARDI	510,00	5,40	2.754,00
226	1-05-0173	PANELA DE PRESSAO 4 LITROS EM ALUMINIO, COM CABO, UNIDADE	UN	ASJ	15,00	65,00	975,00
227	1-04-0177	PANO DE LIMPEZA DE CHAO 58 X 88 CM, ALVEJADO, UNIDADE.	UN	MARTINS	720,00	8,00	5.760,00
239	1-05-0278	PAPEL TOALHA CREPADO INTERFOLHA, PARA USO EM BANHEIRO, FOLHA DUPLA, PACOTE COM 200 FOLHAS, EMBALAGEM COM 4 PCTS DE 200 FOLHAS CADA UNIDADE.	UN	NC PAPEIS	300,00	27,80	8.340,00
240	1-05-0231	PAPEL TOALHA EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDINDO ATE 20CM X 20M ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 2 ROLOS DE 20 MT CADA, UNIDADE.	UN	MILI	3.300,00	7,50	24.750,00
245	1-10-0144	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CT	ELGIN	130,00	19,99	2.598,70
253	1-05-0291	POTE 1 LT COM TAMPA, EM PLASTICO TRANSPARENTE	UN	PARAMOUNT	20,00	17,32	346,40
254	1-05-0289	POTE 13,7 LTS DE PLASTICO/BOX ORGANIZADOR	UN	GIOTTO	10,00	48,00	480,00
256	1-05-0290	POTE 500 ML DE PLASTICO RETANGULAR TRANSPARENTE COM TAMPA	UN	GIOTTO	30,00	17,46	523,80
262	1-04-0158	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. UNIDADE.	UN	GUIRADO	220,00	2,50	550,00
263	1-05-0293	PRENDEDOR DE ROUPA EM PLASTICO 8CM, PCT COM 10 UNIDADES	UN	GUIRADO	30,00	6,40	192,00
274	1-04-0205	SABAO EM BARRA 200 GR NEUTRO, COMPOSICAO BASICA:SAL INORGANICO, CO-ADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS	UN	YPE	300,00	5,50	1.650,00
275	1-04-0188	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, DE BOA QUALIDADE, A BASE DE: ACIDO GRAXO, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGANICO E AGUA, EMBALAGEM COM 1 BARRA DE 200 GRAMAS, UNIDADE.	UN	YPE	3.010,00	4,80	14.448,00
278	1-04-0152	SABONETE TABLETE,TIPO MINI. UNIDADE COM 90 GRAMAS.	UN	REXONA	510,00	2,39	1.218,90
283	1-05-0294	SACO PARA LIXO 105 LTS, 90 X 90 PACOTE COM 5 UNIDADES	UN	LAIRE	6.000,00	5,90	35.400,00
284	1-04-0208	SACO PARA LIXO 20 LITROS	UN	RC PLASTICOS	300,00	4,95	1.485,00
292	1-04-0167	SHAMPOO NEUTRO, PARA CABELOS NORMAIS, FRASCO COM 350 ML, UNIDADE.	UN	MONANGE	100,00	11,90	1.190,00
293	1-04-0159	SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO, UNIDADE.	UN	INDAIA	295,00	16,30	4.808,50
296	1-05-0201	SUPORTE PARA COADOR DE CAFE, EM PLASTICO, NO FORMATO CONICO, PARA COADOR REF.103, NA COR MARRON, UNIDADE.	UN	PARAMOUNT	13,00	13,00	169,00
297	1-05-0295	TABUA DE CARNE 40 X 25 CM EM POLIETILENO	UN	PARAMOUNT	3,00	44,00	132,00
							256.681,00

Valor total do fornecedor R$ 230.281,00 (duzentos e trinta mil duzentos e oitenta e um reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 05 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ 26.877.656/0001-80

CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) : MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME CNPJ n° 27.471260/0001-00,

situado a Av. Dante Martins de Oliveira, S/N°, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada por seu procurador Sr. Efigênio Pedro de Carvalho, portador do RG n° 0960136-8 SSP/MT, e do CPF n° 662.053.109-10, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 020/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME

CNPJ n° 27.471260/0001-00

ITENS E VALORES:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	1-01-0405	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG.	KG	NATURA	1.110,00	5,45	6.049,50
5	1-01-0325	AGUA MINERAL 497 ML NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ROSCA, UNIDADE.	UN	PURISSIMA	1.750,00	2,19	3.832,50
10	1-01-0262	ALFACE LISA, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS , MOLHO COM 1 UNIDADE.	Mç	NATURA	50,000	3,7500	187,50
11	1-01-0005	ALHO BRANCO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM A RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, QUILO.	KG	KI ALHO	575,00	31,74	18.250,50
13	1-01-0403	AMENDOIM CRU, SEM CASCA COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, PACOTE COM 500 GRAMAS. UNIDADE.	UN	ZAELI	100,00	10,79	1.079,00
14	1-01-0264	AMIDO DE MILHO CAIXA 1 KG, PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAIXA, REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE PAPEL, RESISTENTE, CAIXA COM 1 KG, UNIDADE.	Cx	ZAELI	200,00	11,44	2.288,00
15	1-04-0116	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABO DE PLASTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 1 LAMINA AFIADA EM ACO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO. UNIDADE.	UN	BIC	100,00	3,54	354,00
16	1-04-0200	APARELHO DE BARBEAR EM METAL, ESTILO VITAGE 7 X 4 CM	UN	ALTO GIRO	30,00	14,90	447,00
17	1-01-0176	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 5 KG, UNIDADE	Pt	TIO LINDO	1.550,00	18,45	28.597,50
18	1-01-0341	ASA DE FRANGO CONGELADA	QL	SEARA	300,00	22,09	6.627,00
19	1-01-0402	ATUM EM CONSERVA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO,LIMPO,VISCERADO, APRESENTACAO: SOLIDO, CONSERVADO EM OLEO COMESTIVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 170 GRAMAS, UNIDADE.	UN	COQUEIRO	200,000	16,00	3.200,00
20	1-01-0266	AVEIA INTEGRAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO COM 500G, UNIDADE.	Cx	ZAELI	50,000	17,00	850,00
21	1-01-0010	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, VIDRO 500 ML, UNIDADE.	UN	CASTELO	150,00	29,19	4.378,50
22	1-01-0430	AZEITONA EM CONSERVA VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM SACHE PLASTICO VEDADO, APRESENTANDO PESO LIQUIDO DRENADO 200 MG	UN	ZAELI	20,00	8,69	173,80

30	1-01-0268	BALA DE GOMA MACIA, SABOR DE FRUTAS, OBTIDA DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA, ISENTO DE SUJIDADES, PRASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	UN	KIDS	500,00	9,79	4.895,00
31	1-01-0320	BALA MOLE DIVERSOS SABORES PACOTE COM 1 KG, UNIDADE.	UN	KIDS	240,00	11,89	2.853,60
34	1-01-0269	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.KG.	KG	NATURA	30,00	7,95	238,50
35	1-01-0270	BANANA PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, QUILO.	KG	NATURA	280,00	8,95	2.506,00
37	1-01-0011	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	NATURA	1.350,00	10,22	13.797,00
39	1-01-0012	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	NATURA	530,00	7,82	4.144,60
40	1-01-0431	BISCOITO DE LEITE, PACOTE 400 GRAMAS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR INVERTIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUIMICOS (BICARBONATO DE AMONIO E BICARBONATO DE SODIO), ACIDULANTE ACIDO LACTICO E AROMATIZANTE, NAO CONTEM GLUTEN	UN	LIANE	250,00	7,09	1.772,50
41	1-01-0014	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, PACOTE COM 400GR COMPOSICAO BASICA:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, ACUCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS), VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	LIANE	1.450,00	7,04	10.208,00
42	1-01-0271	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER PACOTE C/ 400GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FEITO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, SAL, ACUCAR INVERTIDO. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	Pt	LIANE	1.580,00	7,01	11.075,80
43	1-01-0013	BISCOITO SALGADO, TIPO AGUA E SAL, PACOTE COM 400GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FEITO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, SAL, ACUCAR INVERTIDO. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	LIANE	1.000,00	7,39	7.390,00
44	1-01-0321	BOLO RECHEADO, DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA. KG	KG	DALLAS	600,00	52,50	31.500,00
45	1-01-0272	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE COM RECHEIO,FORMA DE BOMBOM REDONDO,FEITO COM MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, ACUCAR,CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, LEITE EM PO,EMBALADO COM UMA FOLHA DE ALUMINIO E UMA FOLHA DE CELOFANE,VALIDADE MINIMA DE 06 MESES NA ENTREGA, PACOTE COM 1 KG	UN	SERENATA	300,00	29,89	8.967,00
46	1-01-0356	BOMBOM SORTIDO, CHOCOLATE DE OTIMA QUALIDADE, EMBALADO EM CAIXA COM 400 GRAMAS. UNIDADE.	UN	GAROTO	150,00	14,27	2.140,50
51	1-01-0273	BROCOLIS COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, QUILO.	KG	NATURA	90,00	12,00	1.080,00
53	1-01-0274	CAFE EM PO DE OTIMA QUALIDADE, EXTRAFORTE, INTENSIDADE 6, TORRADO E MOIDO, COM SELO DE CERTIFICADO PUREZA E QUALIDADE ABIC, INGREDIENTE 100% CAFE, SEM GLUTEN, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	Pt	PURAO	2.350,00	13,48	31.678,00
54	1-05-0281	CAIXA DE ISOPOR 130 LTS, EM POLIESTIRENO, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, EMBALAGEM TERMICA PARA ACONDICIONAMENTOS DIVERSOS	UN	ISOESTE	5,00	171,00	855,00
55	1-05-0153	CAIXA DE ISOPOR EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, COM TAMPA E ALÇA, NA COR BRANCA, MEDINDO : (370 X 622 X 422 X 32)MM (ALT X COMP X LARG X ESP), UNIDADE.	UN	ISOESTE	25,00	95,55	2.388,75
56	1-01-0360	CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 TABLETES DE 30 GRAMAS CADA. UNIDADE.	Cx	KNOR	190,00	24,89	4.729,10
57	1-05-0185	CANUDINHO DESCARTAVEL DE PLASTICO, LISO, COM ESPIRAL, MEDINDO 5 MM DIAM, 21 CM DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM 800 UND.	Pt	SOL	65,00	15,00	975,00
58	1-05-0209	CANUDO DE PLASTICO, PACOTE COM 40 UNIDADES.	UN	SOL	155,00	9,50	1.472,50
59	1-01-0018	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA ACEM, MUSCULO E CAPA DE PALETA INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATE 10ºC O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PROPRIAS PLASTICAS ATOXICAS, TRANSPARENTES CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/ 04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	FRIGOFILE	1.300,00	16,95	22.035,00
60	1-01-0019	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA (MUSCULO TRAZEIRO), INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATE 10ºC NO MAXIMO, 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, EMBALAGEM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, DE ACORDO COM AS	KG	FRIGOFILE	1.800,00	16,45	29.610,00

		PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.					
61	1-01-0275	CARNE BOVINA TIPO BISTECA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.	KG	FRIGOFILE	500,00	18,45	9.225,00
62	1-01-0034	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	KG	FRIGOFILE	650,00	16,45	10.692,50
63	1-01-0277	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	KG	FRIGOFILE	300,00	19,75	5.925,00
64	1-01-0278	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, RESFRIADA, MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	KG	FRIGOFILE	800,00	23,95	19.160,00
65	1-01-0279	CARNE BOVINA TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, QUILO.	KG	FRIGOFILE	500,00	16,45	8.225,00
66	1-01-0280	CARNE BOVINA TIPO PATINHO EM BIFE, RESFRIADO, MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	KG	FRIGOFILE	800,00	18,45	14.760,00
67	1-01-0020	CARNE SECA CHARQUE, CARNE BOVINA, CHARQUEADA, DIANTEIRO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. KG	KG	7 SETEMBRO	400,00	45,00	18.000,00
68	1-01-0021	CARNE SUINA LOMBO, RESFRIADO, SEM GORDURA, SEM OSSO, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	CAAPUA	500,00	14,00	7.000,00
69	1-01-0276	CARNE SUINA TIPO BISTECA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM ETIQUETA CONTENDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	KG	CAAPUA	500,00	17,50	8.750,00
70	1-01-0022	CEBOLA BRANCA, COM CASCA PROTETORA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	NATURA	935,00	9,19	8.592,65
71	1-01-0023	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	NATURA	880,00	7,49	6.591,20
72	1-04-0117	CERA EM PASTA PARA PISO, COMPOSICAO BASICA CARNAUBA, SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CORANTE, CONSERVANTE, PERFUME E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO DE 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, CORES A ESCOLHER, ACONDICIONADO EM LATA,CONTENDO 850 GRAMAS, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	UN	CANARIO	150,00	14,41	2.161,50
74	1-01-0281	CHA DE CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CAIXINHA COM 15 GRAMAS, UNIDADE.	Cx	MIKA	75,00	8,14	610,50
75	1-01-0282	CHA DE ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE FRUTOS DE ESPECIMES VEGETAIS DE BOA QUALIDADE, DE COR COR PROPRIA, COM ASPECTO CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO, FECHADO A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78). CX 200 GRAMAS.	Cx	MIKA	250,00	12,75	3.187,50
76	1-01-0025	CHA DE HORTELA EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE NO MINIMO, 10G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA.	Cx	MIKA	150,00	7,19	1.078,50
77	1-01-0283	CHA DE MACA COM LARANJA, CAIXA COM 15 ENVELOPES DE 22,5 GRS, UNIDADE	UN	MIKA	70,00	8,33	583,10
78	1-01-0024	CHA ERVA CIDREIRA, EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE NO MINIMO, 10G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE, CAIXA.	Cx	MIKA	200,00	8,11	1.622,00
79	1-01-0158	CHA MATE, EMBALAGEM: COM 200G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE. CAIXINHA COM 200 GRAMAS, UNIDADE.	Cx	UNIAO	2.150,00	13,39	28.788,50
80	1-01-0359	CHA PRETO COM CANELA, CONSTITUIDOS DE FOLHAS E TALOS DE CHA PRETO E CASCAS DE CANELA MOIDA, CAIXA COM 15 ENVELOPES DE 24 GRAMAS CADA, UNIDADE.	UN	MIKA	220,00	9,00	1.980,00
81	1-01-0358	CHA VERDE COM MARACUJA, CONSTITUIDO DE FOLHAS DE CHA VERDE, FLORES DE HIBISCO, POLPA DE MARACUJA AZEDO, FRUTOS DE BANANA-NANICA E AROMATIZANTE, CAIXA COM 10 ENVELOPES DE 16 GRAMAS CADA. UNIDADE.	UN	MIKA	220,00	9,00	1.980,00
82	1-10-0158	CHAVE FACILITADORA ABRE/FECHA REGISTRO DE GAS, BOTIJAO DE 13 KG, UNIDADE.	UN	IMAR	35,00	45,97	1.608,95

83	1-01-0357	CHEIRO VERDE, COMPOSTO POR COENTRO, SALSA E CEBOLINHA. MACO.	Mç	NATURA	200,00	4,25	850,00
87	1-01-0285	CHUCHU IN NATURA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, KG.	KG	NATURA	650,00	6,19	4.023,50
90	1-01-0030	COCO RALADO PACOTE COM 100GR, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Pt	INGACOCO	200,00	6,14	1.228,00
91	1-05-0282	COLHER DE ARROZ, 33 CM, TODA EM ACO INOX	UN		10,00	45,00	450,00
94	1-01-0033	COLORAU EM PO PACOTE COM 500G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE	UN	SINHA	210,00	9,04	1.898,40
95	1-05-0283	CONCHA EM ACO INOX 32 CM	UN		5,00	45,00	225,00
96	1-05-0156	CONCHA EM ACO INOX MEDINDO 50CM E CABO/10CM DIAM. UNIDADE	UN		30,00	20,00	600,00
101	1-01-0052	COXAS E SOBRECOXAS DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO ,EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.	KG	SEARA	320,00	13,77	4.406,40
102	1-01-0391	COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADA, KG	KG	SEARA	480,00	17,39	8.347,20
104	1-01-0287	CREME DE LEITE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM LATA,PESANDO 300 GRAMAS, UNIDADE	Lata	PIRACANJUBA	200,00	5,54	1.108,00
109	1-01-0288	DOCE DE LEITE CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA COM 450 GRAMAS, UNIDADE.	UN	TRIANGULO	140,00	7,54	1.055,60
116	1-05-0202	ESCUMADEIRA 33 CM DIAMETRO EM ACO INOX, UNIDADE.	UN		12,00	8,00	96,00
123	1-05-0160	ESPREMEDOR DE ALHO EM ALUMINIO, TIPO MANUAL, UNIDADE.	UN		24,00	8,00	192,00
124	1-05-0161	ESPREMEDOR DE BATATA EM ALUMINIO, TIPO MANUAL, TAMANHO MEDIO, UNIDADE.	UN		5,00	18,00	90,00
125	1-01-0406	EXTRATO DE TOMATE 1 KG SIMPLES CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE	UN	VAL	100,00	13,34	1.334,00
126	1-01-0290	EXTRATO DE TOMATE 140 GR, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. UNIDADE	UN	OLE	670,00	3,17	2.123,90
127	1-01-0340	EXTRATO DE TOMATE 840 GRAMAS, SIMPLES E CONCENTRADO, EM SACHE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	UN	VAL	120,00	12,82	1.538,40
130	1-01-0044	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	Pt	DO VALE	340,00	9,45	3.213,00
131	1-01-0045	FARINHA DE MILHO PACOTE 1KG, ELABORADA A PARTIR DE GRAOS DE MILHO TORRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 1 KG, UNIDADE.	Pt	ZAELI	60,00	10,99	659,40
132	1-01-0046	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO A PORTARIA 354/98 - ANVISA, UNIDADE.	UN	SAFRA ARGENTINA	550,00	5,81	3.195,50
133	1-01-0432	FAROFA DE MANDIOCA PRONTA TEMPERADA, TRADICIONAL, PACOTE COM 500 GRAMAS	Pt	ZAELI	150,00	8,40	1.260,00
134	1-01-0047	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, UNIDADE.	Pt	TIO LINDO	1.010,00	10,55	10.655,50
135	1-01-0317	FERMENTO BIOLOGICO 125 GR TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 125 GR, UNIDADE.	UN	SAF	130,00	9,79	1.272,70
136	1-01-0318	FERMENTO QUIMICO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.COM 100 GRAMAS. UNIDADE	Pte	DR.OETKER	200,00	4,85	970,00
137	1-05-0190	FILME TRANSPARENTE EM PVC, MEDINDO 38,0MM, PLASTICO Nº07, APRESENTACAO EM ROLO OU BOBINA, UNIDADE.	UN	GIOPARK	370,00	3,50	1.295,00
139	1-01-0401	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO SEM SAL, PARA PREPARO DE CUSCUZ, ASPECTO CARACTERISTICO, COR AMARELA, ODOR E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	UN	ZAELI	150,00	4,99	748,50
140	1-05-0196	FORMA DE ALUMINIO 50 X 45 RETANGULAR UNIDADE	UN		20,00	45,00	900,00
141	1-05-0195	FORMA PARA EMPADA Nº 4 EM ALUMINIO, PACOTE COM 12 UNIDADES.	UN		20,00	13,00	260,00
148	1-04-0203	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAM G	UN	ANJINHO COM 18UND	30,00	34,89	1.046,70
149	1-04-0202	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAM M	UN	ANJINHO COM 18UND	30,00	29,19	875,70
150	1-04-0201	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAM P	UN	ANJINHOCOM 18UND	30,00	29,19	875,70

152	1-01-0053	FUBA DE MILHO PACOTE 500GR ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	Pt	ZAELI	300,00	6,29	1.887,00
162	1-01-0205	GELATINA EM PO EMBALAGEM COM 35GR, PRODUTO COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO E CORANTE ARTIFICIAL. EMBALAGEM CONTENDO 85 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA UNIDADE.	UN	LUAL	500,00	2,69	1.345,00
166	1-01-0346	IOGURTES DE BOA QUALIDADE, DE POLPA VARIOS SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. BANDEJA COM 6 UNIDADES DE 90 GR AO TOTAL 540 GR. UNIDADE.	UN	BATAVO	300,00	6,67	2.001,00
173	1-09-0486	LAMPADA FLUORESCENTE 150W/220V, CIRCULAR COM ROSCA, UNIDADE	UN		15,00	35,00	525,00
174	1-06-0780	LAMPADA FLUORESCENTE 58W, 110 VOLTS	UN		50,00	35,00	1.750,00
175	1-09-0487	LANTERNA PORTATIL, CORPO EM PLASTICO REFORCADO, IMA PARA FIXACAO, ARGOLA DE SUSTENTACAO, CONE PARA SINALIZACAO, 2 PILHAS D, REPOSICAO LK2, BOTAO LIGA/DESLIGA COM 3 POSICOES, LAMPADA DE KRYPTON, UNIDADE.	UN	RAYOVAC	10,00	60,00	600,00
176	1-01-0294	LARANJA PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, KG.	KG	NATURA	420,00	5,00	2.100,00
177	1-01-0295	LEITE CONDENSADO DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM LATA COM 395 GRAMAS, UNIDADE.	Lata	MOÇA	320,00	6,80	2.176,00
178	1-01-0296	LEITE DE COCO NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA. 200 ML. UNIDADE.	UN	INGACOCO	80,00	5,45	436,00
179	1-01-0056	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR, INSTANTANEO, ISENTO DE SACAROSE, RICO EM VITAMINAS A E D CONTENDO EM MEDIA 27% DE PROTEINA, 26% DE LIPIDIOS E HIDRATO DE CARBONO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	PERACANJUBA	440,00	16,49	7.255,60
180	1-01-0298	LEITE LONGA VIDA DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. 1 LT. UNIDADE.	Cx	BATAVO	1.560,00	6,19	9.656,40
181	1-01-0378	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, EMBALADO EM RECIPIENTE HERMETICO CAIXA ALUMINIZADA, CAIXA COM 1 LITRO.	Cx	VENCEDOR	700,00	6,44	4.508,00
183	1-04-0169	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO ORIGINAL, LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMONIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ETER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFONICO, CORANTE CL74180 COM ESSENCIA FLORAL E AGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	UN	UAU	590,00	9,50	5.605,00
184	1-01-0355	LINGUICA APIMENTADA, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO. QUILO.	QL	FORTEZA	120,00	21,00	2.520,00
185	1-01-0299	LINGUICA CALABRESA, DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, KG.	KG	EXCELENCIA	60,00	18,20	1.092,00
186	1-01-0057	LINGUICA MISTA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.	KG	FORTEZA	370,00	15,20	5.624,00
195	1-01-0058	MACA NACIONAL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHO, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMANECE SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO CO A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA KG	KG	NATURA	40,00	8,94	357,60
196	1-01-0342	MACARRAO ESPAGUETE PACOTE 500GR, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, UNIDADE.	Pt	LIANE	1.570,00	5,34	8.383,80
198	1-01-0354	MACARRAO TIPO CONCHA, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS-CNNPA. PACOTE COM 500 GRAMAS. UNIDADE.	Pt	LIANE	600,00	5,14	3.084,00
199	1-01-0408	MAIONESE 500 GR. DE OTIMA QUALIDADE, INGREDIENTES: AGUA, OLEO VEGETAL, OVO PASTEURIZADO, VINAGRE, AMIDO MODOFICADO, ACUCAR, SAL, SUCO DE LIMAO, ACIDULANTE ACIDO LATICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, ANTIOXIDANTES BHA, BHT E ACIDO CITRICO, SEQUESTRANTE EDTA CALCIO DISSODICO, CORANTE PAPRICA E AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	UN	SOYA	210,00	10,24	2.150,40
200	1-01-0407	MAIONESE TRADICIONAL 1 KG, DE OTIMA QUALIDADE, INGREDIENTES: AGUA, OLEO VEGETAL, OVO PASTEURIZADO, VINAGRE, AMIDO MODOFICADO, ACUCAR, SAL, SUCO DE LIMAO, ACIDULANTE ACIDO LATICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, ANTIOXIDANTES BHA, BHT E ACIDO CITRICO, SEQUESTRANTE EDTA CALCIO DISSODICO, CO-	Fr	SOYA	220,00	20,30	4.466,00

		RANTE PAPRICA E AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN, EMBALAGEM COM 1 KG, UNIDADE.					
201	1-01-0302	MAMAO FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA, KG.	KG	NATURA	250,00	10,00	2.500,00
204	1-01-0304	MELANCIA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,KG.	KG	NATURA	50,00	6,00	300,00
205	1-01-0305	MELAO AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, QUILO.	KG	NATURA	270,00	8,00	2.160,00
206	1-01-0064	MILHO DE CANJICA AMARELO PACOTE 500GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM PACOTE PLASTICO TRANSPARENTE COM 500 GRAMAS, ATOXICO. UNIDADE	Pt	ZAELI	150,00	4,89	733,50
207	1-01-0065	MILHO DE PIPOCA PACOTE DE 500GR, DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE	Pt	ZAELI	610,00	5,04	3.074,40
208	1-01-0306	MILHO VERDE 320 GRAMAS EM CONSERVA SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO, UNIDADE	UN	QUERO	410,00	3,70	1.517,00
209	1-01-0335	MINI SALGADINHOS PARA FESTA, RECHEIOS VARIADOS, FRITOS E/OU ASSADOS. QUILO.	KG		350,00	29,00	10.150,00
210	1-01-0344	MISTURA PARA BOLO PACOTE 450 GRAMAS, SABORES DIVERSOS. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERISTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. UNIDADE.	Pt	APTI	450,00	5,90	2.655,00
214	1-04-0144	OLEO DE PEROBA, COMPOSTO A BASE DE OLEO EXTRAIDO DA ARVORE APOCINACEAS, COM CONSISTENCIA LIQUIDA, COMPOSTO OLEO MINERAL, VEGETAL, SOLVENTES, ETC, DO TIPO AROMATIZANTE COM ODOR CARACTERISTICO, UTILIZADO PARA LUSTRAR MOVEIS OU MADEIRAS EM GERAL, EMBALADO EM FRASCO COM 200 ML, UNIDADE	Fr	OLEO DE PEROBA KING	150,00	18,14	2.721,00
215	1-01-0071	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET CONTENDO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUCAO 482/99 - ANVISA. UNIDADE.	UN	LIZA	2.870,00	6,49	18.626,30
216	1-01-0307	OREGANO EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, UNIDADE	SC	ZAELI	52,00	24,25	1.261,00
217	1-01-0435	OREGANO TRADICIONAL, PACOTE 10 GRAMAS	Pt	ZAELI	530,00	2,89	1.531,70
218	1-01-0072	OVOS CLASE A BRANCOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 482/99-ANVISA	Dz	BEIRA RIO	60,00	9,64	578,40
219	1-01-0394	OVOS DE GALINHA, BRANCO, GRANDES, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM O CODIGO DO SIF, BANDEIJA COM 30 UNIDADES.	Bdj	BEIRA RIO	450,00	23,50	10.575,00
242	1-01-0392	PEITO DE FRANGO SEMI-PROCESSADO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, QUILO.	KG	SEARA	820,00	17,74	14.546,80
243	1-10-0222	PILHA AA 1,5V 4600 MAH RECARREGAVEL. PCT COM 4 UNIDADES	UN		10,00	17,49	174,90
248	1-01-0076	PIMENTAO VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA KG	KG	NATURA	125,00	12,39	1.548,75
249	1-05-0288	PINO/VALVULA DE SEGURANCA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO	UN	ALTO GIRO	30,00	18,80	564,00
251	1-01-0428	POLPA DE FRUTA CONGELADA PARA SUCO, SEM ACUCAR (SABORES DIVERSOS) COM 60 OU 70 GRS CADA, UNIDADE	UN	YASAI	300,00	3,95	1.185,00
252	1-01-0315	POLVILHO DOCE, BRANCO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	Pt	ZAELI	350,00	8,49	2.971,50
264	1-01-0078	PRESUNTO MAGRO COZIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	EXCELENCIA	820,00	29,34	24.058,80
265	1-01-0080	QUEIJO MUCARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	KG	LACTIVIT	820,00	37,49	30.741,80
267	1-05-0176	RALADOR COM CABO EM ACO INOX, COM 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, UNIDADE.	UN		26,000	20,00	520,00
268	1-01-0337	REFRIGERANTE EMBALAGEM 2 LITROS, DIVERSOS SABORES, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR,EXTRATOSVEGETAIS, CAFEINA, CORANTE,CARAMELO, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS. UNIDADE.	UN	SIMBA	1.370,00	5,69	7.795,30

270	1-01-0409	REPOLHO VERDE LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, KG.	KG	NATURA	845,00	7,29	6.160,05
288	1-01-0082	SAL REFINADO, IODADO PACOTE 1KG, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE , PACOTE 1 KG. UNIDADE.	Pt	MASTER	470,00	2,77	1.301,90
290	1-01-0084	SARDINHA LATA 125GR, COM OLEO DE SOJA COMESTIVEL, EMBALAGEM COM NO MINIMO 125 G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU DA AGRICULTURA, UNIDADE.	UN	COQUEIRO	2.000,00	6,37	12.740,00
291	1-01-0085	SELETA DE LEGUMES CAIXINHA COM 200GR, EM CONSERVA, EMBALAGEM: PESO BRUTO 300 G E PESO LIQUIDO MINIMO 200 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.CAIXA COM INTERIOR METALIZADO 300 GR.UNIDADE.	Cx	FUGINI	170,00	5,05	858,50
294	1-01-0338	SORVETE DE MASSA, POTE COM 1800ML OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE GORDURAS E PROTEINAS, COM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, ADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VARIOS SABORES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONSERVADO PARA CONSUMO NA TEMPERATURA MAXIMA, DE 5 GRAUS NEGATIVOS, UNIDADE.	UN	SERA GRAU	80,00	20,35	1.628,00
298	1-05-0184	TABUA PARA CARNE, EM PLASTICO, NA COR BRANCA, MEDIDAS 37CM X 23 CMX 1CM, UNIDADE.	UN		50,000	30,0000	1.500,00
299	1-01-0316	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA E SALSA, SEM A ADICAO DE PIMENTA, CONSERVANTES E CORANTES. EMBALAGEM COM 1 KG	UN		115,00	9,75	1.121,25
300	1-01-0351	TEMPERO PRONTO PARA ALIMENTOS, EMBALAGEM COM 12 SACHES COM 5 GRAMAS CADA UM TOTALIZANDO 60 GRAMAS, COMPOSTO: POR ACAFRAO, COENTRO, OREGANO, CONDIMENTO DE PIMENTA, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO. SEM GLUTEN. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	UN		300,00	4,99	1.497,00
301	1-01-0087	TOMATE PARA SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. KG	KG	NATURA	990,00	10,99	10.880,10
302	1-05-0192	TRAVESSA DE PLASTICO 30 X 40 X 5 CM, FORMATO RETANGULAR, FUNDA, UNIDADE.	UN		18,000	12,0000	216,00
303	1-01-0350	UVA PASSA OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA PRETA,S/CAROCO, DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, KG.	KG		30,000	45,0000	1.350,00
304	1-10-0157	VALVULA DE SEGURANCA PARA TAMPA DA PANELA DE PRESSAO DE 4 LITROS.UNIDADE	UN	ALTO GIRO	25,00	4,44	111,00
305	1-10-0156	VALVULA DE SEGURANCA PARA TAMPA DA PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS, UNIDADE.	UN	ALTO GIRO	25,00	4,44	111,00
310	1-04-0160	VASSOURA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME, UNIDADE.	UN	DSR	74,000	17,4500	1.291,30
311	1-01-0436	VINAGRE DE ALCOOL 750 ML	Fr		30,000	6,0500	181,50
312	1-01-0088	VINAGRE DE MACA EMBALAGEM 750ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	Fr	CASTELO	250,00	8,74	2.185,00
313	1-01-0437	WAFER CROCANTE RECHEADO E COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE, EMBALAGEM COM 140 GRAMAS	UN	MABEL	30,00	5,09	152,70
314	1-01-0438	WAFER CROCANTE RECHEADO E COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO, EMBALAGEM COM 140 GRAMAS	UN	MABEL	30,00	4,99	149,70

Valor total do fornecedor R$ 743.390,60 (setecentos e quarenta e tres mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 05 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME

CNPJ n° 27.471260/0001-00

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **A. A. S. DOS ANJOS-ME**, estabelecida à Av. Brasil n° 996, Bairro Bom Jesus, Api-

acás -MT. CNPJ-03.800.496/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Antônio Augusto Soares dos Anjos, residente e domiciliado a Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT, Portador do CPF nº 298.823.031-53 e do RG nº 103.909 SSP/MT.,, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 020/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: A. A. S. DOS ANJOS-ME

CNPJ. 03.800.496/0001-76

ITENS E VALORES:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDADE	V. UNIT	V. TOTAL
3	1-01-0003	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE COM 2 KG, SACAROSE DE ACNA DE ACUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, PACOTE COM 2KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	Pt	BARRAALCOOL	3.100,00	6,59	20.429,00
4	1-01-0259	ADOCANTE DIETETICO, COMPOSTO DE SUCRALOSE, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA	UN	ZERO CAL	60,00	7,15	429,00
105	1-04-0191	CREME DE PENTEAR PARA CABELOS NORMAIS, SEM ENXAGUE, FRASCO COM 280 GRAMAS, UNIDADE.	UN	SEDA	30,00	13,25	397,50
151	1-01-0291	FRANGO INTEIRO SEMI PROCESSADO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, QUILO.	KG	SEARA	4.950,00	11,40	56.430,00
157	1-05-0285	GARRAFA TERMICA 3 LTS, COMUM PARTE INTERNA E EXTERNA EM PLASTICO	UN	TERMOLAR	20,00	41,00	820,00
197	1-01-0319	MACARRAO PARAFUSO, MASSA ALIMENTICIA TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA, UNIDADE.	Pt	Q.DELICIA	160,00	5,15	824,00
202	1-01-0062	MARGARINA VEGETAL 1 KG COM SAL, DE OTIMA QUALIDADE, INGREDIENTES: OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E HIDROGENADOS, AGUA, SAL (1,6%), LEITE EM PO DESNATADO, ESTABILIZANTES E MONO DIGIGLICERIDEOS E ESTERES DE POLIGLICEROL, CONSERVADORES SORBATO DE POTASSIO E/OU BENZOATO DE SODIO, ACIDULANTE ACIDO LACETO, AROMA ARTIFICIAL DE MANTEIGA, ANTIOXIDANTE BHT E ACIDO CITRICO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CURCUMA OU IDENTICO AO NATURAL BETACAROTENO E VITAMINA A (1500 U.I / 100 g). AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, COM SAL, EMBALAGEM COM 1 KG. UNIDADE.	Pte	DELICIA	1.570,00	15,70	24.649,00
211	1-01-0347	MOLHO DE PIMENTA VERMELHA, TRADICIONAL, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADA EM FRASCO TRANSPARENTE, PESANDO APROXIMADAMENTE 150ML, UNIDADE.	Fr	MIKA	105,00	5,22	548,10
212	1-01-0434	MORTADELA SEM TOUCINHO DEFUMADA, PRODUTO COZIDO, FATIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, KG	KG	SEARA	100,00	29,00	2.900,00
213	1-01-0069	MORTADELA, CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUINA, RESFRIADO, DE 1ª QUALIDADE, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.	KG	SEARA	570,00	28,78	16.404,60
224	1-05-0297	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM 40 CM DE DIAMETRO, 19 CM DE ALTURA E 5CM DE ESPESSURA COM TAMPA	UN	MARLUX	5,00	64,00	320,00
230	1-01-0395	PAO DE FORMA , FATIADO E EMBALADO, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG	KG	PARANA	770,00	20,00	15.400,00
231	1-01-0396	PAO DE QUEIJO, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	PARANA	600,00	27,45	16.470,00
232	1-01-0345	PAO DOCE DE LEITE TIPO BISNAGA,FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	PARANA	500,00	17,45	8.725,00

233	1-01-0074	PAO DOCE TIPO ROSCA, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	PARANA	950,00	17,45	16.577,50
234	1-01-0001	PAO FRANCES, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	PARANA	4.600,00	14,00	64.400,00
235	1-01-0309	PAO PARA CACHORRO QUENTE, MASSA LEVE, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	KG	PARANA	630,00	16,95	10.678,50
261	1-05-0175	PRATO PLASTICO DE POLIETILENO NATURAL, ESPESSURA (2,5MM), DIAMETRO (197MM), ALTURA (31MM), COM (600ML), TIPO FUNDO, CORES VARIADAS, UNIDADE	UN	JAGUAR	100,00	4,70	470,00
266	1-04-0157	QUEROSENE DESODORIZADO, PARA LIMPEZA, FRASCO 1 LITRO	Fr	GIOCA	10,00	14,00	140,00
276	1-04-0153	SABAO EM PO ALVEJANTE DE BOA QUALIDADE, PARA LIMPEZA PESADA, USO EM GERAL, COMPOSICAO: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500GR, UNIDADE.	Pt	YPE	4.610,00	5,14	23.695,40
289	1-01-0083	SALSICHA A GRANEL, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	SEARA	500,00	13,74	6.870,00
							287.577,60

Valor total do fornecedor R$ 287.577,60 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 05 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

A. A. S. DOS ANJOS-ME

CNPJ : 03.800.496/0001-76

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI – ME, CNPJ 30.985.777/0001-13**

Av. Miguel Sutil, 11925, Cidade Alta, Cuiabá-MT, neste ato representada pela Sra Waleria dos Santos Cordeiro, portadora do RG 220.1858-1 SSP/MT e do CPF n° 042.105.791-22, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 020/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI – ME

CNPJ 30.985.777/0001-13

ITENS E VALORES:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDADE	V. UNIT	V. TOTAL
9	1-04-0193	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70%, USADO PARA DESINFECTAR SUPERFICIES, FRASCO COM 1 LITRO, UNIDADE.	UN	MEGA QUIMICA	1.120,000	9,8500	11.032,00
26	1-05-0207	BACIA DE PLASTICO 11 LITROS, PARA USO DOMESTICO, CORES VARIADAS, UNIDADE.	UN	ARQPLAST	20,000	6,5900	131,80
27	1-05-0149	BACIA DE PLASTICO 20 LITROS, PARA USO DOMESTICO, CORES VARIADAS, UNIDADE.	UN	ARQPLAST	15,000	8,8900	133,35
28	1-05-0210	BACIA DE PLASTICO 9 LTS REFORCADA, UNIDADE.	UN	ARQPLAST	25,000	6,8900	172,25
38	6-01-4295	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL, TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM 9 V, UNIDADE.	UN	MAXPRINT	100,000	13,9900	1.399,00
92	1-05-0139	COLHER DE MESA 18,5 CM, TODA EM ACO INOX UNIDADE	UN	MARTINAZZO	50,000	11,9700	598,50
99	1-05-0159	COPO DESCARTAVEL 50ML, EM POLIESTIRENO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 COPOS, UNIDADE.	Pt	CRISTALCOPO	2.000,000	2,4800	4.960,00
117	1-05-0284	ESCUMADEIRA 33 CM, EM ALUMINIO	UN	ASJ	10,000	34,9400	349,40
118	1-05-0180	ESCUMADEIRA 50 CM DIAMETRO EM ALUMINIO, UNIDADE.	UN	ASJ	17,000	11,9900	203,83
119	1-04-0129	ESPONJA DE ACO PARA LIMPEZA, PACOTE COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110 X 90 X 26MM, COM FORMATO RETANGULAR, ACO CARBONO, NA COR GRAFITE, UNIDADE.	UN	INOVA	1.700,000	2,7400	4.658,00
128	1-05-0162	FACA DE MESA CORPO E CABO EM ACO INOX 420, MEDINDO (19 X 3 X 212)MM (LARG X ALT X COMP), ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. UNIDADE.	UN	MARTINAZZO	380,000	22,0000	8.360,00
129	1-05-0186	FACA EM ACO INOX, MEDINDO 20 CM O CABO E 30 CM A LAMINA, COM CABO DE POLIPROPILENO NA COR BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	UN	MARTINAZZO	35,000	23,9900	839,65
153	01.05-0187	GARFO DE MESA	UM	MARTINAZZO	374,000	8,9000	3.328,60
155	01-05-0165	GARRAFA TERMICA 1,8	UN	SOPRANO	50,000	114,9000	5.745,00
165	1-04-0138	INSETICIDA DOMESTICO EM AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC, FRASCO 300 ML, UNIDADE.	Fr	BASTON DO BRASIL	120,000	12,2000	1.464,00
225	1-05-0172	PANELA DE PRESSAO 07 LTS EM ALUMINIO	UN	ASJ	25,000	128,0000	3.200,00
228	1-04-0176	PANO DE LIMPEZA TIPO SECA POCO 80 X 90 CM. UNIDADE.	UN	MARTINS	370,000	16,0000	5.920,00
238	1-04-0196	PAPEL HIGIENICO 08 ROLOS, DE ALTA QUALIDADE FOLHA BRANCA E DUPLA, PICOTADO, TEXTURIZADO, PERFUMADO, PACOTE COM 08 ROLOS DE 60 METROS (10CMX60M) UNIDADE	UN	MILI	2.100,000	27,3000	57.330,00
244	1-10-0143	PILHA ALCALINA 1,5V GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UN	MAXPRINT	210,000	21,9000	4.599,00
247	1-10-0145	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CT	MAXPRINT	235,000	6,4000	1.504,00
272	1-04-0155	RODO 60 CM, CABO E BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA, UNIDADE.	UN	DSR	335,000	30,5000	10.217,50
282	1-04-0151	SACO P LIXO DOMESTICO 50 LITROS EM POLIETILENO, MEDINDO (63CMX0,08MM), COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190,NBR 9191, PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	RC PLASTICO	2.520,000	3,0000	7.560,00
285	1-04-0207	SACO PARA LIXO 40 LITROS	UN	RC PLASTICO	500,000	5,9000	2.950,00
286	1-04-0206	SACO PARA LIXO 60 LITROS	UN	RC PLASTICO	4.000,000	5,5000	22.000,00
							158.655,88

Valor total do fornecedor R$ 158.655,88 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 05 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI – ME

CNPJ 30.985.777/0001-13

CONTRATA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 192/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JULHO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (75) OLIVIA SPERANDIO BARROS

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 20/02/2016 à 19/02/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 08 de Julho 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 191/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JULHO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1603) MARIA LOURDES PICOLI

Cargo Comissionado: (363) Conselheira Tutelar

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 10/01/2018 à 09/01/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 08 de Julho 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **DIA DE FESTA LTDA, CNPJ 19.023.784/0001-00,** Av. Fernando Correa da Costa, 2134,Jardim Petrópolis - Cuiabá-MT. Neste ato representada pela representante legal Sra. Priscila Consani das Merces, portadora do RG 10.616.831-8 SSP/PR e do CPF 075.082.869-28, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 020/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DIA DE FESTA LTDA

CNPJ 19.023.784/0001-00

ITENS E VALORES:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDADE	V. UNIT	V. TOTAL
29	1-01-0267	BALA CARAMELOS DE FRUTAS, DURA, ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, ETC, AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EM SACO PLASTICO 1 KG, UNIDADE.	UN	SANTA RIRA	210,00	12,73	2.673,30
84	1-01-0112	CHOCOLATE BIZ EMBALAGEM COM140GR, CAIXA COM 20 UNIDADES	UN	MONDELEZ	50,00	5,24	262,00
86	1-01-0404	CHOCOLATE GRANULADO, PACOTE COM 500 GRAMAS, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, UNIDADE.	UN	MIX	70,00	10,00	700,00
110	1-01-0348	DOCE TIPO PACOCA COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOIDO, FARINHA DE SOJA, ACUCAR, SAL REFINADO, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, NAO CONTEM	UN	MACHADO	150,00	14,87	2.230,50

		GLUTEN,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,PESANDO 18G CADA,COM VALIDADE MINIMA DE 6 SEIS MESES NA ENTREGA. POTE COM 50 UNIDADES DE 18 GRAMAS CADA, UNIDADE.					
111	1-01-0324	DOCE TIPO PE DE MOLEQUE, COMPOSTO DE AMENDOIM INTEIRO OU FRAGMENTADO, ACUCARES SEMI CARAMELIZADOS, CONSISTENCIA SEMIDURA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POTE COM COM 900 GRAMAS. UNIDADE.	UN	MACHADO	100,00	15,94	1.594,00
250	1-01-0314	PIRULITO SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO. PACOTE COM 50 UNIDADES	Pt	SANTA RITA	325,00	9,52	3.094,00
259	1-05-0197	PRATO DE PLASTICO DESCARTAVEL COM 22 CM DE DIAMETRO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	Pt	TRIK TRIK	200,00	4,10	820,00
							11.373,80

Valor total do fornecedor R$11.373,80 (onze mil trezentos e setenta e tres reais e oitenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 05 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DIA DE FESTA LTDA

CNPJ 19.023.784/0001-00

CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 15.337202/000109, situada a Rua dos Curiós, 03, Quadra 09, Parque Ohara, Cuiabá-MT., CEP 78.080-480, neste ato representada por seu proprietário Sr. Marcos Fernandes da Silva , RG nº 11142559-6 e do CPF 488.728.731-34 nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 020/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 15.337202/000109

ITENS E VALORES:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDADE	V. UNIT	V. TOTAL
7	1-04-0113	AGUA SANITARIA FRASCO DE 1 LITRO, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP, UNIDADE.	UN	MASTER	5.080,00	4,15	21.082,00
24	1-05-0280	BACIA 10 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	UN	ARQPLAST	10,00	7,85	78,50
25	1-05-0208	BACIA 36 LTS, DE PLASTICO REFORCADA, UNIDADE	UN	ARQPLAST	40,00	13,70	548,00
47	1-10-0159	BORRACHA P PANELA DE PRESSAO DE 4 LITROS. UNIDADE	UN	ASJ	40,00	6,55	262,00
48	1-05-0152	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS, UNIDADE.	UN	ASJ	40,00	7,94	317,60

49	1-10-0141	BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA.,TAMANHOS DIVERSOS PAR.	Par	BRACOL	63,00	65,00	4.095,00
85	1-01-0029	CHOCOLATE EM PO PACOTE COM 400GR, INSTANTANEO, TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR, CACAU EM PO E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 400G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	APTI	125,00	6,45	806,25
89	1-05-0199	COADOR DE PAPEL PARA CAFE Nº 103, FORMATO CONICO, COR BRANCA, EM CAIXA COM 30 UNIDADES. UNIDADE.	Cx	BRASILEIRO	770,00	5,35	4.119,50
98	1-05-0158	COPO DESCARTAVEL 300ML, EM POLIESTIRENO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 COPOS, UNIDADE.	Pt	COPOSUL	1.500,00	8,15	12.225,00
100	1-04-0163	COTONETES HASTE PARA HIGIENE PESSOAL FLEXIVEIS, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES, UNIDADE.	UN	CLIN OFF	105,00	4,90	514,50
107	1-04-0122	DESINFETANTE SANITARIO PARA VASOS E LOUCAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 2 LITROS. UNIDADE.	UN	MASTER	2.150,00	8,35	17.952,50
108	1-04-0123	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUCAS 500 ML, ALQUIL BENZENO SULFONADO SODIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ESTER SULFATO DE SEDIO, SULFATO DE MAGNESIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E AGUA, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, EMBALAGEM COM 500 ML, UNIDADE	UN	LIMPISSIMA	4.350,00	1,99	8.656,50
112	1-04-0124	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDAS MACIAS, EM CORES DIVERSAS,TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC, UNIDADE.	UN	MED FIO	370,00	6,50	2.405,00
114	1-04-0127	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PLASTICO, MEDINDO 30CM, CORES VARIADAS, UNIDADE.	UN	IMPORT	60,00	12,00	720,00
121	1-04-0130	ESPONJA PARA BANHO EM POLIESTER, FORMATO RETANGULAR, PADRAO, PACOTE COM 01 UNIDADE	UN	PONJITA	100,00	4,50	450,00
122	1-04-0128	ESPONJA PARA LIMPEZA PESADA, EM FIBRA DE ACO, MEDINDO (125 X 87)MM, FORMATO RETANGULAR, A EMBALAGEM DEVE CONTER CODIGO DE BARRA E DATA DE VALIDADE, NA COR AZUL PETROLEO, UNIDADE.	UN	BRITSH	250,00	8,50	2.125,00
138	1-04-0132	FLANELA 100% ALGODAO, MEDINDO 30 X 50CM, CORES DIVERSAS, UNIDADE	UN	ROSA	280,00	5,00	1.400,00
144	1-04-0134	FRALDA GERIATRICA TAM GG DESCARTAVEL ADULTO, COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, FIOS ELASTICOS, ADESIVOS TERMO PLASTICOS, FIOS ESTICOS, FRAGANCIA EFLOGEL, SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	Pt	DRY	200,00	67,00	13.400,00
146	1-04-0136	FRALDA GERIATRICA TAM P ADULTO, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO, PACOTE COM 24 UNIDADES.	Pt	MASTERFRAL	100,00	67,00	6.700,00
156	1-05-0276	GARRAFA TERMICA 2 LTS PARA CAFE, COM TAMPA DE ROSCA, UND	UN	INVICTA	10,00	84,00	840,00
158	1-05-0166	GARRAFA TERMICA 5 LTS PARA AGUA TIPO COMUM, REVESTIDA EM PLASTICO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, UNIDADE.	UN	INVICTA	45,00	46,50	2.092,50
167	1-05-0168	ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE	UN	HIPPER	95,00	5,50	522,50
170	1-05-0286	JARRA 1 LT, EM PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA	UN	JAGUAR	10,00	9,90	99,00
171	1-05-0287	JARRA 4 LT, EM PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA	UN	JAGUAR	5,00	42,00	210,00
182	1-04-0139	LIMPA ALUMINIO LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML, UNIDADE.	UN	POLYLAR	624,00	3,60	2.246,40
192	1-04-0140	LUVA TAM G, EM LATEX NATURAL PARA LIMPEZA, PAR.	Par	VOLK	565,00	9,00	5.085,00
193	1-04-0141	LUVA TAM M, EM LATEX NATURAL, PARA LIMPEZA, PAR.	Par	VOLK	1.960,00	9,00	17.640,00
194	1-04-0142	LUVA TAM P, EM LATEX NATURAL, PARA LIMPEZA, PAR.	Par	VOLK	390,00	9,00	3.510,00
203	1-10-0221	MARMITEX DE ALUMINIO Nº 9, COM TAMPA DE CARTAO ALUMINIZADO, MEDINDO 21,50 X 6,50 CM (L X A), FECHAMENTO MAQUINA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	Cx	BOREDA	50,00	65,00	3.250,00
222	1-04-0145	PALITO DE DENTE EM MADEIRA PARA USO BUCAL, CAIXA COM 100 PALITOS, UNIDADE.	UN	THEOTO	280,00	1,64	459,20
229	1-05-0189	PANO DE PRATO EM ALGODAO, LISO, MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO, UNIDADE.	UN	TEXTIL	385,00	11,45	4.408,25
236	1-05-0174	PAPEL ALUMINIO, MEDINDO 0,30 X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE, UNIDADE.	UN	BOREDA	207,00	5,80	1.200,60
237	1-04-0195	PAPEL HIGIENICO 04 ROLOS, DE ALTA QUALIDADE FOLHA BRANCA E DUPLA, PICOTADO, TEXTURIZADO, PERFUMADO, PACOTE COM 04 ROLOS DE 60 METROS (10CMX60M) UNIDADE	UN	SENIOR	2.700,00	15,14	40.878,00
241	1-04-0187	PEDRA SANITARIA ARREDONDADA, COM SUPORTE, FRAGANCIAS E CORES DIVERSAS, EM CONSISTENCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO, UNIDADE.	UN	AZULIM	310,00	3,35	1.038,50
246	1-10-0146	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CT	ELGIN	280,00	8,50	2.380,00
260	1-05-0177	PRATO DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE, UNIDADE.	UN	DURALEX	550,00	8,80	4.840,00
269	1-04-0209	REMOVEDOR REMOVEX EMBALAGEM COM 5 LTS	UN	START	100,00	38,00	3.800,00
271	1-04-0156	RODO 40 CM, CABO E BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UN	GUIRADO	80,00	21,00	1.680,00
273	1-04-0175	RODO PARA ENCERAR PISO, COM CABO DE MADEIRA E ESPUMA NA BASE, UNIDADE.	UN	GUIRADO	10,00	7,50	75,00
277	1-04-0199	SABONETE LIQUIDO CREMOSO, FRAGRANCIA SUAVE EMBALAGEM COM 500 ML, UND	UN	MASTER	100,00	14,50	1.450,00
279	1-04-0186	SACO P LIXO DOMESTICO 100 LITROS EM POLIETILENO, MEDINDO (90CMX0,08MM), COR PRETA, PACOTE COM 5 UNIDADES.	UN	ALPHAPLAST	2.650,00	2,10	5.565,00

280	1-04-0149	SACO P LIXO DOMESTICO 15 LITROS EM POLIETILENO, MEDINDO (LARG.39CM-XALT.58CMXESP.0,05MM), COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	RC	910,00	1,95	1.774,50
281	1-04-0150	SACO P LIXO DOMESTICO 30 LITROS EM POLIETILENO, MEDINDO (LARG.59CM-XALT.62CMXESP.0,06MM), COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	RC	980,00	2,80	2.744,00
295	1-04-0174	SPRAY ODORIZADOR DE AMBIENTE, CONTENDO 400 ML,BENZOATO DE SODIO, BORATO DE SODIO, FRAGANCIA E PROPELENTES, INGREDIENTE ATIVO: ALCOOL ETILICO 96 GL 41,68%,COM REGISTRO NO MS, FRAGRANCIAS DIVERSAS, UNIDADE.	UN	ULTRA FRESH	600,00	12,95	7.770,00
309	1-06-0576	VASSOURA DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA, CABO COM ROSCA, BASE DE PLASTICO COM 30 CM	UN	DONNA	250,00	12,50	3.125,00
315	1-04-0204	LIXEIRA PLASTICA 100 LTS, COM TAMPA E RODAS	UN	ARQPLAST	10,00	180,00	1.800,00

Valor total do fornecedor R R$ 218.340,80 (duzentos e dezoito mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

5.18. No item 237 PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE FOLHA BRANCA E DUPLA, PICOTADO, TEXTURIZADO, PERFUMADO, PACOTE COM 04 ROLOS DE 60 METROS (10CMX60M), A EMPRESA PODERÁ ENTREGAR EM EMBALAGENS COM 4 ROLOS DE 30 METROS, PORÉM TERÁ QUE ENTREGAR EM QUANTIDADE DOBRADA POIS O VALOR É PARA 60 METROS E O PAPEL COM AS CARACTERISTICAS ACIMA NÃO EXISTEM EM ROLO DE 60 METROS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 05 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 15.337202/000109

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 194/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

Considerando o Auto de Prisão em Flagrante Delito. Autos código: 59689;

Considerando o disposto no artigo 33 do Estatuto do Servidor Público de Apiacás;

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar o Servidor **SEDIVAL ARAÚJO,** matrícula Funcional nº 1242, portador da cédula de identidade nº 6.523.404-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 954.103.339-34, residente e domiciliado na Rua Ivatuba nº 01, Setor Pioneiro em Apiacás/MT, cargo Efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, sem vencimentos até decisão ulterior nos autos do processo crime.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT., 08 de Julho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 26.877.656/0001-80,** Av. Alzira Santana- s/n, Bairro Ikaray, Várzea Grande-MT. Neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Edilson Rafael da Silva, portador do RG 1357024-20 SSP/MT E DO cpf n° 005.422.341-57, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 020/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ 26.877.656/0001-80

ITENS E VALORES:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDADE	V. UNIT	V. TOTAL
8	1-04-0114	ALCOOL EM GEL A 70% ETILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, FRASCO COM 1 LITRO. UNIDADE.	UN	AUDAX	1.510,00	9,40	14.194,00
12	1-04-0115	AMACIANTE DE ROUPAS PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE... EMBALAGEM COM 2 LITROS, UNIDADE.	UN	PROEZA	195,00	8,42	1.641,90
23	1-05-0279	BACIA 05 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	UN	ARQPLAST	10,00	5,80	58,00
32	1-05-0151	BALDE 15 LTS EM PLASTICO COM ALCA EM POLIPROPILENO RESISTENTE	UN	MULTIBOX	97,00	7,50	727,50
33	1-05-0150	BALDE 20 LTS DE PLASTICO, COM ALCA DE METAL, UNIDADE.	UN	MULTIBOX	104,00	11,15	1.159,60
36	1-05-0179	BANDEJA EM PLASTICO, MEDINDO (40 X 30)CM, RETANGULAR,UNIDADE.	UN	MULTIBOX	20,00	14,90	298,00
50	1-10-0140	BOTINA DE SEGURANCA, EM COURO, SEM COMPONENTES METALICOS DESTINADA A ANULAR RISCOS DE ORIGEM ELETRICA, CANO CURTO, COR PRETA, NBR 11055 E NBR 1140140, TAMANHOS DIVERSOS, PAR.	Par	MARLUVAS	120,00	78,90	9.468,00
52	1-05-0296	BULE 4,5 LTS, EM ALUMINIO COM CABO DE MADEIRA	UN	ASJ	1,00	88,90	88,90
73	1-04-0161	CERA LIQUIDA PARA PISO, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE FORMOL, COADJUVANTE, HIDRIXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE PERFUME E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 800ML, UNIDADE.	UN	POLYLAR	600,00	5,30	3.180,00
88	1-05-0154	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO OU MADEIRA, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE, UNIDADE.	UN	MARTINS	67,00	6,80	455,60
93	1-05-0155	COLHER - EM ACO INOXIDAVEL DE ALTA RESISTENCIA, MEDINDO 23,00CM,DE MESA TIPO PARA SOPA,LISA, ESPESSURA MINIMA DE 2,00MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADE	UN	DISSOLE	324,00	4,80	1.555,20
97	1-05-0157	COPO DESCARTAVEL 180ML, EM POLIESTIRENO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 COPOS, UNIDADE.	Pt	COPOSUL	5.700,00	4,40	25.080,00
103	1-04-0190	CREME CONDICIONADOR DE ENXAGUE PARA CABELOS NORMAIS, EMBALAGEM COM 300 ML, UNIDADE.	UN	MONANGE	70,00	11,95	836,50
106	1-04-0120	CREME DENTAL, USO ADULTO, PESANDO 90GR, SEM AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE, METILPARABENO, CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO,PROPILPARABENO,SILICATO DE SODIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO,SILICATO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA. 90 GRAMAS. UNIDADE	UN	ORAL B	300,00	3,90	1.170,00
113	1-04-0125	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, BASE EM MADEIRA, RETANGULAR, CORES DIVERSAS, UNIDADE.	UN	GUIRADO	80,00	5,00	400,00
115	1-04-0126	ESCOVA PARA UNHAS EM PLASTICO, 10CM, UNIDADE.	UN	DSR	120,00	7,70	924,00
120	1-04-0164	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, MEDINDO NO MINIMO DE 100 X 70 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA, UNIDADE.	UN	BRITISH	1.640,00	2,25	3.690,00
142	1-05-0163	FOSFORO DE MADEIRA, PACOTE CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS TAMANHO MEDIO CADA UMA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, PCT.	Pt	PARANÁ	354,00	4,50	1.593,00
143	1-04-0133	FRALDA GERIATRICA TAM G ADULTO DESCARTAVEL. CINTURA 115 A 150 CM. DUAS A TRES CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	Pt	FITCARE	200,00	67,00	13.400,00
145	1-04-0135	FRALDA GERIATRICA TAM M, DESCARTAVEL, FORMA DE APRESENTACAO: UNIDADE, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	Pt	FITCARE	200,00	67,00	13.400,00
147	1-04-0137	FRALDA GERIATRICA TAM XG ADULTO DESCARTAVEL, COBERTURA INTERNA FALSO TECIDO, PELICULA ANTIUMIDADE, POLPA E FLOCOS ABSORVENTES, COBERTURA EXT.IMPERMEAVEL, ELASTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATOMICO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, PACOTE COM 24 UNIDADES.	UN	FITCARE	200,00	67,00	13.400,00
154	1-05-0164	GARRAFA TERMICA 1 LITRO PARA CAFE, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSAO, UNIDADE.	UN	INVICTA	37,00	44,00	1.628,00
159	1-05-0277	GARRAFA TERMICA 500 ML PARA CAFE, COM TAMPA DE ROSCA, UND	UN	INVICTA	10,00	28,00	280,00
164	1-05-0188	GUARDANAPO DE PAPEL DE 1ª QUALIDADE PACOTE COM 50 SERVILHETAS, 24 CM X 22 CM, FOLHA SIMPLES, BRANCO MACIO, GOFRADO.UNIDADE.	UN	TREVO	2.570,00	2,80	7.196,00
168	1-05-0169	JARRA 01 LT, EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO APROXIMADO DE 120MM, ALTURA DE ALTURA APROXIMADA DE 210MM, INCOLOR, SEM TAMPA	UN	MULTIBOX	20,00	13,70	274,00
169	1-05-0170	JARRA 03 LTS EM PLASTICO, COM DIAMETRO APROXIMADO DE 13CM, ALTURA DE ALTURA APROXIMADA DE 26CM, INCOLOR, COM TAMPA, UNIDADE.	UN	MULTIBOX	69,00	15,50	1.069,50
172	1-04-0064	LAMINA DE GILETE, PARA APARELHO DE BARBEAR, CX COM 05 UNIDADES	UN	FIAT LUX	300,00	5,40	1.620,00
191	1-04-0172	LUSTRA MOVEIS, EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL, COMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSER-	UN	AUDAX	340,00	7,90	2.686,00

		VANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO COM 200 ML, UNIDADE.					
220	1-04-0165	PA DE LIXO EM PLASTICO, MEDINDO 300MM X 280 MM X 125 MM, COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COM 150 CM, UNIDADE	UN	DSR	62,00	13,00	806,00
221	1-04-0185	PA DE LIXO, CABO CURTO EM PLASTICO, 20 CM, UNIDADE.	UN	DSR	20,00	11,50	230,00
223	1-05-0171	PALITO PARA CHURRASCO EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, 3.5x250MM PACOTE COM 100 PALITOS. UNIDADE.	UN	GABOARDI	510,00	5,40	2.754,00
226	1-05-0173	PANELA DE PRESSAO 4 LITROS EM ALUMINIO, COM CABO, UNIDADE	UN	ASJ	15,00	65,00	975,00
227	1-04-0177	PANO DE LIMPEZA DE CHAO 58 X 88 CM, ALVEJADO, UNIDADE.	UN	MARTINS	720,00	8,00	5.760,00
239	1-05-0278	PAPEL TOALHA CREPADO INTERFOLHA, PARA USO EM BANHEIRO, FOLHA DUPLA, PACOTE COM 200 FOLHAS, EMBALAGEM COM 4 PCTS DE 200 FOLHAS CADA UNIDADE.	UN	NC PAPEIS	300,00	27,80	8.340,00
240	1-05-0231	PAPEL TOALHA EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDINDO ATE 20CM X 20M ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 2 ROLOS DE 20 MT CADA, UNIDADE.	UN	MILI	3.300,00	7,50	24.750,00
245	1-10-0144	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CT	ELGIN	130,00	19,99	2.598,70
253	1-05-0291	POTE 1 LT COM TAMPA, EM PLASTICO TRANSPARENTE	UN	PARAMOUNT	20,00	17,32	346,40
254	1-05-0289	POTE 13,7 LTS DE PLASTICO/BOX ORGANIZADOR	UN	GIOTTO	10,00	48,00	480,00
256	1-05-0290	POTE 500 ML DE PLASTICO RETANGULAR TRANSPARENTE COM TAMPA	UN	GIOTTO	30,00	17,46	523,80
262	1-04-0158	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. UNIDADE.	UN	GUIRADO	220,00	2,50	550,00
263	1-05-0293	PRENDEDOR DE ROUPA EM PLASTICO 8CM, PCT COM 10 UNIDADES	UN	GUIRADO	30,00	6,40	192,00
274	1-04-0205	SABAO EM BARRA 200 GR NEUTRO, COMPOSICAO BASICA:SAL INORGANICO, CO-ADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS	UN	YPE	300,00	5,50	1.650,00
275	1-04-0188	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, DE BOA QUALIDADE, A BASE DE: ACIDO GRAXO, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGANICO E AGUA, EMBALAGEM COM 1 BARRA DE 200 GRAMAS, UNIDADE.	UN	YPE	3.010,00	4,80	14.448,00
278	1-04-0152	SABONETE TABLETE,TIPO MINI. UNIDADE COM 90 GRAMAS.	UN	REXONA	510,00	2,39	1.218,90
283	1-05-0294	SACO PARA LIXO 105 LTS, 90 X 90 PACOTE COM 5 UNIDADES	UN	LAIRE	6.000,00	5,90	35.400,00
284	1-04-0208	SACO PARA LIXO 20 LITROS	UN	RC PLASTICOS	300,00	4,95	1.485,00
292	1-04-0167	SHAMPOO NEUTRO, PARA CABELOS NORMAIS, FRASCO COM 350 ML, UNIDADE.	UN	MONANGE	100,00	11,90	1.190,00
293	1-04-0159	SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXÍDO DE SODIO, UNIDADE.	UN	INDAIA	295,00	16,30	4.808,50
296	1-05-0201	SUPORTE PARA COADOR DE CAFE, EM PLASTICO, NO FORMATO CONICO, PARA COADOR REF.103, NA COR MARRON, UNIDADE.	UN	PARAMOUNT	13,00	13,00	169,00
297	1-05-0295	TABUA DE CARNE 40 X 25 CM EM POLIETILENO	UN	PARAMOUNT	3,00	44,00	132,00
							256.681,00

Valor total do fornecedor R$ 230.281,00 (duzentos e trinta mil duzentos e oitenta e um reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 05 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ 26.877.656/0001-80

CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás convida a população em geral para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO/2020 e revisão do Plano Plurianual/2018-2021.

Ressalta-se a importância da participação popular para discutir e conhecer as destinações dos recursos públicos do município.

Local: Câmara Municipal de Vereadores

Endereço: Av. Ludovico da Riva Neto nº 206 –ApiacásMT

Data do Evento: 11 de julho de 2019

Horário: a partir das 19:00 horas

Apiacás MT, 08 de julho de 2019.

Adalto José Zago

Prefeito do Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 020/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 038/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

EMPRESA- MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI

Valor total **R$** 743.390,60 (setecentos e quarenta e tres mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos).

EMPRESA - A.A. S. DOS ANJOS – ME

Valor total de R$ 287.577,60 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

EMPRESA- ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Valor total de R$ 218.340,80 (duzentos e dezoito mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

EMPRESA- SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Valor total de R$ 230.281,00 (duzentos e trinta mil duzentos e oitenta e um reais**)**

EMPRESA- DIA DE FESTA LTDA

valor total de R$ 11.373,80 (onze mil trezentos e setenta e tres reais e oitenta centavos).

EMPRESA- WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - MEvalor total de R$ 158.655,88 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

EMPRESA- VALMIR DOS REIS ALVES - ME

valor total de R$ 106.775,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº86/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº86/2019

De 28 de junho de 2019

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de junho de 2019, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Vilma Lima Alves	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Weder Fabio Castro Santos	2018/2019	Secr. Mun. De Assistência Social
Neilton Johnathan Lopes Corrêa	2018/2019	Secr. Mun. De Assistência social
Cícero Dutra Guerra	2017/2018	Secr. Mun. De assistência Social
Regina Ferreira de Sousa	2018/2019	Secr. Mun. De assistência social
Elizabete de Souza Oliveira	2018/2019	Secr. Mun. De Assistência Social
Waldocyr Ferreira Junior	2018/2019	Secr. Mun. De Obras
Paulo Henrique de Almeida	2018/2019	Secr. Mun. De Obras
Daniel Fernandes dos Santos	2018/2019	Secr. Mun. De Obras
Gercina Rodrigues Correa	2018/2019	Secr. Mun. De Obras
Manoel Francisco Ferreira de Brito	2018/2019	Secr. Mun. De Educação
Tizza Augusta Nery	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Lourenço Pereira de Sousa	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Fleide Aparecida da Silva	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Cleiton Pereira Guerra	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Fabiana Alves de Oliveira	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Ivanildes Alves Ferreira	2017/2018	Secr. Mun. De Saúde
Alessandra Rodrigues Correa	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Luismar Gouveia Rosa	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Alice Maria da Cunha Gonçalves	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Cristiane Gonçalves Pereira Zanchetta	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Ursulina Rodrigues Correa	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Gonçalo Almeida Rodrigues	2017/2018	Secr. Mun. De Saúde
Benedito Marques Moraes	2018/2019	Secr. Mun. De Obras
Samara Acácia Gonçalves Nery	2018/2019	Secr. Mun. De Finanças

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 28 de junho de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 85 /2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 85 /2019

De 28 de junho de 2019

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de 2(dois) ano ao servidor municipal:**GERCIONE FRANCISCO DA FONSECA**– matricula 746, lotado na Secretaria Municipal de OBRAS, computados a partir do dia 01 de julho de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 28 de junho de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital Complementar n.º 2/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAIANA – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 107/91 de 06.08.91, com base no Processo de Escolha em Data Unificada;

RESOLVE publicar a relação dos candidatos Inscritos no Processo de Escolha de candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar em cumprimento a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e das Lei Municipal nº 107 de 06.08. 1991 que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” e Lei Municipal nº 458 de 03/03/2008 e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I.

Araguaiana – MT, 08 de Maio de 2019.

Géssica Kamilla Vieira Luz

Presidente do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescentes

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELAÇAO DE CANDIDATOS INSCRITOS

01- Nome: Catarine Nardes Rocha

Nº da Inscrição: 012

Nº da Candidatura: 19

02 - Nome: Artur Dutra de Oliveira Neto

Nº da Inscrição: 08

Nº da Candidatura: 04

03- Nome: Sonia Regina da Silva Galisteu

Nº da Inscrição: 01

Nº da Candidatura: 15

04 - Nome: Rosemary Lopes da Silva

Nº da Inscrição: 10

Nº da Candidatura: 10

05°- Susana Gomes Moraes Pádua

Nº da Inscrição: 13

Nº da Candidatura: 25

06 - Nome: Lindalva Maria de Oliveira

Nº da Inscrição: 11

Nº da Candidatura: 55

07 - Nome: Raquel de Castro Santos

Nº da Inscrição: 09

Nº da Candidatura: 07

08 - Nome: Lorena Jéssica Silva

Nº da Inscrição: 07

Nº da Candidatura: 33

09 - Nome: Marcio Candido de Silva Gomes

Nº da Inscrição: 06

Nº da Candidatura: 14

10 - Nome: Maria Thays da Silva Sales

Nº da Inscrição: 05

Nº da Candidatura: 22

11- Nome: Aliane Lopes dos Santos

Nº da Inscrição: 02

Nº da Candidatura: 1010

12 - Nome: Janaina Silva Luz

Nº da Inscrição: 03

Nº da Candidatura: 12

13-Nome: Karen Gomes Monteiro

N° da Inscrição: 04

N° da Candidatura: 11

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 82/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 82/2019

De 05 de junho de 2019

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença premio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de junho, ao servidor abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Milton Candido Parra	2014/2019	Secr. Mun. De Obras
Fagner Ricardo Pereira Goveia	2014/2019	Secr. Mun. De Administração

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de junho 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 78/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 78/2019

De 05 de junho de 2019

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Fica concedida licença maternidade prevista no artigo 91 da Lei municipal nº 165/93, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 14/05/2019 a 11/09/2019, a servidora **YANDRA MELLO MARTINS**, matrícula 1439, detentora do cargo de **LICENCIATURA PLENA EM PADAGOGIA** do Município de Araguaiana-MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos á partir de 14/05/2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de junho de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 79/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 79/2019

De 05 de junho de 2019

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **GUSTAVO EDUARDO RIBEIRO**, portador da CI RG **nº613733-8 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **702.235.151-16**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08– Secretaria Municipal de Obras serv. Urbanos e transporte

08.02 – Departamento de Água e Esgoto - DAE

2060– Manutenção e encargos com Departamento de Água e Esgoto - DAE

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos á partir de 01/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de junho de 2019

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 80/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 80/2019

De 05 de junho de 2019

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 61/2019 de 03/04/2019, que nomeia o Sr. **MURYEL ROBSON SOUSA BRAGA ,** portador da CI RG **nº 2946340-8**–SSP/MT e inscrito no CPF sob o **nº 072.222.481-88**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de junho de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 81/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 81/2019

De 05 de junho de 2019

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de junho de 2019, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Gercione Francisco da Fonseca	2016/2017	Secr. Mun. De Obras
João Bosco Nardes da Silva	2018/2019	Secr. Mun. De Obras
Thaynan Thalita Teixeira de Souza	2017/2018	Secr. Mun. De Saúde
Deuzelina Felirzardo Lesse	2018/2019	Secr. Mun. De Assistência Social
Lidiana Elias Cesar Santos	2018/2019	Secr. Mun. De Administração
Leosmar Pereira do Rosario	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Benones Pereira	2018/2019	Secr. Mun. De Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de junho de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO Nº 165 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.857

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$21.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 21.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

20 01.031.0001.2029.0000 MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA 21.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

5 01.031.0001.2029.0000 MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA -6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 01.031.0001.2061.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM SUBSIDIOS DOS VEREAD -12.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 01.031.0001.2061.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM SUBSIDIOS DOS VEREAD -3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -21.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAGUAINHA, 01 de julho de 201

00073136/0001-21 Exercício: 2019

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 157, DE 08 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato NOMEADO responsável pelo controle de abastecimento e manutenção de Frotas, **o** Srº. WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA, portador do RG: 862267 SSP/MT e CPF: 513.770.041-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço global para Contrata-

ção de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de mão de Obra para Guias (meio fios) e Sarjetas. Dia: 24/07/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL, até o dia 24/07/2019 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informação detalhada poderá ser obtida na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga MT, 08 de Julho de 2019.

LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA

Presidente da CPL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 233/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ESVAZIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO ESGOTO SANITÁRIO, POR MEIO DE CAMINHÕES TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 7.000 (SETE MIL LITROS). EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA-MT.JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.RESOLVE:Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2018 oriunda do Pregão n°. 028-2018, com a empresa a seguir: EVANILDO ALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ 13.762.373/0001-41.Art. 2° - Fica nomeado a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pela servidora do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:Sra. Elenir dos Santos Ferreira – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria n°. 163/2019, retroagindo efeito ao dia 17/06/2019 e disposições em contrário.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019).*JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Artigos 225, 239, 312, 313, 315. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e Regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, III, a), V, a), VI, j) da referida Lei, além do envio para Protesto. Débitos até o exercício de 2016 podem já constar Protestados, conforme Notificações anteriores. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação. Os contribuintes prestadores de serviços devem fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, devem fazer a declaração de Sem Movimento, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ABADIA CESARIA DE OLIVEIRA
ADAIR BARBOSA DE QUEIROZ
ADELARDO ZUCHETTI
BEOMAR JOSE DA ROCHA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CARMELITA APARECIDA DE SOUSA
CLAUDOMIRO DOS SANTOS
CLEONICE PEREIRA MARTINS
DORALICE VIEIRA DOS SANTOS
ELENIRA FRANCISCA DA SILVA
ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MATIAS
ELIZABETE RODRIGUES TEIXEIRA
EROTIDES MATIAS LEITE
FABIANA SANTOS DE SOUZA
FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A
GERALDO JOSE RODRIGUES
GERCINA DE CARVALHO SILVA
GILDO CAMILO FERREIRA
GILMARIO FERREIRA LEMOS
INES APARECIDA DA SILVA SANTANA
JEDER BENTO COUTINHO ESTEVES
JOAO MENDES DA SILVA
JOAQUIM DE OLIVEIRA
JOSE AILTON CORREIA
JOSE MARINHO ALENCAR
JOSE OLIVEIRA MATOS
JULIA RIOS REIS MARQUES (MENOR)
KENIA DA COSTA PEREIRA
LAZARA CESARIA DOS SANTOS
LILIAN APARECIDA GAIA
LUIS ANTONIO GOMES
MADALENA FRANCISCA DE JESUS
MANOEL JOSE DE MACEDO
MARCIO GOMES DA SILVA
MARIA ALVES FRANCO
MARIA APARECIDA MATIAS
MARIA COSTA DE SOUZA
MARIA FATIMA OLIVEIRA
MARIA LENIRA RAMALHO ARAUJO
MARIA SALETE ORBEN TURAZZI
MARILZA SILVA DE OLIVEIRA
NEUZA DIVINA DA FONSECA
ODILON FERREIRA LEAL
ODILON MAMEDES DA SILVA
OSVALDO MAMEDES
PANTALEAO ANCELMO FERREIRA
VALDECI DAVID PEREIRA
VALDETH GONÇALVES DE PAULA
VICENTE FRANCISCO DE ALMEIDA (ESPOLIO)
VILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA – ESPÓLIO
VITORIA FERREIRA VIANA
WALLACE SOARES DE ARAUJO
WALLAS DIVINO CORREIA
WELTON JOHN DA SILVA
ZENILDA MARIA DE SOUZA SILVA

Araputanga- MT, 08 de JUNHO de 2019.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 05/07/2019, para Registro de preços para futura e eventual Contra-

tação de Empresa Especializada para Prestação Serviço na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, Máquinas, Equipamentos Pesados, caminhões, ônibus, micro –ônibus e Van e Serviços de Solda, Auto Elétrica e Torno para frota do Município, dos itens que foram fracassados no Pregão 013/2019. Resultou em vencedoras as empresas a seguir:

RETÍFICA DE MOTORES ARAGON LTDA, vencedora dos Itens 4 e 5, no valor total de R$ 189.000,00.

A VEIGA MEIRA – ME, vencedora do item 3, no valor total de R$ 263. 340,00

CARLOS ANTÔNIO LÚCIO DOS SANTOS, vencedor do item 2, no valor total de R$ 48.240,00

REZENDE E REZENDE LTDA, vencedor dos itens 1 e 6, no valor total de R$ 138.500,00

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 08 de julho de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para laboratório. Dia: 22/07/2019. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento até às 07h30min (horário do Estado de Mato Grosso), do dia 22/07/2019. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 22/07/2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga/MT, 08 de julho de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 232/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060, 061, 062/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CARTUCHO, CILINDRO E TONER PARA AS IMPRESSORAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão n°. 026/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018 - A. VEIGA MEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 - ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.544.341/0001-07.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018 - MARCOS S BIUDES - ME, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lindomar Vaz da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sra. Sandra Rosa Campos - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sra. Sandra Rosa Campos - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sra. Elenir dos Santos Ferreira – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. João Pereira de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sra. Maria de Fátima Neves - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sra. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria n°. 199/2019, retroagindo efeito ao dia 17/06/2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE GOZO DE FERIAS.

Conforme rege na PORTARIA INTERNA Nº 01/2019-SFP, eu Ovídio de Freitas Godoy**,** fui liberado de férias por um período de vinte (20)dias a partir de 15/04/2019 relativo ao período aquisitivo de 01/05/2017 á 30/04/2018; acontece que por motivo de efetuação da folha de pagamento, e efetivação de demissões e contratações de ACS's, ACE e outros, e também a Diretoria de Recursos Humanos estar com pouco efetivo de pessoal e com muito serviço a dispor, foi obrigado a retornar por um período de nove (09) dias. Assim afastarei a partir do dia 09/07/2019, para descanso dos dias restantes, ficando meu retorno a partir do dia 22/07/2019, segunda-feira; E o Senhor Luciano Silveira Alves, dispensado para cumprir férias de 01/07/2019 á 15/07/2019, mencionado na Portaria Interna 30/2019, devido não ter disponibilizado substituto no referido período, irá cumprir seus quinze (15) dias a partir de 11/07/2019.

Araputanga – MT, 08 de julho de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 231/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2018 oriunda do Pregão Presencial n°. 031/2018, com a empresa FIDENCIO JOSÉ CAVALLI - ME, inscrita no CNPJ nº. 02.025.353/0001-71.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Adriano Teles Eleodoro - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Adriano Teles Eleodoro - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Sra. Elenir dos Santos Ferreira – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

Sr. João Pereira de Lima - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sra. Ana Paula Ferreira da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria n°. 197/2019, retroagindo efeito ao dia 17/06/2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONT. 114.2019 E RESC. CONT. 013 E 094.2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JESSICA CRISTINA DE SANTANA

OBJETO: EXECUCAO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, COM 30(TRINTA) HORAS/AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/07/2019 até 20/12/2019

VALOR MENSAL: R$: 2.882,05

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2019

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 94/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: IGOR HENRIQUE MAGALHAES DOS SANTOS

OBJETO: RESCISAO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 13/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: AIRIA FERREIRA SILVA

OBJETO: RESCISAO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI Nº 1391 ATÉ 1394.2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2019

"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão de fonte no projeto atividade 1030 da LOA do exercício de 2019. e da Outras Providências".

O Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um Crédito Especial, referente a Inclusão de fonte Projeto Atividade 1030 - Ampliação, reforma e Adequação de UBS**, na LOA , especialmente para o exercício de 2019** , conforme discriminado:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 021 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301– Atenção Básica

PROGRAMA: 0013 – Atenção Básica

PROJETO ATIVIDADE: 1030 - - Ampliação, reforma e Adequação de UBS

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

FONTE: 147..... R$. 68.670,31

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 68.670,31

Art 2º - Para cobrir ao crédito especial aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, autorizando a anulação total ou parcial, conforme descriminado:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 021 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0016 – Média e Alta Complexidade

PROJETO ATIVIDADE: 2062 - - Manutenção do Centro de Referência-PA

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 146..... R$. 60.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 021 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301– Atenção Básica

PROGRAMA: 0013 – Atenção Básica

PROJETO ATIVIDADE: 2056 - - Manutenção das Unidades dos PSFs

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 146..... R$. 8.670,31

TOTAL DA ANULAÇÃO R$.68.670,31

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2019

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO À CONCESSÃO ONEROSA DE UMA ÁREA COM APROXIMADAMENTE 57 m² LOCALIZADA NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA À EMPRESA *TALISMEIRE DA SILVA CALDEIRA 05481412152 – POINT DO SORVETE AÇAÍ* E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, consoante as Normas Gerais de Direito Público, a Lei 8.666/93, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.Fica autorizado ao Chefe do Executivo realizar a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.

§1° - O Bem Público de que trata o *"caput"* deste artigo, é uma área com 57 m² (cinquenta metros quadrados) localizada no interior da Praça da Independência, pertencente ao Município de Arenápolis/MT, para a instalação através de *"Container"* Móvel, à Empresa TALISMEIRE DA SILVA CALDEIRA 05481412152, inscrita no CNPJ de nº 29.486.521/0001-82, localizada na Praça da Independência, n° 03.

§2° - Fica estipulado que a Concessão de Uso Onerosa de que trata esta Lei, será por um prazo de 05 (cinco anos) prorrogável a interesse da administração pública.

Art. 2º. O valor a ser pago mensalmente pelo Cessionário à Cedente por quanto perdurar a Concessão de Uso Onerosa, será de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) no primeiro ano da Concessão, sendo que para os anos ulteriores este valor deverá ser corrigido pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC de cada ano.

§1º No caso de não cumprimento ao disposto neste artigo, ensejará na imediata revogação da Concessão e posterior retirada de toda estrutura da empresa cessionária, do interior da Praça da Independência, sem quaisquer direito a indenização por parte do Poder cedente à empresa cessionária.

Art. 3º - O pagamento descrito no artigo anterior deverá ser feito por meio de depósitos na forma identificada, na Conta Corrente n° 11406, agência 1318-8, em nome da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, mensalmente até o término da Cessão de Uso.

Art. 4° Fica autorizado a Empresa Cessionária a realizar benfeitorias necessárias e úteis para atender suas atividades funcionais, sendo estas, ao final da Concessão de Uso Onerosa, revertidas ao Poder Cedente.

Art. 5° - Os casos omissos a presente Lei, serão solucionados através de Decreto pelo chefe do poder executivo.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 05 de julho de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.393/2019

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO À CONCESSÃO ONEROSA DE UMA ÁREA COM APROXIMADAMENTE 49 m² LOCALIZADA NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA À EMPRESA *MARIA DOS ANJOS ALVES 86945480187* – CANTO DO SABOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, consoante as Normas Gerais de Direito Público, a Lei 8.666/93, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.Fica autorizado ao Chefe do Executivo realizar a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.

§1° - O Bem Público de que trata o *"caput"* deste artigo, é uma área com 49 m² (quarenta metros quadrados) localizada no interior da Praça da Independência, pertencente ao Município de Arenápolis/MT, para a instalação através de *"Container"* Móvel, à Empresa ***MARIA DOS ANJOS ALVES 86945480187*** – CANTO DO SABOR inscrita no CNPJ de nº29.743. 204/0001-38, localizada na Praça da Independência, n° 04.

§2° - Fica estipulado que a Concessão de Uso Onerosa de que trata esta Lei, será por um prazo de 05 (cinco anos) prorrogável a interesse da administração pública.

Art. 2º. O valor a ser pago mensalmente pelo Cessionário à Cedente por quanto perdurar a Concessão de Uso Onerosa, será de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) no primeiro ano da Concessão, sendo que para os anos ulteriores este valor deverá ser corrigido pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC de cada ano.

§1º No caso de não cumprimento ao disposto neste artigo, ensejará na imediata revogação da Concessão e posterior retirada de toda estrutura da empresa cessionária, do interior da Praça da Independência, sem quaisquer direito a indenização por parte do Poder cedente à empresa cessionária.

Art. 3º - O pagamento descrito no artigo anterior deverá ser feito por meio de depósitos na forma identificada, na Conta Corrente n° 11406, agência 1318-8, em nome da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, mensalmente até o término da Cessão de Uso.

Art. 4° Fica autorizado a Empresa Cessionária a realizar benfeitorias necessárias e úteis para atender suas atividades funcionais, sendo estas, ao final da Concessão de Uso Onerosa, revertidas ao Poder Cedente.

Art. 5° - Os casos omissos a presente Lei, serão solucionados através de Decreto pelo chefe do poder executivo.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 26 de junho de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.394/2019

"Dispõe Sobre a criação de elemento de despesa na LOA do exercício de 2019. e da Outras Providências".

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa no Projeto Atividade constante do orçamento vigente - Lei Nº 1362/2018 Orçamentária Anual do Exercício de 2019, conforme abaixo descriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, DESPOSTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 003 – FUNDEB- Fundo Desenv.Esino Básico e Valorização dos Profissionais	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental	
PROGRAMA: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro	
PROJETO ATIVIDADE: 2033 – Manutenção Unidades Escolares de Ensino Fundamental 40%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00- Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação Fonte- 119 **Total**	**17. 500,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, DESPOSTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 003 – FUNDEB- Fundo Desenv.Esino Básico e Valorização dos Profissionais	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil	
PROGRAMA: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro	
PROJETO ATIVIDADE: 2030 – Manutenção Unidades Escolares de Ensino Infantil 40%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00- Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação Fonte- 119 **Total**	**10. 500,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, DESPOSTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 003 – FUNDEB- Fundo Desenv.Esino Básico e Valorização dos Profissionais	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil	
PROGRAMA: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro	
PROJETO ATIVIDADE: 2084 – Manutenção no Ensino Infantil-Creche- 40%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00- Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação Fonte- 119 **Total**	**10. 500,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, DESPOSTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 003 – FUNDEB- Fundo Desenv.Esino Básico e Valorização dos Profissionais	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental	
PROGRAMA: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro	
PROJETO ATIVIDADE: 2033 – Manutenção Unidades Escolares de Ensino Fundamental 40%	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00- Vencimentos e vantagens fixa- Pessoal Civil 33.90.30.00- Material de Consumo Fonte- 119 **Total**	21. 000,00 17. 500,00 **38. 500,00**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

Empresas vencedoras: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ: 37.227.550/0001-58,** ganhadora como primeiraclassificada nos **Itens 03, 11, 12, 18, 19, 24** e **27,** no valortotal de **R$ 51. 480,60 (cinqüenta e um mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos),** a empresa **ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 03.806.018/0001-73,** ganhadora como primeiraclassificada nos **Itens 01, 02, 08, 09, 13, 16** e **25,** no valortotal de **R$ 49.290,20 (quarenta e nove mil duzentos e noventa reais e vinte centavos),** a empresa **E Z DE LIMA - EPP,** inscrita no **CNPJ: 00. 172.569/0001-34,** ganhadora como primeiraclassificada nos **Itens 15** e **22,** no valortotal de **R$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais),** a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ: 12.995.729/0001-24,** ganhadora como primeiraclassificada nos **Itens 04, 05, 16, 10, 17, 23, 26** e **28,** no valortotal de **R$ 40.302,90 (quarenta mil trezentos e dois reais e noventa centavos)** e a empresa **LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –EPP, inscrita no CNPJ: 12. 072.665/0001-90,** ganhadora como primeiraclassificada nos **Itens 07, 14** e **29,** no valortotal de **R$ 20.484,70 (vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).** Os Itens **FRACASSADOS** foram: **20** e **21**.

ARENÁPOLIS MT, 04 de Julho de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 023/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, S/N- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **22 de julho de 2019, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT. O **PREGÃO PRESENCIAL 023/2019,** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis- MT, 08 de julho de 2019.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.052/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Sr. **NELSON PINTO**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 000479440 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 419.328.702-53, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-04, a partir do dia 1º/07/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.051/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **MARLI JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1415785-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 469.274.332-87, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019,** tornando sem efeito a Portaria nº 6.400/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.050/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 712.882 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 593.725.691-91, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019,** tornando sem efeito a Portaria nº 6.399/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.049/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **MARIA APARECIDA ANDRÉ**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 551.574 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 393.870.891-34 ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.048/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **JOSEFA MARINHO DE CENA SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.825.942 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o nº. 803.585.782-72, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**, tornando sem efeito a Portaria nº 10.971/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.047/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **JAKELINE PEREIRA COSME,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 732.594 SSP/RO e do CPF nº. 003.754.041-63, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**, tornando sem efeito a Portaria nº 6.410/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.046/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **GECINEIA SANTOS DA SILVA ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.777.276 SSP/RO e do CPF nº. 795.275.072-00, ocupante do cargo de carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**, tornando sem efeito a Portaria nº 7.613/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.045/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **FRANCISCA MARQUES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1446437-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 992.906.691-87, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**, tornando sem efeito a Portaria nº 7.705/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.044/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **FRANCIELLY JARUCHEWSKI SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1149755 SSP/RO e do CPF nº. 007.867.112-48, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**, tornando sem efeito a Portaria nº 6.651/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.043/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Sr. **CLAUDIONOR JUSTINIANO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 711.584 SSP/RO e do CPF nº. 390.705.652-34, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-04, a partir do dia 1º/07/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.056/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Lindalva Melatto Henrique."

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, *no uso de suas atribuições legais e;*

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 095, de 21/11/2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica; e Lei 129/2018 que dispõe da recomposição salarial dos profissionais da Educação do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora, **Srª. Lindalva Melatto Henrique**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº. 3.953.759-1 SESP-PR e inscrita no CPF sob o nº. 502.675.239-04, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "04", 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; matricula nº 73, contando com 25 (vinte e cinco) anos 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º *2019.04.00027P*,** a partir de 01/07/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019*, revogados as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 05 DE JULHO DE 2019, ANO XIV Nº 3263, PAGINA 134 REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº. 407/2019, ONDE LÊ-SE "PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU INSTALAÇÃO ELETRICA EM PRÉDIOS E DEPENDÊNCIAS PÚBLICA, E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS NESTE MUNICÍPIO", LEIA-SE "REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA DO TIPO TRATOR DE ESTEIRA ZERO KM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 851224/2017-SUDAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA".

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 042/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria *11.008/2019*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de extintores de incêndio e carga, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 22/07/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de julho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.009/2019, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de 01 (um) profissional pessoa física para prestação de serviços de engenharia civil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município.

Data de abertura: 24/07/2019 Horário: 08h00min(oito) horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de julho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.599/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 4.773,78 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1751 de 26 de julho de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 4.773,78 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*

10.001.20.122.021.2069 – Gestão da SEMDER		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*03.24*	3.500,80
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*03.00*	1.272,98
TOTAL		***4.773,78***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 01 dia do mês de julho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.597/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 134.080,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 134. 080,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.01*	16. 000,00
07.002.12.365.0009.2035 –Man.do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	20. 000,00
07.004.13.392.0010.2042 – Ações de Fortalecimento da Cultura		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	3. 000,00
07.002.12.361.0009.2026 – Manutenção do Salário Educação		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.15*	5. 400,00
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	36. 700,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de Água e Esgoto		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	50. 000,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	*01.02*	2. 000,00
09.002.10.301.0017.2082 – Man. das Ações do PSF – bl01		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato de	*01.02*	980,00
TOTAL		***134. 080,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	36. 000,00
07.002.12.361.0009.2031 – Aquisição de Uniformes – Ens. Fundamental		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	10. 000,00
07.004.13.392.0010.2042 – Ações de Fortalecimento da Cultura		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	3. 000,00
07.002.12.361.0009.2026 – Manutenção do Salário Educação		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. J.	*01.15*	5. 400,00
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	7. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.00*	12. 000,00
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	*01.00*	2. 000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	1. 000,00
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. J.	*01.00*	1. 700,00
3390.4800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	*01.00*	3. 000,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de Água e Esgoto		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	50. 000,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.02*	2. 000,00
09.002.10.301.0017.2082 – Manutenção das Ações do PSF – BL 01		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.02*	980,00
TOTAL		***134. 080,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 24 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.6042019

SÚMULA:

"DISPOEM SOBRE A REPOSIÇÃO AO ERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições contidas no Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º.Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se reposição a restituição de valores recebidos indevidamente por servidores, as devoluções de saldos de diárias e adiantamentos de viagem, bem como os valores provenientes de multas de trânsito imputadas a veículos da frota oficial.

Parágrafo único. Enquadra-se na hipótese deste Decreto as despesas ou prejuízos causados ao patrimônio público

Art. 2º.Os servidores mencionados neste Decreto são todos aqueles que desenvolvam suas atribuições junto ao Município, independente do vínculo, e que tenham recebido valores indevidos ou não utilizados ou ainda vier a dar causa a infrações de trânsito.

Art. 3° O servidor que detectar o recebimento a maior de qualquer recurso deverá de oficio comunicar a secretaria a que estiver vinculado para promover a devida reposição.

Parágrafo único. No caso de omissão do servidor, a secretaria que detectar o pagamento a maior deverá adotar as providencias para a devida reposição respeitado o procedimento administrativo próprio a apurar possíveis infrações a legislação.

Art. 4º Detectada a necessidade de reposição o servidor ou responsável deverá encaminhar-se ao Setor de Tributos munido com as informações necessárias a comprovação do valor a ser reposto onde será expedido obrigatoriamente o Documento de Arrecadação Municipal –DAM.

Parágrafo único. No Documento de Arrecadação Municipal –DAM deverá constar as informações do servidor que está efetuando a reposição, a descrição resumida dos fatos que deram origem à restituição a data da ocorrência do fato gerador e o valor a ser restituído.

Art. 5º Sobre as reposições efetuadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento indevido ou a maior não incidirá juros ou multa, após este período o valor devido será acrescido de juros legais e correção com base nos índices de atualização monetária de débitos fiscais do governo federal.

Art. 6º Nos casos de restituição de diárias ou adiantamento de viagens o comprovante de quitação doDocumento de Arrecadação Municipal –DAM deverá ser anexado à respectiva prestação de contas.

Art. 7º Nos casos de multas de trânsito caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo pertencente ao patrimônio público, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1° Depois de tomar ciência da multa, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto à Secretaria Municipal a que o veículo estiver vinculado, comprovando os argumentos de defesa que será encaminhado a Coordenadoria Jurídica para análise dos fatos e provas.

§ 2° Sendo o Parecer Jurídico contrário ao acolhimento das razões da defesa, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto ao Departamento de Patrimônio do Município.

§ 3º O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o seu ônus, efetuará o ressarcimento da multa por meio de pagamento em parcela única ou de forma parcelada, comprovando a quitação junto ao Departamento de Patrimônio do Município.

§ 4º O infrator, quando optar pelo pagamento parcelado, deverá autorizar o desconto mensal em sua folha de pagamento, desde que respeitado o limite para desconto de acordo com a legislação.

§ 5º No caso da opção pelo parcelamento, o Município efetuará o pagamento da multa à vista e descontará o valor correspondente do servidor, devendo ainda o mesmo arcar com encargos ou correções caso ocorram.

§ 6º Em todas as situações citadas a Secretaria responsável pelo veículo deverá acompanhar os procedimentos e providenciar o necessário evitando prejuízo aos cofres públicos.

Art. 8º Caso o condutor se recuse a pagar a multa, após utilizar de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, o Município quitará a referida multa e o processo será encaminhado à Coordenadoria Jurídica para adotar as providências cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.038/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **10.912/2019** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar n° 003/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.039/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **AGILDETE GONÇALVES DE ARAUJO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 236.677 SSP/MT e do CPF nº. 292.444.711-91, ocupante do cargo de Carreira de**ZELADORA - PROFISSIONALIZADO** Classe **B,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**, tornando sem efeito a Portaria nº 6.419/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.040/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **AURILENE ALVES MOREIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2064298-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 027.561.011-09, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**, tornando sem efeito a Portaria nº 9.829/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.041/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **AURISLEIA ALVES MOREIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2078946-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 030.496.151-50, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR – NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**, tornando sem efeito a Portaria nº 10.692/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.042/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **CATIA DE SOUZA JUSTINO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 726.513 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o n°. 694.752.372-91 ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA - PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019**, tornando sem efeito a Portaria nº 8.720/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 420/2019

AO CONTRATO Nº. 187/2018 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA- ME; VIGÊNCIA 30/07/2019 A 29/07/2020; VALOR R$ 111.000,00 GLOBAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 014/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais para ministrar aulas de instrumentos musicais sendo do tipo fanfarra, evolução, marcha e luthier, em atendimento às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: CLEILTON DOS SANTOS DE MARAFIGO 00492740151 – CNPJ Nº 27.615.983/0001-27

Valor Global: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Data: 08 de julho de 2019.

Base Legal: no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.055/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **Srª. LINDALVA MELATTO HENRIQUE**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº. 3.953.759-1 SESP-PR e inscrita no CPF sob o nº. 502.675.239-04, servidora Efetiva no cargo de **Professora**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º *2019.04.00027P*,** a partir de 01/07/2019, até posterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.054/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **VANUZA SILVERIO DA SILVA E SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1324325-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 906.081.781-87, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019,** tornando sem efeito a Portaria nº 7.709/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.053/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **VANESSA SANTOS SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000925310 SSP/RO e do CPF nº. 873.739.802-44, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02, a partir do dia 1º/07/2019,** tornando sem efeito a Portaria nº 6.415/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ERRATA DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO CONVITE N. 003/2019.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, Wilson Prado de Barros, no uso de suas atribuições, torna público a Errata do Aviso de Resultado e homologação do Convite 03/2019.

Onde se lê:

CONVITE 006/2018.

Leia-se:

CONVITE 003/2019.

Onde se lê:

Barão de Melgaço, 02 de junho de 2019.

Leia-se:

Barão de Melgaço, 02 de julho de 2019.

Wilson Prado de Barros

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:,**SELLETA ARQUITETURA, ENGENHARIA E CAPACITAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF, sob n.º21.264.069/0001-00

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento de quantitativos dos Itens em 25% , referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (HORAS TRABALHADAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS,** em conformidades com documentos em anexo a este processo.

DO Valor: R$-201.108,60 (Duzentos e Um Mil, Cento e Oito Reais e Sessenta Centavos)

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 004/2019

CARTA CONVITE Nº 01/2019

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:12.878.273/0001-12.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento dos quantitativos dos serviços a serem realizados referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, Lote 03- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª MARIA LILA e Lote 05- ESCOLA MUNICIPAL SILVANA DANIEL),** em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

DO VALOR - O valor para este quantitativo serviços adicionais importou em **R$-59.184,20 (Cinquenta e Nove Mil, Cento Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos),** em conformidade com especificações das planilhas

anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de aproximadamente **49.39237%** do total dos lotes.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2019

DECRETO Nº 045/2019

(Que Dispõe Abertura de Crédito Especial Suplementar)

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a lei 2353/2018.

D/E/C/R/E/T/A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

13.001.0.0 - BARRA-PREVI

13.001.0.0.09.272.9020.2.125 – ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÃO AO RGPS .....R$ 50.000,00

3.3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 60.000,00

Artigo 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13.001.0.0 - BARRA-PREVI

13.001.0.0 04.122.9020.2098 – BARRA-PREVI - FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 2.000,00;

3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 1.500,00;

3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL .....R$ 500,00

3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO .....R$ 5.000,00

3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 4.500,00

3.3.90.47.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS .....R$ 15.000,00

3.3.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R$ 500,00

3.3.90.91.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS .....R$ 500,00

3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA..... R$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN.....R$ 15.000,00

TOTAL.....R$ 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretária na data Supra.

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Sec. Munipal de Planej. Orç. e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2019 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:13/2019 – sistema registro de preço, destinada a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSILIOS DOMESTICOS E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**,** terá sua data de abertura prorrogada para o dia 11/07/2019 as 08:00min**.** Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone : (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 08 de julho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 15/2019 - SRP

O Município de Barra do Bugres-MT, torna público à realização no dia 19/07/2019 às 08h00min **do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2019** - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO**.** Maiores informaçõese Edital completo poderá ser adquirido no sitewww.barradobugres.mt.gov.br/sic,ou junto ao setor de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 08 de julho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 034/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:,**N C B CONSTRUÇOES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 12.878.273/0001-12

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09706/2014 FIRMADO COM O FNDE/MEC

Vigência: 28/06/2019 à 25/12/2019

Responsável Jurídico; *SAULO ALMEIDA ALVES*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2019 DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2019 DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS TABELAS DE SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO INDÍCE DE REVISÃO GERAL ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019; ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR 039/2015, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 039/2015, conforme índice de reajuste anual do município de Bom Jesus do Araguaia – MT de 3,43%.

ANEXO I						
TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: CONTROLADOR INTERNO			**N. VAGAS**	**HORAS SEMANAIS**		
			1	**20**		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO**			
			A	**B 10%**	**C 10%**	**D 10%**
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 4.819,10	R$ 5.301,01	R$ 5.831,11	R$ 6.414,22
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 4.963,67	R$ 5.460,04	R$ 6.006,04	R$ 6.606,65
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 5.108,25	R$ 5.619,07	R$ 6.180,98	R$ 6.799,08
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 5.252,82	R$ 5.778,10	R$ 6.355,92	R$ 6.991,50
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 5.397,39	R$ 5.937,14	R$ 6.530,84	R$ 7.183,93
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 5.541,96	R$ 6.096,16	R$ 6.705,78	R$ 7.376,35
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 5.686,54	R$ 6.255,19	R$ 6.880,71	R$ 7.568,79
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 5.831,11	R$ 6.414,22	R$ 7.055,65	R$ 7.761,21
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 5.975,68	R$ 6.573,25	R$ 7.230,58	R$ 7.953,64
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 6.120,26	R$ 6.732,28	R$ 7.405,51	R$ 8.146,06
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 6.264,83	R$ 6.891,28	R$ 7.580,44	R$ 8.338,49
TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: ADVOGADO			**N. VAGAS**	**HORAS SEMANAIS**		
			1	**20**		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO**			
			A	**B 10%**	**C 10%**	**D 10%**
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 4.819,10	R$ 5.301,01	R$ 5.831,11	R$ 6.414,22
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 4.963,67	R$ 5.460,04	R$ 6.006,04	R$ 6.606,65
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 5.108,25	R$ 5.619,07	R$ 6.180,98	R$ 6.799,08
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 5.252,82	R$ 5.778,10	R$ 6.355,92	R$ 6.991,50
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 5.397,39	R$ 5.937,14	R$ 6.530,84	R$ 7.183,93
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 5.541,96	R$ 6.096,16	R$ 6.705,78	R$ 7.376,35
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 5.686,54	R$ 6.255,19	R$ 6.880,71	R$ 7.568,79
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 5.831,11	R$ 6.414,22	R$ 7.055,65	R$ 7.761,21
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 5.975,68	R$ 6.573,25	R$ 7.230,58	R$ 7.953,64
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 6.120,26	R$ 6.732,28	R$ 7.405,51	R$ 8.146,06
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 6.264,83	R$ 6.891,28	R$ 7.580,44	R$ 8.338,49
TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: TÉCNICO CONTÁBIL			**N. VAGAS**	**HORAS SEMANAIS**		
			1	**20**		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO**			
			A	**B 10%**	**C 10%**	**D 10%**
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 3.636,65	R$ 4.000,32	R$ 4.400,34	R$ 4.840,37
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 3.745,74	R$ 4.120,32	R$ 4.532,35	R$ 4.985,59
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 3.854,84	R$ 4.240,33	R$ 4.664,37	R$ 5.130,80
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 3.963,94	R$ 4.360,33	R$ 4.796,38	R$ 5.276,01
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 4.073,05	R$ 4.480,34	R$ 4.928,38	R$ 5.421,23
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 4.182,15	R$ 4.600,35	R$ 5.060,39	R$ 5.566,43
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 4.291,24	R$ 4.720,36	R$ 5.192,41	R$ 5.711,65
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 4.400,34	R$ 4.840,37	R$ 5.324,42	R$ 5.856,85
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 4.509,44	R$ 4.960,38	R$ 5.456,42	R$ 6.002,07
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 4.618,54	R$ 5.080,39	R$ 5.588,42	R$ 6.147,28
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 4.727,65	R$ 5.200,40	R$ 5.720,45	R$ 6.292,49

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			1	40		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	1,0000	R$ 2.442,53	R$ 2.686,78	R$ 2.955,46	R$ 3.251,01
3.1 - 6 anos	II	1,0300	R$ 2.432,38	R$ 2.767,38	R$ 3.044,12	R$ 3.348,53
6.1 - 9 anos	III	1,0600	R$ 2.589,08	R$ 2.847,98	R$ 3.127,61	R$ 3.446,07
9.1 - 12 anos	IV	1,0900	R$ 2.662,36	R$ 2.928,58	R$ 3.221,45	R$ 3.543,59
12.1 - 15 anos	V	1,1200	R$ 2.735,63	R$ 3.009,19	R$ 3.310,12	R$ 3.641,12
15.1 - 18 anos	VI	1,1500	R$ 2.808,91	R$ 3.089,80	R$ 3.398,78	R$ 3.738,66
18.1 - 21 anos	VII	1,1800	R$ 2.882,19	R$ 3.170,40	R$ 3.487,44	R$ 3.836,18
21.1 - 24 anos	VIII	1,2100	R$ 2.955,46	R$ 3.251,01	R$ 3.576,11	R$ 3.933,72
24.1 - 27 anos	IX	1,2400	R$ 3.028,74	R$ 3.331,61	R$ 3.664,77	R$ 4.031,24
27.1 - 30 anos	X	1,2700	R$ 3.102,01	R$ 3.412,21	R$ 3.753,43	R$ 4.128,78
30.1 - 33 anos	XI	1,3000	R$ 3.073,42	R$ 3.492,82	R$ 3.842,10	R$ 4.226,31

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			3	40		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	1,0000	R$ 1.119,49	R$ 1.231,44	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04
3.1 - 6 anos	II	1,0300	R$ 1.153,07	R$ 1.268,39	R$ 1.395,22	R$ 1.534,74
6.1 - 9 anos	III	1,0600	R$ 1.186,66	R$ 1.305,32	R$ 1.435,86	R$ 1.579,44
9.1 - 12 anos	IV	1,0900	R$ 1.220,24	R$ 1.342,27	R$ 1.476,50	R$ 1.624,15
12.1 - 15 anos	V	1,1200	R$ 1.253,83	R$ 1.379,21	R$ 1.517,14	R$ 1.668,85
15.1 - 18 anos	VI	1,1500	R$ 1.287,42	R$ 1.416,16	R$ 1.557,77	R$ 1.713,55
18.1 - 21 anos	VII	1,1800	R$ 1.321,00	R$ 1.453,10	R$ 1.598,41	R$ 1.758,25
21.1 - 24 anos	VIII	1,2100	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04	R$ 1.639,05	R$ 1.802,96
24.1 - 27 anos	IX	1,2400	R$ 1.388,17	R$ 1.526,98	R$ 1.679,69	R$ 1.847,66
27.1 - 30 anos	X	1,2700	R$ 1.421,75	R$ 1.563,93	R$ 1.720,33	R$ 1.892,36
30.1 - 33 anos	XI	1,3000	R$ 1.455,34	R$ 1.600,87	R$ 1.760,96	R$ 1.937,05

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: RECEPCIONISTA			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			2	40		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	1,0000	R$ 1.119,49	R$ 1.231,44	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04
3.1 - 6 anos	II	1,0300	R$ 1.153,07	R$ 1.268,39	R$ 1.395,22	R$ 1.534,74
6.1 - 9 anos	III	1,0600	R$ 1.186,66	R$ 1.305,32	R$ 1.435,86	R$ 1.579,44
9.1 - 12 anos	IV	1,0900	R$ 1.220,24	R$ 1.342,27	R$ 1.476,50	R$ 1.624,15
12.1 - 15 anos	V	1,1200	R$ 1.253,83	R$ 1.379,21	R$ 1.517,14	R$ 1.668,85
15.1 - 18 anos	VI	1,1500	R$ 1.287,42	R$ 1.416,16	R$ 1.557,77	R$ 1.713,55
18.1 - 21 anos	VII	1,1800	R$ 1.321,00	R$ 1.453,10	R$ 1.598,41	R$ 1.758,25
21.1 - 24 anos	VIII	1,2100	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04	R$ 1.639,05	R$ 1.802,96
24.1 - 27 anos	IX	1,2400	R$ 1.388,17	R$ 1.526,98	R$ 1.679,69	R$ 1.847,66
27.1 - 30 anos	X	1,2700	R$ 1.421,75	R$ 1.563,93	R$ 1.720,33	R$ 1.892,36
30.1 - 33 anos	XI	1,3000	R$ 1.455,34	R$ 1.600,87	R$ 1.760,96	R$ 1.937,05

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: MOTORISTA			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			1	40		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	1,0000	R$ 1.119,49	R$ 1.231,44	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04
3.1 - 6 anos	II	1,0300	R$ 1.153,07	R$ 1.268,39	R$ 1.395,22	R$ 1.534,74
6.1 - 9 anos	III	1,0600	R$ 1.186,66	R$ 1.305,32	R$ 1.435,86	R$ 1.579,44
9.1 - 12 anos	IV	1,0900	R$ 1.220,24	R$ 1.342,27	R$ 1.476,50	R$ 1.624,15
12.1 - 15 anos	V	1,1200	R$ 1.253,83	R$ 1.379,21	R$ 1.517,14	R$ 1.668,85
15.1 - 18 anos	VI	1,1500	R$ 1.287,42	R$ 1.416,16	R$ 1.557,77	R$ 1.713,55
18.1 - 21 anos	VII	1,1800	R$ 1.321,00	R$ 1.453,10	R$ 1.598,41	R$ 1.758,25
21.1 - 24 anos	VIII	1,2100	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04	R$ 1.639,05	R$ 1.802,96
24.1 - 27 anos	IX	1,2400	R$ 1.388,17	R$ 1.526,98	R$ 1.679,69	R$ 1.847,66
27.1 - 30 anos	X	1,2700	R$ 1.421,75	R$ 1.563,93	R$ 1.720,33	R$ 1.892,36
30.1 - 33 anos	XI	1,3000	R$ 1.455,34	R$ 1.600,87	R$ 1.760,96	R$ 1.937,05

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: VIGIA			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		

			2	40		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	1,0000	R$ 1.119,49	R$ 1.231,44	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04
3.1 - 6 anos	II	1,0300	R$ 1.153,07	R$ 1.268,39	R$ 1.395,22	R$ 1.534,74
6.1 - 9 anos	III	1,0600	R$ 1.186,66	R$ 1.305,32	R$ 1.435,86	R$ 1.579,44
9.1 - 12 anos	IV	1,0900	R$ 1.220,24	R$ 1.342,27	R$ 1.476,50	R$ 1.624,15
12.1 - 15 anos	V	1,1200	R$ 1.253,83	R$ 1.379,21	R$ 1.517,14	R$ 1.668,85
15.1 - 18 anos	VI	1,1500	R$ 1.287,42	R$ 1.416,16	R$ 1.557,77	R$ 1.713,55
18.1 - 21 anos	VII	1,1800	R$ 1.321,00	R$ 1.453,10	R$ 1.598,41	R$ 1.758,25
21.1 - 24 anos	VIII	1,2100	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04	R$ 1.639,05	R$ 1.802,96
24.1 - 27 anos	IX	1,2400	R$ 1.388,17	R$ 1.526,98	R$ 1.679,69	R$ 1.847,66
27.1 - 30 anos	X	1,2700	R$ 1.421,75	R$ 1.563,93	R$ 1.720,33	R$ 1.892,36
30.1 - 33 anos	XI	1,3000	R$ 1.455,34	R$ 1.600,87	R$ 1.760,96	R$ 1.937,05
TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: ZELADORA			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			2	40		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	1,0000	R$ 1.149,49	R$ 1.231,44	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04
3.1 - 6 anos	II	1,0300	R$ 1.153,07	R$ 1.268,39	R$ 1.395,22	R$ 1.534,74
6.1 - 9 anos	III	1,0600	R$ 1.186,66	R$ 1.305,32	R$ 1.435,86	R$ 1.579,44
9.1 - 12 anos	IV	1,0900	R$ 1.220,24	R$ 1.342,27	R$ 1.476,50	R$ 1.624,15
12.1 - 15 anos	V	1,1200	R$ 1.253,83	R$ 1.379,21	R$ 1.517,14	R$ 1.668,85
15.1 - 18 anos	VI	1,1500	R$ 1.287,42	R$ 1.416,16	R$ 1.557,77	R$ 1.713,55
18.1 - 21 anos	VII	1,1800	R$ 1.321,00	R$ 1.453,10	R$ 1.598,41	R$ 1.758,25
21.1 - 24 anos	VIII	1,2100	R$ 1.354,59	R$ 1.490,04	R$ 1.639,05	R$ 1.802,96
24.1 - 27 anos	IX	1,2400	R$ 1.388,17	R$ 1.526,98	R$ 1.679,69	R$ 1.847,66
27.1 - 30 anos	X	1,2700	R$ 1.421,75	R$ 1.563,93	R$ 1.720,33	R$ 1.892,36
30.1 - 33 anos	XI	1,3000	R$ 1.455,34	R$ 1.600,87	R$ 1.760,96	R$ 1.937,05
ANEXO II						
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: TESOUREIRO			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	
			1	40	2.442,53	
Cargo: ASSESSOR AARLAMENTAR			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	
			1	40	4.819,10	
ANEXO III						
QUADRO DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: DIRETOR DE RH			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	
			1	40	634,08	
Cargo: SECRETÁRIO-GERAL			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	
			1	40	1.864,26	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação, produzindo seus efeitos a partir de maio de 01 de maio de 2019, mês da data base do município, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 06 de junho 2019.

Mesa Diretora.

_____ _____

Silvio Maria Dantas Elicelio Ferreira Dias

Presidente. Ver.- PDT Vereador - MDB

_____ _____

Vanderlei Temireté Xavante Carlos Jose de Morais

Vice-Presidente. Ver-PSD Vereador- MDB

_____ _____

Diogo Pereira Capocci Osvaldo Ribeiro de Oliveira

Primeiro Secretario.Ver-PSDB Vereador –DEM

_____ _____

Deni Moura do Nascimento Alan Jones da Silva

Segundo Secretario .Ver- PSDB Vereador. Ver. PROS

_____

Ailton César Alves Fernandes

Vereador. Ver-PSDB

Gabinete do Presidente, em 06 de junho de 2019.

_____

Ronaldo Rosa de Oliveira

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019 de iniciativa da mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 232 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Ante o exposto, se faz necessário apreciar o presente Projeto de Lei para que surtar seus efeitos legais.

EXTRATO DE CONTRATO 046/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2019

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: EVERTON ALENCAR BENEVIDES

CNPJ: 32.031.801/0001-00

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, PARA CONSULTAS NO HOSPITAL REGIONAL, ONDE O HORÁRIO DE SAÍDA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT COM DESTINO À ÁGUA BOA/MT É ATÉ AS 12H00M NAS SEGUNDAS-FEIRAS (DO PSF URBANO DO MUNICÍPIO, DESTINO À CASA DE APOIO DE ÁGUA BOA/MT), DEVENDO RETORNAR A BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ O HORÁRIO DE 23H45M (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 27 LUGARES E AR CONDICIONADO).**

Valor: R$ **97.200,00 (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**

DATA: 08/07/2019

VIGÊNCIA: 08/07/2019 a 08/07/2020

_____

IVAN ARANTES DOS SANTOS

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL 454/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento e institui o serviço de Plantão de Atendimento das Farmácias e Drogarias no Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor RONALDO ROSA de OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o funcionamento das farmácia e drogarias, estabelecidas neste Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, nos seguintes dias e horários:

I- De segunda a sexta-feira: das 07h (sete horas) às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), ressalvado as normas legais atinentes as atividades farmacológicas e alvarás de funcionamento; II- Aos sábados: das 07h (sete horas) às 12h (doze horas), com tolerância até as 13h (treze horas);

Parágrafo único: Nos domingos e feriados (inclusive os que coincidirem com os sábados), funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Art. 2° Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 3° As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, que integrarem o sistema de rodízio previsto no art. 2° desta Lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I- Das 12h (doze horas) às 22h (vinte e duas horas) aos sábados; II- Das 07h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas) as domingos e feriados;

§ 1° No intervalo das 22h (vinte e duas horas) às 07h (sete horas), a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá disponibilizar contato telefônico fixado na frente do estabelecimento comercial de forma visível para que aquele que necessitar acionar a farmácia ou drogaria em plantão.

§ 2° No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

§ 3° As Farmácias e Drogarias do Município de Bom Jesus do Araguaia que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via oficio a Vigilância Sanitária Municipal, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente, sendo está autorizada a funcionar nos horários assim previstos no Art. 1°.

Art. 4° O Plantão das Farmácias será realizado por 01 (uma) farmácia, obedecendo à escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias.

Art. 5° As farmácias e drogarias do Município de Bom Jesus do Araguaia ficam obrigadas a manter, em local visível, a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 6° Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7° Todos os cidadãos são partes legitimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 8° A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I- Descumprimento, multa de 20 (vinte) UPFM – BJA; II- Na reincidência, multa de 50 (cinquenta) UPFM – BJA; III- No caso de novo descumprimento no mesmo exercício financeiro, estará sujeito a cassação do Alvará de Localização por meio de decreto Municipal;

Art. 9° O infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.

Art. 10° O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade fiscal que a houver constatado, devendo conter:

I- Nome do infrator; II- Local, data e hora da lavratura da infração; III- Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regularmente transgredido; IV- Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição; V- Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como da autoridade atuante; e VI- Prazo para interposição de recurso ou pagamento da multa, quando cabível.

Art. 11° O infrator será notificado para ciência ou ato de infração.

I- Pessoalmente, quando presente à lavratura do mesmo: II- Pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura; III- Por edital, se tiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1° Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.

§ 2° o edital referido no III deste artigo será publicado em única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 12° Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal Finanças, protocolado na Seção do Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 13° As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa.

Paragrafo único: Findo o prazo estabelecido no "caput, sem pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 14° A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, lotados na Secretária de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 15° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de junho de 2019

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N°. 450/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Cria a Verba de Indenização por Desempenho de Atividade, nos termos que especifica, a ser paga a hospedagem e alimentação do Servidor em serviço do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT".

O **Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Indenização por desempenho de Atividade dos Correios, nos termos especificados nesta lei, a ser paga a hospedagem e alimentação do funcionário do Correio que desempenha atividade municipal por força de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o município de Bom Jesus do Araguaia e os serviços dos Correios.

§ 1° A indenização de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo ressarcir despesas durante o desempenho e gestão da atividade com hospedagem e alimentação do servidor em serviço no Município.

§ 2° O funcionário Federal que está prestando serviços terá a jornada de serviço de 08 (oito) horas diárias, sendo estas 04 (quatro) horas de atendimento ao público e 04 (quatro) horas de funcionamento interno, totalizando um total de 40 (quarenta) horas semanal.

§ 3° O montante total de cada período deverá ser transferido diretamente ao funcionário dos Correios em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 4° Caberá ao Prefeito firmar o Termo de Cooperação a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5°O termo de cooperação firmado com os correios poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que não haja mais interesse na cooperação por parte do Município.

(**Parágrafo acrescentado pela emenda Nº002/2019).**

§ 6º Essa Verba de indenização por desempenho de atividade só será pago para servidores dos correios que não residem neste Município e estejam cobrindo vagas dos que aqui efetivados são, quando estiverem de férias, licenças ou atestado **(Parágrafo Acrescentado pela Emenda Aditiva Nº002/2019).**

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias de responsabilidade do Município através de recursos próprios ou parcerias.

Art. 3° Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descritivo no art. 1° desta Lei Complementar.

(**Artigo suprimido pela emenda supressiva nº 002/2019)**

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário**. (Artigo alterado pelo emende modificativa nº002/2019 c/c emenda supressiva nº002/2019)**

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**. (Artigo alterado pela emenda modificativo nº02/2019 c/c emenda supressiva nº 002/2019)**

Bom Jesus do Araguaia, 14 de junho de 2019

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA DE N° 453/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a denominação "**Hercolis Martins"** à Unidade Básica de Saúde e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada como Hercolis Martins, a Unidade Básica de Saúde Municipal de Bom Jesus do Araguaia, localizada na Rua Garces, s/n, Centro.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal competente, incumbido de afixar placas indicativas no local dessa denominação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia, 24 de junho de 2019

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 174/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE FÉRIAS DO SENHOR ELIEL DOS SANTOS CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DE FÉRIAS do senhor **ELIEL DOS SANTOS CORDEIRO**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica deferido as férias referente ao período de aquisição:

1- "2018 a 2019"

Art. 2° O período de Gozo das Férias iniciará no dia 08 de julho e retornará dia 07 de agosto de 2019.

Art. 3° Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 05 de julho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 455/2019, DE 27 DE JULHO DE 2019

"Autoriza o Poder Municipal a Instituir o Conselho Municipal de Turismo e a Criar o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter Consultivo e Deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município;

Art. 2°. São competências específicas do Conselho:

I- Propor políticas municipais de promoção ao turismo no âmbito municipal; II- Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo que será definido através de Decreto do Poder Executivo Municipal; III- Aprovar a programação anual do município no campo do turismo; IV- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de turismo; V- Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao turismo; VI- Propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeiras para os fins de desenvolvimento do turismo; VII- Colaborar na elaboração da proposta orçamentária referente ao turismo; VIII- Acompanhar a execução orçamentária ao turismo; IX- Definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre municípios entidades públicas ou privadas promotores de eventos voltados ao turismo; X- Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

Art. 3°. O conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do Poder Público de iniciativa privada e sociedade civil organizada com vinculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município, definidos através do Decreto do Poder Executivo;

I- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma só vez II- O Exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante; III- Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação, apresentada ao presidente do Conselho; IV- Ficará extinto o mandado de conselheiro com deixar de comparecer sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutiva ou três reuniões extraordinárias, convocada pela Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único: O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data das reuniões que se verificou o fato;

Art. 4°. O Conselho Municipal de Turismo terá como principal atribuição o gerenciamento do plano do Fundo Municipal de Turismo;

Art. 5°. Fica Criado o Fundo de Turismo – FUNDETUR, instrumento de capacitação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento das atividades turísticas no município de Bom Jesus do Araguaia – MT;

§ 1° O Fundo Municipal de Turismo que se trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR;

§ 2° O Fundo Municipal de Turismo, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, planos de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

Art. 6°. Os recursos do fundo Municipal de Turismo em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados da seguinte forma:

I- No desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município; II- Na manutenção do Turismo do Município, sobre o encargo da Secretária Municipal da Industria, Comércio e Turismo. III- Na aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas voltados ao turismo; IV- Na promoção, apoio, participação de eventos voltados ao turismo; V- Nas divulgações das potencialidades políticas do município, por intermédio dos meios de comunicação, mídia, em nível, local, regional, estadual, nacional e internacional; VI- Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento de profissionais envolvidos no turismo; VII- No repasse de incentivo financeiro para as Associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da administração para o fomento do turismo em nosso município.

Art. 7°. Os recursos financeiros do fundo constituir-se-ão, basicamente:

I- Transferência, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município cuja a aplicação seja destinada especificadamente as ações de implantação de projetos turísticos do município. II- Recursos transferidos pelo município, orçamentários decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferência voluntárias pelas entidades privadas que venha a ser destinada ao fundo. III- Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; IV- Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais; V- Outras taxas e preços públicos do setor de turismo que venham a ser criados; VI- Patrocínios e receitas de explorações comerciais em espaços públicos voltados a prática de atividades turísticas;

Parágrafo único: Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo, serão mantidos em Instituição financeira Estatal com agências nesta cidade;

Art. 8° O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciaria as políticas e programa e trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados na elaboração, os patões e normais estabelecidas na legislação pertinentes, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

Art. 9° A Administração e representação do FUNDETUR caberá a uma diretoria composta por:

I- Presidente, sendo o mesmo eleito para o Conselho Municipal de turismo; II- Vice-Presidente, o qual será o Diretor da Unidade Administrativa; III- Tesoureiro, escolhido entre os membros da diretoria do Conselho Municipal de Turismo; IV- Secretário, escolhido entre os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo;

Art. 10° Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Turismo, composto por no mínimo 03 (três) membros, escolhidos juntamente com os membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo por finalidade a fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

Art. 11° A Diretoria do FUNDETUR, mensalmente elaborará demonstrativos com receitas e despesas do mês, devidamente comprovadas, sendo afixado em quadro de editais e publicados em jornal oficial dos municípios;

Parágrafo Único: O Conselho fiscal tem livre acesso a demonstração contábil, movimentação bancária e despesas do FUNDETUR;

Art. 12° O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 13° As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo, indicado pelo Secretário da pasta.

Art. 14° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 27 de junho de 2019

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNCIPAL Nº 451/2019 INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Institui a Obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde quanto a realização de visitas mensais, por equipe médica, nos distritos municipais".

O **Ronaldo Rosa de Oliveira**, Prefeito do Munícipio de Bom Jesus do Araguaia**,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por força desta **LEI**, instituída a visita dos profissionais da saúde nos distritos deste Município, salientando-se a importância do fornecimento dos serviços básicos aos cidadãos impossibilitados de se locomover à cidade.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados Distritos Municipais: Campinas do Araguaia; Nova Conquista e: Planalto do Araguaia.

Art. 3º Os atendimentos médicos nos distritos serão realizados a cada 30(trinta) dias, devendo para tanto, ficar previamente estipuladas a data de visita. Possibilitando assim, a organização dos cidadãos para atendimento.

Art.4º. Deverá haver o revezamento entre os profissionais necessários ao cumprimento desta Lei, caso necessário.**(Artigo suprimido pela emenda supressiva Nº001/2019).**

Art.5º. O deslocamento dos profissionais ficará sob responsabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentara o presente projeto de Lei. **(Parágrafo acrescentado pela emenda aditiva Nº 001/2019)**

Art.6º. Será instituído o acréscimo proporcional nos vencimentos dos profissionais que realizarem os atendimentos mensalmente, obedecendo ao Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde**.(Paragrafo acrescentando pela emenda aditiva nº001/2019).**

Art.7º. As despesas decorrentes da execução deste Lei, correrão por conta de dotações orçamentários próprias, suplementadas, se necessário. **(Artigo suprimido pela emenda supressiva nº001/2019).**

Art.8º. Fica sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde a coordenação e organização referente às datas de visita e revezamento entre os profissionais para o devido cumprimento desta Lei.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 24 de junho de 2019.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N. º 67/2019, 16 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos municipal de educação, alterando a Lei Complementar n.º 022/2011 e dá outras providências".

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 48º, §§1º e 2º, inciso I, II e anexos I, II, III, IV, V, VI...., da Lei Complementar n.º 022/2011, conforme piso nacional dos profissionais da educação básica, fixado pela Portaria n.º 1.595, de 28 de dezembro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 48** O valor do piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será de R$ 1.918,30 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos), para nível médio, considerando magistério para o cargo de professor e de ensino médio para profissionalização específica, e para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional ou de Apoio Administrativo educacional.

§ 1º Para os Profissionais da Educação Pública Básica que têm Ensino Médio, garante-se o percentual de 80% do piso salarial que será o valor de R$ 1.918,30 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

§ 2º Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao Profissional da educação básica:

I – na forma de subsídio de para os que têm Ensino médio R$ 1.534,64 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) (80% do piso).

II - na forma de subsídio de R$ 1.150,98 (um mil cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos), para os que têm Ensino Fundamental (60% do piso). "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de junho de 2019

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL 07/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 08/2019, com o objeto **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA USADO COM CHASSI E TANQUE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 15.000 LITROS ANO E MODELO 2.007 OU SUPERIOR; MOTOR, MÍNIMO 210 CV COM EMBREAGEM E FREIO A AR; CCOMBUSTÍVEL DIESEL; RODAS E PNEUS PARA USO SEM CÂMARA, ESTEPE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAIXA DE CÂMBIO 06 MARCHAS SINCRONIZADAS, E UMA MARCHA À RÉ; EQUIPADO COM TANQUE 15.000 LITROS, MOTOR BOMBA PARA CARREGAMENTOS E BICO DE JATO, MANGUEIRAS E CHUVEIRO ACLOPADO NO TANQUE. GARANTIA DE 90 DIAS PARA O MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL, PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU MONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Não compareceram empresas licitantes para o presente pregão presencial, restando a licitação DESERTA.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de Junho de 2019.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Pregoeiro Oficial

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 19 de Julho de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida José Humarcio Carlos Ferreira, s/n , Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA USADO COM CHASSI E TANQUE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 15.000 LITROS ANO E MODELO 2.007 OU SUPERIOR; MOTOR, MÍNIMO 210 CV COM EMBREAGEM E FREIO A AR; CCOMBUSTÍVEL DIESEL; RODAS E PNEUS PARA USO SEM CÂMARA, ESTEPE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAIXA DE CÂMBIO 06 MARCHAS SINCRONIZADAS, E UMA MARCHA À RÉ; EQUIPADO COM TANQUE 15.000 LITROS, MOTOR BOMBA PARA CARREGAMENTOS E BICO DE JATO, MANGUEIRAS E CHUVEIRO ACLOPADO NO TANQUE. GARANTIA DE 90 DIAS PARA O MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL, PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU MONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 08 de Julho de 2019.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Pregoeiro

Portaria nº 140/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 08/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 08/2019, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, PARA CONSULTAS NO HOSPITAL REGIONAL, ONDE O HORÁRIO DE SAÍDA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT COM DESTINO À ÁGUA BOA/MT É ATÉ AS 12H00M NAS SEGUNDAS-FEIRAS (DO PSF URBANO DO MUNICÍPIO, DESTINO À CASA DE APOIO DE ÁGUA BOA/MT), DEVENDO RETORNAR A BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ O HORÁRIO DE 23H45M (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 27 LUGARES E AR CONDICIONADO).**

Obteve o seguinte resultado a empresa: EVERTON ALENCAR BENEVIDES - CNPJ 32.031.801/0001-00, **sagrou-se vencedora do item 01: R$ 97.200,00; no valor total de** R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais). **O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda José Jumarcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de Maio de 2018.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Pregoeiro Oficial

LEI MUNCIPAL Nº 452/2019 ,DE 27 DE JUNHO DE 2019.

LEI MUNCIPAL Nº 452/2019 ,DE 27 DE JUNHO DE 2019.

"Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial para exercícios de 2019, e das outras providencias ".

O **Ronaldo Rosa de Oliveira**, Prefeito do Munícipio de Bom Jesus do Araguaia**,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional especial na importância de R$ 33.350,00 distribuídos as seguintes dotações;

Local; 02802- DEPARTAMNETO DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 285 – 27.812.0114.2053.0000 PROMOÇÃO E ENVENTOS ESPORTIVOS

3.3.90331.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICOS, CIENTIFICAS

DESPORTIVA..... 40.000,00

Art.2º. O Credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local 020802 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 221-13.392.0048,2048.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 40.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 08 de julho de 2019.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Concede revisão geral à remuneração dos servidores públicos do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Jesus do Araguaia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial geral anual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimo

de por cento) a partir de 01 de Maio de 2019, aos servidores municipais efetivos e comissionados do Município de Bom Jesus do Araguaia.

§1º – O reajuste ora autorizado caracteriza a Revisão Geral Anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 20/2011, Anexos I e II da Lei Complementar nº 21/2011.

Parágrafo Único: As alterações constantes no caput deste artigo estão em forma de anexos na presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 24 de junho de 2019.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Lei Complementar nº 21/2011

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº DE VAGAS	INDICE HORIZONTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Agente Adm. de Serviços Públicos	02	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.115,12
Auxiliar de Serviços Gerais	06	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.002,00
Agente Ambiental	04	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.285,92
Agente Comunitário de Saúde	20	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.285,92
Auxiliar de Saúde Bucal – ASB	02	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.002,00
Auxiliar Administrativo	04	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.002,00
Bioquímico	01	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	5.176,98
Cirurgião Dentista	03	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	4.740,35
Cirurgião Dentista – Horista	02	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	4.248,40
Enfermeiro	05	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	6.681,59
Farmacêutico	03	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	7.019,39
Fiscal de Vigilância Sanitária	06	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.285,92
Fisioterapeuta	02	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	4.655,21
Fonoaudiólogo	02	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	3.694,98
Médico	03	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	14.654,89
Médico - Horista	01	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	4.248,40
Motorista-Socorrista	04	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.789,64
Recepcionista	05	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.002,00
Regulador	01	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.514,93
Técnica de Enfermagem	20	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.741,71
Técnico em Saúde Bucal	02	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.514,93
Técnico em Radiologia	02	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	2.005,84
Vigia	06	A, B, C, D, E	1, 2, 3, 4, 5, 6	1.002,00

ANEXO II

Lei Complementar nº 21/2011

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Especial de Saúde	01	2.008,95
Coordenador de vigilância em saúde	01	1.583,56
Coordenador de atenção básica	01	1.583,56
Coordenador de processamento de dados	01	2.639,27

ANEXO I

Lei Complementar nº 20/2011

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	N.º VAGAS	INDICE HORINZOTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Agente Adm. De Serviços Públicos	20	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.115,73
Agente Fiscal de Posturas	05	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.002,00
Analista – Alimentador de APLIC E GEO-OBRAS	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.639,27
Assistente Social	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.695,25
Auxiliar Administrativo	21	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.002,00
Auxiliar de Manutenção e Conservação	10	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.363,95
Auxiliar de Oficina Mecânica	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.900,27
Auxiliar de Serviços Gerais	36	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.002,00
Engenheiro Civil	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	5.860,93
Fiscal Tributário Municipal	12	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.704,54
Gari	14	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.363,63
Orientador Social	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.002,00
Mecânico Geral – Leves e Pesados	05	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	3.694,98
Médico Veterinário	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.111,42
Motorista	23	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.789,64
Operador de Máquinas Pesadas	06	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.157,55
Pedreiro	04	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.322,56
Pregoeiro	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	3.694,98
Recepcionista	10	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.002,00
Secretário Executivo	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.414,77
Tratorista	03	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.297,01
Vigia	14	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.002,00
Almoxarife	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.531,12
Nutricionista	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.341,70
Técnico em Contabilidade	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	5.128,40
Controlador Interno	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	5.321,58
Técnico em Informática	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.006,13
Técnico em Recursos Humanos	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.514,93
Biólogo	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.157,55
Psicólogo	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.863,29
Operador de Máquina Leve/pesada	03	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.197,87
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	02	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	2.197,87
Braçal/auxiliar de Pedreiro	03	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.002,00
Procurador Municipal	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	5.308,79
Zelador de cemitério – coveiro	01	A,B,C,D,E	1,2,3,4,5,6	1.002,00

ANEXO II

Lei Complementar nº 20/2011

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Especial	02	2.273,15
Assessor de Prestação de Contas	02	1.684,36
Assessor Procuradoria Adm.	03	4.222,84
Assessor Contábil	01	6.875,96
Assessor Jurídico	01	15.002,11
Assessor Especial de Gabinete	01	1.772,00
Assessor Especial da Assistência Social	01	1.691,09
Chefe da UMC	01	1.794,70
Chefe de Gabinete	01	3.170,46
Coordenador do CRAS	01	2.314,83
Coordenador de Merenda Escolar	01	2.639,27
Diretor de Departamento	07	2.639,27
Secretário JSM	01	1.722,00
Vistoriador de Veículos Agencia Municipal de Trânsito	01	1.900,27

Secretário Municipal	10	Lei Específica
Sub-Prefeito	02	2.111,42
Tesoureiro	01	2.191,41
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	4.177,44
Diretor de Departamento de Compras	01	4.177,44
Coordenador da oficina mecânica do município	01	1.583,56
Assessor de Procuradoria Adm. em Barra do Garças	01	2.061,86
Diretor de Dep. De Mobilidade Urbana	01	2.639,27
Diretor de Dep. De Segurança Pública	01	2.639,27
Diretor de Dep. Contabilidade, Cadastros e Tributos	01	2.639,27
Diretor de Dep. Patrimônio e Adm. de Materiais	01	2.639,27
Diretor de Dep. De Biblioteca Pública, Patrimônio Artístico – cultural e teatro	01	2.639,27

ANEXO IV

FUNÇÃO ATIVIDADE

(Destinada a titular de emprego público de provimento efetivo)

CARGOS	N.º DE VAGAS	VENCIMENTOS
Chefe da agência municipal de trânsito	01	R$ 986,77
Fiscal de contratos	06	R$ 823,44
Transmissor do APLIC e GEOBRAS	01	R$ 1.583,56
Pregoeira e transmissor do APLIC licitação	01	R$ 2.744,84
Coordenador municipal de convênios - CMC	01	R$ 1.583,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ERRATA Nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 366 de 21 de junho de 2019, que trata da Nomeação da servidora, **CAMILA DA SILVA CAMPOS TEIXEIRA**, em substituição.

Onde se lê: Art.1º Nomear a servidora **CAMILA DA SILVA SANTOS TEIXEIRA –** Enfermeira**,** para responder pela Gerência do Centro Referencial de Saúde em substituição a titular **MÁRILSI DAS DORES QUEIRÓZ,** que estará em gozo de férias pelo período de 08 de julho de 2019 a 06 de agosto de 2019.

Leia se: Art.1º Nomear a servidora **CAMILA DA SILVA CAMPOS TEIXEIRA –** Enfermeira**,** para responder pela Gerência do Centro Referencial de Saúde em substituição a titular **MÁRILSI DAS DORES QUEIRÓZ,** que estará em gozo de férias pelo período de 08 de julho de 2019 a 06 de agosto de 2019.

Cáceres- MT, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

ERRATA Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 399 de 01 de julho de 2019, que trata da Nomeação do Cargo em Comissão do senhor **FLAVIANO SMANIOTTO.**

Onde se lê: Art.1º Nomear o senhor **FLAVIANO SMANIOTTO**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Topografia**, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Leia se: Art.1º Nomear o senhor **FLAVIANO SMANIOTTO**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Topografia**, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a de 10 de julho de 2019.

Cáceres- MT, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 120 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **154**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **ELISANGELA COSTA DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na EM Buscando o Saber em substituição professora Janaina Bispo de Barros que está em período gestacional de risco regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 06/07/2019 até 24/07/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 julho de 2019.

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 118 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JULHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **053**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na EM Brincando e Aprendendo em substituição Sirenia dos Santos Rodrigues da Costa que estará usufruindo férias e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/07/2019 até 14/08/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 julho de 2019.

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.766, DE 24 DE JUNHO DE 2019

"Cria função gratificada e dispõe sobre seu exercício, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT a função gratificada, a ser exercida, exclusivamente, pelos servidores da Câmarra Municipal de Cáceres, ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º A função gratificada, mencionada no art. 1º, é a estabelecida no Anexo I, no que se refere à Câmara Municipal de Cáceres/MT, na qual consta a respectiva quantidade, atribuições e valor.

§ 1º A função Gratificada destina-se a atender eventuais encargos de chefia para a qual não se tenha criado cargo de provimento em comissão.

§ 2º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça a função gratificada prevista nesta Lei.

§ 3º O exercício da função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 3º A designação do servidor para o exercício de função gratificada, tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Legislativo realizar através de portaria.

§ 1º O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em lei, não perderá a gratificação, exceto para tratar de interesse particular.

§ 2º No caso do disposto no parágrafo anterior, poderá haver a indicação para substituição do servidor afastado desde que devidamente justificada.

§ 3º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não incidindo contribuição previdênciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nem para o cálculo de licença prêmio.

Art. 4º É vedada a concessão desta função gratificada, quando o servidor:

I. Estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II. For ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvados os convênios com o Poder Judiciário.

Parágrafo Único. O servidor não perde valor correspondente à função gratificada, se for requisitado pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.*

Art. 6º *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Cáceres/MT, 24 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO I

Quantidade	Denominação da Função	Atribuições	Valores
01	Chefe do Departamento de Frotas	Responder pela coordenação do Departamento de Frotas. Realizar o controle dos veículos oficiais elaborando o controle sobre a movimentação dos veículos através de Diário de Tráfego (controle de bordo) elaborar o controle individualizado para cada veículo, no qual fique demonstrado o seu custo de manutenção, compreendendo informações sobre serviços, peças e abastecimentos efetuados, de forma a demonstrar o total do custo operacional; e realizar demais atribuições correlatas a esta função.	R$ 1.000,00

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E ASSISTENTES SOCIAIS

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E ASSISTENTES SOCIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

"Visa o credenciamento de Médicos Peritos Previdenciários e Assistentes Sociais para prestação de Serviços especializados junto ao Previ-Cáceres. "

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES - faz saber pelo presente que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de proceder ao ***CREDENCIAMENTO*** dos interessados em prestar serviços especializados constantes no objeto deste edital. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na sede do Instituto, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou pelos telefones, (65) 3223 6477 – 3223 0690, ou ainda, através do endereço eletrônico previcaceres@gmail.com.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Médicos** especializados na realização de Perícias Médicas Previdenciárias, bem como, o **Credenciamento de Assistentes Sociais**, para avaliação e/ou reavaliação, nos segurados desta Autarquia Municipal, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, além de outras atribuições de ordem previdenciária.

1.2. O local para a prestação dos serviços previstos neste Edital será a Sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES ou outro local, se necessário, conforme demanda da Gerência de Benefícios.

1.3. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e na Minuta de Contrato, bem como, nas normas internas do Instituto.

2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As avaliações médicas periciais e as avaliações sociais serão realizadas na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES ou em outro local designado previamente pelo Gerente de Benefícios.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do presente credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital.

3.2. A Participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (Anexo III), no período de **09/07/2019** à **12/07/2019**, no horário de atendimento das 07hr30min às 11hr30min e das 13hr às 17hr30min, solicitando credenciamento, de acordo com as disposições constantes nos itens abaixo especificados:

4.1.1. O profissional Médico Perito deverá apresentar os seguintes requisitos para credenciar-se:

I- Registro em Conselho Profissional;

II- Possuir experiência na área de atuação do objeto deste Edital (no mínimo um ano);

III- Possuir disponibilidade para realizar os trabalhos profissionais objeto deste Edital, na Sede do Instituto, com horário previamente definido, bem como avaliação pericial hospitalar ou domiciliar, quando necessário;

4.1.1.1. Para a realização do credenciamento o Médico Perito, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Documento de identificação oficial válido e com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode constar em documento de identificação);

c) Comprovante de residência em nome do credenciado, atualizado a pelo menos três meses;

d) Diploma de graduação em medicina;

e) Registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);

f) Documento que comprove a experiência na área de perícia médica, (no mínimo um ano);

g) *"Curriculum vitae*" para fins de conhecimento de outras especialidades;

h) Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física;

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); emitida pela Justiça do Trabalho;

k) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);

l) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

m) Certidão negativa Cível e Criminal de 1ª e 2º Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

n) Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I), assinada;

o) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto deste edital, bem como concordando com as normas e valores pré-estabelecidos neste edital, (Anexo II).

4.2.1. O profissional Assistente Social deverá observar os seguintes requisitos para credenciar-se:

I- Registro em Conselho Profissional.

II- Possuir experiência na área de atuação do objeto deste Edital, (no mínimo um ano);

III- Possuir disponibilidade para realizar os trabalhos profissionais objeto deste Edital, no local designado, próprio com horário previamente definido.

4.2.1.1. Para a realização do credenciamento o assistente social, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Documento de identificação oficial válido e com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode constar em documento de identificação);

c) Comprovante de residência em nome do credenciado, atualizado a pelo menos três meses;

d) Diploma de graduação em Graduação em Serviço Social com o devido registro;

e) Registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional;

f) Documento que comprove a experiência na área de Assistência Social (no mínimo um ano);

g) *"Curriculum vitae*" para fins de conhecimento de outras especialidades;

h) Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física;

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); emitida pela Justiça do Trabalho;

k) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);

l) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

m) Certidão negativa Cível e Criminal de 1ª e 2º Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

n) Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I), assinada;

o) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto deste edital, bem como concordando com as normas e valores pré-estabelecidos neste edital, (Anexo II).

4.3. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, que poderá ser feita por Servidor Público do Instituto. Somente será feita a autenticação mediante a apresentação dos documentos originais.

4.4. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente pelas mesmas.

4.5. A equipe médica pericial, bem como, a equipe de assistente social, será composta por no mínimo 02 (dois) profissionais credenciados e devidamente designados por ato de gestão, pela Direção Executiva do PREVI-CÁCERES e atuarão em observação às normas técnicas específicas da área.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação designada na Portaria nº129/2019, que terá por finalidade apreciar documentação apresentada pelos candidatos, prestar informações e apontar aqueles habilitados para o credenciamento.

5.2. Serão habilitados para o credenciamento os Médicos e Assistentes Sociais que atenderem a todos os requisitos do item 4.1.

5.3. O resultado preliminar do credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no site eletrônico da Previ Cáceres no dia 15/07/2019.

5.4. Serão credenciados no mínimo 2 (dois) profissionais médicos peritos e 2 (dois) Assistentes Sociais.

5.5. Não havendo a quantidade mínima de credenciados estabelecida no item anterior (5.4) será prorrogado o prazo de credenciamento.

5.5.1. Caso não seja atingido o número mínimo de credenciados em apenas uma das áreas do objeto deste Edital, será prorrogado o prazo de credenciamento somente para estes profissionais.

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato poderá interpor recurso contra os resultados da análise de sua habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação prevista no item 5.3.

6.2. O recurso deverá ser formulado por escrito, de forma individual, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, enviado via e-mail (previcaceres@gmail.com) ou de forma física, no seguinte endereço: Rua General Osório, nº 409, Centro, CEP 78200-000, Cáceres – MT.

6.3. Os recursos interpostos no processo de credenciamento não terão efeito suspensivo;

6.4. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação no prazo de até dois dias úteis.

6.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na avaliação dos requisitos exigidos, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação daqueles anteriormente anexados.

6.6. Caso não sejam acolhidos pela Comissão Permanente de Licitação, serão encaminhados a Diretora Executiva, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a Diretora do Instituto a decisão final, em igual prazo (dois dias úteis).

6.7. Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente para ratificação do processo.

6.8. O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Previ Cáceres até o dia 19/07/2019.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Autorizada a contratação, os médicos peritos e os assistentes sociais credenciados serão convocados para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. (Anexos IV e V respectivamente), que vigerá pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual, a conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7.2. O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, contados da data de convocação.

7.3. A contratação por meio do credenciamento não caracterizará vínculo empregatício.

7.4. O não comparecimento para a formalização até a data estipulada será entendido como desistência por parte do candidato.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

8.1.1.O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médico pericial realizada, e apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R$150,00 (oitenta reais) por cada laudo pericial emitido.

8.1.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

8.1.3. Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

8.1.4. Nos casos em que houver necessidade de manifestação da junta médica, cada médico perito membro da junta avaliadora, fará *jus* ao recebimento do valor da avaliação médica pericial, conforme fixado no artigo anterior.

8.1.5. O valor da contraprestação das perícias médicas poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

8.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2.1. O/A Assistente Social será remunerado por parecer, relatório, laudo e/ou avaliação social emitido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R$100,00 (cem reais) por cada perícia social realizada.

8.2.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias sociais efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

8.2.3. O valor da contraprestação das avaliações sociais poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Órgão: 03.1501

Função: 09

Sub função: 272

Programa: 1012

Projeto Atividade: 2232.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 150

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA PREVI-CÁCERES:

a) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;

b) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Atestar a execução do objeto desta contratação;

e) Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste edital.

f) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

10.2. OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS E DOS ASSISTENTES SOCIAIS CREDENCIADOS:

a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;

b) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;

d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, inclusive o Código de Ética da autarquia;

e) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas/ sociais e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

f) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

g) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

h) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

11. DAS PENALIDADES

12. DA EXECUÇÃO

12.1. DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

12.1.1. O credenciado executará as avaliações nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nas dependências de sua Sede, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais se necessário, em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.

12.1.2. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.

12.1.3. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

12.1.4. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

13. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.1. O credenciado executará as avaliações sociais nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-Previ-Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, quando houver a indicação pelo Médico Perito ou demanda da Gerência de Benefícios.

13.2. As avaliações poderão ser realizadas nas dependências da Previ-Cáceres, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais ou na residência do segurado, sempre em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.

13.3. O CREDENCIADO realizará perícias sociais, quando determinado, e elaborará os respectivos laudos sociais das situações que digam respeito ao segurado (a).

13.4. O CREDENCIADO realizará visitas domiciliares para conhecer a realidade sociofamiliar do (a) segurado (a), bem como dos familiares e vizinhos, sempre que solicitado;

13.5. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.

13.6. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

13.7. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência da Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

14.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de 2 (dois) dias após o recebimento.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Direção Executiva do Instituto fica assegurado o direito de, preservando interesse do Instituto, de revogar ou anular o presente edital de credenciamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

15.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços e aplicação das penalidades previstas.

15.3. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo II - Declaração de que concorda com os termos da prestação dos serviços.

Anexo III - Requerimento de Credenciamento.

Anexo IV – Minuta do Contrato de Credenciamento de Médicos Peritos.

Anexo V – Minuta do Contrato de Credenciamento de Assistentes Sociais.

Anexo VI – Termo de Referência

15.4. Fica sob a responsabilidade dos Servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 129/2019-Previ-Cáceres), o cumprimento do disposto neste Edital.

15.5. Este Edital e maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres sito à

Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou pelos telefones, (65) 3223 6477 -3223 0690, ou ainda, através do endereço eletrônico previcaceres@gmail.com.

Cáceres, MT, 08 de Julho de 2019.

Rosinei Brunelli

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Comissão de Licitação

Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES.

CÁCERES – MT.

_____, (Profissão), estabelecido (a) na Rua_____nº_____, cidade de _____, Estado de Mato Grosso, inscrito(a) no CPF sob o nº_____DECLARO, sob as penas da lei, que não fui declarado(a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

À

Comissão de Licitação

Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES.

CÁCERES – MT.

_____, (Profissão), estabelecido(a) na Rua_____nº_____inscrito(a) no CPF sob o nº _____ DECLARO que concordo em prestar os serviços de (Médico Perito / Assistente Social), nas condições e preços estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/2019.

_____, em _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO III

REQUERIMENTO

À

Comissão de Licitação

Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES.

CÁCERES - MT

_____, (Profissão) estabelecido(a) na Rua_____nº_____inscrito(a) no CPF sob o nº através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de "Chamamento Público 001/2019", para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital.

Cáceres, MT _____de _____de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei n°. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/CREDENCIADO** e de outro lado, **_____**, nacionalidade, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF _____, domicílio _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO/CREDENCIADO**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de Médicos Peritos para prestação de serviços especializados na realização de Perícias Médicas Previdenciárias, para avaliação e/ou reavaliação, nos segurados desta Autarquia Municipal, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, além de outras atribuições de ordem previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato será prestado aos segurados da seguinte forma:

a) Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;

b) Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;

c) Comprovação de dependente inválido;

d) Reconsideração de avaliação médica pericial;

e) O/A CONTRATADO executará as avaliações nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nas dependências de sua Sede, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais se necessário, em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres. f) O CONTRATADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres. g) O CONTRATADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto. h) O CONTRATADO (A) responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente Contrato podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual, a conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médica pericial realizada, e apresentação de Nota Fiscal de Prestação de

Serviço, sendo pago o valor bruto de R$150,00 (oitenta reais) por cada laudo pericial emitido.

4.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

4.3. Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

4.4. Nos casos em que houver necessidade de manifestação da junta médica, cada médico perito membro da junta avaliadora, fará *jus* ao recebimento do valor da avaliação médica pericial, conforme fixado no artigo anterior.

4.5. O valor da contraprestação das perícias médicas poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REPONSABILIDADES

5.1.Os credenciados assumem o cumprimento do disposto no capítulo VI da Portaria nº 155/2017, bem como:

j) Assegurar às partes igualdade de tratamento;

k) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

l) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;

m) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, inclusive o Código de Ética da autarquia;

n) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas/ sociais e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

o) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

p) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

q) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.A CONTRATANTE se responsabiliza em:

g) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;

h) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

i) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

j) Atestar a execução do objeto desta contratação;

k) Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1.Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Órgão: 03.1501

Função: 09

Sub função: 272

Programa: 1012

Projeto Atividade: 2232.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 150

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7.1.O presente contrato rege-se pela Lei n°. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do art° 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1**.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.1.1. A advertência constará de ofício circunstanciado do Gerente de Benefícios dirigido ao médico perito ou Assistente Social credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência;

8.1.1.2. O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado;

8.1.1.3. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Gerente de Benefícios no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação;

8.1.1.4. O Gerente de Benefícios terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. pela recusa injustificada em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

9.1.2.2. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.2.3. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor devido, para cada evento.

9.1.2.4. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o/a credenciado(a), da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1**.** A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

10.2. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, ____de _____de 2019.

PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRATANTE)

_____

Assinatura CREDENCIADO

Testemunhas:

1)_____ 2) _____

NOME: NOME:

RG N°: RG N°:

CPF N°: CPF N°:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES SOCIAIS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei n°. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/CREDENCIADO** e de outro lado, _____, nacionalidade, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF _____, domicílio _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO/CREDENCIADO**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Assistentes Socais para prestação de serviços de avaliação social nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ-Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato será prestado aos segurados da seguinte forma:

a) O credenciado executará as avaliações sociais nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ-Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, quando houver a indicação pelo Médico Perito ou demanda da Gerência de Benefícios. b) As avaliações poderão ser realizadas nas dependências da Previ-Cáceres, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais ou na residência do segurado, sempre em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres. c) O CREDENCIADO realizará perícias sociais, quando determinado, e elaborará os respectivos laudos sociais das situações que digam respeito ao segurado (a). d) O CREDENCIADO realizará visitas domiciliares para conhecer a realidade sociofamiliar do (a) segurado (a), bem como dos familiares e vizinhos, sempre que solicitado. e) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres. f) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto. g) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente Contrato podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual, a conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médica pericial realizada, e apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R$100,00 (cem reais) por cada avaliação social realizada.

4.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

4.5. O valor da contraprestação das avaliações sociais poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REPONSABILIDADES

5.1.Os credenciados assumem as seguintes obrigações:

s) Assegurar às partes igualdade de tratamento;

t) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

u) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;

v) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, inclusive o Código de Ética da autarquia;

w) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas/ sociais e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

x) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

y) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

z) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

aa) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.A CONTRATANTE se responsabiliza em:

l) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;

m) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

n) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

o) Atestar a execução do objeto desta contratação;

p) Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1.Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Órgão: 03.1501

Função: 09

Sub função: 272

Programa: 1012

Projeto Atividade: 2232.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 150

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7.1.O presente contrato rege-se pela Lei n°. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do art° 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1**.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.1.1. A advertência constará de ofício circunstanciado do Gerente de Benefícios dirigido ao médico perito ou Assistente Social credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência;

8.1.1.2. O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado;

8.1.1.3. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Gerente de Benefícios no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação;

8.1.1.4. O Gerente de Benefícios terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. pela recusa injustificada em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

9.1.2.2. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.2.3. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor devido, para cada evento.

9.1.2.4. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o/a credenciado(a), da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1**.** A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

10.2. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, ____de _____de 2019.

PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CONTRATANTE)

_____

Assinatura CREDENCIADO

Testemunhas:

1)_____ 2) _____

NOME: NOME:

RG N°: RG N°:

CPF N°: CPF N°:

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2019

"CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E ASSISTENTES SOCIAIS"

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de Médicos** especializados na realização de Perícias Médicas Previdenciárias, bem como, o **Credenciamento de Assistentes Sociais**, para avaliação e/ou reavaliação, nos segurados desta Autarquia Municipal, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, além de outras atribuições de ordem previdenciária.

1.2. O local para a prestação dos serviços previstos neste Edital será a Sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES ou outro local, se necessário, conforme demanda da Gerência de Benefícios.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços especificados no objeto deste Termo de Referência se justifica pelos motivos ora expostos:

a) Considerando a Lei de Reestruturação da Previ Cáceres (Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005, e suas alterações) a qual prevê em seu art. 16, §2º que o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-CÁCERES, quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos; b) Considerando o art. 14, a) da Lei Complementar nº 62, o qual estabelece que o segurado deverá ser submetido a perícia médica do PREVI-CÁCERES para concessão de aposentadoria por Invalidez; c) Considerando a necessidade de conhecer a realidade sociofamiliar do (a) segurado (a) em tratamento de Auxílio Doença; nos casos de recomendação do Médico Perito; d) Considerando que a Previ Cáceres não contempla em seu quadro de pessoal o cargo de Médico Perito, bem como de Assistente Social; e) Sendo assim, faz-se imprescindível a contratação dos referidos profissionais para executar os procedimentos administrativos conforme determina a legislação vigente. **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	QTD	UND	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO
01	01	SERVIÇO	TCEMT0000446	SERVICO DE PARECER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA.
02	01	SERVIÇO	216056-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ASSISTENTE SOCIAL

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

4.1.1. O credenciado executará as avaliações nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nas dependências de sua Sede, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais se necessário, em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.

4.1.2. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.

4.1.3. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

4.1.4. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

4.2. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.1.O credenciado executará as avaliações sociais nos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-Previ-Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, quando houver a indicação pelo Médico Perito ou demanda da Gerência de Benefícios.

4.2.2.As avaliações poderão ser realizadas nas dependências da Previ-Cáceres, sito à Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres-MT, ou em outra dependência que vier a ser definida, inclusive em Hospitais ou na residência do segurado, sempre em dias úteis, de segunda a sexta-feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.

4.2.3.O CREDENCIADO realizará perícias sociais, quando determinado, e elaborará os respectivos laudos sociais das situações que digam respeito ao segurado (a).

4.2.4.O CREDENCIADO realizará visitas domiciliares para conhecer a realidade sociofamiliar do (a) segurado (a), bem como dos familiares e vizinhos, sempre que solicitado.

4.2.5.O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Previ-Cáceres.

4.2.6.O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

4.2.7.O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As avaliações médicas periciais e as avaliações sociais serão realizadas na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES ou em outro local designado previamente pelo Gerente de Benefícios.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal de contratos, nomeado através de ato administrativo específico, após a assinatura do instrumento contratual, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recursos
003/15	09.272.1012.2232	33.90.36.00	50 – Rec. Próprio de RPPS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato:

a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;

b) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;

d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, inclusive o Código de Ética da autarquia;

e) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas/ sociais e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

f) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

g) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

h) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Contrato:

a) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;

b) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Atestar a execução do objeto desta contratação;

e) Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste edital.

f) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo do contrato oriundo deste Termo de Referência será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "*ex-vi*" do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

11. DO PAGAMENTO 11.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

11.1.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médico pericial realizada, e apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R$150,00 (oitenta reais) por cada laudo pericial emitido.

11.1.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

11.1.3. Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

11.1.4. Nos casos em que houver necessidade de manifestação da junta médica, cada médico perito membro da junta avaliadora, fará *jus* ao recebimento do valor da avaliação médica pericial, conforme fixado no artigo anterior.

11.1.5. O valor da contraprestação das perícias médicas poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

11.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.2.1. O/A Assistente Social será remunerado por parecer, relatório, laudo e/ou avaliação social emitido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo pago o valor bruto de R$120,00 (cento e vinte reais) por cada perícia social realizada.

11.2.2. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias sociais efetivamente realizadas e atestadas pela Gerência de Benefícios.

11.2.3. O valor da contraprestação das avaliações sociais poderá ser reajustado, através de ato administrativo da Direção Executiva.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.1.1. A advertência constará de ofício circunstanciado do Gerente de Benefícios dirigido ao médico perito ou Assistente Social credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência;

12.1.1.2. O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado;

12.1.1.3. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Gerente de Benefícios no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação;

12.1.1.4. O Gerente de Benefícios terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

12.1.2.1. pela recusa injustificada em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

12.1.2.2. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

12.1.2.3. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor devido, para cada evento.

12.1.2.4. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o/a credenciado(a), da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 13.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, recebendo a CONTRA-

TADA o valor correspondente ao objeto entregue até o momento da rescisão, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial; 13.2. O contrato derivado deste instrumento deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93; 13.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Cáceres/MT, 06 de junho de 2019.

ROSINEI BRUNELLI

Gerente de Benefícios

De acordo:

_____

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2019 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Infraestrutura e Logística.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e instalação de vidros em excelente qualidade com objetivo de atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Cáceres: Educação, Infraestrutura e Logística, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Realização: 19 de julho de 2019 às 08:00 horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de julho de 2019.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 232/2019

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA Nº. 188/2019

PORTARIA Nº. 188/2019

"Regulamenta os serviços de avaliação médica pericial e de avaliação social nos processos de concessão, prorrogação e revisão dos Benefícios por incapacidade, sob responsabilidade do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES".

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso "XI" da Lei Complementar 062/2005;

Considerando o disposto na Portaria MPAS n°. 402 de 10 de Dezembro de 2008;

Considerando o disposto na SUB-SEÇÃO II, da SEÇÃO I do CAPÍTULO III da Lei Complementar n°. 062/2005, bem como considera a nova redação dada pela Lei Complementar n°. 088 de 22 de Dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de realizar adequações nas normas e procedimentos para contratação de serviços de perícia médica, após a publicação da Instrução Normativa SBP nº 002/2019;

Considerando a necessidade de implantar normas e procedimentos para contratação de serviços especializados de avaliação social, para acompanhamento dos segurados em gozo de licença para tratamento de saúde;

Considerando ainda a necessidade de regulamentar os procedimentos de avaliação médica pericial e avaliação social na concessão, prorrogação e revisão de benefícios previdenciários aos segurados da PREVICÁCERES;

Resolve:

Estabelecer Normas e Procedimentos para a prestação de serviços de avaliação médica pericial e de avaliação social nos processos de concessão, prorrogação e revisão dos Benefícios por Incapacidade sob responsabilidade do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVI- CÁCERES, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres observará, no que couber, o disposto nesta portaria para os procedimentos administrativos de perícia médica e avaliação social, contraprestação desses serviços pelos profissionais credenciados, assim como, para o pagamento e contabilização dos serviços prestados por médicos peritos e assistentes sociais.

Art. 2º. Considera-se perícia médica o procedimento de avaliação técnica realizada, privativamente, por médico perito formalmente designado, com a finalidade de demonstrar a necessidade ou não, conforme a legislação vigente, do afastamento laboral do segurado e, consequentemente, do direito ao benefício por incapacidade.

Parágrafo Único. A avaliação médica pericial de que trata do *caput* deste artigo pode ser realizada de forma singular por apenas 01 (um) médico perito oficial ou através de junta médica oficial composta por no mínimo 02 (dois) médicos peritos.

Art. 3º. Atestado médico é o documento emitido pelo médico assistente que indica o estado de saúde do paciente e presume a necessidade de afastamento do trabalho pelo servidor, com observância as normas e legislação específica, devendo conter, obrigatoriamente:

I – Linguagem simples, clara e de conteúdo verídico;

II – Carimbo e assinatura do médico, com o respectivo registro no Conselho de Classe, legível;

III – Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV – Data do efetivo atendimento prestado.

Art. 4º. Laudo médico é o documento emitido pelo Médico Perito ou Junta Médica designada pela PREVICÁCERES que atesta o resultado da avaliação médica pericial apresentando a necessidade ou não do afastamento do segurado de sua função, e consequentemente o direito ao benefício por incapacidade temporária ou permanente.

Art. 5º. Considera-se Avaliação Social o exame ou vistoria, executado por profissional Assistente Social e solicitado sempre que a situação exigir. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo ou emissão de um parecer, onde para a sua construção, o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, sendo facultado a ele a realização de tantas entrevistas, contatos, visitas e pesquisas que considerar necessárias para análise e interpretação da situação em questão e a elaboração do seu parecer.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL E DA JUNTA MÉDICA

Art. 6º. As rotinas internas a serem observadas na Avaliação Médica Pericial, inclusive nos casos em que seja necessária a análise por Junta Mé-

dica, ficam regulamentadas através da Instrução Normativa SBP nº 002/2019, com destaque aos Arts. 13 a 24 deste ato normativo.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º. A equipe médica pericial da PREVICÁCERES será composta por no mínimo 02 (dois) médicos peritos credenciados e devidamente designados por ato de gestão, pela Direção Executiva da PREVICÁCERES e atuarão em observação às normas técnicas específicas da área.

Art. 8º. O procedimento de credenciamento de médicos peritos para prestação de serviços à PREVICÁCERES será realizado anualmente ou quando houver a necessidade de suprir o quadro de profissionais credenciados, no caso de insuficiência no número de prestadores de serviço, conforme previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 1 (um) ano da data de homologação do credenciamento, caso o quadro de médicos credenciados ainda atender à necessidade da autarquia, os contratos administrativos dos profissionais já credenciados poderão ser prorrogados, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme previsão no Edital e/ou Instrumento Contratual.

Art. 9º. O credenciamento de prestadores de serviço de perícia médica será realizado conforme disposições de Edital de Chamamento Público, que deverá conter:

I – Descrição detalhada do Objeto da Contratação;

II – Quantidade mínima de profissionais a serem credenciados;

III – Valor da Contraprestação do Serviço e Condições de Pagamento e Reajuste;

IV – Condições e formas de execução da Prestação do Serviço;

V – Qualificação Técnica exigida;

VI – Requisitos de regularidade fiscal, jurídica, entre outras exigidas para contratações públicas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

VII – Prazos para impugnação do Edital e interposição de recursos;

VIII – Vigência do contrato oriundo do processo de credenciamento e possibilidade de prorrogação;

IX – Obrigações dos Contratados e da Contratante;

X – Previsão das Sanções Administrativas, nos termos da Lei;

XI – Termos da Fiscalização do Serviço.

Art. 10. Para avaliação da Qualificação Técnica, constante no Art. 7º, V, deverá constar no Edital os seguintes requisitos:

I – Possuir formação em curso de graduação em Medicina, com registro no CRM/MT;

II – Possuir experiência comprovada na área de perícia médica de mais de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II

DA DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

Art. 11. Fica fixado o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como contraprestação ao serviço de perícia médica, sendo devida esta quantia por cada avaliação individual realizada pelo profissional.

§ 1°. Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, o Instituto fará o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional, no dia da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

§ 2°. A ajuda de custo prevista no parágrafo anterior fica condicionada ao número de perícias a serem realizadas pelo profissional, cuja demanda para a prestação do serviço deve ser superior a 10 (dez) avaliações.

§ 3°. Os valores fixados no *caput* deste artigo e no § 1°. poderão ser atualizados, anualmente, pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme previsão no Edital ou Contrato Administrativo.

§ 4°. Nos casos em que houver necessidade de manifestação de junta médica, cada médico perito membro da junta avaliadora, fará *jus* ao recebimento do valor da avaliação médica pericial, conforme fixado no *caput* deste Artigo.

Art. 12. As despesas com prestação de serviço de perícia médica correrão à conta de recursos próprios do orçamento da PREVICÁCERES, alocada sob a classificação funcional 33.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

Parágrafo Único. O valor total do empenho da despesa será estimado, de acordo com a execução orçamentária do exercício anterior, sendo realizado um empenho estimativo para cada prestador de serviço credenciado, na data da assinatura do contrato.

Art. 13. O pagamento da contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, observado o tempo oportuno de tramitação do documento fiscal, o qual será devidamente atestado pelo servidor designado e liquidado pela contabilidade, se cumpridas todas as exigências contratuais.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A Avaliação Social será realizada por assistente social credenciado para atuar junto à PREVICÁCERES, nos casos em que haja demanda de acompanhamento do segurado em gozo do benefício de Auxílio Doença por este tipo de profissional.

Art. 15. Os serviços de Avaliação Social poderão ser demandados:

I – Pelo(s) Médico(s) Perito(s) que realizaram a avaliação médica do segurado;

II – Pela Gerência de Benefícios, quando o período de afastamento do segurado em gozo de Auxílio Doença, ultrapassar 6 (seis) meses.

Art. 16. As Avaliações Sociais poderão ser realizadas, conforme o caso, na sede da PREVICÁCERES, no domicílio do segurado ou em outro localidade previamente definida com o profissional credenciado.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 17. A equipe de avaliação social da PREVICÁCERES será composta por no mínimo 02 (dois) assistentes sociais credenciados e devidamente designados por ato de gestão, pela Direção Executiva da PREVICÁCERES e deverão atuar em observação às normas técnicas específicas da sua área, bem como as normas internas do Instituto.

Art. 18. O procedimento de credenciamento de assistentes sociais para prestação de serviços à PREVICÁCERES será realizado anualmente ou quando houver a necessidade de suprir o quadro de profissionais credenciados, no caso de insuficiência no número de prestadores de serviço, conforme previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 1 (um) ano da data de homologação do credenciamento, caso o quadro de assistentes sociais credenciados ainda atender à necessidade da autarquia, os contratos administrativos dos profissionais já credenciados poderão ser prorrogados, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme previsão no Edital e/ou Instrumento Contratual.

Art. 19. O credenciamento de assistentes sociais será realizado conforme disposições de Edital de Chamamento Público, que deverá conter:

I – Descrição detalhada do Objeto da Contratação;

II – Quantidade mínima de profissionais a serem credenciados;

III – Valor da Contraprestação do Serviço e Condições de Pagamento e Reajuste;

IV – Condições e formas de execução da Prestação do Serviço;

V – Qualificação Técnica exigida;

VI – Requisitos de regularidade fiscal, jurídica, entre outras exigidas para contratações públicas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

VII – Prazos para impugnação do Edital e interposição de recursos;

VIII – Vigência do contrato oriundo do processo de credenciamento e possibilidade de prorrogação;

IX – Obrigações dos Contratados e da Contratante;

X – Previsão das Sanções Administrativas, nos termos da Lei;

XI – Termos da Fiscalização do Serviço.

Art. 20. Para avaliação da Qualificação Técnica, constante no Art. 16, V, deverá constar no Edital os seguintes requisitos:

I – Possuir formação de nível superior em Assistência Social, com registro em seu Conselho de Classe;

II – Possuir experiência comprovada em sua área de atuação de no mínimo 1 (um) ano.

CAPÍTULO II

DA DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

Art. 21. Fica fixado o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) como contraprestação ao serviço de avaliação social, sendo devida esta quantia por cada avaliação individual realizada pelo profissional.

Parágrafo Único. Os valores fixados no *caput* deste artigo poderão ser atualizados, anualmente, pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme previsão no Edital ou Contrato Administrativo.

Art. 22. As despesas com prestação de serviço de avaliação social correrão à conta de recursos próprios do orçamento da PREVICÁCERES, alocada sob a classificação funcional 33.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

Parágrafo Único. O valor total do empenho da despesa será estimado, sendo realizado um empenho estimativo para cada prestador de serviço credenciado, na data da assinatura do contrato.

Art. 23. O pagamento da contraprestação pelas avaliações sociais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, observado o tempo oportuno de tramitação do documento fiscal, o qual será devidamente atestado pelo servidor designado e liquidado pela contabilidade, se cumpridas todas as exigências contratuais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos nesta Normativa serão analisados pela Procuradoria Jurídica do Instituto de acordo com a legislação previdenciária pertinente.

Art. 25. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 155/2017.

Cáceres-MT, 08 de Julho de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Decreto nº 017/2017

PARECER JURÍDICO:

Esta portaria atende aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

_____

ÉRIKA PINTO DE ARRUDA

Procuradora

Decreto n°. 506/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 56/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I- CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **09/07/2019 (TERÇA FEIRA)**, **às 14:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste Edital;

II - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 08 de julho de 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – CONVOCAR

ESCOLAS URBANAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST.	FOR.	TOTAL	SITUAÇÃO
049	Ezenil Porto Ribeiro	19701155	24/09/1972	10.00	3.37	13.37	CLASSIFICADA

050	Camila Rodrigues Magalhães	19955108	23/01/1998	10.00	3.37	13.37	CLASSIFICADA

Anexo II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 38 DE 05 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Aquisição ou Desapropriação.

PAULO DONIZETE DA COSTA, Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão Especial Avaliação para busca, análise de localização e avalição imobiliária de bem imóvel para aquisição.

Art. 2.º - A Comissão terá como integrantes os servidores: Guilherme Mucari de Almeida, engenheiro civil, Gerente de Perdas; Marcos de Barros Pacheco, engenheiro civil, CREA nº 037730, Coordenador de Compras e Marluce Miranda de Faria, agente de consumo.

Parágrafo único - A Comissão terá como Presidente o servidor **Marcos de Barros Pacheco**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração de relatório final de avaliação de bem imóvel para fins de aquisição.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 05 de julho de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 31/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

Resolve:

I – CONVOCAR o candidato Aprovado e Classificado no Processo Simplificado nº 005/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **09/07/2019 (TERÇA-FEIRA)**, **às 14:00** horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo **II.**

Cáceres, 08 de julho de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

AREA URBANA

CARGO: Guarda

CL.	NOME	PONTUACAO	DATA DE NASC.	SITUACAO
0021	Tiago Pereira Duton	55.00	19/09/1981	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de

Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 416 DE 04 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto 561 de 18 de dezembro de 2012 teve por objeto transferir para o patrimônio da PREVI-CÁCERES o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de todos os créditos oriundos da dívida ativa municipal, constituídos até aquela data, para quitação de débito de aportes de contribuição, em afronta ao artigo 7º da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social, configurando-se ato nulo de pleno direito por afronta ao princípio da legalidade elencado no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Decretos 497/2012 e 561/2012 foram editados sem prévio estudo e nos últimos 02 (dois) meses que antecederam ao término da administração anterior, condicionando as quitações dos aportes de contribuição, mediante avaliação técnica financeira futura, configurando ofensa aos princípios da eficiência e da moralidade insculpidos no artigo 37 da Constituição Federa;

CONSIDERANDO que o Ministério da Previdência Social glosou a dação em pagamento como quitação dos aportes previstos nos decretos 497/2012 e 561/2012;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Ofício nº 360 de 03 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 217 de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre a desconstituição dos decretos 497 de 06 de novembro de 2012 e 561 de 18 de dezembro de 2012**,** do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica declarado nulo e sem efeito o Decreto Municipal 561/2012, retroagindo os efeitos da presente declaração de nulidade à data de sua edição, 18 de dezembro de 2012, para todos os fins e efeitos de direito, com especialidade para cassar a cessão de créditos e transferência em favor da PREVI-CÁCERES do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos créditos do município inscritos em divida ativa até referida data, declarando ineficaz qualquer cessão de direitos ou de crédito que tenham embasamento no referido decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2019.

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 225/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: A. M. DE ABREU EIRELI ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **ADITADO O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2018-PGM,** atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), alterando-se o valor do contrato para R$ 81.250,00 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), **totalizando o presente aditivo o valor de R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais).**

FISCAL DO CONTRATO: MARILZA APARECIDA LUZ**, CPF:** 405.152.221-00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 122 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **227**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **FRANCIANE PAES DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M Eduardo Benevides Lindote em vaga Livre até que seja nomeado professor do concurso público vigente que regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de19/07/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 julho de 2019.

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

ERRATA Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 398 de 01 de julho de 2019, que trata da Exoneração do Cargo em Comissão do servidor **GEAN CARLOS SOARES MILITÃO**.

Onde se lê: Art.1º Exonerar o servidor **GEAN CARLOS SOARES MILITÃO**, do cargo em Comissão de Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Topografia, concebido através do Decreto nº 668 de 04 de dezembro de 2018, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

.

Leia se: Art.1º Exonerar o servidor **GEAN CARLOS SOARES MILITÃO**, do cargo em Comissão de Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Topografia, concebido através do Decreto nº 668 de 04 de dezembro de 2018, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de julho de 2019.

Cáceres- MT, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 117 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **299**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **VANILZA CARVALHO DE MELO** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na EM Santo Antônio do Caramujo em substituição Claudia Aparecida Souto e Silva que está de atestado médico e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 23/06/2019 até 22/08/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 28 junho de 2019.

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 381, DE 08 DE JULHO DE 2019

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Presidente: **Juliano Olejas,** matrícula funcional nº 2442, CPF º 840.990.211-15;

Membros: Gustavo Elienai Cardoso De Souza, matrícula funcional nº 2595, CPF nº 103.462.296-00. Membros: Pablo Marcelo Borges Carpinetti, matrícula nº 2254, CPF nº 010.283.811-90.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 96 DE 2 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 482.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.301.0009.20088 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS 280.000,00

3191000000 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO 75.000,00

001.10.305.0012.20102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

3191000000 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO 27.000,00

TOTAL 482.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.301.0009.20088 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS 355.000,00

001.10.305.0012.20102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS 127.000,00

TOTAL 482.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto no Art. 1º não onera o limite de suplementação, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Lei Municipal nº 1. 974 de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 2 de Julho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 42/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **K. ALISSON CARDOSO -ME,** inscrita no CNPJ nº 28.032.542/0001-65.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para demolição e construção de ponte de madeira sobre o Rio Cravari – Travessão Tozzo.

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário

Programática: 07.004.26.782.0005.10022.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários Exercício Anterior

Valor: 147.028,92

Data: 08/07/2019

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 05/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

DISTRATO DO CONTRATO Nº 080/2009 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 080/2009

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Iolanda Celsa Costa de Menezes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **AGENTE DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de *Saúde deste município.*

Valor Rescisório: R$ 3.352,46

Data Rescisão: 03/06/2019

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA, CNPJ nº 06.065.605/0001-47

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TELAS SOLDÁVEIS, BOMBAS CENTRIFUGAS E MATERIAIS PARA PEQUENOS REPAROS – PREGÃO 064/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 08/07/2019 À 07/07/2020

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12X200	225 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.600,00	R$ 360.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

39	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12X300	113 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.429,00	R$ 161.477,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 161.477,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	PÓ DE PEDRA	2.250 TON	CAVALCA	R$ 50,74	R$ 114.165,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 114.165,00 (CENTO E QUATORZE MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 635.642,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 075/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, na modalidade pregão (presencial) **n° 075/2019** a se realizar no dia **22/07/2019, as 08hr30-min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 08 de julho de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 26.579.029/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TELAS SOLDÁVEIS, BOMBAS CENTRIFUGAS E MATERIAIS PARA PEQUENOS REPAROS – PREGÃO 064/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 08/07/2019 À 07/07/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X100MM (ENFORCA GATO OU LÍNGUA DE SOGRA);	1.000 UND	G20	R$ 0,07	R$ 70,00
02	ABRAÇADEIRA NYLON 3,6X150MM (ENFORCA GATO OU LÍNGUA DE SOGRA);	1.000 UND	G20	R$ 0,09	R$ 90,00
03	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8X380MM (ENFORCA GATO OU LÍNGUA DE SOGRA);	1.000 UND	G20	R$ 0,02	R$ 20,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	ARRUELA DE ALUMINIO 3”. PARA ELETRODUTO.	100 UND	NEWFIX	R$ 2,33	R$ 233,00
10	BUCHA DE ALUMÍNIIO 3”. PARA ELETRODUTO.	100 UND	NEWFIX	R$ 3,11	R$ 311,00
11	CABEÇOTE GALVANIZADO 3”. PARA ELETRODUTO.	100 UND	BETEL	R$ 9,98	R$ 998,00
12	CURVA 90º GALVANIZADO 3”. PARA ELETRODUTO.	100 UND	CARBINOX	R$ 37,21	R$ 3.721,00
13	DOBRADIÇA 3.1/2 X 3. REFORÇADA.	200 UND	ROCHA	R$ 2,07	R$ 414,00
14	ELETRODUTO GALVANIZADO 3” 3MTS	200 UND	CARBINOX	R$ 107,18	R$ 21.436,00
15	LUVA ZINCADA 3” COM PARAFUSO. PARA ELETRODUTO.	100 UND	CARBINOX	R$ 18,87	R$ 1.887,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	BASE PARA LUMINÁRIA PUBLICA ABERTA. SOQUETE E-40 (CAPACETE DE ALUMÍNIO).	100 UND	OLIVO	R$ 33,00	R$ 3.300,00
17	LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 250W	500 UND	KIAN	R$ 17,40	R$ 8.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	CAIXA INSPEÇÃO 300 X 400 MM. SEM TAMPA.	100 UND	TAF	R$ 22,13	R$ 2.213,00
19	CINTA CIRCULAR 120 MM	100 UND	SANTA FÉ	R$ 13,16	R$ 1.316,00
20	CINTA CIRCULAR 130 MM	100 UND	SANTA FÉ	R$ 13,16	R$ 1.316,00
21	CINTA CIRCULAR 150 MM	100 UND	SANTA FÉ	R$ 13,16	R$ 1.316,00
22	CINTA CIRCULAR 180 MM	100 UND	SANTA FÉ	R$ 15,97	R$ 1.597,00
23	CINTA CIRCULAR 230 MM	100 UND	SANTA FÉ	R$ 19,56	R$ 1.956,00

24	CINTA CIRCULAR 260 MM	100 UND	SANTA FÉ	R$ 19,56	R$ 1.956,00
25	TAMPA CAIXA INSPEÇÃO 300 MM	100 UND	TAF	R$ 26,30	R$ 2.630,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.300,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	CABO QUADRUPLEX DE ALUMINIO 4 X 35MM	5.000 M	BOREAL	R$ 9,20	R$ 46.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	CAIXA MEDIÇÃO INDIRETA. MEDIDAS: 1600 X 600 X 250. QUANDO A ENTRADA É EM MÉDIA TENSÃO E MEDIÇÃO FEITA EM BAIXA TENSÃO.	10 UND	GOMES	R$ 812,50	R$ 8.125,00
28	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA ATÉ 200A. MEDIDAS: 1000 X 600 X 250. QUANDO A ENTRADA É EM ALTA TENSÃO E A MEDIÇÃO É EM BAIXA TENSÃO.	10 UND	GOMES	R$ 487,50	R$ 4.875,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	100 UND	ELETROMAR	R$ 63,15	R$ 6.315,00
31	LÂMPADA LED 30W 6500K - E-27 BIVOLT.	100 UND	BLUMENAU	R$ 28,73	R$ 2.873,00
32	LÂMPADA LED 40W 6500K – E-27 BIVOLT.	100 UND	BLUMENAU	R$ 35,71	R$ 3.571,00
33	LÂMPADA LED 50W 6500K – E-27 BIVOLT.	100 UND	BLUMENAU	R$ 44,13	R$ 4.413,00
34	MANGUEIRA CORRUGADA 63MM 2".	200 M	PLASTIBRAS	R$ 2,14	R$ 428,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	PERFILADO 38X38, 6 METROS	100 UND	BEGE	R$ 53,56	R$ 5.356,00
45	EMENDA INTERNA "I" 38X38 (JUNÇÃO INTERNA)	100 UND	BEGE	R$ 3,63	R$ 363,00
46	EMENDA INTERNA "L" 38X38	100 UND	BEGE	R$ 5,38	R$ 538,00
47	SUPORTE CURTO 38X38	300 UND	BEGE	R$ 4,46	R$ 1.338,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.595,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 139.675,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 128/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 128/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 08 de Julho de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de abril de 2015 – que dispõe da competência do CMDCA em seu Art. 21; das atribuições, da competência e dos deveres dos Conselheiros Tutelares nos Art. 35 e 36 e proibições previstas no Art. 37; do Regime Disciplinar na Seção XII desta Lei e do Processo Administrativo Disciplinar e sua revisão nos Art. 78 ao 84; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 08 de Julho de 2019 na Ata nº 116/2019.

RESOLVE:

Art. 1° – APROVAR o Relatório Final referente ao Processo Administrativo Nº 001/2019, elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme a Portaria Nº 287/2019 de 02/05/2019, Prorrogada pela Portaria Nº 378/2019 de 04/06/2019.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 08 de Julho de 2019.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.492.536/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TELAS SOLDÁVEIS, BOMBAS CENTRIFUGAS E MATERIAIS PARA PEQUENOS REPAROS – PREGÃO 064/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 08/07/2019 À 07/07/2020

LOTE 29 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 28)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52.1	PÓ DE PEDRA	750 TON	POLIMIX	R$ 54,23	R$ 40.672,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 40.672,50 (QUARENTA MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	BRITA 0 OU PEDRSICO 3/8	1.000 TON	POLIMIX	R$ 71,10	R$ 71.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 71.100,00 (SETENTA E UM MIL E CEM REAIS).

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	BRITA 01	1.000 TON	POLIMIX	R$ 65,10	R$ 65.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 65.100,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	GRANILHA	1.000 TON	POLIMIX	R$ 74,80	R$ 74.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 74.800,00 (SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 251.672,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 065/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 065/2019 – *Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, telas soldáveis, bombas centrífugas e materiais para pequenos reparos*: a empresa DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA, CNPJ nº 06.065.605/0001-47, sagrou-se vencedora dos lotes 14, 16 e 28 totalizando R$ 635.642,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais); NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.492.536/0001-01, vencedora dos lotes 29, 30, 31 e 32 totalizando R$ 251.672,50 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); e COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.579.029/0001-63, vencedora dos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 23, totalizando R$ 139.675,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Lotes desertos: 15, 17, 19, 20, 21 e 22. Lotes fracassados: 02, 08, 10, 11, 12, 13, 18, 24, 25, 26 e 27. Campo Verde, 08 de julho de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 142, DE 3 DE JULHO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 3303/2019,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARGARETE TAQUES DO ESPIRITO SANTO** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº.119, de 7 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 119, de 7 de abril de 2014, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.146, DE 8 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 47, de 8 de julho de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **ALINE TAISSA SILVA MORAES** ao cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 026/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 026/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 08/07/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software Gestão Administrativa de solução completa de processos gerenciais e de gestão, que permita extração e importação de dados de forma automática e programada, bem como a geração de gráficos analíticos e sintéticos, painéis (dashboard) e relatórios para o suporte e tomada de decisão, acompanhado de treinamento, suporte técnico e manutenção de software com a garantia de atualização tecnológica para atender a Secretaria Municipal de Administração e departamentos**. **,** sendo declarada vencedora do certame a licitante A J ASSIS SOLUÇÕES EMPRESARIAL - ME, CNPJ/MF nº 31.422.683/0001-07, vencedora do item (01 e 02) com valor total de R$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais).

Campos de Júlio - MT, 08 de julho de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2019.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO**:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software Gestão Administrativa de solução completa de processos gerenciais e de gestão, que permita extração e importação de dados de forma automática e programada, bem como a geração de gráficos analíticos e sintéticos, painéis (dashboard) e relatórios para o suporte e tomada de decisão, acompanhado de treinamento, suporte técnico e manutenção de software com a garantia de atualização tecnológica para atender a Secretaria Municipal de Administração e departamentos.

VALOR GLOBAL: Pela locação do Software Administrativo, será pago a importância global deR$ 63.600,000 (sessenta e três mil e seiscentos reais), divididos e pagos em parcelas mensais no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

Para as Horas Técnicas, será pago a importância conforme solicitadas e executadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 - Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria Municipal de Administração;

Despesa: 51/2019 – 03.01.2.009.3.3.90.39.08.00.00.00. Manutenção de Software - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 08/07/2019 a 07/07/2020.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 26/2019, Processo Administrativo nº 066/2019 e Processo de Compra nº 065/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL - ME , CNPJ/MF Nº 31.422.683/0001-07 / CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 144, DE 8 DE JULHO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 3348/2019,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LAURA MELO MACHADO JESUS** do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, nomeada através da Portaria nº.296, de 14 de junho de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 296, de 14 de junho de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 143, DE 3 DE JULHO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 3287/2019,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **VIRLEIDE PAULINA RICARTE** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº.94, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 94, de 29 de abril de 2019, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 145, DE 8 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PERTINENTE AOS FATOS REPORTADOS POR MEIO DO DEMILSON RODRIGUES DA MOTA JUNIOR-PROCESSO Nº2091/2019, RELATIVO À SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 155, IV da Lei Orgânica Municipal e,

***CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos objeto da denúncia formulada pelo senhor DEMILSON RODRIGUES DA MOTA JUNIOR, por meio do processo autuado sob nº. 2091/2019;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores efetivos dessa municipalidade: **DELONEI VALMÓRBIDA**-Contador, matriculado sob nº.46, **VAGNER DANIEL PINTO**, Engenheiro Ambiental, matriculado sob nº.1603 e **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA**-Fiscal de Tributos, matriculado sob nº. 434, e pela Procuradora Jurídica do Município, Drª. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de sindicância destinada a apuração dos fatos e a responsabilidade de servidores envolvidos, se for o caso.

Parágrafo único. O procedimento deverá observar o devido processo legal, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório a todos os envolvidos nos fatos, na forma preconizada no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Art. 2° O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, por aplicação analógica do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.141 DE 01 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANA PAULA DOS SANTOS	7/4/2018 a 6/4/2019
CARLOS CESAR PETTENAN FRONZA	27/5/2017 a 26/5/2017

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2019, às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ELAINE TERESINHA MOURA	02/01/2018 a 01/01/2019
WILMA DA GUIA FERREIRA	01/3/2018 a 28/02/2019

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
LEVINO PEDRO ZEMBRANI	02/02/2009 a 01/02/2010
ROZANGELA GRNDI DE MOURA	19/6/2018 a 18/6/2019
THIAGO SANTOS DE LIMA	19/7/2017 a 18/7/2018

Art. 4º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	11/5/2018 a 10/5/2019
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARAES	4/4/2018 a 3/4/2019
DANYELA SAMIRA GUIMARAES	9/9/2017 a 8/9/2018
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	02/8/2017 a 01/8/2018
ELETICE RODRIGUES DOS SANTOS	02/5/2018 a 01/5/2019
ELIS REGINA SANTOS LIMA	01/01/2018 a 01/01/2019
FABIANA PEGORER	02/8/2017 a 01/8/2018
KESSON ALVES DE CARVALHO	02/4/2018 a 01/4/2019
LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA	01/11/2017 a 31/10/2018
LIRIA VERÔNICA PAULUS BORGES	30/6/2017 a 29/6/20108
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	4/4/2018 a 3/4/2019
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	01/9/2017 a 31/8/2018
MARINES RAMOS VIANA	15/12/2017 a 14/12/2018
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	5/3/2018 a 4/3/2019
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	13/11/2017 a 12/11/2018
RODRIGO GOMES DA SILVA	14/9/2017 a 13/9/2018
ROGER WILLIAN CARVALHO	29/6/2018 a 28/6/2019
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	7/9/2017 a 6/9/2018
ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA	10/11/2011 a 9/11/2012
VININA MARIA DE ALMEIDA	02/01/2018 a 01/01/2019
ZILDA LEMES	02/02/2018 a 01/01/2019

Art. 5º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2019, às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ARIADNE RIBEIRO DE MORAES	22/12/2017 a 21/12/2018
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	9/02/2018 a 8/02/2019

Art. 6º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	22/12/2017 a 21/12/2018
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	21/12/2017 a 20/12/2018

Art. 7º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2019, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIA CAPELETTI	02/01/2018 a 01/01/2019

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LISTA DOS CANDIDATOS DEFERIDOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT 2019

Resultado da fase de recurso contra impugnação.

DEFERIDOS	
ADRIANA DE SOUZA COSTA GAIO	**CPF: 527.328.942-49**
AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS	**CPF: 419.518. 592-000**
DANIELLE DO ROSARIO	**CPF: 042.422.871-86**
ELENA RANGEL SCHMITZ	**CPF: 596.823.290-00**
ENAILY GECICA MARTINS DE ASSIS	**CPF: 042.368.791-31**
FRANCIELIO BUTURE VIEIRA	**CPF: 840.880.102-30**
GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ	**CPF: 659.978.672-34**
HELENA RODRIGUES DE SOUZA	**CPF: 432.517.305-68**
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	**CPF: 662.294.481-49**
JAFIA MAIRA SOUZA DOS SANTOS	**CPF: 094.373.264-60**
JOICE MARA POSSAMAI	**CPF: 933.229.841.68**
JOSIANE GINELI DOS SANTOS	**CPF: 857.104.072-91**
KELLI CRISTINA RUIZ	**CPF: 626.286.152-15**
LAUANA MARIA BEPPLER	**CPF: 203.279.512-49**
LAURINDA DA SILVA	**CPF: 025.963.461-17**
LEDIANE APARECIDA HORBACH	**CPF: 983.931.461-00**
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	**CPF: 033.450.749-90**
LUZIA VELANI NOGUEIRA	**CPF: 915.706.891-72**
MARIA BETANIA INACIO DOS SANTOS	**CPF: 349.443.112-49**
MARIA NATALIA FERREIRA DOS SANTOS	**CPF: 098.818.484-23**
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	**CPF: 027.614.431-79**
MIRELY KAROLINA BALBINO VIEIRA	**CPF: 046.720.181-13**
RODRIGO GOMES DA SILVA	**CPF: 027.634.441-30**
ROSILENE BEZERRA DA SILVA	**CPF: 069.991.844-88**
SILMARA HELENA DOS ANJOS	**CPF: 930.037.141-04**
VALDIRENE APARECIDA DE JESUS	**CPF: 619.134.722-72**
ZILDA LEMES	**CPF: 203.279.512-49**

Campos de Júlio, 03 de julho de 2019

Odirlei Pereira da Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitora

LISTA DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT 2019

Resultado da fase de recurso contra impugnação.

INDEFERIDOS	
JEOVANI JESUS DE SENAS	**CPF: 626.937.511-87**
KELLY BORGES MACHADO	**CPF: 039.425.261-66**

Campos de Júlio, 03 de julho de 2019

Odirlei Pereira da Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitora

PORTARIA Nº. 147, DE 8 DE JULHO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 3356/2019,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **VALDIRENE SOUZA DIAS SILVA** do cargo de Agente de Combate às Endemias-ACE, nomeada através da Portaria nº.374, de 01 de agosto de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 374, de01 de agosto de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 47, DE 8 DE JULHO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	**ALINE TAISSA SILVA MORAES**	**2º**

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 014/2019, do tipo menor preço global, com abertura no dia 05/07/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão em assistência social municipal, em todas as unidades do munícipio, com controle e avaliação, capacitações para as equipes de assistência social entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão social do Município de Campos de Júlio-MT,** sendo declarada vencedora do certame a licitante EMPREENDIMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO BRASIL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.184.489/0001-06, vencedora do item (01) com valor total de R$ 42.199,92 (quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Campos de Júlio - MT, 08 de julho de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2019/SMS.

ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2019/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLIANA QUEIROZ DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, com e-mail rones.rovasconcelos@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa ARI DORNELES PEREIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.489.320/0001-57, que tem por objeto Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 009.834.671-70, com e-mail lydyane.matos@hotmail.com, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa ARI DORNELES PEREIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.489.320/0001-57, que tem por objeto Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

POLIANA QUEIROZ DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 099/2017

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2019/SINSPU

ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2019/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretario municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas WEMERSON BARBOSA DA SILVA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 09.385.325/0001-04, que tem por objeto de compras de mudas de planta para o município.

Art. 2º. Designar a Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 09.385.325/0001-04, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa WEMERSON BARBOSA DA SILVA-ME - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF 20.101.389/0001-79, que tem por objeto de compras de mudas de planta para o município.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria n°111/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

Processo nº 093/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 049/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **ALESSANDRO DO NASCIMENTO-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.124.188/0001-66, estabelecida a Avenida Dalberto Ferreira da Costa nº 300, Santa Isabel, Cidade de Cuiabá-MT, pelo valor total de **R$ 16.980,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)**, para a **Aquisição de conjuntos esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,** conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2019

Processo nº 092/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 048/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **LAUDECIR SCHWARTS-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.177.157/0001-39 com sede à Rua Saudades nº 157 – Cidade Jardim – Canarana-MT, pelo valor total de **R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, para a **Locação de 01 (um) veiculo mini-van com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros sentados, com ar condicionado, sem motorista e/ou condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 105/2019

TERMO DE APOSTILA Nº. 001/2019.

CONTRATO Nº 105/2019

PROCESSO Nº 073/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

VIGENCIA: 20/06/2019

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE FEIJÃO E PULSES - IBRAFE** , inscrito no CNPJ nº 21.848.980/0001-57, **com sede** à Rua Colombo, 254, sala 04, CEP 80.540-250, Curitiba, **Paraná**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Eduardo Lüders**,CPF 491.737.669-68, chamado simplesmente de **PROMOTOR**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo APOSTILA tem por objeto a **supressão do valor do CONTRATO 105/2019,** que tem por objeto a participação no **7° FÓRUM DO FEIJÃO, PULSES E COLHEITAS ESPECIAIS** que ocorrerá no dia **13 de junho de 2019**, no **Sheraton Grand Rio Hotel & Resort, localizado no Rio de Janeiro – RJ,** reduzindo o valor total de **R$ (-) 5. 000,00 (cinco mil reais);**

1.2 - Com a redução constante no inciso 1.1 o valor global do contrato passará a ser de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo apostila encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a supressão do valor em virtude da necessidade de se obter economia aos cofres públicos e, por acordo com o instituto promotor do evento, foi possível a obtenção do desconto no valor anteriormente acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Apostila entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 06 de Junho de 2019.

Pelo **PATROCINADOR**,

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 159.822.628-20

Pelo **PROMOTOR**,

_____

IBRAFE – INSTITUTO BRASILEIRO DE FEIJÃO E PULSES

Marcelo Eduardo Lüders

Sr. João Luiz Colombo

CPF: 159.822.468-91

Pelo **PATROCINADOR**,

_____

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2019

Processo nº 094/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 050/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0004-90, estabelecida a Avenida Fernando Correa da Costa nº 5115, Bairro Coxipo da Ponte, Cidade de Cuiabá-MT, pelo valor total de **R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, para a **prestação de serviços com Curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar,** conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ERRATA - PORTARIA 400-2019

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Designar **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 081/2019 – Pregão presencial nº 023/2019 –** objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde** de acordo com as especificações do edital e anexo.

Art. 2º - Nomear **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

LEIA SE:

Art. 1º- Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Assessor de Serviços Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 081/2019 – Pregão presencial nº 023/2019 –** objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde** de acordo com as especificações do edital e anexo.

Art. 2º - Nomear **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019

Processo nº 095/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 051/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME,** inscrita no CNPJ Nº 14.452.602/0001-94, estabelecida na Rua Cedro Marcado nº 74B, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT**, pelo valor total de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços **sem fornecimento de peças**, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, maquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, propussora de graxa e óleo, comboio (melosa), maquina de lavar hospitalar, centrifuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odonto, médicos, hospitalares, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT**,** conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 113/2019 - CONTRATOS 118/2019

EXTRATO DE CONTRATOS 113/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 043/2019

Data: 25/06/2019

Vigência: 31/12/2019

Contratado: ZÉLIA QUEIROZ SANTANA - ME

Objeto: Contratação de empresa para serviços com decorações, organizações de eventos de formaturas e formações da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R$ 11.246,00 (Onze mil, duzentos e quarenta e seis reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 114/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite nº 007/2019

Data: 26/06/2019

Vigência: 31/12/2019

Contratado: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para **execução de serviços de sinalização viária semafórica, horizontal e vertical para o município de Canarana/MT**, com fornecimento de material conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes.

Valor: R$ 240.005,20 (Duzentos e quarenta mil e cinco reais e vinte centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 115/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 023/2019

Data: 01/07/2019

Vigência: 01/07/2020

Contratado: CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

Valor: R$ 347.843,85 (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 116/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 047/2019

Data: 03/07/2019

Vigência: 31/01/2020

Contratado: ERICA GERLI LINAUER BARRETO90524276153

Objeto: Contratação de empresa para serviços com professor habilitado em musica para aulas com instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 117/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 048/2019

Data: 03/07/2019

Vigência: 31/12/2019

Contratado: LAUDECIR SCHWARTZ-ME

Objeto: Locação de 01 (um) veiculo minivan com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros sentados, com ar condicionado, sem motorista e/ou condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 118/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 051/2019

Data: 03/07/2019

Vigência: 31/12/2019

Contratado: MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços **sem fornecimento de peças**, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, maquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, propussora de graxa e óleo, comboio (melosa), maquina de lavar hospitalar, centrifuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odonto, médicos, hospitalares, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 199/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA** a Senhora **THAIS GOULARTE FRANCISCO** no cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de julho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 063 DE 08 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA** matricula n.º 3308, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporária na data 08 de Julho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 08 de Julho de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 530/GP/2019 EM, 03 DE JULHO DE 2019.

Portaria nº 530/GP/2019

Em, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal**, Sr.ª MARIA BENEDITA LOPES,** portadora do RG nº 10832742 e CPF nº 800.000.371-68, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 06/07/2017 a 06/07/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/08/2019 e término em 05/09/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 06/09/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 07/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 532/GP/2019 EM, 03 DE JULHO DE 2019.

Portaria nº 532/GP/2019

Em, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal**, Sr.ª REJANE RODRIGUES VALADAO COSTA,** portadora do RG nº 13439057 e CPF nº 982.502. 801-72, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2013 a 10/04/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/10/2019 e término em 14/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/11/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 525/GP/2019 EM, 02 DE JULHO DE 2019.

Portaria nº 525/GP/2019

Em, 02 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA DA SILVA,** portador do RG nº 304832 e CPF nº 283.936.601-06, na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 20/07/2016 a 20/07/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2019 e término em 30/07/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/07/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 527/GP/2019 EM, 03 DE JULHO DE 2019.

Portaria nº 527/GP/2019

Em, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª CLEIDE CRISTIANE BUENO,** portadora do RG nº 82690360 e CPF nº 030.019.739-00, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2016 a 10/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/04/2020 e término em 30/04/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/05/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 528/GP/2019 EM, 03 DE JULHO DE 2019.

Portaria nº 528/GP/2019

Em, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal**, Sr.ª ERONILZA FLORENCIO DA SILVA,** portadora do RG nº 14515636 e CPF nº 980.475.071-68, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 08/07/2017 a 08/07/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2019 e término em 30/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/09/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
VISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº3089/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE– SMTUR

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos no município de Chapada dos Guimarães – MT no período de 12 (doze) meses, conforme projeto anexo.

Data/Horário anterior: 10/07/2019 às 09h00minh (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Data/Horário prorrogado: Será reagendada nova Data.

Motivos:

O Departamento de Licitações torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do Pregão Presencial nº 013/2019- SRP por recomendações do departamento Jurídico e da controladoria Interna, para analises de possíveis vícios existentes no projeto Básico. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei

Maili da silva Matoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Stephanas Padilha da Costa Soares

Superintendente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 529/GP/2019 EM, 03 DE JULHO DE 2019.

Portaria nº 529/GP/2019

Em, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal**, Sr.ª RAQUEL CAVALCANTE SATELIS,** portadora do RG nº 875739 e CPF nº 013.634.281-79, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2015 a 01/03/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/08/2019 e término em 03/09/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/09/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 526/GP/2019 EM, 02 DE JULHO DE 2019.

Portaria nº 526/GP/2019

Em, 02 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª NEZITA PEREIRA DE ALMEIDA,** portadora do RG nº 11520973 e CPF nº 902.894.631-49, na função de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 15/09/2010 a 15/09/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2019 e término em 28/09/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/09/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/07/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 531/GP/2019 EM, 03 DE JULHO DE 2019.

Portaria nº 531/GP/2019

Em, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal**, Sr.ª ROSELY RODRIGUES MEDEIROS DE SOUZA,** portadora do RG nº 953290 e CPF nº 631.407.301-44, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2016 a 10/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/10/2019 e término em 12/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/11/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.811 DE 05 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 1.811 DE 05 DE JULHO DE 2019

AUTORIA: Vereador BOZÓ – MDB

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PMPICS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Chapada dos Guimarães tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de medicina Tradicional Chinesa (Acupuntura, Moxabustão, Fitoterapia Chinesa, Tuiná, Tai Chi Chuan), Fitoterapia, Plantas Medicinais, Antroposofia, Práticas Corporais, Dança Senior, Homeopatia, Florais de Bach, Reiki e outras, nos termos do (ANEXO I), que faz parte integrante desse Projeto de Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso e ou da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Praticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo I.

Artigo 4º - A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) terá como referencia a política municipal de atenção básica em saúde e a partir dela deve-se estruturar.

Artigo 5º - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), promover ações, nas instituições que mantém interfacer com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS).

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
GABARITO PRELIMINAR

CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

	Questões					Questões					Questões					Questões				
Língua Portuguesa	1				D	6				D	Matemática	11		B			16		B		
	2	A				7		B				12			C		17		B		
	3			C		8				D		13			C		18			C	
	4		B			9			C			14	A				19		B		
	5	A				10				D		15		B			20				D

	Questões					Questões				
Conhecimentos Específicos	21			C		Conhecimentos Específicos	26			D	
	22	A					27	A			
	23	A					28	A			
	24				D		29	A			
	25		B				30	A			

RH
GABARITO PRELIMINAR

CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	Questões					Questões					Questões					Questões				
Língua Portuguesa	1	B				6			C		Matemática	11		B			16		B		
	2				D	7				D		12			C		17		B		
	3			C		8			C			13			C		18			C	
	4			C		9		B				14	A				19		B		
	5			C		10				D		15		B			20				D

	Questões					Questões				
Conhecimentos Específicos	21			C		Conhecimentos Específicos	26			D	
	22	A					27	A			
	23	A					28	A			
	24				D		29	A			
	25		B				30	A			

RH
GABARITO PRELIMINAR

CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

	Questões					Questões					Questões					Questões			
Língua Portuguesa	1	B			Língua Portuguesa	6		C		Matemática	11		B		Matemática	16	B		
	2			D		7			D		12			C		17	B		
	3		C			8		C			13			C		18		C	
	4		C			9	B				14	A				19	B		
	5		C			10			D		15		B			20			D

	Questões					Questões				
Conhecimentos Específicos	21			C	Conhecimentos Específicos	26	A			
	22	A				27		B		
	23	A				28			D	
	24			D		29	A			
	25		B			30		B		

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **22 de Julho de 2019,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 08 de Julho de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 012/2016 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NESTE MUNICIPIO.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, Nº 676, Centro, CEP 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 556.892.561-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPAC – Empresa de Pavimentação e Construções LTDA**, CNPJ nº 16.794.116/0001-80, com sede à Avenida Modesto Vaz Machado s/n QD. 03 LT. 01 casa 03 setor centro, Santo Antônio de Goiás-GO, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, CONSIDERANDO, necessidade de novo prazo para execução da obra resolvem celebrar o 6º Termo Aditivo do contrato 012/2016 nos termos do processo Licitatório nº 002/2015 , mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplicando-se a Lei nº 8.666, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do Contrato 012/2016, pelo período de 06 (seis) meses, cuja vigência se estenderá de 31 de julho 2019 até 31 de Janeiro de 2020.

1.2 – O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 1.309.628,27 (Um milhão, trezentos e novel mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), pagos conforme cronograma de execução e as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e processo licitatório tomada de preços nº 002/2015.

1.3 – As demais cláusulas permanecem inalteradas

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 11 de junho de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

_____

EMPAC – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO

E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **NOME:** **RG Nº:** **CPF Nº:** **ASSINATURA:**.....	**NOME:** **RG Nº:** **CPF Nº:** **ASSINATURA:**.....

INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR DA TERRA NUA - VTN DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT - 2019

OFÍCIO GAB Nº 124/2019

Cocalinho, 08 de julho de 2019.

Ao Senhor Delegado da Receita Federal

BENEDITO ANTONIO OJEDA

Delegacia da Receita Federal em Barra do Garças – MT.

Avenida Min. Joao Alberto n. 828 centro, CEP: 78.600-000.

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB N. 1640/2016

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto da Instrução Normativa RFB n. 1640, de 11 de Maio de 2016,

Envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Cocalinho - MT para o ano de 2019.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2019	5.634,00	3.945,00	3.050,00	3.212,00	1.220,00	1.220,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento (Miguel Silva Bahia, CPF: 053.146.426-11, RG: M7-315473, Crea – 123667D):

Descrição simplificada da metodologia:

O método busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra, buscamos a classificação por localização dos imóveis (características de utilização), quanto a dimensão onde observamos o percentual aproximado das diversas características de solo e topografia e pesquisa mercadológica.

Período da realização da coleta de dados:

Data: 01/07/2019 ao dia 02/07/2019.

Atenciosamente,

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1702/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1702/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 05 de Julho de 2019.

ONDE SE LÊ:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1702/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

LEIA-SE*:*

DECRETO MUNICIPAL Nº 1707/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal de Cocalinho - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da **Tomada de Preços nº 007/2019**, onde as empresas **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI – ME** e **PREIMA PUBLICIDADE LTDA – ME** sagraram-se HABILITADAS por apresentarem todos os documentos exigidos no edital e a empresa **M. VITORINO DA SILVA – ME** foi INABILITADA por não apresentar o envelope nº 05 (documentos de habilitação). Após o RESULTADO do julgamento da proposta técnica, proposta de preço e documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 007/2019, cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI – ME**.

Colíder/MT, em 08 de Julho de 2019.

DEVANIL DE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 19 de Julho de 2019, ás 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura, obra e urbanismo de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT *e no site* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 08 de Julho de 2019.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO,** em sua forma **ELETRÔNICA,** sob o Nº 037/2019; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 19 de julho de 2019 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 08 de julho de 2019.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
EDIÇÃO DE SÚMULAS

ASSEJUR-PMC DE 08 DE JULHO DE 2019

"Edição de súmulas de caráter vinculante no âmbito do Município de Colniza/MT de nº 01 à 14/2019 a serem observadas pela Administração Pública"

A **ASSESSORIA JURÍDICA** do Município de Colniza/MT,órgão que compõe a estrutura básica da Administração Municipal,nos termos da Lei 697/2017, art. 19, alínea f e no art. 29, (antiga Lei Municipal nº 498/2011 então revogada pela 697/2017), levando em consideração a missão de contribuir para a organização da Administração Pública, tendo em vista as exigências para o estrito cumprimento das disposições legais, ainda, consoante item 6.4, subitem 6.4.3 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 04/2011, ratificado pelo art. 30 do DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942, alterado pela LEI Nº 13.655, DE 25 DE ABRIL DE 2018 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), com amparo em todas as normativas supramencionadas, vem, editar SÚMULAS:

CONSIDERANDO a finalidade típica de aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas no âmbito do Município, imprescindível se faz a necessidade de editar súmulas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os entendimentos jurídicos/legais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as várias consultas formuladas pelos Órgãos Municipais com o mesmo assunto de forma reiterada e com respostas jurídicas idênticas;

CONSIDERANDO que a Administração deve contribuir para que seja materializado os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ficar a mercê de atos arcaicos, devendo buscar aprimorar seus atos administrativos, visando o bom andamento da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a proteção ao erário público e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a respeitar as normativas legais e impedir a aplicação errônea de recursos públicos;

CONSIDERANDO a deficiência da Legislação Municipal em prever solução para casos concretos que somente é encontrada na Legislação Estadual ou Federal, bem como entendimentos do Tribunal Superiores e Tribunais de Contas tanto no âmbito Estadual bem como Federal.

R E S O L V E editar:

SÚMULA Nº 01

É vedada a equiparação e "enquadramento" de qualquer natureza para o efeito de renumeração de pessoal do serviço público sendo incompatível, dentro da sistemática legal, igualar salários de cargos distintos e de níveis de escolaridade incompatíveis entre si, consoante disposição expressa no art. 37, inciso XIII da Constituição Federal.

SÚMULA Nº 02

A cedência de servidor público municipal para qualquer outro órgão não pertencente ao Município de Colniza/MT, seja Municipal, Estadual ou Federal, não poderá acarretar ônus para o órgão cedente.

SÚMULA Nº 03

Os pedidos de elevação de classe deverão ser analisados por Comissão instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo mencionado pedido ser apreciado de forma individual por membro da comissão, tendo em vista que o caráter da decisão é ser colegiada, ou seja, deve ser exarada por todos os membros integrantes.

SÚMULA Nº 04

A concessão do adicional de insalubridade e periculosidade depende de Laudo Pericial emitido por Médico/Perito/Técnico da Segurança do Trabalho, obedecendo às normas técnicas e regulamentares expedidas pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

SÚMULA Nº 05

As horas extras possuem caráter temporário e excepcional, não justificando o seu pagamento de forma habitual. Ademais, não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas mensais, fincando o pagamento condicionado a efetiva comprovação do serviço extraordinário executado com autorização e ratificação pelo Chefe imediato, que deverá emitir relatórios detalhados, onde comprovará a necessidade do serviços extraordinário.

SÚMULA Nº 06

O cálculo para pagamento de adicional noturno corresponde as horas efetivamente trabalhadas no período noturno, o que é compreendido entre 22h00min às 05h00min, não podendo ser calculada para dias que o servidor não esteja em efetiva atividade laborativa, ou seja, folga, férias, licenças, feriados, ponto facultativo.

SÚMULA Nº 07

A redução ou ampliação de carga horária dos servidores municipais somente pode ser realizada por Lei específica definindo prazos e condições, mediante estudo (devendo prever impacto financeiro) prévio pelo órgão solicitante de que tal medida é necessária e vantajosa para o serviço público.

SÚMULA Nº 08

A concessão de gratificações, adicionais de insalubridade/periculosidade dentre outros benefícios, por sua natureza *propter laborem*, não são considerados permanentes, devendo serem suspensos/revogados por meio de ato administrativo para os servidores públicos que estejam em gozo de licença prêmio e/ou demais licenças do gênero, fazendo *jus* apenas os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo. O recebimento das vantagens constantes nesta súmula não se incorporam a renumeração do servidor, independentemente da quantidade de tempo em que fora ou é beneficiário de tais vantagens.

SÚMULA Nº 09

O instituto da Readaptação, em regra, possui caráter temporário, devendo o servidor ser submetido a perícia médica do Município de Colniza/MT a cada 06 (seis) meses, e, em caso de incapacidade permanente, o servidor deverá ser readaptado de forma definitiva em outro cargo em que possa exercer o seu labor, todavia, deverá ser um cargo compatível em grau de escolaridade e renumeração, e, não sendo possível a realização da medi-

da mencionada neste texto, o servidor deverá ser encaminhado à PREVICOLNIZA para que de entrada no Procedimento Administrativo pertinente.

SÚMULA Nº 10

É obrigatório o controle da jornada de trabalho dos servidores municipais através de "Folha Ponto" eletrônica nas repartições onde houver, e, na ausência, a utilização da "Folha Ponto" manual, devendo esta ser assinada na presença do Chefe Imediato ou de pessoa previamente designada para tal finalidade.

SÚMULA Nº 11

A alteração e modificação dos Planos de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Colniza/MT, somente compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, devendo ser realizado prévio estudo de impacto orçamentário de modo a evitar o extrapolamento de gastos com despesas de pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÚMULA Nº 12

Todo Termo Aditivo Contratual, nos limites e termos legais, deve ser finalizado, assinado e publicado em Diário Oficial antes do vencimento final do Contrato e/ou Temo Aditivo antecedente, devendo ser oportunizado prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para cada setor responsável por emitir os documentos necessários ao andamento do processo administrativo instaurado.

SÚMULA Nº 13

É obrigatória a emissão de Parecer Jurídico formal nos processos Administrativos de aditivo contratuais aprovando ou não a minuta do Termo Aditivo e a regularidade dos atos praticados nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.6661993.

SÚMULA Nº 14

É vedada a contratação de Empresa para executar serviços previstos nos Planos de Carreiras dos servidores Municipais, excetuando somente os casos em que a legislação permite e em estrita obediência ao fato ensejador da situação fática (emergência ou de calamidade pública).

Nos termos e fundamentos acima expostos, **APROVA** as súmulas de 01 à 14, devendo a mesmas serem publicada,cientificadas e cumprida pela Administração Pública Municipal até que as mesmas sejam revisadas ou canceladas mediante fundamento jurídico exarada pela Assessoria Jurídica do Município de Colniza/MT.

Colniza/MT, 08 de julho de 2019.

Município de Colniza/MT

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 050/2019

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2019 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, RESTOU A ESTA COMISSÃO **DECLARAR DESERTA** A LICITAÇÃO.

COMODORO – MT, 04 DE JULHO DE 2019.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO 052/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 08/07/2019 às 10:00 horas na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços EDITAL n° 052/2019, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2016 – ES 313/97) FAIXA C, PREPARADOS COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ESTOCAVEL POR ATÉ 3 MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO,** consagrou-se vencedora a empresa licitante: **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI.**

Comodoro – MT, 08 de Julho de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO 051/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 08/07/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços EDITAL n° 051/2019, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES DE ENCOMENDAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,** consagrou-se vencedora a empresa licitante: **LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Comodoro – MT, 08 de Julho de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1845/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2017

SOLICITANTE: Setor de Contratos.

ASSUNTO: Pregão Presencial – Solicita parecer sobre a correção de saldo de materiais elétricos em itens do Contrato de Aquisição de Produtos nº 58/2018.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE PREÇO. ERRO FORMAL. DEVER DE CORREÇÃO. PROCEDIMENTO LEGAL.

I – DO RELATÓRIO:

Os autos em apreço consubstanciam a consulta formulada pelo Setor de Contratos diante de ciência da necessidade de correção de saldo, informado pelo Ofício nº 310/SEPLAC/2019, que constatou em levantamento junto aos setores contábil e de compras, incorreção no valor total dos itens 1, 3 e 4 quando da conversão do saldo da ata de registro de preço Contrato de Aquisição de Produtos nº 58/2018.

Dessa forma, faz os seguintes questionamentos: *i)* se há a possibilidade da correção do saldo do contrato; *ii)* se sim, qual o procedimento legal a ser adotado pelo setor consulente.

Eis a síntese dos fatos. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTOS

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o que determina o artigo 38, VI e parágrafo único da Lei n° 8.666/93, incumbe, o parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93 e a Carta Magna de 1988.

No mérito, vale salientar, que a administração pública é suscetível de erro formal devido variados motivos e destaca-se entre estes a possibilidade de erro sistêmico, visto que os controles e gerenciamento de contratos são realizados por *software*, que ora ou outra pode também apresentar falhas, no entanto, detectado a falha, conforme demonstrado no Ofício nº 310/SEPLAC/2019, que aponta ter faltado 50 unidades de cada material nos itens: 1, 3 e 4, poderá a administração rever seus atos a qualquer tempo e, nisso, possível a correção dos itens retro mencionados.

Vale salientar que a correção do erro se torna mais benéfica para o ente em razão do princípio da eficiência que rege a administração pública e também devido ao planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras que informou a quantidade necessária de cada item. O erro formal não pode prevalecer pois acarretaria novo certame somente para aquisição do material faltante havendo uma demora desnecessária.

Nessa seara, importante ponderar que a administração pode e deve corrigir seus erros quando identificados, e nesse caso especifico, por meio de Termo Aditivo que é o instrumento apropriado para modificar o contrato que, no caso, visa a corrigir um evidente erro formal, sendo perfeitamente sanável, compatibilizando-o com a quantidade da ata de registro de preço convertida em contrato. Vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(grifei)

Conforme verifica, o diploma de regência supramencionado, oportuna se a alteração unilateral para adequar as finalidades de interesse público, portanto, importante sua correção para completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da demanda inicialmente requerida pelo órgão solicitante.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, a administração poderá realizar a correção única e exclusiva a quantidade dos itens, conforme apontado no Ofício nº 310/SEPLAC/2019, visto que trata se de erro formal passível de correção do ato pela administração pública e; o instrumento legal para realizar a correção deve se dar por aditamento contratual nos moldes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93.

Recomenda-se, concomitantemente ao aditamento ao contrato que sejam realizadas as correções a atualização do sistema de gerenciamento de compras com as devidas justificativas que o caso requerer.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Confresa – MT, em 03 de julho de 2019.

PAULO CÉSAR DA SILVA AVELAR

PROCURADOR GERAL

OAB/MT 21.334/O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N 128/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº128/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº096/2019

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº-020/2019**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP **Nº007/2018** DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**, CUJA A DETENTORA DA ATA: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES-MECNPJ:13.243.387/0001-59**

A Prefeitura de Confresa/MT, declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços Nº**020/2019,** decorrente do **Pregão Presencial – SRP nº 007/2019** da **Prefeitura Municipal de DIAMANTINO-MT.**, cuja a Detentora da Ata é a empresa **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES-MECNPJ:13.243.387/0001-59**, a referida adesão **tem por objeto " LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO PICK –UP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNIÍPIO DE CONFRESA-MT."** conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$142.200,00 (Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais).**

Item	DESCRIÇÃO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULOS FLEX TIPO PICK-UP MARCA RENAULT, MODELO OROCH, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT. SENDO 12-(DOZE) MESES PARA CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA.	MES	36	3.950,000	142.200,00
	VALOR TOTAL				**R$ -142.200,00**

Valor R$142.200,00 (Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES-MECNPJ: **13.243.387/0001-59.**

CIDADE: CUAIABÁ-MT

END: Av. DOUTOR HÉLIO RIBEIRO

FONE: (65) 8419-2147

CEP:78.048-250

AO Sr. RICARDO MURILO DE ARRUDA

REPRESENTANTE LEGAL

Confresa/MT, 08 de JULHO de 2.019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº084/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL–SRP Nº045/2019

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº045/2019.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro , torna público que fará **REABERTURA** da licitação **Pregão Presencial - SRP Nº045/2019 do tipo Menor Preço Por Item,** no **dia 24 de JULHO de 2019, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ou pelo site: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 08 de JULHO de 2019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº084/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 68/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHOES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/07/2019 a 08/07/2020;

DO VALOR GLOBAL: R$ 1.016.300,00

DATA: Confresa, 08 de Julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n. 15.062. 243/0001-21.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 145/2019 ADM DE 08 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
07 - SEC. OBRAS	DILCEU RODRIGUES FONSECA	581.997.991-53

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATOS	68/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	15.062.243/0001-21	R$ 1.016.300,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHOES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 08/07/2019 a 08/07/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº-129/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº129/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº097/2019

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº-088/2019-PMCNP**, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO – SRP **Nº08/2019** DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**, CUJA A DETENTORA DA ATA: **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA-EPP-** CNPJ:13.958.809/0001-72

A Prefeitura de Confresa/MT, declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços Nº**088/2019-PMCNP,** decorrente do **Pregão Presencial – SRP nº 08/2019** da **Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.**, cuja a Detentora da Ata é a empresa **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA-EPP- CNPJ:13.958.809/0001-72**,a referida adesão **tem por objeto "A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SENDO UMA VIBROACABADORA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT. NA PAVIMENTAÇAO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE CONFRESA-MT"**,conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$ 535.000,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais).**

Item	DESCRIÇÃO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
01	VIBRO ACABADORA, COMPRIMENTO MINIMO 3,400 MM, LARGURA MINIMA 2.200 MM, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11.000 KG,PESO DE TRANSPORTE MINIMO 5.500 KG, MOTOR TURBO DIESEL, 04 CILINDROS, REFRIGERADO A AGUA COM NO MINIMO 65 CV, VELOCIDADE COM NO MINIMO 02 MARCHAS.	UNI	01	R$ 535.000,00	R$-535.000,00
	VALOR TOTAL				**R$ -535.000,00**

Valor R$ 535.000,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA-EPPCNPJ:13.958.809/0001-72

CIDADE: CAMBE-PR

END: AV. JOSE BONIFICIO, 3793 BAIRRO VILA DA ATALAIAS CEP:86.181-570

FONE: (43) 3179-0000

AO Sr. JOSE CARLOS ROMANELLI

REPRESENTANTE LEGAL

Confresa/MT, 08 de JULHO de 2.019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº084/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 142/2019 ADM DE 04 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
07 - SEC. OBRAS	DILCEU RODRIGUES FONSECA	581.997.991-53

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATOS	67/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ANTONIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME	21.469.324/0001-43	R$ 1.798,75
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAIS ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA AS AVENIDAS BRASIL E INDUSTRIAL, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS e SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	6 MESES - 04/07/2019 a 04/01/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto

básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 67/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAIS ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA AS AVENIDAS BRASIL E INDUSTRIAL, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS e SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

VIGÊNCIA: 6 MESES - 04/07/2019 a 04/01/2020;

DO VALOR GLOBAL: R$ 1.798,75

DATA: Confresa, 04 de Julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** ANTONIA RAMILDA DA SILVA VIANA – ME CNPJ: 21.469.324/0001-43

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº026/2019

DECRETO Nº 026/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 003/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 realizado em 03/07/2019 (Resultado Final), para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO: Que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO: A regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2019 e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

CONSIDERANDO: O Relatório Final das atividades desenvolvidas pela COMISSÃO ORGANIZADORA, designada pela portaria 133/2019 de 08/04/2019 quanto à organização, elaboração, coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2019, sugerindo pela homologação do certame;

CONSIDERANDO: Que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2019 foram cumpridas;

CONSIDERANDO: Finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2019.

DECRETA:

Art. 1º - A **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital n° 003/2019, para provimento de cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa-MT, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens da ordem de classificação dos candidatos publicado em edital complementar 013/2019 de 04/07/2019.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 terá validade de (01) um ano partir da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Confresa-MT, 08 de Julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONFRESA

PARECER - TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Ementa: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA. REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ARAGARÇAS/GO. SERVIÇO DE PRESTAÇAO CONTINUADA. LEGALIDADE.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°: 005/2019

CONTRATADA: BIO RESIDUOS SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do grupo A,B e E, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa/MT.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fora solicitado termo de aditivo contratual referente ao contrato CPL 005/2019, referente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do grupo A,B e E, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa/MT.

Tem o presente contrato administrativo origem de uma adesão a ata de registro de preço junto ao município de Aragarças/GO, entidade politica responsável por deflagrar o procedimento licitatório, tendo esta, posteriormente, anuído com a adesão deste município com a ata de registro de preço junto ao fornecedor BIO RESIDUOS SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA.

A empresa BIO RESIDUOS SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA, por sua vez, aquiesceu com a adesão em questão, se comprometendo a prestar os serviços junto ao município de Confresa/MT mediante contraprestação

pecuniária, nos termos da ata de registro de preço firmada com a entidade inicial, é dizer: com o município de Aragarças/GO.

Assim, tendo em vista o que me fora solicitado, passo a tecer parecer quanto a possibilidade de realização de aditivo contratual relativo à vigência do contrato administrativo 005/2019, dessa forma, atendendo ao disposto no artigo 38, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, passo a emitir Parecer Jurídico quanto ao pleito em questão.

Art. 38.

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

II - DA POSSIBILIDADE E LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO

O caso em análise trata da possibilidade de o Contrato CPL n° 005/2019 ser aditado no sentido de prorrogar o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, haja vista tratar-se o objeto em questão de serviços de prestação continuada, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

Assim, analisando o caso concreto, verifica-se que há possibilidade de ser realizado o referido aditivo, com base no fato de que a solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57.

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Vale frisar ainda que as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas, restringindo-se apenas quanto a prorrogação de prazo.

Em sendo assim, estando o prazo de execução do contrato administrativo de acordo com o que preceitua a Lei, bem como cumpridos todos os outros requisitos necessários, o parecer é no sentido de ser possível a realização do aditivo requerido, conforme artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Após todo o exposto, o parecer é conclusivo pela legalidade no aditamento do contrato analisado, tendo em vista que serão seguidos os ditames da Lei n° 8.666/93.

Confresa/MT, 03 de julho de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

Procurador Municipal

OAB-MT – 20.035-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER - ME CNPJ: 06.112.615/0001-96, oriundo da ata de registro de preço 083/2018, processo 136/2018, pregão 091/2018 datado em 06 de junho 2018 **''FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE E DISTRITO DE NOVA UNIÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS''. O presente contrato tem o valor global de** R$ 96.267,50 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **Válidos por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado,** O presente contrato vigorará a partir 05 de Julho de 2019 válido até 05 de Julho de 2020. ***O presente instrumento contratual advém de*** PROCESSO DE COMPRA Nº 136/2018 **na modalidade de Pregão Presencial Nº 091/2018, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.**

Cotriguaçu, 08 de Julho de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2019 PROCESSO 068/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a reabertura pois foi considerado DESERTO, face a ausência total de interessados, LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 004/2019 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO, COM RECURSOS DA UNIÃO",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de Julho de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 08de Julho de 2019.

VALERIA DE ALMEIDA Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 014/2019 PROCESSO 021/2019 ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA do PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019, PROCESSO Nº 021/2019, tendo em vista que a data de abertura não estava correto, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE:A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 (Um) de julho de 2019, às 14:00 (Quatorze horas horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

LEIA - SÊ: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 (Um) de julho de 2019, às 08:30 (Oito horas trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 4X2, POTENCIA MÍN. 160CV, PBT MÍN. 8250KG, EQUIPADO COM CONJUNTO DE COMBOIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO COMPLETO, A SER ADQUIRIDO PELO CONVÊNIO 037723/2018 DA SECRETERIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"

EXTRATO CONTRATO 051/2017 SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO CONTRATO 051/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2017 DATADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017 – CONCORENCIA Nº 001/2017 HOMOLOGADO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2017. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM O FORNECIMENTO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PERFAZENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E REALIZAÇÃO DE NO MAXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU". CLÁUSULA QUINTA(DO PRAZO), referente ao Contrato nº 051/2017**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE PRAZO* - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à CLÁUSULA QUINTA do Contrato 051/2018, *prorrogando o prazo do contrato em 06(seis) meses com vigência a partir de 02/07/2019 a 02/01/2020.

COTRIGUAÇU, MT 08 DE JUNHO DE 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - Nº 010/2019 PROCESSO 075/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a PRORROGAÇÃO, de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO nº 010/2019, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE I COMO MÉDICO (A) DE SAÚDE DA FAMÍLIA E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES HOSPITALARES DIURNOS E NOTURNOS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO COM DEMANDA ESPONTÂNEA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", A MUDANÇA OCORREU NO VALOR**,cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. O recebimento de propostas será à partir do dia 25 (vinte e cinco) de Junho de 2019 até 25 de Julho de 2019, no horário: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Poderão se credenciar pessoa Jurídica, que atenda aos requisitos previstos no presente edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via email- licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 08 de Julho de 2019.

VALÉRIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 207/2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR **Instrução Sumária nº 008/2019**, para apuração dos fatos descritos pelo Oficio 123/GESTÃO/SMS/2019, o qual relata possível abandono de emprego da servidora **R.S.V.**

Art. 2º - Designar os servidores **Valdete Veronez França da Silva** Servidora Efetiva para o cargo de Agente Administrativo, **Gislaine de Souza Silvestre Krieser** Servidora Efetiva para o cargo de Agente Administrativo e **Lezi Rocha Medrades** Servidora Efetiva para o cargo de Agente de Serviço em Saúde, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Julho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 045/2019 PROCESSO 074/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 045/2019 obteve os seguintes resultados:

A empresa **GEOVANE TORRENTE SILVA - ME,** CNPJ: 22.109.511/0001-89, foi vencedor de **3 itens,** com valor global de **R$ 58.643,00 (Cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e tres Reais).**

A empresa **JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI - ME,** CNPJ: 14.314.499/0001-16, foi vencedor de **6 itens,** com valor global de **R$ 59.760,50 (Cinquenta e Nove mil Setecentos e sessenta Reais e cinquenta centavos).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 08 de Julho de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 074/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 074/2019

b) Licitação Nr.: 045/2019-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 08/07/2019

e) Objeto da Licitação: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO ELETRONICO E AQUISIÇÃO DE CAMERAS E MATERIAS PARA CIRCUITO DE SEGURANÇA NOS PREDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012182 – GEOVANE TORRENTE SILVA - ME (3 ITENS) totalizando (3) itens no valor global de **R$ 58.643,00 (Cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e tres Reais).**

011415 – JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI - ME (6 ITENS) totalizando (6) itens no valor global de **R$ 59.760,50 (Cinquenta e Nove mil Setecentos e sessenta Reais e cinquenta centavos).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 072/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 043/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 072/2019

b) Licitação Nr.: 043/2019-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 08/07/2019

e) Objeto da Licitação: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSILIOS DOMESTICOS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA."**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

011941 – VANDERLEI FRANCISCO DORNELES 83584110149 (90I TENS) totalizando (90) itens no valor global de **R$ 38.809,14 (Trinta e Oito mil Oitocentos e Nove Reais e Quatorze centavos).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 194/2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 82 §1° da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a Portaria 125/2019 de 30 de Abril de 2019.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 125/2019 de 30 de Abril de 2019, pelo prazo de 60 dias, de 30 de Junho até 30 de Agosto de 2019 a qual dispõe sobre abertura de Processo Instrução Sumária 007/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 043/2019 PROCESSO 072/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 043/2019 obteve os seguintes resultados:

A empresa **VANDERLEI FRANCISCO DORNELES 83584110149,** CNPJ: 24.602.606/0001-65, foi vencedor de **90 itens,** com valor global de **R$ 38. 809,14 (Trinta e Oito mil Oitocentos e Nove Reais e Quatorze centavos).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 08 de Julho de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046.198/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- SMSU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "**MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE CUIABÁ-MT**, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

Data/Horário: 22/07/2019 às 14h00min (quatorze horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações: Tal Prorrogação se dá para retificação de clausula no edital.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2019.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 049/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.786/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores do tipo portátil (notebook), de mesa (desktop) e peças de informática para suprir as necessidades da Prefeitura de Cuiabá.

Data/Horário: 23/07/2019 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 028/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.458/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda- SMF

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de auditoria independente, com emissão de relatórios, para acompanhamento dos sorteios da campanha "NOTA CUIABANA PREMIADA" no município de Cuiabá pelo período de 12 meses, corroborando a lisura, transparência e confiabilidade dos sorteios realizados. Em conformidade com a Lei nº 5.506 de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal nº 5.350 de 30 de julho de 2013 e as especificações constantes no edital e termo de Referência.

Data/Horário: 22/07/2019 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 175/2019

DESIGNA ***RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **ALEXANDRE HENRIQUE BARRETO CONCEIÇÃO,** servidorContratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o n° 042767, portador do RG 2056165-2 SSP/MT e CPF 046.613. 471-10, como servidor responsável pela fiscalização técnica e recebimento da obra de pavimentação asfáltica tipo de tratamento superficial duplo (TSD) e drenagem superficial, distribuídos em 5.210,60 m² nas ruas Paranavaí, Desbravadores, Primavera, Paraíba e Estrada Do Rio dos Bugres, no Município de Curvelândia – MT, referente ao Processo Licitatório 073/ 2018 e Tomada de Preço 005/2018.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, recebera apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de julho de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 08 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Curvelândia, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências. "

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Curvelândia, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2019 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2019, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2019, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades para 2020;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2020

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2020, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º- Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2020.

§ 2º- No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas

os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º- Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º- Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2019, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º- Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º- Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§1º- A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§2º- Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º- Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º- O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º- É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, po-

derá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2019, o orçamento de 2020 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado al-

cance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 08 de Julho de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 176/2019

DESIGNA ***RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **ALEXANDRE HENRIQUE BARRETO CONCEIÇÃO,** servidorContratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o n° 042767, portador do RG 2056165-2 SSP/MT e CPF 046.613.471-10, como servidor responsável pela fiscalização técnica e recebimento da obra de construção de muros, cozinha e depósito de lixo, na escola municipal Tia Iracema do Município de Curvelândia - MT, referente ao Processo Licitatório 017/2019 e Tomada de Preço 001/2019.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, recebera apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de julho de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 006-19

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019. DENISE – MT, 08 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, NOS TERMOS DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal;

Considerando a realização das provas do Concurso Público Municipal nº. 001/2015, realizado em 31/05/2015 e 21/06/2015;

Considerando que todas as exigências do regulamento e do Edital do Concurso foram cumpridas tendo sua homologação através do Decreto n.º 009/2015 de 15 de Julho de 2015;

Considerando o Decreto n.º 022/2017, que prorroga por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Denise-MT, correspondente ao Edital n.º 001/2015, homologado em 10 de Julho de 2015, ficando vigente até 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado (a) o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30(trinta) dias a contar deste ato.

Parágrafo Único – *O não comparecimento no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o*

provimento do cargo, podendo o município de Denise – MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 2º - O candidato (a) convocado (a) é o (a) seguinte:

CARGO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	
6º	MICHELLY TEREZINHA PEREIRA GONÇALVES	01575

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, 08 (oito) de Julho do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

,

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Venho através de o presente encaminhar documentação relativo a Posse em Concurso Público 001/2015, conforme relacionado abaixo:

Cópia:

( ) Carteira de Identidade – RG;

( ) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

( ) Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral da última eleição;

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado cópia CPF do cônjuge);

( ) Carteira de Trabalho;

( ) PIS/PASEP;

( ) Telefone para contato: ( ) _____;

( ) Comprovante de residência;

( ) Certidão de filhos menores de 21 anos;

( ) Reservista ou Alistamento Militar (Sexo Masculino);

( ) Carteira Nacional de Habilitação (Cargo de Motorista/Operador de Máquinas);

( ) Registro de Classe (caso o cargo exija);

( ) Comprovante de escolaridade (Histórico/Atestado e/ou Certificado de Conclusão);

( ) Cartão de Vacinação do filhos menores de 06 anos

( ) CPF do Pai e da Mãe.

Original:

( ) Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe;

( ) Exame Médico Admissional;

( ) Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais;

( ) Declaração de Bens;

( ) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

( ) 01 Foto recente 3 x 4;

( ) Número da agência e conta de corrente (não pode ser poupança);

( ) Certidão Negativa de Tributos e Água e Esgoto Municipais.

Recebi em _____/_____/_____.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90.

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

RG:

CPF:

CARGO PRETENDIDO:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

_____

_____

_____

Observações:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) APTO

( ) INAPTO

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Assinatura do Servidor (a)	Data: _____/_____/_____ Carimbo/assinatura Médico e CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90.

Nome do Servidor:

_____

_____

Identidade nº _____Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer:

_____

_

Naturalidade:

_____

_____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( ) Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura:_____ Pulso:_____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Ascul-ta:_____ _____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____ ____

Coluna Vertebral_____ _____

Membros_____ _____

Sistema Nervoso _____ _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

Assinatura do Servidor (a)	Data: _____/_____/_____ Carimbo/assinatura Médico e CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: LVAS ANJOS GEOLOGIA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE JUNHO DE 2019 .

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE EQUIPAMENTOS, ESTOFAMENTOS EM GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R$ 10.908,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: VALDERINO BATISTA DE PAULA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE JULHO DE 2019.

GABINETE
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHAS DE CONSELHEIROS TUTELARES/2019

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
01	**012**	JOÃO PEDRO ROCHA NOGUEIRA	82.00	CLASSIFICADO
02	**035**	WIRLEY DOS SANTOS SOUZA	75.00	CLASSIFICADO
03	**007**	ELKA DE CÁSSIA CORRÊA	70.00	CLASSIFICADA
04	**034**	GERALDO SENNA LIMA	66.00	CLASSIFICADO
05	**002**	ELENICE DO CARMO DE SOUZA SILVA	64.00	CLASSIFICADA
06	**036**	LUZIA ALQUINA DE LIMA ARAUJO	63.00	CLASSIFICADA
07	**040**	VILSON DA SILVA SOARES	62.00	CLASSIFICADO
08	**009**	SILVIA COIMBRA MOREIRA	61.00	CLASSIFICADA
09	**011**	ROZINEIDE DOS SANTOS	60.00	CLASSIFICADA
10	**005**	ADAIR PEDRO BATISTA	60.00	CLASSIFICADO
11	**017**	SAMUEL DA CRUZ MORAES	58.00	CLASSIFICADO
12	**037**	KAROLINE FRANÇA DOS SANTOS	57.00	CLASSIFICADA
13	**018**	ARIRCE DA SILVA DA SILVA FERREIRA	56.00	CLASSIFICADA

14	**020**	IVONE SENGER	56.00	CLASSIFICADA
15	**014**	GISLAINE BARROS ALENCAR	56.00	CLASSIFICADA
16	**026**	WALTEIR SANTOS NASCIMENTO	55.00	CLASSIFICADO
17	**043**	VERA LÚCIA FONTES DE SOUZA	54.00	CLASSIFICADA
18	**028**	RAFAEL BURIM DE ANDRADE	54.00	CLASSIFICADO
19	**025**	ALEZANDRA LUCILIA SANTANA	53.00	CLASSIFICADA
20	**031**	ERIVALDO LAURENTINO FILHO	53.00	CLASSIFICADO
21	**023**	JOSÉ ANTONIO M. DE SOUZA.	52.00	CLASSIFICADO
22	**024**	IVANEIDE DA CRUZ CAMARGO	51.00	CLASSIFICADA
23	**016**	JANETE MENDES LARA	50.00	CLASSIFICADA
24	**013**	MARIA ALICE DA SILVA	50.00	CLASSIFICADA
25	**001**	MARLI BARBOSA DE SOUZA	50.00	CLASSIFICADA
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GABINETE
EDITAL Nº 001/2019 - E

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 796/2011, Resolução nº 170/2019 do CONANDA e Resolução nº 01/2019 do CMDCA,torna público o presente para:

a.-DIVULGAR o RESULTADO PRELIMINAR, na forma do Item 10.8 do Edital de Abertura;

b.- INFORMAR que fica aberto os 03 (três) dias de prazo para recurso - do dia 09 a 11.07.2019, conforme Item 10.09 do Edital de Abertura, oportunidade em que o candidato poderá questionar o Caderno de Prova, o Gabarito Preliminar e o Resultado Preliminar, ora divulgado;

c.- Os recursos deverão ser apresentados pelos próprios candidatos, em peça escrita, fundamentada e assinada diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Quintino Bocaiuva, Centro, neste Município, das 7h às 11h ou das 13h às 17h.

Diamantino - MT, 08 de julho de 2019.

Donata Glorinha Ferreira Nascimento

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 012/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 012/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 012/2019, *TEM POR OBJETO O* REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, DE FORMA PARCELADA - CONSERTO EM FIBRAS DE VEÍCULOS, LINHA LEVE E PESADA, INDEPENDENTE DE MARCA OU MODELO, INCLUINDO MÃO DE OBRAS E MATERIAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa **SERGIO ALVES DE SOUZA**, inscrita no **CNPJ nº 25.202.716/0001-00,** com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 670, Centro, Município de São Pedro da Cipa - MT, CEP:78.835-000, no valor global de até R$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais), conforme resultado do Pregão Presencial 012/2019, destinado a atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 08 de julho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
DECRETOS / 2019

DECRETOS / 2019

ERRATA DO DECRETO Nº 032/2019

Onde se lê: **01 de Julho de 2019**

Leia-se: **28 de Junho de 2019**

Dom Aquino – MT

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

ERRATA DO DECRETO Nº 033/2019

Onde se lê: Onde se lê: **01 de Julho de 2019**

Leia-se: **28 de Junho de 2019**

Dom Aquino – MT

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 218/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 218/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SONIA MARIA DA SILVA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **SONIA MARIA DA SILVA MAIA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/08/2019 a 03/09/2019.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 013/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 013/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 013/2019, *TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, ZERO KM, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 871935/2018 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,* ***CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL*** *E SEUS ANEXOS.*

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa **RSMAQ COMERCIO E LOCACÕES DE MAQUINAS EIRELI** , inscrita no **CNPJ nº 32.758.928/0001-26 ,** com sede na Avenida Presidente Kennedy, S/N, QD. A, LTs 06/07, SL. 02, Centro, Município de Inhumas - GO, CEP: 75.400-000, no valor global de R$ 328. 000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), conforme resultado do Pregão Presencial 013/2019, destinado a atender a demanda da Secretaria de Agricultura.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 08 de julho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 219/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 219/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A RICARDO KOJIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Bioquimico, no período aquisitivo de **27/06/2017 a 27/06/2018.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **RICARDO KOJIMA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **22/08/2019 a 20/09/2019.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Órgãos:. Secretaria Municipal de Saúde

Identificação: Pregão Presencial nº 016/2019

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação Ariston Delmondes, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 01/08/2019

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 08 de julho de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Identificação: Tomada de Preços nº 004/2019

Objeto: O objeto do certame consiste na contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de reforma da edificação existente na Unidade Central de Saúde, incluindo materiais e mão de obra, para a implantação do Complexo Regulador Municipal (SISREG), de acordo com a descrição dos serviços, Projeto Arquitetônico, Elétrico e Rede/Lógica, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-

Financeiro, ambos parte integrante deste edital, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 31/07/2019

Horário: 09h00min (horário de mato Grosso)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

VISITA TÉCNICA: A visita deverá ser agendada com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, pessoalmente ou pelos telefones (66) 3451-1299 /3451-1202, para o período compreendido entre a data de publicação do aviso de edital e a que antecede a data máxima para entrega dos envelopes.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, na prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, durante horário comercial através do fone: (66) 3451 1236|3451-1299 ou através do e-mail: licitacaopmda@gmail.com

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Dom Aquino – MT, 08 de julho de 2019

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Identificação: Tomada de Preços nº 003/2019

Objeto: O objeto do certame consiste na contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de construção de uma academia de saúde - modalidade intermediária, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ambos parte integrante do edital.

Data: 30/07/2019

Horário: 09h00min (horário de mato Grosso)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

VISITA TÉCNICA: A visita deverá ser agendada com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, pessoalmente ou pelos telefones (66) 3451-1299 /3451-1202, para o período compreendido entre a data de publicação do aviso de edital e a que antecede a data máxima para entrega dos envelopes.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, na prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, durante horário comercial através do fone: (66) 3451 1236|3451-1299 ou através do e-mail: licitacaopmda@gmail.com

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Dom Aquino – MT, 08 de julho de 2019

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00 do dia 19 de julho de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019, objetivando ao**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DO TIPO MOTO NIVELADORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 08 de julho de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 260/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 104/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **LUIZ CARLOS SANTOS LOPES**,brasileiro(a), filho(a) de Ana Barbosa da Silva e Arquilino Francisco Lopes, nascido(a) em 19/04/1975, portador(a) do RG N°. 11161333 e CPF: 765.341.201-78, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 03/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 70/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **CRISTIANE XAVIER DA SILVA**,brasileiro(a), filho(a) de Neide Cristina Xavier e João Fernandes da Silva, nascido(a) em 17/06/1983, portador(a) do RG N°. 14530538 e CPF: 943.373.901-97, no cargo de MERENDEIRA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 69/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **CRISTIANE LURDES FIDLER**,brasileiro(a), filho(a) de Teresinha Maria Fidler e Moacir Carlos Fidler, nascido(a) em 22/09/1976, portador(a) do RG N°. 57238640 e CPF: 020.523.209-46, no cargo de PROFESSOR ENS. INFANTIL NÍVEL SUPERIOR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 68/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **ANTONIA MARCELINA RIBEIRO DE SANTANA**,brasileiro(a), filho(a) de Maria Helena Ribeiro de Santana e José Garcia de Santana, nascido(a) em 19/02/1981, portador(a) do RG N°. 155659120006 e CPF: 012.174.003-03, no cargo de MERENDEIRO(A), lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 67/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **ANGELA CRISTIANE JESUS DE SOUZA DOS SANTOS**,brasileiro(a), filho(a) de Maria Sirlei de Jesus Souza e Edson Alves de Souza, nascido(a) em 11/11/1981, portador(a) do RG N°. 15959872 e CPF: 003.636.051-18, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 66/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **DIEINI MACHADO**,brasileiro(a), filho(a) de Gecilda Machado e Nelson Machado, nascido(a) em 08/01/1990, portador(a) do RG N°. 18716822 e CPF: 524.399.419-72, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº .65/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **FRANCILENE DA SILVA FERNANDES**,brasileira, nascida em 04/10/1989, portadora do RG 2778614 SSP/MT e do CPF: 030.443.383-79 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Lotada na Secretaria Municipal de educação, cultura, desporto e lazer gozo de 15 (QUINZE) dias de licença premio no período de 18/03/2019 à 01/04/2019, com data prevista para retorno em 02/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL N°.63/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **ANCELMO ALVES PEREIRA**,brasileiro, nascido em 05/08/1981, portador do RG 2188583-4 SSP/MT e do CPF: 015.087.291-74 Servidor Público EFETIVO no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, Lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 18/03/2019 à 16/04/2019, com data prevista para retorno em 17/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **CAMILA JOHANNS BENEVIDES**,brasileira, nascida em 26/01/1992, portadora do RG 5656633 SSP/GO e do CPF: 046.393.521-74 Servidora Pública COMISSIONADA no cargo de **ASSRSSOR LEGISLATIVO** Lotada no gabinete do prefeito, gozo de 10 (DEZ) dias de ferias no período de 11/03/2019 à 20/03/2019, com data prevista para retorno em 21/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI**,brasileiro, nascido em 07/12/1963, portador do RG 35807314 SSP/MT e do CPF: 476.544.909-25 Servidor Público EFETIVO no cargo de **CONTADOR**, Lotado na Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO R FINANÇAS E UNIDADES gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 03/03/2019 à 01/04/2019, com data prevista para retorno em 02/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **DIEIME RIBEIRO DE SOUSA**,brasileiro, nascido em 09/07/1989, portador do RG 2034843-6 SSP/MT e do CPF: 028.778.471-10 Servidor Público EFETIVO no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, Lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 03/03/2019 à 01/04/2019, com data prevista para retorno em 02/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **KETLIM MAIARA ROCHTESCHEL**,brasileira, nascida em 08/03/1989, portadora do RG 16281861 SSP/MT e do CPF: 029.050.691-39 Servidora Pública CONTRATADA no cargo de **NUTRICIONISTA** Lotada na Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO DESPORTE E LAZER, gozo de 05 (CINCO) dias de ferias no período de 18/03/2019 à 22/03/2019, com data prevista para retorno em 23/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **SIMONE KUNZ JUSTEN**,brasileira, nascida em 15/09/1989, portadora do RG 2069223762 SSP/MT e do CPF: 021.276.340-71 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **NUTRICIONISTA** Lotada na Secretaria Municipal DE SAÚDE, gozo de 30 (TRINTA) dias de ferias no período de 11/03/2019 à 09/04/2019, com data prevista para retorno em 10/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **SIRLENE PINHO DA SILVA**,brasileira, nascida em 29/09/1979, portadora do RG 16778103 SSP/MT e do CPF: 007.840.151-80 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO/GERENTE** Lotada na Secretaria Municipal de administração, gozo de 15 (QUINZE) dias de ferias no período de 17/03/2019 à 31/03/2019, com data prevista para retorno em 01/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 62/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **CLEUNICE RODRIGUES AMORIN PAVANI**,brasileiro(a), filho(a) de Carminda Rodrigues Amorim e João Afonso Amorin, nascido(a) em 02/12/1967, portador(a) do RG N°. 22376097 e CPF: 421.128.421-53 , no cargo de Professor Ens. Fund. 1 a 4 Nivel Superior na SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO**,** a partir de 28/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 61/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **ELIAS ANDRÉ DE LIMA**,brasileiro(a), filho(a) de Lenir Maria Sanches e Elias Andrade de Lima, nascido(a) em 07/11/1979, portador(a) do RG N°. 22092218 e CPF: 975.664.030-87 , no cargo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, lotado no GABINETE DO PREFEITO, a partir de 18/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 59/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **MARLI FLÁVIA SCHUCK**,brasileiro(a), filho(a) de Iraci Schuck e Aloisio Elipio Schuck, nascido(a) em 14/09/1971, portador(a) do RG N°. 12822906 e CPF: 766.951.821-91 , no cargo de PROFESSOR DE 1 A 4 NIVEL SUPERIOR 25 HORAS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 58/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **ARIEL MENEZES MAGALHÃES**,brasileiro(a), filho(a) de Terezinha Menezes e Amarildo Messias Magalhães, nascido(a) em 21/10/1987, portador(a) do RG N°. 13825208 e CPF: 019.910.661-47 , no cargo de Arquiteto na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA**,** a partir de 10/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.56/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **ANCELMO ALVES PEREIRA**,brasileiro, nascido em 05/08/1981, portador do RG 2188583-4 SSP/MT e do CPF: 015.087.291-74 Servidor Público EFETIVO no cargo de **OPERADOR DE**

MAQUINAS, Lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 16/02/2019 à 17/03/2019, com data prevista para retorno em 18/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **ANGELA CRISTIANE JESUS DE SOUZA DOS SANTOS**,brasileira, nascida em 11/11/1981, portadora do RG 1595987-2 SSP/MT e do CPF: 003.636.051-18 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, gozo de 2,5 (DOIS) dias e meio de ferias no período de 09/02/2019 à 10/02/2019, com data prevista para retorno em 10/02/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **CINTIA RODRIGUES DIAS MAURO**,brasileira, nascida em 01/10/1981, portadora do RG 12817694 SSP/MT e do CPF: 901.912.341-68 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **ENFERMEIRA**, Lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE, gozo de 05 (CINCO) dias de ferias no período de 06/02/2019 à 10/02/2019, com data prevista para retorno em 11/02/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **DANIELE REGELMEIER**,brasileira, nascida em 01/07/1984, portadora do RG 8417093-3 SSP/PR e do CPF: 047.297.779-21 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **ASSISTEBTE TÉCNICO EDUCACIONAL** Lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, gozo de 28 (VINTE OITO) dias de ferias no período de 01/02/2019 à 28/02/2019, com data prevista para retorno em 01/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **DIEIME RIBEIRO DE SOUSA**,brasileiro, nascido em 09/07/1989, portador do RG 2034843-6 SSP/MT e do CPF: 028.778.471-10 Servidor Público EFETIVO no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, Lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 01/02/2019 à 02/03/2019, com data prevista para retorno em 03/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **EBER DA COSTA AMARAL**,brasileiro, nascido em 23/09/1988, portador do RG 1796145-9 SSP/MT e do CPF: 024.613.201-95 Servidor Público EFETIVO no cargo **ENFERMEIRO**, Lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE gozo de 20 (VINTE) dias de ferias no período de 01/02/2019 à 20/02/2019, com data prevista para retorno em 21/02/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **ELIZANDRA JESSICA DA SILVA BRASIL**,brasileira, nascida em 18/01/1994, portadora do RG 965614 SSP/TO e do CPF: 052.091.691-38 Servidora Pública COMISSIONADA no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO/GERENTE** Lotada na Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO, FINANÇAS E UNIDADES, gozo de 12,5 (DOZE) dias e meio de ferias no período de 25/02/2019 à 08/03/2019, com data prevista para retorno em 08/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **ELTON JACOB MAITELLI PEREIRA**,brasileiro, nascido em 07/08/1980, portador do RG 72628545 SSP/PR e do CPF: 029.780.539-84 Servidor Público EFETIVO no cargo **MEDICO VETERINARIO**, Lotado na Secretaria Municipal de GERENCIA DE AGRICULTURA gozo de 10 (DEZ) dias de ferias no período de 04/02/2019 à 13/02/2019, com data prevista para retorno em 14/02/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **GUILHERME BIEGELMEIER**,brasileiro, nascido em 22/12/1995, portador do RG 23986794 SEJUSP e do CPF: 045.969.211-99 Servidor Público EFETIVO no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS** Lotado na Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO, FINANÇAS E UNIDADES, gozo de 44 (QUARENTA E QUATRO) dias de ferias no período de 04/02/2019 à 19/03/2019, com data prevista para retorno em 20/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **LOURDES PACKOSKI LOBELEIN**,brasileira, nascida em 08/08/1966, portadora do RG 1180012-7 SSP/MT e do CPF: 832.524.281-72 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **RECEPCIONISTA** Lotado na Secretaria Municipal de administração, gozo de 05 (CINCO) dias de ferias no período de 04/02/2019 à 08/02/2019, com data prevista para retorno em 09/02/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **LUCIA VERA DA COSTA SANTOS**,brasileira, nascida em 11/05/1962, portadora do RG 652193 SSP/MT e do CPF: 452.720.931-00 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, gozo de 27,5 (VINTE SETE) dias e meio de ferias no período de 11/02/2019 à 09/03/2019, com data prevista para retorno em 09/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **LUIZ CARLOS SANTOS LOPES**,brasileiro, nascido em 19/04/1975, portador do RG 11161333 SSP e do CPF: 765.341.201-78 Servidor Público EFETIVO no cargo de **ASSISTENCIA SOCIAL** Lotado na Secretaria Municipal de assistência social, gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 04/02/2019 à 05/03/2019, com data prevista para retorno em 06/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **RAINOLDO PAULO KLEIN**,brasileiro, nascido em 28/06/1992, portador do RG 2398634-4 SSP/MT e do CPF: 045.971.811-80 Servidor Público COMISSIONADO no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, Lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 20 (VINTE) dias de ferias no

período de 25/02/2019 à 16/03/2019, com data prevista para retorno em 17/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **SIMONE SICHELERO**,brasileira, nascida em 15/09/1983, portadora do RG 6076561271 SSP/MT e do CPF: 010.852.751-40 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE, gozo de 12 (DOZE) dias de ferias no período de 18/02/2019 à 01/03/2019, com data prevista para retorno em 02/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.57/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **ANGELA CRISTIANE JESUS DE SOUZA DOS SANTOS**,brasileira, nascida em 11/11/1981, portadora do RG 1595987-2 SSP/MT e do CPF: 003.636.051-18 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Lotada na Secretaria Municipal de educação, cultura, desporto e lazer gozo de 60 (SECENTA) dias de licença premio no período de 11/02/2019 à 11/04/2019, com data prevista para retorno em 12/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **CHRISTIAN KUMMER DA SILVA**,brasileiro, nascido em 13/11/1977, portador do RG 950512 SSP/MT e do CPF: 859.107.671-00 Servidor Público EFETIVO no cargo de **ODONTOLOGO**, Lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE gozo de 60 (SECENTA) dias de licença premio no período de 01/02/2019 à 01/04/2019, com data prevista para retorno em 02/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **EDNA FIRMINIA FARIAS DA SILVA**,brasileira, nascida em 13/05/1968, portadora do RG 15432920 SSP/MT e do CPF: 002.248.151-64 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE gozo de 30 (TRINTA) dias de licença premio no período de 01/02/2019 à 02/03/2019, com data prevista para retorno em 03/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **FABIANA GARCIA DE MELO PEREIRA**,brasileira, nascida em 30/01/1978, portadora do RG 66817598 SSP/MT e do CPF: 005.094.249-29 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **PROFESSORA ENS. INFANTIL NIVEL SUPERIOR**, Lotada na Secretaria Municipal de educação, cultura, desporto e lazer gozo de 10 (DEZ) dias de licença premio no período de 04/02/2019 à 13/02/2019, com data prevista para retorno em 14/02/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **ILSE TEREZINHA SIDEGUN**,brasileira, nascida em 09/02/1971, portadora do RG 10247416 SSP/MT e do CPF: 770.273.701-82 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada na Secretaria Municipal de administração gozo de 25 (vinte cinco) dias de licença premio no período de 25/02/2019 à 26/03/2019, com data prevista para retorno em 27/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **JOSE MENDES**,brasileiro, nascido em 01/05/1958, portador do RG 7/R1035443 SSP/MT e do CPF: 399.360.909-34 Servidor Público EFETIVO no cargo de **MOTOISTA**, Lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 90 (NOVENTA) dias de licença premio no período de 01/02/2019 à 01/05/2019, com data prevista para retorno em 02/05/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº120/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **LILIANE ASSIS GOMES**,brasileira, nascida em 19/10/1984, portadora do RG 12335266 SJ/MT e do CPF: 736.044.881-68, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Enfermeiro** , Lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE gozo de 17 (DEZESSETE) dias de licença premio no período de 01/05/2019 A 17/05/2019, com data prevista para retorno em 18/05/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **JULIANA APARECIDA DE PAULA**,brasileira, nascida em 19/06/1973, portadora do RG 000634633 SSP/MS e do CPF: 542.419.871-68, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Professor de 1 a 4 nível Sup 25 h** , Lotada na Secretaria Municipal de Educação gozo de 60 (sessenta) dias de licença premio no período de 13/05/2019 A 11/07/2019, com data prevista para retorno em 12/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **FATIMA BERTOLDO DOS SANTOS**,brasileira, nascida em 07/06/1967, portadora do RG 11119693 SJ/MT e do CPF: 766.952.471-53, Servidora Pública EFETIVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , Lotada na Secretaria Municipal de Educação gozo de 4 (quatro) dias de licença premio no período de 13/05/2019 A 16/05/2019, com data prevista para retorno em 17/05/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **FATIMA BERTOLDO DOS SANTOS**,brasileira, nascida em 07/06/1967, portadora do RG 11119693 SJ/MT e do

CPF: 766.952.471-53, Servidora Pública EFETIVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , Lotada na Secretaria Municipal de Educação gozo de 4 (quatro) dias de licença premio no período de 13/05/2019 A 16/05/2019, com data prevista para retorno em 17/05/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **ELAINE SANTINA ZANANDREA SOAVE**,brasileira, nascida em 05/07/1962, portadora do RG 12R-2854434 SSP/SC e do CPF: 680.034.599-53, Servidora Pública EFETIVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , Lotada na Secretaria Municipal de Educação gozo de 90 (noventa) dias de licença premio no período de 20/05/2019 A 17/08/2019, com data prevista para retorno em 18/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO**,brasileiro, nascido em 17/09/1988, portadora do RG 415435699 SSP/SP e do CPF: 230.531.228-80, Servidor Público EFETIVO no cargo de Engenheiro Ambiental , Lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento gozo de 6 (seis) dias de licença premio no período de 13/05/2019 A 18/05/2019, com data prevista para retorno em 19/05/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de maio de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 119/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **CHRISTIAN KRUMMER DA SILVA**,brasileiro(a), filho(a) de Olivete Krummer da Silva e Antônio Rodrigues da Silva, nascido(a) em 13/11/1977, portador(a) do RG N°. 950512 e CPF: 859.107.671-00, no cargo de ODONTÓLOGO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 14/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 118/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **MARIVALDA SILVA OLIVEIRA**,brasileiro(a), filho(a) de Maria Barbosa Silva Oliveira e Odilon Francisco de Oliveira, nascido(a) em 07/12/1972, portador(a) do RG N°. 12003932200 e CPF: 003.649.745-24, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de maio de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 117/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **DIRLEI MOREIRA BATISTA**,brasileiro(a), filho(a) de Maria Marta Batista e Corbiano Moreira Batista, nascido(a) em 18/01/1983, portador(a) do RG N°. 35812 e CPF: 012.428.771-93, no cargo de MECÂNICO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, a partir de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de maio de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 116/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **ANGELA MARIA BARBOSA**,brasileiro(a), filho(a) de Odilia Maria Barbosa e Abnel Alves Barbosa, nascido(a) em 02/11/1969, portador(a) do RG N°. 12587907 e CPF: 550.658.721-04, no cargo de RECEPCIONISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de maio de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 114/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **CATIA LETICIA TREVISAN**,brasileiro(a), filho(a) de Palmira Trevisan e Celito Trevisan, nascido(a) em 20/05/1978, portador(a) do RG N°. 80429029 e CPF: 005.562.091-41, no cargo de PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NÍVEL SUPERIOR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 113/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **OLIVIA DA COSTA COELHO**,brasileiro(a), filho(a) de Luzia Borges da Costa e Jovani Ferreira Coelho, nascido(a) em 02/06/1992, portador(a) do RG N°. 24248150 e CPF: 043.796.

661-58, no cargo de MONITOR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 15/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 112/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **MIRIAN DA SILVA MAGALHÃES**,brasileiro(a), filho(a) de Rosalina da Silva Magalhães e Laudelino de Magalhães, nascido(a) em 09/02/1987, portador(a) do RG N°. 20209541 e CPF: 026.989.491-80, no cargo de GUARDA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº111/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1º – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **BRUNA BERTIN SCHREDER**, brasileira, nascida em 09/02/1991, portadora do RG 2220011-8 SSP/MT e CPF: 038.406.851-09, Efetiva no Cargo de Agente de Consultório Dentário, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para gozo de Auxilio Maternidade, no período de 03/05/2019 a 20/10/2019, totalizando 180 dias, conforme Laudo Médico.

Art.2º – Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 03 de maio de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 109/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **JOCELI FRIEDRICH**,brasileiro(a), filho(a) de Leoni Friedrich e Helio Alfredo Friedrich, nascido(a) em 13/07/1980, portador(a) do RG N°. 3517227 e CPF: 933.712.929-91, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 15/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 108/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **IVANDO LOSS**,brasileiro(a), filho(a) de Guilhermina Loss e Miguel Loss, nascido(a) em 23/10/1979, portador(a) do RG N°. 13077600 e CPF: 883.900.551-04, no cargo de GUARDA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **FABIANO FLACH VIEIRA**,brasileiro(a), filho(a) de Iria flach Vieira e Isaias Teixeira Vieira, nascido(a) em 23/05/1992, portador(a) do RG N°. 24260983 e CPF: 039.035.611-50, no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, a partir de 15/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 105/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **JULIANA APARECIDA DE PAULA**,brasileiro(a), filho(a) de Aparecida Moreira de Paula e Wilson Pereira de Paula, nascido(a) em 19/06/1973, portador(a) do RG N°. 634633 e CPF: 542.419.871-68, no cargo de PROFESSOR DE 1 A 4 NÍVEL SUPERIOR 25 HORAS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 103/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **VALDIVINO BARBOSA FERNANDES**,brasileiro(a), filho(a) de Margarida Fernandes Vieira e Adão Barbosa Dias, nascido(a) em 10/12/1962, portador(a) do RG N°. 147323 e CPF: 294.036.421-49, no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 102/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **SIMONE KUNZ JUSTEN**,brasileiro(a), filho(a) de Jacinta Kunz Justen e Hugo Bieger Justen, nascido(a) em 15/09/1989, portador(a) do RG N°. 2069223762 e CPF: 021.276.340-71 , no cargo de NUTRICIONISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 100/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **ODETE MINATO DE OLIVEIRA**,brasileiro(a), filho(a) de Adiles Maria Minato e Valdemiro Minato, nascido(a) em 23/03/1960, portador(a) do RG N°. 15962008 e CPF: 967.846.601-53, no cargo de MERENDEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 99/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **MARIA DOS ANJOS GOMES SILVA**,brasileiro(a), filho(a) de Irani Gomes da Silva e Eliodorio Ferreira de Souza, nascido(a) em 02/08/1969, portador(a) do RG N°. 2759601 e CPF: 508.093.931-15, no cargo de MERENDEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 98/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **JOÃO PEREIRA CERVANTE**,brasileiro(a), filho(a) de Cleuza Pereira Cervante e Florentino Cervante, nascido(a) em 18/12/1974, portador(a) do RG N°. 1001042 e CPF: 487.728.361-72, no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA VIGILANCIA ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.97/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1º – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **MARIA MARGARETH MOSCAL**, brasileira, nascida em 26/05/1981, portadora do RG 14322544 SSP/MT e CPF: 945.278.901-82, Efetiva no Cargo de Auxiliar Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, Licença para gozo de Auxilio Maternidade, no período de 18/04/2019 a 14/10/2019, totalizando 180 dias, conforme Laudo Médico.

Art.2º – Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 19 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 96/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **GRACIELE DOS SANTOS**,brasileiro(a), filho(a) de Maria Iraci Santos e Eurides dos Santos, nascido(a) em 29/07/1985, portador(a) do RG N°. 16737792 e CPF: 022.454.661-95, no cargo de RECEPCIONISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 95/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **FÁTIMA BERTOLDO DOS SANTOS**,brasileiro(a), filho(a) de Lurdes Zanco Bertoldo e Laurindo Bertoldo, nascido(a) em 07/06/1967, portador(a) do RG N°. 11119693 e CPF: 766.952.471-53, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/04 /2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 94/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **ADRIANI BUENO DOS REIS**,brasileiro(a), filho(a) de Maria de Fátima Gastaldelo Bueno e Ernesto Augusto Bueno, nascido(a) em 04/11/1972, portador(a) do RG N°. 14255693 e CPF: 934.333.101-06, no cargo de PROFESSOR 1 A 4 NIVEL SUPERIOR 25 HORAS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.093/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **BRUNA BERTIN SCHREDER**,brasileira, nascida em 09/02/1991, portadora do RG 2220011-8 SSP/MT e do CPF: 038.406.851-09 Servidora Pública EFETIVA no cargo de AGENTE DE CONSULTORIO DENTARIO , Lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE gozo de 15 (QUINZE) dias de licença premio no período de 12/04/2019 à 26/04/2019, com data prevista para retorno em 27/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.92/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **JUREMA RIBEIRO MACEDO**,brasileira, nascida em 10/09/1974, portadora do RG 11264713 SSP/MT e do CPF: 836.332.511-20 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **RECEPCIONISTA** Lotada na Secretaria Municipal DE SAÚDE, gozo de 15 (QUINZE) dias de ferias no período de 15/04/2019 à 29/04/2019, com data prevista para retorno em 30/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **MARCIO JOSE DE OLIVEIRA**,brasileiro, nascido em 08/12/1976, portador do RG 12588253 SSP/MT e do CPF: 013.688.471-70 Servidor Público EFETIVO no cargo de **VIGILANTE**, Lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 22/04/2019 à 21/05/2019, com data prevista para retorno em 22/05/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **SIMONE SICHELERO**,brasileira, nascida em 15/09/1983, portadora do RG 6076561271 SSP/MT e do CPF: 010.852.751-40 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE, gozo de 05 (CINCO) dias de ferias no período de 22/04/2019 à 26/04/2019, com data prevista para retorno em 27/04/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 01 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL N°.91/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1º – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **DINAIR SOUZA SANTOS**, brasileira, nascida em 12/04/1996, portadora do RG 5136558 SSP/GO e CPF : 022.646.621-31, Contratada no Cargo de Professor Pedagogo, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para gozo de Auxilio Maternidade, no período de 12/04/2019 a 08/10/2019, totalizando 180 dias, conforme Laudo Médico.

Art.2º – Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de abril de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 87/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **MICHELE PANCOTTE**,brasileiro(a), filho(a) de Malania Mariga Pancotte e Alceu Pancotte, nascido(a) em 30/05/1991, portador(a) do RG N°. 5269896 e CPF: 078.958.089-66, no cargo de PSICOLOGO SEC SAÚDE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 14/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 86/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **FABRICIO GOMES NUNES MORAIS**,brasileiro(a), filho(a) de Floriza Gomes da Silva e Antônio Nunes de Morais, nascido(a) em 04/12/1986, portador(a) do RG N°. 1711020-3 e CPF: 024.951.431-13, no cargo de ELETRICISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, a partir de 14/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 85/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **FRANCILENE DA SILVA FERNANDES**,brasileiro(a), filho(a) de Maria do Socorro da Silva Fernandes e Odilon de Souza Fernandes, nascido(a) em 04/10/1989, portador(a) do RG N°. 2778614 e CPF: 030.443.383-79, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/03 /2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 84/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **MOISES GONÇALO DE CAMPOS**,brasileiro(a), filho(a) de Joana de Campos e Manoel Tiburcio de Campos, nascido(a) em 10/01/1974, portador(a) do RG N°. 9222715 e CPF: 593.777.801-44, no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 83/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **MARISSON SOLIMANN DE CAMPOS**,brasileiro(a), filho(a) de Mariza Beatriz Solimann de Campos e Wilson Lima de Campos, nascido(a) em 01/07/1983, portador(a) do RG N°. 1074710061 e CPF: 941.681.481-49, no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 82/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **MARIA APARECIDA MATHEUS RICARDO**,brasileiro(a), filho(a) de Antonia Elesbão da Silva e Osvaldo Mateus da Silva, nascido(a) em 28/05/1967, portador(a) do RG N°. 12822752 e CPF: 960.401.909-06, no cargo de PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL SUP. PÓS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 81/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **LUIZ MIGUEL DE MORAIS JUNIOR**,brasileiro(a), filho(a) de Celina Maria da Silva e Luiz Miguel de Moraes, nascido(a) em 19/02/1991, portador(a) do RG N°. 5418956 e CPF: 033.952.621-11, no cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 80/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **LUIZ CARLOS DA CRUZ**,brasileiro(a), filho(a) de Arminda Gonçalves Bento da Cruz e Joaquim Carlos da Cruz, nascido(a) em 19/08/1982, portador(a) do RG N°. 4458830 e CPF: 985.865.051-53, no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 79/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **HELLEN LOURAINE DA SILVA VIEIRA**,brasileiro(a), filho(a) de Osimar Breda da Silva e Lorisvaldo Vieira, nascido(a) em 22/08/1993, portador(a) do RG N°. 24366730 e CPF: 051.029.451-06, no cargo de ENFERMEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 78/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **ZELIA FERREIRA CHAVES**,brasileiro(a), filho(a) de Rita Maria da Silva Chaves e Abdias Ferreira Chaves, nascido(a) em 05/06/1971, portador(a) do RG N°. 639703 e CPF: 543.342.501-06, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 77/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **EVANESA DUTRA LEITE SOAVE**,brasileiro(a), filho(a) de Eva Dutra Leite e João José dos Santos Leite, nascido(a) em 15/12/1981, portador(a) do RG N°. 3856350 e CPF: 716.186.001-68, no cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012 DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplifico 001/2018 o qual foi devidamente homologado por intermédio do decreto 861 de 16 de janeiro de 2019 e publicado no diário oficial do município < https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> na edição nº 3.147 de 17 de Janeiro de 2019.

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prázo máximo de 03 (Três) dias úteis**, contados da data do dia 10 de julho de 2019 a 12 de julho de 2019, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 08 de julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

MOTORISTA - CNH B - ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
360571	PAULO HENRIQUE LOPES LUZ	05/01/1986	60,0	100,0	80,0	3.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

1.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

1.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

1.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

1.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

1.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

1.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

1.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

1.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

1.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

1.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

1.3.10. Apresentar declaração de bens;

1.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

1.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

1.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

1.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

1.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

1.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

1.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

1.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

1.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

1.3.22. Comprovante de residência atualizado;

1.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

1.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

1.3.25. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

1.3.26. Certidão negativa municipal;

https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

1.3.27. Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link:

http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...

1.3.28. Certidão negativa Justiça Federal no link: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT

1.3.29 Certidão negativa justiça do trabalho, no link http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461

Gaúcha do Norte-MT, 08 de julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 75/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro, filho de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido em 01/09/1992, portadora do RG N° 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** para Fiscalizar a obra de obra do Complexo Turístico e de Lazer do Parque Recreativo (Revitalização do Lago) – Rodinha, perímetro urbano da cidade de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 11/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº74/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1º – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **LARISSA CRISTINA DA SOLVA OLIVEIRA**, brasileira, nascida em 12/04/1996, portadora do RG 22756078 SSP/MT e CPF : 046.009.291-01, Contratada no Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para gozo de Auxilio Maternidade, no período de 08/03/2019 a 03/09/2019, totalizando 180 dias, conforme Laudo Médico.

Art.2º – Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 08 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 73/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **ELAINE SANTINA ZANANDREA SOAVE**,brasileiro(a), filho(a) de Irma Zanandrea e Caetano Zanandrea, nascido(a) em 05/07/1962, portador(a) do RG N°. 12R-2854434 e CPF: 683.034.599-53, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 72/2019

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **DIVINA LUCIA VIANA NUNES**,brasileiro(a), filho(a) de Valdete Viana Nunes, nascido(a) em 05/10/1980, portador(a) do RG N°. 11566272 e CPF: 977.902.061-68, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO - MOVEIS E ELETRODOMÉSTICO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 030/2019

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**para atender as demandas de todas as secretarias do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital, no dia **19/07/2019 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 08 de julho de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 71/2019.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Elevar o nível do(a) Sr(a) **DARCI LUIZ PIVETTA**,brasileiro(a), filho(a) de Verginia Spanhol Pivetta e Dorvalino Fortunato Pivetta, nascido(a) em 08/02/1960, portador(a) do RG N°. 33602936 e CPF: 524.399. 419-72, no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO TP 05

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2019

(PROCESSO Nº 27/2019)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro– MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 01/2019 de 07 de janeiro de 2.019, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **25 de Julho de 2.019, às 08h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Delson Rodrigues, s/ nº. – Centro - General Carneiro– MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 05/2019, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado, no site WWW.generalcarneiro.mt.gov..br e ou através de solicitação via email: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br.

OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA VERTICAL E HRIZONTAL NA AREA URBANA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados

para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de General Carneiro, pelo telefone (66) 3416-1215/1153 e ou email, cpl@generalcarneiro.mt.gov.br

General Carneiro– MT, 08 de Julho de 2.019.

NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TP 04

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2019

(PROCESSO Nº 26/2019)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro– MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 01/2019 de 07 de janeiro de 2.019, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **24 de Julho de 2.019, às 08h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Delson Rodrigues, s/ nº. – Centro - General Carneiro– MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 04/2019, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado, no site WWW.generalcarneiro.mt.gov..br e ou através de solicitação via email: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br.

OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRUÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA NA ALDEIA IDIGENA MERURE NO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados

para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de General Carneiro, pelo telefone (66) 3416-1215/1153 e ou email, cpl@generalcarneiro.mt.gov.br

General Carneiro– MT, 08 de Julho de 2.019.

NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 187/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇO DE MECÂNICA**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA: 08/07/2019

CONTRATADA: AGNALDO JUNIOR MARTINS DE BARROS 01235644170

VALOR R$ **42.600,00**

Guarantã do Norte, 08 de Julho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RESULTADO DAS AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 036/2019 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que recebeu as amostras das Empresas classificadas em primeiro lugar do Pregão Presencial nº 036/2019 - SRP, procedeu a sua análise e concluiu que: A empresa ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA-EPP apresentou a amostra dos itens 02,03,05,07,08,10,11 e 12, as quais foram analisadas e verificou-se que estão em conformidade com as especificações exigidas no edital, sendo neste caso aprovada. A empresa GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME apresentou a amostra dos itens 01,04,06,09,13,14 e 15, as quais foram analisadas e verificou-se que estão em conformidade com as especificações exigidas no edital, sendo neste caso aprovada. Considerando que as empresas ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA-EPP e GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME, tiveram suas amostras aprovadas para todos os itens, convoco-as para a Abertura dos envelopes nº 02 Documentos de Habilitação, no dia 18/07/2019 as 08h00 (horário de Mato Grosso) na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 08 de julho de 2019. Gislaine Ascanio/Pregoeira.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO: 882/2018

DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte/Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

DISTRATADA: **AGNALDO JUNIOR MARTINS DE BARROS 01235644170**

OBJETO: Rescisão do contrato PMGN/MT/Nº006/2019 que objetiva Prestação de Serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEICULOS PESADOS, ASSISTINDO DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA OS VEICULOS ALOCADOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

VALOR DA ANULAÇÃO: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 78, inciso XII, 79 inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 08/07/2019.

Guarantã do Norte/MT, 08 de julho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motor da Pá Carregadeira YTO ZL 30 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá – MT."**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: RETIFICA MATO GROSSO EIRELI – ME.

CNPJ: 20.922.556/0001-42.

Endereço: Rua dos Manacás, n° 1665, Setor Industrial Sul.

Cidade de Sinop – MT – CEP: 78.557.478

VALOR GLOBAL: R$ 7.298,00(sete mil duzentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 31/08/2019.

HOMOLOGO,

Itanhangá–MT, 08 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2019

SUMULA: "Defini e disciplina os critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto no Município de Itanhangá, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Título I

Do objeto

Art.1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto, administrado pelo Departamento de Água e Esgoto, do Município de Itanhangá, adiante denominado DAE, e a regulamentar as obrigações, restrições, proibições, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências desses serviços aos usuários.

Título II

Da terminologia

Art.2º Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as que seguem:

I. Acréscimo ou multa – Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas;

II. Agrupamento de edificação – Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno;

III. caixa piezométrica ou tubo piezométrico – Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;

IV. Consumidor factível – Aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto(s), tem à disposição em frente ao prédio respectivo;

V. Consumidor potencial – Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o DAE prestar seus serviços;

VI. Interrupção no fornecimento de água – Interrupção por parte do DAE, do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento;

VII. Derivação ou ramal predial de esgoto - É a canalização compreendida entre a rede coletora de esgoto e a caixa de passagem situada no passeio;

VIII. Derivação ou ramal predial de água – É a canalização compreendida entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro ou registro do DAE;

IX. Despejo industrial – Refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

X. Economia – É todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água pelas instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não;

XI. Esgoto ou despejo – Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;

XII. Esgoto sanitário – Despejo líquido constituído de esgotos doméstico e industrial, água de infiltração e contribuição pluvial parasitária;

XIII. Excesso de consumo – Todo consumo de água que exceder o consumo básico.

XIV. Extravasor ou ladrão – Canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;

XV. Fossa séptica – Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário do esgoto sanitário;

XVI. Fossa absorvente – Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;

XVII. Hidrante – Aparelho de utilização apropriado à tomada de água para a extinção de incêndio;

XVIII. Hidrômetro – Aparelho destinado a medir o consumo de água;

XIX. Ligação clandestina – Ligação de imóvel à rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, sem a autorização do DAE;

XX. Ligação predial de água e/ou esgoto - É o ato de ligar a derivação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto;

XXI. Limitador de consumo – Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;

XXII. Peça de derivação (colar de tomada) – Dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial;

XXIII. Registro do DAE ou registro externo – É o registro de uso e de propriedade do DAE, destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou no hidrômetro;

XXIV. Reservatório domiciliar - Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um período de um dia quando a supressão do abastecimento público;

XXV. Sistema de abastecimento de água – Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações destinadas ao abastecimento de água;

XXVI. Sistema de esgoto – Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações destinadas ao esgotamento dos esgotos sanitários;

XXVII. Supressão da derivação – Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais do DAE com o usuário, em decorrência de infrações às normas do DAE;

XXVIII. Tarifas – Conjunto de preços estabelecidos pelo DAE, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coletora de esgoto sanitário;

XXIX. Valor da ligação ou Religação – Valor estipulado pelo DAE para cobrar pela ligação ou religação de água ou de esgoto.

XXX. Tarifa mínima – Valor mínimo que deve pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do DAE, referente ao valor destinado à cobertura do custo operacional;

XXXI. Usuário ou consumidor – Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;

XXXII. Válvula de flutuador ou bóia – É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água;

XXXIII. Reciclagem – O processo de transformação de resíduos sólidos que envolvem a alteração das propriedades físicas e físico-químicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos;

Título III

Da competência

Art.3º Compete ao Departamento de Água e Esgoto de Itanhangá, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário no município de Itanhangá e fazer cumprir todas as condições e normas estabelecidas na lei, neste Regulamento e nas normas complementares, expedidas pelo Diretor do DAE ou, na sua falta, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- O assentamento de canalizações e coletores e a instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuados pelo DAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe às posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º- As canalizações e coletores, as derivações e as instalações assim construídas integram o patrimônio do Município.

§ 3º- A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgoto, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo DAE.

Art.4º Nenhuma construção relativa a sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto, situada na área de atuação do DAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ela elaborado ou aprovado.

§ 1º- O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia autorização do DAE.

§ 2º- Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pelo DAE, mesmo que delas o DAE não participe financeiramente.

Art.5º É obrigatório, de acordo com o artigo 36, do Decreto Federal nº 49. 974/A de 21/01/61 (Código Nacional de Saúde) para todo prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de rede pública de distribuição de água, efetuar a ligação.

Parágrafo Único; Resistindo o usuário ao cumprimento da norma prevista neste artigo, ser-lhe-á cobrada parcela mensal correspondente à prestação do serviço como se ligado estivesse à rede do DAE e fosse um usuário de consumo mínimo.

Título IV

Dos serviços de água, de esgoto e da coleta de lixo

Capítulo I

Das redes de água e de esgoto

Art.6º As canalizações de água e os coletores de esgoto serão assentados em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo DAE, que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução por terceiros.

Parágrafo Único – Caberá ao DAE decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidoras e coletoras, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art.7º Os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de canalizações, coletores e outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo Único; No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art.8° Os danos causados em canalizações, coletores, ou em outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, serão reparados às expensas do autor, que ficará sujeito às multas previstas neste Regulamento.

Art.9º Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto correrão por conta dos interessados em sua execução.

Parágrafo Único; A critério do DAE, os custos referidos neste artigo poderão correr por sua conta, desde que exista viabilidade técnica e econômica ou razões de interesse social.

Art.10º A critério do DAE, poderão ser implantadas redes de distribuição de água em logradouros, cujos greides não estejam definidos, sendo que quando se tratar de redes coletoras de esgoto, a sua implantação dependerá da definição do greide por parte da municipalidade.

Art.11 Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou elevação de redes de distribuição e/ou coletoras de esgoto, quando ocasionados por alteração de greides, construção de qualquer outro equipamento urbano e construção de ligações de esgoto em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.

Art.12 É vedada a ligação de águas pluviais em redes coletoras e interceptoras de esgoto.

Capítulo II

Dos Resíduos Sólidos (Lixo)

Art.13 A execução da limpeza urbana gera os resíduos sólidos (lixo) que quanto a classificação, dividem-se em:

I. Resíduos comuns, consistentes em:

a) resíduos urbanos: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a este equiparados, bem como os resíduos de limpeza pública urbana.

II. Resíduos especiais: são aqueles que necessitam de gerenciamento específico, em razão de sua tipologia e/ou quantidade, subdivididos em:

a) resíduos industriais;

b) resíduos da construção civil;

c) resíduos do comércio e de serviços

Art.14 São considerados usuários dos serviços de limpeza urbana:

I. A pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir efetivo e imediato ou mediato proveito, decorrente da prestação dos serviços de limpeza urbana, na condição de proprietário, condômino, titular do domínio útil ou possuidor, direto ou indireto e a qualquer título, de imóvel ou condomínio situado em via ou logradouro atendido pelos serviços de limpeza urbana;

Art.15 Constitui obrigação dos usuários dos serviços de limpeza urbana, sob pena de responsabilização nos termos da lei:

I. Separar os resíduos secos dos resíduos úmidos (orgânicos) em recipientes distintos, sendo dispostos para coleta nos dias apropriados para cada tipo.

Parágrafo Único; A separação deverá ser feita da seguinte forma:

I. Lixo Seco: Papéis, Papelão, Vidros, Metais Ferrosos, Metais Não Ferrosos, Plásticos.

II. Lixo Úmido: Restos de Alimentos, Restos de Verduras, Restos de Frutas, Outros materiais não recicláveis.

Art.16 Não serão recolhidos por não fazerem parte da coleta regular de lixo a coleta de entulhos.

Parágrafo Único: Caracteriza-se como entulho: podas de árvores, restos de construção, terra e grama em quantidade, madeiras, móveis velhos, animais mortos e outros.

Art.17 São responsáveis pela destinação dos resíduos da construção civil e de entulhos de forma solidaria:

I. O proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;

II.O construtor ou a empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma.

Art.18 Todo lixo produzido deverá ser corretamente acondicionado. O lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos/sacolas de plástico. O lixo comercial e industrial em sacos/sacolas de plástico e/ou contêineres.

Parágrafo Único: Em caso de acondicionamento em contêineres é de inteira responsabilidade do proprietário do comércio/indústria a correta higienização do mesmo para evitar a proliferação de moscas e mosquitos.

Art.19 O lixo já corretamente acondicionado deverá ser colocado em frente a casa, devidamente em suporte longe do chão.

Art.20 O lixo, úmido ou seco, deverá ser colocado somente no dia anterior a coleta.

Parágrafo Único: O calendário de coleta será determinado pelo DAE e informado aos consumidores.

Art.21 O DAE poderá instituir tarifas diferenciadas relativas aos resíduos de atividades comerciais e de serviços que dificultem, devido ao volume ou características especiais, a operação cotidiana do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Parágrafo Único – São considerados resíduos do comércio e de serviços os provenientes das atividades praticadas em lojas, centro de lojas, sacolões, mercados, supermercados, hipermercados, postos volantes de vendas, postos de gasolina e similares, oficinas, bancos, estabelecimentos de ensino, escritórios e outros de natureza similar.

Art.22 É vedado:

I. O lançamento de resíduos sólidos in natura a céu aberto, em áreas urbanas ou rurais, não autorizadas pelas autoridades ambientais competentes ou pelo DAE;

II.A queima de resíduos sólidos a céu aberto;

III. o lançamento de resíduos sólidos em terrenos baldios, margens de vias públicas, áreas erodidas e poços ou cacimbas, mesmo que abandonadas e em áreas de proteção permanentes;

IV.O lançamento de resíduos sólidos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, esgotos.

Parágrafo Único - A inobservância a qualquer dos incisos deste artigo sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades constantes do anexo V deste Regulamento.

Art.23 Compete aos serviços de saúde à responsabilidade pelo gerenciamento completo de seus resíduos, de acordo com as peculiaridades dos serviços por eles oferecidos, desde sua geração até a destinação e disposição final, incluindo:

I. A separação de acordo com as classes estabelecidas na legislação específica e coleta interna periódica dos resíduos nas fontes geradoras existentes dentro do estabelecimento;

II.O acondicionamento, identificação e transporte interno adequados dos resíduos;

III. a manutenção de áreas para operação e armazenagem dos resíduos;

IV.A apresentação dos resíduos para a coleta externa, de acordo com as normas brasileiras pertinentes e na forma exigida pela autoridade ambiental e da saúde pública competentes.

Art.24 Os resíduos de saúde sépticos provenientes de serviços de saúde, quando tecnicamente viável, não poderão receber disposição final sem tratamento prévio que assegure a eliminação de suas características de patogenicidade, o seu confinamento deverá ser separado dos resíduos sólidos urbanos, acondicionados de acordo com as leis que regem o meio ambiente.

Capítulo III

Dos loteamentos

Art.25 Em todo projeto de loteamento o DAE deverá ser consultado sobre a viabilidade de fornecimento de água e da coleta de esgoto.

Art.26 Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto em loteamentos, situados na área de atuação do DAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

§ 1º- O projeto que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, vedado sua alteração no decurso da obra sem a prévia aprovação do DAE.

§ 2º- As áreas destinadas à construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto deverão ser cedidas ao Município a título de doação, quando da efetiva entrega das obras ao DAE.

Art.27 Os sistemas de abastecimento de água e os serviços de esgoto dos loteamentos serão construídos e custeados pelos interessados, sob fiscalização do DAE.

Art.28 Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo DAE, juntando planta cadastral dos serviços executados.

Art.29 A interligação das redes do loteamento às redes de distribuição de água e coletoras de esgoto será executada exclusivamente pelo DAE, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo Único; Quando necessário reforço da rede de distribuição de água que alimentará o loteamento, bem como do coletor de esgoto, estes serão executados pelo DAE a expensas do interessado.

Art.30 Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto, as obras, as instalações e os terrenos a que se refere este capítulo serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do Município.

Capítulo IV

Dos agrupamentos de edificações

Art.31 Ao agrupamento de edificações aplicam-se as disposições do Capítulo III, relativas a loteamentos, observando o disposto neste capítulo.

Art.32 Os sistemas de abastecimento de água e de esgoto dos agrupamentos de edificações serão construídos e custeados pelos interessados, observando o disposto no § 2º do artigo 4º deste Regulamento.

Art.33 Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de água e de esgoto correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art.34 Os prédios dos agrupamentos de edificações, situados em cota superior ao nível piezométrico da rede de distribuição ou inferior ao nível da rede coletora, poderão ser abastecidos pelo do reservatório e instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.

Capítulo V

Dos Prédios

Seção I

Do ramal predial e do coletor prediais

Art.35 O ramal predial externo de água ou de esgoto será assentado pelo DAE a expensas do proprietário ou usuário, observando o disposto no artigo 3º, § 2º.

Parágrafo Único – O ramal predial de água compreende a tubulação a partir da rede distribuidora e até o cavalete de medição inclusive, a qual está computada no custo da ligação, com extensão máxima de 20 metros, devendo os excedentes, serem cobrado à parte, de acordo com o Anexo I.

Art.36 O ramal predial de água e/ou e esgoto serão feitos por meio de um só ramal predial de água e/ou de esgoto, conectado respectivamente à rede de distribuição de água e coletora de esgoto existente na testado do imóvel.

§ 1º- O abastecimento de água e/ou coleta de esgoto poderá ser feito por mais de um ramal predial de água ou de esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do DAE.

§ 2º- Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgoto.

§ 3º- O assentamento dos ramais prediais de esgoto através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, e de ramais de água em qualquer cota, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida. No caso de ligação predial de água, o cavalete deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e sob a responsabilidade do interessado.

§ 4º- Em casos especiais, a critério do DAE, os ramais prediais de água e de esgoto poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Art.37 É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art.38 Os ramais prediais de água e de esgoto serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água e coleta de esgoto adequado, observando os respectivos padrões de ligação.

§ 1º- Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do DAE, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo, inclusive substituição de registro do cavalete, quando danificado devido ao uso contínuo do mesmo (caso de inexistência de chave-bóia).

§ 2º- As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgoto correrão por conta do responsável pela avaria.

Seção II

Da instalação predial

Art.39 As instalações prediais de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme as normas ABNT, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Art.40 Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água e de esgoto serão executadas a expensas do proprietário.

§ 1º- A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o DAE fiscalizá-las quando julgar necessário.

§ 2º- O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do DAE, todas as instalações internas defeituosas.

Art.41 Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do DAE.

Parágrafo Único; Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro, situado na frente do prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, por meio de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

Art.42 É vedada à ligação do ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador predial.

Art.43 É proibida, salvo consentimento prévio do DAE, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário.

Art.44 As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas, abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.

Art.45 É vedado o lançamento de águas pluviais em derivações prediais de esgoto.

Seção III

Dos reservatórios

Art.46 É obrigatória a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos ser dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do DAE.

Art.47 O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos requisitos de ordem sanitária:

I. Assegurar perfeita estanqueidade;

II. Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo a portabilidade da água;

III. Permitir inspeção e reparos, pelas aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas, devendo as bordas, no caso de reservatórios enterrados, terem altura mínima de 0,15 m;

IV. Possuir válvula de flutuador (bóia), que vede a entrada da água quando cheios, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água;

V. Possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art.48 É vedada a passagem de canalizações de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art.49 Os prédios com mais de três pavimentos, ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 (dez) metros em relação à rede distribuidora, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugada.

Parágrafo Único; As acomodações elevatórias serão projetadas e construídas em conformidade com as normas da ABNT e do DAE, a expensas dos interessados.

Art.50 Se o reservatório inferior tiver de ser construído em áreas internas fechadas, nas quais existam canalizações ou dispositivos de esgoto, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer fluxo eventual de esgoto.

Seção IV

Das piscinas

Art.51 As instalações de água de piscina deverão obedecer ao regulamento próprio, observando o disposto nesta Seção.

Art.52 As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.

Art.53 Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgoto e as piscinas.

Art.54 A coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente viável, a critério do DAE.

Art.55 Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

Capítulo VI

Dos hidrantes

Art.56 O DAE, de acordo com o Corpo de Bombeiros, instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível dom as especificações técnicas pertinentes.

Art.57 A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo DAE ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º- O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao DAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos termos deste artigo.

§ 2º- O DAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

§ 3º- Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionarem com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, e solicitar ao DAE os reparos, porventura necessários.

Art.58 A manutenção dos hidrantes será feita pelo DAE, às suas expensas.

Art.59 Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo DAE, a expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções, previstas neste regulamento e das penas civil e criminal cabíveis.

Capítulo VII

Dos despejos

Art.60 É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgoto. O referido tratamento será feito a expensas do usuário, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo DAE.

Art.61 O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços, situado em logradouros dotados de coletor público, somente poderá lançar os seus despejos no seu coletor em condições tais que não causem dano de qualquer espécie às obras, instalações e unidades de tratamento do sistema de esgoto.

Parágrafo Único; O DAE manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços em que serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art.62 Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

I. A temperatura não poderá ser superior a 40 °C;

II.PH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;

III. Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila e outros, só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500 mg/L);

IV. Os sólidos sedimentáveis em 10 minutos, só serão admissíveis até o limite de 5.000 mg/L;

V. Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/L; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;

VI. Substâncias graxas, alcatrões, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/L;

VII. A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto;

VIII. Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.

Art.63 Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

I. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

II. Substâncias inflamáveis ou que produzam gazes inflamáveis;

III. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo) e outros;

IV. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

V. Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único; Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde há lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição da areia e a separação do óleo.

Art.64 O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes e DAE.

Título V

Das ligações de água e de esgoto

Art.65 As ligações de água e de esgoto poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º- São provisórias as ligações para construção e as ligações a título temporário.

§ 2º- Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em subperíodos não inferior a um mês.

§ 3º- A classificação de consumo do usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo DAE. A critério do DAE, a ligação temporária pode ou não ser feita com o hidrômetro.

Capítulo I

Das ligações provisórias

Seção I

Das ligações para construção

Art.66 O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

Art.67 As ligações de água e de esgoto para construção serão cedidas em nome do proprietário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Escritura do terreno ou Contrato de Compra e Venda;

II. Carteira de Identidade;

III. CPF/CNPJ;

IV.Cópia de Alvará de Licença para construção;

V. Cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade, ou certidão do CREA, contendo indicações da área de construção.

Parágrafo Único; A ligação provisória será classificada como categoria comercial até a sua efetivação como definitiva, quando então será classificada de acordo com o seu uso.

Art.68 As ligações provisórias de água e de esgoto só serão executadas depois de satisfeitas as seguintes exigências:

I- Instalações de acordo com os padrões do DAE;

II- Pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo DAE;

Art.69 Não sendo a obra concluída no prazo previamente estabelecido caberá ao usuário solicitar a prorrogação do prazo da ligação para construção.

§ 1º- Concluída a obra, o proprietário do imóvel, ou seu detentor a qualquer título, requererá ao DAE a ligação definitiva, mediante a apresentação do competente "habite-se"

§ 2º- Na impossibilidade da apresentação do "habite-se", poderá o DAE, a seu critério, conceder a ligação definitiva após comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.

Seção II

Das ligações a título temporário

Art.70 As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de estabelecimento de caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como obras em logradouros públicos.

Art.71 As ligações de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.

Art.72 As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação de licença ou autorização de órgão competente

Art.73 As ligações de água e de esgoto só serão executadas depois de satisfeitas as seguintes exigências:

I- Instalações de acordo com os padrões do DAE;

II- Pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo DAE.

Art.74 Aplica-se às ligações a título temporário o disposto no § 2º do artigo 65.

Capítulo II

Das ligações definitivas

Art.75 Caberá ao proprietário do imóvel, ou ao detentor de sua posse, requerer ao DAE as ligações definitivas de água e de esgoto.

Art.76 Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constantes da tabela anexa.

Parágrafo Único; A critério do DAE, o pagamento da ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Art.77 As ligações de água e de esgoto para uso doméstico e higiênico têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art.78 A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo Único; É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do DAE.

Capítulo III

Dos hidrômetros e limitadores de consumo

Art.79 A critério do DAE o consumo de água poderá ser regulado por meio de hidrômetro ou limitador de consumo.

Art.80 O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade do DAE, ao qual compete sua instalação e conservação.

Art.81 Os hidrômetros serão instalados preferencialmente no interior do imóvel, no máximo a 1,5m do alinhamento predial, em local abrigado e de fácil acesso, obedecendo aos padrões do DAE.

§ 1º- Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel, ou seja, na calçada, no muro fronteiriço ou na fachada do prédio, o usuário deverá instalar caixa de proteção, de acordo com os padrões aprovados pelo DAE.

§ 2º- O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado do DAE, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

§ 3º- O usuário responderá pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados na área de domínio de seu imóvel.

§ 4º- Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento dos respectivos preços constantes da tabela Anexo III.

Art.82 O limitador de consumo será instalado no passeio, dentro da caixa de registro da derivação.

Art.83 O usuário poderá solicitar ao DAE a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º- Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com normas da ABNT.

§ 2º- Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das 6 (seis) últimas medições registradas.

Art.84 O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo DAE, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa ou modificação do sistema de medição.

Capítulo IV

Da interrupção do fornecimento de água

Art.85 O fornecimento de água ao imóvel, será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento:

I. Impontualidade no pagamento de tarifas;

II. Interdição judicial ou administrativa;

III. Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;

IV. Ligação clandestina ou abusiva;

V. Retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva no mesmo;

VI. Intervenção no ramal predial externo;

VII. Vacância do imóvel, antes habitado, por solicitação do usuário, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período;

VIII. Fornecimento de água a terceiros;

IX. Falta de cumprimento de outras exigências deste regulamento.

§ 1º- A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

I. 2 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nos incisos IV e IX;

II.60 (sessenta) dias corridos após a data de vencimento do débito, no caso do inciso I, independente de notificação.

§ 2º- Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo constatadas as infrações previstas neste artigo.

§ 3º- Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, sendo que o serviço correspondente será cobrado na próxima fatura.

§ 4º- A emissão de fatura, após a interrupção do fornecimento, não será processada enquanto não houver o restabelecimento do fornecimento.

Art.86 As ligações de água ou esgoto serão suprimidas:

I. Por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição.

II. Restabelecimento irregular do fornecimento de água e coleta de esgoto;

III. Interrupção do fornecimento por período superior a 150 (cento e cinqüenta) dias, de acordo com o inciso I do Art. 85.

Art.87 Os ramais retirados serão recolhidos ao setor competente do DAE.

Título VI

Da classificação e da cobrança dos serviços

Capítulo I

Da classificação dos serviços

Art.88 Os serviços de água e de esgoto são classificados em quatro categorias:

I. Categoria A – Residencial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial;

II. Categoria B – Pública: quando a água é usada para consumo público, ou em órgãos municipais, estaduais e federais;

III. Categoria C – Comercial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em estabelecimentos comerciais;

IV. Categoria D – Industrial: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria-prima, ou parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

Art.89 Classifica-se o consumo de água em:

I. Consumo medido: é apurado por meio de hidrômetro;

II. Consumo estimado: é o estipulado com base no modelo do Anexo II deste Regulamento.

Capítulo II

Das tarifas

Art.90 A prestação dos serviços de água e de esgoto será retribuída mediante o pagamento de tarifas pelos usuários, que compreenderão:

II. As despesas de operação;

III. As quotas de depreciação;

IV. Necessidade de desenvolvimentos econômicos e tecnológicos do DAE;

V. Manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do DAE.

Art.91 Os valores das tarifas de água e de esgoto e os preços de serviços serão estabelecidos conforme anexos I, II, III e IV e corrigidos pelo índice anual do INPC por Decreto do poder público municipal.

Parágrafo Único; Para os usuários que se caracterizem por sua demanda elevada de água, poderão ser firmados contratos específicos e condições especiais estabelecidas pelo DAE.

Art.92 É vedada à isenção ou redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art.93 A tarifa mínima é o produto do consumo mínimo mensal, por economia, pela tarifa unitária, conforme o anexo II.

Capítulo III

Da cobrança das tarifas

Art.94 As contas de água e/ou esgoto serão processadas de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo DAE e apresentado ao usuário a intervalos regulares.

Art.95 As tarifas de consumo de água, referente ao consumo medido, serão calculadas segundo a sistemática constante do Anexo II.

Art.96 O volume que determinará o consumo por economia e por categoria de usuário será fixado pela estrutura tarifária do DAE.

Parágrafo Único; O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Art.97 O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras, atual e anterior, observado o consumo mínimo.

§ 1º- O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e de acordo com o calendário de faturamento do DAE.

§ 2º- A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

Art.98 Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, até que se proceda à regularização, a cobrança será feita com base na média das 6 (seis) últimas medições realizadas.

Art.99 As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentual 70% sobre o valor da tarifa de água, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Único; No caso de o usuário dispor de sistema próprio de abastecimento de água, será considerado como volume de esgoto coletado, o padrão da construção com base na tabela do Anexo IV deste Regulamento.

Art.100 As tarifas de água e esgoto poderão ser cobradas em conjunto, de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio, ou cujas ligações tenham sido concedidas a um único usuário.

Art.101 No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água e/ou esgoto de forma clandestina, e não sendo possível determinar a data em que a irregularidade foi executada, deverão ser cobradas as tarifas de água e/ou esgoto correspondentes a 6 (seis) meses de consumo, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art.102 Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias servidas pelo mesmo ramal predial, será emitida uma fatura única. No caso de um só proprietário, esta fatura será em nome do respectivo condomínio.

Art.103 Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao DAE antes da data do vencimento das mesmas.

Parágrafo Único; Após a data do vencimento, serão recebidos recursos do usuário desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Art.104 As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários.

Art.105 Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este regulamento.

Art.106 Os valores referentes a receitas eventuais serão cobrados de acordo com as normas do DAE e poderão ser atualizados mensalmente.

Título VII

Das infrações e penalidades

Art.107 A inobservância a qualquer dispositivo deste regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art.108 Serão punidos com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:

I- Intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto;

II- Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgoto;

III- Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

IV- Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público

V- A ligação e/ou lançamento de águas pluviais em redes coletoras e interceptoras de esgoto

VI- Utilização de canalizações de esgoto na rede de galeria de águas pluviais;

VII- Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;

VIII- lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;

IX- Início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DAE;

X- Alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DAE;

XI- Inobservância das normas e/ou instalações do DAE na execução de obras e serviços de água e esgoto;

XII- Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao DAE.

§ 1º- Os valores das multas referidas nos incisos I a XI deste artigo serão fixados conforme Anexo V.

§ 2º- O valor da multa referida no inciso XII deste artigo será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até um máximo de 10% (dez por cento) a ser cobrado junto à fatura do mês subsequente ao da inadimplência.

§ 3º- Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá o DAE interromper o abastecimento de água, observando o disposto no artigo 85.

Art.109 O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estivarem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art.110 As infrações a este regulamento serão notificadas pelo diretor do DAE ou pelo servidor responsável pelo DAE.

§ 1º- Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º- Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art.111 Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer ao DAE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Municipal da pasta decidir o recurso interposto, no prazo de 10 dias.

Título VIII

Das disposições gerais

Art.112 Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do DAE, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e no Regulamento, o Município poderá recorrer ao Poder Judiciário ou ao Cartório de Protesto para cobrança desses créditos.

Art.113 Os reajustes dos valores das ligações, tarifas de água, valores dos serviços e tarifas de esgoto serão realizadas mediante decreto do poder executivo, pelo índice anual do INPC.

Art.114 Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de portabilidade adotados pelo DAE, ajustar os parâmetros, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único; Nenhuma redução da tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art.115 Ao DAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer a função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art.116 Fica assegurado aos servidores autorizados pelo DAE o acesso às instalações de água e de esgoto dos prédios, áreas, quintais ou terrenos para realização de vistorias de inspeção a essas instalações.

Art.117 Caberá à Prefeitura recompor a pavimentação de ruas e calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Parágrafo Único – No caso de ramais ou coletores prediais, caberá à Prefeitura recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário às despesas com a recomposição dos passeios e calçadas.

Art.118 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TARIFA DE LIGAÇÃO

Descrição Serviços	Valor
Ligação de água completa sendo do mesmo lado da rede, (colar tomada até 110 mm)	R$ 140,00
Ligação de água completa sendo a rede do outro lado da rua com uma distância de até 20 metros, colar tomada até 110 mm)	R$ 238,00
Ligação de água completa em avenida, sendo a rede do outro lado da rua com uma distância de até 36 metros, colar tomada até 110 mm)	R$ 338,00
Ligação de rede de esgoto	R$ 200,00

ANEXO II

1. Tarifas de água

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 20,15 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 2,02
21 A 25 (M³)	R$ 2,07
26 A 35 (M³)	R$ 2,16
36 A 50 (M³)	R$ 2,27
> 50 (M³)	R$ 2,56

CATEGORIA PÚBLICA

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 20,15 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 2,02
21 A 25 (M³)	R$ 2,07
26 A 35 (M³)	R$ 2,16
36 A 50 (M³)	R$ 2,27
> 50 (M³)	R$ 2,56

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 22,24 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 2,44
21 A 25 (M³)	R$ 2,57
26 A 35 (M³)	R$ 2,71
36 A 50 (M³)	R$ 3,61
> 50 (M³)	R$ 4,03

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 22,24 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 2,44
21 A 25 (M³)	R$ 2,57
26 A 35 (M³)	R$ 2,71
36 A 50 (M³)	R$ 3,61
> 50 (M³)	R$ 4,03

ANEXO III

Tarifa e Taxa de Serviço Diversos

Serviços		Custo– R$
Emissão de aviso de débito	Tarifa	R$ 0,00
Emissão de 2º via, extrato de débito e outros	Tarifa	R$ 2,80
Alteração cadastral e outros	Tarifa	R$ 14,00
Desligamento de água por solicitação do usuário	Taxa Serviço	R$ 21,00
Desligamento de água por inadimplência (Corte)	Taxa Serviço	R$ 0,00
Religação de água por solicitação do usuário)	Taxa Serviço	R$ 21,00
Religação de água por regularização de débitos	Taxa Serviço	R$ 28,00
Aferição de hidrômetro	Taxa Serviço	R$ 20,00
Mudança de cavalete por solicitação do usuário até 10 metros de distancia	Taxa Serviço	R$ 84,00
Mudança de cavalete por solicitação do usuário acima de 10 metros de distancia	Taxa Serviço	R$ 84,00 + mangueira excedente a 10 metros
Consumo de água por circos e parques até 07 dias	Tarifa fixa	R$ 150,00
Consumo de água por exposições, feiras e outros classificados como grandes eventos até 07 dias	Tarifa fixa	R$ 350,00
Mangueira pab 20mm	Metros	R$ 5,50
Registro gaveta ½	Unidade	R$ 21,00
Registro gaveta ¾	Unidade	R$ 21,00
Substituição de Hidrômetro danificado pelo próprio consumidor ou familiar	Unidade	R$ 119,00

ANEXO IV

tarifas de esgoto

1 - CATEGORIA RESIDENCIAL

N° de Ordem	Padrão Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado/ m²
1	Popular	0 à 40	01	10 m³
2	Médio	41 à 120	02	20 m³
3	Especial	121 à 200	03	25 m³
4	Especial	Acima de 200	04	30 m³

2 - CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL

2.1 – Comércios ou indústrias onde não se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

N° de Ordem	Padrão Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado/ m²
1	Popular	0 à 40	01	10 m³
2	Médio	41 à 120	02	20 m³
3	Especial	121 à 200	03	25 m³
4	Especial	Acima de 200	04	30 m³

2.2 – Comércios ou indústrias onde se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

N° de Ordem	Padrão Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado/ m²
1	Médio	Até 80	03	30 m³
2	Especial	Acima de 81	04	50 m³

3 - As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentual 70% sobre o valor da tarifa de água, conforme determina o art. 99 desta Lei**.**

ANEXO V

a) INFRAÇÕES DAE (ÁGUA E ESGOTO)

Item	Infração	Multa R$
I	Intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto;	R$ 150,00
II	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgoto;	R$ 580,00
III	Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;	R$ 150,00
IV	Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;	R$ 580,00
V	Ligação e/ou lançamento de águas pluviais em redes coletoras e interceptoras de esgoto.	R$ 580,00
VI	Utilização de canalizações de esgoto na rede de galeria de águas pluviais	R$ 580,00
VII	Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;	R$ 580,00
VIII	lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;	R$ 580,00
VIX	lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;	R$ 580,00
X	Início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DAE;	R$ 290,00
XI	Alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DAE;	R$ 290,00
XII	Inobservância das normas e/ou instalações do DAE na execução de obras e serviços de água e esgoto;	R$ 150,00

b) - INFRAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)

Item	Infração	Multa R$
I	O lançamento de resíduos sólidos in natura a céu aberto, em áreas urbanas ou rurais, não autorizadas pelas autoridades ambientais competentes ou pelo DAE;	R$ 290,00
II	A queima de resíduos sólidos a céu aberto;	R$ 290,00
III	O lançamento de resíduos sólidos em terrenos baldios, margens de vias públicas, áreas erodidas e poços ou cacimbas, mesmo que abandonadas e em áreas de proteção permanentes;	R$ 290,00
IV	O lançamento de resíduos sólidos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, esgotos.	R$ 580,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: RETIFICA MATO GROSSO EIRELI – ME – CNPJ: 20. 922.556/0001-42

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motor da Pá Carregadeira YTO ZL 30 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá – MT."

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2019

VIGÊNCIA: 31/08/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ADELAIDE KRUG 38356880149 – CNPJ: 33.474.557. 0001.13

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientador Social para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT"

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2019

VIGÊNCIA: 08/07/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 144/2019

DATA: 08 de julho de 2019.

SÚMULA: "*Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Adilso de Castro,** inscrito no CPF n° 037.015. 269.74, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 066/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **RETIFICA MATO GROSSO EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20. 922.556/0001-42, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motor da Pá Carregadeira YTO ZL 30 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá – MT.".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Leidiane Alves dos Santos Barbosa, portadora do CPF n° 046.720.591.46, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 145/2019

DATA: 08 de julho de 2019.

SÚMULA: "*Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Fernanda Carrilho Goncalves,** inscrita no CPF n° 031.386.121.80, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 067/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADELAIDE KRUG 38356880149,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.474.557.0001.13, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientador Social para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Suely Rodrigues de Queiroz, portadora do CPF n° 063.374.666.59, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 088/2019.

Dispõe sobre concessão de Férias regulamentares e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais, especialmente as Leis Municipais n.ºs 379/99 e 971/2017,

Considerando requerimento da servidora, datado de 08/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** àservidora **MARIA CRISTINA PEREIRA VEIRA**, matrícula funcional 03**,** efetiva do cargo de auxiliar de Administração (Recepcionista), devidamente inscrita no CPF sob o nº 934.966.301-59, portadora do Carteira de Identidade RG 2695220-3 SESP/MT, **10 (dez) dias de Férias Regulamentares** relativo ao período aquisitivo: 04/03/2018 á 03/03/2019, período de gozo: de 09/07/2019 a 18/07/2019, Data retorno: 19/07/2019.

Parágrafo Único: Ficam suspensas todas as atribuições da respectiva servidora no período de seu afastamento, passando as atribuições e responsabilidade ao Secretário de Administração, exceto verificação de e-mail da Ouvidoria e publicações no diário oficial que passará ser de responsabilidade da Servidora **Patrícia Soares Velasco,** Assessora de Imprensa/Cerimonial, CPF: 999**.**289.571-34**,** Matrícula Funcional nº 339**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira – MT., 08 de julho de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 400/2019.

Data da vigência: 01/07/2019 a 01/07/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ADRIANA GONÇALVES DA CRUZ RIBEIRO

Objeto: Contrato Administrativo nº 400/2019 firmado entre as partes de 01/07/2019 a 01/07/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - OURO BRANCO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 089/2019.

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidor Sr. **CARLOS ROBERTO ALVES LIRA,** brasileiro, solteiro, filho de: Antônio Lira Carneiro e Santina A. Figueiredo, natural de: Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, Nascido em: 19/10/1955, portador do CPF 109.763.611-91, RG.395595 SSP/MT, matrícula funcional 314, do cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**, a partir do dia 08 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 003//2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 08 de julho de 2019.

MARCIO ALVES FONTES,

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2019

Data da vigência: 03/07/2019 a 03/07/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): BRAZ FERREIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 401/2019 firmado entre as partes de 03/07/2019 a 03/07/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL - OURO BRANCO DO SUL.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 088/2019.

Dispõe sobre concessão de Férias regulamentares e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais, especialmente as Leis Municipais n.ºs 379/99 e 971/2017,

Considerando requerimento da servidora, datado de 08/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** àservidora **MARIA CRISTINA PEREIRA VEIRA**, matrícula funcional 03**,** efetiva do cargo de auxiliar de Administração(Recepcionista), devidamente inscrita no CPF sob o nº 934.966.301-59, portadora do Carteira de Identidade RG 2695220-3 SESP/MT, **10 (dez) dias de Férias Regulamentares** relativo ao período aquisitivo: 04/03/2018 á 03/03/2019, período de gozo: de 09/07/2019 a 18/07/2019, Data retorno: 19/07/2019.

Parágrafo Primeiro: Ficam suspensas todas as atribuições da respectiva servidora no período de seu afastamento, passando a responsabilidade ao Secretário de Administração**.**

Parágrafo Segundo: O restante do período de gozo de férias, será concedido dentro do prazo legal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019.

Data da vigência: 28/06/2019 a 28/06/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): NEUZA PEREIRA RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 399/2019 firmado entre as partes de 28/06/2019 a 28/06/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SJB - ZAMBONI.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 087/2019.

Dispõe sobre concessão de Férias regulamentares e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais, especialmente as Leis Municipais n.º 379/99 e 971/2017,

Considerando requerimento da servidora, datado de 02/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** àservidora **CAROLINE RAMOS DA SILVA** matrícula funcional 287**,** do cargo de assessora de parlamentar/legislativo devidamente inscrita no CPF sob o n.º 047.560.031-25, portadora da Carteira de Identidade RG: 2303131-0 SESP/MT, **20 (vinte) dias das Férias Regulamentares** relativo ao período aquisitivo: 05/06/2018 à 04/06/2019, período de gozo: de 10/07/2019 a 29/07/2019. Data retorno: 30/07/2019.

Parágrafo Único: O restante do período de gozo de férias será concedido dentro do prazo legal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira – MT., 08 de julho de 2019.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 398/2019.

Data da vigência: 28/06/2019 a 19/12/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ALINE MUNIZ DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 398/2019 firmado entre as partes de 28/06/2019 a 19/12/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS - FAM MINEIRINHO.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 396/2019.

Data da vigência: 25/06/2019 a 19/12/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MARINA RUBIN GONZAGA

Objeto: Contrato Administrativo nº 396/2019 firmado entre as partes de 25/06/2019 a 19/12/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA - ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 392/2019, a partir de 01/07/2019 a pedido da contratada, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 060 DE 08 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 040/2019 de 27 de maio de 2019 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
01	OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	1º COLOCADO APROVADO
02	FÁTIMA DA SILVA RODON	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	2º COLOCADO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 08 de julho de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 145/19 DE 01 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº. 145/19 DE 01 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Julho de 2019, conforme segue:

- MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS – COORDENADOR I – GESTÃO DE PESSOAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada, revogadas as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 01 de Julho de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 041/2019

“Dispõe sobre o afastamento do Servidor ELZÂNIA PEDREIRA”.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento pelo período de 02 (dois) anos, do senhora ELZÂNIA PEDREIRA, portador do CPF Nº 654.621.651-53 do cargo Efetivo de Faxineira, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 01 de julho de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA

ATA DE NÚMERO 99-CMAS

Aos 18 dias do mês de Junho de dois mil e dezenove as 08:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua do Comércio, nº420 Centro deste município, deu-se início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pela senhora Franscineide Costa Vilaça Abreu que cumprimenta e agradece a todos pela presença em seguida apresenta a pauta: **APRESENTAR E APROVAR O PLANO DE AÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2019 / PORTARIA Nº141/2019 QUE NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS**. A presidente passa a palavra para a Gestora senhora Maria Aparecida Antunes de Souza que na oportunidade cumprimenta todos os presentes e comenta sobre a importância do parecer e aprovação do conselho para dar continuidade ao recebimento dos Recursos Próprios, Estaduais e Federais esses recebidos e utilizados através dos Serviços, Programas e Convênios pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na oportunidade agradece e solicita o apoio de todos. Em seguida com a palavra a presidente apresenta o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Federal, inicia com a apresentação dos Dados Cadastrais, Òrgão Gestor da Assistência Social, Fundo de Assistência Social e Conselho de Assistência Social, e seguida faz a leitura da Previsão de Atendimento Físico, fala sobre a Gestão e os Parâmetros para identificação da meta Física, explica sobre o Bloco da Gestão IGM-M Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família, na qual apresenta a previsão da Taxa – Atualização Cadastral / Frequência Escola e Taxa – Agenda Saúde. Continuando apresenta o IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social, informa sobre as metas físicas do ID CRAS Médio Execução Financeira, o Macro Ações onde serão aplicados os Recursos. A presidente fala dos Serviços ofertados, qual o público, a Referência de Pactuação e Previsão de Atendimento, inicia com o Bloco da Proteção Social Básica como Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), explica sobre o Piso Básico Fixo e Família Referenciada, informa que devido o porte do município é de Pactuação no total de 2.500 famílias atendidas. Menciona sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como o Piso Básico Variável – SCFV, com referência de pactuação no máximo de 180 Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares, no entanto fica

estimulada a previsão de atendimento de 180 usuários. Já no Piso Básico Variável – SCFV, a referência de Pactuação é no mínimo de 90 Usuários nas faixas etárias de 0 á 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias, portanto a previsão de atendimento a esse público é de 122 usuários. Em seguida a presidente apresenta o Bloco da Proteção Social Especial como Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, fala do Piso de Transição de Média Complexidade, referente a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, com previsão de atendimento de 39 usuários. Comenta sobre os Programas e Projetos Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV, como BPC na Escola – Questionários a serem pagos a ser aplicado com Referência de Pactuação no total de 05, e com previsão de atendimento no total de 05 questionários. Na sequência a presidente apresenta o Programa Primeira Infância no SUAS, referente ao Programa Criança Feliz, com a Referência de Pactuação de indivíduos beneficiados no total de 100, e previsão de atendimento também de 100 indivíduos. Continuando apresenta a Previsão de Financiamento, como na "Gestão", fala do Bloco de Gestão IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família, nos Serviços o Fator de operação do PBF – IGD-M com valor financeiro de R$ 4.220,41 reais e no IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social, como Serviço IGD SUAS com o valor financeiro de R$ 1.618,00 reais. A presidente apresenta os Serviços, fala do Bloco da Proteção Social Básica, Serviço de Proteção e atendimento Integral à Família (PAIF), com o Piso Básico Fixo no valor financeiro de R$ 6.000,00 reais. Apresenta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com o Piso Básico Variável – SCFV no valor financeiro de R$ 9.000,00 reais. Comenta sobre o Bloco da Proteção Social Especial, Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias com o Piso Transição de Média Complexidade no valor financeiro de R$ 405,40 reais, e Programas e Projetos, fala sobre Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV, como BPC na Escola Questionário a ser aplicado no valor financeiro de R$ 200,00 reais. Menciona sobre o Programa Primeira Infância no SUAS como Programa Criança Feliz no valor financeiro a ser pago de R$ 7.500,00 reais. Finalizando o Plano de Ação a presidente apresenta o Resumo Executivo como sendo, o Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual) de R$ 345. 125,71 reais, os Recursos Próprios a serem alocados no fundo (anual) de R$ 935.400,00 reais, os Recursos a serem transferidos do FEAS (anual) de R$30.214,00 reais, totalizando um valor de recursos do fundo municipal para o exercício de R$ 1.310.739,71 reais. Em seguida a presidente deixa o Plano de Açãodo Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2019 a disposição para apreciação, parecer e aprovação do conselho, após o conhecimento do Plano, o mesmo foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Dando continuidade a presidente informa ao conselho que recebeu uma notificação da SETAS – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, solicitando um documento da prefeitura que nomeia um(a) secretário(a) Executivo(a) para o Conselho Municipal de Assistência Social para regularizar a situação do conselho diante do estado. A presidente explica que após receber notificação entrou em contato com o setor de Administração da prefeitura e conseguiu através do prefeito a Portaria de nº141 de 24 de Maio de 2019 que nomeia a servidora pública Keila Teles Ferreira para exercer a função de Secretária Executiva do CMAS. A presidente encerra a reunião agradecendo a todos pelo apoio e dedicação, deixa claro que estará sempre a disposição para esclarecer o que for necessário durante o período em que estiver à frente do Conselho. Não havendo nada mais a tratar eu Keila Teles Ferreira secretária executiva designada, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

RREO 1º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.481.000,00	35.635.015,75	4.421.738,43	12,41	4.421.738,43	12,41	31.213.277,32
RECEITAS CORRENTES	27.234.323,00	27.388.338,75	4.421.738,43	16,14	4.421.738,43	16,14	22.966.600,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.085.329,00	3.133.484,49	394.809,11	12,60	394.809,11	12,60	2.738.675,38
Impostos	2.736.829,00	2.784.984,49	313.554,12	11,26	313.554,12	11,26	2.471.430,37
Taxas	348.500,00	348.500,00	81.254,99	23,32	81.254,99	23,32	267.245,01
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.205.600,00	1.205.600,00	164.645,59	13,66	164.645,59	13,66	1.040.954,41
Contribuições Sociais	1.045.600,00	1.045.600,00	97.727,31	9,35	97.727,31	9,35	947.872,69
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	160.000,00	160.000,00	66.918,28	41,82	66.918,28	41,82	93.081,72
RECEITA PATRIMONIAL	350.100,00	350.100,00	11.365,73	3,25	11.365,73	3,25	338.734,27
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	895,31	0,00	895,31	0,00	-895,31
Valores Mobiliários	350.100,00	350.100,00	10.470,42	2,99	10.470,42	2,99	339.629,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.442.994,00	22.548.854,26	3.847.323,92	17,06	3.847.323,92	17,06	18.701.530,34
Transferências da União e de suas Entidades	9.387.886,00	9.493.746,26	1.585.153,17	16,70	1.585.153,17	16,70	7.908.593,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.276.431,21	9.276.431,21	1.633.477,18	17,61	1.633.477,18	17,61	7.642.954,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.700.000,00	3.700.000,00	625.751,07	16,91	625.751,07	16,91	3.074.248,93
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	78.676,79	78.676,79	2.942,50	3,74	2.942,50	3,74	75.734,29
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.300,00	60.300,00	3.594,08	5,96	3.594,08	5,96	56.705,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.200,00	35.200,00	3.594,08	10,21	3.594,08	10,21	31.605,92
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	25.100,00	25.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.246.677,00	8.246.677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.246.677,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.226.677,00	8.226.677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.226.677,00
Transferências da União e de suas Entidades	6.536.677,00	6.536.677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.536.677,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.690.000,00	1.690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.699.000,00	2.699.000,00	104.334,21	3,87	104.334,21	3,87	2.594.665,79
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.180.000,00	38.334.015,75	4.526.072,64	11,81	4.526.072,64	11,81	33.807.943,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	38.180.000,00	38.334.015,75	4.526.072,64	11,81	4.526.072,64	11,81	33.807.943,11
DÉFICIT (VI)					444.745,75		
TOTAL (VII) = (V + VI)	38.180.000,00	38.334.015,75	4.526.072,64	11,81	4.970.818,39	12,97	33.807.943,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.542.750,00	36.710.607,80	7.126.846,86	7.126.846,86	29.583.760,94	4.663.890,24	4.663.890,24	32.046.717,56	2.785.093,24	0,00
DESPESAS CORRENTES	25.975.323,00	26.611.443,60	6.791.460,63	6.791.460,63	19.819.982,97	4.531.537,80	4.531.537,80	22.079.905,80	2.681.465,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.347.735,79	16.325.561,61	3.192.233,58	3.192.233,58	13.133.328,03	3.163.799,42	3.163.799,42	13.161.762,19	1.939.726,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.625.587,21	10.285.881,99	3.599.227,05	3.599.227,05	6.686.654,94	1.367.738,38	1.367.738,38	8.918.143,61	741.739,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.443.427,00	8.975.164,20	335.386,23	335.386,23	8.639.777,97	132.352,44	132.352,44	8.842.811,76	103.627,44	0,00
INVESTIMENTOS	9.191.427,00	8.725.164,20	85.386,23	85.386,23	8.639.777,97	81.986,23	81.986,23	8.643.177,97	53.261,23	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	252.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	50.366,21	50.366,21	199.633,79	50.366,21	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.124.000,00	1.124.000,00			1.124.000,00			1.124.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.637.250,00	1.623.407,95	306.928,15	306.928,15	1.316.479,80	306.928,15	306.928,15	1.316.479,80	53.153,52	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.180.000,00	38.334.015,75	7.433.775,01	7.433.775,01	30.900.240,74	4.970.818,39	4.970.818,39	33.363.197,36	2.838.246,76	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	38.180.000,00	38.334.015,75	7.433.775,01	7.433.775,01	30.900.240,74	4.970.818,39	4.970.818,39	33.363.197,36	2.838.246,76	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	38.180.000,00	38.334.015,75	7.433.775,01	7.433.775,01		4.970.818,39	4.970.818,39		2.838.246,76	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.699.000,00	2.699.000,00	104.334,21	3,87	104.334,21	3,87	2.594.665,79
RECEITAS CORRENTES	2.699.000,00	2.699.000,00	104.334,21	3,87	104.334,21	3,87	2.594.665,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.978.900,00	1.978.900,00	104.334,21	5,27	104.334,21	5,27	1.874.565,79
Contribuições Sociais	1.978.900,00	1.978.900,00	104.334,21	5,27	104.334,21	5,27	1.874.565,79
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	720.100,00	720.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.100,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	720.100,00	720.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.637.250,00	1.623.407,95	306.928,15	306.928,15	1.316.479,80	306.928,15	306.928,15	1.316.479,80	53.153,52	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.637.250,00	1.623.407,95	306.928,15	306.928,15	1.316.479,80	306.928,15	306.928,15	1.316.479,80	53.153,52	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.637.150,00	1.623.307,95	306.928,15	306.928,15	1.316.379,80	306.928,15	306.928,15	1.316.379,80	53.153,52	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.542.750,00	36.710.607,80	7.126.846,86	7.126.846,86	95,87	29.583.760,94	4.663.890,24	4.663.890,24	93,83	32.046.717,56	0,00
Legislativa	1.210.000,00	1.210.000,00	125.329,70	125.329,70	1,69	1.084.670,30	98.386,22	98.386,22	1,98	1.111.613,78	0,00
Ação Legislativa	1.210.000,00	1.210.000,00	125.329,70	125.329,70	1,69	1.084.670,30	98.386,22	98.386,22	1,98	1.111.613,78	0,00
Administração	5.024.082,79	5.436.031,90	2.684.521,90	2.684.521,90	36,11	2.751.510,00	1.347.581,36	1.347.581,36	27,11	4.088.450,54	0,00
Planejamento e Orçamento	127.000,00	115.063,89	9.893,39	9.893,39	0,13	105.170,50	9.893,39	9.893,39	0,20	105.170,50	0,00
Administração Geral	3.076.085,79	3.444.109,14	1.461.288,08	1.461.288,08	19,66	1.982.821,06	913.142,79	913.142,79	18,37	2.530.966,35	0,00
Administração Financeira	875.997,00	959.215,05	534.329,40	534.329,40	7,19	424.885,65	251.039,14	251.039,14	5,05	708.175,91	0,00
Administração de Receitas	396.500,00	374.743,82	136.111,03	136.111,03	1,83	238.632,79	79.682,31	79.682,31	1,60	295.061,51	0,00
Serviço da Dívida Interna	254.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3,36	0,00	50.366,21	50.366,21	1,01	199.633,79	0,00
Outros Encargos Especiais	294.500,00	292.900,00	292.900,00	292.900,00	3,94	0,00	43.457,52	43.457,52	0,87	249.442,48	0,00
Assistência Social	1.355.760,00	1.319.865,80	347.575,91	347.575,91	4,68	972.289,89	234.621,16	234.621,16	4,72	1.085.244,64	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	191.000,00	215.872,69	88.270,27	88.270,27	1,19	127.602,42	46.200,99	46.200,99	0,93	169.671,70	0,00
Assistência Comunitária	1.164.760,00	1.103.993,11	259.305,64	259.305,64	3,49	844.687,47	188.420,17	188.420,17	3,79	915.572,94	0,00
Previdência Social	3.519.800,00	3.519.800,00	413.015,39	413.015,39	5,56	3.106.784,61	347.460,55	347.460,55	6,99	3.172.339,45	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.519.800,00	3.519.800,00	413.015,39	413.015,39	5,56	3.106.784,61	347.460,55	347.460,55	6,99	3.172.339,45	0,00
Saúde	6.030.873,00	6.059.266,71	1.606.894,29	1.606.894,29	21,62	4.452.372,42	1.115.480,09	1.115.480,09	22,44	4.943.786,62	0,00
Administração Geral	1.054.000,00	1.172.660,49	633.287,57	633.287,57	8,52	539.372,92	487.020,73	487.020,73	9,80	685.639,76	0,00
Atenção Básica	2.889.500,00	2.767.511,52	314.339,41	314.339,41	4,23	2.453.172,11	282.228,42	282.228,42	5,68	2.485.283,10	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.557.532,00	1.589.253,70	610.559,12	610.559,12	8,21	978.694,58	310.111,81	310.111,81	6,24	1.279.141,89	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	243.941,00	243.941,00	34.590,53	34.590,53	0,47	209.350,47	32.530,53	32.530,53	0,65	211.410,47	0,00
Vigilância Sanitária	194.000,00	194.000,00	6.590,72	6.590,72	0,09	187.409,28	1.123,48	1.123,48	0,02	192.876,52	0,00
Vigilância Epidemiológica	91.900,00	91.900,00	7.526,94	7.526,94	0,10	84.373,06	2.465,12	2.465,12	0,05	89.434,88	0,00
Educação	9.274.403,00	9.295.115,16	1.423.119,93	1.423.119,93	19,14	7.871.995,23	1.184.649,31	1.184.649,31	23,83	8.110.465,85	0,00
Alimentação e Nutrição	287.460,00	287.460,00	9.574,59	9.574,59	0,13	277.885,41	9.574,59	9.574,59	0,19	277.885,41	0,00
Ensino Fundamental	6.651.130,00	6.675.255,77	1.174.568,35	1.174.568,35	15,80	5.500.687,42	957.735,75	957.735,75	19,27	5.717.520,02	0,00
Ensino Superior	190.000,00	187.000,00	20.021,50	20.021,50	0,27	166.978,50	0,00	0,00	0,00	187.000,00	0,00
Educação Infantil	2.145.813,00	2.145.399,39	218.955,49	218.955,49	2,95	1.926.443,90	217.338,97	217.338,97	4,37	1.928.060,42	0,00
Cultura	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Difusão Cultural	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Direitos da Cidadania	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Urbanismo	1.278.000,00	1.141.436,34	0,00	0,00	0,00	1.141.436,34	0,00	0,00	0,00	1.141.436,34	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.278.000,00	1.141.436,34	0,00	0,00	0,00	1.141.436,34	0,00	0,00	0,00	1.141.436,34	0,00
Habitação	44.000,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00
Habitação Urbana	44.000,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00
Gestão Ambiental	235.000,00	220.094,12	0,00	0,00	0,00	220.094,12	0,00	0,00	0,00	220.094,12	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	5.094,12	0,00	0,00	0,00	5.094,12	0,00	0,00	0,00	5.094,12	0,00
Turismo	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	1.704.031,21	1.637.197,77	246.107,12	246.107,12	3,31	1.391.090,65	118.811,82	118.811,82	2,39	1.518.385,95	0,00
Extensão Rural	1.704.031,21	1.637.197,77	246.107,12	246.107,12	3,31	1.391.090,65	118.811,82	118.811,82	2,39	1.518.385,95	0,00
Energia	162.000,00	161.000,00	19.889,80	19.889,80	0,27	141.110,20	17.570,92	17.570,92	0,35	143.429,08	0,00
Energia Elétrica	162.000,00	161.000,00	19.889,80	19.889,80	0,27	141.110,20	17.570,92	17.570,92	0,35	143.429,08	0,00
Transporte	5.123.000,00	5.111.500,00	216.896,47	216.896,47	2,92	4.894.603,53	164.321,33	164.321,33	3,31	4.947.178,67	0,00
Transporte Rodoviário	5.123.000,00	5.111.500,00	216.896,47	216.896,47	2,92	4.894.603,53	164.321,33	164.321,33	3,31	4.947.178,67	0,00
Desporto e Lazer	257.500,00	232.500,00	43.496,35	43.496,35	0,59	189.003,65	35.007,48	35.007,48	0,70	197.492,52	0,00
Desporto Comunitário	257.500,00	232.500,00	43.496,35	43.496,35	0,59	189.003,65	35.007,48	35.007,48	0,70	197.492,52	0,00
Reserva de Contingência	1.124.000,00	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	1.124.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.124.000,00	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	1.124.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.637.250,00	1.623.407,95	306.928,15	306.928,15	4,13	1.316.479,80	306.928,15	306.928,15	6,17	1.316.479,80	0,00
Legislativa	40.000,00	40.000,00	2.353,69	2.353,69	0,03	37.646,31	2.353,69	2.353,69	0,05	37.646,31	0,00
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	2.353,69	2.353,69	0,03	37.646,31	2.353,69	2.353,69	0,05	37.646,31	0,00
Administração	298.600,00	285.708,33	64.208,36	64.208,36	0,86	221.499,97	64.208,36	64.208,36	1,29	221.499,97	0,00
Planejamento e Orçamento	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	232.100,00	227.208,33	47.179,60	47.179,60	0,63	180.028,73	47.179,60	47.179,60	0,95	180.028,73	0,00
Administração Financeira	41.000,00	41.000,00	11.294,12	11.294,12	0,15	29.705,88	11.294,12	11.294,12	0,23	29.705,88	0,00
Administração de Receitas	17.500,00	17.500,00	5.734,64	5.734,64	0,08	11.765,36	5.734,64	5.734,64	0,12	11.765,36	0,00
Assistência Social	44.000,00	44.000,00	12.310,87	12.310,87	0,17	31.689,13	12.310,87	12.310,87	0,25	31.689,13	0,00
Assistência Comunitária	44.000,00	44.000,00	12.310,87	12.310,87	0,17	31.689,13	12.310,87	12.310,87	0,25	31.689,13	0,00
Previdência Social	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Saúde	412.500,00	411.549,62	68.302,77	68.302,77	0,92	343.246,85	68.302,77	68.302,77	1,37	343.246,85	0,00
Administração Geral	123.000,00	121.000,00	36.928,73	36.928,73	0,50	84.071,27	36.928,73	36.928,73	0,74	84.071,27	0,00
Atenção Básica	218.500,00	219.549,62	12.571,56	12.571,56	0,17	206.978,06	12.571,56	12.571,56	0,25	206.978,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.000,00	45.000,00	18.802,48	18.802,48	0,25	26.197,52	18.802,48	18.802,48	0,38	26.197,52	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Educação	820.450,00	820.450,00	154.532,23	154.532,23	2,08	665.917,77	154.532,23	154.532,23	3,11	665.917,77	0,00
Ensino Fundamental	522.000,00	522.000,00	116.062,44	116.062,44	1,56	405.937,56	116.062,44	116.062,44	2,33	405.937,56	0,00
Educação Infantil	298.450,00	298.450,00	38.469,79	38.469,79	0,52	259.980,21	38.469,79	38.469,79	0,77	259.980,21	0,00
Cultura	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Difusão Cultural	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Agricultura	15.000,00	15.000,00	3.717,02	3.717,02	0,05	11.282,98	3.717,02	3.717,02	0,07	11.282,98	0,00
Extensão Rural	15.000,00	15.000,00	3.717,02	3.717,02	0,05	11.282,98	3.717,02	3.717,02	0,07	11.282,98	0,00
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	1.503,21	1.503,21	0,02	4.496,79	1.503,21	1.503,21	0,03	4.496,79	0,00
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	1.503,21	1.503,21	0,02	4.496,79	1.503,21	1.503,21	0,03	4.496,79	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
TOTAL (III) = (I + II)	38.180.000,00	38.334.015,75	7.433.775,01	7.433.775,01	100,00	30.900.240,74	4.970.818,39	4.970.818,39	100,00	33.363.197,36	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FEV/2018 A JAN/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.973.998,88	2.092.311,12	2.304.075,55	3.220.183,27	2.810.536,27	2.444.701,97	2.319.436,10	2.217.033,13	3.117.831,69	2.821.890,20	3.988.639,86	2.525.665,76	32.836.303,80	30.425.738,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	483.179,44	193.630,80	303.413,88	598.171,20	403.261,94	177.782,13	287.344,92	223.585,18	219.513,33	227.361,59	584.460,25	174.299,46	3.876.004,12	3.133.484,49
IPTU	13.190,53	12.313,52	21.348,71	163.583,43	164.034,53	31.483,02	23.090,35	10.953,39	9.434,23	14.515,78	9.757,43	13.669,53	487.374,45	815.000,00
ISS	67.993,04	71.813,61	192.818,73	245.068,97	134.107,05	79.763,55	198.118,96	156.179,96	150.025,64	146.565,70	314.713,85	131.031,49	1.888.200,55	912.155,49
ITBI	234.446,53	42.163,92	15.289,49	115.633,79	29.862,36	0,00	13.639,72	3.275,70	5.200,65	18.475,92	175.646,51	4.113,78	657.748,37	399.000,00
IRRF	53.816,88	45.720,66	45.043,55	50.690,44	52.264,33	61.025,38	48.522,12	50.110,71	48.975,46	45.345,52	82.839,31	6.770,35	591.124,71	658.829,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	113.732,46	21.619,09	28.913,40	23.194,57	22.993,67	5.510,18	3.973,77	3.065,42	5.877,35	2.458,67	1.503,15	18.714,31	251.556,04	348.500,00
Contribuições	93.331,06	91.000,99	17.991,88	93.613,72	91.952,95	64.124,04	76.494,65	50.668,74	114.993,13	145.403,98	333.907,23	112.643,67	1.286.126,04	1.205.600,00
Receita Patrimonial	8.538,17	11.575,16	11.004,04	9.243,75	71.991,26	7.498,15	9.417,73	7.553,73	158.865,10	7.974,22	99.207,88	6.292,51	409.161,70	350.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.538,17	11.575,16	11.004,04	9.243,75	71.991,26	7.297,55	9.417,73	7.553,73	158.865,10	7.974,22	99.207,88	5.397,20	408.065,79	350.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	895,31	1.095,91	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	494,74	16,31	46,04	947,26	21,39	559,45	23,48	559,23	5,00	3,39	2,88	0,00	2.679,17	90.000,00
Transferências Correntes	2.387.435,47	1.794.047,86	1.970.559,41	2.462.146,34	2.231.333,40	2.194.342,93	1.935.349,07	1.932.930,00	2.622.718,88	2.435.751,75	2.966.842,21	2.230.231,31	27.163.688,63	25.586.254,26
Cota Parte do FPM	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,22	673.947,19	7.179.705,71	7.160.000,00
Cota Parte do ICMS	576.542,78	562.364,25	496.893,02	725.068,26	496.518,80	791.234,57	672.937,00	575.684,64	953.186,75	662.708,49	649.751,70	790.884,81	7.953.775,07	7.500.000,00
Cota Parte do IPVA	71.614,87	91.315,04	92.741,25	89.503,46	57.312,58	95.526,57	54.651,89	50.589,88	39.174,74	21.997,81	21.447,15	73.236,80	759.112,04	620.000,00
Cota Parte do ITR	3.035,15	216,09	1.317,20	28.596,18	2.020,38	2.593,49	33,84	33.520,23	344.867,30	32.839,07	15.997,91	14.256,50	479.293,34	390.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	0,00	26.264,15	35.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.504,26	4.245,18	3.743,85	4.035,43	3.971,23	3.596,89	4.012,46	3.614,30	4.289,39	3.092,19	4.142,52	5.655,65	48.903,35	42.000,00
Transferencias do FUNDEB	307.957,98	275.369,53	257.430,18	351.257,29	264.409,36	332.351,11	301.200,30	252.440,25	404.444,13	300.373,28	314.893,85	326.805,21	3.688.932,47	3.700.000,00
Outras Transferências Correntes	686.583,14	364.035,83	597.983,53	625.509,24	809.327,39	280.793,54	389.988,08	629.946,69	437.299,55	863.342,15	997.448,21	345.445,15	7.027.702,50	6.139.254,26
Outras Receitas Correntes	1.020,00	2.040,00	1.060,30	56.061,00	11.975,33	395,27	10.806,25	1.736,25	1.736,25	5.395,27	4.219,41	2.198,81	98.644,14	60.300,00
DEDUÇÕES (II)	350.598,05	304.692,06	222.280,30	372.383,05	303.586,03	306.775,05	309.130,39	242.941,51	457.987,53	379.747,71	427.721,67	382.216,55	4.060.059,90	4.108.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	72.920,13	74.612,67	0,00	76.114,25	72.861,02	47.552,46	61.100,83	33.555,83	102.650,45	125.958,93	153.294,96	71.751,57	892.373,10	1.045.600,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,74	0,00	2.057,74	25.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	277.677,92	230.079,39	222.280,30	296.268,80	230.725,01	259.222,59	248.029,56	209.385,68	355.337,08	253.788,78	272.368,97	310.464,98	3.165.629,06	3.037.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.623.400,83	1.787.619,06	2.081.795,25	2.847.800,22	2.506.950,24	2.137.926,92	2.010.305,71	1.974.091,62	2.659.844,16	2.442.142,49	3.560.918,19	2.143.449,21	28.776.243,90	26.317.738,75

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	27.388.338,75	4.421.738,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.133.484,49	394.809,11
IPTU	815.000,00	21.112,89
ISS	912.155,49	194.070,37
ITBI	399.000,00	33.899,76
IRRF	658.829,00	64.471,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	348.500,00	81.254,99
Contribuições	1.205.600,00	164.645,59
Receita Patrimonial	350.100,00	11.365,73
Aplicações Financeiras (II)	350.100,00	10.470,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	895,31
Transferências Correntes	22.548.854,26	3.847.323,92
Cota Parte do FPM	5.840.000,00	1.130.925,29
Cota Parte do ICMS	6.000.000,00	1.187.146,36
Cota Parte do IPVA	496.000,00	133.859,06
Cota Parte do ITR	312.000,00	15.771,32
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	33.600,00	9.378,97
Transferencias do FUNDEB	3.700.000,00	625.139,71
Outras Transferências Correntes	6.139.254,26	745.103,21
Demais Receitas Correntes	150.300,00	3.594,08
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	150.300,00	3.594,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	27.038.238,75	4.411.268,01
RECEITAS DE CAPITAL (V)	8.246.677,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	8.226.677,00	0,00
Convênios	6.202.250,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.024.427,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	8.246.677,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	35.284.915,75	4.411.268,01

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.611.443,60	6.791.460,63	4.531.537,80	2.681.465,80	837.349,51	164.387,63	132.464,82
Pessoal e Encargos Sociais	16.325.561,61	3.192.233,58	3.163.799,42	1.939.726,12	303.736,66	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.285.881,99	3.599.227,05	1.367.738,38	741.739,68	533.612,85	164.387,63	132.464,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	26.611.443,60	6.791.460,63	4.531.537,80	2.681.465,80	837.349,51	164.387,63	132.464,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.975.164,20	335.386,23	132.352,44	103.627,44	383.910,96	0,00	0,00
Investimentos	8.725.164,20	85.386,23	81.986,23	53.261,23	383.910,96	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	250.000,00	50.366,21	50.366,21	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	8.725.164,20	85.386,23	81.986,23	53.261,23	383.910,96	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	36.460.607,80	6.876.846,86	4.613.524,03	2.734.727,03	1.221.260,47	164.387,63	132.464,82
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							322.815,69

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.437.713,47

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	322.815,69

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Fev/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	594.198,13	2.058.010,51
Disponibilidade de Caixa	594.198,13	2.058.010,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.649.424,67	2.873.113,51
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	2.055.226,54	815.103,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-594.198,13	-2.058.010,51
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.463.812,38

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.240.123,54
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	223.688,84
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	223.688,84

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	(c)	(d)	c = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	53.367,51	2.120.637,67	1.221.260,47	0,00	952.744,71	1.000,00	265.835,03	164.387,63	132.464,82	0,00	134.370,21	1.087.114,92
02	PREFEITURA MUNICIPAL	53.367,51	2.120.637,67	1.221.260,47	0,00	952.744,71	1.000,00	265.835,03	164.387,63	132.464,82	0,00	134.370,21	1.087.114,92
0202	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES	0,00	34.847,35	27.347,35	0,00	7.500,00	0,00	5.819,70	4.887,74	4.887,74	0,00	931,96	8.431,96
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.851,84	273.279,39	20.147,74	0,00	254.983,49	1.000,00	46.466,07	6.539,72	3.845,79	0,00	43.620,28	298.603,77
0204	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL E UINDADES	0,00	51.380,50	35.242,00	0,00	16.138,50	0,00	1.356,79	1.356,79	348,99	0,00	1.007,80	17.146,30
0205	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL	30.800,00	384.056,09	144.978,94	0,00	269.877,15	0,00	48.529,66	41.712,79	32.405,77	0,00	16.123,89	286.001,04
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	666.777,77	496.604,11	0,00	170.173,66	0,00	44.441,81	26.001,73	25.817,73	0,00	18.624,08	188.797,74
0207	SECRETARIA MUN E FINANÇAS	0,00	102.900,71	35.355,69	0,00	67.545,02	0,00	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00	79.045,02
0208	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL	17.338,09	254.458,17	236.253,44	0,00	35.542,82	0,00	2.998,12	2.128,57	2.128,57	0,00	869,55	36.412,37
0209	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	0,00	5.659,50	2.607,50	0,00	3.052,00	0,00	237,68	188,56	188,56	0,00	49,12	3.101,12
0210	SECRETARIA DE SAÚDE	3.377,58	346.668,44	222.113,95	0,00	127.932,07	0,00	104.485,20	70.071,73	62.841,67	0,00	41.643,53	169.575,60
0211	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	609,75	609,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	50.786,28	50.785,88	0,00	0,40	0,00	1.774,55	0,00	0,00	0,00	1.774,55	1.774,95
02	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	50.786,28	50.785,88	0,00	0,40	0,00	1.774,55	0,00	0,00	0,00	1.774,55	1.774,95
	TOTAL (III) = (I + II)	53.367,51	2.171.423,95	1.272.046,35	0,00	952.745,11	1.000,00	267.609,58	164.387,63	132.464,82	0,00	136.144,76	1.088.889,87

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.736.829,00	2.784.984,49	313.554,12	11,26
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	815.000,00	815.000,00	21.112,89	2,59
1.1.1- IPTU	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	365.000,00	365.000,00	21.112,89	5,78
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	399.000,00	399.000,00	33.899,76	8,50
1.2.1- ITBI	392.000,00	392.000,00	33.899,76	8,65
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	864.000,00	912.155,49	194.070,37	21,28
1.3.1- ISS	840.000,00	850.653,82	65.794,31	7,73
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	24.000,00	61.501,67	128.276,06	208,57
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	658.829,00	658.829,00	64.471,10	9,79
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.747.000,00	15.747.000,00	3.094.006,30	19,65
2.1- Cota-Parte FPM	7.160.000,00	7.160.000,00	1.413.656,53	19,74
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.600.000,00	6.600.000,00	1.413.656,53	21,42
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	1.483.932,90	19,79
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	42.000,00	42.000,00	9.378,97	22,33
2.5- Cota-Parte ITR	390.000,00	390.000,00	19.714,13	5,05
2.6- Cota-Parte IPVA	620.000,00	620.000,00	167.323,77	26,99
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.483.829,00	18.531.984,49	3.407.560,42	18,39

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.912.193,00	1.912.193,00	688,50	0,04
5.1- Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.912.193,00	1.912.193,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	688,50	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.912.193,00	1.912.193,00	688,50	0,04

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	RECEITAS REALIZADAS (c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.037.400,00	3.037.400,00	616.925,30	20,31
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.320.000,00	1.320.000,00	282.731,24	21,42
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.500.000,00	1.500.000,00	296.786,54	19,79
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	78.000,00	78.000,00	3.942,81	5,05
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	124.000,00	124.000,00	33.464,71	26,99
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.700.000,00	3.700.000,00	626.162,74	16,92
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.700.000,00	3.700.000,00	625.139,71	16,90
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	1.023,03	0,00
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	662.600,00	662.600,00	8.214,41	1,24

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.150.000,00	3.150.000,00	511.772,96	16,25	511.772,96	16,25	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.400.000,00	1.400.000,00	138.006,89	9,86	138.006,89	9,86	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.750.000,00	1.750.000,00	373.766,07	21,36	373.766,07	21,36	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	550.000,00	550.000,00	116.455,05	21,17	116.455,05	21,17	0,00
14.1- Com Educação Infantil	321.800,00	321.800,00	97.608,39	30,33	97.608,39	30,33	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	228.200,00	228.200,00	18.846,66	8,26	18.846,66	8,26	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.700.000,00	3.700.000,00	628.228,01	16,98	628.228,01	16,98	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	628.228,01
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	81,73
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	18,60
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-0,33

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	304.496,45
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.762.300,00	1.761.886,39	257.425,28	14,61	255.808,76	14,52	0,00
22.1 - Creche	1.762.300,00	1.761.886,39	257.425,28	14,61	255.808,76	14,52	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.721.800,00	1.721.800,00	235.615,28	13,68	235.615,28	13,68	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	40.500,00	40.086,39	21.810,00	54,41	20.193,48	50,37	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.653.200,00	4.677.325,77	1.085.499,66	23,21	956.452,10	20,45	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.978.200,00	1.978.200,00	392.612,73	19,85	392.612,73	19,85	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.675.000,00	2.699.125,77	692.886,93	25,67	563.839,37	20,89	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	190.000,00	187.000,00	20.021,50	10,71	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.605.500,00	6.626.212,16	1.362.946,44	20,57	1.212.260,86	18,29	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	8.214,41
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	8.214,41
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.204.046,45
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	35,33

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.089.353,00	3.089.353,00	201.597,53	6,53	126.836,68	4,11	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	3.089.353,00	3.089.353,00	201.597,53	6,53	126.836,68	4,11	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	9.694.853,00	9.715.565,16	1.564.543,97	16,10	1.339.097,54	13,78	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	184.221,92	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	184.221,92	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	304.496,45	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	625.139,71	59.858,21
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	620.999,85	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	330.298,06	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	290.701,79	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.023,03	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	309.659,34	59.858,21
50- (+) AJUSTES	-82,74	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-82,74	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	309.576,60	59.858,21

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	0,00 <(d - a)>	0,00 <(e - b)>	0,00 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.736.829,00	2.784.984,49	313.554,12	11,26
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	392.000,00	392.000,00	33.899,76	8,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	840.000,00	850.653,82	65.794,31	7,73
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	658.829,00	658.829,00	64.471,10	9,79
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.000,00	7.000,00	412,63	5,89
Dívida Ativa dos Impostos	307.000,00	344.501,67	146.410,82	42,50
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	82.000,00	82.000,00	2.565,50	3,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.187.000,00	15.187.000,00	3.094.006,30	20,37
Cota-Parte FPM	6.600.000,00	6.600.000,00	1.413.656,53	21,42
Cota-Parte ITR	390.000,00	390.000,00	19.714,13	5,05
Cota-Parte IPVA	620.000,00	620.000,00	167.323,77	26,99
Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	1.483.932,90	19,79
Cota-Parte IPI-Exportação	42.000,00	42.000,00	9.378,97	22,33
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	17.923.829,00	17.971.984,49	3.407.560,42	18,96

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.437.700,00	2.437.700,00	270.329,33	11,09
Provenientes da União	2.074.100,00	2.074.100,00	235.548,36	11,36
Provenientes dos Estados	363.600,00	363.600,00	31.344,00	8,62
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	3.436,97	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.437.700,00	2.437.700,00	270.329,33	11,09

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	6.325.673,00	6.359.116,33	1.675.197,06	26,34	1.183.782,86	18,62	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.053.700,00	3.978.167,95	720.346,69	18,11	720.346,69	18,11	0,00
Juros e Encargos da Dívida)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.271.973,00	2.380.948,38	954.850,37	40,10	463.436,17	19,46	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	117.700,00	111.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	117.700,00	111.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.443.373,00	6.470.816,33	1.675.197,06	25,89	1.183.782,86	18,29	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.437.400,00	2.437.977,04	616.052,67	36,77	378.699,67	31,99	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.437.400,00	2.437.400,00	615.475,63	36,74	378.122,63	31,94	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	577,04	577,04	0,03	577,04	0,05	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	2.437.400,00	2.437.977,04	616.052,67	36,77	378.699,67	31,99	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.005.973,00	4.032.839,29	1.059.144,39	100,00	805.083,19	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	23,63

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	293.949,13

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	22.108,38	0,00	4.387,96	17.720,42	22.108,38
Total	22.108,38	0,00	4.387,96	17.720,42	22.108,38

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	3.108.000,00	2.987.061,14	326.910,97	19,51	294.799,98	24,90	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.602.532,00	1.634.253,70	629.361,60	37,57	328.914,29	27,79	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	251.941,00	251.941,00	34.590,53	2,06	32.530,53	2,75	0,00
Vigilância Sanitária	207.000,00	207.000,00	6.590,72	0,39	1.123,48	0,09	0,00
Vigilância Epidemiológica	96.900,00	96.900,00	7.526,94	0,45	2.465,12	0,21	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.177.000,00	1.293.660,49	670.216,30	40,01	523.949,46	44,26	0,00
TOTAL	6.443.373,00	6.470.816,33	1.675.197,06	100,00	1.183.782,86	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.180.000,00
Previsão Atualizada	38.334.015,75
Receitas Realizadas	4.970.818,39
Déficit Orçamentário	444.745,75
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	38.180.000,00
Créditos Adicionais	154.015,75
Dotação Atualizada	38.334.015,75
Despesas Empenhadas	7.433.775,01
Despesas Liquidadas	4.970.818,39
Despesas Pagas	2.838.246,76
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.433.775,01
Despesas Liquidadas	4.970.818,39

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.355.448,71

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	202.140,54
Despesas Previdenciárias Liquidadas	347.460,55
Resultado Previdenciário	-145.320,01
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	322.815,69	0,00
Resultado Primário	2.437.713,47	322.815,69	13,24

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.224.791,46	0,00	1.272.046,35	952.745,11
Poder Executivo	2.224.791,46	0,00	1.272.046,35	952.745,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	268.609,58	0,00	132.464,82	136.144,76
Poder Executivo	268.609,58	0,00	132.464,82	136.144,76
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.493.401,04	0,00	1.404.511,17	1.088.889,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.204.046,45	25,00	35,33
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	511.772,96	60,00	81,73
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	805.083,19	15,00	23,63

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre Apresentar e Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2019, conforme Ata nº 99/2019.

Resolve:

Art 1º - Apresentar e Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2019 pelo Conselho CMAS;

Art 2º - Aprovado o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2019 pelo Conselho CMAS por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 19 de Junho de 2019.

Franscineide Costa Vilaça Abreu

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.481.000,00	35.666.205,75	4.407.802,80	12,36	8.829.541,23	24,76	26.836.664,52
RECEITAS CORRENTES	27.234.323,00	27.419.528,75	4.407.802,80	16,08	8.829.541,23	32,20	18.589.987,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.085.329,00	3.133.484,49	401.478,39	12,81	796.287,50	25,41	2.337.196,99
Impostos	2.736.829,00	2.784.984,49	330.366,00	11,86	643.920,12	23,12	2.141.064,37
Taxas	348.500,00	348.500,00	71.112,39	20,41	152.367,38	43,72	196.132,62
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.205.600,00	1.205.600,00	200.465,96	16,63	365.111,55	30,28	840.488,45
Contribuições Sociais	1.045.600,00	1.045.600,00	133.066,05	12,73	230.793,36	22,07	814.806,64
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	160.000,00	160.000,00	67.399,91	42,12	134.318,19	83,95	25.681,81
RECEITA PATRIMONIAL	350.100,00	350.100,00	9.972,92	2,85	21.338,65	6,10	328.761,35
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	895,31	0,00	-895,31
Valores Mobiliários	350.100,00	350.100,00	9.972,92	2,85	20.443,34	5,84	329.656,66
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.442.994,00	22.580.044,26	3.793.328,45	16,80	7.640.652,37	33,84	14.939.391,89
Transferências da União e de suas Entidades	9.387.886,00	9.524.936,26	1.482.736,63	15,57	3.067.889,80	32,21	6.457.046,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.276.431,21	9.276.431,21	1.734.037,06	18,69	3.367.514,24	36,30	5.908.916,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.700.000,00	3.700.000,00	554.807,86	14,99	1.180.558,93	31,91	2.519.441,07
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	78.676,79	78.676,79	21.746,90	27,64	24.689,40	31,38	53.987,39
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.300,00	60.300,00	2.557,08	4,24	6.151,16	10,20	54.148,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.200,00	35.200,00	2.557,08	7,26	6.151,16	17,47	29.048,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	25.100,00	25.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.246.677,00	8.246.677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.246.677,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.226.677,00	8.226.677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.226.677,00
Transferências da União e de suas Entidades	6.536.677,00	6.536.677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.536.677,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.690.000,00	1.690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.699.000,00	2.699.000,00	286.287,90	10,61	390.622,11	14,47	2.308.377,89
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.180.000,00	38.365.205,75	4.694.090,70	12,24	9.220.163,34	24,03	29.145.042,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	38.180.000,00	38.365.205,75	4.694.090,70	12,24	9.220.163,34	24,03	29.145.042,41
DÉFICIT (VI)					824.395,67		
TOTAL (VII) = (V + VI)	38.180.000,00	38.365.205,75	4.694.090,70	12,24	10.044.559,01	26,18	29.145.042,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.724.042,42			1.724.042,42		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.724.042,42			1.724.042,42		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.542.750,00	38.477.140,01	4.551.657,67	11.857.810,33	26.619.329,68	4.668.988,81	9.414.229,15	29.062.910,86	7.173.951,46	0,00
DESPESAS CORRENTES	25.975.323,00	27.290.490,79	4.135.210,58	11.105.977,01	16.184.513,78	4.441.775,24	9.054.663,14	18.235.827,65	6.838.751,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.347.735,79	16.274.580,05	2.573.138,95	5.820.789,23	10.453.790,82	2.575.747,89	5.794.784,01	10.479.796,04	4.519.688,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.625.587,21	11.015.910,74	1.562.071,63	5.285.187,78	5.730.722,96	1.866.027,35	3.259.879,13	7.756.031,61	2.319.062,54	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.443.427,00	10.062.649,22	416.447,09	751.833,32	9.310.815,90	227.213,57	359.566,01	9.703.083,21	335.200,01	0,00
INVESTIMENTOS	9.191.427,00	9.731.649,22	335.447,09	420.833,32	9.310.815,90	159.908,58	241.894,81	9.489.754,41	217.528,81	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	252.000,00	331.000,00	81.000,00	331.000,00	0,00	67.304,99	117.671,20	213.328,80	117.671,20	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.124.000,00	1.124.000,00			1.124.000,00			1.124.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.637.250,00	1.612.108,16	318.793,36	630.329,86	981.778,30	318.793,36	630.329,86	981.778,30	321.317,96	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.180.000,00	40.089.248,17	4.870.451,03	12.488.140,19	27.601.107,98	4.987.782,17	10.044.559,01	30.044.689,16	7.495.269,42	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	38.180.000,00	40.089.248,17	4.870.451,03	12.488.140,19	27.601.107,98	4.987.782,17	10.044.559,01	30.044.689,16	7.495.269,42	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	38.180.000,00	40.089.248,17	4.870.451,03	12.488.140,19		4.987.782,17	10.044.559,01		7.495.269,42	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.699.000,00	2.699.000,00	286.287,90	10,61	390.622,11	14,47	2.308.377,89
RECEITAS CORRENTES	2.699.000,00	2.699.000,00	286.287,90	10,61	390.622,11	14,47	2.308.377,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.978.900,00	1.978.900,00	286.287,90	14,47	390.622,11	19,74	1.588.277,89
Contribuições Sociais	1.978.900,00	1.978.900,00	286.287,90	14,47	390.622,11	19,74	1.588.277,89
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	720.100,00	720.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.100,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	720.100,00	720.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.637.250,00	1.612.108,16	318.793,36	630.329,86	981.778,30	318.793,36	630.329,86	981.778,30	321.317,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.637.250,00	1.612.108,16	318.793,36	630.329,86	981.778,30	318.793,36	630.329,86	981.778,30	321.317,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.637.150,00	1.612.008,16	318.793,36	630.329,86	981.678,30	318.793,36	630.329,86	981.678,30	321.317,96	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE 2

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.542.750,00	38.477.140,01	4.551.657,67	11.857.810,33	94,95	26.619.329,68	4.668.988,81	9.414.229,15	93,72	29.062.910,86	0,00
Legislativa	1.210.000,00	1.309.190,00	172.743,19	477.378,69	3,82	831.811,31	202.733,06	382.469,38	3,81	926.720,62	0,00
Ação Legislativa	1.210.000,00	1.309.190,00	172.743,19	477.378,69	3,82	831.811,31	202.733,06	382.469,38	3,81	926.720,62	0,00
Administração	5.024.082,79	5.467.825,17	917.087,94	3.601.609,84	28,84	1.866.215,33	1.167.406,51	2.514.987,87	25,04	2.952.837,30	0,00
Planejamento e Orçamento	127.000,00	95.147,25	14.491,03	24.384,42	0,20	70.762,83	14.491,03	24.384,42	0,24	70.762,83	0,00
Administração Geral	3.076.085,79	3.487.089,00	708.909,17	2.170.197,25	17,38	1.316.891,75	823.786,24	1.736.929,03	17,29	1.750.159,97	0,00
Administração Financeira	875.997,00	936.891,22	85.498,03	619.827,43	4,96	317.063,79	165.096,06	416.135,20	4,14	520.756,02	0,00
Administração de Receitas	396.500,00	324.797,70	27.189,71	163.300,74	1,31	161.496,96	51.687,09	131.369,40	1,31	193.428,30	0,00
Serviço da Dívida Interna	254.000,00	331.000,00	81.000,00	331.000,00	2,65	0,00	67.304,99	117.671,20	1,17	213.328,80	0,00
Outros Encargos Especiais	294.500,00	292.900,00	0,00	292.900,00	2,35	0,00	45.041,10	88.498,62	0,88	204.401,38	0,00
Assistência Social	1.355.760,00	1.341.949,20	200.940,08	548.515,99	4,39	793.433,21	214.848,40	449.469,56	4,47	892.479,64	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	191.000,00	215.872,69	32.533,65	120.803,92	0,97	95.068,77	41.276,74	87.477,73	0,87	128.394,96	0,00
Assistência Comunitária	1.164.760,00	1.126.076,51	168.406,43	427.712,07	3,42	698.364,44	173.571,66	361.991,83	3,60	764.084,68	0,00
Previdência Social	3.519.800,00	3.519.800,00	355.797,70	768.813,09	6,16	2.750.986,91	395.215,69	742.676,24	7,39	2.777.123,76	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.519.800,00	3.519.800,00	355.797,70	768.813,09	6,16	2.750.986,91	395.215,69	742.676,24	7,39	2.777.123,76	0,00
Saúde	6.030.873,00	6.904.811,28	1.134.960,10	2.741.854,39	21,96	4.162.956,89	1.069.550,75	2.185.030,84	21,75	4.719.780,44	0,00
Administração Geral	1.054.000,00	1.247.165,17	275.008,28	908.295,85	7,27	338.869,32	310.268,21	797.288,94	7,94	449.876,23	0,00
Atenção Básica	2.889.500,00	3.401.371,30	474.031,29	788.370,70	6,31	2.613.000,60	402.557,12	684.785,54	6,82	2.716.585,76	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.557.532,00	1.622.105,51	355.201,46	965.760,58	7,73	656.344,93	323.755,07	633.866,88	6,31	988.238,63	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	243.941,00	269.802,37	8.197,40	42.787,93	0,34	227.014,44	6.148,00	38.678,53	0,39	231.123,84	0,00
Vigilância Sanitária	194.000,00	234.095,47	1.688,09	8.278,81	0,07	225.816,66	5.034,70	6.158,18	0,06	227.937,29	0,00
Vigilância Epidemiológica	91.900,00	130.271,46	20.833,58	28.360,52	0,23	101.910,94	21.787,65	24.252,77	0,24	106.018,69	0,00
Educação	9.274.403,00	9.462.993,37	1.194.345,26	2.617.465,19	20,96	6.845.528,18	1.215.758,17	2.400.407,48	23,90	7.062.585,89	0,00
Alimentação e Nutrição	287.460,00	311.594,11	29.320,76	38.895,35	0,31	272.698,76	29.221,04	38.795,63	0,39	272.798,48	0,00
Ensino Fundamental	6.651.130,00	6.820.230,26	910.094,75	2.084.663,10	16,69	4.735.567,16	943.834,85	1.901.570,60	18,93	4.918.659,66	0,00
Ensino Superior	190.000,00	179.000,00	83.379,34	103.400,84	0,83	75.599,16	70.767,52	70.767,52	0,70	108.232,48	0,00
Educação Infantil	2.145.813,00	2.152.169,00	171.550,41	390.505,90	3,13	1.761.663,10	171.934,76	389.273,73	3,88	1.762.895,27	0,00
Cultura	200.000,00	185.000,00	35,00	35,00	0,00	184.965,00	35,00	35,00	0,00	184.965,00	0,00
Difusão Cultural	200.000,00	185.000,00	35,00	35,00	0,00	184.965,00	35,00	35,00	0,00	184.965,00	0,00
Direitos da Cidadania	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Urbanismo	1.278.000,00	1.126.580,35	0,00	0,00	0,00	1.126.580,35	0,00	0,00	0,00	1.126.580,35	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.278.000,00	1.126.580,35	0,00	0,00	0,00	1.126.580,35	0,00	0,00	0,00	1.126.580,35	0,00
Habitação	44.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
Habitação Urbana	44.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
Gestão Ambiental	235.000,00	213.300,00	0,00	0,00	0,00	213.300,00	0,00	0,00	0,00	213.300,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	215.000,00	213.300,00	0,00	0,00	0,00	213.300,00	0,00	0,00	0,00	213.300,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE 2

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	1.704.031,21	1.573.547,77	91.787,07	337.894,19	2,71	1.235.653,58	99.102,73	217.914,55	2,17	1.355.633,22	0,00
Extensão Rural	1.704.031,21	1.573.547,77	91.787,07	337.894,19	2,71	1.235.653,58	99.102,73	217.914,55	2,17	1.355.633,22	0,00
Energia	162.000,00	376.678,73	157.974,72	177.864,52	1,42	198.814,21	92.162,52	109.733,44	1,09	266.945,29	0,00
Energia Elétrica	162.000,00	376.678,73	157.974,72	177.864,52	1,42	198.814,21	92.162,52	109.733,44	1,09	266.945,29	0,00
Transporte	5.123.000,00	5.602.298,91	269.723,68	486.620,15	3,90	5.115.678,76	161.529,73	325.851,06	3,24	5.276.447,85	0,00
Transporte Rodoviário	5.123.000,00	5.602.298,91	269.723,68	486.620,15	3,90	5.115.678,76	161.529,73	325.851,06	3,24	5.276.447,85	0,00
Desporto e Lazer	257.500,00	226.865,23	56.262,93	99.759,28	0,80	127.105,95	50.646,25	85.653,73	0,85	141.211,50	0,00
Desporto Comunitário	257.500,00	226.865,23	56.262,93	99.759,28	0,80	127.105,95	50.646,25	85.653,73	0,85	141.211,50	0,00
Reserva de Contingência	1.124.000,00	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	1.124.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.124.000,00	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	1.124.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.637.250,00	1.612.108,16	318.793,36	630.329,86	5,05	981.778,30	318.793,36	630.329,86	6,28	981.778,30	0,00
Legislativa	40.000,00	40.000,00	9.621,40	16.583,44	0,13	23.416,56	9.621,40	16.583,44	0,17	23.416,56	0,00
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	9.621,40	16.583,44	0,13	23.416,56	9.621,40	16.583,44	0,17	23.416,56	0,00
Administração	298.600,00	277.059,94	64.441,13	128.649,49	1,03	148.410,45	64.441,13	128.649,49	1,28	148.410,45	0,00
Planejamento e Orçamento	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	232.100,00	218.559,94	48.361,15	95.540,75	0,77	123.019,19	48.361,15	95.540,75	0,95	123.019,19	0,00
Administração Financeira	41.000,00	41.000,00	10.630,62	21.924,74	0,18	19.075,26	10.630,62	21.924,74	0,22	19.075,26	0,00
Administração de Receitas	17.500,00	17.500,00	5.449,36	11.184,00	0,09	6.316,00	5.449,36	11.184,00	0,11	6.316,00	0,00
Assistência Social	44.000,00	37.000,00	11.763,64	24.074,51	0,19	12.925,49	11.763,64	24.074,51	0,24	12.925,49	0,00
Assistência Comunitária	44.000,00	37.000,00	11.763,64	24.074,51	0,19	12.925,49	11.763,64	24.074,51	0,24	12.925,49	0,00
Previdência Social	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Saúde	412.500,00	423.370,76	72.259,99	140.562,76	1,13	282.808,00	72.259,99	140.562,76	1,40	282.808,00	0,00
Administração Geral	123.000,00	119.000,00	36.943,41	73.872,14	0,59	45.127,86	36.943,41	73.872,14	0,74	45.127,86	0,00
Atenção Básica	218.500,00	221.507,89	9.254,41	21.825,97	0,17	199.681,92	9.254,41	21.825,97	0,22	199.681,92	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.000,00	57.862,87	24.060,39	42.862,87	0,34	15.000,00	24.060,39	42.862,87	0,43	15.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	13.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	2.001,78	2.001,78	0,02	2.998,22	2.001,78	2.001,78	0,02	2.998,22	0,00
Educação	820.450,00	812.977,46	156.457,84	310.990,07	2,49	501.987,39	156.457,84	310.990,07	3,10	501.987,39	0,00
Ensino Fundamental	522.000,00	522.000,00	118.145,25	234.207,69	1,88	287.792,31	118.145,25	234.207,69	2,33	287.792,31	0,00
Educação Infantil	298.450,00	290.977,46	38.312,59	76.782,38	0,61	214.195,08	38.312,59	76.782,38	0,76	214.195,08	0,00
Cultura	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Difusão Cultural	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Agricultura	15.000,00	15.000,00	2.652,20	6.369,22	0,05	8.630,78	2.652,20	6.369,22	0,06	8.630,78	0,00
Extensão Rural	15.000,00	15.000,00	2.652,20	6.369,22	0,05	8.630,78	2.652,20	6.369,22	0,06	8.630,78	0,00
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	1.597,16	3.100,37	0,02	2.899,63	1.597,16	3.100,37	0,03	2.899,63	0,00
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	1.597,16	3.100,37	0,02	2.899,63	1.597,16	3.100,37	0,03	2.899,63	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE 2

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
TOTAL (III) = (I + II)	38.180.000,00	40.089.248,17	4.870.451,03	12.488.140,19	100,00	27.601.107,98	4.987.782,17	10.044.559,01	100,00	30.044.689,16	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2018 A ABR/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.220.183,27	2.810.536,27	2.444.701,97	2.319.436,10	2.217.033,13	3.117.831,69	2.821.890,20	3.988.639,86	2.525.665,76	2.512.997,97	2.463.718,72	2.478.459,12	32.921.094,06	30.456.928,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	598.171,20	403.261,94	177.782,13	287.344,92	223.585,18	219.513,33	227.361,59	584.460,25	174.299,46	220.509,65	226.267,07	175.211,32	3.517.768,04	3.133.484,49
IPTU	163.583,43	164.034,53	31.483,02	23.090,35	10.953,39	9.434,23	14.515,78	9.757,43	13.669,53	7.443,36	8.209,67	14.737,44	470.912,16	815.000,00
ISS	245.068,97	134.107,05	79.763,55	198.118,96	156.179,96	150.025,64	146.565,70	314.713,85	131.031,49	63.038,88	49.738,44	64.427,26	1.732.779,75	912.155,49
ITBI	115.633,79	29.862,36	0,00	13.639,72	3.275,70	5.200,65	18.475,92	175.646,51	4.113,78	29.785,98	43.846,10	36.863,50	476.344,01	399.000,00
IRRF	50.690,44	52.264,33	61.025,38	48.522,12	50.110,71	48.975,46	45.345,52	82.839,31	6.770,35	57.700,75	58.395,48	54.148,11	616.787,96	658.829,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	23.194,57	22.993,67	5.510,18	3.973,77	3.065,42	5.877,35	2.458,67	1.503,15	18.714,31	62.540,68	66.077,38	5.035,01	220.944,16	348.500,00
Contribuições	93.613,72	91.952,95	64.124,04	76.494,65	50.668,74	114.993,13	145.403,98	333.907,23	112.643,67	52.001,92	175.324,79	25.141,17	1.336.269,99	1.205.600,00
Receita Patrimonial	9.243,75	71.991,26	7.498,15	9.417,73	7.553,73	158.865,10	7.974,22	99.207,88	6.292,51	5.073,22	4.849,98	5.122,94	393.090,47	350.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.243,75	71.991,26	7.297,55	9.417,73	7.553,73	158.865,10	7.974,22	99.207,88	5.397,20	5.073,22	4.849,98	5.122,94	391.994,56	350.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	200,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	895,31	0,00	0,00	0,00	1.095,91	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	947,26	21,39	559,45	23,48	559,23	5,00	3,39	2,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122,08	90.000,00
Transferências Correntes	2.462.146,34	2.231.333,40	2.194.342,93	1.935.349,07	1.932.930,00	2.622.718,88	2.435.751,75	2.966.842,21	2.230.231,31	2.234.017,91	2.056.098,34	2.271.605,15	27.573.367,29	25.617.444,26
Cota Parte do FPM	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,22	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	7.266.624,49	7.160.000,00
Cota Parte do ICMS	725.068,26	496.518,80	791.234,57	672.937,00	575.684,64	953.186,75	662.708,49	649.751,70	790.884,81	693.048,09	654.207,88	714.582,35	8.379.813,34	7.500.000,00
Cota Parte do IPVA	89.503,46	57.312,58	95.526,57	54.651,89	50.589,88	39.174,74	21.997,81	21.447,15	73.236,80	94.086,97	81.122,66	126.847,25	805.497,76	620.000,00
Cota Parte do ITR	28.596,18	2.020,38	2.593,49	33,84	33.520,23	344.867,30	32.839,07	15.997,91	14.256,50	5.457,63	694,59	225,07	481.102,19	390.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	2.387,65	0,00	0,00	0,00	0,00	19.101,20	35.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.035,43	3.971,23	3.596,89	4.012,46	3.614,30	4.289,39	3.092,19	4.142,52	5.655,65	3.723,32	4.095,13	4.649,91	48.878,42	42.000,00
Transferencias do FUNDEB	351.257,29	264.409,36	332.351,11	301.200,30	252.440,25	404.444,13	300.373,28	314.893,85	326.805,21	298.334,50	266.189,71	288.006,79	3.700.705,78	3.700.000,00
Outras Transferências Correntes	625.509,24	809.327,39	280.793,54	389.988,08	629.946,69	437.299,55	863.342,15	997.448,21	345.445,15	399.658,06	495.936,11	596.949,94	6.871.644,11	6.170.444,26
Outras Receitas Correntes	56.061,00	11.975,33	395,27	10.806,25	1.736,25	1.736,25	5.395,27	4.219,41	2.198,81	1.395,27	1.178,54	1.378,54	98.476,19	60.300,00
DEDUÇÕES (II)	372.383,05	303.586,03	306.775,05	309.130,39	242.941,51	457.987,53	379.747,71	427.721,67	382.216,55	332.436,06	386.362,98	281.078,11	4.182.366,64	4.108.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	76.114,25	72.861,02	47.552,46	61.100,83	33.555,83	102.650,45	125.958,93	153.294,96	71.751,57	25.975,74	128.387,58	4.678,47	903.882,09	1.045.600,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,74	25.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	296.268,80	230.725,01	259.222,59	248.029,56	209.385,68	355.337,08	253.788,78	272.368,97	310.464,98	306.460,32	257.975,40	276.399,64	3.276.426,81	3.037.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.847.800,22	2.506.950,24	2.137.926,92	2.010.305,71	1.974.091,62	2.659.844,16	2.442.142,49	3.560.918,19	2.143.449,21	2.180.561,91	2.077.355,74	2.197.381,01	28.738.727,42	26.348.928,75

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	27.419.528,75	8.829.541,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.133.484,49	796.287,50
IPTU	815.000,00	44.060,00
ISS	912.155,49	308.236,07
ITBI	399.000,00	114.609,36
IRRF	658.829,00	177.014,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	348.500,00	152.367,38
Contribuições	1.205.600,00	365.111,55
Receita Patrimonial	350.100,00	21.338,65
Aplicações Financeiras (II)	350.100,00	20.443,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	895,31
Transferências Correntes	22.580.044,26	7.640.652,37
Cota Parte do FPM	5.840.000,00	2.006.282,21
Cota Parte do ICMS	6.000.000,00	2.282.178,58
Cota Parte do IPVA	496.000,00	300.235,02
Cota Parte do ITR	312.000,00	16.507,08
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	33.600,00	18.124,01
Transferencias do FUNDEB	3.700.000,00	1.179.336,21
Outras Transferências Correntes	6.170.444,26	1.837.989,26
Demais Receitas Correntes	150.300,00	6.151,16
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	150.300,00	6.151,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	27.069.428,75	8.809.097,89
RECEITAS DE CAPITAL (V)	8.246.677,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	8.226.677,00	0,00
Convênios	6.202.250,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.024.427,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	8.246.677,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	35.316.105,75	8.809.097,89

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	27.290.490,79	11.105.977,01	9.054.663,14	6.838.751,45	1.034.906,50	177.464,49	165.402,49
Pessoal e Encargos Sociais	16.274.580,05	5.820.789,23	5.794.784,01	4.519.688,91	303.736,66	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.015.910,74	5.285.187,78	3.259.879,13	2.319.062,54	731.169,84	177.464,49	165.402,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	27.290.490,79	11.105.977,01	9.054.663,14	6.838.751,45	1.034.906,50	177.464,49	165.402,49
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.062.649,22	751.833,32	359.566,01	335.200,01	383.910,96	0,00	0,00
Investimentos	9.731.649,22	420.833,32	241.894,81	217.528,81	383.910,96	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	331.000,00	331.000,00	117.671,20	117.671,20	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	9.731.649,22	420.833,32	241.894,81	217.528,81	383.910,96	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	38.146.140,01	11.526.810,33	9.296.557,95	7.056.280,26	1.418.817,46	177.464,49	165.402,49
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							168.597,68

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.437.713,47

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	168.597,68

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Abr/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	594.198,13	2.242.103,99
Disponibilidade de Caixa	594.198,13	2.242.103,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.649.424,67	2.839.789,19
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	2.055.226,54	597.685,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-594.198,13	-2.242.103,99
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.647.905,86

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Abr/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.457.541,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	190.364,52
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	190.364,52

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.724.042,42
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.724.042,42
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	(c)	(d)	c = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	53.367,51	2.120.637,67	1.418.817,46	0,00	755.187,72	1.000,00	265.835,03	177.464,49	165.402,49	0,00	101.432,54	856.620,26
02	PREFEITURA MUNICIPAL	53.367,51	2.120.637,67	1.418.817,46	0,00	755.187,72	1.000,00	265.835,03	177.464,49	165.402,49	0,00	101.432,54	856.620,26
0202	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES	0,00	34.847,35	27.347,35	0,00	7.500,00	0,00	5.819,70	5.240,37	4.887,74	0,00	931,96	8.431,96
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.851,84	273.279,39	74.730,73	0,00	200.400,50	1.000,00	46.466,07	6.760,12	6.422,79	0,00	41.043,28	241.443,78
0204	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL E UINDADES	0,00	51.380,50	45.196,14	0,00	6.184,36	0,00	1.356,79	1.356,79	1.356,79	0,00	0,00	6.184,36
0205	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL	30.800,00	384.056,09	187.170,99	0,00	227.685,10	0,00	48.529,66	44.457,19	37.002,09	0,00	11.527,57	239.212,67
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	666.777,77	511.820,82	0,00	154.956,95	0,00	44.441,81	26.001,73	25.817,73	0,00	18.624,08	173.581,03
0207	SECRETARIA MUN E FINANÇAS	0,00	102.900,71	101.505,69	0,00	1.395,02	0,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	1.395,02
0208	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL	17.338,09	254.458,17	237.453,44	0,00	34.342,82	0,00	2.998,12	2.128,57	2.128,57	0,00	869,55	35.212,37
0209	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	0,00	5.659,50	2.607,50	0,00	3.052,00	0,00	237,68	188,56	188,56	0,00	49,12	3.101,12
0210	SECRETARIA DE SAÚDE	3.377,58	346.668,44	230.375,05	0,00	119.670,97	0,00	104.485,20	79.831,16	76.098,22	0,00	28.386,98	148.057,95
0211	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	609,75	609,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	50.786,28	50.785,88	0,00	0,40	0,00	1.774,55	0,00	0,00	0,00	1.774,55	1.774,95
02	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	50.786,28	50.785,88	0,00	0,40	0,00	1.774,55	0,00	0,00	0,00	1.774,55	1.774,95
	TOTAL (III) = (I + II)	53.367,51	2.171.423,95	1.469.603,34	0,00	755.188,12	1.000,00	267.609,58	177.464,49	165.402,49	0,00	103.207,09	858.395,21

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.736.829,00	2.784.984,49	643.920,12	23,12
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	815.000,00	815.000,00	44.060,00	5,41
1.1.1- IPTU	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	365.000,00	365.000,00	44.060,00	12,07
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	399.000,00	399.000,00	114.609,36	28,72
1.2.1- ITBI	392.000,00	392.000,00	114.609,36	29,24
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	864.000,00	912.155,49	308.236,07	33,79
1.3.1- ISS	840.000,00	850.653,82	179.028,53	21,05
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	24.000,00	61.501,67	129.207,54	210,09
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	658.829,00	658.829,00	177.014,69	26,87
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.747.000,00	15.747.000,00	5.774.627,24	36,67
2.1- Cota-Parte FPM	7.160.000,00	7.160.000,00	2.507.852,63	35,03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.600.000,00	6.600.000,00	2.507.852,63	38,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	2.852.723,13	38,04
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	42.000,00	42.000,00	18.124,01	43,15
2.5- Cota-Parte ITR	390.000,00	390.000,00	20.633,79	5,29
2.6- Cota-Parte IPVA	620.000,00	620.000,00	375.293,68	60,53
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.483.829,00	18.531.984,49	6.418.547,36	34,63

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.912.193,00	1.912.193,00	1.388,78	0,07
5.1- Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.912.193,00	1.912.193,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.388,78	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	470.000,00	470.000,00	187.086,21	39,81
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.382.193,00	2.382.193,00	188.474,99	7,91

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.037.400,00	3.037.400,00	1.151.300,34	37,90
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.320.000,00	1.320.000,00	501.570,42	38,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.500.000,00	1.500.000,00	570.544,55	38,04
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	78.000,00	78.000,00	4.126,71	5,29
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	124.000,00	124.000,00	75.058,66	60,53
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.700.000,00	3.700.000,00	1.181.267,72	31,93
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.700.000,00	3.700.000,00	1.179.336,21	31,87
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	1.931,51	0,00
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	662.600,00	662.600,00	28.035,87	4,23

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.150.000,00	3.150.000,00	942.577,53	29,92	942.577,53	29,92	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.400.000,00	1.396.310,68	247.305,57	17,71	247.305,57	17,71	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.750.000,00	1.753.689,32	695.271,96	39,65	695.271,96	39,65	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	550.000,00	563.794,66	240.074,13	42,58	240.074,13	42,58	0,00
14.1- Com Educação Infantil	321.800,00	321.800,00	198.172,71	61,58	198.172,71	61,58	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	228.200,00	241.994,66	41.901,42	17,32	41.901,42	17,32	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.700.000,00	3.713.794,66	1.182.651,66	31,84	1.182.651,66	31,84	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.182.651,66
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	79,79
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	20,32
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-0,11

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	304.496,45
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.762.300,00	1.750.730,68	467.288,28	26,69	466.056,11	26,62	0,00
22.1 - Creche	1.762.300,00	1.750.730,68	467.288,28	26,69	466.056,11	26,62	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.721.800,00	1.718.110,68	445.478,28	25,93	445.478,28	25,93	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	40.500,00	32.620,00	21.810,00	66,86	20.577,83	63,08	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.653.200,00	4.787.276,14	1.984.558,97	41,45	1.875.167,28	39,17	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.978.200,00	1.995.683,98	737.173,38	36,94	737.173,38	36,94	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.675.000,00	2.791.592,16	1.247.385,59	44,68	1.137.993,90	40,77	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	190.000,00	179.000,00	103.400,84	57,77	70.767,52	39,53	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.605.500,00	6.717.006,82	2.555.248,09	38,04	2.411.990,91	35,91	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	28.035,87
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	28.035,87
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.313.187,52
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	36,04

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	5.651,11	54,99	0,97	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.089.353,00	3.230.312,90	319.526,19	9,89	265.108,74	8,21	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	3.089.353,00	3.235.964,01	319.581,18	9,88	265.108,74	8,19	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	9.694.853,00	9.952.970,83	2.874.829,27	28,88	2.677.099,65	26,90	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	169.005,21	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	169.005,21	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	304.496,45	5.393,45
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.179.336,21	100.835,23
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.132.626,66	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	841.924,87	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	290.701,79	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.931,51	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	353.137,51	106.228,68
50- (+) AJUSTES	-82,74	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-82,74	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	353.054,77	106.228,68

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	0,00 <(d - a)>	0,00 <(e - b)>	0,00 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.736.829,00	2.784.984,49	643.920,12	23,12
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	392.000,00	392.000,00	114.609,36	29,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	840.000,00	850.653,82	179.028,53	21,05
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	658.829,00	658.829,00	177.014,69	26,87
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.000,00	7.000,00	1.217,50	17,39
Dívida Ativa dos Impostos	307.000,00	344.501,67	167.968,55	48,76
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	82.000,00	82.000,00	4.081,49	4,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.187.000,00	15.187.000,00	5.774.627,24	38,02
Cota-Parte FPM	6.600.000,00	6.600.000,00	2.507.852,63	38,00
Cota-Parte ITR	390.000,00	390.000,00	20.633,79	5,29
Cota-Parte IPVA	620.000,00	620.000,00	375.293,68	60,53
Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	2.852.723,13	38,04
Cota-Parte IPI-Exportação	42.000,00	42.000,00	18.124,01	43,15
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	17.923.829,00	17.971.984,49	6.418.547,36	35,71

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.437.700,00	2.468.890,00	683.424,01	27,68
Provenientes da União	2.074.100,00	2.105.290,00	554.922,80	26,36
Provenientes dos Estados	363.600,00	363.600,00	121.720,23	33,48
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	6.780,98	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.437.700,00	2.468.890,00	683.424,01	27,68

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	6.325.673,00	6.831.576,38	2.795.255,02	40,92	2.296.727,41	33,62	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.053.700,00	3.935.793,32	1.277.158,64	32,45	1.277.158,64	32,45	0,00
Juros e Encargos da Dívida)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.271.973,00	2.895.783,06	1.518.096,38	52,42	1.019.568,77	35,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	117.700,00	496.605,66	87.162,13	17,55	28.866,19	5,81	0,00
Investimentos	117.700,00	496.605,66	87.162,13	17,55	28.866,19	5,81	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.443.373,00	7.328.182,04	2.882.417,15	39,33	2.325.593,60	31,73	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.437.400,00	3.295.645,43	1.230.165,45	42,68	886.026,25	38,10	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.437.400,00	3.294.765,71	1.229.285,73	42,65	885.146,53	38,06	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	879,72	879,72	0,03	879,72	0,04	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	2.437.400,00	3.295.645,43	1.230.165,45	42,68	886.026,25	38,10	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.005.973,00	4.032.536,61	1.652.251,70	57,32	1.439.567,35	61,90	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	22,43

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	476.785,25

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	22.108,38	0,00	5.117,05	16.991,33	22.108,38
Total	22.108,38	0,00	5.117,05	16.991,33	22.108,38

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	3.108.000,00	3.622.879,19	810.196,67	28,11	706.611,51	30,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.602.532,00	1.679.968,38	1.008.623,45	34,99	676.729,75	29,10	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	251.941,00	277.802,37	42.787,93	1,48	38.678,53	1,66	0,00
Vigilância Sanitária	207.000,00	246.095,47	8.278,81	0,29	6.158,18	0,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	96.900,00	135.271,46	30.362,30	1,05	26.254,55	1,13	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.177.000,00	1.366.165,17	982.167,99	34,07	871.161,08	37,46	0,00
TOTAL	6.443.373,00	7.328.182,04	2.882.417,15	100,00	2.325.593,60	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.99], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.180.000,00
Previsão Atualizada	38.365.205,75
Receitas Realizadas	10.044.559,01
Déficit Orçamentário	824.395,67
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.724.042,42

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	38.180.000,00
Créditos Adicionais	1.909.248,17
Dotação Atualizada	40.089.248,17
Despesas Empenhadas	12.488.140,19
Despesas Liquidadas	10.044.559,01
Despesas Pagas	7.495.269,42
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.488.140,19
Despesas Liquidadas	10.044.559,01

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.738.727,42

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	621.494,49
Despesas Previdenciárias Liquidadas	742.676,24
Resultado Previdenciário	-121.181,75
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	168.597,68	0,00
Resultado Primário	2.437.713,47	168.597,68	6,92

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.224.791,46	0,00	1.469.603,34	755.188,12
Poder Executivo	2.224.791,46	0,00	1.469.603,34	755.188,12
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	268.609,58	0,00	165.402,49	103.207,09
Poder Executivo	268.609,58	0,00	165.402,49	103.207,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.493.401,04	0,00	1.635.005,83	858.395,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.313.187,52	25,00	36,04
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	942.577,53	60,00	79,79
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.439.567,35	15,00	22,43

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação n.º 021/2019, tendo como objeto Aquisição imediata de 04 pneus 14400x24, 04 câmaras de ar e 04 protetores para atender a máquina Motoniveladora Caterpilar 120-k patrimônio 20086 e 04 pneus 14400x24, 04 camarás de ar e 04 protetores para atender a máquina Motoniveladora New Holland rg 170 patrimônio 24259em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Juara-MT, em 08 de julho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT JUNHO/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Junho / 2019

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	353.833,20		363.374,20	2.168.849,10	283.592,16	1.735.233,86	433.615,24	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	27.899,55		6.736,30	34.635,85			34.635,85	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	126.578,36			5.929,00		15.481,66	126.578,36	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	513.107,83					1.597,77	513.107,83	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	546.951,30						546.951,30	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		284.791,66		10.377,30				284.791,66
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		3.827,04						3.827,04
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			106.770,45	867.357,12	149.143,03	909.729,70		42.372,58
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								

Emissão: 08/07/2019 13:38:30 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			17.671,63	99.397,66	17.671,63	99.397,66		
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			11.260,04	72.690,32	11.260,04	72.690,32		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			16.806,34	48.251,83	16.896,34	48.341,83		90,00
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		95,00	28.300,61	185.594,36	31.088,91	188.477,66		2.883,30
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			32.500,00	193.887,94	32.500,00	193.887,94		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			8.063,97	45.780,55		37.716,58	8.063,97	
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				64.484,57		64.484,57		
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS (F)			157,24	895,78		738,54	157,24	
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		428,46	428,46	1.817,32	319,59	2.136,91		319,59
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			9.354,43	58.151,85		48.797,42	9.354,43	
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		1.958,25	5.180,66	26.507,54	790,87	24.076,00	2.431,54	
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			7.217,92	46.595,99		39.378,07	7.217,92	
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			10.200,00	67.800,00	10.200,00	67.800,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		898.791,92		252,86				898.791,92

Emissão: 08/07/2019 13:38:30 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	196,36			196,36		252,86	196,36	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	479.585,68		91.702,52	571.288,20			571.288,20	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	279.514,33		57.440,51	336.954,84			336.954,84	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	83.212,69		17.671,63	100.884,32			100.884,32	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	2.015,14			2.015,14			2.015,14	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	61.430,28		11.260,04	72.690,32			72.690,32	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS			1.900,00	1.900,00			1.900,00	
3.3.2.1.1.03	**DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS**								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	57.600,00		8.300,00	65.900,00			65.900,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.09	SERVICOS DOMESTICOS	7.125,00		1.425,00	8.550,00			8.550,00	
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	2.600,00			2.600,00			2.600,00	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	2.847,30		35,00	2.882,30			2.882,30	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.365,00			1.365,00			1.365,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	345,00			345,00			345,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	45.000,00		9.000,00	54.000,00			54.000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	36.383,30		7.097,74	43.481,04			43.481,04	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.501,65		7.713,08	11.214,73			11.214,73	

Emissão: 08/07/2019 13:38:30 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.005,00			1.005,00			1.005,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	4.473,40		1.012,83	5.486,23			5.486,23	
3.3.2.3.1.05	**PUBLICIDADE**								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	10.500,00			10.500,00			10.500,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	16.312,79		4.562,70	20.875,49			20.875,49	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	180,00		120,00	300,00			300,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE			109,34	109,34			109,34	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	244,00			244,00			244,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	912,75		155,26	1.068,01			1.068,01	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	2.399,00		1.978,00	4.377,00			4.377,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	8.200,00		4.100,00	12.300,00			12.300,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS			90,00	90,00			90,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	6.000,00		3.000,00	9.000,00			9.000,00	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
3.5.2.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS**								
3.5.2.3.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO**								
3.5.2.3.3.01	CONTRIBUICOES	3.400,00		850,00	4.250,00			4.250,00	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.3	**PERDAS INVOLUNTARIAS**								
3.6.3.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO**								
3.6.3.1.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	5.148,74			5.148,74			5.148,74	
3.6.5	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS**								
3.6.5.0.1	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO**								
3.6.5.0.1.07	DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO	1.553,39			1.553,39			1.553,39	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	161.387,94		32.500,00	193.887,94			193.887,94	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								

Emissão: 08/07/2019 13:38:30 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		1.662.916,65			332.583,33	1.995.499,98		1.995.499,98
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3.991.000,00			3.991.000,00			3.991.000,00	
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2.440.945,68	244.104,08	1.794.158,40		3.991.000,00		2.196.841,60
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		238.489,16	268.759,95	1.580.325,11	244.104,08	1.794.158,40		213.833,29
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			47.135,25	232.373,13	47.135,25	232.373,13		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		95,00	265.881,65	1.577.351,81	268.759,95	1.580.325,11		2.973,30
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1.311.470,16			265.881,65	1.577.351,81		1.577.351,81
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	551.534,60			285.709,60			551.534,60	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	10.904,70						10.904,70	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1.665.474,90		363.374,20	2.168.849,10	30.000,00	170.000,00	1.998.849,10	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		450.143,10	24.538,30	125.929,80		285.709,60		425.604,80
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		101.391,50			24.538,30	125.929,80		125.929,80
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		6.704,66	669,14	4.869,18				6.035,52

Emissão: 08/07/2019 13:38:30 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		4.200,04			669,14	4.869,18		4.869,18
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		112.862,33	274.104,08	1.964.158,40	362.583,33	2.165.499,98		201.341,58
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		238.489,16	268.759,95	1.580.325,11	244.104,08	1.794.158,40		213.833,29
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			47.135,25	232.373,13	47.135,25	232.373,13		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		95,00	223.509,07	1.534.979,23	268.759,95	1.580.325,11		45.345,88
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		2.386,71	30.402,68	244.233,60	1.110,46	217.328,09	26.905,51	
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		1.311.641,70			253.592,16	1.565.233,86		1.565.233,86
	Total de Grupo:	**9.071.723,18**	**9.071.723,18**	**2.944.419,50**	**22.862.354,93**	**2.944.419,50**	**22.862.354,93**	**9.807.769,98**	**9.807.769,98**
	Total Geral:	**9.071.723,18**	**9.071.723,18**	**2.944.419,50**	**22.862.354,93**	**2.944.419,50**	**22.862.354,93**	**9.807.769,98**	**9.807.769,98**

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT

SELMA FERREIRA
TESOUREIRA

Emissão: 08/07/2019 13:38:30 Página 6

Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
MENSAGEM DE VETO Nº 004/2019

Mensagem de Veto nº 004/2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, **veto parcialmente**, por considerar inconstitucional e, contrario aos interesses públicos o autógrafo nº 025/2019, referente ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 003, de 22 de abril de 2019, que altera e revoga dispositivos de Lei Municipal nº 1.574, de 22 de junho de 2004, que consolida as Leis Municipais que instituem o Conselho Municipal de Saúde de Juara – MT e dá outras providências.**

Razões do veto

Em que pese o nobre intuito dos vereadores em alterar o § 5º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de junho de 2004, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, indo na contramão do interesse público, estando eivado por vício de iniciativa, desacompanhado de impacto orçamentário e financeiro.

Isto porque, a alteração pretendida eleva o subsídio do ouvidor de R$ 1. 990,02 (um mil novecentos e noventa reais e dois centavos), para R$ 2. 082,95 (dois mil e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), tornando obrigatória a revisão anual dos valores dos proventos, criando despesas e alterando legislação que dispõe sobre servidor público, o que viria na contramão da competência em razão da iniciativa legislativa.

Desta forma, o Autógrafo nº 025/2019, apresenta-se como excessivo, tendo em vista que alterou dispositivo legal que competia a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, eis que trata de regulamentação de matéria que afeta aos servidores público municipal.

Lei Orgânica do Município em seu Art. 26-A - Ressalvado o disposto nesta lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre :

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos de administração pública municipal.

A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo acerca de matérias que afete o regime jurídico dos servidores públicos municipais, se justifique em razão da perenidade de despesas daí porventura decorrente que irão compor o orçamento da Administração a longo prazo, interferindo, por via reflexa, na capacidade do Poder Executivo de honrar suas demais obrigações e prestar adequadamente os serviços que deve manter junto à coletividade.

Ademais, tal adoção não se insere no planejamento do gestor, inexistindo estudos técnicos que evidencie a viabilidade da concessão do benefício fiscal, afetando diretamente nos cofres públicos, sem estudo de impacto orçamentário e financeiro, contrariando o disposto no artigo 113 da Constituição Federal:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo n° 025/2019, no que tange a alteração do § 5º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de junho de 2004, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica.

Juara-MT, 08 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.764/2019

Lei Municipal n° 2.764, de 08 de julho de 2019.

Autor: Vereador Léo Boy	**Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de junho de 2004, que consolida as Leis Municipais que instituem o Conselho Municipal de Saúde de Juara – MT e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de junho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinqüenta por cento) das vagas para representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços privados e do Governo Municipal, e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Juara terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

§ 2º ....

I - revogado.

a) revogado;

b) revogado;

c) revogado;

d) revogado;

e) revogado;

f) revogado;

g) revogado;

h) revogado;

i) revogado;

j) revogado;

k) revogado;

§ 6º ....

1 - .....

a) 01 representantes executivo das secretarias escolhido pelo Prefeito;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representada Secretaria de Educação;

d) 01 representante do Centro de Saúde de Juara (PAM)

2 - .....

a) 01 representante dos Hospitais Privados.

3 - ....

a) 02 representante dos Agentes de Saúde;

b) 03 representantes das categoriais profissionais de Saúde.

4 - ....

a) 01 representante da Associação de Assistências a Saúde do Vale do Arinos (ASVALE);

b) revogado.

c) 01 representante do Sindicato dos Servidores do Município de Juara (SISMUJ);

d) 01 representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;

e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público (SINTEP);

f) 01 representante da Associação dos Deficientes de Juara (ADEJU);

g) 01 representante do Conselho Indígena;

h) 01 representante de Clube de serviços;

i) 01 representante do Conselho de Pastores;

j) 01 Representante da Igreja Católica;

k) 01 Representante das associações de bairros.

Art. 10. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º A Secretária(o) Geral será eleita(o) pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático, normatizado por ato do Executivo Municipal.

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º Vetado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.498, de 10 de abril de 2015 e nº 2.418, de 21 de maio de 2014.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 08 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA, SEDE E DISTRITOS, PARA O ATERRO NO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT", **Data e Hora de Abertura:** 23-07-2019 as 08:00hs-MT. Edital pode ser retirado na Prefeitura e-mail licitação@juscimeira.mt.gov dias úteis ou 66 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT, 08 de julho de 2019

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N.º 005/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato do Segundo Aditivo do Plano de Trabalho n.º 005/2018 - Exercício 2019

Termo de Parceria n.º 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2021

Nome do Plano de Trabalho: PROJETO MÃOS A OBRA

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 51.324,91 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos).

Custo do Projeto Estimado R$ 359.274,37 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Prazo do Aditivo (junho a dezembro 2019)

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda área de atuação da Secretaria de Infraestrutura Municipal de Lambari D´Oeste – MT, e demais Unidades do município.

Data de assinatura do PT:03/06/2019. Término :31/12/2019.

Objetivo do plano de trabalho n.001/2018- O presente Plano de Trabalho será executado em parceria entre o Instituto Paiaguás e o Município de Lambari D'Oeste/MT, com o objetivo geral de contribuir para a melhoria da infraestrutura do município de LAMBARI D´OESTE-MT, visando a melhoria da qualidade de vida da população do município, por supervisionar e orientar o planejamento urbano, e junto com esta secretaria viabilizar os estudos técnicos fomentando o desenvolvimento urbano do município, auxiliar a execução da programação das obras públicas, necessárias ao incremento e ampliação das obras do Município e à sua execução.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA: N° 001/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA: N° 001/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE-MT.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS.

OBJETO: Execução dos serviços do termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei n° 9.790, de 23 março de 1999, regulamentada pelo decreto n° 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração e Infraestrutura do Município de Lambari D' Oeste/MT.

ADITA-SE: Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta Termo de Parceria 001/2018.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N.º 001/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato do Segundo Aditivo do Plano de Trabalho n.º 001/2018. Exercício 2019

Termo de Parceria n. 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2021

Nome do Plano de Trabalho: SAÚDE EM AÇÃO

Custo Mensal do Projeto Estimado em R$ 162.507,34 (Cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Custo do Projeto Estimado em R$ 1.137.551,38 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

Prazo do Aditivo (junho a dezembro 2019).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede de Saúde Pública Municipal de Lambari D´Oeste – MT, compreendendo a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, e demais Unidades de Atenção Básica do município.

Data de assinatura do Aditivo: 03/06/2019. Término: 31/12/2019.

Objetivo do plano de trabalho n.001/2018- O presente Plano de Trabalho tem por objeto adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, de forma integral, a partir dos ciclos de vida, no âmbito da atenção básica, por meio da ampliação e complementação das equipes de trabalho conforme a necessidade do município. Estes atuarão no atendimento e na gestão das equipes que cuidam dos serviços de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos grupos prioritários da atenção básica como de idosos, gestantes, hipertensos, diabéticos. Ademais a prevenção por meio de campanhas de prevenção às drogas e orientação à alimentação saudável. Inclui-se, ainda, neste cenário, a realização de outras atividades correlatas a serem desenvolvidas de forma complementar e/ou suplementar àquelas desenvolvidas pelo Município nas áreas de atuação desse projeto, buscando sempre, o sucesso da saúde pública.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, n.º 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N.º 002/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato do Segundo Aditivo do Plano de Trabalho n.º 002/2018 - Exercício 2019

Termo de Parceria n. 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2021

Nome do Plano de Trabalho: SEMEANDO VALORES

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 41.370.13 (quarenta e um mil, trezentos e setenta reais e treze centavos).

Custo do Projeto Estimado R$ 289.590,91 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos).

Prazo do Aditivo (junho a dezembro 2019).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede da Educação Municipal de Lambari D´Oeste – MT, compreendendo a Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município.

Data de assinatura do PT:03/06/2019. Término :31/12/2019.

Objetivo do plano de trabalho n.001/2018- Este Plano de Trabalho será executado em parceria entre o Instituto Paiaguás e o Município de Lambari D'Oeste/MT, com o objetivo geral de contribuir para o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos das escolas da rede pública de ensino do município, visando à obtenção de resultados que reflitam melhorias efetivas na qualidade educacional e na formação do estudante, ampliando e melhorando a qualidade da educação municipal por meio de ações desenvolvidas em quatro dimensões: educação infantil, alimentação escolar,

transporte escolar e qualidade no ensino, visando alcançar a eficiência, a eficácia e a efetividade na gestão pública de ensino.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N.º 003/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato do Segundo Aditivo do Plano de Trabalho n.º 003/2018. Exercício 2019

Termo de Parceria n.º 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2021

Nome do Plano de Trabalho: ORIENTAR PARA TRANSFORMAR

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 20.210,69 (vinte mil, duzentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

Custo do Projeto Estimado R$ 141.474,83 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Prazo do Aditivo (junho a dezembro 2019).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede de Assistente Social de Lambari D´Oeste – MT, e demais Unidades do município.

Data de assinatura do PT:03/06/2019. Término :31/03/2019

Objetivo do plano de trabalho n.001/2018- O presente Plano de Trabalho tem por objeto adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, de forma integral, a partir dos ciclos de vida, no âmbito da atenção básica, por meio da ampliação e complementação das equipes de trabalho conforme a necessidade do município. Estes atuarão no atendimento e na gestão das equipes que cuidam dos serviços de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos grupos prioritários da atenção básica como de idosos, gestantes, hipertensos, diabéticos. Ademais a prevenção por meio de campanhas de prevenção às drogas e orientação à alimentação saudável. Inclui-se, ainda, neste cenário, a realização de outras atividades correlatas a serem desenvolvidas de forma complementar e/ou suplementar àquelas desenvolvidas pelo Município nas áreas de atuação desse projeto, buscando sempre, o sucesso da saúde pública.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N.º 004/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato do Segundo Aditivo do Plano de Trabalho n.º 004/2018. Exercício 2019

Termo de Parceria n.º 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2021

Nome do Plano de Trabalho: PROJETO INTEGRADO

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 19.103.60 (dezenove mil, cento e três reais e sessenta centavos).

Custo do Projeto Estimado R$ 133.725,20 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Prazo do Aditivo (junho a dezembro 2019).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede de Administração Municipal de Lambari D´Oeste – MT, compreendendo a Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município.

Data de assinatura do PT: 03/06/2019. Término :31/12/2019

Objetivo do plano de trabalho n.001/2018- O presente Plano de Trabalho tem por objeto. Promover apoio administrativo nas diversas áreas de atuação da Secretaria de Administração e Planejamento, visando prover suporte às atividades administrativas, potencializando o desenvolvimento das competências individuais e coletivas, bem como o desenvolvimento integral e valorização da qualidade dos serviços prestados e o alcance das metas institucionais.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 020/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 020/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 05 de julho de 2019, às 09:00h, para **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Implantação, Treinamento e Manutenção Continuada de Sistemas Integrados de Gestão Pública**, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora Empresa **STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 19.335.762/0001-77, no valor global de R$ 189.996,00 (cento e oitenta nove mil, novecentos e noventa e seis reais).

Comissão de Pregão, 05 de Julho de 2019.

Arilson Silva Sales

Pregoeiro Municipal

Portaria 042/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 025/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA QUADRA DE AREIA NO LAGO II CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES. Contidas nos anexos do Edital 027/2019, TOMADA DE PREÇO 004/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **01 DE AGOSTO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 02/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3009 DE 08 DE JULHO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
57	16º	PRISCYLLA DOS SANTOS ROCHA ALBERTO	16	6	10	39	71	Classificado

PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA - ZONA URBANA (PCD)								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
1713	43º/ 2°	ROSIMERE NUNES DOS SANTOS DA COSTA	12	6	10	36	64	Classificado

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA RURAL							
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	RESULTADO
2053	2º	HOSANA SUNAQUI DA SILVA	48	20	16	84	Classificado

FISIOTERAPEUTA - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
144	2º	JESSICA LANA PEREIRA LIMA	16	10	10	48	84	Aprovado

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA RURAL							
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	RESULTADO
1449	2º	JOSE ANTONIO DA SILVA	54	20	20	94	Classificado

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO GERAL OUVIDORIA MUNICIPAL

Relatório

Da Ouvidoria Municipal

A Ouvidoria do Município de Matupá foi criada por meio da Lei Municipal nº 839 de 13 de Junho de 2013, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Das Manifestações

Todas as manifestações do quinquemestre compreendido entre o período de Fevereiro de 2019 a Junho de 2019 foram respondidas e enviadas. Por se tratarem de manifestações e/ou informações sigilosas não faz jus sua publicação.

Tratam-se de manifestações on-line recebidas através do link da ouvidoria pelo site do município, http://www.matupa.mt.gov.br/Ouvidoria/Informacao/, e através do telefone (66) 3595-3102.

Em suma as manifestações dizem respeito a denúncias/reclamações de servidores públicos municipais, andamento de obras e informações gerais, foram cientificados os responsáveis e as respostas enviadas ao cidadão.

MATUPÁ MT, 08 DE JULHO DE 2019.

BRUNA MARTINS AGUIAR

OUVIDORA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 127/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***ROSILENE NASCIMENTO NUNES*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1.445 de 13 de Dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. *ROSILENE NASCIMENTO NUNES*****,** brasileira, casada, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1629094-1 SSP/MT e CPF 015.782.321-04, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 127/2018, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR,** considerando que a servidora encontra-se em licença maternidade e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***13/12/2019*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 127/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 28 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Secretaria de Educação

ROSILENE NASCIMENTO NUNES

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

CLEUZA NUNES JONATHAN D. ESPÍNDOLA RIBEIRO

RG: 540283 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 395.568.591-87 CPF: 049.528.171-99

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 329 DE 05 DE JULHO DE 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor EVANILDO LUIZ DA SILVA Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3607, CPF nº 570.328.901-72 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 35/2019** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ 02.558.157/0001-62 que tem como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel, nos termos do Pregão Presencial nº 08/2019.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, a servidora ANA CLAUDIA DE SOUZA, Assessora de Gestão II, CPF nº 745.675. 351-20.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede do Paço Municipal, em 05 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 330 DE 05 DE JULHO DE 2019

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ANICLEIA SANTOS SOUZA, Assessora de Gestão II, matrícula nº 27268, CPF nº 015.993.181-99 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 36/2019** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA, CNPJ 25.190.338/0001-84 que tem como objeto a locação de equipamentos do tipo video monitoramento com manutenção corretiva e preventiva e serviços de segurança eletrônica de monitoramento com pronto atendimento para, Secretaria de Educação, Centros de Educação Infantil "Creche Francisco Cruz", "Creche Chapeuzinho Vermelho", "Creche Pequeno Polegar" e Escola Zumbi dos Palmares, nos termos do Pregão Presencial nº 033/2019.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor ALEXANDRE APARECIDO ROMANZINI, Gerente de Transportes Escolar, Matrícula nº 27131, CPF nº 850.414.831-91.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede do Paço Municipal, em 05 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE N. 01/2019. Tipo de Licitação: Melhor Técnica e Preço. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO. Sessão de Abertura: **23.07.2019 às 8 horas,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro. OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS NO EDITAL PUBLICADO NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoesemandamento. Informações: (0**65) 3241-5090/1012. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTA DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – PREFEITO. M. D' Oeste, 09/07/2019.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO n. 10/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESA COM CADEIRAS TIPO ALIMENTAÇÃO (05 LUGARES). Vencedora: UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 10.909.960/0001-22 com valor unitário de R$2.843,00 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais). Não houve interposição de recurso, sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito **em 05/07/19**.

Ana Cláudia de Souza **- Pregoeira - Portaria 179/2018.** M. D' Oeste, 09/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003 / 2019:

Contratante = Câmara Municipal de Nobres

Presidente Responsável = André Avelino Bezerra

Empresa Contratada = L DE LOYOLA FELIZARDO

Nome de Fantasia = ASSESSORIZE MARKETING ESTRATEGICO

CNPJ = 32.064.286/0001-65

Responsável pela Empresa = Lucienne de Loyola Felizardo

Objeto do Contrato = Prestação de Serviços de publicidade e propaganda para a divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos

Valor do Contrato = R$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais)

Data de Assinatura do Contrato = 04 de Julho de 2019

Vigência = 04/07/2019 á 31/12/2019

Nobres – MT, 04 de Julho de 2019.

ASSINARAM:

Câmara Municipal de Nobres

André Avelino Bezerra – Presidente

Empresa = M.P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli - ME

Representante Legal = Marcos Paulo de Oliveira Silva

Testemunhas:

_____

Nome = Ligia Lane Lopes Monte

CPF = 867.776.701-06

_____

Nome = Dênis Adriano de Campos

CPF= 688.441.401-44

Luzinéia Soares de Moraes

Fiscal de Contratos e Licitações

CPF = 420.424.881-00

Jair Fernandes da Silva Júnior

Assessor Jurídico = OAB Nº 10259

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 33/2019

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 33/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 22/07/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ITENS EM GERAL**, **PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 08 de Julho de 2019.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 560/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 560/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralização da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 8º dia do mês de Julho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 08/07/2019.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATOS DE ADITIVOS ASSINADOS ATÉ JUNHO DE 2019.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
14/06/2019	8º 50/2014	**CONSTRUTORA WRE LTDA ME**	PRAZO REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUCAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO.		08/06/2020	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Gian Carlo Hidalgo de Quadros
10/06/2019	3º 14/2018	**CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME**	PRAZO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PAVIMENTO EM PRÉ-MISTURADO A FRIO – PMF NAS RUAS DOM AQUINO, MATO GROSSO, CUIABÁ, JOÃO PESSOA, QUINTINO BOCAIÚVA E AV. CAMPO GRANDE		10/06/2020	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Gian Carlo Hidalgo de Quadros
10/06/2019	1º 15/2018	**CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME**	PRAZO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE SANTANINHA		05/06/2020	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Gian Carlo Hidalgo de Quadros

ANEXO II – FISCAIS DE CONTRATOS ASSINADOS ATÉ JUNHO DE 2019.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
12/06/2019	12/2019	**AQUARELA PARQUES LTDA EPP**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLAY-GROUNDS, GANGORRAS, GIRA-GIRA, CASINHAS E ESCORREGADORES DESTINADOS AO CMEI ARNOUD ALMEIDA OLIVEIRA E PRAÇAS DESTE MUNICÍPIO	R$ 77.700,00 (SETENTA E SETE MIL E SETESSENTOS REAIS)	12/09/2019	Secretaria de Educação	Maria de Lourdes Cavalcante Casado

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABARITO EDITAL Nº 19 CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE

NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 019/2019/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 500, de 05 de abril de 2019, e de acordo com o Edital 002/2019, de 08 de abril de 2019, faz publicar **o Edital de Divulgação do Gabarito Preliminar da prova de conhecimento do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.**

1. DO OBJETO – PUBLICAÇÃO DO GABARITO

1.1. Este Edital tem por objeto a Divulgação do Gabarito Preliminar da prova de conhecimento do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio: 2020/2024.

1.2. Fica divulgado o gabarito preliminar da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, constante do anexo único deste Edital, conforme previsto no cronograma do Edital nº 001/2019 de 29 de março de 2019.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia

GABARITO DO DA PROVA DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE NORTELÂNDIA DO ANO DE 2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – MT

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	A	C	A	B	A	anulada	D	A	C	D	C	B	D	A	B	D	C	A
QUESTÃO	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESPOSTA	B	B	C	anulada	D	C	C	A	A	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 20 RESULTADO CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 020/2019/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 500, de 05 de abril de 2019, e de acordo com o Edital 001/2019, de 29 de março de 2019, faz publicar **o Resultado Provisório do Exame de Conhecimento Especifico da prova de conhecimento do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso,** para quadriênio **2020/2024**

1. DO OBJETO – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO.

1.1. Este Edital tem por objeto a Publicação do Resultado Provisório do Exame de Conhecimento Específico do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio **2020/2024**

1.2. O resultado provisório dos Candidatos no Exame do Processo de Escolha unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para quadriênio **2020/2024**, é o constante do anexo único deste edital, após o decurso do prazo recursal previsto no item **10.3** do Edital nº 001/2019/CMDCA, de 29 de março de 2019, observado a lista definitiva na ausência ou desprovimento de recursos no prazo previsto no item 10.4 do Edital **nº 001/2019/**CMDCA.

2.DO PRAZO PARA RECURSO

2.1. Conforme previsto no item **10.3** do Edital nº **001/2019**, de 29 de março de 2019, fica aberto a contar da publicação do presente edital com prazo de até 15 de julho de 2019 (15/07/2019) para apresentação de recurso/impugnação do resultado constante do anexo único deste Edital.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

ANEXO ÚNICO

RESULTADO PROVISÓRIO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MENBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NORTELANDIA-MT.

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO PROVISÓRIO
1	Adriana Trindade de Souza	25	CLASSIFICADA
2	Jociane Ferreira da Silva	23	CLASSIFICADA
3	Peron de Souza Neves	22	CLASSIFICADO
4	Maria Meira de Sá Teles Porto	21	CLASSIFICADA
5	Franciene Moraes Cardoso	21	CLASSIFICADA
6	Jefferson Oliveira de Jesus	19	CLASSIFICADO
7	Elymare Borges Campos	19	CLASSIFICADA
8	Clarice Maria de Oliveira	18	CLASSIFICADA
9	Aparecida Nogueira de Jesus	17	DESCLASSIFICADA
10	Kely Cristina dos Santos Barreto	15	DESCLASSIFICADA
11	Maria Aparecida Abrante Nascimento	12	DESCLASSIFICADA
12	Jussara da Silva	09	DESCLASSIFICADA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO - §7º, DO ART. 57 DA LOM. LEI Nº 504 DE 08 DE JULHO DE 2019

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nortelândia/MT, em razão da inércia do Prefeito Jossimar José Fernandes, nos termos do §3º, do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e, dando cumprimento ao que dispõe o §7º, do mesmo dispositivo, PROMULGA-SE a seguinte lei.

LEI Nº 504 DE 08 DE JULHO DE 2019 - NORTELÂNDIA-MT.

EMENTA: "Denomina de Praça Delegado JOSÉ DOMINGOS FERNANDES, a área de terra pública localizada entre as Ruas Antônio Olímpio de Oliveira e Ademar de Barros, localizada no Bairro Novo Horizonte, e dá outras providências

Art. 1º É denominado de "Praça Delegado JOSÉ DOMINGOS FERNANDES" a área de terra pública localizada entre as Ruas Antônio Olímpio de Oliveira e Ademar de Barros, localizada no Bairro Novo Horizonte, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Grupo Energisa, Correios, empresa Águas de Nortelândia e dentre outros que entender necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou a praça, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para cumprir o estabelecido no art. 3º, devendo promover o ato de descerramento da placa, convidando para o ato o autor da lei, o presidente da Câmara de Vereadores, os demais vereadores e autoridades locais/estaduais, bem como as pessoas ligadas a representatividade da família do homenageado, que deu origem a denominação.

Art. 5º As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NORTELÂNDIA-MT, EM 08 DE JULHO DE 2019.

MARIANO GOMES MIRANDAPRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO - §7º, DO ART. 57 DA LOM. LEI Nº 505 DE 08 DE JULHO DE 2019 - NORTELÂNDIA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nortelândia/MT, em razão da inércia do Prefeito Jossimar José Fernandes, nos termos do §3º, do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e, dando cumprimento ao que dispõe o §7º, do mesmo dispositivo, PROMULGA-SE a seguinte lei.

LEI Nº 505 DE 08 DE JULHO DE 2019 - NORTELÂNDIA-MT.

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Nortelândia, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NORTELÂNDIA-MT, EM 08 DE JULHO DE 2019.

MARIANO GOMES MIRANDAPRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 PROCESSO: 002208/2019-1

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Processo: 002208/2019-1

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta prefeitura de nossa Senhora do livramento/MT

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO para a**- "Contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta prefeitura de nossa Senhora do livramento/MT**." **C**onforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº. 062/2019, Empresa- **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95,** no valor total contratado de **R$ 8.300,79 (oito mil e trezentos reais e setenta e nove centavos**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria / Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PROPRIO	02089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	040038	3.3.90.39	100	**R$ 2. 766,93**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROPRIO	02045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	050019	3.3.90.39	100	**R$ 2. 766,93**
SECRETARIA DE SAUDE	PROPRIO	02030-MANUTENÇÃO DE ENCARGOS SAUDE	070008	3.390.39	100	**R$ 2. 766,93**
TOTAL						**R$ 8. 300,79**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **8.300,79 (oito mil e trezentos reais e setenta e nove centavos,** em favor da Empresa- **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 062/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Junho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL N° 136/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 136/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1149/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.20.605.0007.1171.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 257.000,00

Sub-Total:R$ 257.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 257.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 257.000,00

Sub-Total:R$ 257.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 257.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 26 de Junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
OFÍCIO Nº 297/2019 - NOVA BANDEIRANTES/MT

Nova Bandeirantes - MT, em 29 de abril de 2019.

Ao Senhor (a) Delegada da Receita Federal

DENISE CASTRILLON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ – 1ª R.F

AV. VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 99

Bairro, Bosque da Saúde

CEP: 78050-600 - Cuiabá – MT

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB n° 1877/2019

Senhor (a) Delegada da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa N° 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua – VTN do Município de NOVA BANDEIRANTES – MT, para o ano de 2019.

Ano Lavoura Aptidão Boa Lavoura Aptidão Regular Lavoura Aptidão Restrita Pastagem Plantada Silvicultura ou Pastagem Natural Preservação da Fauna ou Flora

2019

R$ 4.614,88

R$ 3.631,25

R$ 2.801,25

R$ 2.361,19

R$ 1.656,27

R$ 1.456,14

Descrição simplificada da metodologia: LAUDO TÉCNICO DE AVALIÇÃO com método comparativo de dados de Mercado, bem como, levou-se em consideração dados do Relatório de Análise de Mercados de Terras – SR (13)/MT do INCRA/2018, informações prestadas por profissionais credenciados junto ao CRECI, cartórios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para reajuste dos devidos valores.

Período coleta de dados: 09/01/2019 à 25/04/2019.

Atenciosamente

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2019

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2019**, e de outro lado à empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **08/07/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA, SENDO: CAMINHÃO CAVALO COM PRANCHA, COM CAPACIDADE TRANSPORTE DE CARGA DE NO MÍNIMO 25 TONELADAS, ADEQUADO PARA TRANSPORTAR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM MANUTENÇÃO BÁSICA COMO: ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO, LUBRIFICANTES, FILTROS, CONSERTO DE PNEUS, E PEQUENOS REPAROS POR CONTA DO CONTRATANTE, EXCETO PEÇAS DE MOTOR, CÂMBIO, DIFERENCIAL E PARTE ELÉTRICA QUE FICARA POR CONTA DO CONTRATADO, BEM COMO O MOTORISTA QUE TAMBÉM FICARA POR CONTA DO CONTRATADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS A FINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR TEMPO INTEGRAL,** conforme seguem em anexo i e suas exigências,de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**NILSON DE OLIVEIRA – ME**			CNPJ:	**09.632.960/0001-49**
Endereço:	Estrada Astorga			Nº:	S/N
Bairro:	Zona Rural	Cidade:	Nova Bandeirantes – MT	CEP:	78.565-000
Representante Legal:			*NILSON DE OLIVEIRA*	CPF:	581.346.701-72

Email:	maraizagb@hotmail.com			Telefone	(66) 98415-1668
Banco	***SICREDI***	Agencia	***0821***	Conta Corrente:	***37.811-9***

1.1 Tabela

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Caminhão cavalo com prancha, com capacidade transporte de carga de no mínimo 25 toneladas, adequado para transportar escavadeira hidráulica, com manutenção básica como: abastecimento, lubrificação, lubrificantes, filtros, conserto de pneus, e pequenos reparos por conta do contratante, exceto peças de motor, câmbio, diferencial e parte elétrica que ficara por conta do contratado, bem como o motorista por conta do contratado.	Mensal	12	R$ 17.500,00	R$ 210.000,00
					R$ 210.000,00

1.2 Do bem locado:

Espécie**: TRA/C.** Tipo: **TRATOR/NENHUMA**

Marca**: VOLVO** Modelo: **FH12 420 6X2T** Cor: **PRATA**

Chassi: **9BVAN60C96E717621** Ano/Modelo: **2006/2006** Combustível: **DIESEL**

Espécie**: CAR/S REBOQUE** Tipo: **PRANCHA**

Marca**: SR/NOMA** Modelo: **SRCT2E** Cor: **AMARELA**

Chassi: **9EP181520C1003242** Ano/Modelo: **2012/2012**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

b) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contrato.

c) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados.

d) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

f)Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato;

4.2. Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados;

4.3. Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento a execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A locação dos maquinários será conforme necessidade da secretaria de obras do município, que eventualmente esteja com máquinas em manutenção ou em obras que se fizerem necessárias em regime de urgência.

5.2. O objeto deste contrato deverá disponibilizado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, sem despesas de frete em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

5.3. O equipamento locado deverá permanecer durante todo o período de locação a disposição da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes, para uso em qualquer horário em todo território do município.

5.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da(s) máquina(s) /veículo(s) com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários, exceto peças de desgaste (lâminas e unhas), desde que sejam comprovadamente novas verificadas através de vistoria e documento fiscal de aquisição das mesmas pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelas despesas com serviços de borracharia, pneus, combustível e lubrificantes. Os funcionários (operadores e motoristas) também serão por conta da CONTRATANTE.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário, pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 028/2019).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá através do servidor **EDERSON PINTO RISTOF**, designado pela Administração conforme ***portaria 224/2019***, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 - Administração com Recursos do Fethab
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
308 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
329 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 028/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 09 de julho de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NILSON DE OLIVEIRA – ME

EXPLANACAO DE MADEIRAS BANDEIRANTES

CNPJ: **09.632.960/0001-49**

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2019

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor EDERSON PINTO RISTOF, servidor nomeado no cargo de Chefe depto Manutenção de pátio da Secretaria de Infraestrutura e Transportes Rodoviários, para atuar como fiscal e designar o servidor AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, servidor efetivo no cargo de chefe de departamento de patrimônio, para atuar como suplente de fiscal da ATA de Registro de Preços Nº 026/2019, tendo como objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA, SENDO: CAMINHÃO CAVALO COM PRANCHA, COM CAPACIDADE TRANSPORTE DE CARGA DE NO MÍNIMO 25 TONELADAS, ADEQUADO PARA TRANSPORTAR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM MANUTENÇÃO BÁSICA COMO: ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO, LUBRIFICANTES, FILTROS, CONSERTO DE PNEUS, E PEQUENOS REPAROS POR CONTA DO CONTRATANTE, EXCETO PEÇAS DE MOTOR, CÂMBIO, DIFERENCIAL E PARTE ELÉTRICA QUE FICARA POR CONTA DO CONTRATADO, BEM COMO O MOTORISTA QUE TAMBÉM FICARA POR CONTA DO CONTRATADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS A FINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR TEMPO INTEGRAL

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 09 de julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 132/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 132/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 107.105,75 (cento e sete mil cento e cinco reais e setenta e cinco centavos) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00|342000000 Obras e Instalacoes	R$ 107.105,75

Sub-Total:R$ 107.105,75

Total Parcial Suplementado: R$ 107.105,75

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 14 de Junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 130/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 130/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1146/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|147000000 Material de Consumo	R$ 4.000,00
05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 178.000,00

Sub-Total:R$ 182.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 182.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.10.301.0005.2022.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 135.000,00

Sub-Total:R$ 135.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 47.000,00

Sub-Total:R$ 47.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 182.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 12 de Junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 121/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 121/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 147.692,51 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00|125000000 Material de Consumo	R$ 35.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.30.00.00.00|315000000 Material de Consumo	R$ 3.743,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00|325000000 Material de Consumo	R$ 34.690,50
04.001.12.361.0006.2191.4.4.9.0.52.00.00.00|315000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 16.310,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.93.00.00.00|322000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 18.600,47
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|315000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 37.350,00
	Sub-Total:R$ 145.693,97

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo	R$ 320,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo	R$ 1.678,54
	Sub-Total:R$ 1.998,54

Total Parcial Suplementado: R$ 147.692,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 121/2019

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 03 de Junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 119/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 119/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1104/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 1.035.000,00 (Hum Milhao e Trinta e Cinco Mil Reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

03.001-GABINETE DA SECRETARIA

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 93.300,00
Sub-Total:	**R$ 93.300,00**

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.200,00
04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalacoes	R$ 220.200,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.93.00.00.00|115000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 20,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00|125000000 Material de Consumo	R$ 35.000,00
Sub-Total:	**R$ 256.420,00**

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 17.100,00
Sub-Total:	**R$ 17.100,00**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 7.500,00
Sub-Total:	**R$ 7.500,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 70.870,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 6.600,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 100,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigacoes Patronais	R$ 17.700,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 Obrigacoes Patronais	R$ 9.700,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 12.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 200,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 119/2019

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 65.000,00
Sub-Total:	**R$ 212.170,00**

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.20.608.0007.2025.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 9.500,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 64.500,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 23.500,00
Sub-Total:	**R$ 97.500,00**

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 48.100,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 470,00
07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 21.100,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 32.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria	R$ 25.300,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.340,00
Sub-Total:	**R$ 128.310,00**

08.001-GABINETE DA SECRETARIA

08.001.15.452.0013.2008.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 105.800,00
Sub-Total:	**R$ 110.800,00**

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 1.100,00
Sub-Total:	**R$ 1.100,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00|143000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.600,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
Sub-Total:	**R$ 16.600,00**

10.001-GABINETE DA SECRETARIA

10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 3.100,00
10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 17.800,00
Sub-Total:	**R$ 20.900,00**

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 119/2019

Sub-Total:R$ 1.000,00

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.27.812.0009.1163.3.3.9.0.31.00.00.00|100000000 Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Des	R$ 6.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 1.100,00
12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 34.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 6.800,00
12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 24.400,00

Sub-Total:R$ 72.300,00

Total Parcial Suplementado: R$ 1.035.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0034.2002.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 25.000,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 26.000,00

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 5.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 2.000,00
~~02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo~~	R$ 2.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 3.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 16.000,00

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.1110.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 2.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 7.000,00

02.004-JUNTA DO SERVICO MILITAR

02.004.04.122.0002.2004.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
02.004.04.122.0002.2004.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 500,00
02.004.04.122.0033.1006.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 2.500,00

03.001-GABINETE DA SECRETARIA

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 15.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 5.000,00
03.001.04.128.0014.2084.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 3.000,00
03.001.04.128.0014.2084.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 119/2019

Sub-Total:R$ 24.000,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.365.0006.1080.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
04.001.12.365.0006.1080.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00|115000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
04.001.12.361.0033.1030.4.4.9.0.52.00.00.00|125000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 15.000,00
04.001.12.361.0006.1146.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
04.001.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 25.000,00
04.001.12.361.0006.1079.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
04.001.12.361.0006.1146.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.14.00.00.00|101000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.40.00.00.00|115000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 5.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.31.00.00.00|101000000 Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Des	R$ 1.000,00
04.001.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 20.000,00
04.001.12.361.0006.2117.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 15.000,00
04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.33.00.00.00|101000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.40.00.00.00|115000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 10.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.36.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 142.000,00

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.366.0006.2028.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 2.000,00
04.003.12.366.0006.2028.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 16.000,00
04.003.12.366.0006.2028.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais	R$ 5.000,00
04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 46.000,00

Sub-Total:R$ 69.000,00

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.366.0006.2190.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
04.004.12.366.0006.2190.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 2.000,00
04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 178.000,00
04.004.12.366.0006.2190.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigacoes Patronais	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 119/2019

Sub-Total:R$ 205.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil	R$ 3.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 2.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.40.00.00.00|102000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
~~05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil~~	R$ 2.000,00
05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 2.000,00
05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.40.00.00.00|102000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
~~05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica~~	R$ 3.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.35.00.00.00|102000000 Servicos de Consultoria	R$ 2.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.32.00.00.00|102000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 2.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 28.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2134.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 1.000,00
05.002.10.301.0020.2134.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 9.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.40.00.00.00|146000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 3.000,00
~~05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.14.00.00.00|146000000 Diarias - Civil~~	R$ 1.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.40.00.00.00|146000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 3.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00|142000000 Obrigacoes Patronais	R$ 17.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 75.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 49.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 10.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 5.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 5.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 25.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.48.00.00.00|142000000 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	R$ 10.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.48.00.00.00|146000000 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	R$ 10.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00|142000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 119/2019

05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.14.00.00.00|142000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00|142000000 Obrigacoes Patronais	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 261.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0007.1058.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 3.000,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 1.000,00
06.001.20.605.0007.1063.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.605.0007.1063.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 2.000,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 2.000,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 2.000,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 2.000,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 2.500,00

Sub-Total:R$ 62.500,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1056.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 4.000,00
06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00
06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 24.000,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIA

08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.30.00.00.00|124000000 Material de Consumo	R$ 3.000,00
08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 30.000,00
08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.52.00.00.00|130000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 70.000,00

Sub-Total:R$ 108.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 119/2019

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.16.482.0011.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
09.001.16.482.0011.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 20.000,00
	Sub-Total:R$ 30.000,00

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00|121000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00
09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00|127000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00
	Sub-Total:R$ 20.000,00

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 10.000,00
	Sub-Total:R$ 10.000,00
	Total Parcial Reduzido: R$ 1.035.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 03 de Junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 08 de Julho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AIRTON MARTINS MOLINA	323.192.666-15	8981/00072/2019
JOSE FRANCISCO RIBEIRO CARVALHO	602.836.298-00	8981/00097/2019
JOSE FRANCISCO RIBEIRO CARVALHO	602.836.298-00	8981/00098/2019
MARIA TEREZA COIMBRA CARVALHO	220.991.108-75	8981/00060/2019
MARIA TEREZA COIMBRA CARVALHO	220.991.108-75	8981/00061/2019
MARIA TEREZA COIMBRA CARVALHO	220.991.108-75	8981/00062/2019
MARIA TEREZA COIMBRA CARVALHO	220.991.108-75	8981/00063/2019
MARIA TEREZA COIMBRA CARVALHO	220.991.108-75	8981/00064/2019
MARIA TEREZA COIMBRA CARVALHO	220.991.108-75	8981/00065/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
ASSINATURA:

Data de afixação: Data de desafixação:

08/07/2019

23/07/2019

EXTRATO PP 111_2018 - ADESÃO ARP 150/2019

EXTRATO DO PROCESSO: N. 061/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.150/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.111/2018 PROCESSO Nº. 1355/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT /MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.150/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.111/2018 - SRP, PROCESSO Nº. 1355/2018 DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, CONFORME ADESÃO DA ATA 150/2018.

VALOR: R$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ADESAO: 01/07/2019

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia/MT, 01 de julho de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 063/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2019 de 02/07/2019

De conformidade com o disposto Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de tapeçaria tipo: revestimento para bancos, cadeiras, sofás, longarinas, aplicação de espumas laminadas e aplicação de capa impermeável em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: **R$** 12.785,00(DOZE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONTRATADO:MARIA MARGARETH GOMES DA SILVA

CNPJ: 14.384.111/0001-53

Nova Brasilândia, 02 de julho de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO PP 021/2019 - ADESÃO ARP 077/2019

EXTRATO DO PROCESSO: N. 062/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.077/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.042/2018 PROCESSO Nº. 596/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT /MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.077/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.042/2018 - SRP, PROCESSO Nº. 596/2018 DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA, CONFORME SOLICITAÇÃO E NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, E CONFORME ADESÃO DA ATA Nº. 077/2018

VALOR: R$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais).

DATA DA ADESAO: 02/07/2019

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia/MT, 02 de julho de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 064/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 de 03/07/2019

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraAquisição de plantas ornamentais destinados a ornamentação e paisagismo dos canteiros centrais da cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura,visando economicidade aos cofres públicos.

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018

EMPRESA CONTRATADA: CARLINDO R. DE SOUSA E CIA. LTDA - ME, CNPJ:04.444.582/0001-56

Nova Brasilândia - MT, 03 de Julho de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 047/19/SMA/PMNG.

PRAZO: 08/07/2019 A 05/09/2019

CONTRATADA: M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA, EM UMA ÁREA DE 56.933,83 M², NO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GUARITA, PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO, AS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO.

VALOR: R$ 33.000,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 15.451.0010.1065 COD. 0150

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 27/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 27/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado com reposição de peças e serviços para ônibus MB/Mpolo ano 2005 modelo 2005 placa GXN-4918, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Favorecida: THERMO BUSS COMERCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI - VALOR R$ 9.768,50 (Nove mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT, 08 de Julho de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019

PROC. LICITATÓRIO: 63/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 31/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de medicamentos para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que não são disponibilizados na Farmácia Básica municipal, para a distribuição à população carente do município, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme receita médica.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de julho de 2019.

CONTRATADO:

DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME - VALOR: R$ 590.215,70 (Quinhentos e noventa mil e duzentos e quinze reais e setenta centavos);

F B DEON EIRELI – ME - VALOR: R$ 602.406,55 (Seiscentos e dois mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 08 de Julho de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 31/2019

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 31/2019

PROC. LICITATÓRIO: 63/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 31/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME e F B DEON EIRELI – ME.

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de medicamentos para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que não são disponibilizados na Farmácia Básica municipal, para a

distribuição à população carente do município, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme receita médica.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de julho de 2019.

CONTRATADO:

DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME - VALOR: R$ 590.215,70 (Quinhentos e noventa mil e duzentos e quinze reais e setenta centavos);

F B DEON EIRELI – ME - VALOR: R$ 602.406,55 (Seiscentos e dois mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Ata de Registro 30/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 08 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2019

Data: 08 de julho de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 041/2019** REFERENTE A **ADESÃO Nº 008/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **MANUELA BELA DE LIMA FRAGOSO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 24795577 - SSP/MT, cadastrada no CPF de Nº 051.010.151-80, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo em comissão como Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 041/2019**REFERENTE A **ADESÃO Nº 008/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor a empresa **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI – CNPJ Nº 32.534.923/0001-10.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2016

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2016 QUE SE FAZ O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

CONSIDERANDO a situação do Convênio 792393/2013 a qual teve data de vigência expirada em **30/06/2019** com situação “Aguardando Prestação de Contas” a qual se justifica pela não aprovação do projeto sem assim, fornece a ordem de serviço até o último prazo;

CONSIDERANDO que o prazo do convênio é a eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de andamento ou execução de seu objeto;

CONSIDERANDO que o prazo contratual já se extinguiu na data de **30/06/2019** não havendo possibilidade de prorrogação pela administração pública diante do fim da vigência do convênio;

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464. 989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, na pessoa de **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Decreto extinto o contrato administrativo n.º 027/2016 firmado com a empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ 03. 155.687/0001-22**, situada na Rua Arnaldo Arddor, 47, SALA 01, Cophamil, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo seu proprietário **Senhor Bruno Paulini de Souza**, brasileiro, solteiro, engenheiro, **CPF 861.338.531-15 e RG 11103450**, tendo em vista as várias considerações acima expostas e o escoamento do prazo contratual para execução da obra;

1.2- que se dê ciência do presente instrumento ao fiscal da obra, **ENGENHEIRA CIVIL CREA 042867, Sr. Luana Aparecida Gomes** para emissão de laudo para as devidas providências;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As penalizações continuam em vigor, podendo ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual entre elas:

2.1.1- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

2.1.2- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.1.3- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

2.2 – O contratado perceberá apenas os valores referentes à contraprestação dos serviços excluída as penalidades aplicadas;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Arenápolis – MT, para dirimir os litígios decorrentes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DAS GENERALIDADES

4.1 - E assim, fica, portanto, de fato extinto o CONTRATO nº. 027/2017, que teve por objeto a prestação de serviços de por preço global da obra visando a **EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO COMPLEXO TURISTICO NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA/MT**, que assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo, para que produza todos os efeitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia – MT, 08 de julho de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Vistoriado e aprovado pela assessoria jurídica do Município de Nova Marilândia-MT.

S.M.J

ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

ADVOGADO

OAB/MT N.º 11.226

TESTEMUNHAS:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS NOME: ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Marilândia – PREVINOM

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição."

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 30/06/2019 até 30/06/2020, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 73.408,80 (setenta e três mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

DATA: 08/07/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 147/2019

Data: 08 de julho de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 039/2019** REFERENTE AO **PREGÃO Nº 013/2019** CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE NO MÍNIMO 120 M2, PARA DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MAICOM SOUTO NOGUEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 18437150/SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 018.916.811-09, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo em comissão como Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 039/2019**REFERENTE AO **PREGÃO Nº 013/2019** CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE NO MÍNIMO 120 M2, PARA DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **LOURDES GARCIA ASSMANN – CPF Nº 757.067.339-53.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA DO CONSELHO TUTELAR – EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.

RESULTADO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA – Edital nº 001/2019 – CMDCA – Eleições unificadas para o conselho tutelar, 2020/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 664/2013 e a partir da LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019, TORNA PÚBLICO, as seguintes:

Relação da pontuação por intermédio de prova objetiva e subjetiva realizada pelos candidatos, **Para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Marilândia/MT,** sendo aprovados para a Próxima Fase de avaliação PSICOLÓGICA, onde serão considerados **APTOS** ou **INAPTOS** para concorrerem ao sistema de ELEIÇÃO, votação.

Nome	Nº	Nasc.	Nº RG	P	E	S	T	Situação
Andréia Nunes Veloso	004	16/12/1991	21003408	6	8	1	15	Aprovada
Ariele Alves Gonçalves	010	18/07/1996	22900012	4	12	1	17	Aprovada
Bruna Cristina Pereira Dadalt	002	21/08/1993	25846736	4	10	1	15	Aprovada
Géssica Almeida Miranda	006	15/03/1991	23397420	3	10	1	14	Aprovada
Gracieli dos Santos Marques	007	14/06/1993	20317352	5	13	1	19	Aprovada
Hozani Okada de Moura Oliveira	001	30/07/1976	09670637	4	11	1	16	Aprovada
Joelma Silva Pinheiro	014	19/09/1976	968026	5	7	1	13	Aprovada
Katia Patrícia Lima da Silva	012	01/07/1992	23801379	5	11	1	17	Aprovada
Renata Cristina Gloria Batista	003	25/09/1981	2270430	6	10	1	17	Aprovada
Rosenil Alves de Souza	013	06/11/1978	12013196	4	8	1	13	Aprovada

P – Português	E – Especifico	S – Subjetivo	T – Total

Cintia Tomazine Basilio

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2019

Data: 08 de julho de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 040/2019** REFERENTE A **ADESÃO Nº 007/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRE-

SA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (AR CONDICIONADO) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ROSANA ROSA BATISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 17521491 - SSP/MT, cadastrada no CPF de Nº 013.539.461-93, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo em comissão como Monitor de Programa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 040/2019**REFERENTE A **ADESÃO Nº 007/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (AR CONDICIONADO) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor a empresa **K. O. A. DREHMER – CNPJ Nº 26.897.644/0001-18.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2019

Data: 08 de julho de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 042/2019** REFERENTE A **CARTA CONVITE Nº 005/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT EM CONSONÂNCIA COM PROJETO BÁSICO, DESENHOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ISABELLA AMARAL FERREIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 22062092 - SSP/MT, cadastrada no CPF de Nº 036.383.331-59, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo em comissão como Diretor Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda para fiscalizar o **CONTRATO Nº 042/2019**REFERENTE A **CARTA CONVITE Nº 005/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT EM CONSONÂNCIA COM PROJETO BÁSICO, DESENHOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, tendo como credor a empresa **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 02.669.585/0001-62.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2019

Data: 08 de julho de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 042/2019** REFERENTE A **CARTA CONVITE Nº 005/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT EM CONSONÂNCIA COM PROJETO BÁSICO, DESENHOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF N° 052.533. 591-92, para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 042/2019**REFERENTE A **CARTA CONVITE Nº 005/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT EM CONSONÂNCIA COM PROJETO BÁSICO, DESENHOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, tendo como credor, **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 02.669.585/0001-62.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABARITO – EDITAL Nº 001/2019-CMDCA - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.

GABARITO da PROVA OBJETIVA – EDITAL nº 001/2019 – CMDCA – Para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 de Nova Marilândia/MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 664/2013 e a partir da LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019, TORNA PÚBLICO, o seguinte gabarito:

GABARITO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
C	C	B	D	D	A	B	A	C	A	B	D	A	C	B	D	A	B	C

OBS.: 01 (um) dia para interposição de Recurso

Cintia Tomazine Basilio

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO. PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 130/2019/ GAPRE de 21 de Maio de 2019, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **08/07/2019 às 09h00**, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVAGEM DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, sendo a licitação declarada **DESERTA**. Portanto, **REABRE-SE** o prazo para nova sessão, no **dia 19/07/2019, 09h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá, 08 de Julho de 2019.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 169/2019

"*Dispõe sobre a Nomeação no cargo de Secretário de Meio Ambiente o Sr. Manoel da Costa Campos.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

Considerando que atual Secretário de Meio Ambiente Sr.João Batista Rodrigues encontram se de férias no período de 01/07/2019 a 31/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de Cargo Comissionado o Sr.***MANOEL DA COSTA CAMPOS*** portador do RG Nº. 296959 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 206.441.081.34, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Julho de 2019, até a data de 31/07/2019.

Art. 2º- O desempenho de cargo de Secretário de Ação e Promoção Social pelo servidor designado no Art.1° será exercido cumulativamente com o cargo de Secretario de Governo Geral e Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao seus efeitos no dia 01 de Julho de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Julho de 2019.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 170/2019

"*Dispõe sobre a Afastamento Particular de Sra. Luzia Martelo de Miranda.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER AFASTAMENTO, a Sra.***LUZIA MARTELO DE MIRANDA*** portadora do RG Nº. 174424-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 016.181.021.76, no Cargo Efetivo de MENSAGEIRO, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (Dois) Anos, a partir do dia 05 de Julho de 2019, Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo IV, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao seus efeitos no dia 01 de Julho de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Julho de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1010/2019

SUMULA: DISPÕE SOBRE A APLICACAO DE MULTA AO CIDADAO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PUBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado Mato Grosso no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Será multado na forma da lei, todo o cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Nova Monte Verde-MT.

.

Art. 2º As penalidades previstas nesta lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações.

I- Local , data e hora da lavratura,

II- Qualificação do autuado,

II- A descrição do fato constitutivo da infração ,

IV- O dispositivo legal infringido,

V- A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o numero da matricula,

VI- A assinatura do autuado,

Art. 3º os agentes responsáveis pela autuação serão os fiscais da Prefeitura, Policia Civil, Policia Militar e ou Conselho Tutelar quando infrator for menor de idade.

Art.4° o agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário o auxilio da forca policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e IV do Art. 2 desta lei.

Art. 5° os infratores desta lei, serão penalizados com multa de duas UPFS em cada infração.

§ Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinadas a preservação ambiental de córregos e nascentes no perímetro urbano e o reflorestamento da cidade.

Art.6° o Poder Executivo adotara todas as medidas necessárias para regulamentar a presente lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo único: entre as ações de regulamentação devera haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas, observando os procedimentos desta lei.

Art.7° Para conhecimento desta norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculara campanha publicitária.

Art.8° O Poder executivo providenciará lixeiros nos órgãos públicos, logradouros municipais e principalmente entorno da praça da Bíblia onde ocorre a maior incidência de lixo.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 08 de julho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 50/2018/ DEPTO/ADM/ COMPRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 50/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, *doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa* **GUILHERME LUIZ AIMI,** inscrita no **CPNJ nº. 15.469.819/0001-70,** com sede na Av. MARINGÁ, nº. 905, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, na cidade de SINOP, Estado de MATO GROSSO; neste ato representada pelo Sr. Guilherme Luiz Aimi, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 1517063-2 SSP/MT e CPF 034.973.891-29, residente e domiciliado à Rua Guadalajara nº 44, na cidade de SINOP-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 50/2018/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 09 de Julho de 2018, cujo objeto trata da **CONTRATACAO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.***, para fins de Prorrogação do **Prazo de vigência** estabelecido na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES** **PREFEITA MUNICIPAL**	**GUILHERME LUIZ AIMI** **CNPJ: 15.469.819/0001-70** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF: 984.401.601-00 RG: 1438360-8 SSP/MT	POLIANA ALVES DEON CPF: 022.956.211-60 RG: 1889865-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº. 1942/2019

DECRETO Nº. 1942/2019

DATA: 05/07/2019.

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

D

E

C

R

E

T

A

CAPÍTULO I

Da Alteração junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil

SEÇÃO I

Da Alteração de Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ de Filiais

Art. 1º Os Órgãos indicados ficam autorizados a alterarem os seguintes Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

a) 19.068.307/0001-52; FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º Fica ratificado como Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Sr. Elson HideYoshi Kamiguchi, inscrito no CPF sob o nº 338.506.888-60, conforme ata do Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente nº 034/2019.

CAPÍTULO II

Do Prazo

Art. 3º Os Órgãos e Entidades deverão providenciar a alteração dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ, previstos neste Decre-

to, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da publicação.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

Art. 4º A Alteração dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ deverá ser precedida de atualização do responsável legal pelo Órgão ou Entidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Os atos de alteração do Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ deverão seguir as instruções disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Internet, no endereço eletrônico .

Art. 6º Os Órgãos e Entidades realizar o procedimento através do coletor nacional, a partir do endereço eletrônico previsto no art. 5º.

Art. 7º O comprovante da alteração junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil será o cartão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida a partir do endereço eletrônico previsto no art. 5º.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º Fica autorizado o contador Geral do Município o Senhor Antonielson Rodrigues de Sousa Junior a representar e praticar junto a Receita Federal do Brasil todos os atos necessários para a realização desse procedimento previsto neste decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 05 de Julho de 2019.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI

Presidente do Fundo da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA Nº 079 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.004.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, no âmbito de seus respectivos cargos os candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade Edição nº001/2004, conforme anexo I, desta portaria.

Art. 2º - A remuneração dos servidores constantes do anexo I desta portaria, será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, em consonância com os anexos I e II, e alterada pela Lei Municipal nº597 de 24/03/2004,respeitados os princípios da Lei Municipal nº100/91 e suas alterações através da Lei Municipal nº 262/97.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia MT, 10 de Novembro de 2.004.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I – DA PORTARIA Nº079/2.004

NOME	CAT.FUNCIONAL	SEC.MUNICIPAL	NÍVEL	REF.
ELISANGELA ADVERSI	AG.SERV.PÚBLICOS	EDUCAÇÃO	01	01
JOANA MONTEIRO DA SILVA	AG.SERV.PÚBLICOS	EDUCAÇÃO	01	01
LUCIANA BENEDITA DA SILVA	AG.SERV.PÚBLICOS	EDUCAÇÃO	01	01
PATRÍCIA BARRETO MEDRADO DE OLIVEIRA	AG.SERV.PÚBLICOS	EDUCAÇÃO	01	01
ADRIANA APARECIDA RIBEIRO	MERENDEIRA	EDUCAÇÃO	02	01
ALDENI ANTONIA DO NASCIMENTO	MERENDEIRA	EDUCAÇÃO	02	01
GONÇALINA BEATRIZ AUGUSTO	MERENDEIRA	EDUCAÇÃO	02	01
KAREM MARIA BARBOSA SOARES	MERENDEIRA	EDUCAÇÃO	02	01
MAURICEIA GONÇALVES DA SILVA	MERENDEIRA	EDUCAÇÃO	02	01
SÔNIA MARTINS DE ARAÚJO	MERENDEIRA	EDUCAÇÃO	02	01
AILTON RODRIGUES DO AMARAL	VIGIA	EDUCAÇÃO	02	01
JACKSON SANTANA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	SAÚDE	03	01
VANDERGREISSON DO NASCIMENTO	MOTORISTA	OBRAS	03	01
MANOEL MESSIAS ROSA DE SOUZA	OP.MÁQ.LEVES	OBRAS	03	01
FRANCISCO DOMINGOS DE ALENCAR	FISCAL DE TRIBUTOS	FINANÇAS	06	01
RAQUEL SOARES DE LIMA SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	FINANÇAS	06	01
RENAN DE OLIVEIRA ARAUJO	TÉC.RADIOLOGIA	SAÚDE	05	01

PORTARIA Nº 118 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art.1º - Fica nomeado em caráter efetivo, no âmbito de seu respectivo cargo de **PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE TRIBUTOS** o **Sr. GILBERTO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 1072995-0-SSP-MT e do CPF: 419.400.082-04, candidato aprovado em Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade Edição nº001/2004.

Art. 2º - - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor, ora nomeado, vinculado e subordinado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art.3º- A remuneração do servidor será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, em consonância com os anexos I e II, e alterada pela Lei Municipal nº597 de 24/03/2004, respeitados os princípios da Lei Municipal nº100/91 e suas alterações através da Lei Municipal nº 262/97.

Art.4º- Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 20 de Dezembro de 2.004.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇAO PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2019/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da pregoeira oficial devidamente instituída pela portaria 58/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO por lote, com o objeto: AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA DESTINADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**. FOI ANULADO** conforme despacho anulatório constante nos autos do processo administrativo nº 070/2019/PMNO.

Nova Olímpia/MT, 08 de julho de 2019

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

DECRETO MUNICIPAL N. º 054/2004.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a realização das provas no dia 20 de Junho de 2004, com base nas exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público Municipal n. º 001/2004, nos termos do Anexo I, integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, aos 28 dias do mês de junho de 2004.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO

Secretário Mun. de Administração e Planejamento.

DECRETO N. º 013 DE 19 DE MARÇO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N. º 001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público Municipal n. º 001/2004, o qual faz parte integrante deste.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 19 de Março de 2004.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

MARCUS EDUARDO XOCAIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2004

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Concurso para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, será realizado nos termos da Lei Orgânica Municipal e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º. O Concurso será de provas escritas de caráter eliminatório e classificatório, estas compostas de 50 (cinqüenta) questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada e somente havendo uma por correta.

Art. 3º. O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º. A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5º. A aprovação no Concurso não dará direito à nomeação.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art. 6º. O chamamento para o início das inscrições será feito antes da realização do Concurso, através de Edital afixado no mural da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. O Edital conterá:

I - cargos a prover com os respectivos números de vagas;

II - vencimentos iniciais dos cargos;

III - prazos e exigências para inscrições dos candidatos;

IV - documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo candidato aprovado no ato da posse;

V - disciplinas com os respectivos programas a serem abordados nas provas;

VI - data de realização das provas;

VII - total de pontos e pontuação mínima para aprovação nas disciplinas;

VIII - valor da taxa de inscrição.

Art. 8º. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão, através de publicação em Diário Oficial do Estado e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

II – ter, no mínimo 18 (dezoito) anos completos, até a data da nomeação;

III - estar quites com as obrigações militares (se candidato do sexo masculino);

IV - estar quites com as obrigações eleitorais;

V - atender aos requisitos especiais para o provimento do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no Edital de Concurso.

Art. 11. O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato ou pelo seu procurador, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 12. No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com número de inscrição, nome e cargo pretendido.

Art. 13. Somente será permitida a entrada do candidato no recinto de realização das provas, mediante a apresentação do cartão de identificação e documento de identidade.

Art. 14. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 15. A comprovação de falsificação de documentos para efetivação de inscrição, implicará no cancelamento imediato da mesma.

Art. 16. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DO CONCURSO/BANCA EXAMINADORA

Art. 17. Através de Portaria, o Prefeito designará para a realização do Concurso, uma comissão composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) como suplentes.

I - dentre os membros, o Prefeito escolherá o presidente da comissão.

II - a escolha dos membros da comissão recairá em pessoas ou servidores do quadro do Município ou do Estado.

Art. 18. As provas serão elaboradas, aplicadas e corrigidas por empresa especializada contratada para esta finalidade.

Art. 19. A comissão do Concurso será auxiliada por pessoas idôneas ou servidores do Município ou do Estado na qualidade de fiscais de provas, designados especialmente pelo Prefeito antes da realização do Concurso, através de Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 20. As provas, preparadas segundo o disposto no Art. 18, deverão conter questões objetivas e de múltipla escolha.

Art. 21. As provas serão feitas por disciplina (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos) de acordo com o edital.

Art. 22. As questões de conhecimento específico para os cargos de nível superior, nível médio e fundamental (auxiliar de enfermagem) corresponderão a 02 (dois) pontos por questão e as demais (língua portuguesa, matemática e conhecimentos gerais) 01 (um) ponto por questão, sendo que as notas das provas para estes cargos variam de 00 (zero) a 70 (setenta) pontos. Para os cargos de nível fundamental, as provas valerão 100 (cem) pontos, correspondendo a 02 (dois) pontos por questão.

Art. 23. O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização das mesmas, sem autorização da comissão, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 24. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 25. Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da comissão do concurso, fiscais de provas, auxiliares, autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

Art. 26. No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank, walkman*, agenda eletrônica, *notebook, palmtop*, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pela Coordenação. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

Art. 27. Expirado o prazo para solução das questões, as provas

serão recolhidas, sendo entregues incontinente à empresa contratada que terá o prazo de até 12 (doze) dias para a correção das mesmas, incluindo a hipótese de recursos.

Art. 28. A divulgação dos resultados será feita imediatamente através de editais.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 29. Será considerado aprovado no concurso, o candidato que acertar no mínimo 50 % (cinqüenta por cento) do total de pontos que compõem a prova, desde que tenham acertado no mínimo 30 % (trinta por cento) das questões que compõem cada disciplina.

Art. 30. A classificação dos candidatos aprovados dar-se-á por cargo, em rigorosa ordem decrescente do total de pontos.

Art. 31. A homologação do Concurso será feita por Ato do Prefeito, o qual deverá ser publicado em órgão de imprensa oficial, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, elaborado pela comissão do Concurso, contendo:

I - histórico dos preparativos do Concurso;

II - cópia dos editais;

III - cópia dos atos designados da comissão e dos fiscais;

IV - mapa do total de pontos atribuídos aos candidatos;

V - lista de aprovação por ordem decrescente do total de pontos obtido no conjunto das provas;

VI - ocorrências durante a realização do Concurso;

VII - parecer final da comissão encarregada do Concurso.

Art. 32. Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato que apresente as seguintes condições:

a) Obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos (para os cargos de nível médio e superior) e maior nota na prova de língua portuguesa (para os cargos de nível fundamental);

b) Obtiver maior nota na prova de conhecimentos gerais (para quaisquer cargos);

Art. 33. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais

idoso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso, não assistindo ao candidato direito a reclamação.

Art. 35. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso, junto ao órgão competente.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do decreto do prefeito municipal.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 131 DE 04 DE JULHO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar o Senhor **FERNANDO ANTONIO SILVA DE MORAIS**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG: 10777806-SSP-MT e do CPF: 791.950.591.72, residente e domiciliado neste Município de Nova Olímpia-MT, nomeado para o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE**, através da Portaria n.º 035/2019 de 03/01/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 04 de Julho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 135 DE 08 DE JULHO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora MARINALVA GONÇALVES DE JESUS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 08 de Julho de 2019 e término em 05 de Outubro de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 08 de Julho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 135 DE 08 DE JULHO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora MARINALVA GONÇALVES DE JESUS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 08 de Julho de 2019 e término em 05 de Outubro de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 08 de Julho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PP 028/2019

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 028/2019

PROCESSO Nº. 051/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 05 de Julho de 2019, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas **PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA AUTO PEÇAS LTDA; TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**; **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS; SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME; IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI; TROPICAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA e NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais ou Genuínas para Frota Leve e Pesada Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 08 de Julho de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Edital de Publicação

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 02/2019

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o extrato de Dispensa de licitação, com objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRODUÇÃO DE MATERIAS PARA O PODER LEGISLATIVO, INFORMES, NOTICIAS, E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DOS VEREADORES, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DIVULGAÇÃO DO CONTEUDO NO SITE DA CAMARA MUNICIPAL, BEM COMO NAS REDES SOCIAIS, Pág. 162 e 163/ nº 3.262 data 04/7/2019.

Onde se lê:Nova Santa Helena, 02 de junho de 2019,

Leia-se: Nova Santa Helena, 02 de julho de 2019.

Nova Santa Helena – MT, 08 de julho de 2019

CLEYTON JOSE ZANATTA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 038/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.804.377/0003-59**

OBJETO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão deOrçamento, Planejamento, Tesouraria, Contabilidade e Geração de Informações para TCE-MT; Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos; Holerite Web; Controle da Arrecadação Web; Portal do Contribuinte Web; Controle e Emissão de NFS-e; Controle de Almoxarifado; Controle de Compras e Licitação Web; Controle de Frotas Web; Controle de Combustível Web; Controle de Patrimônio; Controle do Portal da Transparência; Controle da Vida Escolar do Município; Controle de Protocolo Web; e Provimento de Data Center**,** tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos., para atendimento a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, conforme planilhas abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 021/2019:

DA VIGÊNCIA: 01/07/2019 até 01/07/2020

VALOR: **R$: R$ 209.500,00.**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA – Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**. JOSÉ CARLOS URIAS**

: - Contratada

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 015 / 2019

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contrato firmado junto à Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena"

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1°: Designar a senhora MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF 918.960.881-04, para acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 004/2019, firmado com o Consórcio Gestor RPPS.

Artigo 2°: O Contrato n° 004/2019, tem por objeto a execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, para atendimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI.

Artigo 3°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena - MT, 02 de julho de 2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

- Diretora Executiva -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.519, DE 8 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.519, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Ap. Santos Xavier**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4125, da Classe/Nível B/01 para a Classe/Nível B/02, referente ao período aquisitivo 18/7/2016 a 17/67/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.503, DE 24 DE JUNHO DE 2019

DECRETO N.º 3.503, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.381/2019 que define o remapeamento das microáreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a solicitação constante do Ofício nº 573/SMS/2019 que "*solicita retificação de remapeamento de microáreas*"; **Decreta**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 3.381, de 31 de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 1º .....
.....

.....
.....

II – Unidade Básica de Saúde 3 (UBS/PSF 3):

h) - Microárea 08 - Rua Torixoréu (lado esquerdo) iniciando na margem direita do Córrego Estilac Leal até a Av. Amazonas; seguindo nesta (lado esquerdo) até a Rua Poxoréu; seguindo nesta (lado esquerdo) até a Av. Couto Magalhães; seguindo nesta (lado direito) até a Travessa Alta Floresta; seguindo nesta (lado esquerdo) até Av. Rio Grande do Sul; seguindo nesta (lado esquerdo) até a Av. Pará; seguindo nesta (lado esquerdo) até a Av. Araés (BR 158); seguindo nesta (lado direito) até os limites do perímetro urbano do município.

i) – Microárea 09 - Av. Araés (BR 158) (lado direito) da Rua Rio Verde até a Av. Pará; seguindo nesta (lado direito) até a Av. Rio Grande do Sul; seguindo nesta (lado direito) até a Travessa Alta Floresta; seguindo nesta (lado direito) até Av. Couto Magalhães; seguindo nesta (lado esquerdo)

até a Av. Cuiabá; seguindo nesta (lado esquerdo) até a Rua Rio Verde; seguindo nesta (lado esquerdo) até a Av. Araés.

III – Unidade Básica de Saúde 4 (UBS–PSF 4):

f) Microárea 06 - Rua Campo Belo (lado esquerdo) da margem direita do Córrego Estilac Leal até a Rua Marabá, seguindo nesta (lado direito) até a Rua Roraima; seguindo nesta até a Av. Couto Magalhães; seguindo nesta (lado direito) até a Rua Poxoréu; seguindo nesta (lado direito) até a Av. Amazonas; seguindo nesta (lado direito) até a Rua Torixoréu, seguindo nesta (lado direito) até a margem direita do Córrego Estilac Leal.

IV – Unidade Básica de Saúde 5 (UBS-PSF 5):

i) Microárea 09 - Av. Araés (BR 158) (lado direito) da Rua Jataí até a Rua Rio Verde; seguindo nesta (lado direito) até a Av. Rio Grande do Sul; seguindo nesta (lado direito) até a Av. Cuiabá; seguindo nesta (lado direito) Av. Couto Magalhães; seguindo nesta (lado esquerdo) até a Rua Jataí; seguindo nesta (lado esquerdo) até Av. Araés (BR 158).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2.019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2.019

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2.019, processo administrativo nº 050/2. 019, o qual tem por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Sagrou-se vencedora a **Empresa** R G PIRES - ME, inscrita no CNPJ nº 29.256.206/0001-69, com o valor global final de R$ 23.244,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

Nova Xavantina – MT, 08 de julho de 2.019.

Walmir Arruda costa

Pregoeiro oficial

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.518, DE 8 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.518, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elizabeth Campos Rodrigues**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4124, da Classe/Nível B/01 para a Classe/Nível B/02, referente ao período aquisitivo 12/7/2016 a 11/7/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.517, DE 8 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.517, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Afannazio Jazadji Ferreira Berto**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124, da Classe/Nível G/01 para a Classe/Nível G/02, referente ao período aquisitivo 1/7/2016 A 30/6/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.514, DE 1 DE JULHO DE 2019

DECRETO N.º 3.514, DE 1 DE JULHO DE 2019

Aprova o remembramento/unificação de áreas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 069/2019 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 3 (três) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 1 (um) lote terras, locado sob o n.º 15 (quinze) da quadra 97 (noventa e sete) com área de 450,00m², matriculado sob o n.º 15.044; 1 (um) lote de terras, locado sob o n.º 16 (dezesseis) da quadra 97 (noventa e sete), com área de 450,00m², matriculado sob o n.º 15.045 e 1 (um) lote de terras, locado sob o n.º 17 (dezessete) da quadra 97 (noventa e sete), com área 450,00m², matriculado sob o n.º 15.046; todos respectivamente no setor Nova Brasília, nesta cidade, devidamente registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **José Humberto da Silva**, portador do CI/RG n.º 05130247-SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 329.481.581-68, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 15 (quinze) da quadra 97 (noventa e sete), com área de 1.350,00m², no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente

para a Avanida Goiânia, medindo 45,00 metros, lado direito para o lote 18, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 30,00 metros e fundo para os lotes 6, 7, 8 e 8-A, medindo 45,00 metros, tudo em conformidade com ART n.º 3026065, memoriais descritivos e mapas da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 022232-MT, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.513, DE 1 DE JULHO DE 2019

DECRETO N.º 3.513, DE 1 DE JULHO DE 2019

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 067/2019***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento do lote locado sob o nº 6 (seis) da quadra 97 (noventa e sete), setor Nova Brasília, nesta cidade, com área de 900,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 19.471 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **José Humberto da Silva**, portador do CI/RG n.º 05130247-SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 329.481.581-68, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1: 01 (um) lote urbano, com área de 300,00m², denominado de **6 (seis) da quadra 97 (noventa e sete), setor Nova Brasília**, nesta cidade, de **José Humberto da Silva**, já qualificado no *caput*, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Formosa, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 6-A, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para os lotes 1 e 2, medindo 30,00 metros e fundo para o lote 18, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2: 01 (um) lote urbano, com área de 300,00m², denominado de **6-A (seis "A") da quadra 97 (noventa e sete), setor Nova Brasília**, nesta cidade, de **José Humberto da Silva**, já qualificado no *caput*, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Formosa, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 6-B, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 30,00 metros e fundo para os lotes 17 e 18, medindo 10,00 metros;

III – Desdobramento 3: 01 (um) lote urbano, com área de 300,00m², denominado de **6-B (seis "B") da quadra 97 (noventa e sete), setor Nova Brasília**, nesta cidade, de **José Humberto da Silva**, já qualificado no *caput*, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Formosa, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 7, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 6-A, medindo 30,00 metros e fundo para o lote 17, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 3159500, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.019.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS – objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, data de abertura dos envelopes 25/07/2.019, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 08 de julho de 2.019.

Walmir Arruda COSTA

Presidente da CPL em Substituição

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.152, DE 3 DE JULHO DE 2019

LEI MUNICIPAL N.º 2.152, DE 3 DE JULHO DE 2019

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ***Processo Seletivo Simplificado***, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o seguinte lotacionograma:

	Cargo	Nº Vagas Cadastro Reserva / UBS de lotação	Requisitos	Remuneração	Carga horária/semanal

a)	Agente Comunitário de Saúde	CR - UBS1	Ensino Médio completo	*	40h
b)	Agente Comunitário de Saúde	CR - UBS3	Ensino Médio completo	*	40h
c)	Agente Comunitário de Saúde	CR - UBS4	Ensino Médio completo	*	40h
d)	Agente Comunitário de Saúde	CR - UBS5	Ensino Médio completo	*	40h
e)	Agente de Combate às Endemias	CR	Ensino Médio completo	*	40h

CR- Cadastro Reserva / UBS – Unidade Básica de Saúde.

** De acordo com a Lei Municipal 1.801/2014 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores.*

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados por tempo indeterminado.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVINX.

Art. 4º Para preenchimento das vagas de que trata o art. 1º desta Lei, o (a)s candidato (a)s deverão ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física e prova prática de conhecimento básico em informática.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Público de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.151, DE 3 DE JULHO DE 2019

LEI MUNICIPAL N.º 2.151, DE 3 DE JULHO DE 2019

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura e da Administração e Finanças, conforme lotacionograma – Anexo I, que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As contratações de que trata o *caput* deste artigo, discriminadas no Anexo I, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais e temporários de servidores, tais como: férias, licença prêmio, licença médica, dentre outras afastamentos previstos em lei, bem como visam atender às necessidades para o ano letivo de 2020 das Unidades da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ANEXO – I

I – Secretaria Municipal de Saúde					
	Função	**N° Vagas**	**Requisitos**	**Remuneração inicial**	**Carga Horária/semanal**
a)	Agente de Higienização Hospitalar	CR	*	*	40
b)	Auxiliar de Saúde Bucal	CR	*	*	40
c)	Assistente Administrativo	CR			40
d)	Atendente	CR	*	*	40
e)	Enfermeiro	CR	*	*	40
f)	Fisioterapeuta	CR	*	*	30
g)	Fonoaudiólogo	CR	*	*	30
h)	Médico Generalista 40h	CR	*	*	40
i)	Odontólogo	CR	*	*	40
j)	Técnico de Enfermagem	CR	*	*	30

k)	Técnico em Radiologia	CR	*	*	24

* De acordo com a Lei Municipal 1801/2014 e suas alterações posteriores

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
	Função	**N° Vagas**	**Requisitos**	**Remuneração inicial**	**Carga Horária/semanal**
a)	Professor 1º ao 5º ano	27	Graduação em pedagogia completa	B-1	30
b)	Professor 6º ao 9º ano	2	Graduação em pedagogia completa Qualquer licenciatura	B-1	30
c)	Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI	10	Ensino Médio completo	A-1	40
d)	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura	6	Ensino Fundamental completo	A-1	40
e)	Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	6	Ensino Fundamental completo	A-1	40
f)	Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar	2	Ensino Fundamental completo	A-1	40

III– Secretaria Municipal de Administração e Finanças					
	Função	**N° Vagas**	**Requisitos**	**Remuneração inicial**	**Carga Horária/semanal**
a)	**Fiscal de Serviços Públicos**	**CR**	Ensino Médio completo	**E-1**	**40**

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.523, DE 8 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.523, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcilene Soares da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3832, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível B/02 para a Classe/Nível B/03, período aquisitivo 29/7/2016 a 28/7/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.522, DE 8 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.522, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos**, Professor, Matrícula Funcional 3831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível C/02 para a Classe/Nível C/03, período aquisitivo 29/7/2016 a 28/7/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.153, DE 3 DE JULHO DE 2019

LEI MUNICIPAL N.º 2.153, DE 3 DE JULHO DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014 que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Os arts. 7º, 8º, 9º, 10 da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

.....
.....

Art. 7° A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal é constituída de quatro classes de cargos:

I – **Professor em todas as habilidades**: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico;

II - **Técnico Administrativo Educacional**: composto de atribuições inerentes às atividades de secretaria escolar e de multimeios didáticos;

III - **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil**: composto de atividades de auxílio ao professor no processo de ensino-aprendizagem do aluno;

IV - **Apoio Administrativo Educacional**: composto de atribuições inerentes às atividades de alimentação escolar, de manutenção da infraestrutura, de transporte e de vigilância.

*Parágrafo único.*A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica Pública valorização mediante formação continuada, profissionalização e capacitação, manutenção do piso salarial profissional nacional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

.....
.....

.....
.....

Art. 8° A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - 04 (quatro) cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) **Professor em todas as habilidades**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 10 desta Lei Complementar;

b) **Técnico Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 12 desta Lei Complementar;

c) **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 14 desta Lei;

d) **Apoio Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 16 desta Lei;

.....
.....

.....
.....

TITULO II

DOS CARGOS DA CARREIRA

CAPÍTULO I

Do Cargo de Professor EM TODAS AS HABILIDADES

Art. 9° O cargo de Professor em todas as habilidades é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o seguinte:

I - **Classe A**: habilitação específica de nível médio - magistério;

II - **Classe B**: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, específica da área de atuação;

III - **Classe C**: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização *latu sensu* específica da área de atuação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

IV - **Classe D**: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, mais curso de mestrado reconhecido pelo MEC na área atuação do cargo de ingresso;

V - **Classe E**: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, mais curso de doutorado reconhecido pelo MEC na área de educação relacionada com a habilitação específica da área de atuação do cargo.

§ 2ºCada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

.....
.....

.....
.....

Art. 10. São atribuições específicas do professor em todas as habilidades:

1. Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;

2. Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

3. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

4. Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;

5. Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;

6. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;

7. Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;

8. Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo;

9. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;

10. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;

11. Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;

12. Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a Secretaria de Educação;

13. Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;

14. Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidades escolar;

15. Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;

16. Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos;

17. Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica;

18. Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;

19. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;

20. Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função;

21. Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

.....
.....

.....

.....

Art. 2º O Anexo VII (Quantidade de cargos de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal) da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, alterado através da Lei Municipal n.º 2.127/2018 passa a vigorar conforme Anexo I (Anexo VII) que integra a presente Lei.

Art. 3º As alterações de que trata a presente Lei, não suprime quaisquer direitos adquiridos pelos servidores públicos municipais.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 3 de julho de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ANEXO - I

ANEXO VII

QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

CARGOS		QUANTIDADE DE VAGAS	SITUAÇÃO
	I - Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	97	
	II - Professor – Ensino Fundamental: Ciências III - Professor – Ensino Fundamental: Geografia	03	Em extinção
PROF	IV - Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física	05	
TAE	V - Técnico Administrativo Educacional – Secretaria escolar e Multimeios didáticos	7	
TEDI	VI - Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil	20	
AAE	VI - Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura	35	
	VIII - Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar	20	
	IX - Apoio Administrativo Educacional – Transporte	11	
	X - Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	12	Em extinção
AEI	XI - Auxiliar de Educação Infantil	20	Em extinção
PE	XII - Psicólogo Educacional	01	Em extinção

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.521, DE 8 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.521, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lima dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível C/03 para a Classe/Nível C/04, período aquisitivo 1/7/2016 a 30/6/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.520, DE 8 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.520, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdenirio dos Santos**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 211, da Classe/Nível D/09 para a Classe/Nível D/10, referente ao período aquisitivo 2/7/2016 a 1/7/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 03(três) dias de férias à servidora **Simoni Bergamaschi da Fonseca,** portadora do RG: nº 28796060-2 SSP/SP e do CPF: nº 581.503.669-20 lotada no Gabinete do Prefeito**,** no cargo de **Advogada,** referente ao período aquisitivo de **2015/2016** a partir do dia 08/07/2019 á 10/07/2019, com retorno no dia 11/07/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 08 de Julho de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2019 DE 08 JULHO DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT – CMH/NHN-MT

Art.01 - Convoca todos os suplentes dos terrenos de doação do município conforme Sorteio Publico Lei 1113/2015 alterado pela Lei 1.227/2018. Para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 22 de julho de 2019, para tratar de assuntos referente aos terrenos.

IONILDA BORGES DA SILVA
ANDREIA PAULA LADEIA
DANIELLE EPIFANIO DA COSTA
JAINNY DA SILVA
NELZILENE BENEDITA DE ALMEIDA
ELIANE APª DOS REIS DE OLIVEIRA
KEILA APARECIDA ALVES SANTANA
SUZANA DA SILVA CRISTALDI
DANIELLE DOS SANTOS LIMA
ROSELI KOCH
RENATA BONFIM LUCAS
MAURINA DIAS CIRILO
JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
MAYRES XAVIER DA SILVA
ELIANE CAROLINA DOMINGUES
FRANCELIA AZEVEDO SARAIVA
VIVIANE DOS SANTOS
ANDRESSA SANTIAGO DE SOUZA
ANGELA FERNANDES DE MORAES NEVES
QUEILA LISOT
JOSÉ GILDEVAN DE BRITO
SONIA ROBERTO DA SILVA
FRANCISCA LUIZ
FABIANA APª CODIGNOLA
CICERO PEDRO DA SILVA
EVANTUIL RODRIGUES
MARIA LUIZA LUIZ
TIAGO DE MATOS JOSÉ DA SILVA
ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA
LUCIA ROSA DO NASCIMNETO MOURA
VANIA PRISCILA RODRIGUES
MARA RUBIA EROLTIDES DE ANDRADE
OZANA SOUZA NASCIMENTO

Art.02 – O não comparecimento do beneficiário suplente, o impossibilitara no questionamento de decisões tomadas.

Art. 03 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação, 08 julho de 2019.

_____

Maria Dolores Marinotti Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

CMH/NHN-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) de férias a servidora **Daiane Alvarenga do Nascimento** brasileira, maior, portadora do RG: nº 2603777-7 SSP/PMT e do CPF: nº 058.641.171-29, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo em Comissão Secretario Adjunto ,referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 08/07/2019 á 22/07/2019, com retorno no dia 23/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 08 de Julho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Claudiana Gomes Lima,** brasileira, maior, portadora do RG: 2093851-9 SSP/MT e do CPF: nº 009.044.991-62, servidora publica lotada na Secretaria Municipal deSaúde no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 08/07/2019 á 27/07/2019, com retorno no dia 28/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de Julho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010/2019

PORTARIA N.º010/2019

De 10/04/2019

"***Dispõe Sobre Concessão Da Licença Premio, E Dá Outras Providências".***

O Exmo Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA** Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER,** Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, a servidora Senhora **KAMILA MICKELON DALAZEN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1999981-0 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 025194971-06, servidora efetiva do cargo de **AGENTE FINANCEIRO E PATRIMONIAL**, devidamente matriculada sob a matricula 52, para o período de 01/04/2019 à 31/05/2019, referente ao período aquisitivo de 28/03/2012 a 28/03/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, ao dez dias do mês de abril de 2019.

MARCOS ANTONIO BESSA ***Presidente /2019/2020***

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2018

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Objeto do contrato original: Contratação de empresa especializada em conversão, implantação, treinamento, fornecimento de licenças de uso (locação) e assistência técnica em: Software de Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria, Orçamento e Geração de Informações

para o APLIC/TCE-MT em conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE-MT, Software de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software de Compras e Licitações, Software de Patrimônio Público, e Software de Almoxarifado, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para atendimento à Câmara Municipal de Novo Mundo /MT, conforme tabelas abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 01/2018: Objeto do primeiro termo aditivo: prorrogação do prazo para 30/06/2020 e atualização monetária de valores de acordo com índice oficial acumulado em 7,65%.

VALOR: R$: R$ 38.754,00 (Trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

PRAZO: 12 meses

DATA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO008/2018 : 28/06/2019

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 009/2019

PORTARIA N.º009/2017

"***Dispõe sobre concessão de férias, e dá outras providências."***

O Exmo Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA** , Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Férias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 11/04/2019 A 30/04/2019 (20 DIAS), ao servidor Senhor **ANTONIO BISPO RODRIGUES FARIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1635568-7 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 293158913-68, servidor efetivo no cargo de Vigilante, devidamente matriculado sob a matricula 55, referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 A 02/04/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos dez dias de abril de 2019

MARCOS ANTONIO BESSA ***Presidente biênio 2019/2020***

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 012/2019

PORTARIA Nº. 012/2019 de 10 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - HOMOLOGAR OS TERMOS DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL de servidor efetivo da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, em obediencia o que disciplina a Lei, em especial o artigo 32, da Lei Complementar n.º 30/2013 de 24 de Maio de 2013, conforme segue:

Mat.	Servidor	Admissão	Classe	Nível Atual	Nivel Novo	Cargo
01	Maira Cardoso de Almeida	01/01/1997	B	8	9	Agente Administrativo I

Artigo 2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Da Câmara De Novo Mundo, Aos Dez Dias Do Mês De Junho Do Ano De Dois Mil e Dezenove**.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MARCOS ANTONIO BESSA

PRESIDENTE BIENIO 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 191/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como Coordenador de Despesas do FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Novo Santo Antônio, o Sr. **EDÍLSON DA CUNHA GUIMARÃES**, matrícula funcional nº 1008, portador da RG nº 1.317.345-6/SSP/MT e CPF nº 847.971.501-49, ocupante do cargo de Tesoureiro, para como Administrador/Ordenador de Despesas do Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 2º - Regulamenta a nomeação do Presidente do FIA o Sr. **LUIS ALVES DE SOUSA NETO**, membro do Conselho municipal , portador da RG nº 701.519/SSP/MT e CPF nº 495.913.391-00.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 02 AO CONTRATO 53/2017.

Aditivo nº 02 ao Contrato 53/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 14.987.011/0001-11.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Locação de 01 (um) Caminhão Pipa com recursos do FETHAB, para atender o Município de Paranatinga,** suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Prazo**: **05/07/2019 A 03/07/2020. Valor Mensal R$: 6.500,00 Valor Global R$: 78.000,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de julho de 2016.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 40/2018

Aditivo nº 02 ao Contrato 40/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **TAGLIANI & CIA LTDA**, **CNPJ: 03.002.671/0001-80** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Obra de Reformas e Adequações do Pronto Atendimento Municipal de acordo com a Lei Municipal 1552/2018, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 07/07/2019 A 06/09/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de julho de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 42/2018

Aditivo nº 02 ao Contrato 42/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **TAGLIANI & CIA LTDA**, **CNPJ: 03.002.671/0001-80** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Obra de Reformas e Adequações do ESF III (Estratégia Saúde da Família) de acordo com a Lei Municipal 1543/2018, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 08/07/2019 A 06/09/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de julho de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

Comunicado

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Paranatinga, vem por meio deste, divulgar o local da avaliação Psicológica.

A Avaliação Psicológica será realizada na data de 18/07/2019, as 18:00 h, na Avenida Bandeirantes, nº 2426, ao lado da Auto escola Total, Clinica Pata Salazar LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 101/2019 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

DECRETO Nº 101/2019

08 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34ª do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO a progressão funcional horizontal de escolaridade apresentada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão (HORIZONTAL) ao servidor:

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Classe/Nível	Classe/Nível após Enquadramento
1	1540	Aguinaldo Nunes Barbosa	Técnico de Controle Interno	A-18	B-18

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 281/2019 - FÉRIAS REGULARES - MARIVALDA TELES DE GÓIS

PORTARIA Nº 281/2019

DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01**/04/2015 à 01/04/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIVALDA TELES DE GÓIS, lotada na Secretaria de Assistência Social Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 01**/07/2019 à 30/07/2019.**

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 100/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 100/2019.

DE 05 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei: Nº 1.089/2018 de 27 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ **375. 000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: (0013) – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

07.001.12.361.0013.2.029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	**R$ 195.000,00**
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 195. 000,00

Cód. Reduzido: 208

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (365) – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: (0014) – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.0014.2.034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**R$ 180.000,00**
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 180. 000,00

Cód. Reduzido: 255

Fonte de Recursos: 02.

TOTAL GERAL	**R$**	**R$ 375.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0015) – GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0015.1.145 – REFORMA, AMPL. E MELHOR. NO PRÉDIO DA SEC. DE EDUC.	**R$ 25. 000,00**
4.4.90.51.00.00. – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 25. 000,00

Cód. Reduzido: 180

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: (0015) – GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0015.1.033 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	**R$ 200. 000,00**
4.4.90.52.00.00. – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200. 000,00

Cód. Reduzido: 223

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (365) – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: (0014) – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.0014.1.030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**R$ 10.000,00**
4.4.90.52.00.00. – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10. 000,00

Cód. Reduzido: 243

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (365) – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: (0014) – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.0014.1.123 – CONSTRUIR BRINQUEDOTECA	**R$ 10.000,00**
4.4.90.51.00.00. – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 10.000,00

Cód. Reduzido: 245

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (365) – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: (0014) – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.0014.2.034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**R$ 15. 000,00**
3.3.90.36.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	R$ 15. 000,00

Cód. Reduzido: 256

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (365) – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: (0014) – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.0014.2.035 – REFORMA E MANUT. DE UNID. DE ENSINO INFANTIL	**R$ 20.000,00**
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00

Cód. Reduzido: 259

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (365) – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: (0014) – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.0014.2.035 – REFORMA E MANUT. DE UNID. DE ENSINO INFANTIL	**R$ 5.000,00**
3.3.90.36.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	R$ 5.000,00

Cód. Reduzido: 260

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (365) – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: (0014) – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.0014.2.035 – REFORMA E MANUT. DE UNID. DE ENSINO INFANTIL	**R$ 60.000,00**
3.3.90.39.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R$ 60.000,00

Cód. Reduzido: 261

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: (0015) – GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

07.002.12.361.0015.2.203 – REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERV. DA EDUCAÇÃO	**R$ 10.000,00**
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00

Cód. Reduzido: 274

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: (0015) – GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

07.002.12.361.0015.2.203 – REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERV. DA EDUCAÇÃO	**R$ 5.000,00**
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA	R$ 5.000,00

Cód. Reduzido: 275

Fonte de Recursos: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (366) – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA: (0052) – MANUT. E ENC. COM EDUCAÇÃO DE JOV. E ADULTOS

07.002.12.366.0052.2.223 – MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	**R$ 10.000,00**
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00

Cód. Reduzido: 293

Fonte de Recursos: 02

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (366) – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA: (0052) – MANUT. E ENC. COM EDUCAÇÃO DE JOV. E ADULTOS

07.002.12.366.0052.2.223 – MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	**R$ 5.000,00**
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00

Cód. Reduzido: 296

Fonte de Recursos: 02

TOTAL GERAL	**R$**	**R$ 375.000,00**

.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 099/2019.

DE 05 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei: Nº 1.089/2018 de 27 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ 518.901,50 (quinhentos e dezoito mil novecentos e um reais e cinquenta centavos), no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
05.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana
05.001.15.451.0009.0.000.	MALHA VIARIA URBANA

05.001.15.451.0009.1.015.	PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Reduzido: 960	
Fonte: 1	
Valor:	**518.901,50**

TOTAL GERAL	**R$**	**518.901,50**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
03.001.03.000.0000.0.000.	Essencial à Justiça
03.001.03.092.0000.0.000.	Representação Judicial e Extrajudicial
03.001.03.092.0004.0.000.	REPRESENTAÇÃO JURIDICA DO MUNICIPIO
03.001.03.092.0004.2.011.	CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURIDICO DO MUNICIPIO
33.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Reduzido: 24	
Fonte:	1
Valor:	R$ 20.598,00

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
03.001.04.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03.001.04.122.0002.1.005.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Reduzido: 890	
Fonte:	1
Valor:	191.958,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.04.000.0000.0.000.	Administração
05.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.04.122.0011.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANO
05.001.04.122.0011.1.019.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Reduzido: 93	
Fonte:	1
Valor:	12.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.04.000.0000.0.000.	Administração
05.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.04.122.0011.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANO
05.001.04.122.0011.1.021.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Reduzido: 94	
Fonte:	1
Valor:	31.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.04.000.0000.0.000.	Administração
05.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.04.122.0011.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANO
05.001.04.122.0011.2.021.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 103	
Fonte:	29
Valor:	63.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
05.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.15.122.0039.0.000.	CIDADE LIMPA
05.001.15.122.0039.1.072.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Reduzido: 921	
Fonte:	1
Valor:	5.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
05.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.15.122.0039.0.000.	CIDADE LIMPA
05.001.15.122.0039.2.090.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Reduzido: 924	
Fonte:	1
Valor:	34.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
05.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana
05.001.15.451.0040.0.000.	CIDADE BONITA
05.001.15.451.0040.1.147.	CONSTRUCAO DE CALCADAS E PASSEIOS PUBLICOS

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido: 946	
Fonte:	1
Valor:	20.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
05.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos
05.001.15.452.0040.0.000.	CIDADE BONITA
05.001.15.452.0040.2.093.	CONSERVAÇÃO E MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido: 950	
Fonte:	1
Valor:	15.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
05.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos
05.001.15.452.0040.0.000.	CIDADE BONITA
05.001.15.452.0040.2.209.	CONSERVAR/URBANIZAR VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido: 953	
Fonte:	1
Valor:	10.299,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
05.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos
05.001.15.452.0040.0.000.	CIDADE BONITA
05.001.15.452.0040.2.209.	CONSERVAR/URBANIZAR VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Reduzido: 954	
Fonte:	1
Valor:	5.149,50

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
05.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos
05.001.15.452.0040.0.000.	CIDADE BONITA
05.001.15.452.0040.2.209.	CONSERVAR/URBANIZAR VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 955	
Fonte:	1
Valor:	20.598,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
05.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
05.001.26.782.0011.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANO
05.001.26.782.0011.2.026.	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido: 122	
Fonte:	1
Valor:	10.299,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.000.0000.0.000.	Educação
07.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
07.001.12.361.0015.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.0015.1.033.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Reduzido: 223	
Fonte: 2	
Valor:	80.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2019 - FÉRIAS REGULARES - VALDEMAR FURTADO BORGES

PORTARIA Nº 280/2019

DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES ao Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01**/07/2017 à 01/07/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares ao servidor VALDEMAR FURTADO BORGES, lotado na Secretaria de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **26/06/2019 à 25/07/2019.**

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 027/2019

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL SRP – COM EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP nos termos da Lei Complementar 123/2006.**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 22/07/2019 às 09h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou telefone (66) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 08 de julho de 2019.

_____

Lucas Caldeira de Abreu

Portaria 254/2019

Pregoeiro

DECRETO Nº 102/2019 - EFETIVAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 102/2019.

DE 08 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre efetivação no serviço público municipal, os funcionários aprovados em Concurso Público nº 001/2016.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO as avaliações funcionais em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO o regulamento do Concurso Público;

CONSIDERANDO o contido na Constituição Federativa do Brasil.

DECRETA*:*

ARTIGO 1º - Ficam efetivados no Serviço Público Municipal, os funcionários concursados relacionados no anexo I, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.

ARTIGO 2º - A efetivação dos funcionários constantes do anexo I está sujeitos ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas por Lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tangem direitos e deveres.

ARTIGO 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 08 dias do mês de Julho de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

ANEXO I

Nº ORD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO
1	**Ana Lúcia Gomes de Almeida**	Monitora	05/07/2016
2	**Ana Vivia Heck Campos**	Professora	05/07/2016
3	**Cíntia Aparecida Bezerra de Souza**	Monitora	05/07/2016
4	**Maria Heloísa Lopes Silva**	Monitora	05/07/2016
5	**Mariane Heck Campos**	Monitora	05/07/2016
6	**Roseli Aparecida Marcari Gazotto**	Professora	05/07/2016
7	**Vivielli Pereira Ribeiro**	Monitora	05/07/2016

PORTARIA Nº 282/2019 - FÉRIAS REGULARES - ROSANGELA DE SOUZA ROSA

PORTARIA Nº 282/2019

DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01**/06/2017 à 01/06/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSANGELA DE SOUZA ROSA, lotada na Secretaria de Saúde Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de 01**/07/2019 à 30/07/2019.**

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 298/2019 - FÉRIAS REGULARES - FÁBIO LUIS THIEL

PORTARIA Nº 298/2019

DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES ao Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 02**/05/2018 à 02/05/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares ao servidor FÁBIO LUIS THIEL, lotado na Secretaria de Saúde Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Enfermeiro, a serem usufruídas no período de 03**/07/2019 à 01/08/2019.**

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO QUINTO DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 664, DE 02 DE JULHO DE 2019.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente**,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2019, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesa no Projeto/Atividade existente no orçamento corrente no valor de **R$ 178.900,00** (Cento e Setenta e Oito Mil e Cinquenta Reais).

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09–Fundo Municipal de Saúde 2055 - Manter Programa Comunitário De Saúde PACS 3.1.91.13.00 –Obrigações Patronais Previ..... ..... R$6.700,00 - Fonte: 1.46

08-01– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01 - Gabinete da Secretaria 2071 - Manter as atividades da Secretaria 3.3. 90.40.00 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 162. 000,00 - Fonte: 1.00

03.04– Secretaria Municipal de Assistência Social

02.04.70 - Fundo Municipal de Assistência Social

2051 - Manter as Atividades do Fundo Mun. de Assistência Social

3.3.90.48.00 –Outros auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 10.200,00

Fonte: 1.00

Total.....R$ 178.900,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total das seguintes Dotações:

020210 – Gabinete do Prefeito

1004 –ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R$ 110.850,00

0250503 – Ensino Infantil

1095- ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CRECHE...R$ 68.050,00

Total.....R$ 178.900,00

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 02 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 02 de Julho de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 005/CMDCA/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 005/CMDCA/2019

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2020/2024

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE BRANCA** a senhora Camila de Sousa Lima no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 529/2015 de 06 de maio de 2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da

legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Preliminar das provas objetivas do Processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares 2020/2024. . II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

O presente Edital entrara em vigor na data de sua publicação

Registra-se Publica-se e Cumpra-se

Ponte Branca, MT de 09 de Julho de 2019.

_____

Camila de Sousa Lima

Presidente da Comissão

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PONTE BRANCA – MT

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 005/CMDCA/2019

PROVA OBJETIVA - AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS – Conhecimentos Específicos- Conhecimentos Básicos de Informática e Língua Portuguesa.

GABARITO

QUESTÕES	GABARITO
1	D
2	D
3	C
4	A
5	A
6	C
7	A
8	A
9	D
10	B
11	A

12	D
13	B
14	D
15	C
16	B
17	A
18	C
19	D
20	C
21	A
22	C
23	C
24	C
25	B
26	D
27	C
28	C
29	D
30	B
31	B
32	D
33	D
34	D
35	B
36	B
37	A
38	B
39	A
40	A

LEI Nº 665, DE 02 DE JULHO DE 2019.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no valor de **R$ 22.899,00,** (Vinte e Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais), que passa a viger com a seguinte redação:

020490- Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301- Atenção Básica

7010 - Programa :Atenção Básica

10XX–Dotar de Equipamentos a Unidade Básica - Saúde Bucal 4.4.90.52. 00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 22.899,00

Fonte: 1.47

Art. 2º - O Crédito aberto e alterado no artigo anterior será coberto com recursos vinculados provenientes do Termo de Compromisso nº 5106701712260947430 do Programa Atenção à Saúde Bucal do Ministério da Saúde tendo como a indicação de recursos para atender a despesa POR SUPERAVIT FINANCEIRO.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dois de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 02 de Julho de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT

A Secretária Municípal de Saúde do Município de Ponte Branca, no uso de suas atribuições legais e da necessidade da criação de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Ponte Branca;

Considerando a necessidade de regulamentar essa Comissão no âmbito do Município de Ponte Branca, observadas as normas vigentes;

Considerando a necessidade de uma comissão multidisciplinar para avaliar, definir, implementar políticas institucionais relacionadas à seleção, prescrição e uso racional de medicamentos, para assegurar a terapêutica eficaz e segura e melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde;

Considerando a Portaria Nº 91, de 03 de Junho de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Ponte Branca - MT;

Artigo 2º-Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Ponte Branca - MT – CFT.

Artigo 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante denominada CFT fica vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Ponte Branca.

Artigo 4º- A CFT tem por finalidade precípua formular e implementar políticas institucionais relacionadas à seleção, prescrição e uso racional de medicamentos, em um processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar, para assegurar terapêutica eficaz e segura e melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde. Além de validar protocolos que serão utilizados pelos diversos serviços.

Esta comissão possui caráter consultivo e deliberativo.

Artigo 5º - Compete à CFT organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de necessidades e realidade local.

Artigo 6º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

a) Elaborar a padronização de medicamentos;

b) **Atualizar periodicamente a lista de medicamentos**

c) Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

d) Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas por Serviços Médicos, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;

e) Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;

f) Realizar a orientação aos pacientes a respeito de medicamentos não padronizados;

g) Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);

h) Revisar periodicamente as normas de prescrição;

i) Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;

j) Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, e atividades de farmacovigilância;

k) Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

l) Assessorar a Secretaria de Saúde em assuntos de sua competência;

m) Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado com atualizações periódicas (anuais ou sempre que necessário), contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

n) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade;

Artigo 7º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá ser composta por no mínimo 06 (seis) membros, na qualidade de membros efetivos, obedecendo a seguinte representação:

I – 01 (um) Representante do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;

II - 01 (um) farmacêutico;

III - 01 (um) Representante da área de Enfermagem;

IV - 01 (um) Representante da área de Medicina;

V - 01 (um) Representante da área de Odontologia;

VI - 01 (um) Representante da área Técnico Administrativo.

Artigo 8º Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pelo Gestor da Secretaria de Saúde.

Artigo 9º O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovado conforme definição da Diretoria, sendo obrigatória sua publicação em Diário Oficial, bem como se for substituído algum de seus membros.

Artigo 10º O presidente da comissão, assim como todos os membros, serão designados pelo responsável de cada setor ou na falta deste pelo Gestor da Secretaria de Saúde do Município.

Artigo 11 Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão.

Artigo 12 No caso de substituição de um ou mais membros, bem como no início de cada mandato, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados ao setor competente.

Artigo 13 O local destinado para reunião da comissão será na sala de reuniões da Secretaria de Saúde do município, anexo a Estratégia de Saúde da Família.

Artigo 14 Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no primeiro semestre mensal, e posteriormente a cada 2 meses, não sendo impedida de convocação em data diferenciada se houver necessidade.

Artigo 15 A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Artigo 16 Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, poderão realizar a reunião.

Artigo 17As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 18 Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos mediante voto da maioria simples (50% +1), do total de seus membros presentes. No caso de empate, caberá ao presidente da CFT a decisão final.

Artigo 19 Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto.

Artigo 20 Poderão ser convidados outros profissionais para participar das reuniões, desde que autorizado previamente pela comissão.

Artigo 21 As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, e decisões tomadas, e sua elaboração ficará a cargo do secretário da comissão.

Artigo 22 Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Artigo 23 Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

Artigo 24 As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Artigo 25 Compete ao Presidente da Comissão, além de outras atribuições instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

a) Convocar e presidir as reuniões;

b) Representar a comissão ou indicar seu representante;

c) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

d) Fazer cumprir o regimento, nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Artigo 26 Nas faltas e impedimentos legais do presidente assumirá o vice-presidente assumindo todas as prerrogativas inerentes a presidência.

Artigo 27 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto.

Artigo 28 Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

Artigo 29 O regimento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e publicação dos membros em Diário Oficial.

Artigo 30 Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessárias serão consultados especialistas, a serem escolhidos de acordo com a natureza da consulta, podendo ser representantes de outras entidades, vedada a participação de pessoas com possíveis interesses comerciais.

Artigo 31 A seleção de medicamentos deve basear-se em necessidades prioritárias e prevalentes dos pacientes que procuram a instituição, em grau e estrutura de desenvolvimento dos serviços nela oferecidos e em custo factível com os recursos disponíveis.

Artigo 32 A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, a Lista de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial de Saúde e literatura baseada em evidência de acordo com o perfil farmacoterapêutico do medicamento a ser estudado.

Artigo 33 Sempre que possível, a CFT deverá manter mais de um fármaco por classe terapêutica, a fim de beneficiar pacientes que tenham incompatibilidade com a linha principal de tratamento, bem como possuir alternativas terapêuticas para o caso de indisponibilidade do fármaco de primeira escolha ou por práticas de mercado lesivas ao interesse público.

Artigo 34 - As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Ponte Branca – MT, 05 de Junho de 2019.

LEIDINAURA XAVIER DO NASCIMENTO

Farmacêutica Generalista

PRESIDENTE

LÉIA JOSINA NOGUEIRA SILVA

Farmacêutica-Bioquímica

VICE-PRESIDENTE

DENISE AIÉLLE DA SILVA

Representante do Conselho Municipal de Saúde

SECRETÁRIA

BARBARA NOGUIERA LUVISA

Odontóloga-Saúde Bucal

2ª SECRETÁRIA

NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR

Médico-Clínico Geral

MEMBRO

RONALDO GIANE

Médico-Clínico Geral

MEMBRO

LUCIANA MARTINS SOUSA

Enfermeira

MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº. 068/2019 DECLARA LUTO OFICIAL

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, SENHOR DENISSON PEDROSO BRILHADORI.

O senhor Eugenio Pelachim Prefeito do Município de Porto Estrela, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que Porto Estrela conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento, ocorrido no dia 07 de julho do corrente ano, do senhor Denisson Pedroso Brilhadori, Ex-presidente da Câmara e Vereador deste Município;

CONSIDERANDO que a municipalidade deverá prestar sua homenagem aos ex-presidente da Câmara e vereador, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Portoestrelense;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público de Porto Estrela render justas homenagens aquele que com o seu trabalho, intensa participação na vida pública em nosso munícipio, destacando-se como cidadão exemplar, excelente chefe de família, deixando bons e louváveis exemplos aos Portoestrelenses.

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Porto Estrelense no decorrer de sua vida como cidadão e vereador;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO,** em virtude do falecimento do Srº. **DENISSON PEDROSO BRILHADORI**, Ex-Presidente da Câmara e vereador deste Município.

Art. 2º - Fica Decretado, neste dia **08 de julho – segunda-feira** – suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais de Porto Estrela.

Art. 3º - Fica Decretado nos dias 08,09 e 10/07/2019 - Luto Oficial.

Art. 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 008/2019 - REGULAMENTA A ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR/2019

COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL/CMDCA/2019

Edital Complementar n°. 008/2019 Poxoréu –MT, 04 de julho de 2019.

Regulamenta a Entrevista, Avaliação Psicológica e Física a ser aplicado aos Candidatos a Conselheiro Tutelar/2019, nos termos do Edital n°. 001/2019/CMDCA, de 27 de fevereiro de 2019.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ CMDCA, homologada pela Resolução 006/2019/Pres/CMDCA, datada de 31/01/2019, publicada em D.O/AMM/MT, em 01/02/2019, no uso de suas atribuições impostas pelo §2º, art. 11 da Resolução 170/CONANDA, datada de 10/12/2014, com base no disposto do artigo 9° do Edital n°. 001/2019, datada de 27/02/2019, que exige a aplicação de Teste Seletivo aos candidatos (as) inscritos e habilitados na 2ª fase do certame das eleições para Conselheiro Tutelar/2019;

Considerando o disposto no art.10 do Edital n°. 001/2019, datada de 27/02/2019 no que tange a fixação de critérios à realização de Avaliação Psicológica e Física, observadas disposições contidas no Inciso VIII do art. 21 da Lei Municipal 1.217, datado de 23 de junho de 2008;

Considerando a necessidade de credenciamento de Psicólogo para a aplicação da Entrevista, Avaliação Psicológica e Física, conforme exigência do § 2º do art. 10 do Edital N°. 001/2019, datado de 27 de Fevereiro de 2019.,

RESOLVE:

Art. 1° - A Entrevista e Avaliação Psicológica será realizada pelo psicólogo credenciado pela Comissão Eleitoral Especial/CMDCA, conforme consta do art. 8° deste Edital Complementar e obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

DA ENTREVISTA

Art. 2° - Não será atribuída pontuação à entrevista, sendo que o entrevistador, apenas buscará confrontar as informações prestadas quando da candidatura com as informações prestadas na entrevista, com o intuito de auferir contradição ou inverdade que deverá ser relatada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput será colocado à disposição do Psicólogo o processo de Inscrição do (a) Candidato (a), contendo especificamente:

I – Formulário de Inscrição

II – Análise do Currículo e da experiência profissional com crianças e adolescentes, observada a competente declaração sobre o assunto.

III – A declaração de Residência;

IV – A declaração de Idoneidade Moral e

V – A declaração de dedicação exclusiva

Art. 3° - Eventuais distorções constatadas pelo profissional deverão ser relatadas a Comissão Eleitoral.

DA AVALIAÇÃO PSICÓLOGICA

Art. 4° - A avaliação psicológica, realizada pelo psicólogo competente e devidamente credenciado para tal fim, observará, mediante Teste Psicológico, prioritariamente os seguintes pré-requisitos do (a) candidato (a) em dois blocos de observações:

a) 1° Bloco

I – Capacidade de se relacionar com ele e o outro;

II – Bom equilíbrio emocional;

III – Capacidade de abordagem interpessoal

Parágrafo único: O psicólogo deverá atribuir notas entre 0 (zero) e 4,0 (quatro) para o conjunto dos requisitos constantes dos incisos I a III do caput.

b) 2° Bloco

IV - Conduta moral e ética no relacionamento comunitário

V – Atenção e capacidade de concentração e,

VI – Raciocínio Logico

Parágrafo único: O psicólogo deverá atribuir notas entre 0 (zero) e 6,0 (Seis) para o conjunto dos requisitos constantes dos incisos IV a VI do caput

Art. 5° - Será considerado REPOVADO o (a) candidato (a) que, a julgamento do profissional (psicólogo) obtiver nota inferior a 6,0 (seis), facultado o contraditório, mediante interposição de recursos na forma e prazos do Edital do certame.

Art. 6° - O Formulário de Entrevista e Avaliação Psicológica, **Anexo Único** deste, deverá ser devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável pela execução dos serviços e constará do processo de seleção de cada candidato (a).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7° - Fica credenciada a empresa NAF Consultoria Psicológica, inscrito no CNPJ. N°. 33.250.778/0001-08, com endereço na Rua Projetada S/N, Bairro Jardim Poxoréu, ao lado do Posto de Saúde Dr. João Andrade Figueiredo, representada pela Psicóloga Nelice Antunes Ferraz, CRP. 1800281, para a realização da Entrevista, Avaliação Psicológica no **dia 15 de julho de 2019**, nos termos do inciso XI do art. 5° do Edital n°. 001/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único: Os candidatos serão atendidos no endereço constante do caput em duas turmas distintas, nos horários abaixo descriminados:

I – de **11h as 12h do dia 15 de julho de 2019** para os seguintes candidatos:

Inscrição	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
001/2019	Tatiane Pereira da S. santos
003/2019	Cleide Nalva da Silva
004/2019	Roger Marcelo Kaba
005/2019	Annie Sofia Sol da Silva
008/2019	Carlos Cezar Ferreira Magalhães
011/2019	Lucilene Lopes dos Santos
012/2019	Divina da Silva Barros
014/2019	Keila Marcia de Oliveira Silva
015/2019	Rose Meire Vieira da Silva Bezerra

II - **de 12h as 13h do dia 15 de julho de 2019** para os seguintes candidatos:

Inscrição	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
016/2019	Lydysen Geannes da Silva Ferreira
018/2019	Nelice Xavier de Souza
020/2019	Karine Silva Ramos Rocha
021/2019	Gerciney Leite da Silva
023/2019	Valdirene Alves de Souza oliveira
024/2019	Douglas de Oliveira Santos
025/2019	Lilian Souza dos Anjos Silva
026/2019	Simone Borges de Amorim

Art. 8° - Todos os candidatos deverão ser **NOTIFICADOS** das regras da Entrevista, Avaliação Psicológica, a partir da qual não poderão alegar desconhecimento ou apresentar interposição de recursos.

Art. 9° - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral Especial – CMDCA, em Poxoréu – MT, 04 de Julho de 2019.

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO

Presidente da Comissão Eleitoral Especial/CMDCA

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PISCOLÓGICA

NOME DO CANDIDATO: _____**Sexo**: [F] [M]

Inscrição n° _____/2019 Data de Nascimento: _____/_____/_____

DA ENTREVISTA

1. O (a) candidato (a) confirmou as informações prestadas na Ficha de Inscrição por ocasião de sua candidatura a Conselheiro Tutelar, no que se refere a: a) Informações constantes do Formulário de inscrição [ ] SIM [ ] NÃO b) Informações do Currículo e da Declaração de Experiência profissional com crianças e adolescentes: [ ] SIM [ ] NÃO c) Declaração de Residência [ ] SIM [ ] NÃO d) Declaração de Idoneidade Moral: [ ] SIM [ ] NÃO e) Declaração de Dedicação Exclusiva [ ] SIM [ ] NÃO 1.1.Com base nas respostas acima o candidato (a) é considerado [ ] APTO [ ] INAPTO 1.2.Relatos de eventuais contradições do (a) candidato (a) durante a entrevista: _____

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2. O Teste de Avaliação Psicológica aferiu o grau/nivel de personalidade, analisado no bloco abaixo compatível e podendo ser expressado pela nota correspondente: **1° Bloco de Observação**:

	Critérios/Quesitos de Avaliação	Expressado em Nota Aritmética (0 a 4,0)
1° Bloco de Analise	I – Capacidade de se relacionar com ele e o outro; [.....] II – Bom equilíbrio emocional; [.....] III – Capacidade de abordagem interpessoal [.....]	[.....]

2° Bloco de Observação

	Critérios/Quesitos de Avaliação	Expressado em Nota Aritmética (0 a 6,0)
2° Bloco de Analise	IV Conduta moral e ética no relacionamento comunitário; [.....] V – Atenção e capacidade de concentração; [.....] VI – Raciocínio Logico [.....]	[.....]

2.1.No presente Teste Psicológico o candidato alcançou a seguinte pontuação: a) Bloco I Nota: _____ + b) Bloco II Nota: _____ Total: _____ 2.2.No cômputo geral de avaliação o candidato é considerado: **[ ] APTO [ ] INAPTO** Poxoréu – MT, 15 de julho de 2019. _____ Carimbo e Assinatura do Profissional

LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

Tomada de Preço 004/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2019, AVISA aos interessados que a ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO N º 004/2019, com abertura prevista para o dia 10 de julho de 2019, às 07h30min, **FICA PRORROGADA** para o dia **24 de julho de 2019, às 7h30min (horário de MT)**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoreu, sala da CPL – Av. Brasília, 809, Jd das Américas, tendo em vista a alteração NA PLANILHA ORÇAMETARIAl, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

A retificação poderá de serem obtidos a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/demais arquivo da licitação.

Poxoreu-MT, 08 de julho de 2019.

Marcus Juan Nascimento Rocha

Secretário da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preço, Tipo: Menor Preço.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, material permanente e suprimentos de informática para atender a demanda das secretarias da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Data de abertura: Dia **19/07/2019** as **08:00** horas.

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal – MT, 08 de Junho de 2019.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 057 2019

EXTRATO DO CONTRATO 057/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica TAIS SILVA BARROS-MEI, CNPJ nº 24.772.113/0001-73

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de forma emergencial.

DATA DA ASSINATURA:30/06/2019

DO VALOR: R$ **50.727,60 (cinquenta mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2019.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica TAIS SILVA BARROS-MEI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 19/2019 PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 01.304.252/0002-58 CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- Em consequência do presente Termo Aditivo o presente contrato terá um decréscimo de R$ 36.711,83 (trinta e seis mil setecentos e onze reais e oitenta e três centavos), passando ao valor global de R$ 2.126. 652,17 (dois milhões cento e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos). ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO 06 2018

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART. 79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 006/2018.

(CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PREVENTIVA E CONTENCIOSA EM TODAS AS AREAS DO DIREITO)

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (22/02/2019), o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº 2.067, Centro, representado pela sua prefeita municipal, Sra. Luzia Nunes Brandão, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT e a empresa ANTÔNIO M. P. JÚNIOR ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.499/0001-12, com sede na Av. Pe. João Bosco, nº 2029, Centro, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, através de seu representante legal ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 3.652-A, resolvem, de comum acordo, para fins de desincompatibilização eleitoral, RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira-MT, 22 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 074/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 074/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 139/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de 01 (um) trator do tipo pá carregadeira, 4x4, conforme convênio 827653/2016 do Ministério da integração nacional superintendência de desenvolvimento do centro-oeste, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 26/07/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link https://e-gov.betha.com.br/transparencia ou ainda através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 08 de Julho de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 74/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 074/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 139/2018, cujo Objeto: **"Aquisição de 01 (um) trator do tipo pá carregadeira, 4x4, conforme convênio 827653/2016 do Ministério da integração nacional superintendência de desenvolvimento do centro-oeste, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura". Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 08 de Julho de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 117/2019 AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 117/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a o (a) servidor (a) Sr (a). **ERCILIO DE ASSUNÇÃO AGUIAR**."

O Secretário Municipal de Administração, ROSÁRIO-PREVI- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº 975/2019, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). **ERCILIO DE ASSUNÇÃO AGUIAR**, CASADO (A), portador (a) do RG n.º 07436823, SSP/MT e do CPF n.º 616.140.251-34, residente e domiciliado (a) a RUA CEL. VIRGILIO F. DE ALMEIDA, 26, CENTRO– **ROSÁRIO** OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO(A), no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 30379, com vencimentos integrais, a partir **de 02.06.2019 e término em 18.06.2019,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2019.05.00038P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 13/06/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 118/2019 AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 118/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a o (a) servidor (a) Sr (a). **MARCIA LEMES DE ARAUJO**."

O Secretário Municipal de Administração, ROSÁRIO-PREVI- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº 975/2019, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a) **MARCIA LEMES DE ARAUJO**, SOLTEIRO (A), portador (a) do RG n.º 202845, SSP/MT e do CPF n.º 205.345.581-00, residente e domiciliado (a) a AVENIDA DOM AQUINO CORREA, S/N, BAIRRO MONJOLO/ROSARIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO(A), no cargo de FISCAL DE RENDA, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 189, com vencimentos integrais, a partir **de 20.06.2019 e término em 21.11.2019,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2019.05.00038P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 13/06/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT-PORTARIA Nº. 021/2019

PORTARIA N°.021/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Ver. Carlos Cesar Ribeiro de Souza, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Conceder a partir de 08/07/2019 a 27/07/2019, 20 (vinte) dias de férias a Senhora:Vera Maria de Abreu, integrante do quadro de Servidores efetivos Cargo de Serviços Gerais do Poder Legislativo ,referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Publique – se,

Cumpra – se,

Gabinete do Presidente, em Rosário Oeste, 05 de julho de 2019.

Ver.Carlos Cesar Ribeiro de Souza

= Presidente=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 14/2019

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, encerrada a fase de recurso ao Edital Complementar nº 13/2019, que divulgou o Gabarito Preliminar, bem como havendo recurso protocolado tempestivamente

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Concurso Público 01/2019, **item 3**, "**T"**, **DIVULGAR** o **Gabarito Definitivo** da prova objetiva realizada no dia 15/06/2019 e 16/06/2019, conforme segue

a) ANEXO I – JULGAMENTO DOS RECURSOS AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 13/2019 – REFERENTE AO GABARITO PROVISÓRIO

b) ANEXO II – GABARITO DEFINITIVO RETIFICADO.

3º - Este Edital Complementar e seu Anexo encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT e no endereço eletrônico **http://www.saltodoceu.mt.gov.br/**, a partir desta data.

Salto do Céu - MT, 08 de julho de 2019

WEMERSON ADÃO PRATA **PREFEITO MUNICIPAL**	**MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA** **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de: Implantação; Treinamento; Suporte Técnico/Manutenção de **SOFTWARE – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO SUAS (Sistema Único de Assistência Social),** em atendimento aos Programas Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto do Céu-MT. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 031/2019**; e) Cobertura Orçamentária: 05.002.08.244.0090.2026. 33.90.39.282; f) Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais); g) Contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME CNPJ: 08.582. 479/0001-23; Autorizado: em **05/07/2019**, por **Wemerson Adão Prata**; h) Ratificação: em **08/07/2019**, por **Wemerson Adão Prata**.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2019

Município De Santa Cruz Do Xingu – Mt

Extrato Do Contrato Nº. 023/2019

Contratante: Município De Santa Cruz Do Xingu-Mt. Contratada: Supermercado Amanda Ltda – Me, Inscrita No Cnpj Sob O Número 03.889.414/ 0001-01, Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios De Consumo na Merenda Escolar Do Município De Santa Cruz Do Xingu-Mt, Na Sede Do Município De Santa Cruz Do Xingu-Mt, Na Sede Do Município De Santa Cruz Do Xingu-Mt. Vigência De 08 De Junho De 2019, Até 31 De Dezembro De 2019.

Marcos De Sá Fernandes Da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0262/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0262/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARILETE BANDEIRA FOLHATO".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora MARILETE BANDEIRA FOLHATO, portadora do RG nº 77509380 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 996. 121.600-82, no período de 15/07/2019 a 13/08/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 260/2019 DE 8 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33, para fiscalização do Contrato nº 029/2017, referente a locação de um imóvel para a Biblioteca Pública Preparar para o Futuro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE JULHO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0259/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0259/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE CRISTIANE BATISTA DA SOUSA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) CRISTIANE BATISTA DE SOUSA, portadora do RG nº 0419995720119 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.207. 883-30, do cargo efetivo de Professor de Pedagogia Educação Infantil.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM E MULTIMIDIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 04.578.067/0001-69

VALOR GLOBAL: R$ 12.306,38 (doze mil trezentos e seis reais e trinta e oito centavos)

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **09h00min, do dia 19 de julho de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando **Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS, REUNIÕES, SEMINÁRIOS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E PARA DEMAIS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇO AO MUNICÍPIO.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de julho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0264/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0264/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN, portadora do RG nº 2371319 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.529.401-03, no período de 15/07/2019 a 30/07/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0258/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0258/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que ANA CAROLINE IZÉ, foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **ANA CAROLINE IZÉ**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 133245162 SESP/PR e no CPF/MF sob o nº 103.565.639-6, para ocupar o cargo Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 094/2019, oriunda do Pregão Presencial 020/2019, da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2019 DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** tendo como fornecedor registrado a empresa: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 10.242.459/0001-55,** no valor global estimado em R$ 121.548,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito reais).

CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.459/0001-55, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22 – Lote 07C, Distrito de Primavera, Zona Rural, cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada pelo Sr. LAÉRCIO SANDRIN, portador do CIRG nº 1.142.173 SESP/SC e CPF nº. 579.965.049-20.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 121.548,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito reais),** relativo aos seguintes serviços

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL 12 meses	VALOR UNIT.	TOTAL
01	415584-0	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais	TON	840	R$ 144,70	R$ 121. 548,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Julho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0261/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0261/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DENISE MARTINS DE SOUSA".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora DENISE MARTINS DE SOUZA, portadora do RG nº 23717777 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.577. 081-61, no período de 15/07/2019 a 13/08/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE TI
GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019				
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS OU CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTORIA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
1- B	1- B	1-D	1-D	1-D
2- C	2- C	2-C	2-C	2-B
3- D	3- D	3-D	3-D	3-D
4- C	4- C	4-D	4-D	4-C
5- B	5- B	5-B	5-B	5-A
6- A	6- A	6-B	6-B	6-B
7- D	7- C	7-D	7-D	7-A
8- D	8- B	8-B	8-B	8-B
9- A	9- D	9-B	9-D	9-D
10- C	10- C	10-A	10-D	10- D

PORTARIA Nº 0248/2019 DE 2 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Ivannir Lopes Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 004.102.781-73 para Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 041/2019 cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, resultado do pregão Presencial nº 027/2019 para registro de preços.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam –se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE JULHO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019-COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 19 DE JULHO DE 2019, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM TECNOLOGIA VIA RÁDIO, POR EMPRESA AUTO-**

RIZADA PELA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE 07 PONTOS DE ACESSO DE LINK DEDICADO (MBPS FULL) EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO O PROVIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS EM REGIME DE COMODATO/ LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO PRÓ-ATIVO, SUPORTE TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso, 08 de Julho de 2019.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019 COM REGISTRO DE PREÇO.

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, RELATIVOS A RETIFICA, FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM E SOLDA ELÉTRICA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso – MT, em 08 de Julho de 2019.

Michele Guedes Rodrigues

Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 12.606.551/0001-82 situado na Avenida Santo Antônio, n°245, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, representada neste ato pelo Sr. **Otávio Augusto Teixeira Melhorança**,*brasileiro, portador do CPF* **nº 988.686.911-91 e do RG** nº 1101451-2 SSP/MT*, Secretário Municipal de Recursos Humanos,* residente e domiciliado em Santo Antônio do Leverger/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (475) pelo valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao PREVI-LEVERGER.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o PREVI-LEVERGER repassará durante o ano de 2019 será no valor de R$ 1.662,50 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o PREVI-LEVERGER, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo PREVI-LEVERGER junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo PREVI-LEVERGER deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica

Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santo Antônio do Leverger – PREVI-LEVERGER.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER

Otávio Augusto Teixeira Melhorança

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 442.328.611-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada no campo da elaboração de programas (LTCAT– NR 15, PPRA, PCMOS), laudo Insalubridade e laudo periculosidade, voltados à promoção de boas condições de trabalho aos colaboradores e de garantia da qualidade do ambiente de trabalho.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **CLAUDECI LEMES DOS SANTOS – CNPJ: 14.580.673/0001-72**, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 188, 01º andar, sala 01, bairro: centro – Tangara da Serra – MT, CEP:783000-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 329/2019.

DE: 08 DE JULHO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomeia membros do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB.

Artigo 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta dos seguintes:

-**Representante do Poder Executivo Municipal**

Titular: Paula Layslany Oliveira Delmon

Suplente: Vanessa Barbosa Ferreira de Souza

-**Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Titular: Jarineide Resplande Marques

Suplente: Gian França de Oliveira

-Representante dos Professores das Escolas Publica Municipais:

Titular: Arlete Antonio Fonseca Da Mata

Suplente: Edilaine De Fatima Cruz Morais

-Representante dos Diretores das Escolas Publica Municipais:

Titular: Carmen Lucia Virginia Da Silva Santos

Suplente: Mariuza Santos Oliveira

-Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Publica:

Titular: Josana Karla Pena Mendes

Suplente: Susana Dias Campos Tafarel

-Representante dos Pais e Alunos das Escolas Publica Municipais:

Titular: Edmilson Guimarães Dos Santos

Suplente: Pollyana Ferreira Janoski

Titular: Maria Helena Agostini Marques

Suplente: Sandra Rosa Jacob

-Representante dos Estudantes das Escolas Pública Municipal:

Titular: Laura Beatriz Jacob Andolfato

Suplente: Luan Dos Santos Souza

-Representante dos Estudantes das Escolas Pública Municipal – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Jaqueline Hilda Franquim

Suplente: Roselis Critina Krug

-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Ivania Jesus Santos

Suplente: Rosangela Ribeiro da Silva

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 325/2019.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE JULHO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 009/2019

A Comissão Eleitoral Organizadora e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santo Antonio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990, a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e das Leis Municipais 065/2002 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO, RELAÇÃO DE INSCRITOS DEFERIDOS** sobre a regulamentação do Processo de Escolha para Conselheiros do Conselho Tutelar do município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, para Gestão compreendida entre 2020/2024.

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
001	Eliane José Gomes Figueira
002	Crismery da Silva Buscarioli
003	Alessandro Ferreira da Silva
004	Letícia Soares de Farias
005	Ivania Jesus Santos
006	Jaqueline Defante Petrazzini Fonseca
007	Maria Elena Nunes
008	Edna Maria Rodriguês
009	Enekeles Mendes da Silva
010	Lucinei Marisa Ryl Bertuol
011	Ana Gonçalves França
012	Geisielly Vieira de Moraes
013	Maria Luziana da Silva
014	Rosangela Ribeiro da Silva
015	Vitória Santos Faria
016	Isaias Ferreira da Silva
017	Adriana da Silva Ferreira
018	Rogiane Pereira de Oliveira Lima
019	Fatima Vieira Alves Garcia
020	Maria Aparecida Coser dos Santos
021	Leidiane Tafarel dos Santos
022	Elisandra Souza Leite
023	Rose Maria Gonçalves Ferreira Janoski
024	Tereza Aparecida Vieira da Silva
025	Zenilda Dias da Silva

Santo Antonio do Leste – MT, 08 de Julho de 2019.

Jarineide Resplande Marques

Presidente CDMCA/

Comissão Eleitoral

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 328/2.019.

DE: 08 DE JULHO DE 2.019

DESIGNA SERVIDOR PARA LICITAÇÕES DE OBRAS DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor JOAO PAULO CAMARGO, Engenheiro Civil, para acompanhar Licitações de Obras desta Prefeitura.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 259/2018.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 08 DE JULHO DE 2.019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADES

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 330/2019

DE: 08 DE JULHO DE 2019

Considerando que o servidor ELIEZER SILVA DE MORAES esteve de Licença sem remuneração no período de 31/12/2012 á 30/12/2015 e 01/01/2016 á 31/07/2018 e anteriormente não obteve o gozo de férias do período aquisitivo 13/02/2010 a 12/02/2011;

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELIEZER SILVA DE MORAES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ELIEZER SILVA DE MORAES,** em 01/07/2019 a 30/07/2019, com período aquisitivo de 13/02/2010 a 12/02/2011, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE JULHO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
DECISAO DE ANALISE DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO A FASE DE HABILITAÇÃO aO EDITAL Nº. **004/2019**

TOMADA DE PREÇOS Nº **004/2019**

Às 09:00 horas do dia 08 de julho de 2019, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: Eriks Matos da Silva – presidente; Tony Fernando Barreto de Oliveira - Membro, nomeados pela Portaria n° 195/2019 de 02 de abril de 2019**,** também participou O Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, conforme portaria 359/2018 de 02 de julho de 2018, especialmente incumbidos de apreciar e decidir sobre recurso interposto na fase de habilitação da tomada de preços 004/2019, com o objeto **Contratação de empresa especializada na Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme convênio nº 00810/2017 – Fundação Nacional de Saúde - Funasa"** pela empresa: **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.302.764/0001-06**. Com a juntada das razões da recorrente e contra razões da empresa **E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.319.939/0001-37**, a comissão de licitação por seu Presidente encaminhou tais documentos, juntamente com a Ata de julgamento da fase de habilitação da Licitação para a Assessoria Jurídica para emissão de PARECER JURÍDICO o qual servirá de orientação para tomada de decisão da Comissão. Prosseguindo, **orienta a Assessoria Jurídica em análise primeira e preliminar pela manutenção da inabilitação da empresa Braga Construções e Serviços LTDA EPP, que em seu recurso alegou de forma errônea e infundada que sua inabilitação ocorreu por excesso de formalismo desta Comissão de Licitação, não obstante informar que sua inabilitação se deu em razão do não cumprimento do item 7.1.6 do edital da Tomada de Preços nº 004/2019, o qual apresentou o atestado de capacidade técnica em nome de terceiros e não no nome da empresa, insta salientar que suas alegações não prosperam, pois em uma rápida visualização na ata de julgamento verifica-se que em nenhum momento citase sua inabilitação em razão de exigência de apresentação de atestado técnico operacional com registro no CREA, e sim tendo em vista a apresentação de atestado técnico operacional em nome do proprietário da supracitada empresa.**

Após leitura e análise do Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação resolve adotar os termos deste como orientação e embasamento decidindo pela manutenção da inabilitação da empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.302.764/0001-06.**

A Comissão de Licitação decide também pela inabilitação da empresa **GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ 24.528.636/0001-79,** pelo motivo que a mesma apresentou a ***Certidão Negativa Municipal*** vencida na fase de habilitação com data de validade **07/08/2018**, considerando que a empresa se enquadra como empresa de pequeno porte e a mesma esteve devidamente credenciada e apresentou os documentos de comprovação do mesmo. Foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação da mesma de acordo com a lei complementar 123/2006, e ainda foi autorizado a empresa a enviar a certidão via email. Considerando que decorrido o prazo legal para apresentação da certidão a mesma não a apresentou ficando assim **inabilitada** do certame.

Quanto ao julgamento das certidões de falência e concordata, foi averiguado pelo presidente da comissão junto ao Fórum da Comarca da Cidade de Cuiabá/MT, e após consulta ao responsável pela emissão de certidões o mesmo disse que **"tanto as certidões com ações movidas a favor, quanto as em desfavor são válidas, sendo que caso algumas destas independente de qual for, conste, alguma ação de falência a mesma sairia como CERTIDÃO POSITIVA"**. Diante do exposto considera-se validas por esta comissão as certidões movidas a favor e as certidões movidas em desfavor.

Diante dos fatos o Presidente da Comissão convoca as empresas habilitadas **K C CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI, CNPJ 07.872.022/0001-90, PAC SERVICE LTDA-ME, CNPJ 21.927.187/0001-43 e E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.319.939/0001-37,** para prosseguimento da abertura dos envelopes contendo a proposta de preços no dia 16 de julho de 2019 ás 08:00 horas horário Oficial de Mato Grosso.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou Encerrada a reunião, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente, lavrei a presente Ata a qual, após lida, será assinada por todos, sendo as 10:25 hs.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente

TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA

Membro

AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR

Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°009/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°009/2019.

Processo nº 018/2019 cujo objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO" pelo período de 12 meses, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas:**AS EMPRESAS: JONATHAN SILVA LUZ – MEI, CNPJ Nº 30.709.546/0001-87**; REPRESENTADA PELO SEU TITULAR JONATHAN SILVA LUZ – CPF Nº 013.221.861-54; COM SEDE NA AVENIDA PREFEITO VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA Nº 058 CENTRO NOVO SANTO ANTÔNIO CEP 78674-000; COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 74.787,45 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);** EMPRESA: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI –EPP, CNPJ Nº19.808.881/0001-08**, COM SEDE RUA POXOREU Nº 498 BAIRRO ALVORADA CEP 78048-600, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA CPF Nº7 529.948.251-91; COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 182.196,14 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** EMPRESA: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ Nº 26.148.070/0001-85,**COM SEDE RUA COMANDANTE COSTA Nº 14, QD G CENTRO SUL VARZEA GRANDE –MT CEP 78.125-499, REPRESENTADO PELO SEU DAVI ANTONIO NETO CEP 551.557.315-34, COM O VALOR DE **R$ 230.053,22(DUZENTOS E TRINTA MIL E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS); EMPRESA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 26.**

877.656/0001-80 COM SEDE A AV ALZIRA SANTANA S/N BAIRRO IKARAY QD 17 LOTE 02 CEP 78.10.634 EM VARZEA GRANDE – MT REPRESENTADA PEL SEU SOCIO DIRETOR EDILSON RAFAEL DA SILVA CEP 005.422.341-57 COM O VALOR DE **R$ 234.238,30 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**

Item	12581 Código	JONATHAN SILVA LUZ CNPJ: 30.709.546/0001-87 AV. PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674-000 Telefone: (66)984029167 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	014.001.342	ALCOOL COM TEOR MINIMO DE 70% Marca: ITAJA	FR	920	5,25	4.830,00
62	014.002.092	CREME DENTAL - CREME, USO INFANTIL Marca: ICE FRESH	UN	700	3,20	2.240,00
123	014.002.105	PAPEL HIGIÊNICO MACIO, FOLHA DUPLA Marca: ESPECIAL	PCT	4400	4,74	20.856,00
126	014.002.106	PENTE PARA CABELO Marca: BONITINHO	UN	11	1,95	21,45
142	014.001.382	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO DE 2 KG Marca: TIXAN	CX	1160	15,00	17.400,00
143	014.001.381	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO, PARA LIMPEZA PESADA Marca: TIXAN	CX	6400	4,60	29.440,00
		Total do Proponente				74.787,45
Item	12582 Código	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85 RUA COMANDANTE COSTA, 14 - QUADRA G CENTRO SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78125-499 Telefone: (65)30544010 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	013.004.475	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO Marca: PARANA	CX	50	0,81	40,50
3	013.004.449	ACENDEDOR – TIPO ISQUEIRO Marca: HIPPER	UN	160	1,63	260,80
10	013.004.447	AMOLADOR CHAIRA Marca: LAUREL	UN	13	12,04	156,52
11	013.002.019	APARELHO DE XICARA EM VIDRO XICARA PARA CAFÉ Marca: NADIR	UN	17	46,16	784,72
12	013.002.020	APARELHO DE XICARA EM VIDRO XICARA PARA CHA Marca: NADIR	UN	13	47,62	619,06
15	014.001.344	AVENTAL DE NAPA Marca: MAICOL	UN	30	8,73	261,90
16	013.004.441	AVENTAL DE PROTECAO - PLASTICO Marca: MAICOL	UN	375	8,74	3.277,50
20	013.004.453	BACIA GRANDE PLÁSTICA CAPACIDADE 40 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	10	13,59	135,90
21	013.004.451	BACIA GRANDE PLÁSTICA RESISTENTE Marca: ARQPLAST	UN	31	10,81	335,11
22	013.004.454	BACIA GRANDE PLÁSTICA. CAPACIDADE 50 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	11	24,15	265,65
23	013.004.443	BALDE Marca: ARQPLAST	UN	340	4,32	1.468,80
26	013.004.456	BANDEJA EM PLASTICO Marca: SUPERCRON	UN	14	31,05	434,70
27	014.002.097	BICO DE MAMADEIRA Marca: CEFISA	UN	10	3,01	30,10
31	014.001.347	BOTA DE BORRACHA EM PVC CANO LONGO Marca: PLASTICOR	PAR	110	36,20	3.982,00
34	013.004.468	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE DE 15 LITROS Marca: SOPRANO	UN	11	60,09	660,99
35	013.004.465	CAIXA TERMICA COM CAPACIDADE DE 45 LT Marca: SOPRANO	UN	3	240,00	720,00
36	013.004.466	CAIXA TERMICA COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS Marca: SOPRANO	UN	10	268,03	2.680,30
37	013.004.469	CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL, CAPACIDADE DE 17 LITROS Marca: SOPRANO	UN	11	79,77	877,47
45	014.002.089	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 15 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	230	12,91	2.969,30
46	013.004.446	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 30 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	220	35,40	7.788,00
47	013.004.445	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 50 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	220	42,00	9.240,00
48	014.001.348	CESTO DE LIXO COM PEDALCAPACIDADE DE 100 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	310	46,39	14.380,90
49	014.001.349	CESTO DE LIXO COM PEDALCAPACIDADE DE 60 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	320	64,58	20.665,60
51	013.004.470	COADOR DE PANO PARA CAFÉ Marca: RODO BEM	UN	110	3,00	330,00
52	013.001.049	COLHER DE ALUMINIO COM CABO MEDINDO ENTRE 30 E 50 CM Marca: ASJ	UN	225	8,94	2.011,50
54	013.005.092	CONCHA DE ALUMINIO COM CABO DE 35 CM Marca: ASJ	UN	30	9,99	299,70
55	013.005.093	CONCHA DE ALUMINIO MEDINDO 50 CM Marca: ASJ	UN	30	16,81	504,30
56	013.005.097	COPO - EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 500 ML Marca: TOTAL PLAST	PCT	400	6,89	2.756,00
67	014.001.351	DESINFETANTE Marca: ZUPP	LT	1700	3,15	5.355,00

68	014.001.350	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS CERAMICA, AZULEIJOS Marca: AUDAX	UN	4500	5,35	24.075,00
69	014.001.352	DESINFETANTE DE USO GERAL Marca: AUDAX	LT	3600	4,18	15.048,00
72	014.001.354	DETERGENTE LIQUIDO Marca: LIMPISSIMA	UN	5010	1,22	6.112,20
76	014.002.095	ESCOVA DENTAL – PARA HIGIENE BUCAL DE CRIANCA Marca: CLEAN B	UN	1000	1,63	1.630,00
77	014.002.096	ESCOVA DENTAL, PARA HIGIENE BUCAL DE ADOLECENTE/ADULTO Marca: CLEAN B	UN	1000	1,63	1.630,00
83	014.002.094	ESPONJA PARA BANHO Marca: BRISH	UN	525	0,89	467,25
87	013.005.106	FACA DE AÇO INOX PARA DESSOSSAR Marca: LAUREL	UN	8	14,38	115,04
88	013.005.107	FACA EM AÇOX INOX - TIPO FRIGORICO Marca: LAUREL	UN	6	23,00	138,00
91	014.001.359	FLANELA DE LIMPEZA Marca: TEC MARTINS	UN	1600	2,27	3.632,00
93	013.004.476	FUNIL CONFECÇONADO EM PLASTICO Marca: L E T	UN	4	1,22	4,88
97	013.004.478	GUARDANAPO DE PAPEL 24 X 23,5 FOLHAS DUPLAS Marca: TREVO	PCT	310	3,10	961,00
99	014.002.091	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS Marca: THEOTO	CX	160	1,61	257,60
102	013.005.110	JOGO ASSADEIRAS 5 PEÇAS Marca: LUMINS	UN	6	110,00	660,00
104	013.004.491	LANTERNA MANUAL PORTATIL, COR PRETA Marca: WESTERM	UN	13	23,57	306,41
106	014.001.370	LIMPA VIDRO Marca: ZUPP	UN	140	7,80	1.092,00
111	013.005.113	ORGANIZADOR EM POLIETILENO Marca: MB	UN	11	30,43	334,73
112	013.004.493	PA DE LIXO DOMESTICO Marca: DSR	UN	65	3,85	250,25
119	014.001.379	PANO DE LIMPEZA SACO ALVEJADO Marca: TEC MARTINS	UN	1070	3,75	4.012,50
124	013.005.116	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA Marca: MANY	PCT	310	2,37	734,70
128	013.005.118	PILÃO PARA ALHO DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, RESISTENTE Marca: TRITEC	UN	7	8,08	56,56
129	013.005.121	PORTA MANTIMENTO DE POLIETILENO TIPO POTE COM CAPACIDADE PARA 7 KG COM TAMPA Marca: MB	UN	9	12,84	115,56
130	013.005.091	PRATO ESCOLAR DE 600 ML Marca: SBRISA	UN	300	2,16	648,00
132	013.005.123	RALADOR DE INOX Marca: GEDEX	UN	2	11,67	23,34
134	013.005.125	RASTELO GRANDE Marca: RODO BEM	UN	645	9,89	6.379,05
139	013.005.126	RODO GRANDE DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA Marca: RODO BEM	UN	320	8,73	2.793,60
141	014.001.383	SABÃO EM BARRA GLICERINADO Marca: JAMARY	PCT	1350	4,05	5.467,50
144	014.002.109	SABONETE 90GR Marca: MOTIVUS	UN	1420	1,10	1.562,00
147	014.001.384	SACO ALVEJADO ALGODÃO Marca: TEC MARTINS	UN	1070	4,01	4.290,70
151	014.001.363	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 100 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	8100	2,84	23.004,00
153	014.001.364	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DE 50 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	5020	1,46	7.329,20
156	014.001.366	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO 40 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	3120	1,46	4.555,20
157	014.001.369	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 15 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	7300	0,98	7.154,00
158	014.001.368	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 20 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	5600	1,22	6.832,00
159	014.001.367	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 30 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	6000	1,22	7.320,00
162	013.005.132	TOUCA DESCARVEL CONFECCIONADA EM TNT. Marca: DESCARPACK	PCT	450	7,14	3.213,00
164	013.005.133	TRAVESSA DE INOX Marca: HERCULES	UN	6	20,14	120,84
166	013.005.135	VASILHA DE PLASTICO QUADRADO Marca: MB	UN	11	20,19	222,09
168	013.005.134	VASILHA DE PLÁSTICO RETANGULAR Marca: MB	UN	20	5,23	104,60
172	013.005.138	VASSOURACOM CERDAS PLÁSTICAS Marca: RODO BEM	UN	250	9,27	2.317,50
173	013.005.137	VASSOURADE PELO Marca: RODO BEM	UN	140	12,79	1.790,60
		Total do Proponente				230.053,22
Item	126675 Código	SOMA COMERC IO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 26.877.656/0001-80 Rua AV. ALZIRA SANTANA , S/Nº QUADRA 17, - CENTRO, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-634 Telefone: (65)36861330Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

4	014.002.084	AGUA SANITARIA Marca: AUDAX	UN	8700	2,23	19.401,00
6	014.002.085	ALCOOL EM GEL Marca: AUDAX	FR	4270	4,29	18.318,30
8	014.001.343	ALCOOL ETILICO A 70% Marca: AUDAX	FR	6000	5,78	34.680,00
9	014.001.345	AMACIANTE Marca: PROEZA	LT	1732	4,46	7.724,72
13	014.002.088	APARELHO PARA BARBEAR Marca: BIC	UN	600	2,48	1.488,00
14	013.004.442	AVENTAL - EM TECIDO BRIM Marca: GPEX	UN	390	15,18	5.920,20
17	014.002.087	AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL Marca: GPEX	UN	20	13,04	260,80
42	013.005.089	CANECA DE ALUMINIO CAPACIDADE 2,3 L Marca: ASJ	UN	6	23,70	142,20
44	014.001.346	CERA LIQUIDA Marca: POLYLAR	FR	1740	2,94	5.115,60
53	013.001.051	COLHER DE PROLIPOPILENO CORES VARIADAS Marca: SERTPLAST	UN	225	33,00	7.425,00
58	013.004.472	COPO DESCARTÁVEL 50 ML Marca: COPOSUL	PCT	3400	1,45	4.930,00
63	014.002.098	CREME DENTAL, USO ADULTO PESANDO 90GR Marca: DENTIL	UN	125	2,10	262,50
64	014.002.093	CREME PARA CABELO, CONDICIONADOR INFANTIL Marca: ISABABY	FR	200	8,50	1.700,00
65	014.002.099	CREME PARA CABELOS NORMAIS 500 ML Marca: KOLENE	FR	75	6,60	495,00
66	014.002.100	CREME PARA PELE HIDRATANTE PARA O CORPO Marca: PAIXAO	UN	75	5,78	433,50
71	014.001.353	DESODORIZADOR AEROSOL Marca: ULTRA	FR	940	7,76	7.294,40
78	014.001.355	ESCOVA MULTIUSO CONFECCIONADA EM MADEIRA Marca: DSR	UN	240	1,82	436,80
79	014.001.356	ESCOVA PARA LIMPEZA Marca: DSR	UN	230	4,95	1.138,50
80	013.004.474	ESPANADOR DE PENA TRADICIONAL Marca: DSR	UN	64	16,50	1.056,00
82	014.001.357	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE Marca: BRITISH	UN	2920	1,82	5.314,40
84	014.001.358	ESPONJA PARA LIMPEZA Marca: BRITISH	PCT	2900	1,28	3.712,00
89	014.001.360	FLANELA - 100% ALGODAO Marca: MARTINS	UN	1601	1,79	2.865,79
90	013.004.457	FLANELA DE ALGODÃO Marca: MARTINS	UN	2300	1,75	4.025,00
94	013.001.052	GARFO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL Marca: SERTPLAST	UN	1120	49,50	55.440,00
98	013.004.479	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO Marca: TREVO	PCT	360	0,99	356,40
100	014.001.361	INSETICIDA Marca: ULTRA	LT	400	7,43	2.972,00
101	013.005.109	JARRA DE PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 6 LT Marca: PLASUTIL	UN	6	13,04	78,24
103	013.004.492	LANTERNA DE FOCO MANUAL TAMANHO GRANDE 02 PILHAS Marca: EVEREADY	UN	12	36,30	435,60
105	014.001.371	LIMPA METAIS LIQUIDO Marca: BY KIM	FR	340	1,65	561,00
108	014.001.374	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX Marca: TALGE	PAR	742	2,15	1.595,30
109	014.001.375	LUVA DE PROTEÇÃO LATEXREFORÇADA Marca: TALGE	PAR	910	2,48	2.256,80
118	014.001.378	PANO DE LIMPEZA Marca: MARTINS	UN	700	4,85	3.395,00
120	013.005.114	PAPEL ALUMINIO Marca: INOVEN	UN	60	31,35	1.881,00
121	013.005.115	PAPEL ALUMINIO MEDINDO (0,45X75) Marca: INOVEN	UN	60	4,95	297,00
131	013.005.122	PRENDEDOR ROUPA DE PLASTICO Marca: GUIRADO	UN	62	1,65	102,30
133	013.005.124	RASTELO EM FERRO Marca: TRAMONTINA	UN	295	24,75	7.301,25
136	014.001.380	REGULADOR DE PRESSÃO DE GÁS Marca: IMAR	UN	15	16,50	247,50
137	013.005.128	RODO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA Marca: DSR	UN	450	5,78	2.601,00
138	013.005.129	RODO DE PLASTICO COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA Marca: DSR	UN	900	5,78	5.202,00
145	014.002.108	SABONETE EM TABLETE Marca: WX	UN	1220	1,24	1.512,80
146	014.002.110	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS 800ML. Marca: AUDAX	FR	520	5,94	3.088,80
150	013.004.459	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM Marca: PLASMUNDI	UN	100	24,75	2.475,00
154	014.001.365	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DE 60 LITROS Marca: LAIRE	PCT	120	1,82	218,40

170	013.005.139	VASSOURA DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDA EM PLASTICO MEDIDA DA BASE 20 CM Marca: DSR	UN	890	9,08	8.081,20
		Total do Proponente				234.238,30
Item	126910 Código	GRAMADA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP CNPJ: 19.808.881/0001-08 RUA POXOREU, 498 - ALVORADA, CUIABA - MT, CEP: 78048-600 Telefone: (65)33588517 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	013.004.448	ABRIDOR DE RECIPENTES Marca: DISOLLE	UN	14	2,25	31,50
7	014.002.086	ALCOOL ETILICO Marca: MEGA	LT	1500	6,05	9.075,00
18	013.004.452	BACIA – EM PLASTICO RESISTENTE 35 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	28	14,36	402,08
19	013.004.450	BACIA – EM PLASTICO Marca: ARQPLAST	UN	20	4,90	98,00
24	013.004.444	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE 20L Marca: ARQPLAST	UN	150	8,45	1.267,50
25	013.004.455	BANDEIJA DESCARTAVEL DE PAPELAO EM ALUMINIO Marca: PIT PRATOS	UN	107	9,99	1.068,93
29	013.004.460	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS Marca: GUAMANTEC	UN	30	3,08	92,40
30	013.004.461	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 7 LITROS Marca: GUAMANTEC	UN	30	3,49	104,70
32	013.005.085	BOTIJÃO TERMICO Marca: INVICTA	UN	36	106,95	3.850,20
33	013.005.086	BULE DE ALUMINIO Marca: ALUMINIO SAO JORGE	UN	5	32,99	164,95
38	013.005.087	CAIXA TERMICA ISOPOR Marca: ISOESTE	UN	3	160,00	480,00
39	013.004.463	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 100 LT Marca: ISOESTE	UN	30	140,00	4.200,00
40	013.004.464	CAIXA TERMICA ISOPOR 50 LT Marca: ISOESTE	UN	20	60,43	1.208,60
41	013.004.462	CAIXA TERMICA ISOPOR COM DRENO Marca: ISOESTE	UN	22	95,00	2.090,00
43	013.005.090	CANECA DE ALUMINIO, CAPACIDADE (5,0L) Marca: ALUMINIO SAO JORGE	UN	6	39,00	234,00
50	014.002.090	CESTO DE LIXO TELADO. 08 LITROS. Marca: ARQPLAST	UN	130	2,49	323,70
57	013.005.094	COPO DESCARTAVEL 200 ML Marca: COPOSUL	PCT	22400	3,42	76.608,00
60	013.005.099	COPO MEDIDOR PLASTICO Marca: INJETEMP	UN	6	7,65	45,90
61	013.004.473	CORDA - EM POLIETILENO Marca: DOBRASIL	MTS	252	1,90	478,80
70	014.002.101	DESODORANTE - TIPO ROLL-ON Marca: SKALA	UN	110	6,20	682,00
73	013.005.100	ESCORREDOR DE MASSA Marca: ALUMINIO SAO JORGE	UN	4	31,90	127,60
75	013.005.102	ESCORREDOR PARA ARROZ Marca: ALUMINIO SAO JORGE	UN	4	27,90	111,60
85	013.005.104	ESPREMEDOR DE ALHO Marca: MK	UN	10	9,15	91,50
86	013.005.105	FACA COM LAMINA EM AÇO INOX Marca: DISOLLE	UN	6	6,69	40,14
95	013.005.108	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM Marca: INVICTA	UN	19	29,60	562,40
107	014.001.372	LIMPADOR MULTIUSO Marca: BY KIM	FR	2048	2,19	4.485,12
110	014.001.377	MANGUEIRA PARA JARDIM Marca: VONDER	MTS	202	3,29	664,58
114	013.003.038	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 07 LITROS. Marca: PANELUX	UN	5	72,70	363,50
122	014.002.104	PAPEL HIGIÊNICO MACIO Marca: BRISA	PCT	8700	2,33	20.271,00
127	014.002.107	PENTE PARA CABELO, PLASTICO FINOS, PARA COMBATE A PIOLHOS Marca: SANTA CLARA	UN	11	0,79	8,69
135	013.005.127	REGADOR DE PLÁSTICO CAPACIDADE 10 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	5	14,00	70,00
148	013.004.490	SACO DE PAPEL PARA EMBALAR PIPOCA NA COR BRANCA Marca: CHIARA	PCT	1101	3,00	3.303,00
149	014.002.102	SACO PLÁSTICO 11X20 P/ CACHORRO QUENTEC/100 UNIDADES. Marca: SEG PLAST	PCT	1001	3,10	3.103,10
152	014.002.103	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 200 LITROS Marca: APHAPLAST	PCT	7020	3,89	27.307,80
155	014.001.362	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DE300 LITROS Marca: APHAPLAST	PCT	620	4,63	2.870,60
160	014.001.385	SODA CAUSTICA EMBALAGEM PLÁSTICO DE 1KG Marca: LIPON	KG	122	12,40	1.512,80
161	013.005.131	TÁBUA DE CORTAR ALIMENTOS Marca: PRONYL	UN	16	102,00	1.632,00
163	013.002.021	TRAVESSA - VIDRO Marca: MARINEX	UN	6	66,50	399,00
165	013.002.023	TRAVESSA DE VIDRO TEMPERADO Marca: MARINEX	UN	6	58,90	353,40

167	013.005.136	VASILHA DE PLASTICO QUADRADO COM TAMPA CAPACIDADE 30 LITROS Marca: SANREMO	UN	20	38,90	778,00
169	013.005.141	VASSOURA DE ELO MACIO34CM, PARA VARRER A SECO. Marca: PLASTGRAN	UN	960	9,30	8.928,00
171	013.005.140	VASSOURA EM CERDAS EM FIBRA Marca: PLASTGRAN	UN	250	9,80	2.450,00
174	013.004.494	VELA DE PARAFINA TIPO COMUM Marca: GUAPORE	CX	45	5,69	256,05
		Total do Proponente				182.196,14

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os

Valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 03 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2019, DE 17/06/2019 - CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal e dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede revisão geral anual a todos os servidores efetivos do Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Fica concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia, exceto aos Professores, de **5,07 %** (cinco inteiros e sete centésimos pontos percentuais).

§ 1º O reajuste concedido no *caput* deste artigo será aplicado na competência de junho de 2019.

§ 2º O percentual indicado no *caput* deste artigo não será cumulativo e não terá efeito financeiro retroativo.

Art. 3º Fica concedido o reajuste salarial aos professores efetivos do Município de São Félix do Araguaia, de **4,17%** (quatro inteiros e dezessete centésimos pontos percentuais).

§ 1º O reajuste concedido no *caput* deste artigo será aplicado na competência de junho de 2019.

§ 2º O percentual indicado no *caput* deste artigo não será cumulativo e não terá efeito financeiro retroativo.

Art. 4º Aplicam-se à remuneração dos Conselheiros Tutelares, na forma do art. 104, §6º da Lei Complementar Municipal nº 118, de 6 de maio de 2019, os mesmos percentuais, prazos e demais condições previstas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O § 6º do art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Aos Conselheiros Tutelares ocupantes do mandato que se encerra no dia 9 de janeiro de 2020, fica assegurada a remuneração de R$ 1. 876,04 (um mil oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos)."

Art. 6º Aplica-se à remuneração do Procurador Jurídico do Município, prevista na Lei Complementar nº 115 de 22 de abril de 2019, os mesmos percentuais, prazos e demais condições previstas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 7º O *caput* do artigo 18 d**a Lei Complementar nº 108, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação**:

"Art. 18. A remuneração inicial para o cargo de Procurador Jurídico do Município é de R$ 12.569,39 (doze mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)."

Art. 8º A faixa salarial de todos os servidores do Município que, após a aplicação dos percentuais previstos nesta Lei Complementar, encontrar-se abaixo do piso mínimo legal, fica protegida pela complementação constitucional.

Art. 9º Os Anexos da Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, que contém as tabelas de remuneração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Geral do Município de São Félix do Araguaia, ficam alterados pelos Anexos desta Lei Complementar, na seguinte correlação:

I - o Anexo I da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I a esta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Administração Geral; **II -** o Anexo IV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; **III -** o Anexo VI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO; **IV -** o Anexo VIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE OPERACIONAL; **V -** o Anexo X da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo V a esta Lei Complementar, para o cargo de COZINHEIRO; **VI -** o Anexo XII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VI a esta Lei Complementar, para o cargo de ENCANADOR; **VII -** o Anexo XIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VII a esta Lei Complementar, para o cargo de FUNILEIRO; **VIII -** o Anexo XVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VIII a esta Lei Complementar, para o cargo de GARI; **IX -** o Anexo XVIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IX a esta Lei Complementar, para o cargo de OPERADOR DO DAE; **X -** o Anexo XX da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo X a esta Lei Complementar, para o cargo de GUARDA; **XI -** o Anexo XXII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XI a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS; **XII -** o Anexo XXIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XII a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS I; **XIII -** Anexo XXVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XIII a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO; **XIV -** o Anexo XXVIII da Lei Com-

plementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XIV a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I; **XV -** o Anexo XXX da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XV a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II; **XVI -** o Anexo XXXII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XVI a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO; **XVII -** o Anexo XXXIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XVII a esta Lei Complementar, para o cargo de CUIDADOR SOCIAL; **XVIII -** o Anexo XXXVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de ELETRICISTA; **XIX -** o Anexo XXXVIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XIX a esta Lei Complementar, para o cargo de FISCAL DE POSTURAS; **XX -** o Anexo XL da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XX a esta Lei Complementar, para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS; **XXI -** o Anexo XLII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXI a esta Lei Complementar, para o cargo de OPERADOR DE ETA/ETE; **XXII -** o Anexo XLIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA; **XXIII -** o Anexo XLVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXIII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO; **XXIV -** o Anexo XLVIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXIV a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO DE GRAU MÉDIO; **XXV -** o Anexo L da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXV a esta Lei Complementar, para o cargo de ANALISTA DE SISTEMAS; **XXVI -** o Anexo LII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXVI a esta Lei Complementar, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL; **XXVII -** o Anexo LIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXVII a esta Lei Complementar, para o cargo de EDUCADOR SOCIAL; **XXVIII -** o Anexo LVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de BIÓLOGO; **XXIX -** o Anexo LVIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXIX a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTADOR (40 HORAS); **XXX -** o Anexo LIX da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXX a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTADOR (30 HORAS); **XXXI -** o Anexo LXI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXI a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTROLADOR INTERNO; **XXXII -** o Anexo LXIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXII a esta Lei Complementar, para o cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO; **XXXIII -** o Anexo LXV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXIII a esta Lei Complementar, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL; **XXXIV -** o Anexo LXVII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXIV a esta Lei Complementar, para o cargo de NUTRICIONISTA; **XXXV -** o Anexo LXXI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXV a esta Lei Complementar, para o cargo de PSICÓLOGO; **XXXVI -** o Anexo LXXIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXVI a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO AMBIENTAL; e **XXXVII -** o Anexo LXXV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXVII a esta Lei Complementar, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO.

Art. 10. Os Anexos da Lei Complementar nº 86, de 22 de dezembro de 2014, que contém as tabelas de remuneração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de São Félix do Araguaia, ficam alterados pelos Anexos desta Lei Complementar, na seguinte correlação:

I – o Anexo I da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXVIII a esta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Saúde;

II – o Anexo IV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXIX a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III – o Anexo VI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XL a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE);

IV – o Anexo VIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLI a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS);

V – o Anexo X da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLII a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE OPERACIONAL;

VI – o Anexo XII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLIII a esta Lei Complementar, para o cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD);

VII – o Anexo XIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLIV a esta Lei Complementar, para o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB);

VIII – o Anexo XVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLV a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB);

IX – o Anexo XVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLVI a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO;

X – o Anexo XX da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLVII a esta Lei Complementar, para o cargo de FISCAL SANITÁRIO;

XI – o Anexo XXII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

XII – o Anexo XXIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLIX a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

XIII – o Anexo XXVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo L a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM;

XIV – o Anexo XXVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LI a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA;

XV – o Anexo XXX da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS;

XVI – o Anexo XXXII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LIII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA;

XVII – o Anexo XXXIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LIV a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO DE GRAU MÉDIO;

XVIII – o Anexo XXXVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LV a esta Lei Complementar, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL;

XIX – o Anexo XXXVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LVI a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTROLADOR INTERNO;

XX – o Anexo XL da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LVII a esta Lei Complementar, para o cargo de BIOQUÍMICO;

XXI – o Anexo XLII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTADOR;

XXII – o Anexo XLIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LIX a esta Lei Complementar, para o cargo de EDUCADOR FÍSICO;

XXIII – o Anexo XLVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LX a esta Lei Complementar, para o cargo de ENFERMEIRO;

XXIV – o Anexo XLVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXI a esta Lei Complementar, para o cargo de FARMACÊUTICO;

XXV – o Anexo L da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXII a esta Lei Complementar, para o cargo de FISIOTERAPEUTA;

XXVI – o Anexo LII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXIII a esta Lei Complementar, para o cargo de FONOAUDIÓLOGO;

XXVII – o Anexo LIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXIV a esta Lei Complementar, para o cargo de MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA;

XXVIII – o Anexo LVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXV a esta Lei Complementar, para o cargo de MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA;

XXIX – o Anexo LVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXVI a esta Lei Complementar, para o cargo de NUTRICIONISTA;

XXX – o Anexo LX da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXVII a esta Lei Complementar, para o cargo de ODONTÓLOGO;

XXXI – o Anexo LXII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de PSICÓLOGO; e

XXXII – o Anexo LXIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXIX a esta Lei Complementar, para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL.

Art. 11. Os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008 que contém as tabelas de remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de São Félix do Araguaia, ficam alterados pelos Anexos desta Lei Complementar, na seguinte correlação:

I - o Anexo I da Lei Complementar nº 58/2008 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXX a esta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Educação;

II – o Anexo III (Quadro III) da Lei Complementar nº 58/2008 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXXI a esta Lei Complementar, para o cargo de PROFESSOR;

III – o Anexo IV (Quadro IV) da Lei Complementar nº 58/2008 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXXII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; e

IV – o Anexo V (Quadro V) da Lei Complementar nº 58/2008 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXXIII a esta Lei Complementar, para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 17 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

OS ANEXOS A ESTA LEI TAMBÉM CONSTAM PUBLICADOS NESTE DIÁRIO OFICIAL, NESTE EDIÇÃO

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 883/2019, DE 22/05/2019 - REGULARIZA VÍNCULO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

LEI ORDINÁRIA Nº 883, DE 22 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS VÍNCULOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologada a certificação realizada pela Comissão de Certificação, de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nomeada pela Portaria nº 394, de 20 de setembro de 2016, após a competente análise das documentações existentes, regularizando os vínculos dos ACS e do ACE, admitidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006, conforme a Resolução de Consulta nº 19/2013 e Resolução Normativa nº 29/2015, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Art. 2º Ficam nomeados Servidores Públicos do Município de São Félix do Araguaia-MT, sob o regime jurídico único, os ACS e ACE, relacionados no Anexo Único, que atualmente prestam serviços, contratados até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único. Para a fruição dos benefícios desta Lei, os ACS e ACE devem ter sido contratados via de processo de Seleção Pública, ou que foram aprovados em Processo Seletivo Público, de acordo com a Resolução de Consulta nº 19/2013 e Resolução Normativa nº 29/2015, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), e processo de certificação elaborado por Comissão Especial designada para tal fim.

Art. 3º Os ACS e ACE contratados temporariamente após a promulgação da EC 51/2006, em processo com a nomenclatura de Seletivo Simplificado ou Seletivo Público, não têm direito à certificação para efeitos de regularização de vínculo.

Art. 4º Os ACS e ACE, regularizados através da presente Lei, ficam vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de São Félix do Araguaia, constantes da Lei Complementar Municipal nº 86, de 22 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O enquadramento do pessoal, para efeitos de progressão de carreira, dar-se-á a partir de 28 de dezembro de 2016, data de finalização do processo de certificação elaborado pelo ente público municipal.

Art. 5º Os ACS e ACE, regularizados através da presente Lei, passarão a ser regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de

São Félix do Araguaia-MT, Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 6º Os ACS e ACE, regularizados através da presente Lei, passarão a ser filiados obrigatórios ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Félix do Araguaia-MT, de acordo com o art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004.

Art. 7º Os ACS mencionados no artigo 1º deverão obrigatoriamente, a partir da vigência da presente lei:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental, conforme edital, e Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 8º O ACE deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental, conforme edital.

Art. 9º O piso salarial dos ACS e ACE não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 ou legislação que venha substituí-la.

Parágrafo único. Os vencimentos, a jornada de trabalho e os requisitos para provimento e progressão na carreira dos cargos de ACS e ACE estão dispostos na Lei Complementar Municipal nº 86, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 10. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de ACS e ACE, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de repasse complementar da União, instituído pelo §3º do artigo 9º-C da Lei nº 11. 350/2006 e das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais mediante prévia autorização legislativa que se fizerem necessários.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 22 de maio de 2019.

==========

==========

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI ORDINÁRIA Nº 883, DE 22 DE MAIO DE 2019

NOME DOS AGENTES CERTIFICADOS	CARGO
Maria Ilda dos Santos Costa	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Deusvaldina Pereira de Souza	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Angela Maria Ferreira Neves	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Flavia Ferreira de Andrade	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Edilene Pereira Borges	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Elsa Aparecida da Silva	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Etelvina Bento da Rocha	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Lusia Aires Vanderley	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Maria de Fátima Luz Lopes	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Maria Divina Vasconcelos de Aquino	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Rosilene Alves da Silva	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Dorival Espindola Moreira	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Maria Madalena Pereira da Cunha	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Cleuza dos Santos Souza	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Flavia Costa Matos	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Luciley Marques de Souza	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Maria Jose Alves Dias	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Maxuel Pereira Abreu	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Zilda Maria de Souza Barborsa	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Paulo Henrique Pereira dos Santos	Agente de Combate às Endemias (ACE)

EXTRATO CONTRATO Nº054/2019

EXTRATO CONTRATO Nº054/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PROCESSO Nº 018/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE "PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência. **CONTRATADO: Empresa: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 26.877.656/0001-80, "VALOR DA DESPESA: R$ 234. 238,30 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS;**

Prazo: 12 meses

Período: 04/07/2019 a 04/07/2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 121/2019, DE 01/07/2019 - INSTITUI O PROGRAMA DE PERDÃO DE JUROS E MULTAS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PERDÃO DE JUROS E MULTAS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTOS AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de perdão de penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória e outros encargos, junto ao Departamento de Água do Município de São Félix do Araguaia MT.

Art. 2º As medidas implantadas objetivam a quitação de débitos junto ao Departamento de Água do Município, e compreendem o perdão da penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória e outros encargos, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo permitido também o pagamento usando outras formas de quitação elencadas no art. 68 do Código Tributário Municipal e legislação correlata.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA DE PERDÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS

Art. 4º A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da quitação integral do débito e/ou de assinatura do Termo de Parcelamento de débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 5º O termo de pagamento e parcelamento deverá conter:

I- a qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II- a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados.

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º.

IV - indicação da Certidão de Quitação de Dívida Ativa objeto do acordo.

Art. 6º. Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, quando o Termo de Quitação e Parcelamento de Débitos for gerado em ambiente informatizado e disponibilizado ao contribuinte pelo Departamento de Água e Esgoto, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, nas formas e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do caput, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Quitação e/ou Parcelamento de Débitos, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§ 4º O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão do protesto, se assim houver.

§ 5º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 8º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 3 (três) UPFM.

CAPÍTULO III

DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Art. 9º O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I- ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de ação cível cabível, e protesto cartorário, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PAGAMENTOS DE DÉBITOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 10 Os débitos, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

II - para pagamento parcelado de 2 a 12 meses: desconto de 75% (setenta e cinco) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

III - para pagamento parcelado de 13 a 24 meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

Parágrafo único. Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, e protesto cartorário, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes, não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 12 Sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data do vencimento ou dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, e enquanto não for cancelado o parcelamento, incidirão os seguintes encargos:

I – atualização monetária com base no inciso I, §1º e § 2º, todos do artigo 73 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, de acordo com a variação nominal positiva da Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia/MT (UPFM);

II – multa de mora com base no inciso II e § 3º, todos do artigo 73 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; **III –** juros de mora com base no inciso III e § 4º, ambos do art. 73 da Lei Complementar n. 64, de 6 de dezembro de 2010, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 13 O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 14 A presente Lei Complementar não impede a execução judicial e/ou protesto daqueles que, ainda que durante o prazo determinado nesta Lei Complementar, não manifestarem interesse em aderir ao parcelamento da dívida, resguardando o Município a respeito de eventuais prescrições do débito.

Art. 15 Estão excluídos do regime da presente Lei Complementar, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.

Art. 16 Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 1º de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 885/2019, DE 01/07/2019 - AUTORIZA LEILÃO DE BENS MÓVEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 885, DE 01 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO E POR LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E COM FULCRO NA LEI DAS LICITAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BENS MÓVEIS DIVERSOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME RELAÇÃO ANEXA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos de propriedade do munícipio, bens esses que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis e sucateados.

§ 1º A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei, exceto os itens constantes do lote 7 e 10.

§ 2º Excepcionalmente, algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) a ser decidido o percentual pela Comissão responsável pelo leilão.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas.

Art. 3º. Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão especifica criada para o objetivo fim.

Art. 4º. A arrecadação havida pelo leilão público deverá ser exclusivamente revertida na recuperação de veículos do patrimônio municipal e/ou em comodato, que estão fora de uso por falta de manutenção.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 885, DE 01 DE JULHO DE 2019 -PLANILHA DE METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS

RELACIONADOS PARA ALIENAÇÃO EM LEILÃO

Lote 01 – SUCATAS E CARCAÇAS – Avaliação **R$ 50,00**

- ferragens de grade e plantadeira, enferrujadas.

Lote 02 – SUCATA SEM DOCUMENTO – Avaliação **R$ 700,00**

- Peugeot 4 portas, sem identificação, azul, recebido em doação, chassis será recortado.

- Peugeot 2 portas, identificação AIB-5766, vermelho, recebido em doação, chassis será recortado.

Lote 03 – SUCATA SEM DOCUMENTO – Avaliação **R$ 1.100,00**

- GM Chevrolet Vectra 4 portas, identificação DLA-0712, vermelho, recebido em doação, chassis será recortado.

- GM Chevrolet Vectra 4 portas, identificação LCA-2378, prata, recebido em doação, chassis será recortado.

Lote 04 – SUCATA SEM DOCUMENTO – Avaliação **R$ 1.100,00**

- Fiat Doblo, sucateado, identificação JZZ-9763, cor branco, chassis será recortado.

- Fiat Uno Mille 4 portas, só carcaça, identificação NIZ-9180, cor branco, chassis será recortado.

- Volks Kombi, identificação HSC-4332, cor branco, chassis será recortado.

Lote 05 – SUCATA SEM DOCUMENTO – Avaliação **R$ 3.500,00**

- Ford F-350, identificação BYA-4324, cor preta, só chassis, cabina e motor, chassis será recortado.

Lote 06 – SUCATA SEM DOCUMENTO – Avaliação **R$ 7.000,00**

- Caminhão Mercedes Benz 1113, identificação JYH-1356, cor amarelo, motor parcial,

com caçamba 5 m³, chassis será recortado.

Lote 07 – 01 Compactador de Lixo sem identificação, cor branca e amarelo,

Tara 7000, Lot. 8000, com pistão. Avaliação **R$ 5.000,00**

Lote 08 – 01 Moto Honda, ano 1999, placa **JZB-6498**,

chassis 9C2JC2500XR168196, cor verde, parada. Avaliação **R$ 470,00**

Lote 09 – 01 Veículo Fiat Doblo Cargo, gasolina, ano 2004/05, placa **KAA-2663**,

cor branco, chassis 9BD22315852006949, interior ruim, cor branco, parada. Avaliação **R$ 7.300,00**

Lote 10 – 01 Micro-ônibus Iveco City Class 70C17, ano 2013/14, placa **OAX-7623**,

chassis 93ZL68C01E8456600, cxa de câmbio e motor desmontados e parciais,

com rampa de acesso para cadeirante. Avaliação **R$ 31.000,00**

AVALIAÇÃO TOTAL DE 10 LOTES PARA LEILÃO .... R$ 57.220,00

(importa a presente avaliação de 10 lotes para leilão em cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais).

EXTRATO CONTRATO Nº053/2019

EXTRATO CONTRATO Nº053/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PROCESSO Nº 018/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE "PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

CONTRATADO: Empresa: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ Nº 26.148.070/0001-85, "VALOR DA DESPESA: R$ 230.053,22(DUZENTOS E TRINTA MIL E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS);

Prazo: 12 meses

Período: 04/07/2019 a 04/07/2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ANEXOS I A X À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2019, DE 17/06/2019 - CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS E REMUNERAÇÃO INICIAL

GRUPO FUNCIONAL	CARGO	Carga Horária Semanal (CHS)	Quantidade de Vagas	Remuneração Inicial
I	Agente de Administração Pública	40	45	985,83
I	Agente de Manutenção	40	15	1.481,30
I	Agente Operacional	40	24	1.481,30
I	Cozinheiro	40	02	985,83
I	Encanador	40	02	985,83
I	Funileiro	40	01	1.542,21
I	Gari	40	12	1.042,03
I	Operador do DAE	40	05	1.161,80
I	Guarda	40	20	985,83
I	Agente Auxiliar de Serviços (Em Extinção)	40	02	1.161,80
II	Agente Auxiliar de Serviços I (Em Extinção)	40	--	1.301,23
II	Agente Administrativo	40	18	1.540,56
II	Agente Administrativo I (Em Extinção)	40	03	1.641,06
II	Agente Administrativo II (Em Extinção)	40	--	2.091,26
II	Agente de Fiscalização e Arrecadação	40	03	1.540,56
II	Cuidador Social	40	03	1.185,04
II	Eletricista	40	01	1.349,45
II	Fiscal de Posturas	40	03	1.349,45
II	Fiscal de Tributos	40	03	2.844,80
II	Operador de ETA/ETE	40	06	1.278,00
II	Técnico em Informática	40	03	1.813,38
II	Técnico em Segurança do Trabalho	40	01	2.279,75
II	Técnico de Grau Médio (Em Extinção)	40	03	1.349,45
III	Analista de Sistemas	40	01	4.626,66
III	Assistente Social	30	02	3.084,43
III	Educador Social	40	03	1.706,07
III	Biólogo	40	01	3.084,43
III	Contador	40	01	6.675,38
III	Contador	30	--	5.006,53
III	Controlador Interno	40	03	6.675,38
III	Engenheiro Agrônomo	40	01	4.626,66
III	Engenheiro Civil	30	01	6.007,43
III	Nutricionista	40	01	4.626,66
III	Psicólogo (social)	40	02	4.626,66
III	Técnico Ambiental	40	01	6.007,43
III	Médico Veterinário	40	01	4.626,66

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019
ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014
GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		**A → 1,00**	**B → 1,15**	**C → 1,30**	**D → 1,45**	**E → 1,60**
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	985,83	1.133,70	1.281,58	1.429,45	1577,33
2 - 1 ano	1,02	1.005,55	1.156,38	1.307,21	1.458,04	1.608,87
3 - 2 anos	1,04	1.025,26	1.179,05	1.332,84	1.486,63	1.640,42
4 - 3 anos	1,06	1.044,98	1.201,73	1.358,47	1.515,22	1.671,97
5 - 4 anos	1,08	1.064,70	1.224,40	1.384,11	1.543,81	1.703,51
6 - 5 anos	1,10	1.084,41	1.247,07	1.409,74	1.572,40	1.735,06
7 - 6 anos	1,12	1.104,13	1.269,75	1.435,37	1.600,99	1.766,61
8 - 7 anos	1,14	1.123,85	1.292,42	1.461,00	1.629,58	1.798,15
9 - 8 anos	1,16	1.143,56	1.315,10	1.486,63	1.658,17	1.829,70
10 - 9 anos	1,18	1.163,28	1.337,77	1.512,26	1.686,75	1.861,25
11 - 10 anos	1,20	1.183,00	1.360,45	1.537,89	1.715,34	1.892,79
12 - 11 anos	1,22	1.202,71	1.383,12	1.563,53	1.743,93	1.924,34
13 - 12 anos	1,24	1.222,43	1.405,79	1.589,16	1.772,52	1.955,89
14 - 13 anos	1,26	1.242,15	1.428,47	1.614,79	1.801,11	1.987,43
15 - 14 anos	1,28	1.261,86	1.451,14	1.640,42	1.829,70	2.018,98
16 - 15 anos	1,30	1.281,58	1.473,82	1.666,05	1.858,29	2.050,53
17 - 16 anos	1,32	1.301,30	1.496,49	1.691,68	1.886,88	2.082,07
18 - 17 anos	1,34	1.321,01	1.519,16	1.717,32	1.915,47	2.113,62
19 - 18 anos	1,36	1.340,73	1.541,84	1.742,95	1.944,06	2.145,17
20 - 19 anos	1,38	1.360,45	1.564,51	1.768,58	1.972,65	2.176,71
21 - 20 anos	1,40	1.380,16	1.587,19	1.794,21	2.001,23	2.208,26
22 - 21 anos	1,42	1.399,88	1.609,86	1.819,84	2.029,82	2.239,81
23 - 22 anos	1,44	1.419,59	1.632,53	1.845,47	2.058,41	2.271,35
24 - 23 anos	1,46	1.439,31	1.655,21	1.871,10	2.087,00	2.302,90
25 - 24 anos	1,48	1.459,03	1.677,88	1.896,74	2.115,59	2.334,44
26 - 25 anos	1,50	1.478,74	1.700,56	1.922,37	2.144,18	2.365,99
27 - 26 anos	1,52	1.498,46	1.723,23	1.948,00	2.172,77	2.397,54
28 - 27 anos	1,54	1.518,18	1.745,90	1.973,63	2.201,36	2.429,08
29 - 28 anos	1,56	1.537,89	1.768,58	1.999,26	2.229,95	2.460,63
30 - 29 anos	1,58	1.557,61	1.791,25	2.024,89	2.258,54	2.492,18
31 - 30 anos	1,60	1.577,33	1.813,93	2.050,53	2.287,13	2.523,72
32 - 31 anos	1,62	1.597,04	1.836,60	2.076,16	2.315,71	2.555,27
33 - 32 anos	1,64	1.616,76	1.859,27	2.101,79	2.344,30	2.586,82
34 - 33 anos	1,66	1.636,48	1.881,95	2.127,42	2.372,89	2.618,36
35 - 34 anos	1,68	1.656,19	1.904,62	2.153,05	2.401,48	2.649,91
36 - 35 anos	1,70	1.675,91	1.927,30	2.178,68	2.430,07	2.681,46

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE DE MANUTENÇÃO - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.481,30	1.703,49	1.925,69	2.154,55	2.370,08
2 - 1 ano	1,02	1.510,92	1.737,56	1.964,20	2.197,64	2.417,48
3 - 2 anos	1,04	1.540,55	1.771,63	2.002,71	2.240,73	2.464,88
4 - 3 anos	1,06	1.570,18	1.805,70	2.041,23	2.283,82	2.512,28
5 - 4 anos	1,08	1.599,80	1.839,77	2.079,74	2.326,91	2.559,68
6 - 5 anos	1,10	1.629,43	1.873,84	2.118,26	2.370,00	2.607,08
7 - 6 anos	1,12	1.659,05	1.907,91	2.156,77	2.413,09	2.654,49
8 - 7 anos	1,14	1.688,68	1.941,98	2.195,28	2.456,18	2.701,89
9 - 8 anos	1,16	1.718,31	1.976,05	2.233,80	2.499,28	2.749,29
10 - 9 anos	1,18	1.747,93	2.010,12	2.272,31	2.542,37	2.796,69
11 - 10 anos	1,20	1.777,56	2.044,19	2.310,82	2.585,46	2.844,09
12 - 11 anos	1,22	1.807,18	2.078,26	2.349,34	2.628,55	2.891,49
13 - 12 anos	1,24	1.836,81	2.112,33	2.387,85	2.671,64	2.938,89
14 - 13 anos	1,26	1.866,44	2.146,40	2.426,37	2.714,73	2.986,30
15 - 14 anos	1,28	1.896,06	2.180,47	2.464,88	2.757,82	3.033,70
16 - 15 anos	1,30	1.925,69	2.214,54	2.503,39	2.800,91	3.081,10
17 - 16 anos	1,32	1.955,31	2.248,61	2.541,91	2.844,00	3.128,50
18 - 17 anos	1,34	1.984,94	2.282,68	2.580,42	2.887,09	3.175,90
19 - 18 anos	1,36	2.014,57	2.316,75	2.618,93	2.930,18	3.223,30
20 - 19 anos	1,38	2.044,19	2.350,82	2.657,45	2.973,28	3.270,71
21 - 20 anos	1,40	2.073,82	2.384,89	2.695,96	3.016,37	3.318,11
22 - 21 anos	1,42	2.103,44	2.418,96	2.734,48	3.059,46	3.365,51
23 - 22 anos	1,44	2.133,07	2.453,03	2.772,99	3.102,55	3.412,91
24 - 23 anos	1,46	2.162,69	2.487,10	2.811,50	3.145,64	3.460,31
25 - 24 anos	1,48	2.192,32	2.521,17	2.850,02	3.188,73	3.507,71
26 - 25 anos	1,50	2.221,95	2.555,24	2.888,53	3.231,82	3.555,11
27 - 26 anos	1,52	2.251,57	2.589,31	2.927,04	3.274,91	3.602,52
28 - 27 anos	1,54	2.281,20	2.623,38	2.965,56	3.318,00	3.649,92
29 - 28 anos	1,56	2.310,82	2.657,45	3.004,07	3.361,09	3.697,32
30 - 29 anos	1,58	2.340,45	2.691,52	3.042,59	3.404,19	3.744,72
31 - 30 anos	1,60	2.370,08	2.725,59	3.081,10	3.447,28	3.792,12
32 - 31 anos	1,62	2.399,70	2.759,66	3.119,61	3.490,37	3.839,52
33 - 32 anos	1,64	2.429,33	2.793,73	3.158,13	3.533,46	3.886,93
34 - 33 anos	1,66	2.458,95	2.827,80	3.196,64	3.576,55	3.934,33
35 - 34 anos	1,68	2.488,58	2.861,87	3.235,15	3.619,64	3.981,73
36 - 35 anos	1,70	2.518,21	2.895,94	3.273,67	3.662,73	4.029,13

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE OPERACIONAL - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo; e CNH categorias "C", "D" ou "E", conforme exigido	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador	A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019

↓ ↓						
1 - 0 ano	1,00	1.481,30	1.703,49	1.925,69	2.154,55	2.370,08
2 - 1 ano	1,02	1.510,92	1.737,56	1.964,20	2.197,64	2.417,48
3 - 2 anos	1,04	1.540,55	1.771,63	2.002,71	2.240,73	2.464,88
4 - 3 anos	1,06	1.570,18	1.805,70	2.041,23	2.283,82	2.512,28
5 - 4 anos	1,08	1.599,80	1.839,77	2.079,74	2.326,91	2.559,68
6 - 5 anos	1,10	1.629,43	1.873,84	2.118,26	2.370,00	2.607,08
7 - 6 anos	1,12	1.659,05	1.907,91	2.156,77	2.413,09	2.654,49
8 - 7 anos	1,14	1.688,68	1.941,98	2.195,28	2.456,18	2.701,89
9 - 8 anos	1,16	1.718,31	1.976,05	2.233,80	2.499,28	2.749,29
10 - 9 anos	1,18	1.747,93	2.010,12	2.272,31	2.542,37	2.796,69
11 - 10 anos	1,20	1.777,56	2.044,19	2.310,82	2.585,46	2.844,09
12 - 11 anos	1,22	1.807,18	2.078,26	2.349,34	2.628,55	2.891,49
13 - 12 anos	1,24	1.836,81	2.112,33	2.387,85	2.671,64	2.938,89
14 - 13 anos	1,26	1.866,44	2.146,40	2.426,37	2.714,73	2.986,30
15 - 14 anos	1,28	1.896,06	2.180,47	2.464,88	2.757,82	3.033,70
16 - 15 anos	1,30	1.925,69	2.214,54	2.503,39	2.800,91	3.081,10
17 - 16 anos	1,32	1.955,31	2.248,61	2.541,91	2.844,00	3.128,50
18 - 17 anos	1,34	1.984,94	2.282,68	2.580,42	2.887,09	3.175,90
19 - 18 anos	1,36	2.014,57	2.316,75	2.618,93	2.930,18	3.223,30
20 - 19 anos	1,38	2.044,19	2.350,82	2.657,45	2.973,28	3.270,71
21 - 20 anos	1,40	2.073,82	2.384,89	2.695,96	3.016,37	3.318,11
22 - 21 anos	1,42	2.103,44	2.418,96	2.734,48	3.059,46	3.365,51
23 - 22 anos	1,44	2.133,07	2.453,03	2.772,99	3.102,55	3.412,91
24 - 23 anos	1,46	2.162,69	2.487,10	2.811,50	3.145,64	3.460,31
25 - 24 anos	1,48	2.192,32	2.521,17	2.850,02	3.188,73	3.507,71
26 - 25 anos	1,50	2.221,95	2.555,24	2.888,53	3.231,82	3.555,11
27 - 26 anos	1,52	2.251,57	2.589,31	2.927,04	3.274,91	3.602,52
28 - 27 anos	1,54	2.281,20	2.623,38	2.965,56	3.318,00	3.649,92
29 - 28 anos	1,56	2.310,82	2.657,45	3.004,07	3.361,09	3.697,32
30 - 29 anos	1,58	2.340,45	2.691,52	3.042,59	3.404,19	3.744,72
31 - 30 anos	1,60	2.370,08	2.725,59	3.081,10	3.447,28	3.792,12
32 - 31 anos	1,62	2.399,70	2.759,66	3.119,61	3.490,37	3.839,52
33 - 32 anos	1,64	2.429,33	2.793,73	3.158,13	3.533,46	3.886,93
34 - 33 anos	1,66	2.458,95	2.827,80	3.196,64	3.576,55	3.934,33
35 - 34 anos	1,68	2.488,58	2.861,87	3.235,15	3.619,64	3.981,73
36 - 35 anos	1,70	2.518,21	2.895,94	3.273,67	3.662,73	4.029,13

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - COZINHEIRO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	985,83	1.133,70	1.281,58	1.429,45	1577,33
2 - 1 ano	1,02	1.005,55	1.156,38	1.307,21	1.458,04	1.608,87

3 - 2 anos	1,04	1.025,26	1.179,05	1.332,84	1.486,63	1.640,42
4 - 3 anos	1,06	1.044,98	1.201,73	1.358,47	1.515,22	1.671,97
5 - 4 anos	1,08	1.064,70	1.224,40	1.384,11	1.543,81	1.703,51
6 - 5 anos	1,10	1.084,41	1.247,07	1.409,74	1.572,40	1.735,06
7 - 6 anos	1,12	1.104,13	1.269,75	1.435,37	1.600,99	1.766,61
8 - 7 anos	1,14	1.123,85	1.292,42	1.461,00	1.629,58	1.798,15
9 - 8 anos	1,16	1.143,56	1.315,10	1.486,63	1.658,17	1.829,70
10 - 9 anos	1,18	1.163,28	1.337,77	1.512,26	1.686,75	1.861,25
11 - 10 anos	1,20	1.183,00	1.360,45	1.537,89	1.715,34	1.892,79
12 - 11 anos	1,22	1.202,71	1.383,12	1.563,53	1.743,93	1.924,34
13 - 12 anos	1,24	1.222,43	1.405,79	1.589,16	1.772,52	1.955,89
14 - 13 anos	1,26	1.242,15	1.428,47	1.614,79	1.801,11	1.987,43
15 - 14 anos	1,28	1.261,86	1.451,14	1.640,42	1.829,70	2.018,98
16 - 15 anos	1,30	1.281,58	1.473,82	1.666,05	1.858,29	2.050,53
17 - 16 anos	1,32	1.301,30	1.496,49	1.691,68	1.886,88	2.082,07
18 - 17 anos	1,34	1.321,01	1.519,16	1.717,32	1.915,47	2.113,62
19 - 18 anos	1,36	1.340,73	1.541,84	1.742,95	1.944,06	2.145,17
20 - 19 anos	1,38	1.360,45	1.564,51	1.768,58	1.972,65	2.176,71
21 - 20 anos	1,40	1.380,16	1.587,19	1.794,21	2.001,23	2.208,26
22 - 21 anos	1,42	1.399,88	1.609,86	1.819,84	2.029,82	2.239,81
23 - 22 anos	1,44	1.419,59	1.632,53	1.845,47	2.058,41	2.271,35
24 - 23 anos	1,46	1.439,31	1.655,21	1.871,10	2.087,00	2.302,90
25 - 24 anos	1,48	1.459,03	1.677,88	1.896,74	2.115,59	2.334,44
26 - 25 anos	1,50	1.478,74	1.700,56	1.922,37	2.144,18	2.365,99
27 - 26 anos	1,52	1.498,46	1.723,23	1.948,00	2.172,77	2.397,54
28 - 27 anos	1,54	1.518,18	1.745,90	1.973,63	2.201,36	2.429,08
29 - 28 anos	1,56	1.537,89	1.768,58	1.999,26	2.229,95	2.460,63
30 - 29 anos	1,58	1.557,61	1.791,25	2.024,89	2.258,54	2.492,18
31 - 30 anos	1,60	1.577,33	1.813,93	2.050,53	2.287,13	2.523,72
32 - 31 anos	1,62	1.597,04	1.836,60	2.076,16	2.315,71	2.555,27
33 - 32 anos	1,64	1.616,76	1.859,27	2.101,79	2.344,30	2.586,82
34 - 33 anos	1,66	1.636,48	1.881,95	2.127,42	2.372,89	2.618,36
35 - 34 anos	1,68	1.656,19	1.904,62	2.153,05	2.401,48	2.649,91
36 - 35 anos	1,70	1.675,91	1.927,30	2.178,68	2.430,07	2.681,46

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - ENCANADOR - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	985,83	1.133,70	1.281,58	1.429,45	1577,33
2 - 1 ano	1,02	1.005,55	1.156,38	1.307,21	1.458,04	1.608,87
3 - 2 anos	1,04	1.025,26	1.179,05	1.332,84	1.486,63	1.640,42
4 - 3 anos	1,06	1.044,98	1.201,73	1.358,47	1.515,22	1.671,97

5 - 4 anos	1,08	1.064,70	1.224,40	1.384,11	1.543,81	1.703,51
6 - 5 anos	1,10	1.084,41	1.247,07	1.409,74	1.572,40	1.735,06
7 - 6 anos	1,12	1.104,13	1.269,75	1.435,37	1.600,99	1.766,61
8 - 7 anos	1,14	1.123,85	1.292,42	1.461,00	1.629,58	1.798,15
9 - 8 anos	1,16	1.143,56	1.315,10	1.486,63	1.658,17	1.829,70
10 - 9 anos	1,18	1.163,28	1.337,77	1.512,26	1.686,75	1.861,25
11 - 10 anos	1,20	1.183,00	1.360,45	1.537,89	1.715,34	1.892,79
12 - 11 anos	1,22	1.202,71	1.383,12	1.563,53	1.743,93	1.924,34
13 - 12 anos	1,24	1.222,43	1.405,79	1.589,16	1.772,52	1.955,89
14 - 13 anos	1,26	1.242,15	1.428,47	1.614,79	1.801,11	1.987,43
15 - 14 anos	1,28	1.261,86	1.451,14	1.640,42	1.829,70	2.018,98
16 - 15 anos	1,30	1.281,58	1.473,82	1.666,05	1.858,29	2.050,53
17 - 16 anos	1,32	1.301,30	1.496,49	1.691,68	1.886,88	2.082,07
18 - 17 anos	1,34	1.321,01	1.519,16	1.717,32	1.915,47	2.113,62
19 - 18 anos	1,36	1.340,73	1.541,84	1.742,95	1.944,06	2.145,17
20 - 19 anos	1,38	1.360,45	1.564,51	1.768,58	1.972,65	2.176,71
21 - 20 anos	1,40	1.380,16	1.587,19	1.794,21	2.001,23	2.208,26
22 - 21 anos	1,42	1.399,88	1.609,86	1.819,84	2.029,82	2.239,81
23 - 22 anos	1,44	1.419,59	1.632,53	1.845,47	2.058,41	2.271,35
24 - 23 anos	1,46	1.439,31	1.655,21	1.871,10	2.087,00	2.302,90
25 - 24 anos	1,48	1.459,03	1.677,88	1.896,74	2.115,59	2.334,44
26 - 25 anos	1,50	1.478,74	1.700,56	1.922,37	2.144,18	2.365,99
27 - 26 anos	1,52	1.498,46	1.723,23	1.948,00	2.172,77	2.397,54
28 - 27 anos	1,54	1.518,18	1.745,90	1.973,63	2.201,36	2.429,08
29 - 28 anos	1,56	1.537,89	1.768,58	1.999,26	2.229,95	2.460,63
30 - 29 anos	1,58	1.557,61	1.791,25	2.024,89	2.258,54	2.492,18
31 - 30 anos	1,60	1.577,33	1.813,93	2.050,53	2.287,13	2.523,72
32 - 31 anos	1,62	1.597,04	1.836,60	2.076,16	2.315,71	2.555,27
33 - 32 anos	1,64	1.616,76	1.859,27	2.101,79	2.344,30	2.586,82
34 - 33 anos	1,66	1.636,48	1.881,95	2.127,42	2.372,89	2.618,36
35 - 34 anos	1,68	1.656,19	1.904,62	2.153,05	2.401,48	2.649,91
36 - 35 anos	1,70	1.675,91	1.927,30	2.178,68	2.430,07	2.681,46

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - FUNILEIRO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.542,21	1.773,54	2.004,87	2.236,20	2.467,53
2 - 1 ano	1,02	1.573,05	1.809,01	2.044,97	2.280,92	2.516,88
3 - 2 anos	1,04	1.603,90	1.844,48	2.085,06	2.325,65	2.566,23
4 - 3 anos	1,06	1.634,74	1.879,95	2.125,16	2.370,37	2.615,58
5 - 4 anos	1,08	1.665,58	1.915,42	2.165,26	2.415,10	2.664,93
6 - 5 anos	1,10	1.696,43	1.950,89	2.205,36	2.459,82	2.714,28

7 - 6 anos	1,12	1.727,27	1.986,36	2.245,45	2.504,54	2.763,63
8 - 7 anos	1,14	1.758,12	2.021,83	2.285,55	2.549,27	2.812,99
9 - 8 anos	1,16	1.788,96	2.057,30	2.325,65	2.593,99	2.862,34
10 - 9 anos	1,18	1.819,80	2.092,77	2.365,75	2.638,72	2.911,69
11 - 10 anos	1,20	1.850,65	2.128,25	2.405,84	2.683,44	2.961,04
12 - 11 anos	1,22	1.881,49	2.163,72	2.445,94	2.728,16	3.010,39
13 - 12 anos	1,24	1.912,34	2.199,19	2.486,04	2.772,89	3.059,74
14 - 13 anos	1,26	1.943,18	2.234,66	2.526,13	2.817,61	3.109,09
15 - 14 anos	1,28	1.974,02	2.270,13	2.566,23	2.862,34	3.158,44
16 - 15 anos	1,30	2.004,87	2.305,60	2.606,33	2.907,06	3.207,79
17 - 16 anos	1,32	2.035,71	2.341,07	2.646,43	2.951,78	3.257,14
18 - 17 anos	1,34	2.066,56	2.376,54	2.686,52	2.996,51	3.306,49
19 - 18 anos	1,36	2.097,40	2.412,01	2.726,62	3.041,23	3.355,84
20 - 19 anos	1,38	2.128,25	2.447,48	2.766,72	3.085,96	3.405,19
21 - 20 anos	1,40	2.159,09	2.482,95	2.806,82	3.130,68	3.454,54
22 - 21 anos	1,42	2.189,93	2.518,42	2.846,91	3.175,40	3.503,89
23 - 22 anos	1,44	2.220,78	2.553,89	2.887,01	3.220,13	3.553,24
24 - 23 anos	1,46	2.251,62	2.589,37	2.927,11	3.264,85	3.602,60
25 - 24 anos	1,48	2.282,47	2.624,84	2.967,21	3.309,58	3.651,95
26 - 25 anos	1,50	2.313,31	2.660,31	3.007,30	3.354,30	3.701,30
27 - 26 anos	1,52	2.344,15	2.695,78	3.047,40	3.399,02	3.750,65
28 - 27 anos	1,54	2.375,00	2.731,25	3.087,50	3.443,75	3.800,00
29 - 28 anos	1,56	2.405,84	2.766,72	3.127,60	3.488,47	3.849,35
30 - 29 anos	1,58	2.436,69	2.802,19	3.167,69	3.533,20	3.898,70
31 - 30 anos	1,60	2.467,53	2.837,66	3.207,79	3.577,92	3.948,05
32 - 31 anos	1,62	2.498,38	2.873,13	3.247,89	3.622,64	3.997,40
33 - 32 anos	1,64	2.529,22	2.908,60	3.287,99	3.667,37	4.046,75
34 - 33 anos	1,66	2.560,06	2.944,07	3.328,08	3.712,09	4.096,10
35 - 34 anos	1,68	2.590,91	2.979,54	3.368,18	3.756,82	4.145,45
36 - 35 anos	1,70	2.621,75	3.015,01	3.408,28	3.801,54	4.194,80

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - GARI - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.042,03	1.198,34	1.354,64	1.510,95	1.667,25
2 - 1 ano	1,02	1.062,87	1.222,30	1.381,73	1.541,16	1.700,60
3 - 2 anos	1,04	1.083,71	1.246,27	1.408,83	1.571,38	1.733,94
4 - 3 anos	1,06	1.104,55	1.270,24	1.435,92	1.601,60	1.767,29
5 - 4 anos	1,08	1.125,39	1.294,20	1.463,01	1.631,82	1.800,63
6 - 5 anos	1,10	1.146,23	1.318,17	1.490,11	1.662,04	1.833,98
7 - 6 anos	1,12	1.167,08	1.342,14	1.517,20	1.692,26	1.867,32
8 - 7 anos	1,14	1.187,92	1.366,10	1.544,29	1.722,48	1.900,67

9 - 8 anos	1,16	1.208,76	1.390,07	1.571,38	1.752,70	1.934,01
10 - 9 anos	1,18	1.229,60	1.414,04	1.598,48	1.782,92	1.967,36
11 - 10 anos	1,20	1.250,44	1.438,00	1.625,57	1.813,14	2.000,70
12 - 11 anos	1,22	1.271,28	1.461,97	1.652,66	1.843,35	2.034,05
13 - 12 anos	1,24	1.292,12	1.485,94	1.679,76	1.873,57	2.067,39
14 - 13 anos	1,26	1.312,96	1.509,90	1.706,85	1.903,79	2.100,74
15 - 14 anos	1,28	1.333,80	1.533,87	1.733,94	1.934,01	2.134,08
16 - 15 anos	1,30	1.354,64	1.557,84	1.761,03	1.964,23	2.167,43
17 - 16 anos	1,32	1.375,48	1.581,80	1.788,13	1.994,45	2.200,77
18 - 17 anos	1,34	1.396,32	1.605,77	1.815,22	2.024,67	2.234,12
19 - 18 anos	1,36	1.417,16	1.629,74	1.842,31	2.054,89	2.267,46
20 - 19 anos	1,38	1.438,00	1.653,70	1.869,40	2.085,11	2.300,81
21 - 20 anos	1,40	1.458,84	1.677,67	1.896,50	2.115,32	2.334,15
22 - 21 anos	1,42	1.479,69	1.701,64	1.923,59	2.145,54	2.367,50
23 - 22 anos	1,44	1.500,53	1.725,60	1.950,68	2.175,76	2.400,84
24 - 23 anos	1,46	1.521,37	1.749,57	1.977,78	2.205,98	2.434,19
25 - 24 anos	1,48	1.542,21	1.773,54	2.004,87	2.236,20	2.467,53
26 - 25 anos	1,50	1.563,05	1.797,50	2.031,96	2.266,42	2.500,88
27 - 26 anos	1,52	1.583,89	1.821,47	2.059,05	2.296,64	2.534,22
28 - 27 anos	1,54	1.604,73	1.845,44	2.086,15	2.326,86	2.567,57
29 - 28 anos	1,56	1.625,57	1.869,40	2.113,24	2.357,08	2.600,91
30 - 29 anos	1,58	1.646,41	1.893,37	2.140,33	2.387,29	2.634,26
31 - 30 anos	1,60	1.667,25	1.917,34	2.167,43	2.417,51	2.667,60
32 - 31 anos	1,62	1.688,09	1.941,31	2.194,52	2.447,73	2.700,95
33 - 32 anos	1,64	1.708,93	1.965,27	2.221,61	2.477,95	2.734,29
34 - 33 anos	1,66	1.729,77	1.989,24	2.248,70	2.508,17	2.767,64
35 - 34 anos	1,68	1.750,61	2.013,21	2.275,80	2.538,39	2.800,98
36 - 35 anos	1,70	1.771,45	2.037,17	2.302,89	2.568,61	2.834,33

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - OPERADOR DO DAE - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.161,80	1.336,07	1.510,34	1.684,61	1.858,88
2 - 1 ano	1,02	1.185,04	1.362,79	1.540,55	1.718,30	1.896,06
3 - 2 anos	1,04	1.208,27	1.389,51	1.570,75	1.752,00	1.933,24
4 - 3 anos	1,06	1.231,51	1.416,24	1.600,96	1.785,69	1.970,41
5 - 4 anos	1,08	1.254,75	1.442,96	1.631,17	1.819,38	2.007,59
6 - 5 anos	1,10	1.277,98	1.469,68	1.661,38	1.853,07	2.044,77
7 - 6 anos	1,12	1.301,22	1.496,40	1.691,58	1.886,76	2.081,95
8 - 7 anos	1,14	1.324,45	1.523,12	1.721,79	1.920,46	2.119,13
9 - 8 anos	1,16	1.347,69	1.549,84	1.752,00	1.954,15	2.156,30
10 - 9 anos	1,18	1.370,93	1.576,56	1.782,20	1.987,84	2.193,48

11 - 10 anos	1,20	1.394,16	1.603,29	1.812,41	2.021,53	2.230,66
12 - 11 anos	1,22	1.417,40	1.630,01	1.842,62	2.055,23	2.267,84
13 - 12 anos	1,24	1.440,63	1.656,73	1.872,82	2.088,92	2.305,01
14 - 13 anos	1,26	1.463,87	1.683,45	1.903,03	2.122,61	2.342,19
15 - 14 anos	1,28	1.487,11	1.710,17	1.933,24	2.156,30	2.379,37
16 - 15 anos	1,30	1.510,34	1.736,89	1.963,44	2.189,99	2.416,55
17 - 16 anos	1,32	1.533,58	1.763,61	1.993,65	2.223,69	2.453,72
18 - 17 anos	1,34	1.556,81	1.790,34	2.023,86	2.257,38	2.490,90
19 - 18 anos	1,36	1.580,05	1.817,06	2.054,06	2.291,07	2.528,08
20 - 19 anos	1,38	1.603,29	1.843,78	2.084,27	2.324,76	2.565,26
21 - 20 anos	1,40	1.626,52	1.870,50	2.114,48	2.358,46	2.602,43
22 - 21 anos	1,42	1.649,76	1.897,22	2.144,68	2.392,15	2.639,61
23 - 22 anos	1,44	1.672,99	1.923,94	2.174,89	2.425,84	2.676,79
24 - 23 anos	1,46	1.696,23	1.950,66	2.205,10	2.459,53	2.713,97
25 - 24 anos	1,48	1.719,47	1.977,39	2.235,31	2.493,22	2.751,14
26 - 25 anos	1,50	1.742,70	2.004,11	2.265,51	2.526,92	2.788,32
27 - 26 anos	1,52	1.765,94	2.030,83	2.295,72	2.560,61	2.825,50
28 - 27 anos	1,54	1.789,17	2.057,55	2.325,93	2.594,30	2.862,68
29 - 28 anos	1,56	1.812,41	2.084,27	2.356,13	2.627,99	2.899,86
30 - 29 anos	1,58	1.835,65	2.110,99	2.386,34	2.661,69	2.937,03
31 - 30 anos	1,60	1.858,88	2.137,71	2.416,55	2.695,38	2.974,21
32 - 31 anos	1,62	1.882,12	2.164,44	2.446,75	2.729,07	3.011,39
33 - 32 anos	1,64	1.905,35	2.191,16	2.476,96	2.762,76	3.048,57
34 - 33 anos	1,66	1.928,59	2.217,88	2.507,17	2.796,46	3.085,74
35 - 34 anos	1,68	1.951,83	2.244,60	2.537,37	2.830,15	3.122,92
36 - 35 anos	1,70	1.975,06	2.271,32	2.567,58	2.863,84	3.160,10

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - GUARDA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	985,83	1.133,70	1.281,58	1.429,45	1.577,33
2 - 1 ano	1,02	1.005,55	1.156,38	1.307,21	1.458,04	1.608,87
3 - 2 anos	1,04	1.025,26	1.179,05	1.332,84	1.486,63	1.640,42
4 - 3 anos	1,06	1.044,98	1.201,73	1.358,47	1.515,22	1.671,97
5 - 4 anos	1,08	1.064,70	1.224,40	1.384,11	1.543,81	1.703,51
6 - 5 anos	1,10	1.084,41	1.247,07	1.409,74	1.572,40	1.735,06
7 - 6 anos	1,12	1.104,13	1.269,75	1.435,37	1.600,99	1.766,61
8 - 7 anos	1,14	1.123,85	1.292,42	1.461,00	1.629,58	1.798,15
9 - 8 anos	1,16	1.143,56	1.315,10	1.486,63	1.658,17	1.829,70
10 - 9 anos	1,18	1.163,28	1.337,77	1.512,26	1.686,75	1.861,25
11 - 10 anos	1,20	1.183,00	1.360,45	1.537,89	1.715,34	1.892,79
12 - 11 anos	1,22	1.202,71	1.383,12	1.563,53	1.743,93	1.924,34

13 - 12 anos	1,24	1.222,43	1.405,79	1.589,16	1.772,52	1.955,89
14 - 13 anos	1,26	1.242,15	1.428,47	1.614,79	1.801,11	1.987,43
15 - 14 anos	1,28	1.261,86	1.451,14	1.640,42	1.829,70	2.018,98
16 - 15 anos	1,30	1.281,58	1.473,82	1.666,05	1.858,29	2.050,53
17 - 16 anos	1,32	1.301,30	1.496,49	1.691,68	1.886,88	2.082,07
18 - 17 anos	1,34	1.321,01	1.519,16	1.717,32	1.915,47	2.113,62
19 - 18 anos	1,36	1.340,73	1.541,84	1.742,95	1.944,06	2.145,17
20 - 19 anos	1,38	1.360,45	1.564,51	1.768,58	1.972,65	2.176,71
21 - 20 anos	1,40	1.380,16	1.587,19	1.794,21	2.001,23	2.208,26
22 - 21 anos	1,42	1.399,88	1.609,86	1.819,84	2.029,82	2.239,81
23 - 22 anos	1,44	1.419,59	1.632,53	1.845,47	2.058,41	2.271,35
24 - 23 anos	1,46	1.439,31	1.655,21	1.871,10	2.087,00	2.302,90
25 - 24 anos	1,48	1.459,03	1.677,88	1.896,74	2.115,59	2.334,44
26 - 25 anos	1,50	1.478,74	1.700,56	1.922,37	2.144,18	2.365,99
27 - 26 anos	1,52	1.498,46	1.723,23	1.948,00	2.172,77	2.397,54
28 - 27 anos	1,54	1.518,18	1.745,90	1.973,63	2.201,36	2.429,08
29 - 28 anos	1,56	1.537,89	1.768,58	1.999,26	2.229,95	2.460,63
30 - 29 anos	1,58	1.557,61	1.791,25	2.024,89	2.258,54	2.492,18
31 - 30 anos	1,60	1.577,33	1.813,93	2.050,53	2.287,13	2.523,72
32 - 31 anos	1,62	1.597,04	1.836,60	2.076,16	2.315,71	2.555,27
33 - 32 anos	1,64	1.616,76	1.859,27	2.101,79	2.344,30	2.586,82
34 - 33 anos	1,66	1.636,48	1.881,95	2.127,42	2.372,89	2.618,36
35 - 34 anos	1,68	1.656,19	1.904,62	2.153,05	2.401,48	2.649,91
36 - 35 anos	1,70	1.675,91	1.927,30	2.178,68	2.430,07	2.681,46

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 009/2019, **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO** E PROPOSTA DE PREÇOS FINAL". conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 04 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº052/2019

EXTRATO CONTRATO Nº052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PROCESSO Nº 018/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE "PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

CONTRATADO: Empresa:GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI –EPP, CNPJ Nº19.808.881/0001-08; **"VALOR DA DESPESA: R$ 182.196,14 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**

Prazo: 12 meses

Período: 04/07/2019 a 04/07/2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 886/2019, DE 01/07/2019 - INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

LEI ORDINÁRIA Nº. 886, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, as cores branca, verde, azul e amarelo, cores constantes da bandeira do município, como cores oficiais do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º A Administração deverá usar as cores de que trata o artigo anterior para pintura dos prédios públicos municipais.

Parágrafo Único. Ficará também adstrita ao uso das cores do Município, os uniformes e vestimentas oficiais dos servidores dos órgãos da administração direta e indireta e instituições mantidas com recursos públicos municipal, cuja administração esteja afeta.

Art. 3º Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 4º As despesas decorrentes de serviço desta lei correrão por conta de dotação próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 009/2019, **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**" durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas: **AS EMPRESAS: JONATHAN SILVA LUZ – MEI, CNPJ Nº 30.709.546/0001-87**; REPRESENTADA PELO SEU TITULAR JONATHAN SILVA LUZ – CPF Nº 013.221.861-54; COM SEDE NA AVENIDA PREFEITO VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA Nº 058 CENTRO NOVO SANTO ANTÔNIO CEP 78674-000; COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 74.787,45 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);** EMPRESA: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI –EPP, CNPJ Nº19.808.881/0001-08**, COM SEDE RUA POXOREU Nº 498 BAIRRO ALVORADA CEP 78048-600, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA CPF Nº7 529.948.251-91; COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 182.196,14 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** EMPRESA: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ Nº 26.148.070/0001-85,**COM SEDE RUA COMANDANTE COSTA Nº 14, QD G CENTRO SUL VARZEA GRANDE –MT CEP 78.125-499, REPRESENTADO PELO SEU DAVI ANTONIO NETO CEP 551.557.315-34, COM O VALOR DE **R$ 230.053,22(DUZENTOS E TRINTA MIL E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS); EMPRESA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 26.877.656/0001-80** COM SEDE A AV ALZIRA SANTANA S/N BAIRRO IKARAY QD 17 LOTE 02 CEP 78.10. 634 EM VARZEA GRANDE – MT REPRESENTADA PEL SEU SOCIO DIRETOR EDILSON RAFAEL DA SILVA CEP 005.422.341-57 COM O VALOR DE **R$ 234.238,30 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS);** Valor total da licitado R$ 712.275,11(SETECENTOS E DOZE MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 03 de julho de 2019.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira oficial

Port.002/2018

EXTRATO CONTRATO Nº051/2019

EXTRATO CONTRATO Nº051/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PROCESSO Nº 018/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE "PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

CONTRATADO: Empresa: JONATHAN SILVA LUZ – MEI, CNPJ Nº 30.709.546/0001-87; **"VALOR DA DESPESA: R$ 74.787,45 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);**

Prazo: 12 meses

Período: 04/07/2019 a 04/07/2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ANEXOS XI A XX À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2019, DE 17/06/2019 - CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.161,80	1.336,07	1.510,34	1.684,61	1.858,88
2 - 1 ano	1,02	1.185,04	1.362,79	1.540,55	1.718,30	1.896,06
3 - 2 anos	1,04	1.208,27	1.389,51	1.570,75	1.752,00	1.933,24
4 - 3 anos	1,06	1.231,51	1.416,24	1.600,96	1.785,69	1.970,41
5 - 4 anos	1,08	1.254,75	1.442,96	1.631,17	1.819,38	2.007,59
6 - 5 anos	1,10	1.277,98	1.469,68	1.661,38	1.853,07	2.044,77
7 - 6 anos	1,12	1.301,22	1.496,40	1.691,58	1.886,76	2.081,95
8 - 7 anos	1,14	1.324,45	1.523,12	1.721,79	1.920,46	2.119,13
9 - 8 anos	1,16	1.347,69	1.549,84	1.752,00	1.954,15	2.156,30
10 - 9 anos	1,18	1.370,93	1.576,56	1.782,20	1.987,84	2.193,48
11 - 10 anos	1,20	1.394,16	1.603,29	1.812,41	2.021,53	2.230,66
12 - 11 anos	1,22	1.417,40	1.630,01	1.842,62	2.055,23	2.267,84
13 - 12 anos	1,24	1.440,63	1.656,73	1.872,82	2.088,92	2.305,01
14 - 13 anos	1,26	1.463,87	1.683,45	1.903,03	2.122,61	2.342,19
15 - 14 anos	1,28	1.487,11	1.710,17	1.933,24	2.156,30	2.379,37
16 - 15 anos	1,30	1.510,34	1.736,89	1.963,44	2.189,99	2.416,55
17 - 16 anos	1,32	1.533,58	1.763,61	1.993,65	2.223,69	2.453,72
18 - 17 anos	1,34	1.556,81	1.790,34	2.023,86	2.257,38	2.490,90
19 - 18 anos	1,36	1.580,05	1.817,06	2.054,06	2.291,07	2.528,08
20 - 19 anos	1,38	1.603,29	1.843,78	2.084,27	2.324,76	2.565,26
21 - 20 anos	1,40	1.626,52	1.870,50	2.114,48	2.358,46	2.602,43
22 - 21 anos	1,42	1.649,76	1.897,22	2.144,68	2.392,15	2.639,61
23 - 22 anos	1,44	1.672,99	1.923,94	2.174,89	2.425,84	2.676,79
24 - 23 anos	1,46	1.696,23	1.950,66	2.205,10	2.459,53	2.713,97
25 - 24 anos	1,48	1.719,47	1.977,39	2.235,31	2.493,22	2.751,14
26 - 25 anos	1,50	1.742,70	2.004,11	2.265,51	2.526,92	2.788,32
27 - 26 anos	1,52	1.765,94	2.030,83	2.295,72	2.560,61	2.825,50
28 - 27 anos	1,54	1.789,17	2.057,55	2.325,93	2.594,30	2.862,68
29 - 28 anos	1,56	1.812,41	2.084,27	2.356,13	2.627,99	2.899,86
30 - 29 anos	1,58	1.835,65	2.110,99	2.386,34	2.661,69	2.937,03
31 - 30 anos	1,60	1.858,88	2.137,71	2.416,55	2.695,38	2.974,21
32 - 31 anos	1,62	1.882,12	2.164,44	2.446,75	2.729,07	3.011,39
33 - 32 anos	1,64	1.905,35	2.191,16	2.476,96	2.762,76	3.048,57
34 - 33 anos	1,66	1.928,59	2.217,88	2.507,17	2.796,46	3.085,74
35 - 34 anos	1,68	1.951,83	2.244,60	2.537,37	2.830,15	3.122,92
36 - 35 anos	1,70	1.975,06	2.271,32	2.567,58	2.863,84	3.160,10

ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS I - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.301,23	1.496,41	1.691,60	1.886,78	2.081,97
2 - 1 ano	1,02	1.327,25	1.526,34	1.725,43	1.924,52	2.123,61
3 - 2 anos	1,04	1.353,28	1.556,27	1.759,26	1.962,25	2.165,24
4 - 3 anos	1,06	1.379,30	1.586,20	1.793,09	1.999,99	2.206,88
5 - 4 anos	1,08	1.405,33	1.616,13	1.826,93	2.037,72	2.248,52
6 - 5 anos	1,10	1.431,35	1.646,05	1.860,76	2.075,46	2.290,16
7 - 6 anos	1,12	1.457,38	1.675,98	1.894,59	2.113,20	2.331,80
8 - 7 anos	1,14	1.483,40	1.705,91	1.928,42	2.150,93	2.373,44
9 - 8 anos	1,16	1.509,43	1.735,84	1.962,25	2.188,67	2.415,08
10 - 9 anos	1,18	1.535,45	1.765,77	1.996,09	2.226,40	2.456,72
11 - 10 anos	1,20	1.561,47	1.795,70	2.029,92	2.264,14	2.498,36
12 - 11 anos	1,22	1.587,50	1.825,62	2.063,75	2.301,87	2.540,00
13 - 12 anos	1,24	1.613,52	1.855,55	2.097,58	2.339,61	2.581,64
14 - 13 anos	1,26	1.639,55	1.885,48	2.131,41	2.377,35	2.623,28
15 - 14 anos	1,28	1.665,57	1.915,41	2.165,24	2.415,08	2.664,92
16 - 15 anos	1,30	1.691,60	1.945,34	2.199,08	2.452,82	2.706,56
17 - 16 anos	1,32	1.717,62	1.975,27	2.232,91	2.490,55	2.748,20
18 - 17 anos	1,34	1.743,65	2.005,19	2.266,74	2.528,29	2.789,83
19 - 18 anos	1,36	1.769,67	2.035,12	2.300,57	2.566,02	2.831,47
20 - 19 anos	1,38	1.795,70	2.065,05	2.334,40	2.603,76	2.873,11
21 - 20 anos	1,40	1.821,72	2.094,98	2.368,24	2.641,49	2.914,75
22 - 21 anos	1,42	1.847,75	2.124,91	2.402,07	2.679,23	2.956,39
23 - 22 anos	1,44	1.873,77	2.154,84	2.435,90	2.716,97	2.998,03
24 - 23 anos	1,46	1.899,79	2.184,76	2.469,73	2.754,70	3.039,67
25 - 24 anos	1,48	1.925,82	2.214,69	2.503,56	2.792,44	3.081,31
26 - 25 anos	1,50	1.951,84	2.244,62	2.537,40	2.830,17	3.122,95
27 - 26 anos	1,52	1.977,87	2.274,55	2.571,23	2.867,91	3.164,59
28 - 27 anos	1,54	2.003,89	2.304,48	2.605,06	2.905,64	3.206,23
29 - 28 anos	1,56	2.029,92	2.334,40	2.638,89	2.943,38	3.247,87
30 - 29 anos	1,58	2.055,94	2.364,33	2.672,72	2.981,12	3.289,51
31 - 30 anos	1,60	2.081,97	2.394,26	2.706,56	3.018,85	3.331,15
32 - 31 anos	1,62	2.107,99	2.424,19	2.740,39	3.056,59	3.372,79
33 - 32 anos	1,64	2.134,02	2.454,12	2.774,22	3.094,32	3.414,42
34 - 33 anos	1,66	2.160,04	2.484,05	2.808,05	3.132,06	3.456,06
35 - 34 anos	1,68	2.186,06	2.513,97	2.841,88	3.169,79	3.497,70

36 - 35 anos	1,70	2.212,09	2.543,90	2.875,72	3.207,53	3.539,34

ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.540,56	1.771,64	2.002,72	2.233,81	2.464,89
2 - 1 ano	1,02	1.571,37	1.807,07	2.042,78	2.278,48	2.514,19
3 - 2 anos	1,04	1.602,18	1.842,51	2.082,83	2.323,16	2.563,49
4 - 3 anos	1,06	1.632,99	1.877,94	2.122,89	2.367,84	2.612,79
5 - 4 anos	1,08	1.663,80	1.913,37	2.162,94	2.412,51	2.662,08
6 - 5 anos	1,10	1.694,61	1.948,81	2.203,00	2.457,19	2.711,38
7 - 6 anos	1,12	1.725,42	1.984,24	2.243,05	2.501,87	2.760,68
8 - 7 anos	1,14	1.756,24	2.019,67	2.283,11	2.546,54	2.809,98
9 - 8 anos	1,16	1.787,05	2.055,10	2.323,16	2.591,22	2.859,27
10 - 9 anos	1,18	1.817,86	2.090,54	2.363,21	2.635,89	2.908,57
11 - 10 anos	1,20	1.848,67	2.125,97	2.403,27	2.680,57	2.957,87
12 - 11 anos	1,22	1.879,48	2.161,40	2.443,32	2.725,25	3.007,17
13 - 12 anos	1,24	1.910,29	2.196,83	2.483,38	2.769,92	3.056,47
14 - 13 anos	1,26	1.941,10	2.232,27	2.523,43	2.814,60	3.105,76
15 - 14 anos	1,28	1.971,91	2.267,70	2.563,49	2.859,27	3.155,06
16 - 15 anos	1,30	2.002,72	2.303,13	2.603,54	2.903,95	3.204,36
17 - 16 anos	1,32	2.033,54	2.338,57	2.643,60	2.948,63	3.253,66
18 - 17 anos	1,34	2.064,35	2.374,00	2.683,65	2.993,30	3.302,95
19 - 18 anos	1,36	2.095,16	2.409,43	2.723,71	3.037,98	3.352,25
20 - 19 anos	1,38	2.125,97	2.444,86	2.763,76	3.082,66	3.401,55
21 - 20 anos	1,40	2.156,78	2.480,30	2.803,81	3.127,33	3.450,85
22 - 21 anos	1,42	2.187,59	2.515,73	2.843,87	3.172,01	3.500,15
23 - 22 anos	1,44	2.218,40	2.551,16	2.883,92	3.216,68	3.549,44
24 - 23 anos	1,46	2.249,21	2.586,60	2.923,98	3.261,36	3.598,74
25 - 24 anos	1,48	2.280,02	2.622,03	2.964,03	3.306,04	3.648,04
26 - 25 anos	1,50	2.310,84	2.657,46	3.004,09	3.350,71	3.697,34
27 - 26 anos	1,52	2.341,65	2.692,89	3.044,14	3.395,39	3.746,64
28 - 27 anos	1,54	2.372,46	2.728,33	3.084,20	3.440,06	3.795,93
29 - 28 anos	1,56	2.403,27	2.763,76	3.124,25	3.484,74	3.845,23
30 - 29 anos	1,58	2.434,08	2.799,19	3.164,30	3.529,42	3.894,53
31 - 30 anos	1,60	2.464,89	2.834,63	3.204,36	3.574,09	3.943,83
32 - 31 anos	1,62	2.495,70	2.870,06	3.244,41	3.618,77	3.993,12
33 - 32 anos	1,64	2.526,51	2.905,49	3.284,47	3.663,45	4.042,42
34 - 33 anos	1,66	2.557,33	2.940,92	3.324,52	3.708,12	4.091,72
35 - 34 anos	1,68	2.588,14	2.976,36	3.364,58	3.752,80	4.141,02
36 - 35 anos	1,70	2.618,95	3.011,79	3.404,63	3.797,47	4.190,32

ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO I - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós- Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/ 2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.641,06	1.887,22	2.133,37	2.379,53	2.625,69
2 - 1 ano	1,02	1.673,88	1.924,96	2.176,04	2.427,12	2.678,20
3 - 2 anos	1,04	1.706,70	1.962,70	2.218,71	2.474,71	2.730,72
4 - 3 anos	1,06	1.739,52	2.000,45	2.261,38	2.522,30	2.783,23
5 - 4 anos	1,08	1.772,34	2.038,19	2.304,04	2.569,89	2.835,75
6 - 5 anos	1,10	1.805,16	2.075,94	2.346,71	2.617,49	2.888,26
7 - 6 anos	1,12	1.837,98	2.113,68	2.389,38	2.665,08	2.940,77
8 - 7 anos	1,14	1.870,80	2.151,43	2.432,05	2.712,67	2.993,29
9 - 8 anos	1,16	1.903,63	2.189,17	2.474,71	2.760,26	3.045,80
10 - 9 anos	1,18	1.936,45	2.226,91	2.517,38	2.807,85	3.098,32
11 - 10 anos	1,20	1.969,27	2.264,66	2.560,05	2.855,44	3.150,83
12 - 11 anos	1,22	2.002,09	2.302,40	2.602,72	2.903,03	3.203,34
13 - 12 anos	1,24	2.034,91	2.340,15	2.645,38	2.950,62	3.255,86
14 - 13 anos	1,26	2.067,73	2.377,89	2.688,05	2.998,21	3.308,37
15 - 14 anos	1,28	2.100,55	2.415,64	2.730,72	3.045,80	3.360,88
16 - 15 anos	1,30	2.133,37	2.453,38	2.773,39	3.093,39	3.413,40
17 - 16 anos	1,32	2.166,19	2.491,12	2.816,05	3.140,98	3.465,91
18 - 17 anos	1,34	2.199,02	2.528,87	2.858,72	3.188,57	3.518,43
19 - 18 anos	1,36	2.231,84	2.566,61	2.901,39	3.236,16	3.570,94
20 - 19 anos	1,38	2.264,66	2.604,36	2.944,06	3.283,75	3.623,45
21 - 20 anos	1,40	2.297,48	2.642,10	2.986,72	3.331,35	3.675,97
22 - 21 anos	1,42	2.330,30	2.679,85	3.029,39	3.378,94	3.728,48
23 - 22 anos	1,44	2.363,12	2.717,59	3.072,06	3.426,53	3.780,99
24 - 23 anos	1,46	2.395,94	2.755,33	3.114,73	3.474,12	3.833,51
25 - 24 anos	1,48	2.428,76	2.793,08	3.157,39	3.521,71	3.886,02
26 - 25 anos	1,50	2.461,59	2.830,82	3.200,06	3.569,30	3.938,54
27 - 26 anos	1,52	2.494,41	2.868,57	3.242,73	3.616,89	3.991,05
28 - 27 anos	1,54	2.527,23	2.906,31	3.285,40	3.664,48	4.043,56
29 - 28 anos	1,56	2.560,05	2.944,06	3.328,06	3.712,07	4.096,08
30 - 29 anos	1,58	2.592,87	2.981,80	3.370,73	3.759,66	4.148,59
31 - 30 anos	1,60	2.625,69	3.019,54	3.413,40	3.807,25	4.201,11
32 - 31 anos	1,62	2.658,51	3.057,29	3.456,07	3.854,84	4.253,62
33 - 32 anos	1,64	2.691,33	3.095,03	3.498,73	3.902,43	4.306,13
34 - 33 anos	1,66	2.724,15	3.132,78	3.541,40	3.950,02	4.358,65
35 - 34 anos	1,68	2.756,98	3.170,52	3.584,07	3.997,61	4.411,16
36 - 35 anos	1,70	2.789,80	3.208,27	3.626,74	4.045,21	4.463,67

ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA						
Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós- Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/ 2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	2.091,26	2.404,95	2.718,64	3.032,33	3.346,02
2 - 1 ano	1,02	2.133,09	2.453,05	2.773,01	3.092,97	3.412,94
3 - 2 anos	1,04	2.174,91	2.501,15	2.827,38	3.153,62	3.479,86
4 - 3 anos	1,06	2.216,74	2.549,25	2.881,76	3.214,27	3.546,78
5 - 4 anos	1,08	2.258,56	2.597,35	2.936,13	3.274,91	3.613,70
6 - 5 anos	1,10	2.300,39	2.645,44	2.990,50	3.335,56	3.680,62
7 - 6 anos	1,12	2.342,21	2.693,54	3.044,88	3.396,21	3.747,54
8 - 7 anos	1,14	2.384,04	2.741,64	3.099,25	3.456,85	3.814,46
9 - 8 anos	1,16	2.425,86	2.789,74	3.153,62	3.517,50	3.881,38
10 - 9 anos	1,18	2.467,69	2.837,84	3.207,99	3.578,15	3.948,30
11 - 10 anos	1,20	2.509,51	2.885,94	3.262,37	3.638,79	4.015,22
12 - 11 anos	1,22	2.551,34	2.934,04	3.316,74	3.699,44	4.082,14
13 - 12 anos	1,24	2.593,16	2.982,14	3.371,11	3.760,09	4.149,06
14 - 13 anos	1,26	2.634,99	3.030,24	3.425,49	3.820,73	4.215,98
15 - 14 anos	1,28	2.676,81	3.078,34	3.479,86	3.881,38	4.282,90
16 - 15 anos	1,30	2.718,64	3.126,43	3.534,23	3.942,03	4.349,82
17 - 16 anos	1,32	2.760,46	3.174,53	3.588,60	4.002,67	4.416,74
18 - 17 anos	1,34	2.802,29	3.222,63	3.642,98	4.063,32	4.483,66
19 - 18 anos	1,36	2.844,11	3.270,73	3.697,35	4.123,97	4.550,58
20 - 19 anos	1,38	2.885,94	3.318,83	3.751,72	4.184,61	4.617,50
21 - 20 anos	1,40	2.927,77	3.366,93	3.806,09	4.245,26	4.684,42
22 - 21 anos	1,42	2.969,59	3.415,03	3.860,47	4.305,91	4.751,34
23 - 22 anos	1,44	3.011,42	3.463,13	3.914,84	4.366,55	4.818,26
24 - 23 anos	1,46	3.053,24	3.511,23	3.969,21	4.427,20	4.885,19
25 - 24 anos	1,48	3.095,07	3.559,33	4.023,59	4.487,85	4.952,11
26 - 25 anos	1,50	3.136,89	3.607,42	4.077,96	4.548,49	5.019,03
27 - 26 anos	1,52	3.178,72	3.655,52	4.132,33	4.609,14	5.085,95
28 - 27 anos	1,54	3.220,54	3.703,62	4.186,70	4.669,79	5.152,87
29 - 28 anos	1,56	3.262,37	3.751,72	4.241,08	4.730,43	5.219,79
30 - 29 anos	1,58	3.304,19	3.799,82	4.295,45	4.791,08	5.286,71
31 - 30 anos	1,60	3.346,02	3.847,92	4.349,82	4.851,72	5.353,63
32 - 31 anos	1,62	3.387,84	3.896,02	4.404,20	4.912,37	5.420,55
33 - 32 anos	1,64	3.429,67	3.944,12	4.458,57	4.973,02	5.487,47
34 - 33 anos	1,66	3.471,49	3.992,22	4.512,94	5.033,66	5.554,39
35 - 34 anos	1,68	3.513,32	4.040,32	4.567,31	5.094,31	5.621,31
36 - 35 anos	1,70	3.555,14	4.088,41	4.621,69	5.154,96	5.688,23

ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019
ANEXO XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014
GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós- Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/ 2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.540,56	1.771,64	2.002,72	2.240,74	2.464,89
2 - 1 ano	1,02	1.571,37	1.807,07	2.042,78	2.285,56	2.514,19
3 - 2 anos	1,04	1.602,18	1.842,51	2.082,83	2.330,37	2.563,49
4 - 3 anos	1,06	1.632,99	1.877,94	2.122,89	2.375,19	2.612,79
5 - 4 anos	1,08	1.663,80	1.913,37	2.162,94	2.420,00	2.662,08
6 - 5 anos	1,10	1.694,61	1.948,81	2.203,00	2.464,81	2.711,38
7 - 6 anos	1,12	1.725,42	1.984,24	2.243,05	2.509,63	2.760,68
8 - 7 anos	1,14	1.756,24	2.019,67	2.283,11	2.554,44	2.809,98
9 - 8 anos	1,16	1.787,05	2.055,10	2.323,16	2.599,26	2.859,27
10 - 9 anos	1,18	1.817,86	2.090,54	2.363,21	2.644,07	2.908,57
11 - 10 anos	1,20	1.848,67	2.125,97	2.403,27	2.688,89	2.957,87
12 - 11 anos	1,22	1.879,48	2.161,40	2.443,32	2.733,70	3.007,17
13 - 12 anos	1,24	1.910,29	2.196,83	2.483,38	2.778,52	3.056,47
14 - 13 anos	1,26	1.941,10	2.232,27	2.523,43	2.823,33	3.105,76
15 - 14 anos	1,28	1.971,91	2.267,70	2.563,49	2.868,15	3.155,06
16 - 15 anos	1,30	2.002,72	2.303,13	2.603,54	2.912,96	3.204,36
17 - 16 anos	1,32	2.033,54	2.338,57	2.643,60	2.957,78	3.253,66
18 - 17 anos	1,34	2.064,35	2.374,00	2.683,65	3.002,59	3.302,95
19 - 18 anos	1,36	2.095,16	2.409,43	2.723,71	3.047,41	3.352,25
20 - 19 anos	1,38	2.125,97	2.444,86	2.763,76	3.092,22	3.401,55
21 - 20 anos	1,40	2.156,78	2.480,30	2.803,81	3.137,04	3.450,85
22 - 21 anos	1,42	2.187,59	2.515,73	2.843,87	3.181,85	3.500,15
23 - 22 anos	1,44	2.218,40	2.551,16	2.883,92	3.226,67	3.549,44
24 - 23 anos	1,46	2.249,21	2.586,60	2.923,98	3.271,48	3.598,74
25 - 24 anos	1,48	2.280,02	2.622,03	2.964,03	3.316,30	3.648,04
26 - 25 anos	1,50	2.310,84	2.657,46	3.004,09	3.361,11	3.697,34
27 - 26 anos	1,52	2.341,65	2.692,89	3.044,14	3.405,93	3.746,64
28 - 27 anos	1,54	2.372,46	2.728,33	3.084,20	3.450,74	3.795,93
29 - 28 anos	1,56	2.403,27	2.763,76	3.124,25	3.495,56	3.845,23
30 - 29 anos	1,58	2.434,08	2.799,19	3.164,30	3.540,37	3.894,53
31 - 30 anos	1,60	2.464,89	2.834,63	3.204,36	3.585,19	3.943,83
32 - 31 anos	1,62	2.495,70	2.870,06	3.244,41	3.630,00	3.993,12
33 - 32 anos	1,64	2.526,51	2.905,49	3.284,47	3.674,81	4.042,42
34 - 33 anos	1,66	2.557,33	2.940,92	3.324,52	3.719,63	4.091,72
35 - 34 anos	1,68	2.588,14	2.976,36	3.364,58	3.764,44	4.141,02
36 - 35 anos	1,70	2.618,95	3.011,79	3.404,63	3.809,26	4.190,32

ANEXO XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO XXXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL II - CUIDADOR SOCIAL - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na	B + 240 hs	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo

		Área de Atuação	Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	atuação	360 horas.	
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/ 2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.185,04	1.362,80	1.540,56	1.723,64	1.896,07
2 - 1 ano	1,02	1.208,74	1.390,05	1.571,37	1.758,12	1.933,99
3 - 2 anos	1,04	1.232,44	1.417,31	1.602,18	1.792,59	1.971,91
4 - 3 anos	1,06	1.256,15	1.444,57	1.632,99	1.827,06	2.009,83
5 - 4 anos	1,08	1.279,85	1.471,82	1.663,80	1.861,54	2.047,75
6 - 5 anos	1,10	1.303,55	1.499,08	1.694,61	1.896,01	2.085,67
7 - 6 anos	1,12	1.327,25	1.526,33	1.725,42	1.930,48	2.123,60
8 - 7 anos	1,14	1.350,95	1.553,59	1.756,23	1.964,95	2.161,52
9 - 8 anos	1,16	1.374,65	1.580,85	1.787,04	1.999,43	2.199,44
10 - 9 anos	1,18	1.398,35	1.608,10	1.817,86	2.033,90	2.237,36
11 - 10 anos	1,20	1.422,05	1.635,36	1.848,67	2.068,37	2.275,28
12 - 11 anos	1,22	1.445,75	1.662,61	1.879,48	2.102,85	2.313,20
13 - 12 anos	1,24	1.469,45	1.689,87	1.910,29	2.137,32	2.351,12
14 - 13 anos	1,26	1.493,15	1.717,13	1.941,10	2.171,79	2.389,05
15 - 14 anos	1,28	1.516,85	1.744,38	1.971,91	2.206,26	2.426,97
16 - 15 anos	1,30	1.540,56	1.771,64	2.002,72	2.240,74	2.464,89
17 - 16 anos	1,32	1.564,26	1.798,89	2.033,53	2.275,21	2.502,81
18 - 17 anos	1,34	1.587,96	1.826,15	2.064,34	2.309,68	2.540,73
19 - 18 anos	1,36	1.611,66	1.853,41	2.095,16	2.344,16	2.578,65
20 - 19 anos	1,38	1.635,36	1.880,66	2.125,97	2.378,63	2.616,57
21 - 20 anos	1,40	1.659,06	1.907,92	2.156,78	2.413,10	2.654,50
22 - 21 anos	1,42	1.682,76	1.935,17	2.187,59	2.447,57	2.692,42
23 - 22 anos	1,44	1.706,46	1.962,43	2.218,40	2.482,05	2.730,34
24 - 23 anos	1,46	1.730,16	1.989,69	2.249,21	2.516,52	2.768,26
25 - 24 anos	1,48	1.753,86	2.016,94	2.280,02	2.550,99	2.806,18
26 - 25 anos	1,50	1.777,56	2.044,20	2.310,83	2.585,47	2.844,10
27 - 26 anos	1,52	1.801,26	2.071,45	2.341,64	2.619,94	2.882,02
28 - 27 anos	1,54	1.824,97	2.098,71	2.372,46	2.654,41	2.919,94
29 - 28 anos	1,56	1.848,67	2.125,97	2.403,27	2.688,89	2.957,87
30 - 29 anos	1,58	1.872,37	2.153,22	2.434,08	2.723,36	2.995,79
31 - 30 anos	1,60	1.896,07	2.180,48	2.464,89	2.757,83	3.033,71
32 - 31 anos	1,62	1.919,77	2.207,73	2.495,70	2.792,30	3.071,63
33 - 32 anos	1,64	1.943,47	2.234,99	2.526,51	2.826,78	3.109,55
34 - 33 anos	1,66	1.967,17	2.262,25	2.557,32	2.861,25	3.147,47
35 - 34 anos	1,68	1.990,87	2.289,50	2.588,13	2.895,72	3.185,39
36 - 35 anos	1,70	2.014,57	2.316,76	2.618,94	2.930,20	3.223,32

ANEXO XVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO XXXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL II - ELETRICISTA - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	I - Instrução: Ensino Médio Completo; II - Curso Técnico de Eletricista; e III - Experiência: Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional.	A + 120 hs Curso na Área	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo

			de Atuação	Técnico de nível médio na área de atuação	atuação	360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.349,45	1.551,86	1.754,28	1.956,70	2.159,11
2 - 1 ano	1,02	1.376,43	1.582,90	1.789,36	1.995,83	2.202,30
3 - 2 anos	1,04	1.403,42	1.613,94	1.824,45	2.034,96	2.245,48
4 - 3 anos	1,06	1.430,41	1.644,97	1.859,54	2.074,10	2.288,66
5 - 4 anos	1,08	1.457,40	1.676,01	1.894,62	2.113,23	2.331,84
6 - 5 anos	1,10	1.484,39	1.707,05	1.929,71	2.152,37	2.375,02
7 - 6 anos	1,12	1.511,38	1.738,09	1.964,79	2.191,50	2.418,21
8 - 7 anos	1,14	1.538,37	1.769,12	1.999,88	2.230,63	2.461,39
9 - 8 anos	1,16	1.565,36	1.800,16	2.034,96	2.269,77	2.504,57
10 - 9 anos	1,18	1.592,35	1.831,20	2.070,05	2.308,90	2.547,75
11 - 10 anos	1,20	1.619,33	1.862,23	2.105,14	2.348,04	2.590,94
12 - 11 anos	1,22	1.646,32	1.893,27	2.140,22	2.387,17	2.634,12
13 - 12 anos	1,24	1.673,31	1.924,31	2.175,31	2.426,30	2.677,30
14 - 13 anos	1,26	1.700,30	1.955,35	2.210,39	2.465,44	2.720,48
15 - 14 anos	1,28	1.727,29	1.986,38	2.245,48	2.504,57	2.763,66
16 - 15 anos	1,30	1.754,28	2.017,42	2.280,56	2.543,70	2.806,85
17 - 16 anos	1,32	1.781,27	2.048,46	2.315,65	2.582,84	2.850,03
18 - 17 anos	1,34	1.808,26	2.079,50	2.350,73	2.621,97	2.893,21
19 - 18 anos	1,36	1.835,25	2.110,53	2.385,82	2.661,11	2.936,39
20 - 19 anos	1,38	1.862,23	2.141,57	2.420,91	2.700,24	2.979,58
21 - 20 anos	1,40	1.889,22	2.172,61	2.455,99	2.739,37	3.022,76
22 - 21 anos	1,42	1.916,21	2.203,64	2.491,08	2.778,51	3.065,94
23 - 22 anos	1,44	1.943,20	2.234,68	2.526,16	2.817,64	3.109,12
24 - 23 anos	1,46	1.970,19	2.265,72	2.561,25	2.856,78	3.152,30
25 - 24 anos	1,48	1.997,18	2.296,76	2.596,33	2.895,91	3.195,49
26 - 25 anos	1,50	2.024,17	2.327,79	2.631,42	2.935,04	3.238,67
27 - 26 anos	1,52	2.051,16	2.358,83	2.666,50	2.974,18	3.281,85
28 - 27 anos	1,54	2.078,15	2.389,87	2.701,59	3.013,31	3.325,03
29 - 28 anos	1,56	2.105,14	2.420,91	2.736,68	3.052,45	3.368,22
30 - 29 anos	1,58	2.132,12	2.451,94	2.771,76	3.091,58	3.411,40
31 - 30 anos	1,60	2.159,11	2.482,98	2.806,85	3.130,71	3.454,58
32 - 31 anos	1,62	2.186,10	2.514,02	2.841,93	3.169,85	3.497,76
33 - 32 anos	1,64	2.213,09	2.545,05	2.877,02	3.208,98	3.540,95
34 - 33 anos	1,66	2.240,08	2.576,09	2.912,10	3.248,12	3.584,13
35 - 34 anos	1,68	2.267,07	2.607,13	2.947,19	3.287,25	3.627,31
36 - 35 anos	1,70	2.294,06	2.638,17	2.982,27	3.326,38	3.670,49

ANEXO XIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO XXXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL II - FISCAL DE POSTURAS - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador	A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60

Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/ 2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.349,45	1.551,86	1.754,28	1.956,70	2.159,11
2 - 1 ano	1,02	1.376,43	1.582,90	1.789,36	1.995,83	2.202,30
3 - 2 anos	1,04	1.403,42	1.613,94	1.824,45	2.034,96	2.245,48
4 - 3 anos	1,06	1.430,41	1.644,97	1.859,54	2.074,10	2.288,66
5 - 4 anos	1,08	1.457,40	1.676,01	1.894,62	2.113,23	2.331,84
6 - 5 anos	1,10	1.484,39	1.707,05	1.929,71	2.152,37	2.375,02
7 - 6 anos	1,12	1.511,38	1.738,09	1.964,79	2.191,50	2.418,21
8 - 7 anos	1,14	1.538,37	1.769,12	1.999,88	2.230,63	2.461,39
9 - 8 anos	1,16	1.565,36	1.800,16	2.034,96	2.269,77	2.504,57
10 - 9 anos	1,18	1.592,35	1.831,20	2.070,05	2.308,90	2.547,75
11 - 10 anos	1,20	1.619,33	1.862,23	2.105,14	2.348,04	2.590,94
12 - 11 anos	1,22	1.646,32	1.893,27	2.140,22	2.387,17	2.634,12
13 - 12 anos	1,24	1.673,31	1.924,31	2.175,31	2.426,30	2.677,30
14 - 13 anos	1,26	1.700,30	1.955,35	2.210,39	2.465,44	2.720,48
15 - 14 anos	1,28	1.727,29	1.986,38	2.245,48	2.504,57	2.763,66
16 - 15 anos	1,30	1.754,28	2.017,42	2.280,56	2.543,70	2.806,85
17 - 16 anos	1,32	1.781,27	2.048,46	2.315,65	2.582,84	2.850,03
18 - 17 anos	1,34	1.808,26	2.079,50	2.350,73	2.621,97	2.893,21
19 - 18 anos	1,36	1.835,25	2.110,53	2.385,82	2.661,11	2.936,39
20 - 19 anos	1,38	1.862,23	2.141,57	2.420,91	2.700,24	2.979,58
21 - 20 anos	1,40	1.889,22	2.172,61	2.455,99	2.739,37	3.022,76
22 - 21 anos	1,42	1.916,21	2.203,64	2.491,08	2.778,51	3.065,94
23 - 22 anos	1,44	1.943,20	2.234,68	2.526,16	2.817,64	3.109,12
24 - 23 anos	1,46	1.970,19	2.265,72	2.561,25	2.856,78	3.152,30
25 - 24 anos	1,48	1.997,18	2.296,76	2.596,33	2.895,91	3.195,49
26 - 25 anos	1,50	2.024,17	2.327,79	2.631,42	2.935,04	3.238,67
27 - 26 anos	1,52	2.051,16	2.358,83	2.666,50	2.974,18	3.281,85
28 - 27 anos	1,54	2.078,15	2.389,87	2.701,59	3.013,31	3.325,03
29 - 28 anos	1,56	2.105,14	2.420,91	2.736,68	3.052,45	3.368,22
30 - 29 anos	1,58	2.132,12	2.451,94	2.771,76	3.091,58	3.411,40
31 - 30 anos	1,60	2.159,11	2.482,98	2.806,85	3.130,71	3.454,58
32 - 31 anos	1,62	2.186,10	2.514,02	2.841,93	3.169,85	3.497,76
33 - 32 anos	1,64	2.213,09	2.545,05	2.877,02	3.208,98	3.540,95
34 - 33 anos	1,66	2.240,08	2.576,09	2.912,10	3.248,12	3.584,13
35 - 34 anos	1,68	2.267,07	2.607,13	2.947,19	3.287,25	3.627,31
36 - 35 anos	1,70	2.294,06	2.638,17	2.982,27	3.326,38	3.670,49

ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO XL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL II - FISCAL DE TRIBUTOS - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	A + Curso Superior ou Superior Técnico nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Economia ou Direito; e Registro e regularidade junto ao Conselho de Classe	B+240 hs Cursos na Área; ou B+Curso Técnico na Área; ou B+Curso Superior em Qualquer Área	C + 360 hs cursos de Especialização na área; ou C + Pós-Graduação (Especialização) mínimo 360 horas na Área.	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	2.844,80	3.271,52	3.698,24	4.124,96	4.551,68
2 - 1 ano	1,02	2.901,70	3.336,95	3.772,21	4.207,46	4.642,72
3 - 2 anos	1,04	2.958,59	3.402,38	3.846,17	4.289,96	4.733,75
4 - 3 anos	1,06	3.015,49	3.467,81	3.920,14	4.372,46	4.824,78
5 - 4 anos	1,08	3.072,39	3.533,24	3.994,10	4.454,96	4.915,82
6 - 5 anos	1,10	3.129,28	3.598,67	4.068,07	4.537,46	5.006,85
7 - 6 anos	1,12	3.186,18	3.664,10	4.142,03	4.619,96	5.097,88
8 - 7 anos	1,14	3.243,07	3.729,54	4.216,00	4.702,46	5.188,92
9 - 8 anos	1,16	3.299,97	3.794,97	4.289,96	4.784,96	5.279,95
10 - 9 anos	1,18	3.356,87	3.860,40	4.363,93	4.867,46	5.370,99
11 - 10 anos	1,20	3.413,76	3.925,83	4.437,89	4.949,96	5.462,02
12 - 11 anos	1,22	3.470,66	3.991,26	4.511,86	5.032,45	5.553,05
13 - 12 anos	1,24	3.527,55	4.056,69	4.585,82	5.114,95	5.644,09
14 - 13 anos	1,26	3.584,45	4.122,12	4.659,79	5.197,45	5.735,12
15 - 14 anos	1,28	3.641,35	4.187,55	4.733,75	5.279,95	5.826,15
16 - 15 anos	1,30	3.698,24	4.252,98	4.807,71	5.362,45	5.917,19
17 - 16 anos	1,32	3.755,14	4.318,41	4.881,68	5.444,95	6.008,22
18 - 17 anos	1,34	3.812,03	4.383,84	4.955,64	5.527,45	6.099,25
19 - 18 anos	1,36	3.868,93	4.449,27	5.029,61	5.609,95	6.190,29
20 - 19 anos	1,38	3.925,83	4.514,70	5.103,57	5.692,45	6.281,32
21 - 20 anos	1,40	3.982,72	4.580,13	5.177,54	5.774,95	6.372,36
22 - 21 anos	1,42	4.039,62	4.645,56	5.251,50	5.857,45	6.463,39
23 - 22 anos	1,44	4.096,51	4.710,99	5.325,47	5.939,95	6.554,42
24 - 23 anos	1,46	4.153,41	4.776,42	5.399,43	6.022,45	6.645,46
25 - 24 anos	1,48	4.210,31	4.841,85	5.473,40	6.104,94	6.736,49
26 - 25 anos	1,50	4.267,20	4.907,28	5.547,36	6.187,44	6.827,52
27 - 26 anos	1,52	4.324,10	4.972,71	5.621,33	6.269,94	6.918,56
28 - 27 anos	1,54	4.380,99	5.038,14	5.695,29	6.352,44	7.009,59
29 - 28 anos	1,56	4.437,89	5.103,57	5.769,26	6.434,94	7.100,63
30 - 29 anos	1,58	4.494,79	5.169,00	5.843,22	6.517,44	7.191,66
31 - 30 anos	1,60	4.551,68	5.234,44	5.917,19	6.599,94	7.282,69
32 - 31 anos	1,62	4.608,58	5.299,87	5.991,15	6.682,44	7.373,73
33 - 32 anos	1,64	4.665,47	5.365,30	6.065,12	6.764,94	7.464,76
34 - 33 anos	1,66	4.722,37	5.430,73	6.139,08	6.847,44	7.555,79
35 - 34 anos	1,68	4.779,27	5.496,16	6.213,05	6.929,94	7.646,83
36 - 35 anos	1,70	4.836,16	5.561,59	6.287,01	7.012,44	7.737,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ANEXOS XXI A XXX À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2019, DE 17/06/2019 - CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

ANEXO XXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019
ANEXO XLII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014
GRUPO OCUPACIONAL II - OPERADOR DE ETA/ETE - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.216,33	1.398,78	1.581,23	1.763,68	1.946,13
2 - 1 ano	1,02	1.240,66	1.426,76	1.612,86	1.798,96	1.985,06
3 - 2 anos	1,04	1.264,99	1.454,74	1.644,48	1.834,23	2.023,98
4 - 3 anos	1,06	1.289,31	1.482,71	1.676,11	1.869,51	2.062,90
5 - 4 anos	1,08	1.313,64	1.510,69	1.707,73	1.904,78	2.101,82
6 - 5 anos	1,10	1.337,97	1.538,66	1.739,36	1.940,05	2.140,75
7 - 6 anos	1,12	1.362,29	1.566,64	1.770,98	1.975,33	2.179,67
8 - 7 anos	1,14	1.386,62	1.594,61	1.802,61	2.010,60	2.218,59
9 - 8 anos	1,16	1.410,95	1.622,59	1.834,23	2.045,87	2.257,52
10 - 9 anos	1,18	1.435,27	1.650,56	1.865,86	2.081,15	2.296,44
11 - 10 anos	1,20	1.459,60	1.678,54	1.897,48	2.116,42	2.335,36
12 - 11 anos	1,22	1.483,93	1.706,52	1.929,11	2.151,69	2.374,28
13 - 12 anos	1,24	1.508,25	1.734,49	1.960,73	2.186,97	2.413,21
14 - 13 anos	1,26	1.532,58	1.762,47	1.992,35	2.222,24	2.452,13
15 - 14 anos	1,28	1.556,91	1.790,44	2.023,98	2.257,52	2.491,05
16 - 15 anos	1,30	1.581,23	1.818,42	2.055,60	2.292,79	2.529,97
17 - 16 anos	1,32	1.605,56	1.846,39	2.087,23	2.328,06	2.568,90
18 - 17 anos	1,34	1.629,89	1.874,37	2.118,85	2.363,34	2.607,82
19 - 18 anos	1,36	1.654,21	1.902,35	2.150,48	2.398,61	2.646,74
20 - 19 anos	1,38	1.678,54	1.930,32	2.182,10	2.433,88	2.685,67
21 - 20 anos	1,40	1.702,87	1.958,30	2.213,73	2.469,16	2.724,59
22 - 21 anos	1,42	1.727,19	1.986,27	2.245,35	2.504,43	2.763,51
23 - 22 anos	1,44	1.751,52	2.014,25	2.276,98	2.539,71	2.802,43
24 - 23 anos	1,46	1.775,85	2.042,22	2.308,60	2.574,98	2.841,36
25 - 24 anos	1,48	1.800,17	2.070,20	2.340,23	2.610,25	2.880,28
26 - 25 anos	1,50	1.824,50	2.098,18	2.371,85	2.645,53	2.919,20
27 - 26 anos	1,52	1.848,83	2.126,15	2.403,48	2.680,80	2.958,12
28 - 27 anos	1,54	1.873,15	2.154,13	2.435,10	2.716,07	2.997,05
29 - 28 anos	1,56	1.897,48	2.182,10	2.466,72	2.751,35	3.035,97
30 - 29 anos	1,58	1.921,81	2.210,08	2.498,35	2.786,62	3.074,89
31 - 30 anos	1,60	1.946,13	2.238,05	2.529,97	2.821,89	3.113,81
32 - 31 anos	1,62	1.970,46	2.266,03	2.561,60	2.857,17	3.152,74
33 - 32 anos	1,64	1.994,79	2.294,01	2.593,22	2.892,44	3.191,66
34 - 33 anos	1,66	2.019,11	2.321,98	2.624,85	2.927,72	3.230,58
35 - 34 anos	1,68	2.043,44	2.349,96	2.656,47	2.962,99	3.269,51
36 - 35 anos	1,70	2.067,77	2.377,93	2.688,10	2.998,26	3.308,43

ANEXO XXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO XLIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	I – Instrução: ensino médio completo; e II - Experiência em instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcom-	A + 120 hs Curso na Área	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso	C + Curso Superior na área de atuação; ou	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação;

	putadores, impressoras e periféricos em geral) e em instalação e utilização de softwares.		de Atuação	Técnico de nível médio na área de atuação	C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.813,38	2.085,39	2.357,40	2.629,40	2.901,41
2 - 1 ano	1,02	1.849,65	2.127,10	2.404,54	2.681,99	2.959,44
3 - 2 anos	1,04	1.885,92	2.168,81	2.451,69	2.734,58	3.017,47
4 - 3 anos	1,06	1.922,19	2.210,51	2.498,84	2.787,17	3.075,50
5 - 4 anos	1,08	1.958,45	2.252,22	2.545,99	2.839,76	3.133,52
6 - 5 anos	1,10	1.994,72	2.293,93	2.593,14	2.892,34	3.191,55
7 - 6 anos	1,12	2.030,99	2.335,64	2.640,28	2.944,93	3.249,58
8 - 7 anos	1,14	2.067,26	2.377,34	2.687,43	2.997,52	3.307,61
9 - 8 anos	1,16	2.103,52	2.419,05	2.734,58	3.050,11	3.365,64
10 - 9 anos	1,18	2.139,79	2.460,76	2.781,73	3.102,70	3.423,67
11 - 10 anos	1,20	2.176,06	2.502,47	2.828,88	3.155,28	3.481,69
12 - 11 anos	1,22	2.212,33	2.544,18	2.876,02	3.207,87	3.539,72
13 - 12 anos	1,24	2.248,59	2.585,88	2.923,17	3.260,46	3.597,75
14 - 13 anos	1,26	2.284,86	2.627,59	2.970,32	3.313,05	3.655,78
15 - 14 anos	1,28	2.321,13	2.669,30	3.017,47	3.365,64	3.713,81
16 - 15 anos	1,30	2.357,40	2.711,01	3.064,62	3.418,23	3.771,83
17 - 16 anos	1,32	2.393,66	2.752,71	3.111,76	3.470,81	3.829,86
18 - 17 anos	1,34	2.429,93	2.794,42	3.158,91	3.523,40	3.887,89
19 - 18 anos	1,36	2.466,20	2.836,13	3.206,06	3.575,99	3.945,92
20 - 19 anos	1,38	2.502,47	2.877,84	3.253,21	3.628,58	4.003,95
21 - 20 anos	1,40	2.538,73	2.919,55	3.300,36	3.681,17	4.061,98
22 - 21 anos	1,42	2.575,00	2.961,25	3.347,50	3.733,75	4.120,00
23 - 22 anos	1,44	2.611,27	3.002,96	3.394,65	3.786,34	4.178,03
24 - 23 anos	1,46	2.647,54	3.044,67	3.441,80	3.838,93	4.236,06
25 - 24 anos	1,48	2.683,81	3.086,38	3.488,95	3.891,52	4.294,09
26 - 25 anos	1,50	2.720,07	3.128,08	3.536,10	3.944,11	4.352,12
27 - 26 anos	1,52	2.756,34	3.169,79	3.583,24	3.996,69	4.410,15
28 - 27 anos	1,54	2.792,61	3.211,50	3.630,39	4.049,28	4.468,17
29 - 28 anos	1,56	2.828,88	3.253,21	3.677,54	4.101,87	4.526,20
30 - 29 anos	1,58	2.865,14	3.294,92	3.724,69	4.154,46	4.584,23
31 - 30 anos	1,60	2.901,41	3.336,62	3.771,83	4.207,05	4.642,26
32 - 31 anos	1,62	2.937,68	3.378,33	3.818,98	4.259,63	4.700,29
33 - 32 anos	1,64	2.973,95	3.420,04	3.866,13	4.312,22	4.758,31
34 - 33 anos	1,66	3.010,21	3.461,75	3.913,28	4.364,81	4.816,34
35 - 34 anos	1,68	3.046,48	3.503,45	3.960,43	4.417,40	4.874,37
36 - 35 anos	1,70	3.082,75	3.545,16	4.007,57	4.469,99	4.932,40

ANEXO XXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO XLVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	I - Ensino Médio Completo; II - Curso Médio de Capacitação na Área; e III - Registro e Regularidade no órgão respectivo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	2.279,75	2.621,71	2.963,67	3.305,63	3.647,59
2 - 1 ano	1,02	2.325,34	2.674,14	3.022,94	3.371,74	3.720,55
3 - 2 anos	1,04	2.370,94	2.726,58	3.082,22	3.437,86	3.793,50
4 - 3 anos	1,06	2.416,53	2.779,01	3.141,49	3.503,97	3.866,45
5 - 4 anos	1,08	2.462,13	2.831,44	3.200,76	3.570,08	3.939,40
6 - 5 anos	1,10	2.507,72	2.883,88	3.260,04	3.636,19	4.012,35
7 - 6 anos	1,12	2.553,32	2.936,31	3.319,31	3.702,31	4.085,30
8 - 7 anos	1,14	2.598,91	2.988,75	3.378,58	3.768,42	4.158,26
9 - 8 anos	1,16	2.644,51	3.041,18	3.437,86	3.834,53	4.231,21
10 - 9 anos	1,18	2.690,10	3.093,62	3.497,13	3.900,65	4.304,16
11 - 10 anos	1,20	2.735,69	3.146,05	3.556,40	3.966,76	4.377,11
12 - 11 anos	1,22	2.781,29	3.198,48	3.615,68	4.032,87	4.450,06
13 - 12 anos	1,24	2.826,88	3.250,92	3.674,95	4.098,98	4.523,02
14 - 13 anos	1,26	2.872,48	3.303,35	3.734,22	4.165,10	4.595,97
15 - 14 anos	1,28	2.918,07	3.355,79	3.793,50	4.231,21	4.668,92
16 - 15 anos	1,30	2.963,67	3.408,22	3.852,77	4.297,32	4.741,87
17 - 16 anos	1,32	3.009,26	3.460,65	3.912,04	4.363,43	4.814,82
18 - 17 anos	1,34	3.054,86	3.513,09	3.971,32	4.429,55	4.887,78
19 - 18 anos	1,36	3.100,45	3.565,52	4.030,59	4.495,66	4.960,73
20 - 19 anos	1,38	3.146,05	3.617,96	4.089,86	4.561,77	5.033,68
21 - 20 anos	1,40	3.191,64	3.670,39	4.149,14	4.627,88	5.106,63
22 - 21 anos	1,42	3.237,24	3.722,82	4.208,41	4.694,00	5.179,58
23 - 22 anos	1,44	3.282,83	3.775,26	4.267,68	4.760,11	5.252,53
24 - 23 anos	1,46	3.328,43	3.827,69	4.326,96	4.826,22	5.325,49
25 - 24 anos	1,48	3.374,02	3.880,13	4.386,23	4.892,33	5.398,44
26 - 25 anos	1,50	3.419,62	3.932,56	4.445,50	4.958,45	5.471,39
27 - 26 anos	1,52	3.465,21	3.985,00	4.504,78	5.024,56	5.544,34
28 - 27 anos	1,54	3.510,81	4.037,43	4.564,05	5.090,67	5.617,29
29 - 28 anos	1,56	3.556,40	4.089,86	4.623,32	5.156,79	5.690,25
30 - 29 anos	1,58	3.602,00	4.142,30	4.682,60	5.222,90	5.763,20
31 - 30 anos	1,60	3.647,59	4.194,73	4.741,87	5.289,01	5.836,15
32 - 31 anos	1,62	3.693,19	4.247,17	4.801,14	5.355,12	5.909,10
33 - 32 anos	1,64	3.738,78	4.299,60	4.860,42	5.421,24	5.982,05
34 - 33 anos	1,66	3.784,38	4.352,03	4.919,69	5.487,35	6.055,00
35 - 34 anos	1,68	3.829,97	4.404,47	4.978,96	5.553,46	6.127,96
36 - 35 anos	1,70	3.875,57	4.456,90	5.038,24	5.619,57	6.200,91

ANEXO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XLVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DE GRAU MÉDIO - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Grau de Formação →	I - Ensino Médio Profissionalizante; e II - Registro e Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós- Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador	A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60

Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.349,45	1.551,86	1.754,28	1.956,70	2.159,11
2 - 1 ano	1,02	1.376,43	1.582,90	1.789,36	1.995,83	2.202,30
3 - 2 anos	1,04	1.403,42	1.613,94	1.824,45	2.034,96	2.245,48
4 - 3 anos	1,06	1.430,41	1.644,97	1.859,54	2.074,10	2.288,66
5 - 4 anos	1,08	1.457,40	1.676,01	1.894,62	2.113,23	2.331,84
6 - 5 anos	1,10	1.484,39	1.707,05	1.929,71	2.152,37	2.375,02
7 - 6 anos	1,12	1.511,38	1.738,09	1.964,79	2.191,50	2.418,21
8 - 7 anos	1,14	1.538,37	1.769,12	1.999,88	2.230,63	2.461,39
9 - 8 anos	1,16	1.565,36	1.800,16	2.034,96	2.269,77	2.504,57
10 - 9 anos	1,18	1.592,35	1.831,20	2.070,05	2.308,90	2.547,75
11 - 10 anos	1,20	1.619,33	1.862,23	2.105,14	2.348,04	2.590,94
12 - 11 anos	1,22	1.646,32	1.893,27	2.140,22	2.387,17	2.634,12
13 - 12 anos	1,24	1.673,31	1.924,31	2.175,31	2.426,30	2.677,30
14 - 13 anos	1,26	1.700,30	1.955,35	2.210,39	2.465,44	2.720,48
15 - 14 anos	1,28	1.727,29	1.986,38	2.245,48	2.504,57	2.763,66
16 - 15 anos	1,30	1.754,28	2.017,42	2.280,56	2.543,70	2.806,85
17 - 16 anos	1,32	1.781,27	2.048,46	2.315,65	2.582,84	2.850,03
18 - 17 anos	1,34	1.808,26	2.079,50	2.350,73	2.621,97	2.893,21
19 - 18 anos	1,36	1.835,25	2.110,53	2.385,82	2.661,11	2.936,39
20 - 19 anos	1,38	1.862,23	2.141,57	2.420,91	2.700,24	2.979,58
21 - 20 anos	1,40	1.889,22	2.172,61	2.455,99	2.739,37	3.022,76
22 - 21 anos	1,42	1.916,21	2.203,64	2.491,08	2.778,51	3.065,94
23 - 22 anos	1,44	1.943,20	2.234,68	2.526,16	2.817,64	3.109,12
24 - 23 anos	1,46	1.970,19	2.265,72	2.561,25	2.856,78	3.152,30
25 - 24 anos	1,48	1.997,18	2.296,76	2.596,33	2.895,91	3.195,49
26 - 25 anos	1,50	2.024,17	2.327,79	2.631,42	2.935,04	3.238,67
27 - 26 anos	1,52	2.051,16	2.358,83	2.666,50	2.974,18	3.281,85
28 - 27 anos	1,54	2.078,15	2.389,87	2.701,59	3.013,31	3.325,03
29 - 28 anos	1,56	2.105,14	2.420,91	2.736,68	3.052,45	3.368,22
30 - 29 anos	1,58	2.132,12	2.451,94	2.771,76	3.091,58	3.411,40
31 - 30 anos	1,60	2.159,11	2.482,98	2.806,85	3.130,71	3.454,58
32 - 31 anos	1,62	2.186,10	2.514,02	2.841,93	3.169,85	3.497,76
33 - 32 anos	1,64	2.213,09	2.545,05	2.877,02	3.208,98	3.540,95
34 - 33 anos	1,66	2.240,08	2.576,09	2.912,10	3.248,12	3.584,13
35 - 34 anos	1,68	2.267,07	2.607,13	2.947,19	3.287,25	3.627,31
36 - 35 anos	1,70	2.294,06	2.638,17	2.982,27	3.326,38	3.670,49

ANEXO XXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO L DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ANALISTA DE SISTEMAS - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Superior Completo em Ciência da Computação ou Processamento de Dados.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador	A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60

Nível ↓↓	Multiplicador	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	4.626,66	5.320,66	6.014,66	6.708,66	7.402,66
2 - 1 ano	1,02	4.719,20	5.427,08	6.134,95	6.842,83	7.550,71
3 - 2 anos	1,04	4.811,73	5.533,49	6.255,25	6.977,01	7.698,77
4 - 3 anos	1,06	4.904,26	5.639,90	6.375,54	7.111,18	7.846,82
5 - 4 anos	1,08	4.996,80	5.746,32	6.495,83	7.245,35	7.994,87
6 - 5 anos	1,10	5.089,33	5.852,73	6.616,13	7.379,53	8.142,93
7 - 6 anos	1,12	5.181,86	5.959,14	6.736,42	7.513,70	8.290,98
8 - 7 anos	1,14	5.274,40	6.065,56	6.856,71	7.647,87	8.439,03
9 - 8 anos	1,16	5.366,93	6.171,97	6.977,01	7.782,05	8.587,09
10 - 9 anos	1,18	5.459,46	6.278,38	7.097,30	7.916,22	8.735,14
11 - 10 anos	1,20	5.552,00	6.384,79	7.217,59	8.050,39	8.883,19
12 - 11 anos	1,22	5.644,53	6.491,21	7.337,89	8.184,57	9.031,25
13 - 12 anos	1,24	5.737,06	6.597,62	7.458,18	8.318,74	9.179,30
14 - 13 anos	1,26	5.829,60	6.704,03	7.578,47	8.452,91	9.327,35
15 - 14 anos	1,28	5.922,13	6.810,45	7.698,77	8.587,09	9.475,41
16 - 15 anos	1,30	6.014,66	6.916,86	7.819,06	8.721,26	9.623,46
17 - 16 anos	1,32	6.107,20	7.023,27	7.939,35	8.855,43	9.771,51
18 - 17 anos	1,34	6.199,73	7.129,69	8.059,65	8.989,61	9.919,57
19 - 18 anos	1,36	6.292,26	7.236,10	8.179,94	9.123,78	10.067,62
20 - 19 anos	1,38	6.384,79	7.342,51	8.300,23	9.257,95	10.215,67
21 - 20 anos	1,40	6.477,33	7.448,93	8.420,53	9.392,13	10.363,72
22 - 21 anos	1,42	6.569,86	7.555,34	8.540,82	9.526,30	10.511,78
23 - 22 anos	1,44	6.662,39	7.661,75	8.661,11	9.660,47	10.659,83
24 - 23 anos	1,46	6.754,93	7.768,17	8.781,41	9.794,65	10.807,88
25 - 24 anos	1,48	6.847,46	7.874,58	8.901,70	9.928,82	10.955,94
26 - 25 anos	1,50	6.939,99	7.980,99	9.021,99	10.062,99	11.103,99
27 - 26 anos	1,52	7.032,53	8.087,41	9.142,29	10.197,17	11.252,04
28 - 27 anos	1,54	7.125,06	8.193,82	9.262,58	10.331,34	11.400,10
29 - 28 anos	1,56	7.217,59	8.300,23	9.382,87	10.465,51	11.548,15
30 - 29 anos	1,58	7.310,13	8.406,65	9.503,17	10.599,68	11.696,20
31 - 30 anos	1,60	7.402,66	8.513,06	9.623,46	10.733,86	11.844,26
32 - 31 anos	1,62	7.495,19	8.619,47	9.743,75	10.868,03	11.992,31
33 - 32 anos	1,64	7.587,73	8.725,89	9.864,05	11.002,20	12.140,36
34 - 33 anos	1,66	7.680,26	8.832,30	9.984,34	11.136,38	12.288,42
35 - 34 anos	1,68	7.772,79	8.938,71	10.104,63	11.270,55	12.436,47
36 - 35 anos	1,70	7.865,33	9.045,13	10.224,92	11.404,72	12.584,52

ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO LII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE SOCIAL - TABELA 30 HORAS					
Grau de Formação →	I - Formação de nível superior em Serviço Social; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós- graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	3.084,43	3.547,10	4.009,77	4.472,43	4.935,10
2 - 1 ano	1,02	3.146,12	3.618,04	4.089,96	4.561,88	5.033,80
3 - 2 anos	1,04	3.207,81	3.688,98	4.170,16	4.651,33	5.132,50
4 - 3 anos	1,06	3.269,50	3.759,93	4.250,35	4.740,78	5.231,20
5 - 4 anos	1,08	3.331,19	3.830,87	4.330,55	4.830,23	5.329,90
6 - 5 anos	1,10	3.392,88	3.901,81	4.410,74	4.919,67	5.428,61
7 - 6 anos	1,12	3.454,57	3.972,75	4.490,94	5.009,12	5.527,31
8 - 7 anos	1,14	3.516,26	4.043,69	4.571,13	5.098,57	5.626,01
9 - 8 anos	1,16	3.577,94	4.114,64	4.651,33	5.188,02	5.724,71
10 - 9 anos	1,18	3.639,63	4.185,58	4.731,52	5.277,47	5.823,41
11 - 10 anos	1,20	3.701,32	4.256,52	4.811,72	5.366,92	5.922,12
12 - 11 anos	1,22	3.763,01	4.327,46	4.891,91	5.456,37	6.020,82
13 - 12 anos	1,24	3.824,70	4.398,40	4.972,11	5.545,81	6.119,52
14 - 13 anos	1,26	3.886,39	4.469,35	5.052,30	5.635,26	6.218,22
15 - 14 anos	1,28	3.948,08	4.540,29	5.132,50	5.724,71	6.316,92
16 - 15 anos	1,30	4.009,77	4.611,23	5.212,70	5.814,16	6.415,62
17 - 16 anos	1,32	4.071,45	4.682,17	5.292,89	5.903,61	6.514,33
18 - 17 anos	1,34	4.133,14	4.753,11	5.373,09	5.993,06	6.613,03
19 - 18 anos	1,36	4.194,83	4.824,06	5.453,28	6.082,51	6.711,73
20 - 19 anos	1,38	4.256,52	4.895,00	5.533,48	6.171,95	6.810,43
21 - 20 anos	1,40	4.318,21	4.965,94	5.613,67	6.261,40	6.909,13
22 - 21 anos	1,42	4.379,90	5.036,88	5.693,87	6.350,85	7.007,84
23 - 22 anos	1,44	4.441,59	5.107,82	5.774,06	6.440,30	7.106,54
24 - 23 anos	1,46	4.503,27	5.178,77	5.854,26	6.529,75	7.205,24
25 - 24 anos	1,48	4.564,96	5.249,71	5.934,45	6.619,20	7.303,94
26 - 25 anos	1,50	4.626,65	5.320,65	6.014,65	6.708,65	7.402,64
27 - 26 anos	1,52	4.688,34	5.391,59	6.094,84	6.798,09	7.501,35
28 - 27 anos	1,54	4.750,03	5.462,53	6.175,04	6.887,54	7.600,05
29 - 28 anos	1,56	4.811,72	5.533,48	6.255,23	6.976,99	7.698,75
30 - 29 anos	1,58	4.873,41	5.604,42	6.335,43	7.066,44	7.797,45
31 - 30 anos	1,60	4.935,10	5.675,36	6.415,62	7.155,89	7.896,15
32 - 31 anos	1,62	4.996,78	5.746,30	6.495,82	7.245,34	7.994,86
33 - 32 anos	1,64	5.058,47	5.817,24	6.576,02	7.334,79	8.093,56
34 - 33 anos	1,66	5.120,16	5.888,19	6.656,21	7.424,23	8.192,26
35 - 34 anos	1,68	5.181,85	5.959,13	6.736,41	7.513,68	8.290,96
36 - 35 anos	1,70	3.084,43	3.547,10	4.009,77	4.472,43	4.935,10

ANEXO XXVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO LIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL III - EDUCADOR SOCIAL - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	I - Certificado de conclusão de curso de nível superior; e II – Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.706,07	1.961,99	2.217,90	2.481,48	2.729,72
2 - 1 ano	1,02	1.740,20	2.001,22	2.262,25	2.531,11	2.784,31
3 - 2 anos	1,04	1.774,32	2.040,46	2.306,61	2.580,74	2.838,91
4 - 3 anos	1,06	1.808,44	2.079,70	2.350,97	2.630,37	2.893,50
5 - 4 anos	1,08	1.842,56	2.118,94	2.395,33	2.680,00	2.948,10
6 - 5 anos	1,10	1.876,68	2.158,18	2.439,69	2.729,63	3.002,69
7 - 6 anos	1,12	1.910,80	2.197,42	2.484,04	2.779,26	3.057,28
8 - 7 anos	1,14	1.944,92	2.236,66	2.528,40	2.828,89	3.111,88
9 - 8 anos	1,16	1.979,05	2.275,90	2.572,76	2.878,52	3.166,47
10 - 9 anos	1,18	2.013,17	2.315,14	2.617,12	2.928,15	3.221,07
11 - 10 anos	1,20	2.047,29	2.354,38	2.661,48	2.977,78	3.275,66
12 - 11 anos	1,22	2.081,41	2.393,62	2.705,83	3.027,41	3.330,26
13 - 12 anos	1,24	2.115,53	2.432,86	2.750,19	3.077,04	3.384,85
14 - 13 anos	1,26	2.149,65	2.472,10	2.794,55	3.126,67	3.439,45
15 - 14 anos	1,28	2.183,77	2.511,34	2.838,91	3.176,30	3.494,04
16 - 15 anos	1,30	2.217,90	2.550,58	2.883,27	3.225,93	3.548,63
17 - 16 anos	1,32	2.252,02	2.589,82	2.927,62	3.275,56	3.603,23
18 - 17 anos	1,34	2.286,14	2.629,06	2.971,98	3.325,19	3.657,82
19 - 18 anos	1,36	2.320,26	2.668,30	3.016,34	3.374,82	3.712,42
20 - 19 anos	1,38	2.354,38	2.707,54	3.060,70	3.424,45	3.767,01
21 - 20 anos	1,40	2.388,50	2.746,78	3.105,05	3.474,08	3.821,61
22 - 21 anos	1,42	2.422,63	2.786,02	3.149,41	3.523,71	3.876,20
23 - 22 anos	1,44	2.456,75	2.825,26	3.193,77	3.573,34	3.930,79
24 - 23 anos	1,46	2.490,87	2.864,50	3.238,13	3.622,97	3.985,39
25 - 24 anos	1,48	2.524,99	2.903,74	3.282,49	3.672,60	4.039,98
26 - 25 anos	1,50	2.559,11	2.942,98	3.326,84	3.722,23	4.094,58
27 - 26 anos	1,52	2.593,23	2.982,22	3.371,20	3.771,86	4.149,17
28 - 27 anos	1,54	2.627,35	3.021,46	3.415,56	3.821,49	4.203,77
29 - 28 anos	1,56	2.661,48	3.060,70	3.459,92	3.871,12	4.258,36
30 - 29 anos	1,58	2.695,60	3.099,94	3.504,28	3.920,75	4.312,96
31 - 30 anos	1,60	2.729,72	3.139,18	3.548,63	3.970,38	4.367,55
32 - 31 anos	1,62	2.763,84	3.178,42	3.592,99	4.020,01	4.422,14
33 - 32 anos	1,64	2.797,96	3.217,66	3.637,35	4.069,64	4.476,74
34 - 33 anos	1,66	2.832,08	3.256,90	3.681,71	4.119,26	4.531,33
35 - 34 anos	1,68	2.866,20	3.296,14	3.726,07	4.168,89	4.585,93
36 - 35 anos	1,70	2.900,33	3.335,37	3.770,42	4.218,52	4.640,52

ANEXO XXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO LVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL III - BIÓLOGO - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	I - Instrução: Diploma de nível superior em Ciências Biológicas; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	3.084,43	3.547,10	4.009,77	4.472,43	4.935,10
2 - 1 ano	1,02	3.146,12	3.618,04	4.089,96	4.561,88	5.033,80
3 - 2 anos	1,04	3.207,81	3.688,98	4.170,16	4.651,33	5.132,50
4 - 3 anos	1,06	3.269,50	3.759,93	4.250,35	4.740,78	5.231,20
5 - 4 anos	1,08	3.331,19	3.830,87	4.330,55	4.830,23	5.329,90
6 - 5 anos	1,10	3.392,88	3.901,81	4.410,74	4.919,67	5.428,61
7 - 6 anos	1,12	3.454,57	3.972,75	4.490,94	5.009,12	5.527,31
8 - 7 anos	1,14	3.516,26	4.043,69	4.571,13	5.098,57	5.626,01
9 - 8 anos	1,16	3.577,94	4.114,64	4.651,33	5.188,02	5.724,71
10 - 9 anos	1,18	3.639,63	4.185,58	4.731,52	5.277,47	5.823,41
11 - 10 anos	1,20	3.701,32	4.256,52	4.811,72	5.366,92	5.922,12
12 - 11 anos	1,22	3.763,01	4.327,46	4.891,91	5.456,37	6.020,82
13 - 12 anos	1,24	3.824,70	4.398,40	4.972,11	5.545,81	6.119,52
14 - 13 anos	1,26	3.886,39	4.469,35	5.052,30	5.635,26	6.218,22
15 - 14 anos	1,28	3.948,08	4.540,29	5.132,50	5.724,71	6.316,92
16 - 15 anos	1,30	4.009,77	4.611,23	5.212,70	5.814,16	6.415,62
17 - 16 anos	1,32	4.071,45	4.682,17	5.292,89	5.903,61	6.514,33
18 - 17 anos	1,34	4.133,14	4.753,11	5.373,09	5.993,06	6.613,03
19 - 18 anos	1,36	4.194,83	4.824,06	5.453,28	6.082,51	6.711,73
20 - 19 anos	1,38	4.256,52	4.895,00	5.533,48	6.171,95	6.810,43
21 - 20 anos	1,40	4.318,21	4.965,94	5.613,67	6.261,40	6.909,13
22 - 21 anos	1,42	4.379,90	5.036,88	5.693,87	6.350,85	7.007,84
23 - 22 anos	1,44	4.441,59	5.107,82	5.774,06	6.440,30	7.106,54
24 - 23 anos	1,46	4.503,27	5.178,77	5.854,26	6.529,75	7.205,24
25 - 24 anos	1,48	4.564,96	5.249,71	5.934,45	6.619,20	7.303,94
26 - 25 anos	1,50	4.626,65	5.320,65	6.014,65	6.708,65	7.402,64
27 - 26 anos	1,52	4.688,34	5.391,59	6.094,84	6.798,09	7.501,35
28 - 27 anos	1,54	4.750,03	5.462,53	6.175,04	6.887,54	7.600,05
29 - 28 anos	1,56	4.811,72	5.533,48	6.255,23	6.976,99	7.698,75
30 - 29 anos	1,58	4.873,41	5.604,42	6.335,43	7.066,44	7.797,45
31 - 30 anos	1,60	4.935,10	5.675,36	6.415,62	7.155,89	7.896,15
32 - 31 anos	1,62	4.996,78	5.746,30	6.495,82	7.245,34	7.994,86
33 - 32 anos	1,64	5.058,47	5.817,24	6.576,02	7.334,79	8.093,56
34 - 33 anos	1,66	5.120,16	5.888,19	6.656,21	7.424,23	8.192,26
35 - 34 anos	1,68	5.181,85	5.959,13	6.736,41	7.513,68	8.290,96
36 - 35 anos	1,70	5.243,54	6.030,07	6.816,60	7.603,13	8.389,66

ANEXO XXIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - CONTADOR - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →	I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	6.675,38	7.676,69	8.678,00	9.709,34	10.680,61
2 - 1 ano	1,02	6.808,89	7.830,22	8.851,55	9.903,53	10.894,22
3 - 2 anos	1,04	6.942,40	7.983,76	9.025,11	10.097,72	11.107,83
4 - 3 anos	1,06	7.075,90	8.137,29	9.198,67	10.291,90	11.321,45
5 - 4 anos	1,08	7.209,41	8.290,82	9.372,23	10.486,09	11.535,06
6 - 5 anos	1,10	7.342,92	8.444,36	9.545,79	10.680,28	11.748,67
7 - 6 anos	1,12	7.476,43	8.597,89	9.719,35	10.874,46	11.962,28
8 - 7 anos	1,14	7.609,93	8.751,42	9.892,91	11.068,65	12.175,89
9 - 8 anos	1,16	7.743,44	8.904,96	10.066,47	11.262,84	12.389,51
10 - 9 anos	1,18	7.876,95	9.058,49	10.240,03	11.457,02	12.603,12
11 - 10 anos	1,20	8.010,46	9.212,03	10.413,59	11.651,21	12.816,73
12 - 11 anos	1,22	8.143,96	9.365,56	10.587,15	11.845,40	13.030,34
13 - 12 anos	1,24	8.277,47	9.519,09	10.760,71	12.039,58	13.243,96
14 - 13 anos	1,26	8.410,98	9.672,63	10.934,27	12.233,77	13.457,57
15 - 14 anos	1,28	8.544,49	9.826,16	11.107,83	12.427,96	13.671,18
16 - 15 anos	1,30	8.678,00	9.979,69	11.281,39	12.622,14	13.884,79
17 - 16 anos	1,32	8.811,50	10.133,23	11.454,95	12.816,33	14.098,40
18 - 17 anos	1,34	8.945,01	10.286,76	11.628,51	13.010,52	14.312,02
19 - 18 anos	1,36	9.078,52	10.440,30	11.802,07	13.204,70	14.525,63
20 - 19 anos	1,38	9.212,03	10.593,83	11.975,63	13.398,89	14.739,24
21 - 20 anos	1,40	9.345,53	10.747,36	12.149,19	13.593,08	14.952,85
22 - 21 anos	1,42	9.479,04	10.900,90	12.322,75	13.787,26	15.166,47
23 - 22 anos	1,44	9.612,55	11.054,43	12.496,31	13.981,45	15.380,08
24 - 23 anos	1,46	9.746,06	11.207,96	12.669,87	14.175,64	15.593,69
25 - 24 anos	1,48	9.879,56	11.361,50	12.843,43	14.369,83	15.807,30
26 - 25 anos	1,50	10.013,07	11.515,03	13.016,99	14.564,01	16.020,91
27 - 26 anos	1,52	10.146,58	11.668,57	13.190,55	14.758,20	16.234,53
28 - 27 anos	1,54	10.280,09	11.822,10	13.364,11	14.952,39	16.448,14
29 - 28 anos	1,56	10.413,59	11.975,63	13.537,67	15.146,57	16.661,75
30 - 29 anos	1,58	10.547,10	12.129,17	13.711,23	15.340,76	16.875,36
31 - 30 anos	1,60	10.680,61	12.282,70	13.884,79	15.534,95	17.088,97
32 - 31 anos	1,62	10.814,12	12.436,23	14.058,35	15.729,13	17.302,59
33 - 32 anos	1,64	10.947,62	12.589,77	14.231,91	15.923,32	17.516,20
34 - 33 anos	1,66	11.081,13	12.743,30	14.405,47	16.117,51	17.729,81
35 - 34 anos	1,68	11.214,64	12.896,84	14.579,03	16.311,69	17.943,42
36 - 35 anos	1,70	11.348,15	13.050,37	14.752,59	16.505,88	18.157,04

ANEXO XXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO LIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL III - CONTADOR - TABELA 30 HORAS					
Grau de Formação →	I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	5.006,53	5.757,51	6.508,49	7.282,00	8.010,45
2 - 1 ano	1,02	5.106,66	5.872,66	6.638,66	7.427,64	8.170,66
3 - 2 anos	1,04	5.206,79	5.987,81	6.768,83	7.573,28	8.330,87
4 - 3 anos	1,06	5.306,92	6.102,96	6.899,00	7.718,92	8.491,08
5 - 4 anos	1,08	5.407,06	6.218,11	7.029,17	7.864,56	8.651,29
6 - 5 anos	1,10	5.507,19	6.333,26	7.159,34	8.010,20	8.811,50
7 - 6 anos	1,12	5.607,32	6.448,41	7.289,51	8.155,84	8.971,71
8 - 7 anos	1,14	5.707,45	6.563,56	7.419,68	8.301,48	9.131,92
9 - 8 anos	1,16	5.807,58	6.678,71	7.549,85	8.447,12	9.292,13
10 - 9 anos	1,18	5.907,71	6.793,87	7.680,02	8.592,76	9.452,33
11 - 10 anos	1,20	6.007,84	6.909,02	7.810,19	8.738,40	9.612,54
12 - 11 anos	1,22	6.107,97	7.024,17	7.940,36	8.884,04	9.772,75
13 - 12 anos	1,24	6.208,10	7.139,32	8.070,53	9.029,68	9.932,96
14 - 13 anos	1,26	6.308,23	7.254,47	8.200,70	9.175,32	10.093,17
15 - 14 anos	1,28	6.408,36	7.369,62	8.330,87	9.320,96	10.253,38
16 - 15 anos	1,30	6.508,49	7.484,77	8.461,04	9.466,60	10.413,59
17 - 16 anos	1,32	6.608,62	7.599,92	8.591,21	9.612,24	10.573,80
18 - 17 anos	1,34	6.708,75	7.715,07	8.721,38	9.757,88	10.734,01
19 - 18 anos	1,36	6.808,88	7.830,22	8.851,55	9.903,52	10.894,22
20 - 19 anos	1,38	6.909,02	7.945,37	8.981,72	10.049,16	11.054,42
21 - 20 anos	1,40	7.009,15	8.060,52	9.111,89	10.194,80	11.214,63
22 - 21 anos	1,42	7.109,28	8.175,67	9.242,06	10.340,44	11.374,84
23 - 22 anos	1,44	7.209,41	8.290,82	9.372,23	10.486,08	11.535,05
24 - 23 anos	1,46	7.309,54	8.405,97	9.502,40	10.631,72	11.695,26
25 - 24 anos	1,48	7.409,67	8.521,12	9.632,57	10.777,36	11.855,47
26 - 25 anos	1,50	7.509,80	8.636,27	9.762,74	10.923,00	12.015,68
27 - 26 anos	1,52	7.609,93	8.751,42	9.892,91	11.068,64	12.175,89
28 - 27 anos	1,54	7.710,06	8.866,57	10.023,08	11.214,28	12.336,10
29 - 28 anos	1,56	7.810,19	8.981,72	10.153,25	11.359,92	12.496,31
30 - 29 anos	1,58	7.910,32	9.096,87	10.283,42	11.505,56	12.656,52
31 - 30 anos	1,60	8.010,45	9.212,02	10.413,59	11.651,20	12.816,72
32 - 31 anos	1,62	8.110,58	9.327,17	10.543,76	11.796,84	12.976,93
33 - 32 anos	1,64	8.210,71	9.442,32	10.673,93	11.942,48	13.137,14
34 - 33 anos	1,66	8.310,84	9.557,47	10.804,10	12.088,12	13.297,35
35 - 34 anos	1,68	8.410,98	9.672,62	10.934,27	12.233,76	13.457,56
36 - 35 anos	1,70	8.511,11	9.787,77	11.064,44	12.379,40	13.617,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 887/2019, DE 01/07/2019 - DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL COMO "PREFEITO JOÃO ABREU LUZ"

LEI ORDINÁRIA Nº. 887, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Hospital Municipal **"PREFEITO JOÃO ABREU LUZ"**, o Hospital Público localizado na Rua da Saudade, Setor Jardim Pindorama, no Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo implementarem o disposto no artigo anterior, providenciando a denominação do Hospital Municipal como Hospital Municipal **"PREFEITO JOÃO ABREU LUZ"**, em nível de legenda grafada com caracteres plenamente visíveis ao acesso, e em nível de placa de qualidade e durabilidade comprovada, em espaço nobre.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ANEXOS XXXVIII A L À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2019, DE 17/06/2019 - CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

ANEXO XXXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Carga Horária Semanal (CHS)	Quantidade de Vagas	Remuneração Inicial
I	Agente de Administração Pública	40	20	985,83
I	Agente de Combate às Endemias (ACE)	40	06	1.353,75
I	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	34	1.353,75
I	Agente Operacional (motorista)	40	06	1.481,30
I	Atendente de Consultório Dentário (Em Extinção)	40	03	985,83
I	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	40	01	1.068,06
II	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	40	03	1.185,04
II	Agente Administrativo	40	03	1.540,56
II	Fiscal Sanitário	40	02	1.540,56
II	Técnico em Vigilância Sanitária	40	04	1.185,04
II	Técnico em Vigilância em Saúde	40	04	1.185,04
II	Técnico em Enfermagem	40	10	1.540,56
II	Técnico em Informática	40	02	1.813,38

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Carga Horária Semanal (CHS)	Quantidade de Vagas	Remuneração Inicial
II	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	40	01	1.349,45
II	Técnico em Radiologia	40	03	1.349,45
II	Técnico Grau Médio (Em Extinção)	40	14	1.349,45
III	Assistente Social	30	02	3.084,43
III	Controlador Interno	40	01	6.675,38
III	Bioquímico	40	01	3.695,12
III	Contador	30	01	5.006,53
III	Educador Físico	40	01	1.706,07
III	Enfermeiro	40	06	4.819,45
III	Farmacêutico	40	01	3.695,12
III	Fisioterapeuta	30	02	3.084,43
III	Fonoaudiólogo	40	01	3.441,07
III	Médico em Saúde da Família	40	04	13.508,39
III	Médico Ultrassonografista	20	01	5.126,33
III	Médico Clínico Geral	20	01	6.754,20
III	Nutricionista	40	01	4.626,66
III	Odontólogo	40	04	6.265,28
III	Psicólogo	40	02	4.626,66

ANEXO XXXIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante ; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓ Multiplicador ↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	985,83	1.133,70	1.281,58	1.429,45	1577,33
2 - 1 ano	1,02	1.005,55	1.156,38	1.307,21	1.458,04	1.608,87
3 - 2 anos	1,04	1.025,26	1.179,05	1.332,84	1.486,63	1.640,42
4 - 3 anos	1,06	1.044,98	1.201,73	1.358,47	1.515,22	1.671,97
5 - 4 anos	1,08	1.064,70	1.224,40	1.384,11	1.543,81	1.703,51
6 - 5 anos	1,10	1.084,41	1.247,07	1.409,74	1.572,40	1.735,06
7 - 6 anos	1,12	1.104,13	1.269,75	1.435,37	1.600,99	1.766,61
8 - 7 anos	1,14	1.123,85	1.292,42	1.461,00	1.629,58	1.798,15

9 - 8 anos	1,16	1.143,56	1.315,10	1.486,63	1.658,17	1.829,70
10 - 9 anos	1,18	1.163,28	1.337,77	1.512,26	1.686,75	1.861,25
11 - 10 anos	1,20	1.183,00	1.360,45	1.537,89	1.715,34	1.892,79
12 - 11 anos	1,22	1.202,71	1.383,12	1.563,53	1.743,93	1.924,34
13 - 12 anos	1,24	1.222,43	1.405,79	1.589,16	1.772,52	1.955,89
14 - 13 anos	1,26	1.242,15	1.428,47	1.614,79	1.801,11	1.987,43
15 - 14 anos	1,28	1.261,86	1.451,14	1.640,42	1.829,70	2.018,98
16 - 15 anos	1,30	1.281,58	1.473,82	1.666,05	1.858,29	2.050,53
17 - 16 anos	1,32	1.301,30	1.496,49	1.691,68	1.886,88	2.082,07
18 - 17 anos	1,34	1.321,01	1.519,16	1.717,32	1.915,47	2.113,62
19 - 18 anos	1,36	1.340,73	1.541,84	1.742,95	1.944,06	2.145,17
20 - 19 anos	1,38	1.360,45	1.564,51	1.768,58	1.972,65	2.176,71
21 - 20 anos	1,40	1.380,16	1.587,19	1.794,21	2.001,23	2.208,26
22 - 21 anos	1,42	1.399,88	1.609,86	1.819,84	2.029,82	2.239,81
23 - 22 anos	1,44	1.419,59	1.632,53	1.845,47	2.058,41	2.271,35
24 - 23 anos	1,46	1.439,31	1.655,21	1.871,10	2.087,00	2.302,90
25 - 24 anos	1,48	1.459,03	1.677,88	1.896,74	2.115,59	2.334,44
26 - 25 anos	1,50	1.478,74	1.700,56	1.922,37	2.144,18	2.365,99
27 - 26 anos	1,52	1.498,46	1.723,23	1.948,00	2.172,77	2.397,54
28 - 27 anos	1,54	1.518,18	1.745,90	1.973,63	2.201,36	2.429,08
29 - 28 anos	1,56	1.537,89	1.768,58	1.999,26	2.229,95	2.460,63
30 - 29 anos	1,58	1.557,61	1.791,25	2.024,89	2.258,54	2.492,18
31 - 30 anos	1,60	1.577,33	1.813,93	2.050,53	2.287,13	2.523,72
32 - 31 anos	1,62	1.597,04	1.836,60	2.076,16	2.315,71	2.555,27
33 - 32 anos	1,64	1.616,76	1.859,27	2.101,79	2.344,30	2.586,82
34 - 33 anos	1,66	1.636,48	1.881,95	2.127,42	2.372,89	2.618,36
35 - 34 anos	1,68	1.656,19	1.904,62	2.153,05	2.401,48	2.649,91
36 - 35 anos	1,70	1.675,91	1.927,30	2.178,68	2.430,07	2.681,46

ANEXO XL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo e Curso Introdutório de formação inicial e continuada	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓ Multiplicador ↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.353,75	1.556,82	1.759,88	1.969,03	2.166,01
2 - 1 ano	1,02	1.380,83	1.587,95	1.795,08	2.008,42	2.209,33
3 - 2 anos	1,04	1.407,90	1.619,09	1.830,27	2.047,80	2.252,65
4 - 3 anos	1,06	1.434,98	1.650,23	1.865,47	2.087,18	2.295,97
5 - 4 anos	1,08	1.462,05	1.681,36	1.900,67	2.126,56	2.339,29
6 - 5 anos	1,10	1.489,13	1.712,50	1.935,87	2.165,94	2.382,61
7 - 6 anos	1,12	1.516,20	1.743,63	1.971,06	2.205,32	2.425,93
8 - 7 anos	1,14	1.543,28	1.774,77	2.006,26	2.244,70	2.469,25
9 - 8 anos	1,16	1.570,35	1.805,91	2.041,46	2.284,08	2.512,57
10 - 9 anos	1,18	1.597,43	1.837,04	2.076,66	2.323,46	2.555,89

11 - 10 anos	1,20	1.624,50	1.868,18	2.111,86	2.362,84	2.599,21
12 - 11 anos	1,22	1.651,58	1.899,32	2.147,05	2.402,22	2.642,53
13 - 12 anos	1,24	1.678,65	1.930,45	2.182,25	2.441,60	2.685,85
14 - 13 anos	1,26	1.705,73	1.961,59	2.217,45	2.480,98	2.729,17
15 - 14 anos	1,28	1.732,80	1.992,73	2.252,65	2.520,36	2.772,49
16 - 15 anos	1,30	1.759,88	2.023,86	2.287,84	2.559,74	2.815,81
17 - 16 anos	1,32	1.786,95	2.055,00	2.323,04	2.599,13	2.859,13
18 - 17 anos	1,34	1.814,03	2.086,13	2.358,24	2.638,51	2.902,45
19 - 18 anos	1,36	1.841,10	2.117,27	2.393,44	2.677,89	2.945,77
20 - 19 anos	1,38	1.868,18	2.148,41	2.428,63	2.717,27	2.989,09
21 - 20 anos	1,40	1.895,25	2.179,54	2.463,83	2.756,65	3.032,41
22 - 21 anos	1,42	1.922,33	2.210,68	2.499,03	2.796,03	3.075,73
23 - 22 anos	1,44	1.949,40	2.241,82	2.534,23	2.835,41	3.119,05
24 - 23 anos	1,46	1.976,48	2.272,95	2.569,42	2.874,79	3.162,37
25 - 24 anos	1,48	2.003,56	2.304,09	2.604,62	2.914,17	3.205,69
26 - 25 anos	1,50	2.030,63	2.335,22	2.639,82	2.953,55	3.249,01
27 - 26 anos	1,52	2.057,71	2.366,36	2.675,02	2.992,93	3.292,33
28 - 27 anos	1,54	2.084,78	2.397,50	2.710,21	3.032,31	3.335,65
29 - 28 anos	1,56	2.111,86	2.428,63	2.745,41	3.071,69	3.378,97
30 - 29 anos	1,58	2.138,93	2.459,77	2.780,61	3.111,07	3.422,29
31 - 30 anos	1,60	2.166,01	2.490,91	2.815,81	3.150,45	3.465,61
32 - 31 anos	1,62	2.193,08	2.522,04	2.851,00	3.189,84	3.508,93
33 - 32 anos	1,64	2.220,16	2.553,18	2.886,20	3.229,22	3.552,25
34 - 33 anos	1,66	2.247,23	2.584,32	2.921,40	3.268,60	3.595,57
35 - 34 anos	1,68	2.274,31	2.615,45	2.956,60	3.307,98	3.638,89
36 - 35 anos	1,70	2.301,38	2.646,59	2.991,80	3.347,36	3.682,21

ANEXO XLI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo; Residir na Área da Comunidade em que atuar; e Curso Introdutório de formação inicial e continuada	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓ Multiplicador ↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.353,75	1.556,82	1.759,88	1.969,03	2.166,01
2 - 1 ano	1,02	1.380,83	1.587,95	1.795,08	2.008,42	2.209,33
3 - 2 anos	1,04	1.407,90	1.619,09	1.830,27	2.047,80	2.252,65
4 - 3 anos	1,06	1.434,98	1.650,23	1.865,47	2.087,18	2.295,97
5 - 4 anos	1,08	1.462,05	1.681,36	1.900,67	2.126,56	2.339,29
6 - 5 anos	1,10	1.489,13	1.712,50	1.935,87	2.165,94	2.382,61
7 - 6 anos	1,12	1.516,20	1.743,63	1.971,06	2.205,32	2.425,93
8 - 7 anos	1,14	1.543,28	1.774,77	2.006,26	2.244,70	2.469,25
9 - 8 anos	1,16	1.570,35	1.805,91	2.041,46	2.284,08	2.512,57
10 - 9 anos	1,18	1.597,43	1.837,04	2.076,66	2.323,46	2.555,89
11 - 10 anos	1,20	1.624,50	1.868,18	2.111,86	2.362,84	2.599,21
12 - 11 anos	1,22	1.651,58	1.899,32	2.147,05	2.402,22	2.642,53

13 - 12 anos	1,24	1.678,65	1.930,45	2.182,25	2.441,60	2.685,85
14 - 13 anos	1,26	1.705,73	1.961,59	2.217,45	2.480,98	2.729,17
15 - 14 anos	1,28	1.732,80	1.992,73	2.252,65	2.520,36	2.772,49
16 - 15 anos	1,30	1.759,88	2.023,86	2.287,84	2.559,74	2.815,81
17 - 16 anos	1,32	1.786,95	2.055,00	2.323,04	2.599,13	2.859,13
18 - 17 anos	1,34	1.814,03	2.086,13	2.358,24	2.638,51	2.902,45
19 - 18 anos	1,36	1.841,10	2.117,27	2.393,44	2.677,89	2.945,77
20 - 19 anos	1,38	1.868,18	2.148,41	2.428,63	2.717,27	2.989,09
21 - 20 anos	1,40	1.895,25	2.179,54	2.463,83	2.756,65	3.032,41
22 - 21 anos	1,42	1.922,33	2.210,68	2.499,03	2.796,03	3.075,73
23 - 22 anos	1,44	1.949,40	2.241,82	2.534,23	2.835,41	3.119,05
24 - 23 anos	1,46	1.976,48	2.272,95	2.569,42	2.874,79	3.162,37
25 - 24 anos	1,48	2.003,56	2.304,09	2.604,62	2.914,17	3.205,69
26 - 25 anos	1,50	2.030,63	2.335,22	2.639,82	2.953,55	3.249,01
27 - 26 anos	1,52	2.057,71	2.366,36	2.675,02	2.992,93	3.292,33
28 - 27 anos	1,54	2.084,78	2.397,50	2.710,21	3.032,31	3.335,65
29 - 28 anos	1,56	2.111,86	2.428,63	2.745,41	3.071,69	3.378,97
30 - 29 anos	1,58	2.138,93	2.459,77	2.780,61	3.111,07	3.422,29
31 - 30 anos	1,60	2.166,01	2.490,91	2.815,81	3.150,45	3.465,61
32 - 31 anos	1,62	2.193,08	2.522,04	2.851,00	3.189,84	3.508,93
33 - 32 anos	1,64	2.220,16	2.553,18	2.886,20	3.229,22	3.552,25
34 - 33 anos	1,66	2.247,23	2.584,32	2.921,40	3.268,60	3.595,57
35 - 34 anos	1,68	2.274,31	2.615,45	2.956,60	3.307,98	3.638,89
36 - 35 anos	1,70	2.301,38	2.646,59	2.991,80	3.347,36	3.682,21

ANEXO XLII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE OPERACIONAL - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo; e CNH categorias "C", "D" ou "E", conforme exigido	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.481,30	1.703,49	1.925,69	2.154,55	2.370,08
2 - 1 ano	1,02	1.510,92	1.737,56	1.964,20	2.197,64	2.417,48
3 - 2 anos	1,04	1.540,55	1.771,63	2.002,71	2.240,73	2.464,88
4 - 3 anos	1,06	1.570,18	1.805,70	2.041,23	2.283,82	2.512,28
5 - 4 anos	1,08	1.599,80	1.839,77	2.079,74	2.326,91	2.559,68
6 - 5 anos	1,10	1.629,43	1.873,84	2.118,26	2.370,00	2.607,08
7 - 6 anos	1,12	1.659,05	1.907,91	2.156,77	2.413,09	2.654,49
8 - 7 anos	1,14	1.688,68	1.941,98	2.195,28	2.456,18	2.701,89
9 - 8 anos	1,16	1.718,31	1.976,05	2.233,80	2.499,28	2.749,29
10 - 9 anos	1,18	1.747,93	2.010,12	2.272,31	2.542,37	2.796,69
11 - 10 anos	1,20	1.777,56	2.044,19	2.310,82	2.585,46	2.844,09
12 - 11 anos	1,22	1.807,18	2.078,26	2.349,34	2.628,55	2.891,49

13 - 12 anos	1,24	1.836,81	2.112,33	2.387,85	2.671,64	2.938,89
14 - 13 anos	1,26	1.866,44	2.146,40	2.426,37	2.714,73	2.986,30
15 - 14 anos	1,28	1.896,06	2.180,47	2.464,88	2.757,82	3.033,70
16 - 15 anos	1,30	1.925,69	2.214,54	2.503,39	2.800,91	3.081,10
17 - 16 anos	1,32	1.955,31	2.248,61	2.541,91	2.844,00	3.128,50
18 - 17 anos	1,34	1.984,94	2.282,68	2.580,42	2.887,09	3.175,90
19 - 18 anos	1,36	2.014,57	2.316,75	2.618,93	2.930,18	3.223,30
20 - 19 anos	1,38	2.044,19	2.350,82	2.657,45	2.973,28	3.270,71
21 - 20 anos	1,40	2.073,82	2.384,89	2.695,96	3.016,37	3.318,11
22 - 21 anos	1,42	2.103,44	2.418,96	2.734,48	3.059,46	3.365,51
23 - 22 anos	1,44	2.133,07	2.453,03	2.772,99	3.102,55	3.412,91
24 - 23 anos	1,46	2.162,69	2.487,10	2.811,50	3.145,64	3.460,31
25 - 24 anos	1,48	2.192,32	2.521,17	2.850,02	3.188,73	3.507,71
26 - 25 anos	1,50	2.221,95	2.555,24	2.888,53	3.231,82	3.555,11
27 - 26 anos	1,52	2.251,57	2.589,31	2.927,04	3.274,91	3.602,52
28 - 27 anos	1,54	2.281,20	2.623,38	2.965,56	3.318,00	3.649,92
29 - 28 anos	1,56	2.310,82	2.657,45	3.004,07	3.361,09	3.697,32
30 - 29 anos	1,58	2.340,45	2.691,52	3.042,59	3.404,19	3.744,72
31 - 30 anos	1,60	2.370,08	2.725,59	3.081,10	3.447,28	3.792,12
32 - 31 anos	1,62	2.399,70	2.759,66	3.119,61	3.490,37	3.839,52
33 - 32 anos	1,64	2.429,33	2.793,73	3.158,13	3.533,46	3.886,93
34 - 33 anos	1,66	2.458,95	2.827,80	3.196,64	3.576,55	3.934,33
35 - 34 anos	1,68	2.488,58	2.861,87	3.235,15	3.619,64	3.981,73
36 - 35 anos	1,70	2.518,21	2.895,94	3.273,67	3.662,73	4.029,13

ANEXO XLII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD) - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	985,83	1.133,70	1.281,58	1.429,45	1577,33
2 - 1 ano	1,02	1.005,55	1.156,38	1.307,21	1.458,04	1.608,87

3 - 2 anos	1,04	1.025,26	1.179,05	1.332,84	1.486,63	1.640,42
4 - 3 anos	1,06	1.044,98	1.201,73	1.358,47	1.515,22	1.671,97
5 - 4 anos	1,08	1.064,70	1.224,40	1.384,11	1.543,81	1.703,51
6 - 5 anos	1,10	1.084,41	1.247,07	1.409,74	1.572,40	1.735,06
7 - 6 anos	1,12	1.104,13	1.269,75	1.435,37	1.600,99	1.766,61
8 - 7 anos	1,14	1.123,85	1.292,42	1.461,00	1.629,58	1.798,15
9 - 8 anos	1,16	1.143,56	1.315,10	1.486,63	1.658,17	1.829,70
10 - 9 anos	1,18	1.163,28	1.337,77	1.512,26	1.686,75	1.861,25
11 - 10 anos	1,20	1.183,00	1.360,45	1.537,89	1.715,34	1.892,79
12 - 11 anos	1,22	1.202,71	1.383,12	1.563,53	1.743,93	1.924,34
13 - 12 anos	1,24	1.222,43	1.405,79	1.589,16	1.772,52	1.955,89
14 - 13 anos	1,26	1.242,15	1.428,47	1.614,79	1.801,11	1.987,43
15 - 14 anos	1,28	1.261,86	1.451,14	1.640,42	1.829,70	2.018,98
16 - 15 anos	1,30	1.281,58	1.473,82	1.666,05	1.858,29	2.050,53
17 - 16 anos	1,32	1.301,30	1.496,49	1.691,68	1.886,88	2.082,07
18 - 17 anos	1,34	1.321,01	1.519,16	1.717,32	1.915,47	2.113,62
19 - 18 anos	1,36	1.340,73	1.541,84	1.742,95	1.944,06	2.145,17
20 - 19 anos	1,38	1.360,45	1.564,51	1.768,58	1.972,65	2.176,71
21 - 20 anos	1,40	1.380,16	1.587,19	1.794,21	2.001,23	2.208,26
22 - 21 anos	1,42	1.399,88	1.609,86	1.819,84	2.029,82	2.239,81
23 - 22 anos	1,44	1.419,59	1.632,53	1.845,47	2.058,41	2.271,35
24 - 23 anos	1,46	1.439,31	1.655,21	1.871,10	2.087,00	2.302,90
25 - 24 anos	1,48	1.459,03	1.677,88	1.896,74	2.115,59	2.334,44
26 - 25 anos	1,50	1.478,74	1.700,56	1.922,37	2.144,18	2.365,99
27 - 26 anos	1,52	1.498,46	1.723,23	1.948,00	2.172,77	2.397,54
28 - 27 anos	1,54	1.518,18	1.745,90	1.973,63	2.201,36	2.429,08
29 - 28 anos	1,56	1.537,89	1.768,58	1.999,26	2.229,95	2.460,63
30 - 29 anos	1,58	1.557,61	1.791,25	2.024,89	2.258,54	2.492,18
31 - 30 anos	1,60	1.577,33	1.813,93	2.050,53	2.287,13	2.523,72
32 - 31 anos	1,62	1.597,04	1.836,60	2.076,16	2.315,71	2.555,27
33 - 32 anos	1,64	1.616,76	1.859,27	2.101,79	2.344,30	2.586,82
34 - 33 anos	1,66	1.636,48	1.881,95	2.127,42	2.372,89	2.618,36

35 - 34 anos	1,68	1.656,19	1.904,62	2.153,05	2.401,48	2.649,91
36 - 35 anos	1,70	1.675,91	1.927,30	2.178,68	2.430,07	2.681,46

ANEXO XLIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo; e Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.068,06	1.228,27	1.388,47	1.548,68	1.708,89
2 - 1 ano	1,02	1.089,42	1.252,83	1.416,24	1.579,66	1.743,07
3 - 2 anos	1,04	1.110,78	1.277,40	1.444,01	1.610,63	1.777,25
4 - 3 anos	1,06	1.132,14	1.301,96	1.471,78	1.641,60	1.811,43
5 - 4 anos	1,08	1.153,50	1.326,53	1.499,55	1.672,58	1.845,60
6 - 5 anos	1,10	1.174,86	1.351,09	1.527,32	1.703,55	1.879,78
7 - 6 anos	1,12	1.196,22	1.375,66	1.555,09	1.734,53	1.913,96
8 - 7 anos	1,14	1.217,59	1.400,22	1.582,86	1.765,50	1.948,14
9 - 8 anos	1,16	1.238,95	1.424,79	1.610,63	1.796,47	1.982,31
10 - 9 anos	1,18	1.260,31	1.449,35	1.638,40	1.827,45	2.016,49
11 - 10 anos	1,20	1.281,67	1.473,92	1.666,17	1.858,42	2.050,67
12 - 11 anos	1,22	1.303,03	1.498,48	1.693,94	1.889,39	2.084,85
13 - 12 anos	1,24	1.324,39	1.523,05	1.721,71	1.920,37	2.119,03
14 - 13 anos	1,26	1.345,75	1.547,62	1.749,48	1.951,34	2.153,20
15 - 14 anos	1,28	1.367,11	1.572,18	1.777,25	1.982,31	2.187,38
16 - 15 anos	1,30	1.388,47	1.596,75	1.805,02	2.013,29	2.221,56
17 - 16 anos	1,32	1.409,84	1.621,31	1.832,79	2.044,26	2.255,74
18 - 17 anos	1,34	1.431,20	1.645,88	1.860,56	2.075,24	2.289,92
19 - 18 anos	1,36	1.452,56	1.670,44	1.888,33	2.106,21	2.324,09
20 - 19 anos	1,38	1.473,92	1.695,01	1.916,10	2.137,18	2.358,27
21 - 20 anos	1,40	1.495,28	1.719,57	1.943,86	2.168,16	2.392,45
22 - 21 anos	1,42	1.516,64	1.744,14	1.971,63	2.199,13	2.426,63
23 - 22 anos	1,44	1.538,00	1.768,70	1.999,40	2.230,10	2.460,80
24 - 23 anos	1,46	1.559,36	1.793,27	2.027,17	2.261,08	2.494,98
25 - 24 anos	1,48	1.580,73	1.817,83	2.054,94	2.292,05	2.529,16
26 - 25 anos	1,50	1.602,09	1.842,40	2.082,71	2.323,03	2.563,34
27 - 26 anos	1,52	1.623,45	1.866,96	2.110,48	2.354,00	2.597,52

28 - 27 anos	1,54	1.644,81	1.891,53	2.138,25	2.384,97	2.631,69
29 - 28 anos	1,56	1.666,17	1.916,10	2.166,02	2.415,95	2.665,87
30 - 29 anos	1,58	1.687,53	1.940,66	2.193,79	2.446,92	2.700,05
31 - 30 anos	1,60	1.708,89	1.965,23	2.221,56	2.477,89	2.734,23
32 - 31 anos	1,62	1.730,25	1.989,79	2.249,33	2.508,87	2.768,41
33 - 32 anos	1,64	1.751,61	2.014,36	2.277,10	2.539,84	2.802,58
34 - 33 anos	1,66	1.772,98	2.038,92	2.304,87	2.570,81	2.836,76
35 - 34 anos	1,68	1.794,34	2.063,49	2.332,64	2.601,79	2.870,94
36 - 35 anos	1,70	1.815,70	2.088,05	2.360,41	2.632,76	2.905,12

ANEXO XLV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB) - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo Profissionalizante na área; Ou Médio + Técnico em Saúde Bucal ou Higiene Dental; E Registro e Regularidade junto ao Conselho de Classe	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.185,04	1.362,80	1.540,56	1.718,31	1.896,07
2 - 1 ano	1,02	1.208,74	1.390,05	1.571,37	1.752,68	1.933,99
3 - 2 anos	1,04	1.232,44	1.417,31	1.602,18	1.787,04	1.971,91
4 - 3 anos	1,06	1.256,15	1.444,57	1.632,99	1.821,41	2.009,83
5 - 4 anos	1,08	1.279,85	1.471,82	1.663,80	1.855,78	2.047,75
6 - 5 anos	1,10	1.303,55	1.499,08	1.694,61	1.890,14	2.085,67
7 - 6 anos	1,12	1.327,25	1.526,33	1.725,42	1.924,51	2.123,60
8 - 7 anos	1,14	1.350,95	1.553,59	1.756,23	1.958,88	2.161,52
9 - 8 anos	1,16	1.374,65	1.580,85	1.787,04	1.993,24	2.199,44
10 - 9 anos	1,18	1.398,35	1.608,10	1.817,86	2.027,61	2.237,36
11 - 10 anos	1,20	1.422,05	1.635,36	1.848,67	2.061,97	2.275,28
12 - 11 anos	1,22	1.445,75	1.662,61	1.879,48	2.096,34	2.313,20
13 - 12 anos	1,24	1.469,45	1.689,87	1.910,29	2.130,71	2.351,12
14 - 13 anos	1,26	1.493,15	1.717,13	1.941,10	2.165,07	2.389,05
15 - 14 anos	1,28	1.516,85	1.744,38	1.971,91	2.199,44	2.426,97
16 - 15 anos	1,30	1.540,56	1.771,64	2.002,72	2.233,81	2.464,89
17 - 16 anos	1,32	1.564,26	1.798,89	2.033,53	2.268,17	2.502,81
18 - 17 anos	1,34	1.587,96	1.826,15	2.064,34	2.302,54	2.540,73
19 - 18 anos	1,36	1.611,66	1.853,41	2.095,16	2.336,90	2.578,65

20 - 19 anos	1,38	1.635,36	1.880,66	2.125,97	2.371,27	2.616,57
21 - 20 anos	1,40	1.659,06	1.907,92	2.156,78	2.405,64	2.654,50
22 - 21 anos	1,42	1.682,76	1.935,17	2.187,59	2.440,00	2.692,42
23 - 22 anos	1,44	1.706,46	1.962,43	2.218,40	2.474,37	2.730,34
24 - 23 anos	1,46	1.730,16	1.989,69	2.249,21	2.508,73	2.768,26
25 - 24 anos	1,48	1.753,86	2.016,94	2.280,02	2.543,10	2.806,18
26 - 25 anos	1,50	1.777,56	2.044,20	2.310,83	2.577,47	2.844,10
27 - 26 anos	1,52	1.801,26	2.071,45	2.341,64	2.611,83	2.882,02
28 - 27 anos	1,54	1.824,97	2.098,71	2.372,46	2.646,20	2.919,94
29 - 28 anos	1,56	1.848,67	2.125,97	2.403,27	2.680,57	2.957,87
30 - 29 anos	1,58	1.872,37	2.153,22	2.434,08	2.714,93	2.995,79
31 - 30 anos	1,60	1.896,07	2.180,48	2.464,89	2.749,30	3.033,71
32 - 31 anos	1,62	1.919,77	2.207,73	2.495,70	2.783,66	3.071,63
33 - 32 anos	1,64	1.943,47	2.234,99	2.526,51	2.818,03	3.109,55
34 - 33 anos	1,66	1.967,17	2.262,25	2.557,32	2.852,40	3.147,47
35 - 34 anos	1,68	1.990,87	2.289,50	2.588,13	2.886,76	3.185,39
36 - 35 anos	1,70	2.014,57	2.316,76	2.618,94	2.921,13	3.223,32

ANEXO XLVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/ 2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.540,56	1.771,64	2.002,72	2.233,81	2.464,89
2 - 1 ano	1,02	1.571,37	1.807,07	2.042,78	2.278,48	2.514,19
3 - 2 anos	1,04	1.602,18	1.842,51	2.082,83	2.323,16	2.563,49
4 - 3 anos	1,06	1.632,99	1.877,94	2.122,89	2.367,84	2.612,79
5 - 4 anos	1,08	1.663,80	1.913,37	2.162,94	2.412,51	2.662,08
6 - 5 anos	1,10	1.694,61	1.948,81	2.203,00	2.457,19	2.711,38
7 - 6 anos	1,12	1.725,42	1.984,24	2.243,05	2.501,87	2.760,68
8 - 7 anos	1,14	1.756,24	2.019,67	2.283,11	2.546,54	2.809,98
9 - 8 anos	1,16	1.787,05	2.055,10	2.323,16	2.591,22	2.859,27
10 - 9 anos	1,18	1.817,86	2.090,54	2.363,21	2.635,89	2.908,57
11 - 10 anos	1,20	1.848,67	2.125,97	2.403,27	2.680,57	2.957,87

12 - 11 anos	1,22	1.879,48	2.161,40	2.443,32	2.725,25	3.007,17
13 - 12 anos	1,24	1.910,29	2.196,83	2.483,38	2.769,92	3.056,47
14 - 13 anos	1,26	1.941,10	2.232,27	2.523,43	2.814,60	3.105,76
15 - 14 anos	1,28	1.971,91	2.267,70	2.563,49	2.859,27	3.155,06
16 - 15 anos	1,30	2.002,72	2.303,13	2.603,54	2.903,95	3.204,36
17 - 16 anos	1,32	2.033,54	2.338,57	2.643,60	2.948,63	3.253,66
18 - 17 anos	1,34	2.064,35	2.374,00	2.683,65	2.993,30	3.302,95
19 - 18 anos	1,36	2.095,16	2.409,43	2.723,71	3.037,98	3.352,25
20 - 19 anos	1,38	2.125,97	2.444,86	2.763,76	3.082,66	3.401,55
21 - 20 anos	1,40	2.156,78	2.480,30	2.803,81	3.127,33	3.450,85
22 - 21 anos	1,42	2.187,59	2.515,73	2.843,87	3.172,01	3.500,15
23 - 22 anos	1,44	2.218,40	2.551,16	2.883,92	3.216,68	3.549,44
24 - 23 anos	1,46	2.249,21	2.586,60	2.923,98	3.261,36	3.598,74
25 - 24 anos	1,48	2.280,02	2.622,03	2.964,03	3.306,04	3.648,04
26 - 25 anos	1,50	2.310,84	2.657,46	3.004,09	3.350,71	3.697,34
27 - 26 anos	1,52	2.341,65	2.692,89	3.044,14	3.395,39	3.746,64
28 - 27 anos	1,54	2.372,46	2.728,33	3.084,20	3.440,06	3.795,93
29 - 28 anos	1,56	2.403,27	2.763,76	3.124,25	3.484,74	3.845,23
30 - 29 anos	1,58	2.434,08	2.799,19	3.164,30	3.529,42	3.894,53
31 - 30 anos	1,60	2.464,89	2.834,63	3.204,36	3.574,09	3.943,83
32 - 31 anos	1,62	2.495,70	2.870,06	3.244,41	3.618,77	3.993,12
33 - 32 anos	1,64	2.526,51	2.905,49	3.284,47	3.663,45	4.042,42
34 - 33 anos	1,66	2.557,33	2.940,92	3.324,52	3.708,12	4.091,72
35 - 34 anos	1,68	2.588,14	2.976,36	3.364,58	3.752,80	4.141,02
36 - 35 anos	1,70	2.618,95	3.011,79	3.404,63	3.797,47	4.190,32

ANEXO XLVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - FISCAL SANITÁRIO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/ 2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.540,56	1.771,64	2.002,72	2.233,81	2.464,89

2 - 1 ano	1,02	1.571,37	1.807,07	2.042,78	2.278,48	2.514,19
3 - 2 anos	1,04	1.602,18	1.842,51	2.082,83	2.323,16	2.563,49
4 - 3 anos	1,06	1.632,99	1.877,94	2.122,89	2.367,84	2.612,79
5 - 4 anos	1,08	1.663,80	1.913,37	2.162,94	2.412,51	2.662,08
6 - 5 anos	1,10	1.694,61	1.948,81	2.203,00	2.457,19	2.711,38
7 - 6 anos	1,12	1.725,42	1.984,24	2.243,05	2.501,87	2.760,68
8 - 7 anos	1,14	1.756,24	2.019,67	2.283,11	2.546,54	2.809,98
9 - 8 anos	1,16	1.787,05	2.055,10	2.323,16	2.591,22	2.859,27
10 - 9 anos	1,18	1.817,86	2.090,54	2.363,21	2.635,89	2.908,57
11 - 10 anos	1,20	1.848,67	2.125,97	2.403,27	2.680,57	2.957,87
12 - 11 anos	1,22	1.879,48	2.161,40	2.443,32	2.725,25	3.007,17
13 - 12 anos	1,24	1.910,29	2.196,83	2.483,38	2.769,92	3.056,47
14 - 13 anos	1,26	1.941,10	2.232,27	2.523,43	2.814,60	3.105,76
15 - 14 anos	1,28	1.971,91	2.267,70	2.563,49	2.859,27	3.155,06
16 - 15 anos	1,30	2.002,72	2.303,13	2.603,54	2.903,95	3.204,36
17 - 16 anos	1,32	2.033,54	2.338,57	2.643,60	2.948,63	3.253,66
18 - 17 anos	1,34	2.064,35	2.374,00	2.683,65	2.993,30	3.302,95
19 - 18 anos	1,36	2.095,16	2.409,43	2.723,71	3.037,98	3.352,25
20 - 19 anos	1,38	2.125,97	2.444,86	2.763,76	3.082,66	3.401,55
21 - 20 anos	1,40	2.156,78	2.480,30	2.803,81	3.127,33	3.450,85
22 - 21 anos	1,42	2.187,59	2.515,73	2.843,87	3.172,01	3.500,15
23 - 22 anos	1,44	2.218,40	2.551,16	2.883,92	3.216,68	3.549,44
24 - 23 anos	1,46	2.249,21	2.586,60	2.923,98	3.261,36	3.598,74
25 - 24 anos	1,48	2.280,02	2.622,03	2.964,03	3.306,04	3.648,04
26 - 25 anos	1,50	2.310,84	2.657,46	3.004,09	3.350,71	3.697,34
27 - 26 anos	1,52	2.341,65	2.692,89	3.044,14	3.395,39	3.746,64
28 - 27 anos	1,54	2.372,46	2.728,33	3.084,20	3.440,06	3.795,93
29 - 28 anos	1,56	2.403,27	2.763,76	3.124,25	3.484,74	3.845,23
30 - 29 anos	1,58	2.434,08	2.799,19	3.164,30	3.529,42	3.894,53
31 - 30 anos	1,60	2.464,89	2.834,63	3.204,36	3.574,09	3.943,83
32 - 31 anos	1,62	2.495,70	2.870,06	3.244,41	3.618,77	3.993,12
33 - 32 anos	1,64	2.526,51	2.905,49	3.284,47	3.663,45	4.042,42
34 - 33 anos	1,66	2.557,33	2.940,92	3.324,52	3.708,12	4.091,72

35 - 34 anos	1,68	2.588,14	2.976,36	3.364,58	3.752,80	4.141,02
36 - 35 anos	1,70	2.618,95	3.011,79	3.404,63	3.797,47	4.190,32

ANEXO XLVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino médio com formação técnica em Vigilância em Saúde; E registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.185,04	1.362,80	1.540,56	1.718,31	1.896,07
2 - 1 ano	1,02	1.208,74	1.390,05	1.571,37	1.752,68	1.933,99
3 - 2 anos	1,04	1.232,44	1.417,31	1.602,18	1.787,04	1.971,91
4 - 3 anos	1,06	1.256,15	1.444,57	1.632,99	1.821,41	2.009,83
5 - 4 anos	1,08	1.279,85	1.471,82	1.663,80	1.855,78	2.047,75
6 - 5 anos	1,10	1.303,55	1.499,08	1.694,61	1.890,14	2.085,67
7 - 6 anos	1,12	1.327,25	1.526,33	1.725,42	1.924,51	2.123,60
8 - 7 anos	1,14	1.350,95	1.553,59	1.756,23	1.958,88	2.161,52
9 - 8 anos	1,16	1.374,65	1.580,85	1.787,04	1.993,24	2.199,44
10 - 9 anos	1,18	1.398,35	1.608,10	1.817,86	2.027,61	2.237,36
11 - 10 anos	1,20	1.422,05	1.635,36	1.848,67	2.061,97	2.275,28
12 - 11 anos	1,22	1.445,75	1.662,61	1.879,48	2.096,34	2.313,20
13 - 12 anos	1,24	1.469,45	1.689,87	1.910,29	2.130,71	2.351,12
14 - 13 anos	1,26	1.493,15	1.717,13	1.941,10	2.165,07	2.389,05
15 - 14 anos	1,28	1.516,85	1.744,38	1.971,91	2.199,44	2.426,97
16 - 15 anos	1,30	1.540,56	1.771,64	2.002,72	2.233,81	2.464,89
17 - 16 anos	1,32	1.564,26	1.798,89	2.033,53	2.268,17	2.502,81
18 - 17 anos	1,34	1.587,96	1.826,15	2.064,34	2.302,54	2.540,73
19 - 18 anos	1,36	1.611,66	1.853,41	2.095,16	2.336,90	2.578,65
20 - 19 anos	1,38	1.635,36	1.880,66	2.125,97	2.371,27	2.616,57
21 - 20 anos	1,40	1.659,06	1.907,92	2.156,78	2.405,64	2.654,50
22 - 21 anos	1,42	1.682,76	1.935,17	2.187,59	2.440,00	2.692,42
23 - 22 anos	1,44	1.706,46	1.962,43	2.218,40	2.474,37	2.730,34
24 - 23 anos	1,46	1.730,16	1.989,69	2.249,21	2.508,73	2.768,26
25 - 24 anos	1,48	1.753,86	2.016,94	2.280,02	2.543,10	2.806,18
26 - 25 anos	1,50	1.777,56	2.044,20	2.310,83	2.577,47	2.844,10

27 - 26 anos	1,52	1.801,26	2.071,45	2.341,64	2.611,83	2.882,02
28 - 27 anos	1,54	1.824,97	2.098,71	2.372,46	2.646,20	2.919,94
29 - 28 anos	1,56	1.848,67	2.125,97	2.403,27	2.680,57	2.957,87
30 - 29 anos	1,58	1.872,37	2.153,22	2.434,08	2.714,93	2.995,79
31 - 30 anos	1,60	1.896,07	2.180,48	2.464,89	2.749,30	3.033,71
32 - 31 anos	1,62	1.919,77	2.207,73	2.495,70	2.783,66	3.071,63
33 - 32 anos	1,64	1.943,47	2.234,99	2.526,51	2.818,03	3.109,55
34 - 33 anos	1,66	1.967,17	2.262,25	2.557,32	2.852,40	3.147,47
35 - 34 anos	1,68	1.990,87	2.289,50	2.588,13	2.886,76	3.185,39
36 - 35 anos	1,70	2.014,57	2.316,76	2.618,94	2.921,13	3.223,32

ANEXO XLIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino médio com formação técnica em Vigilância em Saúde; E registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.185,04	1.362,80	1.540,56	1.718,31	1.896,07
2 - 1 ano	1,02	1.208,74	1.390,05	1.571,37	1.752,68	1.933,99
3 - 2 anos	1,04	1.232,44	1.417,31	1.602,18	1.787,04	1.971,91
4 - 3 anos	1,06	1.256,15	1.444,57	1.632,99	1.821,41	2.009,83
5 - 4 anos	1,08	1.279,85	1.471,82	1.663,80	1.855,78	2.047,75
6 - 5 anos	1,10	1.303,55	1.499,08	1.694,61	1.890,14	2.085,67
7 - 6 anos	1,12	1.327,25	1.526,33	1.725,42	1.924,51	2.123,60
8 - 7 anos	1,14	1.350,95	1.553,59	1.756,23	1.958,88	2.161,52
9 - 8 anos	1,16	1.374,65	1.580,85	1.787,04	1.993,24	2.199,44
10 - 9 anos	1,18	1.398,35	1.608,10	1.817,86	2.027,61	2.237,36
11 - 10 anos	1,20	1.422,05	1.635,36	1.848,67	2.061,97	2.275,28
12 - 11 anos	1,22	1.445,75	1.662,61	1.879,48	2.096,34	2.313,20
13 - 12 anos	1,24	1.469,45	1.689,87	1.910,29	2.130,71	2.351,12
14 - 13 anos	1,26	1.493,15	1.717,13	1.941,10	2.165,07	2.389,05
15 - 14 anos	1,28	1.516,85	1.744,38	1.971,91	2.199,44	2.426,97
16 - 15 anos	1,30	1.540,56	1.771,64	2.002,72	2.233,81	2.464,89
17 - 16 anos	1,32	1.564,26	1.798,89	2.033,53	2.268,17	2.502,81
18 - 17 anos	1,34	1.587,96	1.826,15	2.064,34	2.302,54	2.540,73

19 - 18 anos	1,36	1.611,66	1.853,41	2.095,16	2.336,90	2.578,65
20 - 19 anos	1,38	1.635,36	1.880,66	2.125,97	2.371,27	2.616,57
21 - 20 anos	1,40	1.659,06	1.907,92	2.156,78	2.405,64	2.654,50
22 - 21 anos	1,42	1.682,76	1.935,17	2.187,59	2.440,00	2.692,42
23 - 22 anos	1,44	1.706,46	1.962,43	2.218,40	2.474,37	2.730,34
24 - 23 anos	1,46	1.730,16	1.989,69	2.249,21	2.508,73	2.768,26
25 - 24 anos	1,48	1.753,86	2.016,94	2.280,02	2.543,10	2.806,18
26 - 25 anos	1,50	1.777,56	2.044,20	2.310,83	2.577,47	2.844,10
27 - 26 anos	1,52	1.801,26	2.071,45	2.341,64	2.611,83	2.882,02
28 - 27 anos	1,54	1.824,97	2.098,71	2.372,46	2.646,20	2.919,94
29 - 28 anos	1,56	1.848,67	2.125,97	2.403,27	2.680,57	2.957,87
30 - 29 anos	1,58	1.872,37	2.153,22	2.434,08	2.714,93	2.995,79
31 - 30 anos	1,60	1.896,07	2.180,48	2.464,89	2.749,30	3.033,71
32 - 31 anos	1,62	1.919,77	2.207,73	2.495,70	2.783,66	3.071,63
33 - 32 anos	1,64	1.943,47	2.234,99	2.526,51	2.818,03	3.109,55
34 - 33 anos	1,66	1.967,17	2.262,25	2.557,32	2.852,40	3.147,47
35 - 34 anos	1,68	1.990,87	2.289,50	2.588,13	2.886,76	3.185,39
36 - 35 anos	1,70	2.014,57	2.316,76	2.618,94	2.921,13	3.223,32

ANEXO L DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Certificado de ensino médio completo; e II - Curso de Técnico em Enfermagem, com registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.540,56	1.771,64	2.002,72	2.240,74	2.464,89
2 - 1 ano	1,02	1.571,37	1.807,07	2.042,78	2.285,56	2.514,19
3 - 2 anos	1,04	1.602,18	1.842,51	2.082,83	2.330,37	2.563,49
4 - 3 anos	1,06	1.632,99	1.877,94	2.122,89	2.375,19	2.612,79
5 - 4 anos	1,08	1.663,80	1.913,37	2.162,94	2.420,00	2.662,08
6 - 5 anos	1,10	1.694,61	1.948,81	2.203,00	2.464,81	2.711,38
7 - 6 anos	1,12	1.725,42	1.984,24	2.243,05	2.509,63	2.760,68
8 - 7 anos	1,14	1.756,24	2.019,67	2.283,11	2.554,44	2.809,98
9 - 8 anos	1,16	1.787,05	2.055,10	2.323,16	2.599,26	2.859,27
10 - 9 anos	1,18	1.817,86	2.090,54	2.363,21	2.644,07	2.908,57

11 - 10 anos	1,20	1.848,67	2.125,97	2.403,27	2.688,89	2.957,87
12 - 11 anos	1,22	1.879,48	2.161,40	2.443,32	2.733,70	3.007,17
13 - 12 anos	1,24	1.910,29	2.196,83	2.483,38	2.778,52	3.056,47
14 - 13 anos	1,26	1.941,10	2.232,27	2.523,43	2.823,33	3.105,76
15 - 14 anos	1,28	1.971,91	2.267,70	2.563,49	2.868,15	3.155,06
16 - 15 anos	1,30	2.002,72	2.303,13	2.603,54	2.912,96	3.204,36
17 - 16 anos	1,32	2.033,54	2.338,57	2.643,60	2.957,78	3.253,66
18 - 17 anos	1,34	2.064,35	2.374,00	2.683,65	3.002,59	3.302,95
19 - 18 anos	1,36	2.095,16	2.409,43	2.723,71	3.047,41	3.352,25
20 - 19 anos	1,38	2.125,97	2.444,86	2.763,76	3.092,22	3.401,55
21 - 20 anos	1,40	2.156,78	2.480,30	2.803,81	3.137,04	3.450,85
22 - 21 anos	1,42	2.187,59	2.515,73	2.843,87	3.181,85	3.500,15
23 - 22 anos	1,44	2.218,40	2.551,16	2.883,92	3.226,67	3.549,44
24 - 23 anos	1,46	2.249,21	2.586,60	2.923,98	3.271,48	3.598,74
25 - 24 anos	1,48	2.280,02	2.622,03	2.964,03	3.316,30	3.648,04
26 - 25 anos	1,50	2.310,84	2.657,46	3.004,09	3.361,11	3.697,34
27 - 26 anos	1,52	2.341,65	2.692,89	3.044,14	3.405,93	3.746,64
28 - 27 anos	1,54	2.372,46	2.728,33	3.084,20	3.450,74	3.795,93
29 - 28 anos	1,56	2.403,27	2.763,76	3.124,25	3.495,56	3.845,23
30 - 29 anos	1,58	2.434,08	2.799,19	3.164,30	3.540,37	3.894,53
31 - 30 anos	1,60	2.464,89	2.834,63	3.204,36	3.585,19	3.943,83
32 - 31 anos	1,62	2.495,70	2.870,06	3.244,41	3.630,00	3.993,12
33 - 32 anos	1,64	2.526,51	2.905,49	3.284,47	3.674,81	4.042,42
34 - 33 anos	1,66	2.557,33	2.940,92	3.324,52	3.719,63	4.091,72
35 - 34 anos	1,68	2.588,14	2.976,36	3.364,58	3.764,44	4.141,02
36 - 35 anos	1,70	2.618,95	3.011,79	3.404,63	3.809,26	4.190,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2019, DE 01/07/2019 - DEFINE ÁREA DO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE COMO DE INTERESSE SOCIAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 884, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DEFINE A ÁREA DO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE COMO ÁREA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica definido como área especial de interesse social o Distrito de Espigão do Leste, com tamanho de 119,37 ha (cento e dezenove hectares), para fins de atendimento às infraestruturas básicas legais.

Art. 2° A área definida como de interesse social, possui uma área 119,37 ha (cento e dezenove hectares, três mil e setecentos metros quadrados) e o perímetro de 5.704,48 m (cinco mil, setecentos e quatro metros e quarenta e oito centímetros) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 8.734.764,43 m e E 371.143,71 m; deste segue confrontando com MT-322, com uma distância de 2.389,69 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.736.552,56 m e E 369.556,01 m; deste segue confrontando com Espigão-Participação, Empreendimento e Administração LTDA-ME, com uma distância de 1.094,53 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.736.835,29 m e E 370.613,44 m; deste segue confrontando com Espigão-Participação, Empreendimento e Administração LTDA-ME, com uma distância de 909,07 até o vértice P-04, de coordenadas N 8.735.957,11 m e E 370.845,39 m; deste segue confrontando com Espigão-Participação, Empreendimento e Administração LTDA-ME, com uma distância de 211,97 até o vértice P-05, de coordenadas N 8.735.798,99 m e E 370.988,04 m; deste segue confrontando com Espigão-Participação, Empreendimento e Administração LTDA-ME, com uma distância de 111,03 até o vértice P-06, de coordenadas N 8. 735.721,33 m e E 370.910,81 m; deste segue confrontando com Espigão-Participação, Empreendimento e Administração LTDA-ME, com uma distância de 985,19 até o vértice P-01 de coordenadas N 8.734.764,43 m e E 371.143,71 m, ponto inicial da descrição desse perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram-se representada no sistema UTM, referenciadas ao merediano central nº51°00, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000, sendo que todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Fica autorizado desde já, que o poder público poderá realizar obras de terraplanagem, manutenção de vias, solicitação de serviços e extensão de rede junto a concessionária de energia, bem como toda e qualquer atividade de interesse social que tenha como objetivo o atendimento às infraestruturas básicas legais vigentes em leis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 889/2019, DE 01/07/2019 - AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA E/OU PARCERIA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA

LEI ORDINÁRIA Nº. 889, DE 01 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA E/OU PARCERIA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar construção de calçadas/passeios públicos por execução direta ou indireta e/ou por parceria às pessoas de baixa renda do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 2º As pessoas que alude o art. 1º são prioritariamente aqueles constantes do cadastro próprio da Secretaria de Ação Social do município.

Parágrafo único. As pessoas que não estejam contidas no cadastro do art. 2º, deverão apresentar requerimento a SMAS, que designará um assistente social para “in loco” elaborar estudo que ateste a condição de vulnerabilidade e enquadramento como baixa renda, para fim do benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de orçamento específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 890/2019, DE 01/07/2019 - DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DE PREMIAÇÃO PARA HOMENS E MULHERES

LEI ORDINÁRIA Nº. 890, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DE PREMIAÇÃO PARA HOMENS E MULHERES NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS APOIADAS E/OU PATROCINADAS POR ÓRGÃOS ENTIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de São Félix do Araguaia, fica condicionado à igualdade de premiação concedida aos atletas do sexo masculino e feminino.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 891/2019, DE 01/07/2019 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

LEI ORDINÁRIA Nº. 891, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do município, o DAE – Departamento de Água e Esgoto deverá instalar ou permitir que instale, por solicitação dos consumidores,

equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de seus imóveis.

Art. 2º O aparelho eliminador de ar que trata esta lei deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de instalação.

Art. 3º O fabricante do equipamento eliminador de ar, de que trata esta lei, deverá possuir laudo ou relatório emitido por instituição idônea, comprovando os seguintes requisitos mínimos (observados os padrões aplicados à espécie):

I- que o eliminador de ar atenda a finalidade para qual foi criado, ou seja, impeça a passagem de ar através do hidrômetro;

II – que sua operação não interfira no funcionamento normal do hidrômetro;

III- que sua instalação não cause risco de contaminação da rede de água proveniente de enchentes, insetos ou animais;

Art. 4º A instalação do aparelho eliminador de ar poderá ser feita tanto pela concessionária como pelas empresas especializadas e/ou que comercializem esses equipamentos.

§1º No caso de instalação pelo DAE, este terá o prazo improrrogável de 30 (trinta dias, a partir do pedido do consumidor O aparelho eliminador de ar que trata esta lei deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, para a instalação do eliminador de ar.

§2º Fica o consumidor autorizado a instalar o eliminador de ar nos moldes do caput deste artigo, se a concessionária não providenciar a instalação no período de 30 (trinta) dias, contados do pedido do consumidor.

§3º O valor da instalação quando realizada pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto ficará limitado ao valor de mercado do equipamento.

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pelo DAE-Departamento de Água e Esgoto, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de orçamento específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na dará de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ANEXOS XXXI A XXXVII À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2019, DE 17/06/2019 - CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

ANEXO XXXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO LXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - CONTROLADOR INTERNO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis ou Administração; e II – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	6.675,38	7.676,69	8.678,00	9.679,30	10.680,61
2 - 1 ano	1,02	6.808,89	7.830,22	8.851,55	9.872,89	10.894,22
3 - 2 anos	1,04	6.942,40	7.983,76	9.025,11	10.066,47	11.107,83
4 - 3 anos	1,06	7.075,90	8.137,29	9.198,67	10.260,06	11.321,45
5 - 4 anos	1,08	7.209,41	8.290,82	9.372,23	10.453,65	11.535,06
6 - 5 anos	1,10	7.342,92	8.444,36	9.545,79	10.647,23	11.748,67
7 - 6 anos	1,12	7.476,43	8.597,89	9.719,35	10.840,82	11.962,28
8 - 7 anos	1,14	7.609,93	8.751,42	9.892,91	11.034,40	12.175,89
9 - 8 anos	1,16	7.743,44	8.904,96	10.066,47	11.227,99	12.389,51
10 - 9 anos	1,18	7.876,95	9.058,49	10.240,03	11.421,58	12.603,12
11 - 10 anos	1,20	8.010,46	9.212,03	10.413,59	11.615,16	12.816,73
12 - 11 anos	1,22	8.143,96	9.365,56	10.587,15	11.808,75	13.030,34
13 - 12 anos	1,24	8.277,47	9.519,09	10.760,71	12.002,33	13.243,96
14 - 13 anos	1,26	8.410,98	9.672,63	10.934,27	12.195,92	13.457,57
15 - 14 anos	1,28	8.544,49	9.826,16	11.107,83	12.389,51	13.671,18
16 - 15 anos	1,30	8.678,00	9.979,69	11.281,39	12.583,09	13.884,79
17 - 16 anos	1,32	8.811,50	10.133,23	11.454,95	12.776,68	14.098,40
18 - 17 anos	1,34	8.945,01	10.286,76	11.628,51	12.970,26	14.312,02

19 - 18 anos	1,36	9.078,52	10.440,30	11.802,07	13.163,85	14.525,63
20 - 19 anos	1,38	9.212,03	10.593,83	11.975,63	13.357,44	14.739,24
21 - 20 anos	1,40	9.345,53	10.747,36	12.149,19	13.551,02	14.952,85
22 - 21 anos	1,42	9.479,04	10.900,90	12.322,75	13.744,61	15.166,47
23 - 22 anos	1,44	9.612,55	11.054,43	12.496,31	13.938,20	15.380,08
24 - 23 anos	1,46	9.746,06	11.207,96	12.669,87	14.131,78	15.593,69
25 - 24 anos	1,48	9.879,56	11.361,50	12.843,43	14.325,37	15.807,30
26 - 25 anos	1,50	10.013,07	11.515,03	13.016,99	14.518,95	16.020,91
27 - 26 anos	1,52	10.146,58	11.668,57	13.190,55	14.712,54	16.234,53
28 - 27 anos	1,54	10.280,09	11.822,10	13.364,11	14.906,13	16.448,14
29 - 28 anos	1,56	10.413,59	11.975,63	13.537,67	15.099,71	16.661,75
30 - 29 anos	1,58	10.547,10	12.129,17	13.711,23	15.293,30	16.875,36
31 - 30 anos	1,60	10.680,61	12.282,70	13.884,79	15.486,88	17.088,97
32 - 31 anos	1,62	10.814,12	12.436,23	14.058,35	15.680,47	17.302,59
33 - 32 anos	1,64	10.947,62	12.589,77	14.231,91	15.874,06	17.516,20
34 - 33 anos	1,66	11.081,13	12.743,30	14.405,47	16.067,64	17.729,81
35 - 34 anos	1,68	11.214,64	12.896,84	14.579,03	16.261,23	17.943,42
36 - 35 anos	1,70	11.348,15	13.050,37	14.752,59	16.454,81	18.157,04

ANEXO XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Agronômica; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	4.626,66	5.320,66	6.014,66	6.708,66	7.402,66
2 - 1 ano	1,02	4.719,20	5.427,08	6.134,95	6.842,83	7.550,71
3 - 2 anos	1,04	4.811,73	5.533,49	6.255,25	6.977,01	7.698,77
4 - 3 anos	1,06	4.904,26	5.639,90	6.375,54	7.111,18	7.846,82
5 - 4 anos	1,08	4.996,80	5.746,32	6.495,83	7.245,35	7.994,87
6 - 5 anos	1,10	5.089,33	5.852,73	6.616,13	7.379,53	8.142,93
7 - 6 anos	1,12	5.181,86	5.959,14	6.736,42	7.513,70	8.290,98
8 - 7 anos	1,14	5.274,40	6.065,56	6.856,71	7.647,87	8.439,03
9 - 8 anos	1,16	5.366,93	6.171,97	6.977,01	7.782,05	8.587,09
10 - 9 anos	1,18	5.459,46	6.278,38	7.097,30	7.916,22	8.735,14
11 - 10 anos	1,20	5.552,00	6.384,79	7.217,59	8.050,39	8.883,19
12 - 11 anos	1,22	5.644,53	6.491,21	7.337,89	8.184,57	9.031,25
13 - 12 anos	1,24	5.737,06	6.597,62	7.458,18	8.318,74	9.179,30
14 - 13 anos	1,26	5.829,60	6.704,03	7.578,47	8.452,91	9.327,35
15 - 14 anos	1,28	5.922,13	6.810,45	7.698,77	8.587,09	9.475,41
16 - 15 anos	1,30	6.014,66	6.916,86	7.819,06	8.721,26	9.623,46
17 - 16 anos	1,32	6.107,20	7.023,27	7.939,35	8.855,43	9.771,51
18 - 17 anos	1,34	6.199,73	7.129,69	8.059,65	8.989,61	9.919,57

19 - 18 anos	1,36	6.292,26	7.236,10	8.179,94	9.123,78	10.067,62
20 - 19 anos	1,38	6.384,79	7.342,51	8.300,23	9.257,95	10.215,67
21 - 20 anos	1,40	6.477,33	7.448,93	8.420,53	9.392,13	10.363,72
22 - 21 anos	1,42	6.569,86	7.555,34	8.540,82	9.526,30	10.511,78
23 - 22 anos	1,44	6.662,39	7.661,75	8.661,11	9.660,47	10.659,83
24 - 23 anos	1,46	6.754,93	7.768,17	8.781,41	9.794,65	10.807,88
25 - 24 anos	1,48	6.847,46	7.874,58	8.901,70	9.928,82	10.955,94
26 - 25 anos	1,50	6.939,99	7.980,99	9.021,99	10.062,99	11.103,99
27 - 26 anos	1,52	7.032,53	8.087,41	9.142,29	10.197,17	11.252,04
28 - 27 anos	1,54	7.125,06	8.193,82	9.262,58	10.331,34	11.400,10
29 - 28 anos	1,56	7.217,59	8.300,23	9.382,87	10.465,51	11.548,15
30 - 29 anos	1,58	7.310,13	8.406,65	9.503,17	10.599,68	11.696,20
31 - 30 anos	1,60	7.402,66	8.513,06	9.623,46	10.733,86	11.844,26
32 - 31 anos	1,62	7.495,19	8.619,47	9.743,75	10.868,03	11.992,31
33 - 32 anos	1,64	7.587,73	8.725,89	9.864,05	11.002,20	12.140,36
34 - 33 anos	1,66	7.680,26	8.832,30	9.984,34	11.136,38	12.288,42
35 - 34 anos	1,68	7.772,79	8.938,71	10.104,63	11.270,55	12.436,47
36 - 35 anos	1,70	7.865,33	9.045,13	10.224,92	11.404,72	12.584,52

ANEXO XXXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ENGENHEIRO CIVIL - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	6.007,43	6.908,54	7.809,66	8.710,77	9.611,89
2 - 1 ano	1,02	6.127,58	7.046,72	7.965,85	8.884,99	9.804,13
3 - 2 anos	1,04	6.247,73	7.184,89	8.122,05	9.059,20	9.996,36
4 - 3 anos	1,06	6.367,88	7.323,06	8.278,24	9.233,42	10.188,60
5 - 4 anos	1,08	6.488,02	7.461,23	8.434,43	9.407,64	10.380,84
6 - 5 anos	1,10	6.608,17	7.599,40	8.590,62	9.581,85	10.573,08
7 - 6 anos	1,12	6.728,32	7.737,57	8.746,82	9.756,07	10.765,31
8 - 7 anos	1,14	6.848,47	7.875,74	8.903,01	9.930,28	10.957,55
9 - 8 anos	1,16	6.968,62	8.013,91	9.059,20	10.104,50	11.149,79
10 - 9 anos	1,18	7.088,77	8.152,08	9.215,40	10.278,71	11.342,03
11 - 10 anos	1,20	7.208,92	8.290,25	9.371,59	10.452,93	11.534,27
12 - 11 anos	1,22	7.329,06	8.428,42	9.527,78	10.627,14	11.726,50
13 - 12 anos	1,24	7.449,21	8.566,59	9.683,98	10.801,36	11.918,74
14 - 13 anos	1,26	7.569,36	8.704,77	9.840,17	10.975,57	12.110,98
15 - 14 anos	1,28	7.689,51	8.842,94	9.996,36	11.149,79	12.303,22
16 - 15 anos	1,30	7.809,66	8.981,11	10.152,56	11.324,01	12.495,45
17 - 16 anos	1,32	7.929,81	9.119,28	10.308,75	11.498,22	12.687,69
18 - 17 anos	1,34	8.049,96	9.257,45	10.464,94	11.672,44	12.879,93

19 - 18 anos	1,36	8.170,10	9.395,62	10.621,14	11.846,65	13.072,17
20 - 19 anos	1,38	8.290,25	9.533,79	10.777,33	12.020,87	13.264,40
21 - 20 anos	1,40	8.410,40	9.671,96	10.933,52	12.195,08	13.456,64
22 - 21 anos	1,42	8.530,55	9.810,13	11.089,72	12.369,30	13.648,88
23 - 22 anos	1,44	8.650,70	9.948,30	11.245,91	12.543,51	13.841,12
24 - 23 anos	1,46	8.770,85	10.086,47	11.402,10	12.717,73	14.033,36
25 - 24 anos	1,48	8.891,00	10.224,65	11.558,29	12.891,94	14.225,59
26 - 25 anos	1,50	9.011,14	10.362,82	11.714,49	13.066,16	14.417,83
27 - 26 anos	1,52	9.131,29	10.500,99	11.870,68	13.240,38	14.610,07
28 - 27 anos	1,54	9.251,44	10.639,16	12.026,87	13.414,59	14.802,31
29 - 28 anos	1,56	9.371,59	10.777,33	12.183,07	13.588,81	14.994,54
30 - 29 anos	1,58	9.491,74	10.915,50	12.339,26	13.763,02	15.186,78
31 - 30 anos	1,60	9.611,89	11.053,67	12.495,45	13.937,24	15.379,02
32 - 31 anos	1,62	9.732,04	11.191,84	12.651,65	14.111,45	15.571,26
33 - 32 anos	1,64	9.852,18	11.330,01	12.807,84	14.285,67	15.763,50
34 - 33 anos	1,66	9.972,33	11.468,18	12.964,03	14.459,88	15.955,73
35 - 34 anos	1,68	10.092,48	11.606,35	13.120,23	14.634,10	16.147,97
36 - 35 anos	1,70	10.212,63	11.744,53	13.276,42	14.808,31	16.340,21

ANEXO XXXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LXVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - NUTRICIONISTA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Nutrição; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós- graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	4.626,66	5.320,66	6.014,66	6.729,48	7.402,66
2 - 1 ano	1,02	4.719,20	5.427,08	6.134,95	6.864,07	7.550,71
3 - 2 anos	1,04	4.811,73	5.533,49	6.255,25	6.998,66	7.698,77
4 - 3 anos	1,06	4.904,26	5.639,90	6.375,54	7.133,25	7.846,82
5 - 4 anos	1,08	4.996,80	5.746,32	6.495,83	7.267,84	7.994,87
6 - 5 anos	1,10	5.089,33	5.852,73	6.616,13	7.402,43	8.142,93
7 - 6 anos	1,12	5.181,86	5.959,14	6.736,42	7.537,02	8.290,98
8 - 7 anos	1,14	5.274,40	6.065,56	6.856,71	7.671,61	8.439,03
9 - 8 anos	1,16	5.366,93	6.171,97	6.977,01	7.806,20	8.587,09
10 - 9 anos	1,18	5.459,46	6.278,38	7.097,30	7.940,79	8.735,14
11 - 10 anos	1,20	5.552,00	6.384,79	7.217,59	8.075,38	8.883,19
12 - 11 anos	1,22	5.644,53	6.491,21	7.337,89	8.209,97	9.031,25
13 - 12 anos	1,24	5.737,06	6.597,62	7.458,18	8.344,56	9.179,30
14 - 13 anos	1,26	5.829,60	6.704,03	7.578,47	8.479,15	9.327,35
15 - 14 anos	1,28	5.922,13	6.810,45	7.698,77	8.613,74	9.475,41
16 - 15 anos	1,30	6.014,66	6.916,86	7.819,06	8.748,33	9.623,46
17 - 16 anos	1,32	6.107,20	7.023,27	7.939,35	8.882,92	9.771,51
18 - 17 anos	1,34	6.199,73	7.129,69	8.059,65	9.017,50	9.919,57

19 - 18 anos	1,36	6.292,26	7.236,10	8.179,94	9.152,09	10.067,62
20 - 19 anos	1,38	6.384,79	7.342,51	8.300,23	9.286,68	10.215,67
21 - 20 anos	1,40	6.477,33	7.448,93	8.420,53	9.421,27	10.363,72
22 - 21 anos	1,42	6.569,86	7.555,34	8.540,82	9.555,86	10.511,78
23 - 22 anos	1,44	6.662,39	7.661,75	8.661,11	9.690,45	10.659,83
24 - 23 anos	1,46	6.754,93	7.768,17	8.781,41	9.825,04	10.807,88
25 - 24 anos	1,48	6.847,46	7.874,58	8.901,70	9.959,63	10.955,94
26 - 25 anos	1,50	6.939,99	7.980,99	9.021,99	10.094,22	11.103,99
27 - 26 anos	1,52	7.032,53	8.087,41	9.142,29	10.228,81	11.252,04
28 - 27 anos	1,54	7.125,06	8.193,82	9.262,58	10.363,40	11.400,10
29 - 28 anos	1,56	7.217,59	8.300,23	9.382,87	10.497,99	11.548,15
30 - 29 anos	1,58	7.310,13	8.406,65	9.503,17	10.632,58	11.696,20
31 - 30 anos	1,60	7.402,66	8.513,06	9.623,46	10.767,17	11.844,26
32 - 31 anos	1,62	7.495,19	8.619,47	9.743,75	10.901,76	11.992,31
33 - 32 anos	1,64	7.587,73	8.725,89	9.864,05	11.036,35	12.140,36
34 - 33 anos	1,66	7.680,26	8.832,30	9.984,34	11.170,94	12.288,42
35 - 34 anos	1,68	7.772,79	8.938,71	10.104,63	11.305,53	12.436,47
36 - 35 anos	1,70	7.865,33	9.045,13	10.224,92	11.440,12	12.584,52

ANEXO XXXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LXXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - PSICÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Psicologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós- graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	4.626,66	5.320,66	6.014,66	6.729,48	7.402,66
2 - 1 ano	1,02	4.719,20	5.427,08	6.134,95	6.864,07	7.550,71
3 - 2 anos	1,04	4.811,73	5.533,49	6.255,25	6.998,66	7.698,77
4 - 3 anos	1,06	4.904,26	5.639,90	6.375,54	7.133,25	7.846,82
5 - 4 anos	1,08	4.996,80	5.746,32	6.495,83	7.267,84	7.994,87
6 - 5 anos	1,10	5.089,33	5.852,73	6.616,13	7.402,43	8.142,93
7 - 6 anos	1,12	5.181,86	5.959,14	6.736,42	7.537,02	8.290,98
8 - 7 anos	1,14	5.274,40	6.065,56	6.856,71	7.671,61	8.439,03
9 - 8 anos	1,16	5.366,93	6.171,97	6.977,01	7.806,20	8.587,09
10 - 9 anos	1,18	5.459,46	6.278,38	7.097,30	7.940,79	8.735,14
11 - 10 anos	1,20	5.552,00	6.384,79	7.217,59	8.075,38	8.883,19
12 - 11 anos	1,22	5.644,53	6.491,21	7.337,89	8.209,97	9.031,25
13 - 12 anos	1,24	5.737,06	6.597,62	7.458,18	8.344,56	9.179,30
14 - 13 anos	1,26	5.829,60	6.704,03	7.578,47	8.479,15	9.327,35
15 - 14 anos	1,28	5.922,13	6.810,45	7.698,77	8.613,74	9.475,41
16 - 15 anos	1,30	6.014,66	6.916,86	7.819,06	8.748,33	9.623,46
17 - 16 anos	1,32	6.107,20	7.023,27	7.939,35	8.882,92	9.771,51
18 - 17 anos	1,34	6.199,73	7.129,69	8.059,65	9.017,50	9.919,57

19 - 18 anos	1,36	6.292,26	7.236,10	8.179,94	9.152,09	10.067,62
20 - 19 anos	1,38	6.384,79	7.342,51	8.300,23	9.286,68	10.215,67
21 - 20 anos	1,40	6.477,33	7.448,93	8.420,53	9.421,27	10.363,72
22 - 21 anos	1,42	6.569,86	7.555,34	8.540,82	9.555,86	10.511,78
23 - 22 anos	1,44	6.662,39	7.661,75	8.661,11	9.690,45	10.659,83
24 - 23 anos	1,46	6.754,93	7.768,17	8.781,41	9.825,04	10.807,88
25 - 24 anos	1,48	6.847,46	7.874,58	8.901,70	9.959,63	10.955,94
26 - 25 anos	1,50	6.939,99	7.980,99	9.021,99	10.094,22	11.103,99
27 - 26 anos	1,52	7.032,53	8.087,41	9.142,29	10.228,81	11.252,04
28 - 27 anos	1,54	7.125,06	8.193,82	9.262,58	10.363,40	11.400,10
29 - 28 anos	1,56	7.217,59	8.300,23	9.382,87	10.497,99	11.548,15
30 - 29 anos	1,58	7.310,13	8.406,65	9.503,17	10.632,58	11.696,20
31 - 30 anos	1,60	7.402,66	8.513,06	9.623,46	10.767,17	11.844,26
32 - 31 anos	1,62	7.495,19	8.619,47	9.743,75	10.901,76	11.992,31
33 - 32 anos	1,64	7.587,73	8.725,89	9.864,05	11.036,35	12.140,36
34 - 33 anos	1,66	7.680,26	8.832,30	9.984,34	11.170,94	12.288,42
35 - 34 anos	1,68	7.772,79	8.938,71	10.104,63	11.305,53	12.436,47
36 - 35 anos	1,70	7.865,33	9.045,13	10.224,92	11.440,12	12.584,52

ANEXO XXXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LXXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - TÉCNICO AMBIENTAL - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Superior Completo em diversas áreas afins, e outras áreas com especialização em gestão ambiental (Conforme Lei Complementar nº 87/2014)	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	6.007,43	6.908,54	7.809,66	8.710,77	9.611,89
2 - 1 ano	1,02	6.127,58	7.046,72	7.965,85	8.884,99	9.804,13
3 - 2 anos	1,04	6.247,73	7.184,89	8.122,05	9.059,20	9.996,36
4 - 3 anos	1,06	6.367,88	7.323,06	8.278,24	9.233,42	10.188,60
5 - 4 anos	1,08	6.488,02	7.461,23	8.434,43	9.407,64	10.380,84
6 - 5 anos	1,10	6.608,17	7.599,40	8.590,62	9.581,85	10.573,08
7 - 6 anos	1,12	6.728,32	7.737,57	8.746,82	9.756,07	10.765,31
8 - 7 anos	1,14	6.848,47	7.875,74	8.903,01	9.930,28	10.957,55
9 - 8 anos	1,16	6.968,62	8.013,91	9.059,20	10.104,50	11.149,79
10 - 9 anos	1,18	7.088,77	8.152,08	9.215,40	10.278,71	11.342,03
11 - 10 anos	1,20	7.208,92	8.290,25	9.371,59	10.452,93	11.534,27
12 - 11 anos	1,22	7.329,06	8.428,42	9.527,78	10.627,14	11.726,50
13 - 12 anos	1,24	7.449,21	8.566,59	9.683,98	10.801,36	11.918,74
14 - 13 anos	1,26	7.569,36	8.704,77	9.840,17	10.975,57	12.110,98
15 - 14 anos	1,28	7.689,51	8.842,94	9.996,36	11.149,79	12.303,22
16 - 15 anos	1,30	7.809,66	8.981,11	10.152,56	11.324,01	12.495,45
17 - 16 anos	1,32	7.929,81	9.119,28	10.308,75	11.498,22	12.687,69
18 - 17 anos	1,34	8.049,96	9.257,45	10.464,94	11.672,44	12.879,93

19 - 18 anos	1,36	8.170,10	9.395,62	10.621,14	11.846,65	13.072,17
20 - 19 anos	1,38	8.290,25	9.533,79	10.777,33	12.020,87	13.264,40
21 - 20 anos	1,40	8.410,40	9.671,96	10.933,52	12.195,08	13.456,64
22 - 21 anos	1,42	8.530,55	9.810,13	11.089,72	12.369,30	13.648,88
23 - 22 anos	1,44	8.650,70	9.948,30	11.245,91	12.543,51	13.841,12
24 - 23 anos	1,46	8.770,85	10.086,47	11.402,10	12.717,73	14.033,36
25 - 24 anos	1,48	8.891,00	10.224,65	11.558,29	12.891,94	14.225,59
26 - 25 anos	1,50	9.011,14	10.362,82	11.714,49	13.066,16	14.417,83
27 - 26 anos	1,52	9.131,29	10.500,99	11.870,68	13.240,38	14.610,07
28 - 27 anos	1,54	9.251,44	10.639,16	12.026,87	13.414,59	14.802,31
29 - 28 anos	1,56	9.371,59	10.777,33	12.183,07	13.588,81	14.994,54
30 - 29 anos	1,58	9.491,74	10.915,50	12.339,26	13.763,02	15.186,78
31 - 30 anos	1,60	9.611,89	11.053,67	12.495,45	13.937,24	15.379,02
32 - 31 anos	1,62	9.732,04	11.191,84	12.651,65	14.111,45	15.571,26
33 - 32 anos	1,64	9.852,18	11.330,01	12.807,84	14.285,67	15.763,50
34 - 33 anos	1,66	9.972,33	11.468,18	12.964,03	14.459,88	15.955,73
35 - 34 anos	1,68	10.092,48	11.606,35	13.120,23	14.634,10	16.147,97
36 - 35 anos	1,70	10.212,63	11.744,53	13.276,42	14.808,31	16.340,21

ANEXO XXXVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LXXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO VETERINÁRIO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Medicina Veterinária; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	4.626,66	5.320,66	6.014,66	6.708,66	7.402,66
2 - 1 ano	1,02	4.719,20	5.427,08	6.134,95	6.842,83	7.550,71
3 - 2 anos	1,04	4.811,73	5.533,49	6.255,25	6.977,01	7.698,77
4 - 3 anos	1,06	4.904,26	5.639,90	6.375,54	7.111,18	7.846,82
5 - 4 anos	1,08	4.996,80	5.746,32	6.495,83	7.245,35	7.994,87
6 - 5 anos	1,10	5.089,33	5.852,73	6.616,13	7.379,53	8.142,93
7 - 6 anos	1,12	5.181,86	5.959,14	6.736,42	7.513,70	8.290,98
8 - 7 anos	1,14	5.274,40	6.065,56	6.856,71	7.647,87	8.439,03
9 - 8 anos	1,16	5.366,93	6.171,97	6.977,01	7.782,05	8.587,09
10 - 9 anos	1,18	5.459,46	6.278,38	7.097,30	7.916,22	8.735,14
11 - 10 anos	1,20	5.552,00	6.384,79	7.217,59	8.050,39	8.883,19
12 - 11 anos	1,22	5.644,53	6.491,21	7.337,89	8.184,57	9.031,25
13 - 12 anos	1,24	5.737,06	6.597,62	7.458,18	8.318,74	9.179,30
14 - 13 anos	1,26	5.829,60	6.704,03	7.578,47	8.452,91	9.327,35
15 - 14 anos	1,28	5.922,13	6.810,45	7.698,77	8.587,09	9.475,41
16 - 15 anos	1,30	6.014,66	6.916,86	7.819,06	8.721,26	9.623,46
17 - 16 anos	1,32	6.107,20	7.023,27	7.939,35	8.855,43	9.771,51
18 - 17 anos	1,34	6.199,73	7.129,69	8.059,65	8.989,61	9.919,57

19 - 18 anos	1,36	6.292,26	7.236,10	8.179,94	9.123,78	10.067,62
20 - 19 anos	1,38	6.384,79	7.342,51	8.300,23	9.257,95	10.215,67
21 - 20 anos	1,40	6.477,33	7.448,93	8.420,53	9.392,13	10.363,72
22 - 21 anos	1,42	6.569,86	7.555,34	8.540,82	9.526,30	10.511,78
23 - 22 anos	1,44	6.662,39	7.661,75	8.661,11	9.660,47	10.659,83
24 - 23 anos	1,46	6.754,93	7.768,17	8.781,41	9.794,65	10.807,88
25 - 24 anos	1,48	6.847,46	7.874,58	8.901,70	9.928,82	10.955,94
26 - 25 anos	1,50	6.939,99	7.980,99	9.021,99	10.062,99	11.103,99
27 - 26 anos	1,52	7.032,53	8.087,41	9.142,29	10.197,17	11.252,04
28 - 27 anos	1,54	7.125,06	8.193,82	9.262,58	10.331,34	11.400,10
29 - 28 anos	1,56	7.217,59	8.300,23	9.382,87	10.465,51	11.548,15
30 - 29 anos	1,58	7.310,13	8.406,65	9.503,17	10.599,68	11.696,20
31 - 30 anos	1,60	7.402,66	8.513,06	9.623,46	10.733,86	11.844,26
32 - 31 anos	1,62	7.495,19	8.619,47	9.743,75	10.868,03	11.992,31
33 - 32 anos	1,64	7.587,73	8.725,89	9.864,05	11.002,20	12.140,36
34 - 33 anos	1,66	7.680,26	8.832,30	9.984,34	11.136,38	12.288,42
35 - 34 anos	1,68	7.772,79	8.938,71	10.104,63	11.270,55	12.436,47
36 - 35 anos	1,70	7.865,33	9.045,13	10.224,92	11.404,72	12.584,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ANEXOS LI A LX À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2019, DE 17/06/2019 - CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

ANEXO LI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I – Instrução: ensino médio completo II - Experiência em instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e periféricos em geral) e em instalação e utilização de softwares.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.813,38	2.085,39	2.357,40	2.637,56	2.901,41
2 - 1 ano	1,02	1.849,65	2.127,10	2.404,54	2.690,32	2.959,44
3 - 2 anos	1,04	1.885,92	2.168,81	2.451,69	2.743,07	3.017,47
4 - 3 anos	1,06	1.922,19	2.210,51	2.498,84	2.795,82	3.075,50
5 - 4 anos	1,08	1.958,45	2.252,22	2.545,99	2.848,57	3.133,52
6 - 5 anos	1,10	1.994,72	2.293,93	2.593,14	2.901,32	3.191,55
7 - 6 anos	1,12	2.030,99	2.335,64	2.640,28	2.954,07	3.249,58
8 - 7 anos	1,14	2.067,26	2.377,34	2.687,43	3.006,82	3.307,61
9 - 8 anos	1,16	2.103,52	2.419,05	2.734,58	3.059,57	3.365,64
10 - 9 anos	1,18	2.139,79	2.460,76	2.781,73	3.112,33	3.423,67
11 - 10 anos	1,20	2.176,06	2.502,47	2.828,88	3.165,08	3.481,69
12 - 11 anos	1,22	2.212,33	2.544,18	2.876,02	3.217,83	3.539,72
13 - 12 anos	1,24	2.248,59	2.585,88	2.923,17	3.270,58	3.597,75
14 - 13 anos	1,26	2.284,86	2.627,59	2.970,32	3.323,33	3.655,78

15 - 14 anos	1,28	2.321,13	2.669,30	3.017,47	3.376,08	3.713,81
16 - 15 anos	1,30	2.357,40	2.711,01	3.064,62	3.428,83	3.771,83
17 - 16 anos	1,32	2.393,66	2.752,71	3.111,76	3.481,58	3.829,86
18 - 17 anos	1,34	2.429,93	2.794,42	3.158,91	3.534,34	3.887,89
19 - 18 anos	1,36	2.466,20	2.836,13	3.206,06	3.587,09	3.945,92
20 - 19 anos	1,38	2.502,47	2.877,84	3.253,21	3.639,84	4.003,95
21 - 20 anos	1,40	2.538,73	2.919,55	3.300,36	3.692,59	4.061,98
22 - 21 anos	1,42	2.575,00	2.961,25	3.347,50	3.745,34	4.120,00
23 - 22 anos	1,44	2.611,27	3.002,96	3.394,65	3.798,09	4.178,03
24 - 23 anos	1,46	2.647,54	3.044,67	3.441,80	3.850,84	4.236,06
25 - 24 anos	1,48	2.683,81	3.086,38	3.488,95	3.903,60	4.294,09
26 - 25 anos	1,50	2.720,07	3.128,08	3.536,10	3.956,35	4.352,12
27 - 26 anos	1,52	2.756,34	3.169,79	3.583,24	4.009,10	4.410,15
28 - 27 anos	1,54	2.792,61	3.211,50	3.630,39	4.061,85	4.468,17
29 - 28 anos	1,56	2.828,88	3.253,21	3.677,54	4.114,60	4.526,20
30 - 29 anos	1,58	2.865,14	3.294,92	3.724,69	4.167,35	4.584,23
31 - 30 anos	1,60	2.901,41	3.336,62	3.771,83	4.220,10	4.642,26
32 - 31 anos	1,62	2.937,68	3.378,33	3.818,98	4.272,85	4.700,29
33 - 32 anos	1,64	2.973,95	3.420,04	3.866,13	4.325,61	4.758,31
34 - 33 anos	1,66	3.010,21	3.461,75	3.913,28	4.378,36	4.816,34
35 - 34 anos	1,68	3.046,48	3.503,45	3.960,43	4.431,11	4.874,37
36 - 35 anos	1,70	3.082,75	3.545,16	4.007,57	4.483,86	4.932,40

ANEXO LII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - TABELA 40
HORAS

Grau de Formação →		I – Instrução: ensino médio completo; II – Curso técnico na área de atuação; e III – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.349,45	1.551,86	1.754,28	1.956,70	2.159,11
2 - 1 ano	1,02	1.376,43	1.582,90	1.789,36	1.995,83	2.202,30
3 - 2 anos	1,04	1.403,42	1.613,94	1.824,45	2.034,96	2.245,48
4 - 3 anos	1,06	1.430,41	1.644,97	1.859,54	2.074,10	2.288,66

5 - 4 anos	1,08	1.457,40	1.676,01	1.894,62	2.113,23	2.331,84
6 - 5 anos	1,10	1.484,39	1.707,05	1.929,71	2.152,37	2.375,02
7 - 6 anos	1,12	1.511,38	1.738,09	1.964,79	2.191,50	2.418,21
8 - 7 anos	1,14	1.538,37	1.769,12	1.999,88	2.230,63	2.461,39
9 - 8 anos	1,16	1.565,36	1.800,16	2.034,96	2.269,77	2.504,57
10 - 9 anos	1,18	1.592,35	1.831,20	2.070,05	2.308,90	2.547,75
11 - 10 anos	1,20	1.619,33	1.862,23	2.105,14	2.348,04	2.590,94
12 - 11 anos	1,22	1.646,32	1.893,27	2.140,22	2.387,17	2.634,12
13 - 12 anos	1,24	1.673,31	1.924,31	2.175,31	2.426,30	2.677,30
14 - 13 anos	1,26	1.700,30	1.955,35	2.210,39	2.465,44	2.720,48
15 - 14 anos	1,28	1.727,29	1.986,38	2.245,48	2.504,57	2.763,66
16 - 15 anos	1,30	1.754,28	2.017,42	2.280,56	2.543,70	2.806,85
17 - 16 anos	1,32	1.781,27	2.048,46	2.315,65	2.582,84	2.850,03
18 - 17 anos	1,34	1.808,26	2.079,50	2.350,73	2.621,97	2.893,21
19 - 18 anos	1,36	1.835,25	2.110,53	2.385,82	2.661,11	2.936,39
20 - 19 anos	1,38	1.862,23	2.141,57	2.420,91	2.700,24	2.979,58
21 - 20 anos	1,40	1.889,22	2.172,61	2.455,99	2.739,37	3.022,76
22 - 21 anos	1,42	1.916,21	2.203,64	2.491,08	2.778,51	3.065,94
23 - 22 anos	1,44	1.943,20	2.234,68	2.526,16	2.817,64	3.109,12
24 - 23 anos	1,46	1.970,19	2.265,72	2.561,25	2.856,78	3.152,30
25 - 24 anos	1,48	1.997,18	2.296,76	2.596,33	2.895,91	3.195,49
26 - 25 anos	1,50	2.024,17	2.327,79	2.631,42	2.935,04	3.238,67
27 - 26 anos	1,52	2.051,16	2.358,83	2.666,50	2.974,18	3.281,85
28 - 27 anos	1,54	2.078,15	2.389,87	2.701,59	3.013,31	3.325,03
29 - 28 anos	1,56	2.105,14	2.420,91	2.736,68	3.052,45	3.368,22
30 - 29 anos	1,58	2.132,12	2.451,94	2.771,76	3.091,58	3.411,40
31 - 30 anos	1,60	2.159,11	2.482,98	2.806,85	3.130,71	3.454,58
32 - 31 anos	1,62	2.186,10	2.514,02	2.841,93	3.169,85	3.497,76
33 - 32 anos	1,64	2.213,09	2.545,05	2.877,02	3.208,98	3.540,95
34 - 33 anos	1,66	2.240,08	2.576,09	2.912,10	3.248,12	3.584,13
35 - 34 anos	1,68	2.267,07	2.607,13	2.947,19	3.287,25	3.627,31
36 - 35 anos	1,70	2.294,06	2.638,17	2.982,27	3.326,38	3.670,49

ANEXO LIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Certificado de conclusão de ensino médio completo; II - Certificado de conclusão do Curso Técnico em Radiologia; e III - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.349,45	1.551,86	1.754,28	1.956,70	2.159,11
2 - 1 ano	1,02	1.376,43	1.582,90	1.789,36	1.995,83	2.202,30
3 - 2 anos	1,04	1.403,42	1.613,94	1.824,45	2.034,96	2.245,48
4 - 3 anos	1,06	1.430,41	1.644,97	1.859,54	2.074,10	2.288,66
5 - 4 anos	1,08	1.457,40	1.676,01	1.894,62	2.113,23	2.331,84
6 - 5 anos	1,10	1.484,39	1.707,05	1.929,71	2.152,37	2.375,02
7 - 6 anos	1,12	1.511,38	1.738,09	1.964,79	2.191,50	2.418,21
8 - 7 anos	1,14	1.538,37	1.769,12	1.999,88	2.230,63	2.461,39
9 - 8 anos	1,16	1.565,36	1.800,16	2.034,96	2.269,77	2.504,57
10 - 9 anos	1,18	1.592,35	1.831,20	2.070,05	2.308,90	2.547,75
11 - 10 anos	1,20	1.619,33	1.862,23	2.105,14	2.348,04	2.590,94
12 - 11 anos	1,22	1.646,32	1.893,27	2.140,22	2.387,17	2.634,12
13 - 12 anos	1,24	1.673,31	1.924,31	2.175,31	2.426,30	2.677,30
14 - 13 anos	1,26	1.700,30	1.955,35	2.210,39	2.465,44	2.720,48
15 - 14 anos	1,28	1.727,29	1.986,38	2.245,48	2.504,57	2.763,66
16 - 15 anos	1,30	1.754,28	2.017,42	2.280,56	2.543,70	2.806,85
17 - 16 anos	1,32	1.781,27	2.048,46	2.315,65	2.582,84	2.850,03
18 - 17 anos	1,34	1.808,26	2.079,50	2.350,73	2.621,97	2.893,21
19 - 18 anos	1,36	1.835,25	2.110,53	2.385,82	2.661,11	2.936,39
20 - 19 anos	1,38	1.862,23	2.141,57	2.420,91	2.700,24	2.979,58
21 - 20 anos	1,40	1.889,22	2.172,61	2.455,99	2.739,37	3.022,76
22 - 21 anos	1,42	1.916,21	2.203,64	2.491,08	2.778,51	3.065,94
23 - 22 anos	1,44	1.943,20	2.234,68	2.526,16	2.817,64	3.109,12
24 - 23 anos	1,46	1.970,19	2.265,72	2.561,25	2.856,78	3.152,30
25 - 24 anos	1,48	1.997,18	2.296,76	2.596,33	2.895,91	3.195,49
26 - 25 anos	1,50	2.024,17	2.327,79	2.631,42	2.935,04	3.238,67
27 - 26 anos	1,52	2.051,16	2.358,83	2.666,50	2.974,18	3.281,85
28 - 27 anos	1,54	2.078,15	2.389,87	2.701,59	3.013,31	3.325,03
29 - 28 anos	1,56	2.105,14	2.420,91	2.736,68	3.052,45	3.368,22

30 - 29 anos	1,58	2.132,12	2.451,94	2.771,76	3.091,58	3.411,40
31 - 30 anos	1,60	2.159,11	2.482,98	2.806,85	3.130,71	3.454,58
32 - 31 anos	1,62	2.186,10	2.514,02	2.841,93	3.169,85	3.497,76
33 - 32 anos	1,64	2.213,09	2.545,05	2.877,02	3.208,98	3.540,95
34 - 33 anos	1,66	2.240,08	2.576,09	2.912,10	3.248,12	3.584,13
35 - 34 anos	1,68	2.267,07	2.607,13	2.947,19	3.287,25	3.627,31
36 - 35 anos	1,70	2.294,06	2.638,17	2.982,27	3.326,38	3.670,49

ANEXO LIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XXXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DE GRAU MÉDIO - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Grau de Formação →		I - Ensino Médio Profissionalizante; e II - Registro e Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	1.349,45	1.551,86	1.754,28	1.956,70	2.159,11
2 - 1 ano	1,02	1.376,43	1.582,90	1.789,36	1.995,83	2.202,30
3 - 2 anos	1,04	1.403,42	1.613,94	1.824,45	2.034,96	2.245,48
4 - 3 anos	1,06	1.430,41	1.644,97	1.859,54	2.074,10	2.288,66
5 - 4 anos	1,08	1.457,40	1.676,01	1.894,62	2.113,23	2.331,84
6 - 5 anos	1,10	1.484,39	1.707,05	1.929,71	2.152,37	2.375,02
7 - 6 anos	1,12	1.511,38	1.738,09	1.964,79	2.191,50	2.418,21
8 - 7 anos	1,14	1.538,37	1.769,12	1.999,88	2.230,63	2.461,39
9 - 8 anos	1,16	1.565,36	1.800,16	2.034,96	2.269,77	2.504,57
10 - 9 anos	1,18	1.592,35	1.831,20	2.070,05	2.308,90	2.547,75
11 - 10 anos	1,20	1.619,33	1.862,23	2.105,14	2.348,04	2.590,94
12 - 11 anos	1,22	1.646,32	1.893,27	2.140,22	2.387,17	2.634,12
13 - 12 anos	1,24	1.673,31	1.924,31	2.175,31	2.426,30	2.677,30
14 - 13 anos	1,26	1.700,30	1.955,35	2.210,39	2.465,44	2.720,48
15 - 14 anos	1,28	1.727,29	1.986,38	2.245,48	2.504,57	2.763,66
16 - 15 anos	1,30	1.754,28	2.017,42	2.280,56	2.543,70	2.806,85
17 - 16 anos	1,32	1.781,27	2.048,46	2.315,65	2.582,84	2.850,03
18 - 17 anos	1,34	1.808,26	2.079,50	2.350,73	2.621,97	2.893,21
19 - 18 anos	1,36	1.835,25	2.110,53	2.385,82	2.661,11	2.936,39
20 - 19 anos	1,38	1.862,23	2.141,57	2.420,91	2.700,24	2.979,58
21 - 20 anos	1,40	1.889,22	2.172,61	2.455,99	2.739,37	3.022,76

22 - 21 anos	1,42	1.916,21	2.203,64	2.491,08	2.778,51	3.065,94
23 - 22 anos	1,44	1.943,20	2.234,68	2.526,16	2.817,64	3.109,12
24 - 23 anos	1,46	1.970,19	2.265,72	2.561,25	2.856,78	3.152,30
25 - 24 anos	1,48	1.997,18	2.296,76	2.596,33	2.895,91	3.195,49
26 - 25 anos	1,50	2.024,17	2.327,79	2.631,42	2.935,04	3.238,67
27 - 26 anos	1,52	2.051,16	2.358,83	2.666,50	2.974,18	3.281,85
28 - 27 anos	1,54	2.078,15	2.389,87	2.701,59	3.013,31	3.325,03
29 - 28 anos	1,56	2.105,14	2.420,91	2.736,68	3.052,45	3.368,22
30 - 29 anos	1,58	2.132,12	2.451,94	2.771,76	3.091,58	3.411,40
31 - 30 anos	1,60	2.159,11	2.482,98	2.806,85	3.130,71	3.454,58
32 - 31 anos	1,62	2.186,10	2.514,02	2.841,93	3.169,85	3.497,76
33 - 32 anos	1,64	2.213,09	2.545,05	2.877,02	3.208,98	3.540,95
34 - 33 anos	1,66	2.240,08	2.576,09	2.912,10	3.248,12	3.584,13
35 - 34 anos	1,68	2.267,07	2.607,13	2.947,19	3.287,25	3.627,31
36 - 35 anos	1,70	2.294,06	2.638,17	2.982,27	3.326,38	3.670,49

ANEXO LV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XXXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE SOCIAL - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação de nível superior em Serviço Social; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	3.084,43	3.547,10	4.009,77	4.472,43	4.935,10
2 - 1 ano	1,02	3.146,12	3.618,04	4.089,96	4.561,88	5.033,80
3 - 2 anos	1,04	3.207,81	3.688,98	4.170,16	4.651,33	5.132,50
4 - 3 anos	1,06	3.269,50	3.759,93	4.250,35	4.740,78	5.231,20
5 - 4 anos	1,08	3.331,19	3.830,87	4.330,55	4.830,23	5.329,90
6 - 5 anos	1,10	3.392,88	3.901,81	4.410,74	4.919,67	5.428,61
7 - 6 anos	1,12	3.454,57	3.972,75	4.490,94	5.009,12	5.527,31
8 - 7 anos	1,14	3.516,26	4.043,69	4.571,13	5.098,57	5.626,01
9 - 8 anos	1,16	3.577,94	4.114,64	4.651,33	5.188,02	5.724,71
10 - 9 anos	1,18	3.639,63	4.185,58	4.731,52	5.277,47	5.823,41
11 - 10 anos	1,20	3.701,32	4.256,52	4.811,72	5.366,92	5.922,12
12 - 11 anos	1,22	3.763,01	4.327,46	4.891,91	5.456,37	6.020,82

13 - 12 anos	1,24	3.824,70	4.398,40	4.972,11	5.545,81	6.119,52
14 - 13 anos	1,26	3.886,39	4.469,35	5.052,30	5.635,26	6.218,22
15 - 14 anos	1,28	3.948,08	4.540,29	5.132,50	5.724,71	6.316,92
16 - 15 anos	1,30	4.009,77	4.611,23	5.212,70	5.814,16	6.415,62
17 - 16 anos	1,32	4.071,45	4.682,17	5.292,89	5.903,61	6.514,33
18 - 17 anos	1,34	4.133,14	4.753,11	5.373,09	5.993,06	6.613,03
19 - 18 anos	1,36	4.194,83	4.824,06	5.453,28	6.082,51	6.711,73
20 - 19 anos	1,38	4.256,52	4.895,00	5.533,48	6.171,95	6.810,43
21 - 20 anos	1,40	4.318,21	4.965,94	5.613,67	6.261,40	6.909,13
22 - 21 anos	1,42	4.379,90	5.036,88	5.693,87	6.350,85	7.007,84
23 - 22 anos	1,44	4.441,59	5.107,82	5.774,06	6.440,30	7.106,54
24 - 23 anos	1,46	4.503,27	5.178,77	5.854,26	6.529,75	7.205,24
25 - 24 anos	1,48	4.564,96	5.249,71	5.934,45	6.619,20	7.303,94
26 - 25 anos	1,50	4.626,65	5.320,65	6.014,65	6.708,65	7.402,64
27 - 26 anos	1,52	4.688,34	5.391,59	6.094,84	6.798,09	7.501,35
28 - 27 anos	1,54	4.750,03	5.462,53	6.175,04	6.887,54	7.600,05
29 - 28 anos	1,56	4.811,72	5.533,48	6.255,23	6.976,99	7.698,75
30 - 29 anos	1,58	4.873,41	5.604,42	6.335,43	7.066,44	7.797,45
31 - 30 anos	1,60	4.935,10	5.675,36	6.415,62	7.155,89	7.896,15
32 - 31 anos	1,62	4.996,78	5.746,30	6.495,82	7.245,34	7.994,86
33 - 32 anos	1,64	5.058,47	5.817,24	6.576,02	7.334,79	8.093,56
34 - 33 anos	1,66	5.120,16	5.888,19	6.656,21	7.424,23	8.192,26
35 - 34 anos	1,68	5.181,85	5.959,13	6.736,41	7.513,68	8.290,96
36 - 35 anos	1,70	5.243,54	6.030,07	6.816,60	7.603,13	8.389,66

ANEXO LVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO XXXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - CONTROLADOR INTERNO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis ou Administração; e II – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	6.675,38	7.676,69	8.678,00	9.679,30	10.680,61

2 - 1 ano	1,02	6.808,89	7.830,22	8.851,55	9.872,89	10.894,22
3 - 2 anos	1,04	6.942,40	7.983,76	9.025,11	10.066,47	11.107,83
4 - 3 anos	1,06	7.075,90	8.137,29	9.198,67	10.260,06	11.321,45
5 - 4 anos	1,08	7.209,41	8.290,82	9.372,23	10.453,65	11.535,06
6 - 5 anos	1,10	7.342,92	8.444,36	9.545,79	10.647,23	11.748,67
7 - 6 anos	1,12	7.476,43	8.597,89	9.719,35	10.840,82	11.962,28
8 - 7 anos	1,14	7.609,93	8.751,42	9.892,91	11.034,40	12.175,89
9 - 8 anos	1,16	7.743,44	8.904,96	10.066,47	11.227,99	12.389,51
10 - 9 anos	1,18	7.876,95	9.058,49	10.240,03	11.421,58	12.603,12
11 - 10 anos	1,20	8.010,46	9.212,03	10.413,59	11.615,16	12.816,73
12 - 11 anos	1,22	8.143,96	9.365,56	10.587,15	11.808,75	13.030,34
13 - 12 anos	1,24	8.277,47	9.519,09	10.760,71	12.002,33	13.243,96
14 - 13 anos	1,26	8.410,98	9.672,63	10.934,27	12.195,92	13.457,57
15 - 14 anos	1,28	8.544,49	9.826,16	11.107,83	12.389,51	13.671,18
16 - 15 anos	1,30	8.678,00	9.979,69	11.281,39	12.583,09	13.884,79
17 - 16 anos	1,32	8.811,50	10.133,23	11.454,95	12.776,68	14.098,40
18 - 17 anos	1,34	8.945,01	10.286,76	11.628,51	12.970,26	14.312,02
19 - 18 anos	1,36	9.078,52	10.440,30	11.802,07	13.163,85	14.525,63
20 - 19 anos	1,38	9.212,03	10.593,83	11.975,63	13.357,44	14.739,24
21 - 20 anos	1,40	9.345,53	10.747,36	12.149,19	13.551,02	14.952,85
22 - 21 anos	1,42	9.479,04	10.900,90	12.322,75	13.744,61	15.166,47
23 - 22 anos	1,44	9.612,55	11.054,43	12.496,31	13.938,20	15.380,08
24 - 23 anos	1,46	9.746,06	11.207,96	12.669,87	14.131,78	15.593,69
25 - 24 anos	1,48	9.879,56	11.361,50	12.843,43	14.325,37	15.807,30
26 - 25 anos	1,50	10.013,07	11.515,03	13.016,99	14.518,95	16.020,91
27 - 26 anos	1,52	10.146,58	11.668,57	13.190,55	14.712,54	16.234,53
28 - 27 anos	1,54	10.280,09	11.822,10	13.364,11	14.906,13	16.448,14
29 - 28 anos	1,56	10.413,59	11.975,63	13.537,67	15.099,71	16.661,75
30 - 29 anos	1,58	10.547,10	12.129,17	13.711,23	15.293,30	16.875,36
31 - 30 anos	1,60	10.680,61	12.282,70	13.884,79	15.486,88	17.088,97
32 - 31 anos	1,62	10.814,12	12.436,23	14.058,35	15.680,47	17.302,59
33 - 32 anos	1,64	10.947,62	12.589,77	14.231,91	15.874,06	17.516,20
34 - 33 anos	1,66	11.081,13	12.743,30	14.405,47	16.067,64	17.729,81

35 - 34 anos	1,68	11.214,64	12.896,84	14.579,03	16.261,23	17.943,42
36 - 35 anos	1,70	11.348,15	13.050,37	14.752,59	16.454,81	18.157,04

ANEXO LVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - BIOQUÍMICO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Formação em curso de nível superior em Bioquímica; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	3.695,12	4.249,39	4.803,66	5.357,93	5.912,20
2 - 1 ano	1,02	3.769,03	4.334,38	4.899,73	5.465,09	6.030,44
3 - 2 anos	1,04	3.842,93	4.419,37	4.995,81	5.572,25	6.148,68
4 - 3 anos	1,06	3.916,83	4.504,35	5.091,88	5.679,40	6.266,93
5 - 4 anos	1,08	3.990,73	4.589,34	5.187,95	5.786,56	6.385,17
6 - 5 anos	1,10	4.064,64	4.674,33	5.284,03	5.893,72	6.503,42
7 - 6 anos	1,12	4.138,54	4.759,32	5.380,10	6.000,88	6.621,66
8 - 7 anos	1,14	4.212,44	4.844,31	5.476,17	6.108,04	6.739,90
9 - 8 anos	1,16	4.286,34	4.929,29	5.572,25	6.215,20	6.858,15
10 - 9 anos	1,18	4.360,24	5.014,28	5.668,32	6.322,36	6.976,39
11 - 10 anos	1,20	4.434,15	5.099,27	5.764,39	6.429,51	7.094,64
12 - 11 anos	1,22	4.508,05	5.184,26	5.860,46	6.536,67	7.212,88
13 - 12 anos	1,24	4.581,95	5.269,25	5.956,54	6.643,83	7.331,12
14 - 13 anos	1,26	4.655,85	5.354,23	6.052,61	6.750,99	7.449,37
15 - 14 anos	1,28	4.729,76	5.439,22	6.148,68	6.858,15	7.567,61
16 - 15 anos	1,30	4.803,66	5.524,21	6.244,76	6.965,31	7.685,86
17 - 16 anos	1,32	4.877,56	5.609,20	6.340,83	7.072,46	7.804,10
18 - 17 anos	1,34	4.951,46	5.694,18	6.436,90	7.179,62	7.922,34
19 - 18 anos	1,36	5.025,37	5.779,17	6.532,98	7.286,78	8.040,59
20 - 19 anos	1,38	5.099,27	5.864,16	6.629,05	7.393,94	8.158,83
21 - 20 anos	1,40	5.173,17	5.949,15	6.725,12	7.501,10	8.277,08
22 - 21 anos	1,42	5.247,07	6.034,14	6.821,20	7.608,26	8.395,32
23 - 22 anos	1,44	5.320,98	6.119,12	6.917,27	7.715,42	8.513,56
24 - 23 anos	1,46	5.394,88	6.204,11	7.013,34	7.822,57	8.631,81
25 - 24 anos	1,48	5.468,78	6.289,10	7.109,42	7.929,73	8.750,05

26 - 25 anos	1,50	5.542,68	6.374,09	7.205,49	8.036,89	8.868,29
27 - 26 anos	1,52	5.616,59	6.459,07	7.301,56	8.144,05	8.986,54
28 - 27 anos	1,54	5.690,49	6.544,06	7.397,64	8.251,21	9.104,78
29 - 28 anos	1,56	5.764,39	6.629,05	7.493,71	8.358,37	9.223,03
30 - 29 anos	1,58	5.838,29	6.714,04	7.589,78	8.465,53	9.341,27
31 - 30 anos	1,60	5.912,20	6.799,03	7.685,86	8.572,68	9.459,51
32 - 31 anos	1,62	5.986,10	6.884,01	7.781,93	8.679,84	9.577,76
33 - 32 anos	1,64	6.060,00	6.969,00	7.878,00	8.787,00	9.696,00
34 - 33 anos	1,66	6.133,90	7.053,99	7.974,07	8.894,16	9.814,25
35 - 34 anos	1,68	6.207,81	7.138,98	8.070,15	9.001,32	9.932,49
36 - 35 anos	1,70	6.281,71	7.223,97	8.166,22	9.108,48	10.050,73

ANEXO LVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XLII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - CONTADOR - TABELA 30 HORAS						
Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	5.006,53	5.757,51	6.508,49	7.259,47	8.010,45
2 - 1 ano	1,02	5.106,66	5.872,66	6.638,66	7.404,66	8.170,66
3 - 2 anos	1,04	5.206,79	5.987,81	6.768,83	7.549,85	8.330,87
4 - 3 anos	1,06	5.306,92	6.102,96	6.899,00	7.695,04	8.491,08
5 - 4 anos	1,08	5.407,06	6.218,11	7.029,17	7.840,23	8.651,29
6 - 5 anos	1,10	5.507,19	6.333,26	7.159,34	7.985,42	8.811,50
7 - 6 anos	1,12	5.607,32	6.448,41	7.289,51	8.130,61	8.971,71
8 - 7 anos	1,14	5.707,45	6.563,56	7.419,68	8.275,80	9.131,92
9 - 8 anos	1,16	5.807,58	6.678,71	7.549,85	8.420,99	9.292,13
10 - 9 anos	1,18	5.907,71	6.793,87	7.680,02	8.566,18	9.452,33
11 - 10 anos	1,20	6.007,84	6.909,02	7.810,19	8.711,37	9.612,54
12 - 11 anos	1,22	6.107,97	7.024,17	7.940,36	8.856,56	9.772,75
13 - 12 anos	1,24	6.208,10	7.139,32	8.070,53	9.001,75	9.932,96
14 - 13 anos	1,26	6.308,23	7.254,47	8.200,70	9.146,94	10.093,17
15 - 14 anos	1,28	6.408,36	7.369,62	8.330,87	9.292,13	10.253,38
16 - 15 anos	1,30	6.508,49	7.484,77	8.461,04	9.437,31	10.413,59

17 - 16 anos	1,32	6.608,62	7.599,92	8.591,21	9.582,50	10.573,80
18 - 17 anos	1,34	6.708,75	7.715,07	8.721,38	9.727,69	10.734,01
19 - 18 anos	1,36	6.808,88	7.830,22	8.851,55	9.872,88	10.894,22
20 - 19 anos	1,38	6.909,02	7.945,37	8.981,72	10.018,07	11.054,42
21 - 20 anos	1,40	7.009,15	8.060,52	9.111,89	10.163,26	11.214,63
22 - 21 anos	1,42	7.109,28	8.175,67	9.242,06	10.308,45	11.374,84
23 - 22 anos	1,44	7.209,41	8.290,82	9.372,23	10.453,64	11.535,05
24 - 23 anos	1,46	7.309,54	8.405,97	9.502,40	10.598,83	11.695,26
25 - 24 anos	1,48	7.409,67	8.521,12	9.632,57	10.744,02	11.855,47
26 - 25 anos	1,50	7.509,80	8.636,27	9.762,74	10.889,21	12.015,68
27 - 26 anos	1,52	7.609,93	8.751,42	9.892,91	11.034,40	12.175,89
28 - 27 anos	1,54	7.710,06	8.866,57	10.023,08	11.179,59	12.336,10
29 - 28 anos	1,56	7.810,19	8.981,72	10.153,25	11.324,78	12.496,31
30 - 29 anos	1,58	7.910,32	9.096,87	10.283,42	11.469,97	12.656,52
31 - 30 anos	1,60	8.010,45	9.212,02	10.413,59	11.615,16	12.816,72
32 - 31 anos	1,62	8.110,58	9.327,17	10.543,76	11.760,35	12.976,93
33 - 32 anos	1,64	8.210,71	9.442,32	10.673,93	11.905,54	13.137,14
34 - 33 anos	1,66	8.310,84	9.557,47	10.804,10	12.050,72	13.297,35
35 - 34 anos	1,68	8.410,98	9.672,62	10.934,27	12.195,91	13.457,56
36 - 35 anos	1,70	8.511,11	9.787,77	11.064,44	12.341,10	13.617,77

ANEXO LIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XLIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - EDUCADOR FÍSICO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Curso superior em Educação Física, bacharelado; e II - Fegistro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	1.706,07	1.961,99	2.217,90	2.473,81	2.729,72
2 - 1 ano	1,02	1.740,20	2.001,22	2.262,25	2.523,28	2.784,31
3 - 2 anos	1,04	1.774,32	2.040,46	2.306,61	2.572,76	2.838,91
4 - 3 anos	1,06	1.808,44	2.079,70	2.350,97	2.622,24	2.893,50
5 - 4 anos	1,08	1.842,56	2.118,94	2.395,33	2.671,71	2.948,10
6 - 5 anos	1,10	1.876,68	2.158,18	2.439,69	2.721,19	3.002,69
7 - 6 anos	1,12	1.910,80	2.197,42	2.484,04	2.770,66	3.057,28

8 - 7 anos	1,14	1.944,92	2.236,66	2.528,40	2.820,14	3.111,88
9 - 8 anos	1,16	1.979,05	2.275,90	2.572,76	2.869,62	3.166,47
10 - 9 anos	1,18	2.013,17	2.315,14	2.617,12	2.919,09	3.221,07
11 - 10 anos	1,20	2.047,29	2.354,38	2.661,48	2.968,57	3.275,66
12 - 11 anos	1,22	2.081,41	2.393,62	2.705,83	3.018,05	3.330,26
13 - 12 anos	1,24	2.115,53	2.432,86	2.750,19	3.067,52	3.384,85
14 - 13 anos	1,26	2.149,65	2.472,10	2.794,55	3.117,00	3.439,45
15 - 14 anos	1,28	2.183,77	2.511,34	2.838,91	3.166,47	3.494,04
16 - 15 anos	1,30	2.217,90	2.550,58	2.883,27	3.215,95	3.548,63
17 - 16 anos	1,32	2.252,02	2.589,82	2.927,62	3.265,43	3.603,23
18 - 17 anos	1,34	2.286,14	2.629,06	2.971,98	3.314,90	3.657,82
19 - 18 anos	1,36	2.320,26	2.668,30	3.016,34	3.364,38	3.712,42
20 - 19 anos	1,38	2.354,38	2.707,54	3.060,70	3.413,85	3.767,01
21 - 20 anos	1,40	2.388,50	2.746,78	3.105,05	3.463,33	3.821,61
22 - 21 anos	1,42	2.422,63	2.786,02	3.149,41	3.512,81	3.876,20
23 - 22 anos	1,44	2.456,75	2.825,26	3.193,77	3.562,28	3.930,79
24 - 23 anos	1,46	2.490,87	2.864,50	3.238,13	3.611,76	3.985,39
25 - 24 anos	1,48	2.524,99	2.903,74	3.282,49	3.661,24	4.039,98
26 - 25 anos	1,50	2.559,11	2.942,98	3.326,84	3.710,71	4.094,58
27 - 26 anos	1,52	2.593,23	2.982,22	3.371,20	3.760,19	4.149,17
28 - 27 anos	1,54	2.627,35	3.021,46	3.415,56	3.809,66	4.203,77
29 - 28 anos	1,56	2.661,48	3.060,70	3.459,92	3.859,14	4.258,36
30 - 29 anos	1,58	2.695,60	3.099,94	3.504,28	3.908,62	4.312,96
31 - 30 anos	1,60	2.729,72	3.139,18	3.548,63	3.958,09	4.367,55
32 - 31 anos	1,62	2.763,84	3.178,42	3.592,99	4.007,57	4.422,14
33 - 32 anos	1,64	2.797,96	3.217,66	3.637,35	4.057,04	4.476,74
34 - 33 anos	1,66	2.832,08	3.256,90	3.681,71	4.106,52	4.531,33
35 - 34 anos	1,68	2.866,20	3.296,14	3.726,07	4.156,00	4.585,93
36 - 35 anos	1,70	2.900,33	3.335,37	3.770,42	4.205,47	4.640,52

ANEXO LX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019
ANEXO XLVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014
GRUPO OCUPACIONAL III - ENFERMEIRO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Enfermagem; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	4.819,45	5.542,36	6.265,28	7.009,88	7.711,11
2 - 1 ano	1,02	4.915,83	5.653,21	6.390,58	7.150,08	7.865,33
3 - 2 anos	1,04	5.012,22	5.764,06	6.515,89	7.290,28	8.019,56
4 - 3 anos	1,06	5.108,61	5.874,90	6.641,20	7.430,48	8.173,78
5 - 4 anos	1,08	5.205,00	5.985,75	6.766,50	7.570,67	8.328,00
6 - 5 anos	1,10	5.301,39	6.096,60	6.891,81	7.710,87	8.482,22
7 - 6 anos	1,12	5.397,78	6.207,45	7.017,11	7.851,07	8.636,45
8 - 7 anos	1,14	5.494,17	6.318,29	7.142,42	7.991,27	8.790,67
9 - 8 anos	1,16	5.590,56	6.429,14	7.267,72	8.131,46	8.944,89
10 - 9 anos	1,18	5.686,95	6.539,99	7.393,03	8.271,66	9.099,11
11 - 10 anos	1,20	5.783,33	6.650,83	7.518,33	8.411,86	9.253,34
12 - 11 anos	1,22	5.879,72	6.761,68	7.643,64	8.552,06	9.407,56
13 - 12 anos	1,24	5.976,11	6.872,53	7.768,95	8.692,26	9.561,78
14 - 13 anos	1,26	6.072,50	6.983,38	7.894,25	8.832,45	9.716,00
15 - 14 anos	1,28	6.168,89	7.094,22	8.019,56	8.972,65	9.870,22
16 - 15 anos	1,30	6.265,28	7.205,07	8.144,86	9.112,85	10.024,45
17 - 16 anos	1,32	6.361,67	7.315,92	8.270,17	9.253,05	10.178,67
18 - 17 anos	1,34	6.458,06	7.426,77	8.395,47	9.393,24	10.332,89
19 - 18 anos	1,36	6.554,45	7.537,61	8.520,78	9.533,44	10.487,11
20 - 19 anos	1,38	6.650,83	7.648,46	8.646,08	9.673,64	10.641,34
21 - 20 anos	1,40	6.747,22	7.759,31	8.771,39	9.813,84	10.795,56
22 - 21 anos	1,42	6.843,61	7.870,15	8.896,70	9.954,03	10.949,78
23 - 22 anos	1,44	6.940,00	7.981,00	9.022,00	10.094,23	11.104,00
24 - 23 anos	1,46	7.036,39	8.091,85	9.147,31	10.234,43	11.258,22
25 - 24 anos	1,48	7.132,78	8.202,70	9.272,61	10.374,63	11.412,45
26 - 25 anos	1,50	7.229,17	8.313,54	9.397,92	10.514,82	11.566,67
27 - 26 anos	1,52	7.325,56	8.424,39	9.523,22	10.655,02	11.720,89
28 - 27 anos	1,54	7.421,95	8.535,24	9.648,53	10.795,22	11.875,11
29 - 28 anos	1,56	7.518,33	8.646,08	9.773,84	10.935,42	12.029,34
30 - 29 anos	1,58	7.614,72	8.756,93	9.899,14	11.075,62	12.183,56

31 - 30 anos	1,60	7.711,11	8.867,78	10.024,45	11.215,81	12.337,78
32 - 31 anos	1,62	7.807,50	8.978,63	10.149,75	11.356,01	12.492,00
33 - 32 anos	1,64	7.903,89	9.089,47	10.275,06	11.496,21	12.646,22
34 - 33 anos	1,66	8.000,28	9.200,32	10.400,36	11.636,41	12.800,45
35 - 34 anos	1,68	8.096,67	9.311,17	10.525,67	11.776,60	12.954,67
36 - 35 anos	1,70	8.193,06	9.422,02	10.650,97	11.916,80	13.108,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ANEXOS LXI A LXXIII À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2019, DE 17/06/2019 - CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

ANEXO LXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO XLVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - FARMACÊUTICO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Farmácia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	3.695,12	4.249,39	4.803,66	5.357,93	5.912,20
2 - 1 ano	1,02	3.769,03	4.334,38	4.899,73	5.465,09	6.030,44
3 - 2 anos	1,04	3.842,93	4.419,37	4.995,81	5.572,25	6.148,68
4 - 3 anos	1,06	3.916,83	4.504,35	5.091,88	5.679,40	6.266,93
5 - 4 anos	1,08	3.990,73	4.589,34	5.187,95	5.786,56	6.385,17
6 - 5 anos	1,10	4.064,64	4.674,33	5.284,03	5.893,72	6.503,42
7 - 6 anos	1,12	4.138,54	4.759,32	5.380,10	6.000,88	6.621,66
8 - 7 anos	1,14	4.212,44	4.844,31	5.476,17	6.108,04	6.739,90
9 - 8 anos	1,16	4.286,34	4.929,29	5.572,25	6.215,20	6.858,15
10 - 9 anos	1,18	4.360,24	5.014,28	5.668,32	6.322,36	6.976,39
11 - 10 anos	1,20	4.434,15	5.099,27	5.764,39	6.429,51	7.094,64
12 - 11 anos	1,22	4.508,05	5.184,26	5.860,46	6.536,67	7.212,88
13 - 12 anos	1,24	4.581,95	5.269,25	5.956,54	6.643,83	7.331,12
14 - 13 anos	1,26	4.655,85	5.354,23	6.052,61	6.750,99	7.449,37
15 - 14 anos	1,28	4.729,76	5.439,22	6.148,68	6.858,15	7.567,61
16 - 15 anos	1,30	4.803,66	5.524,21	6.244,76	6.965,31	7.685,86
17 - 16 anos	1,32	4.877,56	5.609,20	6.340,83	7.072,46	7.804,10
18 - 17 anos	1,34	4.951,46	5.694,18	6.436,90	7.179,62	7.922,34
19 - 18 anos	1,36	5.025,37	5.779,17	6.532,98	7.286,78	8.040,59
20 - 19 anos	1,38	5.099,27	5.864,16	6.629,05	7.393,94	8.158,83

21 - 20 anos	1,40	5.173,17	5.949,15	6.725,12	7.501,10	8.277,08
22 - 21 anos	1,42	5.247,07	6.034,14	6.821,20	7.608,26	8.395,32
23 - 22 anos	1,44	5.320,98	6.119,12	6.917,27	7.715,42	8.513,56
24 - 23 anos	1,46	5.394,88	6.204,11	7.013,34	7.822,57	8.631,81
25 - 24 anos	1,48	5.468,78	6.289,10	7.109,42	7.929,73	8.750,05
26 - 25 anos	1,50	5.542,68	6.374,09	7.205,49	8.036,89	8.868,29
27 - 26 anos	1,52	5.616,59	6.459,07	7.301,56	8.144,05	8.986,54
28 - 27 anos	1,54	5.690,49	6.544,06	7.397,64	8.251,21	9.104,78
29 - 28 anos	1,56	5.764,39	6.629,05	7.493,71	8.358,37	9.223,03
30 - 29 anos	1,58	5.838,29	6.714,04	7.589,78	8.465,53	9.341,27
31 - 30 anos	1,60	5.912,20	6.799,03	7.685,86	8.572,68	9.459,51
32 - 31 anos	1,62	5.986,10	6.884,01	7.781,93	8.679,84	9.577,76
33 - 32 anos	1,64	6.060,00	6.969,00	7.878,00	8.787,00	9.696,00
34 - 33 anos	1,66	6.133,90	7.053,99	7.974,07	8.894,16	9.814,25
35 - 34 anos	1,68	6.207,81	7.138,98	8.070,15	9.001,32	9.932,49
36 - 35 anos	1,70	6.281,71	7.223,97	8.166,22	9.108,48	10.050,73

ANEXO LXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO L DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - FISIOTERAPEUTA - TABELA 30 HORAS						
Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Fisioterapia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	3.084,43	3.547,10	4.009,77	4.486,31	4.935,10
2 - 1 ano	1,02	3.146,12	3.618,04	4.089,96	4.576,04	5.033,80
3 - 2 anos	1,04	3.207,81	3.688,98	4.170,16	4.665,76	5.132,50
4 - 3 anos	1,06	3.269,50	3.759,93	4.250,35	4.755,49	5.231,20
5 - 4 anos	1,08	3.331,19	3.830,87	4.330,55	4.845,22	5.329,90
6 - 5 anos	1,10	3.392,88	3.901,81	4.410,74	4.934,94	5.428,61
7 - 6 anos	1,12	3.454,57	3.972,75	4.490,94	5.024,67	5.527,31
8 - 7 anos	1,14	3.516,26	4.043,69	4.571,13	5.114,39	5.626,01
9 - 8 anos	1,16	3.577,94	4.114,64	4.651,33	5.204,12	5.724,71
10 - 9 anos	1,18	3.639,63	4.185,58	4.731,52	5.293,85	5.823,41
11 - 10 anos	1,20	3.701,32	4.256,52	4.811,72	5.383,57	5.922,12
12 - 11 anos	1,22	3.763,01	4.327,46	4.891,91	5.473,30	6.020,82

13 - 12 anos	1,24	3.824,70	4.398,40	4.972,11	5.563,03	6.119,52
14 - 13 anos	1,26	3.886,39	4.469,35	5.052,30	5.652,75	6.218,22
15 - 14 anos	1,28	3.948,08	4.540,29	5.132,50	5.742,48	6.316,92
16 - 15 anos	1,30	4.009,77	4.611,23	5.212,70	5.832,20	6.415,62
17 - 16 anos	1,32	4.071,45	4.682,17	5.292,89	5.921,93	6.514,33
18 - 17 anos	1,34	4.133,14	4.753,11	5.373,09	6.011,66	6.613,03
19 - 18 anos	1,36	4.194,83	4.824,06	5.453,28	6.101,38	6.711,73
20 - 19 anos	1,38	4.256,52	4.895,00	5.533,48	6.191,11	6.810,43
21 - 20 anos	1,40	4.318,21	4.965,94	5.613,67	6.280,83	6.909,13
22 - 21 anos	1,42	4.379,90	5.036,88	5.693,87	6.370,56	7.007,84
23 - 22 anos	1,44	4.441,59	5.107,82	5.774,06	6.460,29	7.106,54
24 - 23 anos	1,46	4.503,27	5.178,77	5.854,26	6.550,01	7.205,24
25 - 24 anos	1,48	4.564,96	5.249,71	5.934,45	6.639,74	7.303,94
26 - 25 anos	1,50	4.626,65	5.320,65	6.014,65	6.729,47	7.402,64
27 - 26 anos	1,52	4.688,34	5.391,59	6.094,84	6.819,19	7.501,35
28 - 27 anos	1,54	4.750,03	5.462,53	6.175,04	6.908,92	7.600,05
29 - 28 anos	1,56	4.811,72	5.533,48	6.255,23	6.998,64	7.698,75
30 - 29 anos	1,58	4.873,41	5.604,42	6.335,43	7.088,37	7.797,45
31 - 30 anos	1,60	4.935,10	5.675,36	6.415,62	7.178,10	7.896,15
32 - 31 anos	1,62	4.996,78	5.746,30	6.495,82	7.267,82	7.994,86
33 - 32 anos	1,64	5.058,47	5.817,24	6.576,02	7.357,55	8.093,56
34 - 33 anos	1,66	5.120,16	5.888,19	6.656,21	7.447,28	8.192,26
35 - 34 anos	1,68	5.181,85	5.959,13	6.736,41	7.537,00	8.290,96
36 - 35 anos	1,70	5.243,54	6.030,07	6.816,60	7.626,73	8.389,66

ANEXO LXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO LII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - FONOAUDIÓLOGO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Graduação de nível superior em Fonoaudiologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	3.441,07	3.957,24	4.473,40	5.005,04	5.505,72

2 - 1 ano	1,02	3.509,90	4.036,38	4.562,86	5.105,14	5.615,83
3 - 2 anos	1,04	3.578,72	4.115,52	4.652,33	5.205,24	5.725,95
4 - 3 anos	1,06	3.647,54	4.194,67	4.741,80	5.305,34	5.836,06
5 - 4 anos	1,08	3.716,36	4.273,81	4.831,27	5.405,45	5.946,18
6 - 5 anos	1,10	3.785,18	4.352,96	4.920,74	5.505,55	6.056,29
7 - 6 anos	1,12	3.854,00	4.432,10	5.010,20	5.605,65	6.166,40
8 - 7 anos	1,14	3.922,82	4.511,25	5.099,67	5.705,75	6.276,52
9 - 8 anos	1,16	3.991,65	4.590,39	5.189,14	5.805,85	6.386,63
10 - 9 anos	1,18	4.060,47	4.669,54	5.278,61	5.905,95	6.496,75
11 - 10 anos	1,20	4.129,29	4.748,68	5.368,08	6.006,05	6.606,86
12 - 11 anos	1,22	4.198,11	4.827,83	5.457,54	6.106,15	6.716,98
13 - 12 anos	1,24	4.266,93	4.906,97	5.547,01	6.206,25	6.827,09
14 - 13 anos	1,26	4.335,75	4.986,12	5.636,48	6.306,35	6.937,21
15 - 14 anos	1,28	4.404,57	5.065,26	5.725,95	6.406,45	7.047,32
16 - 15 anos	1,30	4.473,40	5.144,41	5.815,42	6.506,55	7.157,43
17 - 16 anos	1,32	4.542,22	5.223,55	5.904,88	6.606,66	7.267,55
18 - 17 anos	1,34	4.611,04	5.302,70	5.994,35	6.706,76	7.377,66
19 - 18 anos	1,36	4.679,86	5.381,84	6.083,82	6.806,86	7.487,78
20 - 19 anos	1,38	4.748,68	5.460,98	6.173,29	6.906,96	7.597,89
21 - 20 anos	1,40	4.817,50	5.540,13	6.262,75	7.007,06	7.708,01
22 - 21 anos	1,42	4.886,33	5.619,27	6.352,22	7.107,16	7.818,12
23 - 22 anos	1,44	4.955,15	5.698,42	6.441,69	7.207,26	7.928,23
24 - 23 anos	1,46	5.023,97	5.777,56	6.531,16	7.307,36	8.038,35
25 - 24 anos	1,48	5.092,79	5.856,71	6.620,63	7.407,46	8.148,46
26 - 25 anos	1,50	5.161,61	5.935,85	6.710,09	7.507,56	8.258,58
27 - 26 anos	1,52	5.230,43	6.015,00	6.799,56	7.607,66	8.368,69
28 - 27 anos	1,54	5.299,25	6.094,14	6.889,03	7.707,76	8.478,81
29 - 28 anos	1,56	5.368,08	6.173,29	6.978,50	7.807,87	8.588,92
30 - 29 anos	1,58	5.436,90	6.252,43	7.067,97	7.907,97	8.699,04
31 - 30 anos	1,60	5.505,72	6.331,58	7.157,43	8.008,07	8.809,15
32 - 31 anos	1,62	5.574,54	6.410,72	7.246,90	8.108,17	8.919,26
33 - 32 anos	1,64	5.643,36	6.489,87	7.336,37	8.208,27	9.029,38
34 - 33 anos	1,66	5.712,18	6.569,01	7.425,84	8.308,37	9.139,49

35 - 34 anos	1,68	5.781,00	6.648,16	7.515,31	8.408,47	9.249,61
36 - 35 anos	1,70	5.849,83	6.727,30	7.604,77	8.508,57	9.359,72

ANEXO LXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019						
ANEXO LIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Medicina; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	13.508,39	15.534,65	17.560,90	19.587,16	21.613,42
2 - 1 ano	1,02	13.778,56	15.845,34	17.912,12	19.978,91	22.045,69
3 - 2 anos	1,04	14.048,72	16.156,03	18.263,34	20.370,65	22.477,96
4 - 3 anos	1,06	14.318,89	16.466,72	18.614,56	20.762,39	22.910,23
5 - 4 anos	1,08	14.589,06	16.777,42	18.965,78	21.154,13	23.342,49
6 - 5 anos	1,10	14.859,23	17.088,11	19.316,99	21.545,88	23.774,76
7 - 6 anos	1,12	15.129,39	17.398,80	19.668,21	21.937,62	24.207,03
8 - 7 anos	1,14	15.399,56	17.709,50	20.019,43	22.329,36	24.639,30
9 - 8 anos	1,16	15.669,73	18.020,19	20.370,65	22.721,11	25.071,57
10 - 9 anos	1,18	15.939,90	18.330,88	20.721,87	23.112,85	25.503,84
11 - 10 anos	1,20	16.210,07	18.641,57	21.073,08	23.504,59	25.936,10
12 - 11 anos	1,22	16.480,23	18.952,27	21.424,30	23.896,34	26.368,37
13 - 12 anos	1,24	16.750,40	19.262,96	21.775,52	24.288,08	26.800,64
14 - 13 anos	1,26	17.020,57	19.573,65	22.126,74	24.679,82	27.232,91
15 - 14 anos	1,28	17.290,74	19.884,35	22.477,96	25.071,57	27.665,18
16 - 15 anos	1,30	17.560,90	20.195,04	22.829,18	25.463,31	28.097,45
17 - 16 anos	1,32	17.831,07	20.505,73	23.180,39	25.855,05	28.529,71
18 - 17 anos	1,34	18.101,24	20.816,43	23.531,61	26.246,80	28.961,98
19 - 18 anos	1,36	18.371,41	21.127,12	23.882,83	26.638,54	29.394,25
20 - 19 anos	1,38	18.641,57	21.437,81	24.234,05	27.030,28	29.826,52
21 - 20 anos	1,40	18.911,74	21.748,50	24.585,27	27.422,03	30.258,79
22 - 21 anos	1,42	19.181,91	22.059,20	24.936,48	27.813,77	30.691,06
23 - 22 anos	1,44	19.452,08	22.369,89	25.287,70	28.205,51	31.123,33
24 - 23 anos	1,46	19.722,25	22.680,58	25.638,92	28.597,26	31.555,59
25 - 24 anos	1,48	19.992,41	22.991,28	25.990,14	28.989,00	31.987,86
26 - 25 anos	1,50	20.262,58	23.301,97	26.341,36	29.380,74	32.420,13

27 - 26 anos	1,52	20.532,75	23.612,66	26.692,57	29.772,49	32.852,40
28 - 27 anos	1,54	20.802,92	23.923,35	27.043,79	30.164,23	33.284,67
29 - 28 anos	1,56	21.073,08	24.234,05	27.395,01	30.555,97	33.716,94
30 - 29 anos	1,58	21.343,25	24.544,74	27.746,23	30.947,72	34.149,20
31 - 30 anos	1,60	21.613,42	24.855,43	28.097,45	31.339,46	34.581,47
32 - 31 anos	1,62	21.883,59	25.166,13	28.448,66	31.731,20	35.013,74
33 - 32 anos	1,64	22.153,76	25.476,82	28.799,88	32.122,95	35.446,01
34 - 33 anos	1,66	22.423,92	25.787,51	29.151,10	32.514,69	35.878,28
35 - 34 anos	1,68	22.694,09	26.098,20	29.502,32	32.906,43	36.310,55
36 - 35 anos	1,70	22.964,26	26.408,90	29.853,54	33.298,18	36.742,81

ANEXO LXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - TABELA 20 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Medicina; II - Curso de especialização em Ultrassonografia; e III - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ. na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	5.126,33	5.895,28	6.664,23	7.433,18	8.202,13
2 - 1 ano	1,02	5.228,86	6.013,19	6.797,52	7.581,85	8.366,18
3 - 2 anos	1,04	5.331,39	6.131,10	6.930,80	7.730,51	8.530,22
4 - 3 anos	1,06	5.433,91	6.249,00	7.064,09	7.879,18	8.694,26
5 - 4 anos	1,08	5.536,44	6.366,91	7.197,37	8.027,84	8.858,30
6 - 5 anos	1,10	5.638,97	6.484,81	7.330,66	8.176,50	9.022,35
7 - 6 anos	1,12	5.741,49	6.602,72	7.463,94	8.325,17	9.186,39
8 - 7 anos	1,14	5.844,02	6.720,62	7.597,23	8.473,83	9.350,43
9 - 8 anos	1,16	5.946,55	6.838,53	7.730,51	8.622,49	9.514,48
10 - 9 anos	1,18	6.049,07	6.956,43	7.863,80	8.771,16	9.678,52
11 - 10 anos	1,20	6.151,60	7.074,34	7.997,08	8.919,82	9.842,56
12 - 11 anos	1,22	6.254,13	7.192,25	8.130,37	9.068,48	10.006,60
13 - 12 anos	1,24	6.356,65	7.310,15	8.263,65	9.217,15	10.170,65
14 - 13 anos	1,26	6.459,18	7.428,06	8.396,93	9.365,81	10.334,69
15 - 14 anos	1,28	6.561,71	7.545,96	8.530,22	9.514,48	10.498,73
16 - 15 anos	1,30	6.664,23	7.663,87	8.663,50	9.663,14	10.662,77
17 - 16 anos	1,32	6.766,76	7.781,77	8.796,79	9.811,80	10.826,82
18 - 17 anos	1,34	6.869,29	7.899,68	8.930,07	9.960,47	10.990,86

19 - 18 anos	1,36	6.971,81	8.017,59	9.063,36	10.109,13	11.154,90
20 - 19 anos	1,38	7.074,34	8.135,49	9.196,64	10.257,79	11.318,94
21 - 20 anos	1,40	7.176,87	8.253,40	9.329,93	10.406,46	11.482,99
22 - 21 anos	1,42	7.279,39	8.371,30	9.463,21	10.555,12	11.647,03
23 - 22 anos	1,44	7.381,92	8.489,21	9.596,50	10.703,78	11.811,07
24 - 23 anos	1,46	7.484,45	8.607,11	9.729,78	10.852,45	11.975,12
25 - 24 anos	1,48	7.586,97	8.725,02	9.863,07	11.001,11	12.139,16
26 - 25 anos	1,50	7.689,50	8.842,93	9.996,35	11.149,78	12.303,20
27 - 26 anos	1,52	7.792,03	8.960,83	10.129,64	11.298,44	12.467,24
28 - 27 anos	1,54	7.894,55	9.078,74	10.262,92	11.447,10	12.631,29
29 - 28 anos	1,56	7.997,08	9.196,64	10.396,20	11.595,77	12.795,33
30 - 29 anos	1,58	8.099,61	9.314,55	10.529,49	11.744,43	12.959,37
31 - 30 anos	1,60	8.202,13	9.432,45	10.662,77	11.893,09	13.123,41
32 - 31 anos	1,62	8.304,66	9.550,36	10.796,06	12.041,76	13.287,46
33 - 32 anos	1,64	8.407,19	9.668,27	10.929,34	12.190,42	13.451,50
34 - 33 anos	1,66	8.509,71	9.786,17	11.062,63	12.339,09	13.615,54
35 - 34 anos	1,68	8.612,24	9.904,08	11.195,91	12.487,75	13.779,59
36 - 35 anos	1,70	8.714,77	10.021,98	11.329,20	12.636,41	13.943,63

ANEXO LXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - NUTRICIONISTA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Nutrição; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	4.626,66	5.320,66	6.014,66	6.729,48	7.402,66
2 - 1 ano	1,02	4.719,20	5.427,08	6.134,95	6.864,07	7.550,71
3 - 2 anos	1,04	4.811,73	5.533,49	6.255,25	6.998,66	7.698,77
4 - 3 anos	1,06	4.904,26	5.639,90	6.375,54	7.133,25	7.846,82
5 - 4 anos	1,08	4.996,80	5.746,32	6.495,83	7.267,84	7.994,87
6 - 5 anos	1,10	5.089,33	5.852,73	6.616,13	7.402,43	8.142,93
7 - 6 anos	1,12	5.181,86	5.959,14	6.736,42	7.537,02	8.290,98
8 - 7 anos	1,14	5.274,40	6.065,56	6.856,71	7.671,61	8.439,03
9 - 8 anos	1,16	5.366,93	6.171,97	6.977,01	7.806,20	8.587,09
10 - 9 anos	1,18	5.459,46	6.278,38	7.097,30	7.940,79	8.735,14

11 - 10 anos	1,20	5.552,00	6.384,79	7.217,59	8.075,38	8.883,19
12 - 11 anos	1,22	5.644,53	6.491,21	7.337,89	8.209,97	9.031,25
13 - 12 anos	1,24	5.737,06	6.597,62	7.458,18	8.344,56	9.179,30
14 - 13 anos	1,26	5.829,60	6.704,03	7.578,47	8.479,15	9.327,35
15 - 14 anos	1,28	5.922,13	6.810,45	7.698,77	8.613,74	9.475,41
16 - 15 anos	1,30	6.014,66	6.916,86	7.819,06	8.748,33	9.623,46
17 - 16 anos	1,32	6.107,20	7.023,27	7.939,35	8.882,92	9.771,51
18 - 17 anos	1,34	6.199,73	7.129,69	8.059,65	9.017,50	9.919,57
19 - 18 anos	1,36	6.292,26	7.236,10	8.179,94	9.152,09	10.067,62
20 - 19 anos	1,38	6.384,79	7.342,51	8.300,23	9.286,68	10.215,67
21 - 20 anos	1,40	6.477,33	7.448,93	8.420,53	9.421,27	10.363,72
22 - 21 anos	1,42	6.569,86	7.555,34	8.540,82	9.555,86	10.511,78
23 - 22 anos	1,44	6.662,39	7.661,75	8.661,11	9.690,45	10.659,83
24 - 23 anos	1,46	6.754,93	7.768,17	8.781,41	9.825,04	10.807,88
25 - 24 anos	1,48	6.847,46	7.874,58	8.901,70	9.959,63	10.955,94
26 - 25 anos	1,50	6.939,99	7.980,99	9.021,99	10.094,22	11.103,99
27 - 26 anos	1,52	7.032,53	8.087,41	9.142,29	10.228,81	11.252,04
28 - 27 anos	1,54	7.125,06	8.193,82	9.262,58	10.363,40	11.400,10
29 - 28 anos	1,56	7.217,59	8.300,23	9.382,87	10.497,99	11.548,15
30 - 29 anos	1,58	7.310,13	8.406,65	9.503,17	10.632,58	11.696,20
31 - 30 anos	1,60	7.402,66	8.513,06	9.623,46	10.767,17	11.844,26
32 - 31 anos	1,62	7.495,19	8.619,47	9.743,75	10.901,76	11.992,31
33 - 32 anos	1,64	7.587,73	8.725,89	9.864,05	11.036,35	12.140,36
34 - 33 anos	1,66	7.680,26	8.832,30	9.984,34	11.170,94	12.288,42
35 - 34 anos	1,68	7.772,79	8.938,71	10.104,63	11.305,53	12.436,47
36 - 35 anos	1,70	7.865,33	9.045,13	10.224,92	11.440,12	12.584,52

ANEXO LXVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
ANEXO LX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014					
GRUPO OCUPACIONAL III - ODONTÓLOGO - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	I - Formação em curso superior de Odontologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador	A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60

Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019
1 - 0 ano	1,00	6.265,28	7.205,07	8.144,87	9.084,66	10.024,45
2 - 1 ano	1,02	6.390,59	7.349,18	8.307,76	9.266,35	10.224,94
3 - 2 anos	1,04	6.515,89	7.493,28	8.470,66	9.448,05	10.425,43
4 - 3 anos	1,06	6.641,20	7.637,38	8.633,56	9.629,74	10.625,92
5 - 4 anos	1,08	6.766,50	7.781,48	8.796,46	9.811,43	10.826,41
6 - 5 anos	1,10	6.891,81	7.925,58	8.959,35	9.993,12	11.026,90
7 - 6 anos	1,12	7.017,12	8.069,68	9.122,25	10.174,82	11.227,39
8 - 7 anos	1,14	7.142,42	8.213,78	9.285,15	10.356,51	11.427,87
9 - 8 anos	1,16	7.267,73	8.357,89	9.448,05	10.538,20	11.628,36
10 - 9 anos	1,18	7.393,03	8.501,99	9.610,94	10.719,90	11.828,85
11 - 10 anos	1,20	7.518,34	8.646,09	9.773,84	10.901,59	12.029,34
12 - 11 anos	1,22	7.643,64	8.790,19	9.936,74	11.083,28	12.229,83
13 - 12 anos	1,24	7.768,95	8.934,29	10.099,63	11.264,98	12.430,32
14 - 13 anos	1,26	7.894,26	9.078,39	10.262,53	11.446,67	12.630,81
15 - 14 anos	1,28	8.019,56	9.222,50	10.425,43	11.628,36	12.831,30
16 - 15 anos	1,30	8.144,87	9.366,60	10.588,33	11.810,06	13.031,79
17 - 16 anos	1,32	8.270,17	9.510,70	10.751,22	11.991,75	13.232,28
18 - 17 anos	1,34	8.395,48	9.654,80	10.914,12	12.173,44	13.432,76
19 - 18 anos	1,36	8.520,78	9.798,90	11.077,02	12.355,14	13.633,25
20 - 19 anos	1,38	8.646,09	9.943,00	11.239,92	12.536,83	13.833,74
21 - 20 anos	1,40	8.771,39	10.087,10	11.402,81	12.718,52	14.034,23
22 - 21 anos	1,42	8.896,70	10.231,21	11.565,71	12.900,22	14.234,72
23 - 22 anos	1,44	9.022,01	10.375,31	11.728,61	13.081,91	14.435,21
24 - 23 anos	1,46	9.147,31	10.519,41	11.891,51	13.263,60	14.635,70
25 - 24 anos	1,48	9.272,62	10.663,51	12.054,40	13.445,30	14.836,19
26 - 25 anos	1,50	9.397,92	10.807,61	12.217,30	13.626,99	15.036,68
27 - 26 anos	1,52	9.523,23	10.951,71	12.380,20	13.808,68	15.237,17
28 - 27 anos	1,54	9.648,53	11.095,81	12.543,09	13.990,37	15.437,66
29 - 28 anos	1,56	9.773,84	11.239,92	12.705,99	14.172,07	15.638,14
30 - 29 anos	1,58	9.899,15	11.384,02	12.868,89	14.353,76	15.838,63
31 - 30 anos	1,60	10.024,45	11.528,12	13.031,79	14.535,45	16.039,12
32 - 31 anos	1,62	10.149,76	11.672,22	13.194,68	14.717,15	16.239,61

33 - 32 anos	1,64	10.275,06	11.816,32	13.357,58	14.898,84	16.440,10
34 - 33 anos	1,66	10.400,37	11.960,42	13.520,48	15.080,53	16.640,59
35 - 34 anos	1,68	10.525,67	12.104,52	13.683,38	15.262,23	16.841,08
36 - 35 anos	1,70	10.650,98	12.248,63	13.846,27	15.443,92	17.041,57

ANEXO LXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - PSICÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Psicologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	4.626,66	5.320,66	6.014,66	6.708,66	7.402,66
2 - 1 ano	1,02	4.719,20	5.427,08	6.134,95	6.842,83	7.550,71
3 - 2 anos	1,04	4.811,73	5.533,49	6.255,25	6.977,01	7.698,77
4 - 3 anos	1,06	4.904,26	5.639,90	6.375,54	7.111,18	7.846,82
5 - 4 anos	1,08	4.996,80	5.746,32	6.495,83	7.245,35	7.994,87
6 - 5 anos	1,10	5.089,33	5.852,73	6.616,13	7.379,53	8.142,93
7 - 6 anos	1,12	5.181,86	5.959,14	6.736,42	7.513,70	8.290,98
8 - 7 anos	1,14	5.274,40	6.065,56	6.856,71	7.647,87	8.439,03
9 - 8 anos	1,16	5.366,93	6.171,97	6.977,01	7.782,05	8.587,09
10 - 9 anos	1,18	5.459,46	6.278,38	7.097,30	7.916,22	8.735,14
11 - 10 anos	1,20	5.552,00	6.384,79	7.217,59	8.050,39	8.883,19
12 - 11 anos	1,22	5.644,53	6.491,21	7.337,89	8.184,57	9.031,25
13 - 12 anos	1,24	5.737,06	6.597,62	7.458,18	8.318,74	9.179,30
14 - 13 anos	1,26	5.829,60	6.704,03	7.578,47	8.452,91	9.327,35
15 - 14 anos	1,28	5.922,13	6.810,45	7.698,77	8.587,09	9.475,41
16 - 15 anos	1,30	6.014,66	6.916,86	7.819,06	8.721,26	9.623,46
17 - 16 anos	1,32	6.107,20	7.023,27	7.939,35	8.855,43	9.771,51
18 - 17 anos	1,34	6.199,73	7.129,69	8.059,65	8.989,61	9.919,57
19 - 18 anos	1,36	6.292,26	7.236,10	8.179,94	9.123,78	10.067,62
20 - 19 anos	1,38	6.384,79	7.342,51	8.300,23	9.257,95	10.215,67
21 - 20 anos	1,40	6.477,33	7.448,93	8.420,53	9.392,13	10.363,72
22 - 21 anos	1,42	6.569,86	7.555,34	8.540,82	9.526,30	10.511,78
23 - 22 anos	1,44	6.662,39	7.661,75	8.661,11	9.660,47	10.659,83
24 - 23 anos	1,46	6.754,93	7.768,17	8.781,41	9.794,65	10.807,88

25 - 24 anos	1,48	6.847,46	7.874,58	8.901,70	9.928,82	10.955,94
26 - 25 anos	1,50	6.939,99	7.980,99	9.021,99	10.062,99	11.103,99
27 - 26 anos	1,52	7.032,53	8.087,41	9.142,29	10.197,17	11.252,04
28 - 27 anos	1,54	7.125,06	8.193,82	9.262,58	10.331,34	11.400,10
29 - 28 anos	1,56	7.217,59	8.300,23	9.382,87	10.465,51	11.548,15
30 - 29 anos	1,58	7.310,13	8.406,65	9.503,17	10.599,68	11.696,20
31 - 30 anos	1,60	7.402,66	8.513,06	9.623,46	10.733,86	11.844,26
32 - 31 anos	1,62	7.495,19	8.619,47	9.743,75	10.868,03	11.992,31
33 - 32 anos	1,64	7.587,73	8.725,89	9.864,05	11.002,20	12.140,36
34 - 33 anos	1,66	7.680,26	8.832,30	9.984,34	11.136,38	12.288,42
35 - 34 anos	1,68	7.772,79	8.938,71	10.104,63	11.270,55	12.436,47
36 - 35 anos	1,70	7.865,33	9.045,13	10.224,92	11.404,72	12.584,52

ANEXO LXIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO LXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO CLÍNICO GERAL - TABELA 20 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Medicina; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/2019	A partir de junho/ 2019
1 - 0 ano	1,00	6.754,20	7.767,33	8.780,47	9.793,60	10.806,73
2 - 1 ano	1,02	6.889,29	7.922,68	8.956,07	9.989,47	11.022,86
3 - 2 anos	1,04	7.024,37	8.078,03	9.131,68	10.185,34	11.239,00
4 - 3 anos	1,06	7.159,46	8.233,38	9.307,29	10.381,21	11.455,13
5 - 4 anos	1,08	7.294,54	8.388,72	9.482,90	10.577,08	11.671,27
6 - 5 anos	1,10	7.429,62	8.544,07	9.658,51	10.772,96	11.887,40
7 - 6 anos	1,12	7.564,71	8.699,42	9.834,12	10.968,83	12.103,53
8 - 7 anos	1,14	7.699,79	8.854,76	10.009,73	11.164,70	12.319,67
9 - 8 anos	1,16	7.834,88	9.010,11	10.185,34	11.360,57	12.535,80
10 - 9 anos	1,18	7.969,96	9.165,46	10.360,95	11.556,44	12.751,94
11 - 10 anos	1,20	8.105,05	9.320,80	10.536,56	11.752,32	12.968,07
12 - 11 anos	1,22	8.240,13	9.476,15	10.712,17	11.948,19	13.184,21
13 - 12 anos	1,24	8.375,21	9.631,50	10.887,78	12.144,06	13.400,34
14 - 13 anos	1,26	8.510,30	9.786,84	11.063,39	12.339,93	13.616,48
15 - 14 anos	1,28	8.645,38	9.942,19	11.239,00	12.535,80	13.832,61
16 - 15 anos	1,30	8.780,47	10.097,54	11.414,61	12.731,68	14.048,74

17 - 16 anos	1,32	8.915,55	10.252,88	11.590,21	12.927,55	14.264,88
18 - 17 anos	1,34	9.050,63	10.408,23	11.765,82	13.123,42	14.481,01
19 - 18 anos	1,36	9.185,72	10.563,58	11.941,43	13.319,29	14.697,15
20 - 19 anos	1,38	9.320,80	10.718,92	12.117,04	13.515,16	14.913,28
21 - 20 anos	1,40	9.455,89	10.874,27	12.292,65	13.711,03	15.129,42
22 - 21 anos	1,42	9.590,97	11.029,62	12.468,26	13.906,91	15.345,55
23 - 22 anos	1,44	9.726,05	11.184,96	12.643,87	14.102,78	15.561,69
24 - 23 anos	1,46	9.861,14	11.340,31	12.819,48	14.298,65	15.777,82
25 - 24 anos	1,48	9.996,22	11.495,66	12.995,09	14.494,52	15.993,96
26 - 25 anos	1,50	10.131,31	11.651,00	13.170,70	14.690,39	16.210,09
27 - 26 anos	1,52	10.266,39	11.806,35	13.346,31	14.886,27	16.426,22
28 - 27 anos	1,54	10.401,47	11.961,70	13.521,92	15.082,14	16.642,36
29 - 28 anos	1,56	10.536,56	12.117,04	13.697,53	15.278,01	16.858,49
30 - 29 anos	1,58	10.671,64	12.272,39	13.873,14	15.473,88	17.074,63
31 - 30 anos	1,60	10.806,73	12.427,74	14.048,74	15.669,75	17.290,76
32 - 31 anos	1,62	10.941,81	12.583,08	14.224,35	15.865,63	17.506,90
33 - 32 anos	1,64	11.076,90	12.738,43	14.399,96	16.061,50	17.723,03
34 - 33 anos	1,66	11.211,98	12.893,78	14.575,57	16.257,37	17.939,17
35 - 34 anos	1,68	11.347,06	13.049,12	14.751,18	16.453,24	18.155,30
36 - 35 anos	1,70	11.482,15	13.204,47	14.926,79	16.649,11	18.371,44

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO LXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019 ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008 LOTACIONOGRAMA GERAL DA EDUCAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Cargo	**Carga Horária**	**Vagas**	**Remuneração**	**Nível Classe**	**Formação**
PROFESSOR	30 horas semanais	99	R$ 1.918,30	Nível 1 Classe A	Médio Magistério
			R$ 2.877,45	Nível 1 Classe B	Superior
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30 horas semanais	08	R$ 1.057,31	Nível 1 Classe A	Médio Completo
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	30 horas semanais	50	R$ 985,83	Nível 1 Classe A	Fundamental Completo
TOTAL		**157**			

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -

Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

ANEXO LXXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO III - QUADRO III

PROFESSOR - TABELA 30 HORAS				
Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio-magistério	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena	Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação	Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,50	CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,70	CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,85
NÍVEL/ PERCENTUAL	**A partir de Junho de 2019**	**A partir de Junho de 2019**	**A partir de Junho de 2019**	**A partir de Junho de 2019**
1 - 1,00	1.918,30	2.877,45	3.261,11	3.548,86
2 - 1,07	2.052,58	3.078,87	3.489,39	3.797,28
3 - 1,13	2.167,68	3.251,52	3.685,06	4.010,21
4 - 1,19	2.282,78	3.424,17	3.880,72	4.223,14
5 - 1,25	2.397,88	3.596,81	4.076,39	4.436,07
6 - 1,31	2.512,97	3.769,46	4.272,06	4.649,00
7 - 1,37	2.628,07	3.942,11	4.467,72	4.861,93
8 - 1,43	2.743,17	4.114,76	4.663,39	5.074,87
9 - 1,49	2.858,27	4.287,40	4.859,06	5.287,80
10 - 1,55	2.973,37	4.460,05	5.054,72	5.500,73
11 - 1,61	3.088,46	4.632,70	5.250,39	5.713,66
12 - 1,67	3.203,56	4.805,34	5.446,06	5.926,59

ANEXO LXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008 - ANEXO IV - QUADRO IV					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TABELA 30 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Médio Completo	Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	Habilitação em Grau Superior na Área de Atuação	Especialização na Área de Atuação	Mestrado ou Doutorado na Área de Atuação
	CLASSE→PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE→PERCENTUAL: B → 1,40	CLASSE→PERCENTUAL: C → 2,10	CLASSE→PERCENTUAL: D → 2,38	CLASSE→PERCENTUAL: E → 2,59
NÍVEL/ PERCENTUAL	**A partir de Junho de 2019**	**A partir de Junho de 2019**	**A partir de Junho de 2019**	**A partir de Junho de 2019**	**A partir de Junho de 2019**
1 - 1,00	1.057,31	1.480,23	2.220,35	2.516,40	2.738,43
2 - 1,07	1.131,32	1.583,85	2.375,77	2.692,54	2.930,12
3 - 1,13	1.194,76	1.672,66	2.508,99	2.843,53	3.094,43
4 - 1,19	1.258,20	1.761,48	2.642,21	2.994,51	3.258,73
5 - 1,25	1.321,64	1.850,29	2.775,44	3.145,49	3.423,04
6 - 1,31	1.385,07	1.939,10	2.908,66	3.296,48	3.587,34
7 - 1,37	1.448,51	2.027,92	3.041,88	3.447,46	3.751,65
8 - 1,43	1.511,95	2.116,73	3.175,10	3.598,45	3.915,95
9 - 1,49	1.575,39	2.205,55	3.308,32	3.749,43	4.080,26
10 - 1,55	1.638,83	2.294,36	3.441,54	3.900,41	4.244,57
11 - 1,61	1.702,27	2.383,17	3.574,76	4.051,40	4.408,87
12 - 1,67	1.765,71	2.471,99	3.707,98	4.202,38	4.573,18

ANEXO LXXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019					
Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO V - QUADRO V					
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TABELA 30 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo	Habilitação em Ensino Médio	Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	300 horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, efetuados a partir de 2016	Habilitação em Grau Superior
	CLASSE→PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE→PERCENTUAL: B → 1,20	CLASSE→PERCENTUAL: C → 1,52	CLASSE→PERCENTUAL: D → 1,65	CLASSE→PERCENTUAL: E → 1,75
NÍVEL/ PERCENTUAL	**A partir de Junho 2019**	**A partir de Junho 2019**	**A partir de Junho 2019**	**A partir de Junho 2019**	**A partir de Junho 2019**
1 - 1,00	985,83	1.183,00	1.498,46	1.626,62	1.725,20
2 - 1,07	1.054,84	1.265,81	1.603,35	1.740,48	1.845,97
3 - 1,13	1.113,99	1.336,79	1.693,26	1.838,08	1.949,48
4 - 1,19	1.173,14	1.407,76	1.783,17	1.935,68	2.052,99
5 - 1,25	1.232,29	1.478,74	1.873,08	2.033,27	2.156,50
6 - 1,31	1.291,44	1.549,72	1.962,98	2.130,87	2.260,01
7 - 1,37	1.350,59	1.620,70	2.052,89	2.228,47	2.363,53
8 - 1,43	1.409,74	1.691,68	2.142,80	2.326,07	2.467,04
9 - 1,49	1.468,89	1.762,66	2.232,71	2.423,66	2.570,55
10 - 1,55	1.528,04	1.833,64	2.322,61	2.521,26	2.674,06
11 - 1,61	1.587,19	1.904,62	2.412,52	2.618,86	2.777,58
12 - 1,67	1.646,34	1.975,60	2.502,43	2.716,45	2.881,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 119/2019, DE 07/05/2019 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2015, EXCLUINDO TIA IRENE E ZECA DA DOCA DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 07 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica excluído do artigo 2º da Lei Complementar nº 093/2015, que definiu a área urbana e de expansão urbana do Município de São Félix do Araguaia, os Projetos de Assentamentos Vilas Rurais Tia Irene e Zeca da Doca, em todas as suas extensões em conformidade com a matrícula do Intermat – Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 07 de maio de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **2/2019**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 271.379,20 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais, e Vinte Centavos.), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA - ME, CNPJ nº 17.553.866/0001-22, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 267.601,9800 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Um Real, e Noventa e Oito Centavos.), Pessoa Jurídica 3ª vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 187. 081,4000 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Oitenta e Um Real e Quarenta Centavos.), Pessoa Jurídica 4ª vencedora: IDEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI , CNPJ nº 30.865.963/0001-19, no valor TOTAL DOS ITEM de R$186.213,4400 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Treze Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Julho de 2019.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Presidente/Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 12/2019

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **1/2019**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: MERCATO ASSESSORIA E INFORMATICA SA LTDA-ME, CNPJ nº 37.506. 052/0001-44, no valor GLOBAL de R$ 16.920,00 (Dezesseis Mil, e Novecentos e Vinte Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 8 de Julho de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 754/2019

LEI MUNICIPAL Nº 754/2019 São Jose´do Xingu – MT, 04 de julho de 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal serão extraídas dos programas aprovados no Plano Plurianual do quadriênio de 2018/2021;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos Anexos que compõe esta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo cumprirá com todas as determinações do art. 63 da LRF e sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5°. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da des-

pesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2020 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2019, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2020, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executiva a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2019.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso e da União, nos termos do Art.62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àqueles entes, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente de no mínimo 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 24. As despesas deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, combinando com a Lei municipal que atualizou os valores .dos incisos citados, em caso de aplicação de valores oriundos do Tesouro Municipal e com a Lei Estadual em casos de recursos oriundos do Tesouro Estadual, bem como, obedecer os limites estabelecidos pela União de investimentos e ou despesas custeadas com recursos federais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2019;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a promover alterações na estrutura organizacional, e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 – Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais informações, conforme determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo, conforme o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade administrativa terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5% (cinco inteiro) por cento, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018. (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 31. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2019 o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2020 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, até a aprovação e devolução pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2020.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 756/2019

LEI MUNICIPAL Nº 756/2019 São Jose´do Xingu – MT, 04 de julho de 2019

"PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Jose Do Xingu, Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de São José do Xingu.

ARTIGO 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 80 UFM – Unidade Fiscal Monetária, aplicada em dobro no caso de reincidência.

ARTIGO 3º - O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, por intermédio Do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Educação e Cultura e Saúde, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti-queimadas".

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta dias), contado de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 134/2019

PORTARIA Nº. 134/2019

São José do Xingu- MT, 04 de julho de 2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, MORGANA LETICIA ROSSI, servidora pública de provimentos efetiva em função gratificada no cargo de Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Esporte, matrícula funcional nº 182, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 005/2019, oriunda do Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sr. Jederson André dos Santos Santana, Servidor Público de provimento efetivo em função gratificada no cargo de Diretor de Departamento do RH da Secretaria de Municipal de Administração matrícula funcional nº 9709 da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 005/2019 e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de julho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 755/2019

LEI MUNICIPAL Nº 755/2019 São Jose´do Xingu – MT, 04 de julho de 2019

"Dispõe sobre a instituição de evento festivo em comemoração ao dia do Índio nas datas 18 e 19 de abril e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Jose Do Xingu, Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído evento festivo em comemoração ao dia do índio, nas datas 18 e 19 de abril de cada ano.

Art. 2º Fica estabelecido também, que toda despesa com referida data comemorativa, será de responsabilidade integral da Prefeitura Municipal, através de recursos da Secretária Municipal de Assuntos Indígenas, tal como, infraestrutura, mesas, cadeiras, lanche para as oficinas, sonorização, divulgação, etc.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2019

PORTARIA Nº 135/2019

DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve**:**

Art. 1º Designa o Secretário Municipal de Administração, **RAVIANO DOS SANTOS COELHO,** como responsável para exercer a função de Secretário Municipal de Saúde, junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de julho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 757/2019

LEI MUNICIPAL Nº 757/2019 São Jose´do Xingu – MT, 04 de julho de 2019

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

A Câmara Municipal de São Jose Do Xingu, Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito a limpeza dos mesmos através do uso da limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Artigo. 2º- Para efeitos desta Lei entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construção, os terrenos com construção e desabilitados, os imóveis e os terrenos que embora habilitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo Único: Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de deposito de resíduos de entulhos.

Artigo. 3º- Para efeito desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I- A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânico, eventualmente crescido no terreno:

II- Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo Único: Fica proibido o emprego de fogo com forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Artigo. 4º - Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao chefe do poder executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo Único: O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua declaração deverá ser comprovada por Fiscal do Município.

Artigo. 5º - A fiscalização será exercida através dos fiscais de tributos, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificação, atuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Artigo. 6º - Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja o presente projeto de Lei deverá ser lavrado um auto de infração ao proprietário do imóvel ou possuidor do terreno que será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º O prazo para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º O art. 2º deverá estar impresso na notificação emitida pelo órgão competente.

Artigo. 7º - Quando o notificado tomar as providências exigidas fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue

nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Artigo. 8º - O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante;

I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente:

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR):

III – Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

Artigo. 9º - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Artigo. 10º - Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de 10(dez) Unidades Fiscais Municipais (UFM), e/ou na forma da Lei Complementar.

Artigo. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DECRETO Nº 066, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Em cumprimento dos dispositivos emanados do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida,

DECRETA:

Art.1º. - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, atenderão primeiramente aos critérios nacionais, a saber:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

c) famílias de que façam parte pessoas com deficiências de necessidades especiais.

Art. 2º. - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Habitação; Conselho Municipal de Assistência Social e a Caixa Econômica Federal aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados por este Município, como segue:

a) que os beneficiários sejam eleitores no Município, caracterizando assim, seu vinculo legal com o Município;

b) que residam a mais de 05 (cinco) anos no Município;

c) terão prioridade os integrantes de cadastros anteriores promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. – Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT., 05 DE JULHO DE 2019.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através de Pregoeira nomeada torna público, que ficará suspensa a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2019 para readequação do edital,tendo por objeto**:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, ASSESSORIOS E SERVIÇOS DE INSTRUTOR E ORIENTADOR DE TEATRO PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO "ENSINANDO ATRAVES DA ARTE COMPANHIA DE ARTE TRAPÉZIO", FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC",** nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações**.** Uma nova data será publicada para sessão de recebimento dos envelopesInformações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 08 de Julho de 2019.Marciana da Silva Cherubim Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 383/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Agente deManutenção – Trabalhador Braçal,** com matricula no RH nº. 237, licenciada por motivo particular no período de 21/12/2009 a 24/03/2010, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 14 para perceber na Classe A – Nível 15, correspondente ao valor de R$: 1.418,32 (Um Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 384/2019

CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAÚDE - 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º *- Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2019,realizado no período de 02/05/ 2019 a 28/06/2019, para comparecerem no prazo máximo de* ***15 (quinze) dias****, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado– Saúde 001/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.*

ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	ESPECIALISTA DA SAÚDE I – ASSISTENTE SOCIAL
25	ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO	AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – LAVADEIRA
004	MARIA DAS GRAÇAS S. NASCIMENTO

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em09 deJulho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 387/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **Direito a 06 (seis) dias de folga*, nos dias 12/07//2019, 19/07/2019, 26/07/2019, 02/08/2019, 09/08/2019 e 16/08/2019,*** *sem prejuízo de sua remuneração o* senhor **EDILEUSA MARIA LOLATO**, servidora comissionado, admitida em 01/02/2018, nocargo de **Tesoureira,** com matricula no RH nº. 1798, **lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, *devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral: I – Treinamento de Mesários no dia 15/09/2018; II – 1º Mesário no 2º Turno no dia 07/10/2018; III – 2º Mesário no dia 28/10/2018 nas Eleições Gerais desta 27ª Zona Eleitoral, no Município de Tabaporã MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 380/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **WALTER CESAR SOARES DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 11/07/2008, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1134, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R$: 2. 381,43 (Dois Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Sumula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, **e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tabaporã, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

CAPITULO I - das Metas Fiscais;

CAPITULO II - das Prioridades da Administração Municipal;

CAPITULO III - da Estrutura e Organização dos Orçamentos;

CAPITULO IV - das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

CAPITULO V - das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

CAPITULO VI - das Disposições sobre Despesas com Pessoal;

CAPITULO VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

CAPITULO VIII - das Disposições Gerais.

CATÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIPORÃ que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 201

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Parte I - Anexo de Riscos Fiscais.

II - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - Parte II - Anexo de Metas Fiscais

IV - Demonstrativo I - Metas Anuais.

V - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

VI - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

VII - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

VIII - Demonstrativo V - Origem a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

IX - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

X - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

XI - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Metas Anuais da LDO 2020, passam a contar o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em reação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência

dos Servidores Públicos

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2019 a 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 26º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 29º - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquida prevista e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 39º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40º - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 42º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43º - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45º Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

§2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do

Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças

Art. 47 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49º - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

I - eliminação de despesas com horas extras;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 54º - O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2020, terá desconto de 30% (vinte) por cento do valor lançado para quem efetuar o pagamento ate o vencimento.

Art. 55º - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do períodoLegislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57º - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará até 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 58º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 59º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60º - A recomposição geral anual dos vencimentos e proventos ocorrera em 01 de Maio de cada Exercício.

Art. 61º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 62º - O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio a entidades desde que autorizadas em Lei Específica e que atendam as condições previstas na LC 101/2000.

Art. 63º As entidades privadas e/ou públicas poderão ser beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, desde que com autorização legislativa e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 64º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã-MT, 28 de junho de 2019

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 379/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ**, servidora efetiva, admitida em 17/07/2007, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** com matricula no RH nº. 1028, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe E – Nível 11, para perceber na Classe E – Nível 12, correspondente ao valor de R$: 2.175,91 (Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavo),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 378/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 02/07/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1405, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 06 para perceber na Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 2.200,07 (Dois Mil, Duzentos Reais e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 382/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JURANDYR DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 21/07/2003, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Pedreiro,** com matricula no RH nº. 063, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 15 para perceber na Classe A – Nível 16, correspondente ao valor de R$: 1.713,02 (Um Mil, Setecentos e Treze Reais e Dois Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 001/2019

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 003/2019

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAÚDE – 001/2019

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Saúde - 01/2019 e da Portaria nº 363/2019, de convocação a posse, publicada em 01/07/2019, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE V – ENFERMEIRO, Sr.(a) ZUILDA CORREIA RODRIGUES, INSCRIÇÃO 024,** apresentou Termo de Desistência, em 08/07/2019.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 09 de Julho de 2019.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 385/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 24 de Junho de 2019, **com retorno em 21/10/2019**, sem prejuízo de sua remuneração a senhora ***SILVANA DOS SANTOS ARAUJO CITADELLA,*** servidora com matricula no RH nº. 1602, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24/06/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 386/2019

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

ü ***Considerando o Edital de Convocação, conforme a Portaria 363/2019, do Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019, estabeleceu prazo para tomar posse até 15/07/2019;***

ü ***Considerando o recebimento do Requerimento de Solicitação de Dilação de Prazo, recebido por esta Municipalidade, em 01/07/2019, comprovando que a convocada está usufruindo Licença Maternidade.***

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"*PRORROGAÇÃO", pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 16*/07/2019, com término em 13/09/2019,** *à* Senhora ***ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS*****,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 49890303-5 SSP/SP.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 381/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **CLAUDINEI DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 02/07/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1423, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 06 para perceber na Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 2.200,07 (Dois Mil, Duzentos Reais e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 377/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUZIA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 29/01/2002, com matricula no RH nº. 70, nocargo de **Auxiliar de Serviços Públicos - Recepcionista**, licenciada no período de 03/03/2015 a 04/08/2015, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, **da Classe C – Nível 16 para perceber na Classe C – Nível 17, correspondente ao valor de R$: 1.926,07 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 3.837/2019

DATA: 05 de Julho de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de

Infrações de trânsito cometidas por servidor público

Municipal na condução de veículo oficial e dá outras

Providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de Tabaporã, objetivando uma Gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o acórdão 815/2007, e posterior Resolução de Consulta nº 2/2017 – TP que dispõe:

“Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATOGROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 815/2007. DESPESA. MULTAS DE TRÂNSITO. VEÍCULOS OFICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. 1) A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações de trânsito vinculadas a veículos oficiais caberá ao respectivo condutor, quando decorrentes de atos praticados por ele na direção veicular ou de negligência a obrigações funcionais

impostas em regulamento que discipline o uso da frota pública. 2) Havendo recusa do servidor infrator em quitar as multas, a Administração Pública deve pagá-las e, subsequentemente, exercer o direito de regresso em desfavor do condutor, mediante a instauração de procedimento administrativo de ressarcimento, em que se oportunize o contraditório e a ampla defesa.”

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica através deste Decreto disciplinado os procedimentos para a responsabilização no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor na condução de veículos oficiais.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Auto de Infração de Trânsito – AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II – Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV – Controle de Gestão de Frotas: responsável por receber a Notificação de Infração, comunicar a unidade administrativa ao qual o veiculo Notificado pertence da autuação;

V – Responsáveis pelo Controle de Frotas: Servidores nomeados através de portaria para Gerenciar a Frota das unidades administrativas.

CAPÍTULO II

DAS SUAS RESPONSABILIDADES

Os veículos classificados como Transporte de servidores, quando em deslocamentos fora do município, o responsável de cada departamento deverá preencher a ficha de **solicitação de agendamento de veiculo (Anexo I)**, e apresentar no mínimo vinte e quatro horas antes da saída salvo exceções e em caminhar um via para Setor Controle Patrimonial e Frota.

A frota de veículos deverá ser vistoriada semestralmente, devendo o responsável de cada veiculo preencher corretamente o “**Termo de Vistoria” (Anexo – II)**.

Termo de responsabilidade de veículo oficial (Anexo III) preenchido e assinado, o condutor será responsável pelo uso do veículo oficial, desde o momento em que o receber até a sua devolução ao titular Responsável pela Frota da sua Secretaria.

Ao receber a **Notificação de Penalidade de Multa**, a **Prefeitura Municipal de Tabaporã** deverá comunicar o condutor responsável **(Anexo – IV).**

É direito de o condutor interpor **Requerimento para recurso à multa (Anexo - V)**, que deverá ser retirado três vias para, titular Responsável pela Frota da sua Secretaria, uma fica de porte do condutor e outra fica de responsabilidade do **Setor Controle Patrimonial e Frota**.

Recurso deferido: assinar o formulário “Notificação de Resultado de Recurso de Multa de Transito” **(Anexo VI)**, para ciência e devolver ao Setor responsável pela utilização dos veículos.

Recurso indeferido: se optar pelo desconto do valor da multa, assinar o formulário “Autorização para Desconto em Folha” **(Anexo VII).**

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I – o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, tais como:

Parágrafo único. Entende-se por culpa, desleixo ou imprudência do condutor as seguintes infrações:

a) Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local; b) Ultrapassar sobre linha dupla/simples amarela contínua; c) Avançar sinal vermelho de semáforo eletrônico; transitar com velocidade superior á máxima permitida; d) Utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige; e) Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança; f) Conversão em locais proibidos pela sinalização; g) Estacionamento e parada proibidos pela sinalização; h) Outras infrações previstas no Código Nacional de Trânsito – CTN. II – O titular responsável do Controle de Frotas de cada Secretaria quando: A infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas

para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores; b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo; c) tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação;

III – O titular do Controle de Gestão de Frotas quando:

a) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

Art. 4º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Controle de Gestão de Frotas:

I – receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

III – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da

Notificação de Infração de Trânsito para o Controle de Frotas da Secretaria competente para que seja providenciado o pagamento da multa;

IV – encaminhar a multa para abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator e determinar o desconto em folha, obedecido ao direito o contraditório e à ampla defesa;

V - em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento de Gestão de Frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

Art. 6º. Compete a Coordenadoria de Contabilidade:

I – receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 7º. É de responsabilidade a Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Controle de Gestão de Frotas para providências a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – receber e finalizar o processo administrativo a fim de apurar as responsabilidades;

II – de posse do Relatório Final do Processo Administrativo comunicar a Coordenadoria de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

Art. 9º. Compete a Coordenadoria de Recursos Humanos:

I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II – notificar a Coordenadoria Contábil do ressarcimento do erário.

§1º. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§2º. Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Decreto, seja em que fase, comunicar ao Controle de Gestão de Frotas.

Art. 10. É competência das Unidades Administrativas, através do Controle de Frotas, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação e providenciar recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação.

§1º. Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

§2º. Igualmente é de responsabilidade da Unidade Administrativa a penalidade/multa em decorrência da não identificação do condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Nacional.

§3º. Cabe à unidade administrativa, através do Controle de Frotas, comunicar, oficialmente, o condutor do veículo autuado para que no prazo informado pelo Controle de Gestão de Frotas, providencie o recurso, quando couber.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 11. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH a Coordenadoria de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 12. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto.

§1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§2º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§3º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota na Secretaria competente, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §1º, da Resolução n° 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor, determinando a imediata instauração de procedimento administrativo.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA

Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso junto à JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

I - provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Controle de Gestão de Frotas para arquivamento;

II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Art. 14. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Controle de Gestão da Frota para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que trata o **(ANEXO VII)** deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Controle de Gestão da Frota, para fins de verificação e controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV - Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 15. O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 15 e seguintes do presente decreto, após finalização do procedimento administrativo.

CAPITULO VII

DO ACIDENTE

Art. 16. O condutor de veículo pertencente à frota do Município de Tabaporã, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local: I – preferencialmente solicitar a presença da viatura de fiscalização de trânsito municipal da localidade que ocorrer o acidente, ou órgão da Polícia Militar do Estado que ocorrer o acidente, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando, necessariamente, tratar-se de "veículo oficial". Se o acidente tiver vítima este item torna-se obrigatório;

II - permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;

III - comunicar o ocorrido ao Órgão onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;

IV - acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo Único. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 17. Ao Órgão, onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, compete:

I - analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;

II - acompanhar junto ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso ou órgão equivalente no local do acidente, a liberação do laudo da perícia;

III - instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 18. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Recursos Humanos, para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do servidor envolvido, atendendo na forma, ao que dispõe do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tabapora.

Art. 19. No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas neste Decreto:

I - o condutor do veículo, não autorizado, quando servidor público;

II - o encarregado da garagem responsável pela fiscalização da saída do veículo que entregar a direção do mesmo à pessoa não autorizada na forma deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sobre pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§1º. A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§2º. Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 21. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:

I – ser processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II – atender ao limite previsto no §1º do artigo 50 da Lei nº 218/99, de 29 de Novembro de 1999, e suas alterações posteriores, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor da multa correspondente.

§1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso I, o servidor poderá efetuar o pagamento através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§3º. A falta de quitação do débito no prazo anotado na DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 22. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 23. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 24. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende o Município de Tabaporã e suas entidades vinculadas, ligando para o número de telefone afixado no próprio veículo, dirigindo-se a Ouvidoria do Município ou acessando o site oficial da entidade da administração pública do Município.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela unidade a que o veículo é vinculado no Órgão da Administração do Município, sendo a abertura do processo de responsabilidade da Ouvidoria do Município.

§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada Órgão ou Entidade a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas pela legislação em vigor.

Art. 25. Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta este Decreto.

Art. 26. As motos, barcos e outros equipamentos de locomoção de propriedade do Município ou locados, não nominados especificamente deste Decreto, devem atender as mesmas exigências, considerando suas características específicas.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de Julho de 2019.

_____

Prefeito Municipal

Anexo I Solicitação de Agendamento de Veiculo

Informações Necessárias			**Destino**
Data Hora Saída	Data Hora Retorno	KM Previsto	Cidade:
___/___/___ ___:___	___/___/___ ____:____		

Veiculo:	**Bairro:**

Motorista:	**Complemento:**

Solicitado Por:	Numero:
	CEP:

Motivo da Viagem:

Observações:

Data de Lançamento: _____/_____/_____	**Responsável pelo Lançamento:** _____
Assinatura.	

Anexo I Listagem de Passageiros

Nome:	**R.G:**

Data de Lançamento: _____/_____/_____	**Responsável pelo Lançamento:** _____
Assinatura do Responsável	

Anexo II Termo de vistoria do veículo sem defeitos/com defeitos

1. Gerência/Unidade					2. Veículo				
3. Placa	4. Ano de Fabricação				5. Hodômetro	6. Tipo de Combustível			
Item	**B**	**R**	**I**	**F**	**Item**	**B**	**R**	**I**	**F**
1- MOTOR					**7- SUSPENSÃO**				
Correias					Amortecedores				
Filtro de óleo					Eixo dianteiro				
Motor					Eixo traseiro				
Óleo					Molas				
2- ALIMENTAÇÃO					Pivôs/buchas/terminais				
Bomba de gasolina					**8- DIREÇÃO**				
Bomba injetora					Braços de direção				
Cabos do acelerador					Caixa de direção				
Carburador					Fluído da direção hidráulica				
Filtro de ar					Volante				
Filtro de combustível					**9- FREIOS**				
Flexíveis e mangueiras					Discos				
Platinado/condensador/alternador					Estacionamento (de mão)				
Sistema de injeção					Fluído de freio				
Tanque de combustível					Marcha				
Válvulas injetoras					Pastilhas				
3- IGNIÇÃO					Regulagem do pedal				
Bobina					**10- PNEUS E RODAS**				
Chave					Alinhamento das rodas				
Velas					Aros				

Obs.: (B) Bom (R) Recuperável (I) Imprestável (F) Faltando

Anexo II Termo de vistoria do veículo sem defeitos/com defeitos

4- ARREFECIMENTO					Balanceamento das rodas				
Líquido de arrefecimento					Calibragem dos pneus				
Sistema a água					Estepe				
Sistema a ar					Juntas homocinéticas				
Tubos e mangueiras					Rolamento das rodas				
5- EXAUSTÃO					**11- SISTEMAS ELÉTRICOS**				
Catalisador					Bateria				
Sistema de escapamento					Buzina				
Tubos e silencioso					Dínamo/Alternador				
6- TRANSMISSÃO					Faróis				
Árvore de transmissão					Fiação				
Cabos e sist. de acionamento					Lanternas				
Caixa de mudanças					Limpadores de para-brisas				
Diferencial					Motor de partida				
Embreagem					Regulador				
Óleo do câmbio					Sinaleira de direção				
Item	**B**	**R**	**I**	**F**	**Item**	**B**	**R**	**I**	**F**
12- INSTRUMENTOS					**15- LATARIA**				
Hodômetro					Capô				
Marcador de combustível					Para – choques				
Marcador de óleo					Para – lamas				
Marcador de temperatura					Portas				
Velocímetro					Tampa do porta-malas				

13- ESTOFAMENTO					Teto				
Banco traseiro					**16 - AR CONDICIONADO**				

Obs.: (B) Bom (R) Recuperável (I) Imprestável (F) Faltando

Anexo II Termo de vistoria do veículo sem defeitos/com defeitos

Bancos dianteiros					Correia do compressor				
Tapetes					Limpeza				
Teto e laterais					**17- FERRAMENTAS**				
14- VIDROS					**18- EXTINTOR**				
Dianteiro					**19- TRIÂNGULO**				
Espelhos retrovisores					**20 CINTOS DE SEGURANÇA**				
Laterais					**21 PÁRA – SOL**				
Traseiro					**22- PINTURA**				
					23- LAVAT. DOS VIDROS				
					24- PALHETAS				
7. Estado Geral									
Bom		Recuperável		Antieconômico		Ocioso		Irrecuperável	
8. Responsável pela Vistoria									
Data			Local				Assinatura		

Obs.: (B) Bom (R) Recuperável (I) Imprestável (F) Faltando

Pelo presente Termo, tendo acrescentar informações relevantes em relação ao veículo, assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado do veículo, assinalar com "X" o retângulo correspondente se o veículo tem ou não condições adequadas para locomoção.

Tabaporã, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável

Anexo III Termo Responsabilidade de Veículo Oficial

Período: ____/____/20____ a ____/____/20____

Local:_____

Centro Custo:_____

Dados do Condutor do Veículo

Nome:_____ RG:_____

Dt. Nasc:_____ Matric. Folha:_____ CPF:_____

Registro CNH:_____ N. Carteira:_____,

Dt. Hab:_____ Dt. Exped:_____ Validade:_____

N. Carteia:_____**Obs. CNH:_____**

_____

_____

_____

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida, para conduzir os Veículos Oficiais que fazem parte da Frota Oficial do Município de Tabaporã MT, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa, pelo uso e guarda do veículo, devidamente orientado pela Súmula do Decreto n°. 3.837 de 05/07/2019.

Declaro ainda ter ciência da responsabilidade sobre eventuais avarias decorrentes as informações do Manual e Normas dos Procedimentos Administrativos Internos Sobre a Movimentação da Garagem da Prefeitura Municipal de Tabapora MT. E ainda eventuais avarias e multas decorrentes de infrações cometidas por minha pessoa física, comprometem preencher controle tráfego individuais do veículo.

E que devo manter atualizadas a CNH e os demais requisitos de habilitação; e alem disso comunicar ao Setor de Transporte falhas mecânicas e avarias nos ETs; enquanto condutor do veículo e devidamente orientado pela legislação vigente. Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Tabapora, _____ de _____ de _____.

Nome:_____

_____

Assinatura do Condutor

Anexo IV Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito

Nome:			
CPF:	***RG:***	***Órgão Expedidor***	***UF***

Fica a pessoa física acima identificada notificada da Infração descrita logo abaixo, cientificando-o de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atender as orientações do **Manual de Normas e Procedimentos Administrativos Internos sobre a Movimentação da Garagem da Prefeitura Municipal de Tabapora - MT.**

Veículo:	**Placa:**
Órgão/Entidade:	**Lotação:**
Nº da Infração:	**Local da Infração:**
Data da Infração:	**Hora da Infração:**
Valor da Multa: R$	**Tipo de Infração:**

_____

Responsável pelo **SCPF**

Declaro que recebi a notificação n° _____, em ____/ ____ / _____. Aproveito ainda para informar, que caso a infração descrita seja procedente, a pontuação referente a esta deverá ser transferida para a minha CNH, que consta anexa. Apresentará recurso contra a infração?

( ) Sim ( ) Não

Nome do Condutor:	
CPF:	***RG:***

_____

Assinatura do Condutor

Anexo V Requerimento para Recurso de Multa de Trânsito

Ao Ilmo Sr: Responsável pelo **SCPF.**

Eu,

Nome:			
CPF:		***RG:***	
Condutor do Veículo:		***Placa:***	
Nº da Notificação	***Data da Infração***	***Hora da Infração***	***Local da Infração***
Venho interpor recurso, alegando em minha defesa o seguinte:			

Tabaporã, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Condutor

Anexo VI Notificação do Resultado de Recurso de Multa de Trânsito.

Pelo presente termo, notificamos o (a) Senhor (a) _____,

_____,CPF:_____,

RG: _____ e CNH: _____,

De que o resultado do recurso contra a Infração N.°_____ ,

Datada de

____/____/_____, foi o seguinte:

( )Deferido ( )Indeferido

Tendo ciência do resultado do recurso de multa de trânsito, firmo o compromisso de tomar todas as providências orientadas no **Manual de Normas e Procedimentos Administrativos Internos sobre a Movimentação da Garagem da Prefeitura Municipal de Tabaporã MT.**

Tabaporã, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Parecer Jurídico Condutor Notificado

Anexo VII Notificação de Desconto em Folha de Pagamento

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

SERVIDOR_____

ADMISSÃO: _____ CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____

SECRETARIA:_____

DEPTO/SEÇÃO:_____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às_____turno:_____

ENDEREÇO:_____

_____

CPF Nº:_____RG:_____

2 – TIPOS DE DESCONTO

2.1. MULTA DE TRÂNSITO: ( )SIM ( )NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____DATA: _____

VALOR R$:_____

VEÍCULO PLACA: _____

MARCA:_____MODELO:_____ANO:_____

LOCAL:_____

RECURSO À JARI: ( )SIM ( )NÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: _____

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor/condutor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior ao trânsito em julgado em procedimento administrativo, o valor equivalente a R$_____,

Proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto: ( )Valor Integral ( ) Parte da remuneração líquida.

Fica ainda, NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento desta Prefeitura Municipal.

_____

Assinatura do Servidor

Testemunhas:

1._____RG nº _____

2._____RG nº _____

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 13/2019.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 13/2019.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: SUELLEN SANTOS SILVA

OBJETO: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **ESPECIALISTA DA SAÚDE V – ENFERMEIRO**, mediante a remuneração mensal de R$: **4. 277,20 (Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica – PSF I.

Assinatura contr. em 09/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL 021/2019/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE. Em breve estaremos publicando nova data de sessão.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 08 de Julho de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019.

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019, que fará realizar no dia **24 DE JULHO DE 2019, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS PARA TERCEIRA IDADE-"ATI", ACADEMIA DA PRIMEIRA IDADE-"API" E PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES)- "APNE", A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 11 de julho de 2019, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de Julho de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019, que fará realizar no dia **26 DE JULHO DE 2019, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS DE EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO EM AUTOCLAVE (PERGOLADOS, PALANQUES, BANCOS ETC...), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações constantes dos Anexos II, II A, II B e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 12 de julho de 2019, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 08 de Julho de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

SEMMEA
EDITAL DE INDEFERIMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

EDITAL DE INDEFERIMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, MT, torna público o indeferimento e arquivamento do pedido de licença abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal 056 de 22 de fevereiro de 2017.

Tangará da Serra, 08 de Julho de 2019

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	Ato Administrativo
27074/2018	LUIZ CARLOS SPICALSKI JUNIOR	ZENAIDE BORGES PEREIRA 03333211114	24.592.945/0001-08	Ofício 058/SEMMEA/2019

Magno César Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO AO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO 05/2018

EXTRATO AO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO 05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA

I- OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE DA CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO ORA ADITADO, POR MAIS 150 DIAS A CONTAR DA DATA DE 08 DE JULHO DE 2019, COM FUNDAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93. II- ACRÉSCIMO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO PASSANDO A SER R$ 100.451,57, DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO; III- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO ORA ADITADO, POR MAIS 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE 08 DE JULHO DE 2019.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 144.2019

EXTRATO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 144.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: RONALDO EUCLIDES CARVALHO 05067577142

OBJETO: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R$ 3.004,30 (TRÊS MIL E QUATRO REAIS E TRINTA QUATRO CENTAVOS) QUE EQUIVALE 231,100 KG DE PÃO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXEGIBILIDADE Nº. 04/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 10/07/2019 À 30/06/2019 DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 18:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA REMUNERARÁ OS SERVIÇOS M E D I C O S PRESTADOS CONFORME OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO **ANEXO – I** DESTE EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EX-

PEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 08 DE JULHO DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 50/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 50/2019, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL, **COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 08 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE II-TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40-2017

Extrato de Termo Aditivo

II-Termo Aditivo ao Contrato N.º **40/2017**

Contratado: RK LOGIC INFORMATICA COM. E SERVIÇOS LTDA ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **05/07/2019 a 05/07/2020**

Valor do Aditivo: R$: 75.000,00

Data de Assinatura: 27/06/2019

EXTRATO DE I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36-2018

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **36/2018**

Contratado: MIKAELA LOPES BARBOSA

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **05/07/2019 a 05/07/2020**

Valor do Aditivo: R$: 34.992,00

Data de Assinatura: 25/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE TORIXORÉU-MT - QUADRIÊNIO 2020/2024 - PROVA OBJETIVA - GABARITO.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE TORIXORÉU-MT

QUADRIÊNIO 2020/2024

PROVA OBJETIVA

GABARITO

QUESTÃO	RESPOSTA
01	C
02	A
03	B
04	A
05	E
06	E
07	E
08	C
09	A
10	B
11	E
12	C
13	E
14	A
15	D
16	A
17	C
18	D
19	E
20	C

_____

Polianna Matos Dias

Presidente do CMDCA

Presidente Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019, realizado em 23 de abril de 2019 e homologado em 16 de maio de 2019;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: PROFESSOR GRADUADO 20 H – Pedagogo – Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JÉSSICA BRANDÃO XAVIER	133	3ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa física - CPF;
- Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam);

- Comprovante de residência;

- Certidão de Casamento (se houver);

- Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

- CPF dos filhos;

- Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

- Conta bancária;

- Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo contratado.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 08 de julho de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2019

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, no use de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o encerramento do período geral de inscrições, item 4, "I", do Cronograma do presente Edital.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Processo Seletivo Simplificado n. 01/2018, item, "**J**", da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, **DIVULGAR** a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos, conforme segue:

a) **ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS - COM TAXAS PAGAS E ISENTAS.**

2º - Nos termos do item 12 e seus subitens do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, da **Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT**, fica em vigência o prazo legal de recurso quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e no endereço eletrônico: **www.valedesaodomingos.mt.gov.br**, a partir da data.

Vale de São Domingos – MT, 08 de julho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	**JONY PIMENTA OLIVEIRA** PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
MARIA CRISTINA GOMES MEMBRO	**EDIVALDO FERREIRA DE SANTANA** MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2019

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a constatação de divergências no Anexo I do Edital Complementar n. 03/2019, que divulgou a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos no Processo Seletivo Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT.

CONSIDERANDO, o que determina o item 19.6 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT.

RESOLVEM:

1º - RETIFICAR o Anexo I do Edital Complementar n. 03/2019, que divulgou a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos **no Processo Seletivo Público n. 01/2019**, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, passando a vigorar conforme **ANEXO I deste Edital Complementar.**

2º - Devido a presente retificação, aplicam-se novamente os termos do item 13 e seus subitens, do Edital de Processo Seletivo Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, **ficando em vigência novo prazo legal de recursos** quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Os demais itens do Edital Complementar n. 03/2019 permanecem inalterados

4º - Este Edital Complementar e seu Anexo ficarão na integra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e no endereço eletrônico: **www.valedesaodomingos.mt.gov.br**, a partir da data.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, 08 de Julho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA **PREFEITO MUNICIPAL**	***NATIELLE MACEDO MAIA*** **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 671/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
6317	BLEISE FELSKY DOS ANJOS	Efetivo	**2017/2018**	01.04.19 a 30.04.19 (30 dias)
19115	HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIAÇÃO	Efetivo	**2016/2017**	01.01.19 a 30.01.19 (30 dias)
19115	HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIAÇÃO	Efetivo	**2017/2018**	31.01.19 a 01.03.19 (30 dias)
43707	SIMONE MARIA DA SILVA SIQUEIRA DE ARRUDA	Efetivo	**2014/2015**	08.05.19 a 06.06.19 (30 dias)
43707	SIMONE MARIA DA SILVA SIQUEIRA DE ARRUDA	Efetivo	**2015/2016**	07.06.19 a 06.07.19 (30 dias)
43707	SIMONE MARIA DA SILVA SIQUEIRA DE ARRUDA	Efetivo	**2016/2017**	08.07.19 a 06.08.19 (30 dias)

43707	SIMONE MARIA DA SILVA SIQUEIRA DE ARRUDA	Efetivo	**2017/2018**	07.08.19 a 05.09.19 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 95, DE 05 DE JULHO DE 2.019.

Designar Responsável Técnico pela área médica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Responsável Técnico pela área médica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Cristo Rei da rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a partir de 01 de junho de 2.019:

	Nome	Conselho	Cargo	Função
1.	Michel José Mansur Filho	CRM/MT 3400	Médico	Responsável Técnico

Art. 2º - As atribuições do Responsável Técnico do Corpo Clínico são:

I – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II- Assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária e da unidade de saúde;

III– Dirigir e coordenar o Corpo Clínico;

IV- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica;

V – Outras designadas pela Superintendência de Atenção Secundária.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2.019.

Várzea Grande, 05 de julho de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 97, DE 05 DE JUNHO DE 2.019.

Designar Responsabilidade Técnica pelo Programa de Hipertensão, Diabetes e Saúde do Idoso da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Responsabilidade Técnica do Programa de Hipertensão, Diabetes e Saúde do Idoso, pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, o servidor André Paulo de Oliveira Fortes Barreto, a partir de 01 de julho de 2.019.

Várzea Grande, 05 de julho de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 96, DE 05 DE JULHO DE 2.019.

Designa servidores responsáveis pela condução dos veículos oficiais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para condução de veículos oficiais, conforme abaixo relacionados; Laura Cristina de Campos (Agente de Combate as Endemias, matrícula n° 126301 – veículo picape strada, placa – OBE 2604. Sergio Jesus Lima (Agente de Combate a Endemias, matrícula n° 126450) – veículo caminhonete Triton, placa – QCI 4669. Tiago Gonçalo de Campos (Agente de Combate a Endemias, matrícula n° 125964) – veículo Doblo, placa - QBR 3421.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de junho de 2019.

Várzea Grande, 05 de julho de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 165/2019/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR neste ato, o servidor **GUILSON TEODORO DA SILVA FILHO**, Brasileiro, Matrícula 132679, Portador do RG nº 1834022-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 022.959.131-01, como Fiscal de Contrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 105/2017 com a empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 01.650.167/0001-60, para que seja efetuada a alteração na sua CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 10.5:

Art. 2° - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 09 de julho de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DAE/VG
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 006/2019

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEAR**, com efeito, a partir de 08 de Julho 2019, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

ROBSON CESAR COSTA DE PINHO	COORDENADOR	DGA –4

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 01/07/2019, pág.573,574, ***Portaria nº069/2019,*** *que seja desconsiderado a 1º linha, portanto:*

Onde se lê:

MATR.	SERVIDOR	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO
625	RENATO FELICIANO DE SOUZA	EFETIVO	AGENTE SANEAMENTO/POR. ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	**2018/2019**	08/07/2019 a 07/08/2019 (30 dias)
636	WILSON SODRÉ FARIA FILHO	EFETIVO	AGENTE SANEAMENTO/ELETROMECÂNICO	**2018/2019**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
610	JAMIL ALEIXO DE BARROS	EFETIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**2017/2018**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
641	ISAIAS TIAGO DE ARAUJO SOUZA	EFETIVO	AGENTE SANEAMENTO/POR. ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	**2018/2019**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
575	LUCIANE NEVES VICENTINA BISPO	EFETIVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	**2017/2018**	08/07/2019 a 06/08/2019 (30 dias)
2177	CLEAN MIRANDA DE OLIVEIRA	CONTRATO TEMPORÁRIO	FISCAL DE CORTE	**2017/2018**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
509	GERALDO RIGOTTI RIBEIRO	EFETIVO	ENCARREGADO DE EQUIPE DE CORTE	**2016/2017**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
584	ANTONIO JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA	EFETIVO	MOTORISTA	**2017/2018**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)

LEIA-SE:

MATR.	SERVIDOR	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO
636	WILSON SODRÉ FARIA FILHO	EFETIVO	AGENTE SANEAMENTO/ELETROMECÂNICO	**2018/2019**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
610	JAMIL ALEIXO DE BARROS	EFETIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**2017/2018**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
641	ISAIAS TIAGO DE ARAUJO SOUZA	EFETIVO	AGENTE SANEAMENTO/POR. ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	**2018/2019**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
575	LUCIANE NEVES VICENTINA BISPO	EFETIVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	**2017/2018**	08/07/2019 a 06/08/2019 (30 dias)
2177	CLEAN MIRANDA DE OLIVEIRA	CONTRATO TEMPORÁRIO	FISCAL DE CORTE	**2017/2018**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
509	GERALDO RIGOTTI RIBEIRO	EFETIVO	ENCARREGADO DE EQUIPE DE CORTE	**2016/2017**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)
584	ANTONIO JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA	EFETIVO	MOTORISTA	**2017/2018**	01/07/2019 a 30/07/2019 (30 dias)

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Várzea Grande, 08 de JULHO de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG

DAE/VG
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 005/2019

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEAR**, com efeito, a partir de 08 de Julho 2019, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

EDER DAMASCENO GOMES	DIRETOR DE PRODUÇÃO	DGA – 3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DAE/VG
ATO DE EXONERAÇÃO N.º 007/2019

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA à partir de 08 de Julho de 2019, do cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

ROBSON CESAR COSTA DE PINHO	CHEFE DE DEPARTAMENTO - ETES	DGA – 7

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DAE/VG
ATO DE EXONERAÇÃO N.º 006/2019

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA à partir de 08 de Julho de 2019, do cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

EDER DAMASCENO GOMES	COORDENADOR	DGA – 4

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 50/2016

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 26.795.401/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 no Artigo 57 inciso II, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como, no Termo do Contrato nº 050/2016 e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº 582519/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO", a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA" a "CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO " do Contrato nº 050/2016 referente à contratação de empresa para prestação de serviços de oftalmologia para atender a rede ambulatorial e urgência e emergência (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande). VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R$ 2.326.093,36 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil noventa e três reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R$ 1.734.813,36 (hum milhão setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos) referente ao lote I, e o valor de R$ 591.280,00 (quinhentos e noventa e um mil duzentos e oitenta reais) referente ao lote II. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0012. P**/A: 2.304. ND: 3.3. 90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0114/142. DO: 09.02.10.122.0015. P/ A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0102/0114.**. VIGÊNCIA: Por este Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento ou até que se homologue novo processo licitatório Gespro nº 588395/2019.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 022/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.046.443/0001-89, NIRE nº 53600018621. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentação na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigo 65, § 1º e 2º e nas demais alterações introduzida pela Lei, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 595338/2019. OBJETO: Tem o presente por objeto, aditar o item 4.1 e 4.2 da "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" a "CLAÚSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" e a o item 17.1 da "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO", cujo objeto contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a reforma e readequação da unidade de saúde – policlínica Dr. Moacir Dellanes, localizada na Rua da Harmonia, S/N, Bairro Jardim Glória II, Várzea Grande–MT. VALOR GLOBAL: Por este Termo Aditivo fica acrescido o montante de R$ 56.498,42 (cinqüenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde a 18,04% do valor global do Contrato principal. **UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO:** 09.02.10.122.0015. **P/A: 2.305. ND.** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 0102. VIGÊNCIA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico financeiro anexo aos autos do Gespro nº 595338/2019.

DATA DE ASSINATURA: 21.05.2019.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP

Contratada

JUNTA DE JULGAMENTO - SEMMADRS

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: AUTO DE EMBARGO Nº001236, datado de 31/01/2019

AUTO DE INSPEÇÃO Nº 003043, datada de 31/01/2019;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001477, datada de 31/01/2019;

OBJETO: Requerimento Padrão indicando Defesa Administrativa.

DEFESA ADMINISTRATIVA Nº 9540

VALDELIR WILLWMANN

1- DAS PRELIMINARES

Defesa Administrativa protocolada por ValdelirWillwmann, em face ao Auto de Infração nº 001477, aplicado ao Recorrente, em fiscalização que gerou além do Auto de Infração, o Auto de Inspeção nº 003043, Embargo nº 001236.

2- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Aos 06dias de fevereiro de 2019, sob nº 9540/2019, o Sr. ValdelirWillwmann, inscrito no CPF 317.708.941-87, protocolou defesa, em que pese tempestivamente.Observa-se que não estão presentes os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, que são condições formais impostas por lei para que o recurso possa regularmente ter seu mérito analisado.

Não vislumbro no presente Recurso, pedido, que é o pressuposto dos pressupostos, antecedente lógico de qualquer atividade jurisdicional. Deve ele ser apresentado na forma legal ou, pelo menos com o mínimo de formalidade indispensável para que seja compreendido, provocando uma decisão a respeito, sem isso o processo deve ser abortado *in limine*.

Não obstante o princípio da simplicidade nos recursos administrativos, e do Não formalismo, não pode deixar de ser expresso o pedido.

Além disso, o recorrente sequer apresentou assinaturanasua defesa, pressuposto igualmente indispensável para análise do recurso.

Portanto, ausente alguns dos pressupostos de admissibilidade, não poderá ser analisado, de modo que a não admissão ou o não conhecimento do apelo será medida impositiva.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto, e por não ser admissível, NÃO CONHEÇO o presente Recurso Administrativo, mantenho assim o Auto de Infração nº 001477.

Segue decisão para publicação e notificação do Requerente.

Várzea Grande, 08 de julho de 2019.

Michele Kovacs

Assessora Jurídica

ATO Nº. 343/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 604281/19;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Juliane Destri do cargo em Comissão de Superintendente - DNS 3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 18 de Junho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Jose Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

ATO Nº. 355/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Letícia Ribeiro França Cavalcanti no cargo em Comissão Assessor Jurídico - DNS 5, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 11 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Hellen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº 667/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
25117	JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS	Efetivo/ Comissão	**2017/2018**	15.07.19 a 29.07.19 (15 dias)
28925	LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	Efetivo	**2017/2018**	18.07.19 a 06.08.19 (20 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 668/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **08.07.2019 a 17.07.2019**, a servidora **EVA VERGÍNIA DA SILVA,** matrícula n° 15582, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº669/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **15.07.2019 a 29.07. 2019,** ao servidor **WAGNER CARLOS SILVA**, matrícula n° 86797, Efetivo, exercendo o Cargo de Fiscal Municipal – Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 670/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109088	ADRIELLE CUNHA MARQUES	Comissão	**2018/2019**	22.07.19 a 02.08.19 (12 dias)
110458	WESLEY HENRIQUE DE MELO AGUIAR	Comissão	**2017/2018**	22.07.19 a 26.07.19 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 351/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Michele Kovacks do cargo em Comissão Assessor Jurídico - DNS 5, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 10 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Hellen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2019

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2019,** tendo como objeto**:** Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim especifica de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços e campanhas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência. para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Para o **dia 27 de Agosto de 2019, às 09h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 08 de julho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ATO Nº. 367/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Kharen Crystina Taveira de Andrade no cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 352/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Michele Kovacks no cargo em Comissão de Superintendente de Regularização Fundiária – DNS 3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 11 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Jose Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

ATO Nº. 354/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Greicy Mayara Rockembach Bleich no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DAE/VG
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 007/2019

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEAR**, com efeito, a partir de 08 de Julho 2019, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

PAULO GUILHERME DA COSTA RIBEIRO	CHEFE DE DEPARTAMENTO - ETES	DGA – 7

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO Nº. 353/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Greicy Mayara Rockembach Bleich do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 18/2019/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas

Endereço: Av. Castelo Branco n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h. das 14:00h às 17:00h

Data da Entrega dos documentos: 09/07/2019 a 07/08/2019

CARGO: MÉDICO

PERFIL: VETERINÁRIO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
3	52169	MARCIEL GUELERE	000984561 - SSP/MS	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 366/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Karina de Oliveira Arruda do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 19/2019/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas

Endereço: Av. Castelo Branco n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h. das 14:00h às 17:00h

Data da Entrega dos documentos: 09/07/2019 a 07/08/2019

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TOPÓGRAFO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	51066	RYLDON JOHNSON ALVES SODRE JUNIOR	1209844362 - CREA/MT	APROVADO
2	16691	LUCAS CERQUEIRA DA SILVA	1438715-8 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ARQUITETO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	18310	GUILHERME ROSA DE ALMEIDA	42979056 - SSP/SC	APROVADO
2	38563	BÁRBARA BORGES DE MEDEIROS	20196580 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
20	48866	MÉRCIA LÚCIA GONÇALVES VASCONCELOS	17968232 - SSP/MG	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO AMBIENTAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	30384	EVA PATRICIA DA SILVA	18372007 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 057/2019, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de caminhão pipa, sendo a manutenção e abastecimento por conta da contratada, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a empresa: MIRYAN MARIA DE OLIVEIRA, com proposta no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de julho de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2019

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 057/2019, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de caminhão pipa, sendo a manutenção e abastecimento por conta da contratada, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, a empresa: MIRYAN MARIA DE OLIVEIRA, com proposta no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de julho de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE PERITO N° 245/2019

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 170, da Lei 424/92, resolve:

Art. 1º Designar o Sr. **HUGO ALMEIDA SOUZA** – Médico Clinico geral do quadro de pessoal efetivo, matrícula funcional nº 4.027, lotado no "PSF Tereza de Benguela", para sem prejuízo de suas demais atribuições, a realizar os bons préstimos no sentido de acompanhar a comissão de Sindicância, nas oitivas e inquirição dos sindicados, que ensejaram a instauração da Sindicância n° 001/2019 cujo qual, envolve atos inerentes a profissionais da área da saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB:772366

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do pronto atendimento municipal e hospital municipal.

REALIZAÇÃO: 22/07/2019

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 08 de Julho de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABARITO PRELIMINAR EDITAL CMDCA Nº 10/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CMDCA de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, por este Edital, para conhecimento dos interessados o gabarito preliminar da prova objetiva realizada em 07 de julho de 2019.

QUESTÃO	GABARITO
01	A
02	C
03	D
04	B
05	A
06	C
07	A
08	C
09	D

10	A
11	B
12	C
13	B
14	D
15	B
16	B
17	A
18	C
19	C
20	A
21	B
22	D
23	C
24	A
25	D
26	B
27	B
28	C
29	A
30	D

- Interposição de Recursos

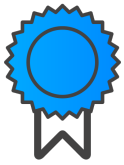
O prazo para a Interposição de recursos referentes a prova objetiva aplicada é dia **09/07/2019, e o candidato deverá apresentar, no horário das 07:30 às 11:30,** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de vila Rica, situada na Avenida Brasil nº 2000, Bairro Bela Vista.

Vila Rica, 08 de julho de 2019.

Lovane Schmitz

Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 08 22:31:28 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)